00100.031596/2020-13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXV Nº 15, QUINTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 2020



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)
1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)
2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ)
3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)
2º - Senador Weverton (PDT-MA)
3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)
4ª - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 14ª SESSÃO, ESPECIAL, EM 4 DE MARÇO DE 2020

1.1 – ABERTURA 13

1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO

Sessão Especial em alusão ao Dia Mundial das Doenças Raras. 13

1.2.1 – Execução do Hino Nacional Brasileiro 13

1.2.2 – Discurso da Presidente (Senadora Mara Gabrilli) 13

1.2.3 – Oradores

Sra. Adriana Villas Bôas, representante do General do Exército Eduardo Dias da Costa Villas Bôas . 15

Sr. Antônio Eudes da Silva Cardoso 17

Sr. Luiz Henrique Mandetta, Ministro da Saúde 18

Sra. Danielle Alves Lanzer 20

Sr. Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente da Anvisa 23

Sr. Jackson Cristiano de Paula 24

Sra. Marina Alves Noronha 26

Sr. Patrick Teixeira Dorneles Pires 29

Sra. Laura Costa Patrón 31

Senador Romário 34

Senadora Leila Barros 34

Deputado Paulo Teixeira 36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Flávio Arns 37

Sr. Denizar Araújo Vianna, Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde 39

1.3 – ENCERRAMENTO 44

2 – ATA DA 15ª SESSÃO, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 4 DE MARÇO DE 2020

2.1 – ABERTURA 48

2.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

2.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II) 48

2.2.2 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei de Conversão nº 30/2019 (proveniente da Medida Provisória nº 897/2019), que *institui o Fundo Garantidor Solidário (FGS); dispõe sobre o patrimônio rural em afetação, a Cédula Imobiliária Rural (CIR), a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas; e dá outras providências*. 48

Inclusão do Projeto de Lei de Conversão nº 30/2019 (proveniente da Medida Provisória nº 897/2019), na Ordem do Dia da presente sessão 49

2.3 – ORDEM DO DIA

2.3.1 – Item único

Projeto de Lei de Conversão 30/2019, que *institui o Fundo Garantidor Solidário (FGS); dispõe sobre o patrimônio rural em afetação, a Cédula Imobiliária Rural (CIR), a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas; e dá outras providências*. **Aprovado**, após **Requerimentos nºs 100 e 101/2020** (prejudicada a Medida Provisória nº 897/2019). À sanção. ... 60

2.3.2 – Requerimentos

Nº 39/2020-CDIR, do Senador Fabiano Contarato, de autorização para desempenhar missão, a fim de visitar comunidades indígenas e participar de reunião com órgãos governamentais, em Campo Grande e Dourados, Mato Grosso do Sul. **Aprovado**. 60

Nº 108/2020, do Senador Eduardo Girão e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 16 de novembro de 2020, destinada a homenagear a Sociedade Teosófica no Brasil. **Aprovado**. 61

Nº 105/2020, do Senador Eduardo Girão e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 2 de abril de 2020, destinada a homenagear o Sr. Francisco Cândido Xavier. **Aprovado**. 61

Nº 106/2020, do Senador Eduardo Girão e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 13 de julho de 2020, destinada a comemorar os 63 anos de fundação da Organização Internacional Nova Acrópole. **Aprovado**. 61

Nº 107/2020, do Senador Eduardo Girão e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 17 de setembro de 2020, destinada a homenagear a abordagem terapêutica Constelação Familiar. **Aprovado**. 61

Nº 98/2020, do Senador Esperidião Amin e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 26 de março de 2020, destinada a comemorar os 35 anos de criação do Ministério da Ciência e Tecnologia. **Aprovado.** 61

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13

Nº 34/2020, do Senador Luiz Carlos Heinze e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 12 de março de 2020, destinada a celebrar os 30 anos de fundação da Associação dos Produtores de Soja. **Aprovado, nos termos do aditamento previsto no Ofício nº 74/2020** (vide item 4.1.3). 62

Nº 97/2020, do Senador Izalci e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 16 de março de 2020, destinada a comemorar do Dia Internacional da Mulher. **Aprovado.** 62

Nº 77/2020, do Senador Paulo Albuquerque e outros Senadores, de realização de sessão especial, destinada a homenagear os integrantes da "Operação Regresso à Pátria Amada Brasil", bem assim os brasileiros repatriados da cidade de Wuhan, na China, em função da contaminação pelo coronavírus. **Aprovado.** 62

Nº 113/2020, do Senador Paulo Paim e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 3 de abril de 2020, destinada a celebrar o Dia do Idoso e o Dia do Aposentado. **Aprovado.** 64

Nº 38/2020-CDIR, do Senador Jorginho Mello, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da comitiva do Presidente da República, nos Estados Unidos da América. **Aprovado**. 65

Nº 94/2020, do Senador Telmário Mota e outros senadores, de realização de sessão de Debates Temáticos, em data oportuna, destinada a discutir a criação do Conselho Nacional da Amazônia Legal. **Aprovado**. 65

Nº 102/2020, do Senador Randolfe Rodrigues e outros Senadores, de realização de sessão de debates temáticos destinada a debater o Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério). **Aprovado**. 66

Nº 109/2020, de Líderes, de urgência para o Projeto de Lei nº 6.395/2019. **Aprovado.** 69

2.4 – ENCERRAMENTO 70

PARTE II

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 14ª SESSÃO

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Discurso encaminhado à publicação

Senador Romário 72

4 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 15ª SESSÃO

4.1 – EXPEDIENTE

4.1.1 – Abertura de prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 89/2017 e aos Projetos de Lei nºs 943 e 5.638/2019. 75

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Serviços de Infraestrutura, ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 232/2016 **(Ofício nº 23/2020-CI)**. 75

4.1.2 – Avisos do Tribunal de Contas da União

Nº 93/2020, na origem, que encaminha cópia do Acórdão nº 278/2020 (TC 038.642/2019-0), em resposta ao Requerimento nº 652/2019, do Senador Rogério Carvalho. 78

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 95/2020, na origem, que encaminha cópia do Acórdão nº 277/2020 (TC 038.609/2019-3), em resposta ao Requerimento nº 692/2019, do Senador Alessandro Vieira. 78

Nº 100/2020, na origem, que encaminha cópia do Acórdão nº 302/2020 (TC 038.712/2019-9), em resposta ao Ofício "S" nº 2/2019, da Senadora Kátia Abreu. 78

4.1.3 – Comunicações

Da Liderança do PSDB, de indicação de membro para integrar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **(Ofício nº 21/2020)**. *Designado o membro*. 80

Da Liderança do PSDB, de indicação de membro para integrar a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional **(Ofício nº 22/2020)**. *Designado o membro*. 81

Da Liderança do PSDB, de desligamento do Senador Antonio Anastasia da Comissão de Educação, Cultura e Esporte **(Ofício nº 23/2020)**. 82

Da Liderança do PSD, de indicação de membro para integrar a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor **(Ofício nº 26/2020)**. *Designado o membro*. 83

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, referente à eleição de sua Presidente **(Ofício nº 2/2020)**. 84

Da Senadora Soraya Thronicke, de mudança do endereço do escritório de apoio de S. Exa. **(Ofício nº 15/2020)**. 85

Da Liderança do Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil, de indicação de membro para integrar a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo **(Ofício nº 2/2020)**. *Substituído o membro*. 86

Da Liderança do Progressistas, de indicação dos Senadores Ciro Nogueira e Daniella Ribeiro como Líder e Vice-Líder do Partido, respectivamente **(Ofício nº 17/2020)**. 87

Da Liderança do PP, de substituição de membro na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática **(Ofício nº 15/2020)**. *Substituído o membro*. 88

Do Senador Luis Carlos Heinze, em aditamento ao Requerimento nº 34/2020, de realização de sessão especial destinada a celebrar os 30 anos de fundação da Associação dos Produtores de Soja, em 30 de março de 2020 **(Ofício nº 74/2020)**. 89

4.1.4 – Discursos encaminhados à publicação

Senador Prisco Bezerra – Discurso a respeito da importância da educação à distância no Brasil. 91

Senador Ciro Nogueira – Considerações sobre projeto de lei apresentado por S. Exa. que permite o cadastro de pessoas condenadas pela Justiça pela prática de pedofilia e o acesso dos cidadãos a esses dados. Pedido de apoio para a aprovação do Projeto de Lei nº 97/2020 que, entre outras medidas, obriga o fornecedor a informar o preço na oferta de produto ou serviço veiculada via rede social. 95

4.1.5 – Inclusões em Ordem do Dia

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, dos Ofícios "S" nºs 41 e 42/2019 e 2/2020. 98

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, do Projeto de Lei da Câmara nº 84/2015. 98

4.1.6 – Indicação

Nº 3/2020, do Senador Rogério Carvalho, para que o Ministério da Educação informe os limites de provimentos de cargos autorizados nos bancos de professor-equivalente (BPEq) e nos quadros de referência de servidores técnicos administrativos em educação (QRTAE) para o exercício de 2020. 100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1.7 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 4162/2019, que *atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos e Saneamento Básico; a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.* 106

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 30/2019 (proveniente da Medida Provisória nº 897/2019), que *institui o Fundo Garantidor Solidário (FGS); dispõe sobre o patrimônio rural em afetação, a Cédula Imobiliária Rural (CIR), a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas; altera as Leis nºs 8.427, de 27 de maio de 1992, 8.929, de 22 de agosto de 1994, 11.076, de 30 de dezembro de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 5.709, de 7 de outubro de 1971, 6.634, de 2 de maio de 1979, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.169, de 29 de dezembro de 2000, 11.116, de 18 de maio de 2005, 12.810, de 15 de maio de 2013, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 13.576, de 26 de dezembro de 2017, e o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967; revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, e 13.476, de 28 de agosto de 2017, e dos Decretos-Leis nºs 13, de 18 de julho de 1966; 14, de 29 de julho de 1966; e 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.* 184

4.1.8 – Ofícios do Ministro de Estado de Minas e Energia

Nº 87/2020, na origem, em resposta ao Requerimento nº 793/2019, da Comissão de Serviços de Infraestrutura. 266

Nº 88/2020, na origem, em resposta aos Requerimentos nºs 534/2019, da Comissão de Serviços de Infraestrutura e 541/2019, da Comissão de Assuntos Econômicos. 266

4.1.9 – Projetos de Decreto Legislativo

Nº 67/2020, do Senador Zequinha Marinho, que *susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 50, de 21 de janeiro de 2016, do Ministério da Justiça/Fundação Nacional do Índio, e a Portaria nº 17, de 9 de janeiro de 2019, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Fundação Nacional do Índio/Diretoria de Proteção Territorial.* 268

Nº 68/2020, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 10.206, de 20 de janeiro de 2020, do Presidente da República, que "Dispõe sobre a qualificação do Serviço Federal de Processamento de Dados no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização".* 274

4.1.10 – Projetos de Lei

Nº 480/2020, do Senador Flávio Arns, que *institui a Campanha "Setembro da Paz", anualmente, em todo o território nacional.* 280

Nº 481/2020, do Senador Plínio Valério, que *altera o Código Penal para prever o crime de induzimento ou instigação à prática de brincadeira ou outras condutas de exibicionismo perigosas.* 287

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13

Nº 482/2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal –, para prever novas causas de aumento de pena para os crimes de homicídio culposo e de exposição da vida ou saúde a perigo, e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990* 292

Nº 483/2020, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *acrescenta o § 7º ao art. 2º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, para determinar que a inclusão de empresa estatal no Programa Nacional de Desestatização depende de autorização legal específica.* 299

Nº 484/2020, do Senador Antonio Anastasia, que *altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para ampliar o uso exclusivo dos recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC) ao pagamento de contrapartida pública em parcerias público-privadas aeroportuárias.* 304

Nº 485/2020, da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dar mais segurança a motoristas e usuários do serviço de transporte individual privado por aplicativos.* 311

Nº 486/2020, do Senador Zequinha Marinho, que *altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incluir a redução das desigualdades sociais e regionais entre os princípios a serem observados pela Política Nacional de Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e determina ao Poder Público tratamento especial quanto a linhas de crédito rural e serviços de assistência técnica e extensão rural destinados a agricultores e empreendimentos familiares rurais situados na Região do Marajó.* 317

Nº 487/2020, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *altera a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, para adequá-la à Constituição Federal de 1988 e para declarar o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) empresas públicas de interesse da segurança nacional e insuscetíveis de privatização.* 323

Nº 490/2020, do Senador Styvenson Valentim, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a concessão de bônus em processo seletivo de acesso a cursos de graduação das instituições federais de educação superior.* 330

Nº 493/2020, do Senador Rogério Carvalho, que *dispõe sobre o Estatuto dos Pacientes.* 337

Nº 495/2020, da Senadora Leila Barros, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar as condutas de prestar informação inverídica e adulterar demonstrativos e balanços públicos.* 359

Nº 499/2020, do Senador Marcos do Val, que *altera o Código Penal para prever aumento de pena para os crimes que antecedem o feminicídio.* 365

Nº 501/2020, do Senador Marcos do Val, que *altera a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, para expressamente incluir as milícias como organizações criminosas e aumentar as penas dos crimes nela previstos.* 370

Nº 502/2020, do Senador Dário Berger, que *altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para aumentar a pena do crime previsto em seu art. 20, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal –, para criar nova hipótese de agravante genérica e aumentar a pena do crime de injúria qualificada.* 376

Nº 503/2020, do Senador Ciro Nogueira, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever o direito de acesso público a informações sobre condenados por crimes contra a liberdade sexual de criança ou adolescente.* 383

Nº 509/2020, da Senadora Eliziane Gama, que *institui a Semana Nacional de Retiros Culturais.* 390

Nº 524/2020, do Senador Prisco Bezerra, que *veda a concessão de graça ou anistia a militares por crimes e ilícitos administrativos decorrentes do descumprimento da proibição de sindicalização e greve.* 395

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13

4.1.11 – Projeto de Lei Complementar

Nº 20/2020, do Senador Marcos do Val, que *altera o Código Eleitoral, para determinar a instituição de sistema de controle de multas eleitorais.* 400

4.1.12 – Recurso

Nº 4/2020, interposto no prazo regimental, para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei nº 1.769/2019. 406

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 1.769/2019 407

4.1.13 – Requerimentos

Nº 33/2020-CDIR, do Senador Irajá, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do Fórum dos Jovens Parlamentares do BRICS, em São Petersburgo, Rússia. **Deferido**. 409

Nº 34/2020-CDIR, do Senador Rodrigo Cunha, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do Fórum dos Jovens Parlamentares do BRICS, em São Petersburgo, Rússia. **Deferido**. ... 412

Nº 38/2020-CDIR, do Senador Jorginho Mello, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da comitiva do Presidente da República, nos Estados Unidos da América. 416

Nº 39/2020-CDIR, do Senador Fabiano Contarato, de autorização para desempenhar missão, a fim de visitar comunidades indígenas e participar de reunião com órgãos governamentais, em Campo Grande e Dourados, Mato Grosso do Sul. 418

Nº 58/2020, do Senador Irajá, de retirada do Projeto de Lei nº 5.186/2019. **Deferido**. 420

Nº 78/2020, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, de retirada do Projeto de Lei nº 235/2020. **Deferido**. 422

Nº 85/2020, do Senador Alessandro Vieira, de informações ao Ministro de Estado da Cidadania. 424

Nº 86/2020, do Senador Alessandro Vieira, de informações ao Ministro de Estado da Educação e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC). 428

Nº 87/2020, do Senador Rogério Carvalho, de convocação do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional para prestar esclarecimentos. 433

Nº 88/2020, da Senadora Eliziane Gama, de voto de censura ao Presidente da República. 437

Nº 89/2020, do Senador Vanderlan Cardoso, de oitiva da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Lei do Senado nº 231/2015. 440

Nº 90/2020, do Senador Major Olímpio, de informações ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo. 443

Nº 92/2020, da Senadora Eliziane Gama, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1950 e 2027/2019. 447

Nº 94/2020, do Senador Telmário Mota e outros Senadores, de realização de sessão de debates temáticos, em data oportuna, destinada a discutir a criação do Conselho da Amazônia Legal. 449

Nº 95/2020, do Senador Jaques Wagner, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Ernesto Cardenal. 453

Nº 97/2020, do Senador Izalci e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 16 de março de 2020, destinada a comemorar do Dia Internacional da Mulher. 457

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13

Nº 98/2020, do Senador Esperidião Amin e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 26 de março de 2020, destinada a comemorar os 35 anos de criação do Ministério da Ciência e Tecnologia. 460

Nº 99/2020, do Senador Esperidião Amin e outros Senadores, de realização de sessão especial, em data oportuna, destinada a comemorar os 70 anos de fundação da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC). 464

Nº 102/2020, do Senador Randolfe Rodrigues e outros Senadores, de realização de sessão de debates temáticos destinada a debater o Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério). 469

Nº 103/2020, do Senador Prisco Bezerra e outros Senadores, de realização de sessão especial, em data oportuna, destinada a homenagear os 50 anos da TV Verdes Mares. 475

Nº 104/2020, do Senador Rogério Carvalho, de voto de censura ao Presidente da República. 478

Nº 105/2020, do Senador Eduardo Girão e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 2 de abril de 2020, destinada a homenagear o Sr. Francisco Cândido Xavier. 482

Nº 106/2020, do Senador Eduardo Girão e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 13 de julho de 2020, destinada a comemorar os 63 anos de fundação da Organização Internacional Nova Acrópole. 486

Nº 107/2020, do Senador Eduardo Girão e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 17 de setembro de 2020, destinada a homenagear a abordagem terapêutica Constelação Familiar. 489

Nº 108/2020, do Senador Eduardo Girão e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 16 de novembro de 2020, destinada a homenagear a Sociedade Teosófica no Brasil. 492

Nº 109/2020, de Líderes, de urgência para o Projeto de Lei nº 6.395/2019. 495

Nº 113/2020, do Senador Paulo Paim e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 3 de abril de 2020, destinada a celebrar o Dia do Idoso e o Dia do Aposentado. 497

4.1.14 – Término de prazos

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei nº 3.256/2019 e dos Projetos de Lei do Senado nºs 28 e 33/2017. 501

Término do prazo, em 2 de março de 2020, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei nºs 2.173 e 5.022/2019. 501

4.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

4.2.1 – Projeto de Lei de Conversão nº 30/2019

Requerimentos nºs 100 e 101/2020 503

5 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

5.1 – PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

Nº 13/2020-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 5013/2019 509

Nº 14/2020-CAE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 84/2015 516

Nº 15/2020-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 6395/2019 524

Nº 5/2020-CAS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 181/2017 534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 6/2020-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 2506/2019 541

Nº 7/2020-CAS, sobre as Emenda(s) da Câmara dos Deputados nº 1/2016 ao Projeto de Lei do Senado nº 344/2006 548

Nº 8/2020-CAS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 161/2015 554

Nº 9/2020-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 3593/2019 561

Nº 30/2020-CCJ, sobre o Ofício "S" nº 41/2019 568

Nº 31/2020-CCJ, sobre o Ofício "S" nº 42/2019 578

Nº 32/2020-CCJ, sobre o Ofício "S" nº 2/2020 587

Nº 7/2020-CE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 89/2017 596

Nº 9/2020-CE, sobre o Projeto de Lei nº 943/2019 603

Nº 4/2020-CI, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 232/2016 611

Nº 2/2020-CDR, sobre o Projeto de Lei nº 5680/2019 746

PARTE III

6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 753

7 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 756

8 – LIDERANÇAS 757

9 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 759

10 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 762

11 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 766

12 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 805

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 14ª Sessão, Especial, em 4 de março de 2020

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência da Sra. Mara Gabrilli.

(Inicia-se a sessão às 10 horas e 21 minutos e encerra-se às 12 horas e 36 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A presente sessão especial é destinada a comemorar o Dia Mundial das Doenças Raras, nos termos do Requerimento nº 50, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli e outros Senadores.

Agora vou chamar para compor a Mesa: representando o General de Exército Eduardo Dias da Costa Villas Bôas, sua filha, a Sra. Adriana Villas Bôas; Sr. Antônio Eudes da Silva Cardoso; Sra. Danielle Alves Lanzer; Sr. Jackson Cristiano de Paula; Sra. Marina Alves Noronha; Sr. Patrick Teixeira Dorneles Pires e Sra. Laura Costa Patrón. (*Pausa.*) Quero cumprimentar as autoridades aqui presentes: representando o Comandante da Marinha, o Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social, Sr. Contra-Almirante Antonio Carlos Barbosa Nardin Lima; Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Sr. Antônio Barra Torres; representando o Ministério da Saúde, a Técnica da Coordenação Geral de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde, Sra. Aline Leal Gonçalves Creder Lopes; Diretora da Segunda Diretoria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Sra. Daniela Marreco; Diretora Adjunta da Terceira e Quarta Diretoria da Anvisa, Sra. Meiruze Freitas; Presidente da Comissão de Direito à Saúde da Ordem dos Advogados do Brasil no Distrito Federal (OAB/DF), Sra. Alexandra Moreschi de Albuquerque; representando a Primeira-Dama do Governo do Distrito Federal, a Coordenadora do Programa Criança Feliz, Sra. Elayne Rangel; Presidente da Aliança de Mães e Famílias Raras (Amar), Sra. Pollyana Dias; Presidente da Associação Brasileira de Apoio à Família com Hipertensão Pulmonar e Doenças Correlatas (Abraf), Sra. Paula Menezes; Presidente da Associação de Mães Metabólicas, Sra. Simone Arede; Diretora Executiva Instituto Paulo Gontijo (IPG), Sra. Silvia Tortorella; Presidente da Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e com Altas Habilidades no Rio Grande do Sul (Faders), Sr. Marquinho Lang; Diretor Administrativo da Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e com Altas Habilidades no Rio Grande do Sul (Faders), Sr. Romário Cruz; agraciada com o Diploma Bertha Lutz em 2019, a nossa querida Laíssa Polyanna da Silva Vasconcellos. Obrigada pela presença de todos.

A Diretora Alessandra eu não falei. Obrigada pela presença. (*Pausa.*)

Convido a todos para, em posição de respeito, acompanharmos o Hino Nacional.

(*Procede-se à execução do Hino Nacional.*)

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP. Para discursar - Presidente.) – Muito obrigada pela presença de todos.

Quero cumprimentar os Senadores e a Senadora Zenaide Maia.

A Senadora Zenaide, o Senador Flávio Arns são dois grandes parceiros de trabalho nessa área. Eu queria agradecer muito a presença de todos nesta sessão e dizer que a gente imaginou uma sessão diferente.

Eu queria até pedir essa licença às autoridades, porque a autoridade hoje aqui são as pessoas que têm doenças raras.

Oh, meu Ministro, que honra ter a sua presença aqui! Secretário Denizar... Nossa, Mandetta, eu estou muito feliz, porque, em toda comemoração de doença rara, eu sempre falo: "Mas o que que o Ministro tinha de mais importante para fazer?".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vamos dar uma salva de palmas para o nosso Ministro! (*Palmas.*)

Obrigada! Gratidão!

(*Intervenção fora do microfone.*) (*Risos.*)

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP) – Demais! Muito obrigada!

A gente quer lembrar junto mesmo, porque são muitas conquistas e muitos desafios, e os protagonistas têm sido as pessoas com doenças raras. Muitas das nossas conquistas vêm por conta dos familiares, das pessoas e das organizações que se formaram para lutar, para trazer informação e trazer qualidade de vida a todas as pessoas. As pessoas com doenças raras mostraram muita coragem e, principalmente, que elas não aceitam mais estar à margem da sociedade. Isso vem acontecendo. Um dos grandes desafios dos poderes públicos de todo o mundo é oferecer uma rede assistencial especializada no tratamento dessas enfermidades. E toda política pública deve avançar concomitantemente porque essas pessoas estão exercendo cidadania em todas as dimensões, seja na saúde, na educação, na habitação, na cultura, no esporte. Por isso que a observância na acessibilidade, no acesso à comunicação, no acesso à educação, no acesso ao trabalho, tudo isso é fundamental, mas ninguém vai sair de casa se não tiver saúde.

Olhem, desde 2014, com a vinda da Portaria 199, que estabeleceu todas as diretrizes, principalmente o financiamento da política e o custeio mensal das equipes de saúde, a gente tem tido muitos avanços.

Em 2015, a gente já tinha 35 propostas, 35 PCDTs, os nossos protocolos e diretrizes terapêuticas. Depois se somaram mais 10 PCDTs, e hoje totalizamos 45 protocolos que uniformizam o tratamento em todo o nosso País.

Quero aqui fazer um agradecimento à Anvisa, porque teve um papel fundamental em todos esses anos, principalmente com as duas resoluções da agência, as de 2014 e de 2017, que permitiram o registro de medicamentos biológicos, medicamentos órfãos no Brasil, num prazo de 120 dias. Isso tem nos ajudado demais, e ainda, com isso, a Anvisa acabou se equiparando às grandes agências reguladoras de outros países.

Então, eu quero parabenizar e agradecer o trabalho.

Foram 29 novos medicamentos registrados para doenças raras nos últimos dois anos.

Antes, em agosto de 2017, a Anvisa aprovou o registro do Spinraza, para o tratamento de atrofia muscular espinhal. É uma discussão a incorporação do Spinraza, que vem até agora, com uma grande repercussão, com a mobilização das famílias, que seguem sendo exemplares.

E a gente tem que pensar que inovamos muito com o trabalho de compartilhamento de risco, incorporação do medicamento. É uma perspectiva muito inovadora para o Brasil e a gente agradece pela ousadia do nosso Ministro Mandetta.

Outra novidade que eu quero contar para vocês: também com a ajuda do Ministério da Saúde, Denizar, a gente está conseguindo levar para São Paulo – e já foi instalado – um equipamento de altíssima complexidade que é capaz de identificar os genes responsáveis por doenças raras – ele é um sequenciador de Exoma. A gente vai conseguir, através desse equipamento, ampliar o aconselhamento genético pelo SUS, o que é uma necessidade muito grande nossa. Além daquela outra necessidade muito grande nossa, Senador Flávio Arns, que a gente luta tanto por isso, que é a expansão do teste do pezinho. O Distrito Federal já deu o exemplo e a prova de que consegue fazer. Não é, Senadora Zenaide? Aqui já se consegue verificar a existência de 50, 60 doenças, e a gente continua no SUS detectando só seis doenças. Então, essa expansão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vai evitar muitas deficiências que virão futuramente. É de extrema importância que a gente consiga fazer isto: ampliar a triagem neonatal.

Bom, eu agradeço mais uma vez a presença de todos aqui. Um dos temas mais importantes para nós... Nós juntamos as três Subcomissões: a Subcomissão de Doenças Raras, da qual eu sou Presidente; a Subcomissão de Idoso, da qual o Senador Eduardo Gomes é Presidente; e a Subcomissão das Pessoas com Deficiência, da qual o Senador Flávio Arns é o Presidente. E nós unidos estamos trabalhando para que o Brasil tenha uma política de cuidados.

E aqui todos nós sabemos que eu gosto de me usar como exemplo. Se eu não tivesse a oportunidade de ter uma cuidadora, eu jamais estaria aqui para exercer este trabalho. Então, a gente sabe o quanto o Brasil tem necessidade de ter uma política de cuidados que seja robusta e consiga atender aos brasileiros com doenças raras, com deficiências mais severas, os nossos idosos. Estamos trabalhando juntos para que isso possa acontecer e para que o Brasil tenha essa política de cuidados.

Eu não poderia deixar... Patrick, eu sempre faço agradecimentos às minhas cuidadoras, mas hoje eu vou fazer um agradecimento ao seu pai, que é um cuidador exemplar, que está sempre aqui e que muito nos ensina, porque política de cuidados é uma troca que engrandece. E a gente tem que ficar focado para trabalhar essa relação, porque é a relação que mantém a nossa vida com qualidade.

Muito obrigada às mães cuidadoras, aos pais cuidadores, aos profissionais cuidadores, principalmente, aos que são cuidados, que vão falar aqui agora. São pais raros.

Muito obrigada a todos vocês.

A palavra é de vocês. (*Palmas.*)

Queria anunciar a presença do Ministro da Saúde, Sr. Luiz Henrique Mandetta; da Sra. Deputada Federal Carmen Zanotto; do Sr. Deputado Federal Otoni de Paula; do Deputado Federal Alceu Moreira; do Diretor de Políticas Temáticas da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Sr. Paulo Vieira; e da Diretora Administrativa da Associação Pontagrossense de Assistência à Criança com Deficiência (APACD), Sra. Luciana Fernandes Schemberger.

Agora eu concedo a palavra à Sra. Adriana Villas Bôas.

A SRA. ADRIANA VILLAS BÔAS (Para discursar.) – Bom dia a todos! Peço desculpa pela decepção de não encontrar o Gen. Villas Bôas aqui, mas infelizmente, por questões de saúde, ele não pôde comparecer e eu acabei sendo pega de surpresa para vir representá-lo – sem termos preparado nada.

Eu falei para ele: "Pai, como a gente acertou que nós iríamos fazer uma mesa de temáticas – e a temática dele é trabalho, com os raros podendo ser trabalhados –, eu vou contar todas as fofocas da família Villas Bôas, como foram os bastidores do seu comando nesses quatro anos" – na verdade, três anos e meio. Foram três anos e meio muito intensos no País, mas mais intensos ainda dentro da nossa casa, porque fomos pegos de surpresa por uma patologia que até então era completamente desconhecida pela minha família.

Um dia, conversando com ele, eu perguntei para ele o que mais pegava, o que passou na cabeça dele quando ele recebeu o diagnóstico. E ele falou: "Como eu vou continuar trabalhando?". Foi a primeira coisa que passou: "Como eu vou continuar produzindo? Como eu vou continuar contribuindo? Como eu vou fazer o que eu acredito para tornar este País um país melhor?".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No início nos prometeram cura. Os raros passam constantemente por isso. A gente tem várias promessas de cura e terapias, e a gente começa a andar em todos os templos, desesperados. Quando passaram seis meses, a gente descobriu que não ia conseguir a cura. A gente se reuniu e decidiu: "Não, então a gente vai assim mesmo". E foi quando, pela primeira vez, meu pai contou para o Brasil, num vídeo que ele fazia, chamado Comandante Responde, que ele tinha uma doença neurodegenerativa. Ele colocou o cargo dele à disposição, porque ele entendia que não era justo o Comandante do Exército ter uma condição física daquela para comandar uma tropa. Ele colocou o cargo dele à disposição... E deixo aqui minha eterna gratidão ao então Presidente Michel Temer, que falou: "Não, continua o seu trabalho, carrega sua tropa". E por sorte a gente pôde tocar essa batalha.

Mas eu confesso que nós somos eternamente gratos a cada palavra que a gente escuta, quando as pessoas chegam para mim e dizem: "Seu pai é um herói, seu pai é um herói". E eu concordo, só que não pelos mesmos motivos que vocês estão me relatando, porque – peço desculpas pelo choro – eu vi o meu Rambo se transformar em Professor Xavier. Eu falo que ele só mudou de personagem, mas continua um herói.

Todos os dias, o Brasil pegando fogo, e a gente tendo que levantar da cama de uma forma diferente, sem conseguir, parando de respirar, parando de se mexer. Todos os dias a gente não sabia como isso ia acontecer. Ele sendo convocado para diversas reuniões, coisas muito importantes, por pessoas importantes, para decisões importantes para o futuro do País... A gente achava que não ia dar, mas graças às novas pernas e braços que vão surgindo nesse trajeto – e deixo aqui meu agradecimento aos soldados que trabalhavam conosco, que se dispuseram a fazer acontecer o comando do meu pai –, graças a essas pessoas, a gente conseguiu concluir os quatro anos de comando dele.

Mas, diversas vezes, eu confesso que eu achei que a gente não ia obter êxito nisso. Foi difícil, só que muitas pessoas chegavam para a gente, deficientes físicos, pessoas com doenças raras, e falavam: "Não desiste não, porque ele é o motivo pelo qual eu acordo todos os dias para tentar de novo". Muitas vezes falaram para gente: "É dessa figura que a gente precisa, que não se faz de herói e nem de vítima; simplesmente trabalha. Porque eu me formei – eu sou jornalista, eu sou professor, eu sou psicólogo –, mas ninguém me dá emprego pela condição que eu tenho. Não desiste, porque é ele que representa a gente". E aí isso, de certa forma, até começou a doer no pai. Ele: "Poxa, eu estou aqui por qual mérito? Todos não têm a mesma chance?".

Hoje eu me encontro trabalhando com a coordenação de doenças raras no Ministério dos Direitos Humanos e é esta a questão: para os raros nós queremos cura; mas, enquanto isso, o que a gente está fazendo? A gente está sobrevivendo? A gente quer viver. E são diversos raros que querem ter a mesma oportunidade que meu pai: a de fazer um Brasil melhor, de lutar por um Brasil, de trabalhar, de plantar a semente deles.

E uma dificuldade que a gente foi encontrando é: quem é deficiente consegue se apresentar como tal; os raros não.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ADRIANA VILLAS BÔAS – Os raros não têm essa facilidade. E quando apresentam a doença: "Não, aqui não; aqui a gente não sabe o que fazer com vocês". É melhor a gente aposentar. E aí a gente fica sendo espectador da própria doença, da própria evolução, da própria patologia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, deixo aqui, quem sabe, uma reflexão de um trabalho que a gente possa fazer de forma unida: como a gente pode inserir os raros no mercado de trabalho? Como a gente pode mantê-los sendo produtivos? Porque eles também querem essa oportunidade. E esta Mesa aqui acho que é a prova disto: a gente quer também trabalhar pelo Brasil melhor, não importa em qual condição a gente esteja.

Obrigada. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP) – Obrigada, Adriana.

Sr. Antônio Eudes da Silva Cardoso.

O SR. ANTÔNIO EUDES DA SILVA CARDOSO (Para discursar.) – Bom dia a todos que estão neste Plenário, à Mesa, presidida pela Senadora Mara Gabrilli.

É com muita gratidão que eu estou aqui, nesta manhã, para falar um pouco sobre a história, sobre a vida com uma criança portadora de uma deficiência rara.

Quero aqui também dar um bom dia a todas as autoridades presentes no momento.

Falar de uma vida com uma criança portadora de uma deficiência em casa, não é algo fácil. A minha casa é composta por cinco pessoas: eu, minha esposa, mais três meninas. E fomos presenteados por Deus com a Yasmin Vitória, uma criança que é um presente que o Senhor nos deu. Muitos a veem como um peso, muitos olham por um outro lado.

A luta é constante, do nascimento até o momento em que Deus permitir. Logo de cara, a gente encontra diversas portas fechadas, não é fácil o dia a dia. Porém, quando se tem amor e força de vontade, tudo é possível. Por diversas vezes, a gente encontrou vários nãos, mas nem mesmo assim paramos.

A Yasmin nasceu no dia 22 de março de 2011. Com 15 dias de nascida, ela apresentou um choro que durou aproximadamente um ano. Durante um ano, ela chorou; durante um ano, a gente começou a entrar nos hospitais à procura de uma resposta da Medicina. Recebemos um diagnóstico paliativo do Sarah Kubitschek, onde nos informaram que para a Yasmin não há cura, que a medicina é limitada e que não há recursos para dar um diagnóstico preciso e entrar com um remédio preciso.

Hoje a Yasmin não anda, não fala, não senta, não entende, toma diversos remédios controlados, que não curam, somente ajudam a mantê-la mais calma. E, por diversas vezes, a gente se pergunta...

As condições, na maioria das vezes, são mínimas. Eu, por exemplo, trabalho de *office boy*, ganho o meu dia a dia em uma moto para levar o pão para dentro da minha casa. A minha filha recebe o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Uma vez eu fichei a carteira e, quando constou no sistema da previdência, do INSS, ele foi cortado porque ultrapassava a renda *per capita*. E hoje essa luta é diária. Eu costumo falar na minha casa que, a cada dia, a gente mata um leão e deixa dez para o dia seguinte.

Você que está me ouvindo neste momento, talvez não tenha passado por uma situação igual a gente: a luta, remédios, alimentação...

E é com muita alegria...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ANTÔNIO EUDES DA SILVA CARDOSO – ... que estamos aqui para comemorar este Dia Mundial das Doenças Raras. Eu agradeço essa oportunidade. (*Palmas.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP) – Obrigada, Sr. Antônio.

Eu queria quebrar o protocolo só para o nosso Ministro falar um "oi", porque ele tem um outro compromisso.

Nosso Ministro... Mandetta!

O SR. LUIZ HENRIQUE MANDETTA (Para discursar.) – Bom dia! Bom dia a todos! Bom dia a todas! Em nome da Senadora Mara Gabrilli, eu gostaria de cumprimentar todos os Parlamentares, todos os membros da Mesa. Em nome do Patrick, todos aqueles raros, com famílias raras, num momento de chamar a atenção para uma situação rara.

É fato que nós já convivemos com as doenças raras desde o início da humanidade. É fato que nós melhoramos nos séculos anteriores o diagnóstico das doenças raras, a nominação, normalmente por conjunto de sinais e sintomas, e isso levou muito tempo. Nós médicos, ou os profissionais que se dedicam, os neuros, os ortopedistas pediátricos, como eu, os geneticistas, nos esforçávamos para fazer o diagnóstico e nos frustrávamos em relação à terapia, ao tratamento.

E isso começou a sofrer uma mudança de curso quando, num esforço mundial de toda a humanidade – e por isso defendo, Senador Arns, que isso seja um patrimônio da humanidade –, nós decifrамos o código genético completo do ser humano. Diziam que isso seria impossível, Mara! Quando eu estudava, e eu me interessava sempre muito por essa área, eu ficava igual àquelas pessoas que liam Júlio Verne, sonhando com uma ficção científica de que nós saberíamos todos os genes, identificaríamos todos esses genes e chegaríamos um dia a poder tratar os genes. Isso era, nos nossos diálogos, sempre apontado como a parte dos oníricos, aqueles que sonham, mas que não conseguem tirar isso do papel.

Pois, após esse esforço da humanidade de decifrar o código genético, nós iniciamos uma fase de, com megacomputadores, identificação dos pontos que são comuns a determinadas patologias. E começamos pelas raras.

Hoje já sabemos o mapeamento genético de inúmeras doenças. O câncer e a genética, hoje, já são um pilar. Antigamente, Barra, era clínica, anatomia patológica e imagem. Com esse tripé, nós fechávamos. Agora, colocaram já o quarto tripé, que é a genética. Já se sabe que o gene e o câncer caminham lado a lado.

E nós continuamos nesse caminho, fomos identificando uma série de situações genéticas. E o passo seguinte foi: muito bem, quando esse gene está funcionando normal; mas qual é a substância que a gente perde quando ele não está funcionando normal? Nós começamos a achar as substâncias. Foi assim com a mucopolissacaridose, foi assim com a AME e o Spinraza, que eu não gosto nem de falar o nome da fórmula, porque eu me enrolo todo, Patrick. Mas já é a substância que veio após a pesquisa genética.

A ciência, pesquisando resistência bacteriana – quando você coloca antibióticos numa placa, a bactéria acaba dando uma linhagem resistente àquele antibiótico –, os pesquisadores perceberam como que a bactéria fazia aquilo, começaram a replicar, e essa técnica se chama Crispr – guardem bem esse nome, esse nome vai ser um nome muito comum no século XXI –, que é a possibilidade de alterar o gene para inativar, silenciar o gene que está fazendo toda a manifestação clínica dessas doenças. Ao ponto de a primeira terapia gênica ter sido exatamente em relação à AME.

E não se sabe ainda ao certo, a FDA deu o registro, agora pediu informações adicionais, a Anvisa já foi provocada para se manifestar... Aí a gente se esbarra numa discussão que vai ser muito dura...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. LUIZ HENRIQUE MANDETTA – ... que é o preço, o custo. Esse medicamento veio por US$2,8 milhões por paciente. Esse debate terá que ser feito aqui nesta Casa. Eu provoquei e vou provocar em Genebra, agora em maio, que a terapia gênica não seja tratada como patente, que seja um patrimônio da humanidade, já que partiu do esforço da humanidade e nós estamos falando de gene que é tecido humano. (*Palmas.*)

Para ver se a gente consegue colocar um pouco de moderação, porque, do contrário, a gente pode colocar em colapso os sistemas de saúde mundo afora. A gente quer fazer, a gente sabe, a gente estuda, a gente tem interesse, mas a gente vai ter que discutir. Parece que o STF discute isso na semana que vem, há pauta lá para discutir. A gente espera que nos mostrem o caminho de como que nós...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. LUIZ HENRIQUE MANDETTA – ... e outras adversidades.

As linhas de cuidado vêm sendo montadas e os protocolos. No ano passado, fizemos da epidermólise bolhosa. Nós devemos lançar, Mara, agora, o projeto Genomics Brasil, o genoma brasileiro. Aquela conversa com a Malana, aquela conversa com o Sampaio, aquilo rendeu frutos. Nós já fizemos todo o protocolo de entendimento, vamos fazer parcerias internacionais e nós vamos colocar uma meta de ter o nosso primeiro biobanco genético. Nós vamos fazer 150 mil "geneamentos" completos de brasileiros para ser o nosso biobanco de pesquisa para terapia gênica de precisão no Brasil. Nós vamos entrar no século XXI, através do SUS. E isso vai ser lançado em breve, talvez aqui, talvez junto com vocês todos aqui, porque eu acho que aí a gente começa uma era de gerar os nossos próprios conhecimentos.

No mais, é dizer que estamos juntos. Eu não vou poder permanecer.

(*Soa a campainha.*)

O SR. LUIZ HENRIQUE MANDETTA – Fica o Secretário Denizar Vianna aqui com vocês. Eu vou lá na posse da Ministra Regina Duarte, como fã e como agora companheiro de trabalho. Então, deixo vocês todos aqui na companhia das pessoas.

Lá no Ministério a gente está lutando bastante para achar um caminho. Vocês sempre têm agenda e são sempre muito bem-vindos ao Ministério da Saúde.

Obrigado, Mara. Obrigado a todos da Mesa. Vamos lutar. As raras precisam de muita luta.

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP) – Obrigada, Ministro Mandetta. Só lembrando: agradeço mais uma vez a presença do Ministro Mandetta e a presença do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP) – Mas os outros não vieram, Mandetta. Eu fico chateada. O Ministério da Economia é importantíssimo numa discussão dessas. Como é que a gente vai discutir doenças raras e terapia gênica sem o Ministério da Economia, que não mandou representante? Nem a Cidadania, nem a Casa Civil e nem a Educação. Como eu já disse, as pessoas com doenças raras estão em todas as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dimensões e essa conversa tem que ser feita holisticamente, com todos os ministérios que perpassam pelo tema. É uma pena. Esperamos que na próxima venham.

Quero registrar a presença do Deputado Federal Diego Garcia; da Sra. Deputada Federal Adriana Ventura; da Sra. Deputada Federal Flávia Morais; do Sr. Deputado Federal Afonso Motta; do Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Sr. Denizar Vianna; do Vice-Presidente da Câmara de Edéia em Goiás, Sr. Vereador Francisco de Assis Mendes; Presidente do Conselho Municipal da Juventude da Prefeitura de Santos, Sr. Henrique Lesser; do Presidente da Associação Brasileira de Facio-Escápulo-Umeral (Abrafeu), Sr. Fábio Eliezer Figueiredo.

Agora com a palavra a Sra. Danielle Alves Lanzer.

A SRA. DANIELLE ALVES LANZER (Para discursar.) – Bom dia a todos. Em primeiro lugar, gostaria de agradecer à Senadora Mara Gabrilli pela oportunidade de falar aqui para vocês um pouquinho da minha história e da minha experiência e dizer que eu só estou aqui hoje graças ao suporte e apoio dos meus pais, de pessoas que sofrem de doença de parkinson de início precoce como eu, que são meus colegas e companheiros de luta, através de um projeto que foi criado, chamado Vibrar com Parkinson.

Eu me espelho e tenho como ícones duas pessoas muito importantes nessa trajetória, que é a própria Senadora Mara Gabrilli, pela sua garra, sua experiência, sua luta, e a Vereadora Cristina Lopes, de Goiânia. Essas duas pessoas me inspiram muito e me fazem continuar.

Bom, meu nome é Danielle Lanzer. Fui diagnosticada com parkinson de início precoce aos 36 anos de idade e, desde os 30, venho sofrendo com os sintomas motores. Na época, a doença foi avançando aos poucos. Eu não sabia o que eu tinha. Eu achava que... Desculpa, eu estou tremendo, mas eu posso.

Eu acho que a doença causa muitos problemas em relação à questão não só física, pela restrição motora que a gente vai desenvolvendo ao longo da evolução da doença, mas também em relação ao impacto emocional, afetando vários aspectos, como a questão familiar, relações familiares – o relacionamento de quem é casado acaba sendo muito afetado –; a questão de trabalho, porque a doença vai evoluindo e dificulta muito, como a Adriana comentou do pai dela, com a dificuldade para se manter no trabalho; e a questão financeira.

E a Senadora Mara me convidou para falar um pouquinho sobre a autoestima. Aí eu pensei: "Gente, o que eu vou falar aqui sobre autoestima?", porque eu fui ao fundo do poço quando eu recebi o diagnóstico. Mas aí um amigo meu me falou: "Dani, você tem toda a experiência, você conhece muito, porque você esteve lá embaixo e conseguiu subir, se levantar, se reerguer".

Então, depois de seis anos buscando o que eu tinha, sem saber, e a doença avançando, eu cheguei ao ponto de não conseguir lavar o meu cabelo sozinha. Para uma mulher – aqui estão várias mulheres –, imagina o impacto disso. Mulheres são vaidosas, têm autoestima, têm que sempre estar se arrumando para outras mulheres, para outras pessoas, e isso impacta bruscamente.

Aí, quando eu recebi o diagnóstico, eu estava na torcida para... Eu fazia e fazia exame, e não dava alteração nenhuma, sempre estava tudo normal. E aí, um dia, eu conversando com a minha mãe, eu falei: "Mãe, eu estou torcendo para que dê uma alteração nesse último exame que eu fiz". Ela: "Mas, filha, você quer estar doente?". Eu falei: "Mãe, eu estou doente, eu só não sei o que eu tenho. Eu preciso descobrir o que é". Quando veio o diagnóstico, eu estava esperando o diagnóstico de uma doença tratável: eu ia tomar a medicação e ia voltar a ser a Danielle de antes. E o que aconteceu foi o diagnóstico de uma doença sem cura, progressiva. E, quando eu recebi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esse diagnóstico, eu tive a sensação de que eu ia definhar até morrer e que isso não estava muito longe.

Foi, então, impactante não só para mim, mas para os meus familiares: como lidar com isso de uma forma que eu conseguisse me reerguer, porque eu passei dois anos e meio chorando. Eu só chorava, morria de vergonha, me sentia culpada de ter uma doença, sendo que não há por que ter culpa de ter uma doença limitante e restritiva. Mas, na época, foi muito difícil lidar com isso, com todos esses sentimentos de incapacidade. Eu cheguei a fazer faculdade de ciências, mestrado, doutorado. Trabalhei como cientista durante anos. E aí eu falei: "Não é possível. Eu estudei tanto, trabalhei tanto". E, chegando próximo ao auge da minha carreira, eu vi tudo ruir, como se eu estivesse desmontando, me desfazendo. Eu não me sentia mais um ser humano. Eu me sentia algo que ia ficar encostado, esperando a morte chegar.

Depois de dois anos e meio chorando muito, porque eu não conseguia nem falar a palavra "par", começar a falar "Parkinson", as pessoas começaram a me olhar. Com a evolução da doença, eu escondia o máximo que eu podia, falava que era tendinite, problema nas costas – porque o Parkinson não é só tremor, é muito mais do que isso. Ele causa vários sintomas: rigidez, lentidão, dificuldades na fala, alteração na expressão facial, enfim, são diversos sintomas, que vão, ao longo do tempo, evoluindo mesmo com tratamento. E aí, quando as pessoas começaram a me olhar com dó, eu comecei a pensar e falei: "Gente, onde eu vou parar desse jeito".

Só que aí eu fui para a frente do espelho, me olhei e vi que eu estava com dó de mim. Então, não havia como as pessoas não sentirem dó de mim também, porque eu me coloquei nessa posição. E, depois desse dia em diante, eu falei: "Podem até sentir dó de mim, mas antes vão sentir orgulho, porque tudo o que eu vivi, tudo o que eu passei e tudo que eu aprendi tem que ser colocado em prática de alguma forma".

E aí eu comecei a procurar outras pessoas que sofriam com as mesmas dificuldades que eu, com o Parkinson. E, na época, a única história que eu sabia era do Michael J. Fox, nos Estados Unidos. Eu falei: "Não é possível que o raio caiu só na cabeça dele e na minha, não é?" Eu falei: "Eu podia ter ganhado na loteria, mas não, foi uma doença". Aí comecei a encontrar muitas pessoas escondidas em redes sociais, que, do mesmo jeito que eu, sentiam vergonha, com a evolução da doença prejudicando cada vez mais a sua vida pessoal e social. A tendência do parkinsoniano e acredito que também de outras pessoas que têm doenças que comprometem o movimento, como distonia, ataxia, doença de Wilson, entre tantas outras...

Há essa questão de como se reinserir na sociedade, porque é muito complicado. Por exemplo, já cheguei a sair em viagens e fui tratada como demente por falta de conhecimento. As pessoas olhavam a minha restrição motora e não falavam comigo, falavam com minha acompanhante como se eu não tivesse capacidade mental. Isso é tudo falta de conhecimento.

Como lidar com isso? Eu e tantas outras mulheres que têm a questão da imagem como muito importante... A autoestima não é só a imagem, é muito mais do que isso, é como você se sente como ser humano e está diretamente ligada à dignidade, ao respeito e à autoconfiança. Só que, a partir do momento em que você tem a sua estrutura emocional abalada dessa forma, a questão de como a sociedade te vê influencia totalmente na nossa percepção sobre nós mesmos. Então, eu me sentia incapaz, e agora não. Eu me sinto muito capaz de muitas coisas.

Tenho as minhas restrições? Muitas. Eu tive que parar de trabalhar. Quando eu cheguei ao perito, a perita virou para mim e falou assim: "Você sempre manca assim?". Eu falei: "Não o tempo todo, mas eu tenho as minhas dificuldades". "Ah, mas você não consegue fazer isso?" Eu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

falei: "Às vezes". Aí ela falou: "Mas você não consegue emprego?". Eu falei: "Não. Você me daria emprego?". Ela virou e falou assim: "Vou te dar o auxílio-doença". Então, a própria perita não me via como capaz de trabalhar.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. DANIELLE ALVES LANZER – A gente tem que provar que não consegue trabalhar. Como a doença é evolutiva, há pessoas que ainda têm condições, mas, conforme vai evoluindo, não. E a pressão é muito grande para que isso aconteça.

Então, a pessoa perde meio que a sua referência, porque, além das dificuldades do tratamento, de conseguir se manter com dignidade para acesso à medicação, acesso a tratamentos com multiprofissionais, ainda tem que provar para a sociedade que ela é um ser. E eu acho que isso vai, em parte, muito da questão do respeito. A partir do momento em que você respeita o outro e tem empatia... São duas palavras-chave: respeito e empatia. Você nunca vai conseguir sentir o que outro sente, mas, a partir do momento em que você tenta se colocar no lugar do outro, isso já é meio caminho andado.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. DANIELLE ALVES LANZER – Eu já vou terminar.

Essa questão da autoestima é muito crítica para nós, não só para as mulheres mas para os homens também.

Mas eu queria trazer essa mensagem para vocês de que nós somos seres humanos, nós somos raros... Não sei, raros no sentido, somos muitos, não é, acho que raros é no sentido de que cada ser humano é raro, porque é um indivíduo, é único. Então, não sou só eu que sou rara, mas a Vanessa é rara, a Dra. Ana Moura é rara, todo mundo aqui é raro. Parte desse princípio de desmistificar certas coisas, de tirar, desfazer, despir-se dos preconceitos. É muito complexo para a gente sair por aí e as pessoas acompanharem a gente com olhar...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

A SRA. DANIELLE ALVES LANZER – Desculpe.

... infringe a nossa dignidade, afeta muito a nossa autoestima. E eu vejo o quanto é difícil, sabe, sair na rua – isso é um enfrentamento diário –, junto com a evolução da doença. Antes, eu não andava de bengala; com o tempo comecei a andar de bengala. Agora, às vezes, eu necessito de cadeira de rodas. Então, é uma adaptação diária. E as pessoas passam, assim, olham e parece que elas querem dar um diagnóstico para você, que já tem um diagnóstico. Isso é por falta de conhecimento, de informação – lógico que existem aquelas pessoas que são cruéis...

Mas eu queria trazer isto mesmo para vocês: quando vocês virem algo que não é – não digo diferente, porque todos somos diferentes –, mas que não é do seu costume, compreendam e, se vocês quiserem...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. DANIELLE ALVES LANZER – ... perguntar, perguntem. Eu acho que é muito melhor você perguntar para a pessoa e se informar, a simplesmente constrangê-la com o olhar.

Agora, quando acontece isso comigo, a pessoa olha muito, eu faço assim... Aí, ela não olha mais. É bem assim mesmo. E existem aquelas pessoas que chegam e falam assim: "Nossa, mas você é tão bonita!". E eu falo: "Então, se eu fosse feia, estivesse fora do padrão da sociedade de beleza, eu poderia ter a doença, eu deveria ter a doença?". São coisas que não cabem mais hoje em dia.

Sobre a questão dos dias, Dia da Empatia, Dia até das Doenças Raras, a gente tem a doença, a gente vive com as situações o ano inteiro, mas essa questão do dia que a gente tem, é para relembrar às pessoas sobre a necessidade de se inserir todo mundo na sociedade.

Então...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

A SRA. DANIELLE ALVES LANZER – ... eu quero deixar clara para vocês a questão do respeito, eu estou muito emocionada de estar aqui, agradeço e espero ter podido passar esta mensagem para todos vocês: que, antes de tudo, olhem não só a pessoa que está ali ou com um instrumento, com um acessório, mas olhem quem está por dentro, a alma da pessoa. Sejam seres humanos. Nós todos o somos.

Obrigada. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP) – Obrigada, Sra. Danielle.

Parece que o nosso Diretor Presidente da Anvisa precisa se retirar.

Sr. Antonio Barra Torres, não quer dar uma palavrinha para a gente?

Queria anunciar a presença do Deputado Federal Paulo Teixeira e do Deputado Federal do Paraguai, o Sr. Raúl Luis Latorre Martínez, inclusive, há legislação de sua autoria sobre doenças raras no Paraguai.

Muito obrigada pela presença.

O SR. ANTONIO BARRA TORRES (Para discursar.) – Senadora Mara Gabrilli, Srs. Parlamentares aqui presentes, senhoras e senhores, famílias raras, pais raros, pessoas raras, eu nunca pensei que um dia pudesse estar exatamente aqui e fazendo uso da palavra. Então, agradeço a V. Exa. por esta oportunidade. E eu confesso que – soldado, com 32 anos de caserna, tendo rodado o mundo todo na Marinha – achei que eu estava preparando para muita coisa, mas para este momento eu confesso que eu estou completamente despreparado e tentando não tropeçar na emoção.

O trabalho que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária faz é um trabalho normalmente silencioso – e eu até penso que deva ser assim –, mas que não se distancia, não foge do seu dever de trazer uma segurança regulatória, aquilo que é importante para o cidadão. O nosso foco é o cidadão, é a pessoa, é aquela pessoa que está aqui no Brasil, pode até não ser brasileiro, pode estar aqui de passagem, mas está no ambiente que nós procuramos deixar o mais seguro e o mais justo do ponto de vista regulatório, para que a saúde – o fundamento é a saúde – possa ser exercida plenamente por esse cidadão, por essa pessoa. E, se não puder haver plenitude nesse exercício, que haja o máximo possível.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu não vou me alongar, porque realmente não é dia de nós falarmos, mas, sim, as pessoas que são o foco do dia de hoje, que a senhora brilhantemente conduz. Queria apenas dizer que se são ditos raros, se vós sois raros, é porque raro também é aquela força maior que permite que tudo aconteça e que, através do seu Filho Unigênito, deu-nos o mais raro dos exemplos. E, tantas vezes, de sua própria boca, da boca daqueles que profetizaram por Ele, deixou claro que o que Seu nome fosse ligado na terra seria ligado no céu; e em Seu nome o que aqui fosse feito seria consagrado no céu também.

Eu não sei se é o momento mais luminoso hoje no Território nacional, creio que não. Creio que a luz que vem do céu ilumina hoje o Congresso Nacional, o Senado Federal, na pessoa de todos aqueles que aqui se reúnem, porque não se trata de estatística, não se trata de número. Não é o que é raro, não é o que é o único. Somos feitos à imagem e semelhança do nosso Criador. E, se somos raros, é porque Ele raro também é.

Muito obrigado, Senadora, pelo o que vi e ouvi aqui hoje.

Saio daqui modificado, com certeza, pelo que vi, pelo que pude presenciar. E só posso dizer: contem – pelo menos enquanto Deus assim permitir – com a força, o trabalho da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que não vai se furtar – como nunca fez, continuará não se furtando – de enfrentar os problemas, as situações que impactam o cidadão, sejam problemas raros ou não raros.

Que Deus abençoe a todos. E mais uma vez, muito obrigado por essa oportunidade que a senhora me concedeu de estar aqui no dia de hoje, bem como a todos os senhores e senhoras. Muito obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP) – Obrigada, Sr. Antonio Barra Torres.

Agora eu passo a palavra ao Sr. Jackson Cristiano de Paula.

O SR. JACKSON CRISTIANO DE PAULA (Para discursar.) – Bom dia. Em primeiro lugar eu quero agradecer a oportunidade de estar aqui, agradecer a Mara e a toda equipe, que sempre me trataram de uma forma mais do que especial, mais do que rara. Considero hoje a Mara como uma grande amiga; sua equipe, no mesmo sentido – todos, sem exceção, sempre têm um bom relacionamento.

Fico muito feliz pela oportunidade de falar aqui. Eu sou Jackson, como a Mara falou. Sou advogado, sou pós-graduando em algumas matérias. Tenho a atrofia muscular espinhal tipo 2, uma patologia degenerativa que evolui ao longo do nos anos.

Eu tenho muito a agradecer – se a Mara me permite, todos da Mesa – a umas pessoas, em especial neste momento, por eu estar aqui tendo essa oportunidade. Por trás, se não fosse eles também, eu não conseguiria falar um pouquinho de tudo que eu falarei aqui.

Eu agradeço a minha esposa, que não pôde estar aqui, a Rita, por toda a paciência, por todo o companheirismo ao longo dos últimos 17 anos. Agradeço a todos os meus mestres da Universidade Católica a Distância, que me deram suporte ao longo dos últimos anos também, como aos das pós-graduações agora. Agradeço ao Dr. Henrique Lesser Pabst, Presidente do Conselho Municipal da Juventude de Santos, colega de escritório, que desde o primeiro dia de minha vida acadêmica jurídica literalmente está comigo e hoje está aqui também me assistindo. Agradeço ao Dr. Cláudio Ursini pelo direcionamento profissional. Agradeço ao Dr. Iraquitan, meu parceiro de grandes jornadas. Agradeço a Dona Raquel Chini pela paciência dos últimos meses – ela é Diretora da Agência Metropolitana da Baixada Santista – e a tantas outras pessoas que injustamente eu não posso trazer aqui, mas que são vitais, são meus anjos, são pessoas que me

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ajudam a ter possibilidade de lutar para exercer simplesmente a minha cidadania, para exercer a minha vida, para exercer a minha profissão. Agradeço à Dra. Priscila Ramos, uma grande parceira que troca muitas informações, compartilhamentos especiais no dia a dia, e a tantos outros: meus técnicos de enfermagem, meu *home care.*

Enfim, por que eu estou falando tudo isso? Eu, como pessoa com deficiência, com essa patologia, não seria nada sem essas pessoas e tantas outras, que fazem a diferença no nosso dia a dia. Nesse dia em que nós estamos comemorando o Dia Mundial das Doenças Raras, somos 8% da população mundial com alguma doença, com alguma diferença. E vários aspectos abrangem a nossa qualidade de vida, abrangem o nosso dia a dia. Temos muitas conquistas em nosso Território nacional, temos pessoas brigando por nós. A Mara é a principal expoente; por causa dela, temos muitas conquistas. Mas muito ainda tem que ser feito – muito!

(*Soa a campainha.*)

O SR. JACKSON CRISTIANO DE PAULA – Temos a recente conquista da disponibilidade do Spinraza pelo SUS, o que vem trazendo um grande alento para todas as famílias que têm alguém com amiotrofia, atrofias em geral. Mas muito ainda tem que ser feito, meus amigos. A política dos cuidadores e facilitadores, que a Mara falou no início do discurso, é algo que tem que ser feito com urgência, porque sem o suporte de profissionais que muitas vezes substituem familiares que não têm mais condições de dar suporte para o seu filho, para o seu marido ou para alguém que precisa... Então, as pessoas cuidadoras, os familiares acabam ficando doentes e não têm para onde recorrer. E não temos uma política pública que dê suporte a isso.

Eu, em particular, tenho dado muita sorte, graças...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. JACKSON CRISTIANO DE PAULA – ... além de ter vários amigos, além de ter pessoas que, como já disse, me dão um suporte fantástico, eu tenho o meu *home care*, conquistado à base da Justiça. Então, hoje eu tenho uma qualidade de vida que eu não imaginava ter há dois anos. Agradeço muito a meus técnicos de enfermagem – inclusive um está aqui comigo hoje –; agradeço a toda a equipe. Isso é vital para que possamos ter a nossa saúde estabilizada.

A cura... Eu sinceramente não sonho com a cura. Eu não sonho de sair pulando, saltitando por aí, não. Eu só quero ter minha saúde para que eu possa continuar levando a minha vida adiante, brigando muito. Briguei muito para poder estudar, para fazer faculdade. Se eu não tivesse a força que eu tenho, enquanto saúde, eu não teria conseguido. A Mara me ajudou muito. Brigamos muito para ter um...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JACKSON CRISTIANO DE PAULA – ... para ter o meu direito de ir e vir respeitado, para poder ter usufruído da bolsa que eu conquistei.

E precisamos de todo esse suporte, porque, se nós, enquanto pessoas com deficiência, não tivermos voz para falar aquilo que nós queremos e de que precisamos, as pessoas sempre vão levar a nossa causa, a nossa realidade para o lado do assistencialismo, para o lado da caridade, da pena. E isso eu não quero, eu não aceito, eu não admito. Infelizmente, nos últimos tempos, é que o vem acontecendo. As nossas políticas públicas estão regredindo muito. Então, nós temos que ter muito cuidado para que não caia nisto, na pieguice, na caridade. Não, eu não quero caridade; eu não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quero assistencialismo. Eu quero minha cidadania respeitada. Eu quero que minha dignidade enquanto cidadão...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JACKSON CRISTIANO DE PAULA – ... que paga seus impostos corretamente não seja diferenciada. Eu quero respeito. É isso que eu quero e é por isso que eu venho lutando.

Uma das minhas bandeiras, enquanto militante da causa da pessoa com deficiência, por que eu venho brigando muito, lutando e me esperneando, entre outras, é a questão da mobilidade. A nossa mobilidade tem que ser muito repensada, revista. Não basta hoje termos a LBI determinando, por exemplo, que 10% de uma frota de táxi deve ser adaptada se as cidades não cumprem, se o Poder Público também não dá nenhum tipo de incentivo, nenhum tipo de apoio às empresas para que isso seja implementado. Lá na minha região da Baixada Santista, que abrange seis cidades, se não me engano, nós só temos dois táxis adaptados, que ficam na cidade de Santos.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JACKSON CRISTIANO DE PAULA – E estamos falando de cidades que, no conjunto, têm quase 3 milhões de pessoas, e temos apenas dois táxis adaptados.

Por que eu estou falando isso? Porque eu enxergo que a saúde é um conjunto. Vários fatores acabam influenciando uma coisa na outra. Então, a mobilidade vai me ajudar a ter minha saúde emocional para poder me divertir, para poder trabalhar. Eu tenho muita dificuldade de exercer a minha profissão por causa disso. Eu trabalho via *home office*, mas eu preciso circular, eu preciso estar em contato com as outras pessoas e eu não tenho isso.

Neste momento, eu estou lutando muito para conquistar o meu primeiro carro. Está uma batalha, mas eu sei que vou conseguir mais uma vitória. Então, esse tempinho curto que eu tenho aqui para falar para vocês...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. JACKSON CRISTIANO DE PAULA – ... é para pedir que vocês que não têm deficiência, mas que são simpatizantes da causa no geral, olhem para nós como se vocês estivessem olhando para o seu próprio interesse.

O meu tempo está esgotado. Eu gostaria de falar um pouco mais. Desculpem-me se eu me embananei um pouquinho, se eu deixei alguma coisa no ar.

Novamente agradeço à Mara, a todos vocês aqui presentes, à Mesa.

Continuamos lutando. Como diz a famosa frase do nosso meio: "Nada sobre nós sem nós". Onde houver assunto referente a doenças raras e pessoas com deficiência no geral, tem que haver a nossa voz lá ecoando com muita firmeza, com muito alcance.

Mara, obrigado. Muita força na sua luta. Conte sempre comigo. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP) – Obrigada, Jackson.

Agora passo a palavra para a Sra. Marina Alves Noronha.

A SRA. MARINA ALVES NORONHA (Para discursar.) – Bom dia.

Eu queria iniciar falando para o meu filho, que está ali, que ele é um milagre, que eu sinto muito orgulho da criança que ele se tornou hoje.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A maternidade me abraçou aos 28 anos de idade. Eu sempre quis ser mãe e meu esposo sempre quis ser pai. Minha conexão com o André sempre foi muito intensa na gestação, tive um parto dentro das normalidades. E, aos cinco meses de idade do André, a vida começou a me dar trabalho.

Dedeco apresentou dificuldades motoras para se equilibrar e pegar objetos. Procuramos por pediatra, que também fez as observações e nos orientou a procurar um neurologista em um hospital de referência aqui em Brasília. Era sexta-feira, era meu aniversário, era aniversário de casamento, e nós tínhamos uma viagem para fazer com alguns amigos para comemorar essa data tão especial. Mas, naquela manhã antecedente à viagem, recebemos o resultado do exame do Dedeco e, covardemente, recebemos o diagnóstico da doença rara com palavras duras e frias. Foi sussurrado para nós: "Seu filho não irá sobreviver, e encerramos por aqui nosso atendimento com o André". Vida danada, não é? Querendo me prender na dor!

Enfim, eu sempre fui mais esperta que a vida, sabe? Sempre que ela tenta me dar uma rasteira, eu vou lá e conserto o que não está bom; faço melhor ainda e tiro proveito do que deu errado.

Comecei incansavelmente a buscar os estudos sobre o diagnóstico passado para nós, e, para minha tristeza, essa era uma das doenças mais severas do mundo. A criança não tinha chance, nada, nenhuma terapia, nenhum medicamento; era só sentar e esperar. Mas, como não é do meu feitio esperar as coisas acontecerem, peguei o laudo do André e fui aprofundando em estudos sobre síndromes para entender como ela agia no corpo das crianças. E, ao pegar o laudo, ele dizia o seguinte: "A ausência do cromossomo não confirma o diagnóstico de AME". No entanto, como a ausência ocorre em 95% dos casos de AME, existe um risco de 5% de o paciente apresentar atrofia muscular espinhal, como outro tipo de mutação. Resumindo, o diagnóstico do André foi fechado apenas no quadro clínico. O laudo dizia que havia 95% de chance de ele não ter AME, mas, para mim, naquele momento, pelo que eu tinha estudado, não existia nenhuma doença pior do que AME. Olha, eu vi a esperança naquele papel: 95% de chance de não ser AME era muita chance para nós.

Eu quero pedir licença à Laura Patrón, porque eu vou citar uma frase dela aqui, em que ela dizia o seguinte: "Eu não sei onde meu esposo e eu tiramos tanta força, mas sei te dizer uma coisa, as palavras ditas com fé têm poder de ecoar dentro da gente por tempo indeterminado!".

Então, mais rápido do que os saltos do Homem-Aranha e mais confiante do que o martelo do Thor, fomos em busca de outros médicos e, juntos, descobrimos que Dedeco não tinha AME; o que ele tinha era ainda mais raro do que AME. Hoje o André é a única criança até então diagnosticada no mundo com polineuropatia periférica axonal tão precoce, porque geralmente a polineuropatia...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. MARINA ALVES NORONHA – ... acontece mais em adultos. O nome é complicado, sim, mas para mim era menos pior que AME. Eu sempre tenho comigo: poderia ser pior!

Vou encurtar aqui o assunto. Mas o que eu queria dizer é que eu percebia no André que ele precisava de mais, que ele precisava conviver com crianças, que ele precisava ver pessoas, e eu fui procurar um colégio aos dois anos de idade e consegui matriculá-lo no colégio. Eu passei toda a história para a diretora e – por sorte, eu não sei – ela nos recebeu muito bem. O André começou a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ter desenvolvimento legal na escola, mas vinha aquela pergunta quando os pais olhavam para mim: o que eles estão pensando?

(*Soa a campainha.*)

A SRA. MARINA ALVES NORONHA – "Como é que pode uma criança como essa estudar aqui no colégio?"

Festinha de aniversário, fomos em quase todas. André brincava em tudo, eu o colocava no colo, descíamos escorregadores, mergulhamos em piscinas de bolinha, balançamos até tocar o céu. Pulamos para tentar ser o homem-aranha. Enterrei André até na areia. Passeios escolares, fomos em todos. Eu entrava no ônibus, carregava o André no colo e íamos para as trilhas da vida. E, dessa vez, sem armadilhas, por favor. Vocês devem estar pensando: "Nossa, parece ser tão simples". Há milhões de coisas para falar aqui sobre o André. Eu tive muitos atropelos também, tive milhões de problemas no colégio, estacionamento, pais que não respeitam vagas. Uma funcionária deixou meu filho cair na escola. Uma pessoa chegou a me dar um livro sobre psicopedagogia para...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

A SRA. MARINA ALVES NORONHA – ... que André não serviria para estudar. Fui taxada e fui pressionada a retirá-lo do colégio por alguns em função da quantidade de alunos que poderiam esbarrar e machucar o André. Fui impedida de deixar o Dedeco com a sua acompanhante em sala. André adoeceu muito e ficou distante um ano do colégio. E aí vocês me perguntam: "Mas por que você continua com ele no colégio?". Você consegue entender que mudar de colégio e tentar fugir do problema é colocar mais uma coisa debaixo do tapete. Aquela escola teria que aprender a respeitar o André, aquela escola fazia o André feliz, era onde ele se distraia, se divertia, onde ele é feliz até hoje. Passamos por muitas reuniões. Meu esposo perdeu horas de trabalho, brigou muito por diversidade.

E eu acho que isso hoje envolve muito gestão pública...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP) – Sra. Marina Alves.

A SRA. MARINA ALVES NORONHA – Concluindo. Obrigada.

... a deficiência envolve gestão administrativa, gestão familiar, gestão de trânsito, gestão de convivência que abrace todas as pessoas. Ideias precisam sair dos papeis. Essa diversidade em aprender é um direito de todos, ela não pode ser incompleta. Está na lei 7.853, que obriga todas as escolas a aceitarem matrículas de aluno com deficiência e transforma em crime caso não seja cumprido. As escolas se recusaram sutilmente a receber nossas crianças com aquela frase: "Nós não temos acessibilidade para receber seu filho".

Em 2011, tivemos 558.423 alunos com algum tipo de deficiência matriculados nas escolas. É preciso olhar para a qualidade dessas crianças e tirar o foco na deficiência. É preciso olhar os pais com mais amor. (*Palmas.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP) – Muito obrigada, Sra. Marina Alves.

Quero anunciar a presença do Deputado Federal Marcelo Aro e da querida Senadora Leila Barros.

Passo a palavra para o Sr. Patrick Teixeira Dorneles Pires.

O SR. PATRICK TEIXEIRA DORNELES PIRES (Para discursar.) – Bom dia a todos. Ao cumprimentar a Senadora Mara Gabrilli e a minha amiga Adriana Villas Bôas – estenda a seu pai o carinho – saúdo todos.

Nossa luta já começa pela maratona da busca por um diagnóstico, nossas famílias extenuadas peregrinando de um canto para outro sem saber aonde ir. Quando conseguimos um caminho, muitas vezes o diagnóstico é tardio, infrutífero. Aí vem outra prova, a da fé, pois muitos médicos tratam de matar logo a esperança e passam o diagnóstico como uma sentença: "Vá para casa, não há nada a fazer"; "Agradeça todos os dias ao encontrar seu filho vivo. A expectativa de vida é baixa e ele vai viver somente até três ou quatro anos". E assim projeta um futuro sombrio.

Foi por isso que meus pais passaram há 22 anos. E sabemos, pelos relatos de tantas famílias, que as histórias se repetem, independentemente da doença rara.

Temos fé, acreditamos no impossível e para nós sempre há o que fazer, sempre há esperança, e nós raros somos prova disso. O grande problema é que percebemos que a mesma luta hercúlea pelo diagnóstico, pelo tratamento, pelo atendimento mais apropriado, por medicamentos, por melhor qualidade de vida e pela própria vida, muitos vivenciam até hoje, mesmo após duas décadas do que minha família viveu.

No dia 29 de fevereiro agora, em alusão ao Dia Mundial das Doenças Raras, conseguimos reunir lá na minha cidade, Campina Grande, na Paraíba, um pequeno grupo de pacientes de familiares em que tínhamos representantes de algumas doenças raras: síndrome de Edwards, fibrose cística, HPN, mucopolissacaridose, acondroplasia, epidermólise bolhosa, AME e Tay-Sachs. Nesse episódio, descobrimos que, além de todas as famílias sofrerem as mesmas agruras para chegar a um diagnóstico, ainda passam por outras provações. São exemplos de situações que tipificam a situação das doenças raras no País.

Prestem atenção nesse caso absurdo da cidade de Princesa Isabel, na Paraíba, em que quatro irmãos foram diagnosticados com MPS IVA, Síndrome de Morquio, em 2016. Apesar de terem procurado a Justiça gratuita e a Defensoria Pública da Paraíba, até hoje nem iniciaram o tratamento. Como entender uma situação dessas se o próprio STF recentemente julgou dois recursos extraordinários reconhecendo esse direito e a medicação dessa síndrome, que é a mesma da minha, já está incorporada?

O que dizer de um caso de um amigo nosso, pai de uma menina com Tay-Sachs, que descobriu que os médicos receitaram uma medicação inapropriada, que, ao invés de tratar, acelerava o avanço da doença? A dificuldade para conseguir acompanhamento médico adequado, tratamentos coadjuvantes como fisioterapia, psicologia e alimentos especiais, com toda certeza, é uma situação que infelizmente se replica País afora.

Nós precisamos de empatia e respeito. O Judiciário, os legisladores e os gestores deste País precisam entender que o nosso tempo é raro. O nosso relógio não marca a mesma hora que o de vocês. Nós temos pressa e não podemos esperar. Não podemos esperar mais!

É nesse sentido que venho a esta Casa clamar por mudanças e muito respeitosamente...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PATRICK TEIXEIRA DORNELES PIRES – ... trazer proposições.

A primeira delas é que todo projeto de lei que trate de temas da saúde, pessoas com deficiência e doenças raras tramite com prioridade, com prazo determinado para ir à votação. Que essa sugestão seja lei. Não é possível que a LBI, por exemplo, tenha precisado tramitar por 15 anos até virar lei e, na sessão, tenha sido desfigurada pelos vetos.

Em 2015, fui Parlamentar Jovem, e meu PL foi sancionado em terceiro lugar do Brasil. Após, também apresentei o projeto ao Deputado Pedro Cunha Lima, e ele tramita desde lá como PL 3.302, de 2015. Ele já recebeu vários apensamentos, porém, hoje, infelizmente, está parado, aguardando designação de Relator na Comissão de Seguridade Social, apesar de tratar do tema saúde e dispor sobre aplicação mínima de recursos para pesquisa de...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. PATRICK TEIXEIRA DORNELES PIRES – ... medicamentos e outros produtos para a saúde destinados ao tratamento de doenças raras. Se esse PL já fosse lei, talvez a importante pesquisa sobre ELA do Dr. Gerson Chadi, da USP, não estivesse parada há dois anos, à espera de alguns milhões para iniciar a fase três com 160 pacientes. E quantas pessoas que hoje sofrem dessa terrível doença rara degenerativa não estariam sendo beneficiadas?

Há algumas outras proposições, Mara. Eu gostaria de ler só mais uma, que é a sugestão ao Ministério da Saúde que desenvolva para doenças raras um aplicativo dos mesmos moldes que lançou em apenas dez dias para o coronavírus, em que os pacientes e os familiares têm à disposição uma lista de centros de referência onde buscar atendimento e informações sobre doenças raras, uma cartilha virtual, e, para os médicos, acesso a protocolos...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. PATRICK TEIXEIRA DORNELES PIRES – ... tratamentos e ações de emergência, que eliminem, assim, a possibilidade de erros, pois muitas doenças são extremamente desconhecidas.

Por último, eu agradeço ao Senado Federal pela oportunidade de minhas palavras poderem expressar a voz dos raros e quero registrar a felicidade com que meus olhos viram, no Dia Mundial das Doenças Raras, toda a Esplanada iluminada com as cores que fazem referência à luta dos raros. Isso é fruto da nossa luta. E aqui parabenizo os idealizadores desse importante feito. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP) – Muito obrigada.

Eu queria até agradecer o nosso Presidente Davi Alcolumbre pela iluminação maravilhosa do Congresso, que ficou muito bonita mesmo.

Depois também das suas palavras, a gente não pode deixar de fazer uma reclamaçãozinha: a gente precisa do Ministério da Educação junto com a gente, porque é a melhor e a maior forma de as pessoas conseguirem se desenvolver, com ou sem doença rara. Então, a presença do Ministério da Educação aqui seria muito importante. Eu quero anunciar a presença do nosso querido Senador Romário, o Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, e que também nos fez possível a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

união das subcomissões, tanto a de doenças raras quanto a de pessoas com deficiência e a de idosos.

Obrigada, Senador Romário!

Queria cumprimentar a Sônia da Costa – só para falar o cargo vai acabar o tempo –, que é Coordenadora-Geral de Tecnologias e Programas de Desenvolvimento Sustentável e Social da Secretaria de Tecnologias Aplicadas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Obrigada pela presença.

Pronto, Laura. Sra. Laura Costa Patrón.

A SRA. LAURA COSTA PATRÓN (Para discursar.) – Olá, tudo bem? Queria agradecer Mara pelo convite. Muito obrigada. É uma honra estar aqui.

Eu tinha 23 anos quando meu filho nasceu. Nasceu um menino típico, com o desenvolvimento que eu esperava, aquilo que eu tinha entendido que era o desenvolvimento de uma criança. Meu filho sentou, correu, falou, fez todas as coisas que a gente espera de uma criança. Com um ano e oito meses, o corpo dele colapsou, do nada. Uma crise rápida e violenta da doença rara que hoje a gente conhece nos pegou desprevenidos numa virada de esquina da vida. Em um domingo a gente estava brincando em uma praça, pulando em uma cama elástica, e na segunda-feira a gente estava entrando em um hospital, de onde a gente ia demorar 71 dias para sair.

Eu entrei com o João na emergência, no meu colo, urrando de dor. Eu entrei achando que era uma gastroenterite, uma virose ou qualquer coisa banal que fosse acabar ali, mas o João recebeu um diagnóstico de SHUa (Síndrome hemolítico-urêmica atípica). Sofreu um AVC muito grave, esperando pelo remédio que demorou muito tempo para chegar. O AVC deixou sequelas muito importantes, motoras, e foi assim que os mundos totalmente estranhos para nós, tanto das doenças raras quanto das deficiências, começaram ao mesmo tempo. O João se tornou parte dessas duas minorias gigantescas. No Brasil a gente tem 13 milhões de pessoas com doenças raras e 45 milhões de pessoas que têm algum tipo de deficiência.

Eu tinha uma vida comum antes disso. Eu era só uma mulher atrapalhada tentando aprender a ser mãe de um menino comum, também. Tinha planos, sonhos, programações possivelmente muito parecidas com as de vocês. Quando eu recebi o diagnóstico, a frase que eu escutei foi: é como se um raio tivesse caído na tua casa. E eu respondi na hora, na minha intuição, eu falei: mas esse raio é meu. Ele não é um cálculo, ele não é um fenômeno misterioso. Ele tem nome e ele tem mãe.

É imensa a responsabilidade de estar aqui hoje representando as mães, as mulheres corajosas que não param. E sim, eu vou falar de mulheres e de mães, porque no Brasil 78% dos pais abandonam filhos com doenças raras, e essas mulheres vão encontrar rede de apoio em outras mulheres, muitas vezes na mãe delas, muitas vezes nessas avós.

Então, aqui eu espero ser muitas nesta fala, eu espero honrar muitas destas mães: as mães que quiseram ser mães, as mães que eram jovens demais e tiveram que amadurecer, as que trabalham porque precisam, as que não trabalham porque são as únicas cuidadoras dos seus filhos e não conseguem trabalhar, a mãe negra, a mãe LGBT, que cruzam com outros medos de perda – e eu nunca vou conseguir dimensionar o que é ter essas duas coisas ao mesmo tempo –, a mãe que vive um luto de um filho que já se foi, a mãe que não quer fazer ativismo nenhum porque sobreviver já é difícil demais, a mãe que não fala, a mãe que não se cala, como tantas mães

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ativistas maravilhosas – hoje a gente tem aqui a Regina, que é uma das grandes ativistas das doenças raras; eu estou muito feliz de estar aqui contigo hoje.

Não é sobre a minha história; é sobre uma história coletiva, é sobre histórias com vivências diferentes, mas que se encontram em alguns pontos comuns. Nenhuma de nós esperava por isso, nenhuma de nós sabia e todas nós temos muito medo.

A sensação de impotência diante de uma doença rara, diante da pouca informação sobre o futuro, do descaso das instituições, do remédio que muitas vezes atrasa, do remédio que atrasa para pessoas que dependem do remédio, da possibilidade de uma nova bomba estourar de repente e a gente não ter nada para fazer...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. LAURA COSTA PATRÓN – ... consome uma mãe. Essa é uma dor muito solitária.

A gente tem medo de perder nossos filhos, a gente tem medo de que eles nos percam, a gente tem medo de dormir de noite e não acordar a tempo de socorrer, a gente tem medo do tempo.

Eu queria que todos pudessem sentir isso por pelo menos um dia, eu queria que todos pudessem entrar na pele de um raro, de um parente próximo, por 24 horas. Primeiro, eu desejei que os juízes, os donos das sentenças, mas, pensando melhor, eu desejei que todas as pessoas. Acho que todos é o número mais correto: professores, empresários, donos de restaurante, gerentes de banco, os meus vizinhos, donos de laboratórios, advogados, ministros, secretários de saúde, motoristas do Uber que me levam de 15 em 15 dias de novo para o hospital, de onde às vezes eu sinto que meu filho nunca saiu totalmente, enfermeiras que manipulam essa medicação, vocês aqui, todos. É que de longe é mais aceitável considerar pessoas números, como tal, em vez de olhar profundo. A certa distância, fica simples, a gente risca, a gente vota, a gente decide, e acabou. Sem olhar os olhos vivos de quem precisa, o frio é garantido. De longe nós somos papéis, raros, mas nomes sem sentido para você, vidas que não fazem a menor diferença para você ou para sua família, pessoas que você provavelmente nunca vai se interessar em conhecer. Você pode passar batido por qualquer um de nós na rua, você nunca vai chorar a morte do meu filho.

Bastava um dia só do seu ano, que tem 365, para sentir na sua pele o que é viver na minha todos os outros. Eu não vou mentir, você vai sentir dor, muita dor, de uma história diferente virando a esquina, e você não viu, não tinha como ver. É um choque duro, sem direito a anestesia. Você vai pegar bomba com as próprias mãos e vai trazê-la para dentro de casa. Você vai assistir, de segunda a segunda, à contagem regressiva de um fim, sem poder fazer nada. Você vai se sentar ao lado do seu filho às vezes morrendo e você vai suplicar. Você vai acreditar em coisas em que você nunca tinha acreditado antes. Você vai se sentir num filme de ficção de mau gosto quando lhe informarem que o seu filho depende, para o resto da vida, de uma medicação que é absurdamente cara e nem sequer existe no Brasil; que o seu filho agora depende dos outros, não só de você, depende de um sistema, de processos, de papéis, de logística, de bom senso, de burocracia, de boa vontade alheia. Você não sabia o que era ter medo até este momento que tira a voz, você não vai poder gritar – eu não pude. Às vezes, você vai sorrir, mas vai saber que o seu sorriso em parte é uma mentira e em outra é teimosia em resistir. Você vive pelo seu filho. Você faz tudo para vê-lo minimamente feliz. Você só quer que ele tenha a chance de ter uma vida fora de terapias e tratamentos médicos.

Você chora à noite escondido porque sabe que não tem poder suficiente para garantir isso. Seu coração pulsa dúvidas de hora em hora, você quer vê-lo ficar velhinho, você quer morrer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

antes, você quer controlar a vida, mas não pode. Você quer resolver tudo como uma mãe, mas não consegue. Você repete compulsivamente que está tudo bem, mas você sabe que não está tudo bem.

O remédio está faltando mais uma vez na geladeira; atrasou de novo. E se não chegar? Você vai sentir agonia e raiva, vai se sentir um completo inútil, impotente e refém. O seu filho pode morrer a qualquer atraso ou aumentar sequelas de um corpo que já sofre. Um perigo enlouquecedor está na poltrona da frente e você vai ficar rebobinando essa agonia de novo e de novo, enquanto os outros pedem para você ficar calmo. Aí você vai gritar. Agora você vai gritar. Você vai gritar com as pessoas, você vai gritar com os órgãos responsáveis, você vai sangrar pelo nariz, você vai usar palavras difíceis que não domina, você não domina nem seu sono à noite, você perdeu qualquer direito de algum nível de tranquilidade. Você sente que a sua vida é uma brincadeira de mau gosto. Você não é um humano a ser protegido ou zelado. Você é uma cifra que incomoda. Você nunca desejou tanto uma paz que não fosse frágil. Você não sabe o valor que isso tinha até perder qualquer tipo de paz. Você vai sonhar com seu filho morto noite sim, noite não. Você vai acordar suado, pedindo um pouco mais de humanidade, um pouco mais de dignidade, você vai desejar um mundo melhor. Você vai abraçar o seu filho tentando esconder a dor, a preocupação, a insônia e a revolta, a morte que você morre a conta-gotas todos os dias com medo de perdê-lo. Você vai se sentir pequenininho, minúsculo. Você vai ser quase nada. Nesse momento eu lhe traria de volta, fica tranquilo, você não vai ficar preso na minha pele. Eu não pretendo me livrar dela tão cedo.

Quando o João acorda de manhã e sorri para mim, todas essas coisas fazem muito sentido.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. LAURA COSTA PATRÓN – E se você tivesse vivido um dia na minha pele, você saberia o valor que isso tem. Nunca mais conseguiria me ver como um papel ou como o número, eu seria finalmente gente para você, carne digna de compaixão. O meu risco eminente doeria em cada pedaço seu. A vida é rara para pessoas raras, é urgente, porque a gente não tem tempo para esperar. É frágil diante de uma assinatura. E você não precisa passar um dia na minha pele para saber disso.

Eu tenho uma lista aqui, uma lista de crianças que estão sem receber medicação desde julho do ano passado, crianças com a vida sufocada, crianças em sofrimento, esperando o que vai chegar primeiro; o remédio ou a morte. Algum nível, alguma possibilidade de dignidade ou a continuidade de um sistema que continua fingindo que as pessoas não existem, mas elas existem.

O João fez oito anos há duas semanas. Ele está na 3ª série, em tempo regular, alfabetizado. É um menino divertido, aventureiro, amoroso, que gosta de esportes radicais e livros. Tem uma vida inteira pela frente. E eu, do alto dos meus muitos privilégios... (*Pausa.*)

(*Soa a campainha.*)

A SRA. LAURA COSTA PATRÓN – Eu, com meus muitos privilégios, estou tentando educar o meu filho para entender o que é um mundo justo, um mundo que não deixe ninguém para trás por ser quem é. E talvez esse seja o nosso maior legado possível: alargar a fronteira da nossa humanidade, reaprender, transformar e reparar o nosso olhar diante de toda e qualquer pessoa e criar alternativas viáveis, caminhos sustentáveis, narrativas de amanhã em que todo mundo caiba.

Eu não quero caridade. Eu não preciso de pena. Eu quero respeito, responsabilidade e comprometimento. Quero políticas públicas de qualidade que funcionem e que façam jus à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

urgência da vida. Eu quero que cuidem de quem precisa e que cuidem também de quem cuida. Quero inclusão, debate e informação; e eu quero a minha liberdade de volta. E liberdade é não ter medo.

A doença do João não tem cura, a princípio, mas a indiferença e o descaso têm. O meu filho existe, a Heloísa existe, o Cauã existe, Muhamed existe, Vanessa existe. A gente está falando de pessoas.

Obrigada. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP) – Muito obrigada, Laura.

Queria passar a palavra para o Senador Romário.

O SR. ROMÁRIO (PODEMOS - RJ. Para discursar.) – Bom dia, Senadora, Presidente desta sessão, minha amiga Mara Gabrilli. Bom dia a todos aqui presentes, a todas as Senadoras presentes, a todos os Senadores.

Quero dizer que mais uma vez é uma honra participar de uma sessão solene sobre pessoas com doenças raras. Depois do depoimento da Laura, eu tenho cada dia mais certeza de que, quando escolhi essa bandeira para defender, foi uma das coisas mais importantes que eu fiz e faço da minha vida. Eu sei, infelizmente, dos problemas que as pessoas com doenças raras sofrem e passam no nosso País. Realmente é algo muito triste, lamentável.

A falta de política pública no País é uma coisa que eu particularmente não consigo entender. Quando há um problema no País, quando se tem que diminuir, em algum momento, alguma área, quando a economia não vai bem, não só no Governo Federal, estadual ou municipal, sempre tiram verbas dessa área, das pessoas com deficiência ou das pessoas com doenças raras. É lamentável esse fato que acontece no nosso País.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROMÁRIO (PODEMOS - RJ) – Eu não vou me estender muito. Quero dizer para vocês, familiares, pessoas que têm doenças raras e todo esse segmento, que vocês têm no meu gabinete uma pessoa que estará sempre ao lado de vocês, sempre brigando por vocês.

Vejo aqui a Senadora Mara Gabrilli, a Senadora Leila, o Senador Flávio Arns e muitos outros Senadores e Deputados que também defendem essa bandeira. Digo que podem sim contar comigo para todos os momentos. Podem sim contar com o Senador Romário, com o cidadão Romário e com o pai Romário, que tem uma filha com deficiência, que é minha princesa Ivy, com Síndrome de Down.

Eu, ao longo desses nove anos de política, quatro como Deputado e cinco como Senador, entendo que cada dia mais a gente, como Parlamentar, precisa se esforçar, precisa brigar, precisa lutar pelos direitos de vocês. E vocês podem ter em mim um cara que vai fazer isso enquanto estiver aqui, e mesmo se não estiver. Para o resto da minha vida, podem contar comigo sempre.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Pela ordem, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP) – Claro, Senadora Leila.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para discursar.) – É difícil falar agora, depois do Romário, depois da Laura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Laura, mais do que Parlamentar, eu sou mãe. E sempre me toca muito, agradeço muito a Deus... Aqui tem dia que é difícil, né, Mara, Romário, Flávio, mas é bom estar aqui, porque isso dá um senso de humanidade para a gente, porque a gente vê a realidade das pessoas. Mesmo que a gente fique trancada neste lugar, muitas vezes, uma pessoa como você, Mara, está proporcionando para a gente, para mim, o Romário também proporciona e o Flávio, porque vocês dois encabeçam muito essa pauta – pena que os demais não estejam aqui –, a realidade das pessoas, das crianças, dos jovens e das famílias dessas pessoas, dessas crianças, a dificuldade que o Estado tem em atender às necessidades de quem realmente precisa. É porque não sente na pele, como você falou, Laura.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Eu fiquei muito tocada porque, como mãe, mais do que como Parlamentar, o papel que eu mais amo na minha vida é ser mãe, o que mais me dá prazer. É para ele que dou todos os meus dias, é por ele que trabalho todos os dias aqui, porque eu quero que ele continue se orgulhando de mim, porque eu quero dar exemplo a ele. E eu não consigo nem imaginar estar na pele de vocês, mas me dói tanto, porque sou mãe e tenho um filho saudável, que pode correr, que pode brincar – mesmo assim, quando ele sai, eu tenho medo, por causa da violência, se ele vai voltar, se vai acontecer alguma coisa –, estar um segundo na sua pele e de todas as mães que estão aqui. Então, eu estou extremamente mexida.

Eu quero dizer a mesma coisa que o Romário e a Mara, que estão há anos nisso, nessa luta. E luta aqui nesta Casa mesmo, com toda a força dela, porque a Mara é uma referência, uma guerreira para a gente, por tudo que representa, o Flávio também.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Eu só quero dizer para vocês que o meu coração se abriu de uma forma para tudo isso aqui, por saber que não se está dando a devida atenção e o respeito a essa causa, é que realmente a gente tem que lutar dentro desta Casa para que essas pessoas tenham dignidade e respeito. A falta de respeito, como você falou: "Eu não estou pedindo aqui, não estou me vitimizando; eu estou querendo respeito e eu quero dignidade", o que você representa, o que você simboliza, todas as mães aqui e esses jovens, essas crianças que estão nos dando vários relatos...

Então, eu quero agradecer e dizer que estou no meu segundo ano, diferente do Romário, que já é um veterano na política e todos vocês, eu estou no meu segundo ano de legislatura...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – ... mas, graças a Deus, todos os dias tenho a possibilidade de vivenciar em algum momento o que estou vivenciando aqui agora.

Quero dizer que estou junto com vocês para ajudar no que for necessário, lutar pelo que for necessário.

Eu quero estender também este meu sentimento de indignação, de solidariedade, de amor a vocês mães, pais, aos filhos de vocês, e ajudar mesmo, de coração. O meu gabinete também estará sempre aberto, Mara, sempre aberto, Romário, sempre aberto, Flávio, para todos vocês que estão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

presentes aqui, para ajudar no que for necessário, como mãe, como mulher e, acima de tudo, como cidadã.

Muito obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PAULO TEIXEIRA – Pela ordem, Presidenta.

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP) – Obrigada, Leila.

O SR. PAULO TEIXEIRA – Pela ordem, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP) – Claro, Deputado Paulo Teixeira.

O SR. PAULO TEIXEIRA (Para discursar.) – Inicialmente, eu quero cumprimentar todas e todos. Eu quero cumprimentar a Senadora Mara Gabrilli e parabenizá-la por esta iniciativa tão importante, assim como os Senadores Romário, Leila, Arns e todas e todos aqui.

A fala da Laura, depois concluindo a fala de todos da Mesa, e a fala de todos, trouxeram para este debate muito afeto, muito cuidado, muito compromisso, mas trouxeram também, na semana do Dia Internacional das Mulheres, o papel das mulheres no cuidado desses temas. Então, eu quero aqui parabenizá-las e parabenizá-los, parabenizando as mulheres que, como a Laura disse, são as grandes cuidadoras. Os pais cuidam também, mas as mulheres são as grandes cuidadoras.

Em segundo lugar, eu ouvi uma palavra de três oradores aqui muito importante...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO TEIXEIRA – Vocês disseram: "Nós não queremos caridade, nós queremos direitos, queremos políticas públicas, queremos que o Estado atenda e nos trate igualmente a todas e a todos". Aí o nosso compromisso com essa causa.

Em terceiro lugar, eu quero trazer um tema para este debate. Nós temos uma Comissão na Câmara para regulamentação do uso medicinal da *Cannabis*, com o uso responsável, com o plantio rastreado, plantio seguro, com guardas, com a finalidade de produzir medicamentos, medicamentos que sejam oferecidos a inúmeras doenças raras. E nós estamos enfrentando um enorme preconceito, porque, um dia deste, alguém chegou lá e disse: "Vocês estão discutindo, porque vocês querem legalizar para as pessoas usarem". Não! Nós estamos aqui para debater o uso medicinal para inúmeras doenças raras...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO TEIXEIRA – Eu estive em João Pessoa anteontem, onde estava o menino chamado Pedro Américo, de 11 anos. Ele ficava numa cadeira de rodas, não conseguia firmar o pescoço e passou a ser tratado com canabidiol. E esse menino andava no meio da reunião e veio me dar um abraço. Lá há uma associação chamada Abrace e a Liga Canábica, que atende às famílias.

Inúmeras famílias no Brasil estão recorrendo a medicamentos à base de *Cannabis*. Nós precisamos tirar esse preconceito, para que os brasileiros tenham acesso aos medicamentos à base da *Cannabis*.

Eu vejo duas pessoas na mesa: eu vejo aqui a Senadora Mara Gabrilli, que nós estamos convidando para ir a uma reunião da Câmara sobre esse tema, e temos aqui também a Adriana Villas Bôas, filha do Gen. Villas Bôas, que se trata também com óleo...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PAULO TEIXEIRA – ... extraído da *Cannabis*. Nós queremos que vocês nos ajudem nesse debate, para afastar os fantasmas, para que os brasileiros possam ter acesso a um medicamento barato, de qualidade, controlado, para que todos que precisem desse medicamento possam tê-lo. Nós estamos sendo vítimas de um preconceito, e esse preconceito tem atrapalhado o avanço científico da pesquisa e o acesso ao medicamento no Brasil.

É por essa razão que eu gostaria de pedir o apoio de todos e todas que estão aqui nesta sessão, de vocês que participam dessas lutas, da Presidente Mara Gabrilli, para que nós possamos avançar na ideia de o Brasil poder ter pesquisa nessa área nas universidades, de o Brasil poder ter medicamentos acessíveis, medicamentos que muitas vezes têm que ser endereçados àquele paciente, com componentes próprios para aquele paciente.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO TEIXEIRA – Para isso, nós precisamos avançar nessa legislação. Por isso, quero trazer o meu apoio, o meu compromisso na Câmara. Tenha o nosso mandato como aliado para essa luta.

Parabéns a vocês. Eu saio daqui emocionadíssimo. Parabéns a todos que falaram.

Laura, já estava um crescente emocional. Você elevou esse crescente a tal nível que todos saímos daqui com garras para lutar em torno da demanda dos pacientes raros. Muito obrigado a todos. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP) – Obrigada, Deputado Paulo.

Agora, eu quero encerrar o evento com chave de ouro, ouvindo as palavras do nosso Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR. Para discursar.) – Eu agradeço as palavras, mas eu acho que as palavras que fecham o evento com chave de ouro são dos participantes da mesa e particularmente da Mara Gabrilli, que tem sido a coordenadora, incentivadora, a Presidente da Subcomissão de Doenças Raras; o Romário, que está aqui, que é o Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, a Senadora Leila, enfim, todo mundo tem essa sensibilidade e solidariedade para que a gente possa ter soluções para a área.

Foi dito pela Mesa – também quero cumprimentar a todos que estão aqui, os Parlamentares, os participantes – que a gente tem que transformar palavras em ações, não é verdade? Nós temos que fazer acontecer. Foi trazida a lista, pela Laura, de 50 pessoas que estão precisando do medicamento.

(*Soa a campainha.*)

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Nós temos aqui o Ministério da Saúde, temos aqui a Anvisa, e nós temos que ter uma solução imediata para isso. Então, essa ação tem que ser imediata. Passar essa lista para a Mara Gabrilli e a Mara Gabrilli, junto com todos os Senadores e Deputados, fazermos com que essa lista de medicamentos em falta e outros, certamente... Porque nós estamos vivendo em um momento importante. O Ministro da Saúde é solidário com a área, gosta da área, quer que a área se desenvolva. A Anvisa – a gente viu o depoimento do Presidente da Anvisa –, a mesma coisa. Então, às vezes eu suponho até que talvez eles tenham que receber esse material para poderem agir.

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Gostei muito quando foi falado, e é fundamental: nada sobre nós sem nós. Vamos ouvir as famílias e vamos ouvir as pessoas. O que é importante nessa área? Nada sobre nós sem nós. Então, é a família e é a pessoa. E é bonito ver as exposições, porque várias pessoas que falaram, lá atrás foram os pais que falaram por elas, e hoje vocês estão falando por vocês. Isso que é o bonito.

Hoje à tarde, foi falado no BPC (Benefício de Prestação Continuada) que é uma luta de 30 anos para a gente mudar esse critério de um quarto do salário mínimo de renda *per capita* para pessoa com deficiência, o que é muito baixo, quando para o idoso é meio salário mínimo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – ... para outro é meio salário mínimo.

E, hoje à tarde, a gente vai apreciar o veto, porque foi aprovado um relatório da Mara Gabrilli aqui no Senado, com a mudança de um quarto para meio – é o Veto 55. A gente está falando muito do Veto 52, que também é importante, em manter o Veto 52, que é a questão orçamentária, mas o Veto 55 tem que ser derrubado, para que o BPC passe de um quarto para meio salário mínimo.

E que a gente trabalhe nesse sentido de articular as ações todas. O Ministro Mandetta inclusive já colocou, de uma maneira clara, que ele quer ter um centro de pesquisa de aprofundamento na área de estudos de doenças raras, para que esse centro articule...

(*Soa a campainha.*)

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – ... todas as ações que vêm acontecendo pelo Brasil, porque nós temos gente boa em Porto Alegre, no Ceará, no Piauí, no Paraná, em São Paulo. Então, é articular tudo isso.

É fundamental dar esse apoio para o Ministro, para que o Ministro consiga, na verdade, executar. Mas são coisas simples.

Está aqui a mãe que veio falar comigo antes ainda, dizendo: "Olhe, nós não temos acesso na verdade à alimentação", porque muitas das doenças raras são tratadas com dietas, mas essas dietas são caras. Se você comprar, por exemplo, para glicogenose hepática um pacote de maisena, você compra, mas, se tiver que comprar 300 pacotes de maisena, a pessoa não consegue comprar. E maisena é a dieta para uma doença rara, no caso.

(*Soa a campainha.*)

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Então, que trabalhemos.

Eu gostei muito de todas as falas, escutei todas as falas, considero-as muito importantes.

Eu acho que nós temos uma missão essencial aqui, porque nós temos que ser pessoas de fé e de obras. A gente tem que acreditar, quer dizer, vamos acreditar, mas temos que agir também – não por pena, não por compaixão, mas por cidadania, por direitos. Eu também sou pai e tenho um filho com deficiência já adulto, e a gente sabe da luta das famílias, das pessoas. Com ele, também em função de um aspecto genético, a gente está nessa caminhada junto.

Temos 600 doenças que podem ter tratamento e só temos 52 protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas no Brasil. Então, há um caminho a ser percorrido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quero parabenizar todas e todos vocês da mesa. Da Laura já tinha assistido a um vídeo inteiro que as mulheres executivas do Brasil haviam me enviado – e é muito importante, mas os depoimentos todos foram muito importantes. Peço que o Adriano mande um abraço enorme para o pai, que é uma referência para todos nós. Eu estou aqui ao lado da Luaiana Fernandes, que é diretora da APACD de Ponta Grossa, que atende crianças, adolescentes e adultos com paralisia cerebral, problemas físicos, 150 crianças lá sendo bem atendidas. E deixo um abração – viu, Mara? – para você. Eu digo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – ... que você é a nossa líder. Somos fãs de você. Vamos trabalhar juntos, e eu acho que, se trabalharmos juntos, nós vamos ter sucesso naquilo que puder ser feito. E nós podemos fazer. As coisas não são impossíveis.

Juntos, todos juntos, a gente pode realizar os milagres. O milagre acontece fruto do esforço de todos nós em conjunto.

Obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP) – Obrigada, Senador.

Eu queria só mais um minutinho, porque a gente está falando tanto de medicamento e acho que é importante a gente aproveitar a oportunidade, porque o Secretário Denizar está aqui, para ele dar uma palavrinha.

Eu queria cumprimentar também o Senador Reguffe e o Senador Nelsinho Trad, que está chegando.

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP) – Senador Kajuru, cadê?

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP) – Senador Kajuru, obrigada pela presença.

Secretário Denizar.

O SR. DENIZAR ARAÚJO VIANNA (Para discursar.) – Boa tarde a todos. Gostaria de saudar a Senadora Mara Gabrilli e todos os componentes da Mesa e falar que a luta da Senadora Mara Gabrilli nos inspira, isso é muito importante. E eu queria aproveitar as palavras também do Ministro Mandetta sobre o desafio do Ministério da Saúde em oferecer cuidado, oferecer acesso dos pacientes com doenças raras, aos tratamentos.

Para que a gente realmente consiga avançar nesse sentido, e nós sabemos o desafio, terapia gênica que está chegando, nós precisamos lançar mão de modalidades mais inovadoras da gestão. E exatamente esse é o compromisso do Ministério da Saúde. Nós estamos num projeto piloto de compartilhamento de risco, que não é só para oferecer cuidado à AME, mas a todas as doenças que vão exigir tratamento de alto custo. Mas, para isso, nós necessitamos criar toda uma estrutura de centros de excelência, e isso foi criado, nos diferentes Estados da Federação.

Mapeamos os pacientes do tipo 2 e 3 para saber onde é que eles estavam localizados, qual seria a demanda dos Estados. Fomos aos centros de excelência conversar com os especialistas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exatamente para sensibilizá-los que aquilo era uma ação que exigia todo esse suporte assistencial de pesquisa, mas que exige celeridade. A gente sabe que quem tem doença rara tem pressa. Avançamos na questão até perante os nossos órgãos de controle, porque nós somos também demandados pelos órgãos de controle a dar total transparência a esses processos. E foi exatamente nesse sentido que nós construímos essa experiência, que em breve nós vamos estar ofertando dentro desses centros de referência, para oferecer toda a linha de cuidados. Essa é uma questão muito importante, Senadora: não basta oferecer só o medicamento. O Ministério da Saúde não é um simples provedor do medicamento; ele tem que ter um compromisso com toda a linha de cuidado.

Especificamente na questão da AME, nós temos que identificar quais são os especialistas necessários, qual é o suporte necessário. E criar essa linha de cuidado não é do dia para a noite. Por isso o nosso compromisso de cuidar das pessoas, oferecer segurança do que a gente está fazendo. Essa é uma oportunidade ímpar dessa construção, porque nós queremos nos preparar para o que está para vir.

São terapias de alto custo, que são revolucionárias do ponto de vista de ruptura em termos de inovação, mas nós precisamos fazer frente a isso. Nós temos o compromisso de manter o sistema sustentável. E para manter o sistema sustentável, o Ministério da Saúde precisa ser muito inovador nas suas ações, porque hoje, o modelo que temos de compra de medicamentos, em curto e médio prazo se tornará inviável, diante das terapias que estão chegando. Por isso a necessidade de termos um modelo que está em desenvolvimento.

Nós já avançamos muito em todas as etapas necessárias, porque esse modelo de compartilhamento de risco prevê que isso seja uma pesquisa de acompanhamento dos pacientes, os quais não simplesmente recebem o medicamento. Hoje, essa é a face cruel da judicialização: você assina um depósito judicial, mas não sabe se o paciente conseguiu comprar o medicamento, se utilizou-o adequadamente e se o medicamente fez efeito. Esse é o pior dos mundos. A gente está colocando recurso público sem saber o resultado disso. A responsabilidade do Ministério da Saúde é de avançarmos sim nessas terapias, mas queremos olhar para ver se vai funcionar. E nesse sentido, nós trouxemos para o nosso lado as indústrias farmacêuticas.

Precisamos compartilhar esse risco, precisamos de modalidades inovadoras para isso, porque sem esses mecanismos, nós não vamos conseguir manter sustentável, porque ao mesmo tempo em que a ciência evolui e isso é muito...

(*Soa a campainha.*)

O SR. DENIZAR ARAÚJO VIANNA – ... positivo, nós queremos também que o sistema seja sustentável, para que cada vez mais acolha os pacientes com doenças raras.

Essa talvez seja a mensagem que eu gostaria de deixar aqui: o nosso compromisso de criar toda essa estrutura – esse é um projeto-piloto –, para que tenhamos uma plataforma de acesso dos pacientes aos novos tratamentos que estão chegando.

Senadora, muitíssimo obrigado por essa oportunidade.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Pela ordem.) – Dr. Denizar... Presidente, pela ordem. Rapidinho. Só um questionamento.

Eu vi aqui que há crianças que estão desde julho do ano passado sem receber os remédios. O que o Ministério tem a falar sobre isso e quando será reposta essa situação?

O SR. DENIZAR ARAÚJO VIANNA – A portaria... A dispensação começou em outubro de 22019, para o tipo 1. O tipo 1 é o fluxo natural hoje, os medicamentos estão chegando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

através das Secretarias Estaduais de Saúde. Quer dizer, o tipo 1 foi pelo rito da incorporação natural.

(*Soa a campainha.*)

O SR. DENIZAR ARAÚJO VIANNA – Há um questionamento de que o protocolo não contempla pacientes em assistência ventilatória permanente. Por quê? Porque não há hoje dados científicos, evidência científica de testar o medicamento nessas condições. Só que o Ministério da Saúde, ao contrário de todos os modelos de saúde da Europa... Isso tem sido feito com os médicos assistentes. Se o médico identifica que há um benefício... Porque Medicina não é uma ciência exata. A gente sabe que há uma zona de incerteza que muitas vezes é o médico quem identifica. Se o médico identifica que há um benefício e justifica isso na solicitação, o medicamento será dispensado. Para o tipo 1, o medicamento está sendo dispensado pelas Secretarias Estaduais, através da farmácia de alto custo.

Há heterogeneidade entre os Estados? Há. A gente tem conversado com o Conass para facilitar isso. Na segunda-feira, eu tenho uma reunião com o Conass exatamente para isso. Quais são os Estados com mais problemas? O Ministério da Saúde vai para ajudá-los. Então, do ponto de vista do tipo 1, o processo...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. DENIZAR ARAÚJO VIANNA – ... tipo 2 e 3, que entraram no compartilhamento de risco. Por que os tipos 2 e 3 foram submetidos a esse modelo? É onde havia menos certeza em relação aos estudos. Havia uma zona cinzenta ali que precisava ser avaliada. O Ministério da Saúde trouxe o problema para si, para avaliar e acompanhar esses pacientes.

Foi o que eu comentei da construção de todo um projeto de pesquisa, submissão de comitês de ética e pesquisa nos hospitais universitários, nos centros de excelência, para que a gente possa documentar o benefício e não simplesmente entregar um medicamento e não saber o que vai acontecer com ele. Então, o nosso compromisso é este: oferecer o medicamento que está sendo, no caso da AME tipo 1, já está no fluxo normal, e os tipos 2 e 3 passaram por toda essa construção, centros de referência, protocolo de pesquisa feito pelo instituto de pesquisa do Einstein; o acordo entre as partes, no caso, o Ministério e a indústria farmacêutica, para dar essa sequência.

(*Soa a campainha.*)

O SR. DENIZAR ARAÚJO VIANNA – Não sei se ficou claro.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Mas tem uma data? A sequência eu entendi, mas e a data?

O SR. DENIZAR ARAÚJO VIANNA – Sim. O acordo está sendo assinado, depois de todas essas fases, na semana que vem, entre as partes. Aí nós temos 30 dias, provavelmente, da dispensação do medicamento tipo 2 e tipo 3.

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP) – Mas, Denizar, a Senadora Leila está se referindo a outros medicamentos.

O SR. ROMÁRIO (PODEMOS - RJ. Pela ordem.) – Presidente, pela ordem. Eu ia entrar nesse assunto. O senhor me desculpe, porque o Ministério da Saúde fala muito bonito, mas, na verdade, a gente fez um evento aqui – eu estou aqui há nove anos e venho fazendo vários eventos sobre pessoas com deficiência e doenças raras –, me desculpe, mas já não pode mais ficar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

colocando a conta na administração passada, porque vocês já estão há um ano e pouco. Quando é que vai começar a acontecer alguma coisa de positivo para as pessoas pararem de morrer no País por falta de competência e capacidade do Ministério da Saúde?

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROMÁRIO (PODEMOS - RJ) – Aqui as pessoas estão cansadas de ouvir história, balela. Elas querem é solução, elas querem parar de morrer, elas querem parar de sentir dor. Quando que o Ministério da Saúde vai fazer isso por essas pessoas? Sem história, só isso que eu gostaria de saber.

O SR. DENIZAR ARAÚJO VIANNA – Senador Romário, esta gestão está comprometida com as doenças raras.

O SR. ROMÁRIO (PODEMOS - RJ) – Está não, está não.

O SR. DENIZAR ARAÚJO VIANNA – Senador, nós incorporamos o medicamento Spinraza...

O SR. ROMÁRIO (PODEMOS - RJ) – Do jeito que vocês falam bonito... A atitude é diferente, a prática é outra. Eu recebo todo dia pessoas com deficiência, pessoas com doenças raras dizendo que no Ministério da Saúde faltou isso, faltou aquilo. Sempre falta alguma coisa. Não adianta falar bonito, meu amigo...

O SR. DENIZAR ARAÚJO VIANNA – Eu sei, Senador.

O SR. ROMÁRIO (PODEMOS - RJ. *Fora do microfone.*) – ... tem que botar na prática. As pessoas têm que parar de morrer, vocês têm que ajudar as famílias das pessoas.

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP) – O Senador Romário está com a palavra.

O SR. ROMÁRIO (PODEMOS - RJ) – ... das pessoas e vamos salvar as vidas das pessoas. As pessoas precisam disso. É disso que as pessoas precisam, não de palavras bonitas, de história. É o que acontece com o Governo no geral, esse não é diferente, principalmente com o Ministério da Saúde. Vocês são um dos ministérios mais importantes que nós temos no País. Tem que fazer alguma coisa definitiva, de ação.

A Senadora fez uma pergunta, o senhor respondeu: "Semana que vem a gente vai começar". Ano passado já foi feita essa mesma pergunta, semana que vem. Está sempre para a semana que vem, nunca começa. Chega disso!

O SR. DENIZAR ARAÚJO VIANNA – Senador, o tipo 1 já está disponível.

O SR. ROMÁRIO (PODEMOS - RJ) – E os outros tipos? As pessoas morrem dos outros tipos.

O SR. DENIZAR ARAÚJO VIANNA – Sem dúvida, os tipos 2 e 3...

O SR. ROMÁRIO (PODEMOS - RJ) – Já estão há um ano e meio na administração e nada acontece.

O SR. DENIZAR ARAÚJO VIANNA – Senador, eu sou médico, já tenho mais de 30 anos de formado. Eu vivo no dia a dia prescrevendo, tratando pacientes no hospital público, porque a minha opção de vida foi trabalhar em hospital público.

O SR. ROMÁRIO (PODEMOS - RJ) – O senhor não tem doença rara!

O SR. DENIZAR ARAÚJO VIANNA – Mas eu trato de pacientes com doença rara...

O SR. ROMÁRIO (PODEMOS - RJ) – O senhor não vive...

O SR. DENIZAR ARAÚJO VIANNA – Mas eu vivo...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ROMÁRIO (PODEMOS - RJ) – O senhor não morre por causa da doença...

(*Interrupção do som.*)

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP. *Fazendo soar a campainha.*) – Com a palavra o Secretário Denizar.

O SR. DENIZAR ARAÚJO VIANNA – Senador, nós temos – e isto tem sido desde o primeiro dia da gestão do Ministro Mandetta – um compromisso com isso e participamos de reuniões presididas pelo senhor. O desafio é grande, porque não é simples! É muito fácil dizer o seguinte: "Vamos resolver todos os problemas". As demandas são contínuas. Nós trabalhamos com a necessidade de ter a ciência para poder pautar as nossas ações...

O SR. ROMÁRIO (PODEMOS - RJ) – Desculpe-me, mas o senhor vai falar mais uma hora, duas horas, vai falar bonito, todo mundo vai ouvir, mas não é isso que a gente quer! Não é isso que a Larissa quer! Não é isso que a filha da Laura quer! Não é isso que eles querem!

O SR. DENIZAR ARAÚJO VIANNA – Senador, a Larissa foi agradecer o Ministro...

O SR. ROMÁRIO (PODEMOS - RJ) – Mas não é isso que eles querem...

O SR. DENIZAR ARAÚJO VIANNA – Ela foi agradecer o Ministro!

O SR. ROMÁRIO (PODEMOS - RJ) – Sim, mas, por acaso, a Larissa – eu falei – é uma das poucas que realmente teve esse tratamento. E as outras pessoas?!

O SR. DENIZAR ARAÚJO VIANNA – Senador, esta gestão é comprometida com isso e tem dado exemplos...

O SR. ROMÁRIO (PODEMOS - RJ) – Eu não estou dizendo que não seja. Desculpe, não coloque palavras na minha boca. Eu estou dizendo que é preciso agir mais do que falar...

(*Interrupção do som.*)

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP) – Eu vou precisar encerrar a sessão, mas eu queria só deixar uma palavra...

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP) – Senador Romário, eu entendo muito sua angústia. É uma frustração muito grande, porque, muitas vezes, a gente trabalha, trabalha, trabalha, e um paciente que chega sem medicação parece que acaba detonando todo o trabalho anterior, mesmo que outros tenham recebido, mas faz nove anos que eu estou aqui também, e esta é a primeira vez que eu vejo o Ministério da Saúde reagir, é a primeira vez que eu vejo um compromisso, o que dá até um certo acalento na alma, ao ver que existe comprometimento. Só que a gente está travando uma discussão aqui sobre amiotrofia muscular espinhal, mas há mais 7 mil delas! É claro que há horas em que a gente age ora mais rapidamente, ora mais lentamente, mas as doenças raras, com medicamentos, tratamentos, equipamentos, tecnologia, são um desafio mundial, não é só nosso, não é, Denizar?

Eu acho que a gente sempre pode fazer mais, sempre pode fazer melhor, mas eu quero, independentemente desta discussão, cumprimentar esses guerreiros com raras, que tanto nos dão energia, a mim, ao Senador Romário e, com certeza, ao Ministro Mandetta e ao Secretário Denizar. Agradeço.

Agradeço o Presidente Davi Alcolumbre pela iluminação, agradeço a todos vocês. Todos somos raros. Gratidão...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP) – Lalá está de pé! (*Palmas.*)

É AME tipo dois – e está grata.

Obrigada, Denizar. Obrigada!

Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 12 horas e 36 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 15ª Sessão, Deliberativa Extraordinária, em 4 de março de 2020

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência do Sr. Davi Alcolumbre.

(Inicia-se a sessão às 12 horas e 57 minutos e encerra-se às 14 horas e 18 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

15ª Sessão Deliberativa Extraordinária, às 12 horas
Presenças no período: 04/03/2020 07:30:00 até 04/03/2020 20:35:00

Votos no período: 04/03/2020 07:30:00 até 04/03/2020 20:35:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
PDT	RO	Acir Gurgacz	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	X
PSD	MG	Carlos Viana	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X
MDB	SC	Dário Berger	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X
Podemos	PI	Elmano Férrer	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X
PROS	AL	Fernando Collor	X
REDE	PR	Flávio Arns	X
-	RJ	Flávio Bolsonaro	X
PT	PE	Humberto Costa	X
PSD	TO	Irajá	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X
PT	BA	Jaques Wagner	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X
DEM	MT	Jayme Campos	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	X
PL	SC	Jorginho Mello	X
MDB	PB	José Maranhão	X
PSDB	SP	José Serra	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X
PSB	DF	Leila Barros	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X
MDB	ES	Luiz Pastore	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X
PSL	SP	Major Olimpio	X
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X

Emissão 04/03/2020 20:32:39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

15ª Sessão Deliberativa Extraordinária, às 12 horas
Presenças no período: 04/03/2020 07:30:00 até 04/03/2020 20:35:00

Votos no período: 04/03/2020 07:30:00 até 04/03/2020 20:35:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
Podemos	ES	Marcos do Val	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X
PSD	AM	Omar Aziz	X
PSD	BA	Otto Alencar	X
PSD	AP	Paulo Albuquerque	X
PT	RS	Paulo Paim	X
PT	PA	Paulo Rocha	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X
PDT	CE	Prisco Bezerra	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X
Podemos	DF	Reguffe	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X
Podemos	RJ	Romário	X
MDB	MS	Simone Tebet	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X
PROS	RR	Telmário Mota	X
PROGRES	GO	Vanderlan Cardoso	X
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X
PDT	MA	Weverton	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X

Compareceram 74 senadores.

Emissão 04/03/2020 20:32:40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Fala da Presidência.) – Havendo número regimental, declaro aberta a presente sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa e que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*. (**Vide Parte II do Sumário**)

Eu gostaria de agradecer o apoiamento dos Senadores e das Senadoras em relação à importância da votação desta medida provisória.

Queria cumprimentar os Líderes partidários, os Senadores e as Senadoras, que nós fomos informados ontem pela ministra... Queria agradecer a presença da Ministra da Agricultura do Brasil, Ministra Tereza, que vem ao Plenário do Senado Federal. Quero cumprimentar e agradecer a possibilidade de votarmos uma matéria muito importante para o País, para a produção agrícola do Brasil, para o fortalecimento da nossa agricultura e que poderia... Se nós não tivéssemos tomado essa decisão colegiada e acordada, que eu faço questão, Deputado Alceu, Deputado Lupion, de registrar e de agradecer a todos os Senadores, que tiveram a compreensão da importância da votação desta medida provisória, que trata do setor produtivo do nosso País, responsável por grande parte da arrecadação do nosso País...

Os Senadores, Ministra Teresa, todos entenderam a importância e entenderam também a necessidade de não só fazermos a leitura, mas fazermos a votação desta medida provisória, para que ela possa se transformar em lei e dar segurança jurídica ao setor produtivo do Brasil.

Então, eu queria dividir com todos os Senadores e agradecer esse gesto. É um gesto político, é um gesto de reconhecimento da importância desta matéria e é um gesto a V. Exa., que conduz à frente o Ministério da Agricultura do Brasil, sendo sempre a mediadora e sempre buscando a conciliação dos interesses do País com a relação internacional, mas, acima de tudo, protegendo os brasileiros.

A gente sabe da importância dessa medida provisória e a referência importante, feita pela Ministra quando do apelo para que nós pudéssemos votar e compreender essa importância hoje, é que essa matéria, de fato, contempla, em grande parte, os pequenos e médios produtores do Brasil. Então, é um movimento coletivo que protege a agricultura, seja ela de larga escala, até a pequena agricultura, e protege o Brasil.

Então, eu queria dividir com todos os Senadores, e a eles agradecer, porque é uma sessão extraordinária, com uma pauta única, e logo mais teremos a continuidade da sessão do Congresso Nacional. Portanto, tenho convicção e certeza absoluta de que esse entendimento só foi possível graças à clareza de todos os Senadores e Senadoras.

Então, eu faço esse testemunho para agradecer publicamente os Parlamentares que apoiaram a nossa decisão de convocar uma sessão extraordinária com um único Item de pauta, em reconhecimento à importância dessa matéria.

Projeto de Lei de Conversão nº 30 (proveniente da Medida Provisória nº 897), que institui o Fundo Garantidor Solidário (FGS), dispõe sobre o patrimônio rural em afetação, a Cédula Imobiliária Rural (CIR), a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas; e dá outras providências. (**Vide Item 4.1.7 do Sumário**)

A Presidência comunica ao Plenário que o prazo de vigência da medida provisória se esgota no dia 10 de março.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A matéria está incluída na Ordem do Dia da sessão extraordinária de hoje como Item único da pauta.

Parecer nº 1, de 2019, da Comissão Mista, o Relator da medida provisória na Comissão Mista foi o Deputado Pedro Lupion, que foi favorável à matéria e, parcialmente, às emendas, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 2019.

A Presidência da Câmara dos Deputados, em 11 de fevereiro, considerou como não escritos o §2º, do art. 19, e os arts. 51, 62 e 63, do Projeto de Lei de Conversão, por não guardarem relação temática com a medida provisória.

A medida provisória foi aprovada na Câmara dos Deputados no dia 18 de fevereiro com alterações e, novamente, o seu prazo de vigência se dará no dia 10 de março de 2020.

Informo ao Plenário e aos Líderes – e, novamente, agradeço – que foram apresentados destaques de votação dessa matéria com a articulação do Líder do Governo, Senador Eduardo Gomes, Senador Fernando Bezerra e o próprio Governo, em nome da Ministra, e que foram retirados todos os destaques apresentados.

Discussão do Projeto de Lei de Conversão da medida provisória e das emendas em turno único.

Não há...

Para discutir a matéria?

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para discutir.) – Sr. Presidente, exatamente um destaque que nós havíamos – a Bancada do PT – apresentado e, na conversa com todo mundo aqui no que envolve o tema e principalmente com a Ministra, a questão estaria sanada a depender da redação que está posta aí.

Isso porque todo mundo sabe – e temos todos vivência no nosso interior – que, no interior, tanto o grande negócio quanto o pequeno negócio... Só que o pequeno sobrevive de juros subsidiados para financiar a sua produção – está certo? Então, com o que nós estávamos preocupados? É que o grande não pode concorrer com o pequeno levando todas as subvenções para si.

A Ministra nos assegura que o objetivo da medida provisória é exatamente esse, até porque o grande já está resolvendo os seus problemas, já que os juros estão sendo reduzidos e eles têm condições de buscar no mercado as condições para negociação.

Portanto, mantém-se a política de Governo para o pequeno produtor na medida em que este tenha os créditos subsidiados.

É isso.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – E, por esse motivo, o Partido dos Trabalhadores retirou o destaque apresentado.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Se está assegurada essa visão na medida provisória, beleza.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Se há esse entendimento por parte do Governo e se pela redação se assegura essa preocupação de V. Exa. É o que eu entendi da reunião dos Líderes com a Ministra.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu acho que a nossa Relatora substituta pelo Senado poderia esclarecer a colocação do Líder Paulo Rocha, e todos nós somos unânimes em apoiar o texto no sentido de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

manter a competitividade para os pequenos produtores, médios agricultores e da agricultura familiar e que os grandes possam ir buscar recursos no mercado.

Seria importante ouvi-la.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu acho que...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) – Sr. Presidente, na linha do que diz o Senador Eduardo Braga, eu quero fazer uma ponderação.

Eu participei da discussão sobre esse projeto na Frente Parlamentar da Agropecuária, mas nós estamos aqui com uma dificuldade técnica intransponível: não há avulso distribuído e o sistema não nos oferece nem a possibilidade de leitura, nem de impressão do texto.

Eu tenho uma dificuldade nesse projeto: é a forma como está redigido o artigo que eu havia lido. Não sei se está no avulso de hoje...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador, deixa eu...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Sr. Presidente, permita-me concluir.

O artigo a que me refiro estabelece o monopólio do Banco do Nordeste para a distribuição dos recursos do fundo. Eu acho que isso é uma coisa de difícil explicação, até porque eu entendo que a maior briga que nós temos que travar é para diversificar as fontes de financiamento e não as monopolizar.

Eu aprecio a luta do Presidente do Banco Central que está abrindo novas alternativas de acesso a dinheiro para os brasileiros fora do "quadripólio" que nós sempre tivemos.

Então, eu tenho dificuldade em compreender isso e tenho uma dificuldade material: não consigo ler o avulso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu acho importante que a Senadora Soraya, que trabalhou como Relatora dessa matéria...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para discutir.) – Eu pediria a compreensão da Senadora Soraya só para fazer a contra-argumentação aqui ao Senador Esperidião Amin, que é um companheiro por quem nós temos o maior respeito e que sempre propõe reflexões importantes antes de votação de matérias importantes.

Mas eu gostaria, se a Senadora Soraya permitir, de dizer ao Senador Amin que, sobre esse monopólio a que V. Exa. se refere sobre o Banco do Nordeste, a expressão não é justa. O Banco do Nordeste é o principal instrumento de desenvolvimento regional da região mais pobre do País. De todos os bancos de desenvolvimento, o Banco do Nordeste tem a melhor *performance*; de todos os bancos públicos brasileiros no ano passado, o Banco do Nordeste foi quem melhor performou do ponto de vista de aplicação de recursos, de retorno, de rentabilidade. É o banco que é reconhecido internacionalmente como o banco do Crediamigo, do crédito popular, do microcrédito. E o banco, para subsistir num ambiente econômico adverso, precisa, sim, da exclusividade dos recursos do Fundo Constitucional do Nordeste.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essa é uma luta que eu iniciei como Constituinte em 1988, ao lado do Senador do Ceará Mauro BeneVides. E, toda vez que se tenta alguma coisa aqui neste Congresso Nacional, é para diminuir a capacidade de ação do Banco do Nordeste.

Portanto, eu pediria ao Senador Amin... Eu sei qual é a situação do Basa, sei qual é a situação do Banco do Brasil na relação no Centro-Oeste, em que muitas vezes os recursos são entesourados e são colocados à disposição do Governo Federal, mas isso não procede em relação ao Banco do Nordeste. O Banco do Nordeste aplica 100% dos recursos do fundo constitucional e tem, inclusive, dificuldades de atender a demanda de crédito. E o Banco do Nordeste está presente, sobretudo... Só para lhe dar uma informação, metade dos créditos concedidos pelo Banco do Nordeste está voltada para o Semiárido nordestino. E lá é a região econômica mais adversa em função do clima, em função da baixa precipitação, é lá onde ele atua.

Portanto, quando se tentou abrir a concessão de recursos do fundo constitucional para dar até 20% – essa era a redação – para as cooperativas de crédito, lá no Nordeste não cabia. Nós não temos nem tradição de cooperativa agrícola. A tradição de cooperativa agrícola no Nordeste é baixíssima.

Então, nós pediríamos a sua reflexão. V. Exa. defende bandeiras aqui tão importantes quanto a do pequeno empresário, quanto a defesa para o microcrédito. Eu faço esse apelo e, inclusive, me coloco à sua disposição para que o Banco do Nordeste possa, através do seu Presidente, dos seus diretores, visitá-lo no seu gabinete e apresentar os relatórios de atuação e de *performance*.

Essa é uma matéria cara para quem é do Nordeste, para quem é do Semiárido. Eu sou de Pernambuco, sou do Semiárido, sou de uma região que é a mais pobre do País e defendo intransigentemente o fortalecimento do Banco do Nordeste.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) – Longe de mim, só para redarguir, eu não estou aqui criticando o desempenho do Banco do Nordeste, até porque também o conheço de algum tempo. Eu queria lembrar ao Senador Fernando Bezerra que eu ajudei a organizar a Telepisa em 1974. Eu percorri a região, conheço e sou solidário.

Faço a observação porque a política do Governo de que V. Exa. é Líder é diversificar os agentes. E eu sempre vou defender isso também.

Eu acho que o monopólio é sempre perigoso, porque ele acomoda, mas eu não vou afrontar quem representa a região e defende. Esse monopólio é um monopólio. Mas, se o crédito cooperativo, por exemplo, que eu defendo com vigor, se as organizações de atendimento ao microcrédito têm pouca tradição na região, dificilmente elas aumentarão ou melhorarão a sua performance, mantido o monopólio.

Mas eu não vou travar com V. Exa. uma batalha a respeito de um assunto que está na pauta terminal, digamos assim. Eu respeito a sua posição, torno esta ressalva pública, mas não criarei objeção em termos de voto em respeito a uma posição da bancada do Nordeste, que V. Exa. inequivocamente representa e de que é porta-voz muito credenciado.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Agradeço. Muito obrigado, Senador Amin, pela sua compreensão.

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Fala da Presidência.) – Senadora Soraya.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Como Relatora.) – Sr. Presidente, obrigada pela disponibilidade, pela preocupação com essa medida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

provisória, que vence na próxima terça-feira, dia 10. É extremamente importante para o nosso País que aprovemos essa medida provisória como está. Por isso, agradeço a colaboração, inclusive, do Senador Paulo Rocha, a compreensão e o fato de acreditar na palavra da Ministra Tereza, na palavra do Governo de que a preocupação do nosso Governo é com os pequenos também, principalmente por conta da regularização fundiária, que vai colocar nesse mercado de aquisição de crédito rural inúmeros proprietários que não têm, neste momento, acesso, porque receberam terras da reforma agrária, mas não o título. Vivem à margem da sociedade. Então, esses pequenos proprietários podem vir a ser grandes produtores.

Por conta disso, temos hoje o crescimento do cooperativismo, que é algo que não se tem, Senador Amin, no Nordeste, no Norte. É completamente diferente. Por isso os bancos de cooperativa do Centro-Oeste voltaram, por conta de um apelo da bancada de Goiás lá na Câmara. É muito saudável.

Esses Parlamentares do Nordeste são um terço do Senado Federal. São nove Estados com três cada um. Então, são 27 Senadores que influenciam sobremaneira para passar isso.

Portanto, é uma questão cultural que nós, da parte do Sul, não compreendemos muito bem, porque o cooperativismo tem dado muito resultado, mas a realidade lá é outra. E, uma hora, se não der certo, se a população lá entender que seus representantes não agiram corretamente, que se coloque, é sempre possível voltar atrás, outra medida legislativa, mas o que é importante é que isso foi acordado, foi aceito. E o dia a dia, o tramitar, o desenvolver dessas questões de crédito, dessas novas formas vão mostrar para a gente o que deu certo e o que não deu. E, sobre o que não deu certo, é bom ter a humildade de recuar.

Então, entendo V. Exa., mas nós precisamos aprovar.

E já estão em consenso, inclusive, as questões – eu fui procurada pelos cartórios – relativas ao registro.

É importante destacar que outras medidas legislativas serão tomadas. Isso já foi acordado com outros Parlamentares, mas precisamos do mais importante nesse momento, que é aprovar essa medida provisória que vai ser uma revolução. O Brasil, mesmo com pouco crédito, tem chegado a patamares e tem condições de atingir o primeiro lugar de exportador de alimentos do mundo. Nós temos condição.

Por isso, eu quero parabenizar o Governo Bolsonaro, a Ministra Tereza Cristina e todos os envolvidos, principalmente por darem ênfase a um tratamento diferenciado para os pequenos, que, com certeza, serão grandes agora com esse apoio do Governo Federal, com a liberação de crédito. Estamos trabalhando de forma bastante assertiva com a Embrapa para que possamos aplicar as nossas pesquisas aqui, com os nossos produtores, principalmente os pequenos, que são os que precisam. Estive ontem no Sebrae, e o programa em torno do agronegócio é muito grande. Já se comprometeram em dar suporte jurídico a todas as áreas do cooperativismo, do começo até a venda do produto.

Portanto, eu peço que esses assentamentos, mesmo que ainda não tenham o título de suas terras, se reúnam, abram um CNPJ, com a criação de cooperativas – o Sebrae vai dar esse suporte –, para que possam tomar esse crédito. Isso é muito importante para o nosso País, é importante para a prosperidade dessas pessoas.

Então, vamos votar, vamos aprovar o texto-base, porque já está tudo acordado.

Obrigada, Sr. Presidente.

Agora a nossa intenção é comemorar esse novo passo do nosso País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Com a palavra o Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Para discutir.) – Obrigado, Sr. Presidente.

É para registrar, e não poderia ser diferente, que mais uma vez recebemos com prazo extremamente curto uma matéria de relevância para o Brasil. Ou nós fazemos um ajuste de procedimento – e V. Exa. conduziu isso no ano passado, a aprovação de uma mudança constitucional para que os prazos fossem mais racionais e justos, mas isso não se consolidou – ou o prejuízo será grave. Nesse momento, uma pauta importantíssima vai ser aprovada, provavelmente por unanimidade por esta Casa, fiando-se na confiança, na qualidade da Relatora, a colega Soraya, e mais ainda, faço questão de registrar, na palavra da Ministra Tereza Cristina, na minha humilde opinião, a melhor Ministra deste Governo. Mas não é assim que se faz coisa séria. Não dá mais para se tolerar aprovação e análise de matérias essenciais para o Brasil sem prazo. Falávamos ontem sobre a necessidade de respeito a esta Casa, e isso passa muito, eu tenho certeza, pela conduta de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Fala da Presidência.) – Obrigado, Senador Alessandro.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Fala da Presidência.) – Senador Randolfe, Líder.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para discutir.) – Sr. Presidente, é no mesmo sentido do Senador Alessandro, aproveitando, inclusive, o ensejo para tratar de uma outra medida provisória que é de particular interesse desta Casa, de mim e de V. Exa. para que não se corra o risco de acontecer com essa medida provisória o que aconteceu com tantas medidas provisórias que vieram para cá.

Em relação a essa que estamos votando agora, neste momento, nós estamos acreditando na palavra, no que foi acertado, na palavra da Ministra Tereza Cristina, na palavra do Líder do Governo no Congresso, do Líder do Governo aqui no Senado, mas é óbvio e é fundamental, Sr. Presidente, que nós temos que exigir um cumprimento de prazo para a apreciação das medidas provisórias aqui pelo Senado.

E falo isso, Presidente, porque há uma medida provisória, em particular, de que me coube a honra de ter sido designado Relator por V. Exa. e pela Liderança do Governo, que é a MP do Bolsa Família, a Medida Provisória 898. Ontem, na Comissão Mista, nós aprovamos por unanimidade o relatório da Medida Provisória 898, que agora é o Projeto de Lei de Conversão 03. Fui extremamente leal com o Senador Eduardo Gomes, Líder do Governo, sobre todos os procedimentos que faríamos. Abri diálogo com o Governo e encontramos uma fonte de financiamento para essa medida provisória, o chamado fundo come-cotas, proposto pelo Deputado Marcelo Ramos, do Amazonas, que inclusive foi originário de uma medida provisória editada pelo Presidente Michel Temer e que prevê uma arrecadação de R$10 bilhões.

Incluímos, nessa medida provisória, a permanência do décimo terceiro do bolsa, inclusive para ajudar o Presidente da República no cumprimento de promessa de campanha que fez. Estendemos para as famílias do Benefício de Prestação Continuada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente, para V. Exa. ter ideia, isso representa, no nosso Estado do Amapá, mais de 100 mil pessoas atendidas com esse décimo terceiro – mais de 100 mil pessoas. São 25 mil famílias – são 25 mil famílias – do Bolsa Família e 27 mil pessoas que recebem o Benefício de Prestação Continuada. O Amapá é o Estado da Federação Brasileira que proporcionalmente tem o maior número de pessoas que recebem o BPC. Sendo assegurado esse décimo terceiro para essas famílias, tanto da permanência do Bolsa, quanto do BPC, será um acréscimo na economia amapaense de quase R$2 bilhões no mês de dezembro. Imagine o que isso representará para a economia do nosso Estado. Estou dando o exemplo do nosso Estado, que é o Estado meu e de V. Exa.

Houve, inclusive, a conjunção dos astros que possibilitou que o Presidente dessa Comissão Mista da medida provisória fosse o Deputado Camilo, do nosso Estado, que eu cumprisse o papel, que eu fosse o Relator e que V. Exa. estivesse na Presidência da Casa. E falo isso porque aprovamos ontem, aos 45 do segundo tempo, devido às resistências que se apresentaram anteriormente, esse relatório da Comissão Mista – aos 45 do segundo tempo. Já encaminhamos para a Câmara.

Essa medida provisória caduca no dia 24 de março, ou seja, a Câmara terá a semana que vem para apreciar e na outra terá que vir para o Senado.

Trago essas informações a V. Exa. para que, com a liderança que V. Exa. tem, como V. Exa. é o Presidente do Congresso Nacional, possa intervir para que primeiro a Câmara aprove. Ontem a Comissão Mista deu um sinal, aprovando por unanimidade o relatório. Por unanimidade! Por unanimidade! A fonte está indicada lá na medida provisória. A Câmara, apreciando na semana que vem, nós poderemos, na outra semana, apreciar aqui no Senado.

E, por isso, faço esse relato, apresento esse informe para V. Exa., em decorrência da apreciação agora de uma outra medida provisória, para que nós possamos aprovar essa medida provisória tão importante, tão fundamental para a vida dos brasileiros.

E eu digo mais – falo isto para concluir: nós aprovamos muitas medidas, aqui no Congresso Nacional, que têm sido para dar uma resposta fiscal. Essa medida provisória é uma resposta social. É uma medida provisória para os mais pobres. Repito: é para quem recebe Bolsa Família, é para quem recebe Benefício de Prestação Continuada. Será, se nós conseguirmos a aprovação dessa medida provisória, uma resposta deste Congresso Nacional à verdadeira agenda social. Será uma resposta aos mais pobres do Brasil. Eu acho que já foram dados pelo Congresso muitos sinais para o mercado ficar tranquilo. É chegada a hora de dar uma mensagem concreta aos que mais precisam no Brasil.

Obrigado, Presidente.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu estou numa ordem aqui...

Obrigado, Senador Randolfe.

Líder Eduardo e, em seguida, o Senador Plínio.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para discutir.) – Sr. Presidente, primeiro, quero falar sobre a MP que estamos votando, a MP do agro, e dizer da importância que essa MP tem para o Brasil e também para a nossa região, em que pese que a agricultura intensiva esteja apenas chegando à Amazônia. Mas, Senador, nos últimos meses, aliás, nos últimos 18 meses, para que V. Exa. e o Senador Telmário tenham uma ideia, só no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Município de Humaitá, nós já estamos com 10 mil hectares plantados de soja de alta tecnologia. Portanto, o que estamos fazendo com essa MP é importante para o Brasil.

Mas, Sr. Presidente, eu queria fazer um registro, porque eu tenho ouvido nos últimos dias tantas manifestações a respeito da relação Câmara e Senado, e V. Exa. tem sido um verdadeiro construtor, com muita habilidade, nessa relação. O que disse o Senador Alessandro, ainda há pouco, é voz comum no Senado, de que há algum tempo já está na Câmara dos Deputados uma coisa que foi aprovada, por unanimidade, no Senado, e que regula, finalmente, o prazo de MP entre Câmara e Senado. E V. Exa., como Presidente do Senado, como Presidente do Congresso, tem tido toda a habilidade, toda a paciência para que nós possamos ter uma votação na Câmara que acabe com situações como essa. Veja, V. Exa. tem o Congresso convocado para as 14h. Em nome do Brasil, em nome do agronegócio, que é a atividade econômica mais importante no momento de crise, V. Exa. convoca, extraordinariamente, o Senado da República, mesmo não tendo avulso para distribuir, mesmo não tendo colocado nos nossos computadores para que pudéssemos fazer avaliação. Por que V. Exa. faz isso? V. Exa. é do Amapá, V. Exa. não é do agronegócio, mas V. Exa. tem a responsabilidade com o Brasil. E nós Senadores da República também temos responsabilidade com o Brasil. Somos Senadores da República Federativa do Brasil.

Mas, Sr. Presidente, no momento em que V. Exa., novamente, dá uma demonstração de altivez, de estadista, é preciso lembrar à Câmara dos Deputados que não pode o Senado da República receber uma MP desta magnitude há poucos dias do seu vencimento. De igual modo, com a MP da questão social, talvez a mais importante dos últimos anos, que trata da questão do BPC. Nós conseguimos, aqui neste Senado, na reforma da previdência, manter o BPC nas condições, exatamente porque o povo que mais precisa depende do BPC. V. Exa. deu os dados do Amapá. Os dados do Amazonas são surpreendentes: 75% da verba da seguridade social do Amazonas dependem do BPC, Senador Plínio.

Portanto, para nós, tal qual para o Amapá, tal qual para o Nordeste, tal qual para a Amazônia, tanto o BPC quanto o Bolsa Família têm papel preponderante e força na microeconomia. É esse recurso que gera emprego em Manacapuru, é esse recurso que gera emprego na terra de Plínio Valério, em Eirunepé, é esse recurso que garante o comércio, que garante a agricultura de subsistência.

Desde já, quero me manifestar favoravelmente ao relatório aprovado na Comissão Mista, no dia de ontem. E digo: espero que a Câmara dos Deputados faça a sua parte. Quero, mais uma vez, registrar a importância da condução serena que V. Exa. tem dado, mas é hora de a Câmara resolver o problema dos prazos das MPs.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Eduardo.

Senador Plínio...

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM. Para discutir.) – Presidente Davi, a nossa amizade e a meia-idade me permItem que eu lhe diga: tem que dar um basta nisso. Chega. Não dá mais.

Dizem que nós, políticos, não temos palavras; às vezes, é verdade, porque eu prometi daquela tribuna que não votava mais de modo açodado. Eu disse que não mais carimbaria matéria da Câmara, porque eles abusam da sua sapiência e do compromisso que tem com a Nação, mas é chegada a hora de dar um basta. A gente luta muito. A gente convence muito, carrega muitos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sonhos para chegar aqui, para colaborar. Como colocar em prática o que a gente pensa, sabe, aprendendo, e quer, se não dá tempo?

Então, Presidente, repito, a nossa amizade e a minha idade permItem lhe dizer: chegou a hora. Chegou a hora mesmo. Aquela promessa do ano passado, aquele compromisso de a gente ter 100 dias, 80 dias, tem que se materializar.

O Alessandro falou, a Soraya, o Randolfe aqui, o Eduardo agora, não são só os quatro, nem os cinco comigo, nós somos dezenas aqui que pensam a mesma coisa. Mesma coisa. Não pode mais. Estão me usando. Estão usando da sua boa vontade e da sua paciência. Estão usando do nosso equilíbrio, mas o equilíbrio que nos deixa não fazer nada, um equilíbrio que nos leva só a carimbar.

Dizem que político não tem palavra. Eu não vou cumprir a minha. Disse que não carimbaria, vou ter que carimbar, mais uma vez, mas, Presidente, que seja a última, para que eu possa cumprir a minha palavra de não estar a reboque dessa tempestade na Câmara Federal.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Telmário...

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para discutir.) – Presidente Davi, sem nenhuma dúvida, eu não diria que estão usando a sua boa-fé; estão abusando da sua boa-fé. Eu não tenho nem dúvida de que a situação de V. Exa. não é uma situação extremamente privilegiada. Esta Casa é a Casa Revisora; ela nunca pode ser uma Casa carimbadora.

Mas V. Exa. tem demonstrado grandeza na condução de vários projetos para o Brasil, e eu tenho certeza de que V. Exa. está preparado para ter a capacidade de reconstruir isso com o Presidente da Câmara, para dar realmente esse prazo de que nós precisamos.

Esta medida provisória de hoje é da maior importância para o meu Estado. Roraima é o único Estado que pode alavancar a sua economia através do setor primário e, sem nenhuma dúvida, esta medida provisória vai ao encontro de todo o anseio do setor produtivo do meu Estado, do pequeno, do médio e do grande.

Quero parabenizar a Senadora Soraya pela relatoria. Quero aqui saudar a Ministra Tereza Cristina, que goza da maior confiança desta Casa e, portanto, terá o apoio do PROS e o nosso apoio nesta medida provisória.

Mas, Sr. Presidente, eu queria a atenção de V. Exa. com relação... Eu ouvi o Senador Randolfe reclamar de uma medida provisória importante para as pessoas mais carentes deste País. Mas, Sr. Presidente, deixa eu lhe dizer uma coisa. É importante... Eu queria que V. Exa... Presidente Davi, o que eu vou falar é importante para nós.

A Medida Provisória 901, Sr. Presidente... Deixa eu lhe dizer: quando o Brasil foi pagar a dívida que tem com os indígenas, Roraima foi quem pagou, deu 46% da sua terra para os povos indígenas. Quando o Brasil, agora, foi fazer a acolhida dos venezuelanos, que poderia ter sido feita dentro da própria Venezuela, foi Roraima que cedeu seu espaço físico.

Sr. Presidente, o Estado de Roraima tem dado ao Brasil a maior contribuição. Roraima é o Estado que tem, hoje, a maior riqueza *per capita* do mundo e, lamentavelmente, num contrassenso, Senadora Soraya, Roraima é, hoje, o Estado mais pobre do Brasil.

Sr. Presidente, essa Medida Provisória 901, que está dormindo na Câmara dos Deputados, se não for votada em tempo, vai matar o meu Estado e o Estado de V. Exa. Roraima só tem 8% da sua terra para produzir. Roraima não pode ser industrializado. Roraima tem que viver do setor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

produtivo. Roraima grita por socorro. Nós temos, talvez, o último instrumento para salvar um Estado que já deu muito para o Brasil. E, neste momento, a Câmara, sem nenhuma explicação, segura essa Medida Provisória 901, e Roraima, que dá todo o seu sangue, dá toda a sua contribuição, não é dono das suas terras. É fundamental que essa medida provisória seja votada. E eu apelo para V. Exa. Eu sei que V. Exa. conhece a realidade do seu Estado, e o meu Estado é igual ao seu. Se essa Medida Provisória 901 não for votada, Roraima pode fechar suas portas. Pode fechar suas portas!

Eu queria fazer um apelo ao Presidente da Câmara, que tem sido grande, como foi na votação, por exemplo, aqui, da reforma da previdência, mas, lamentavelmente, o Presidente Maia está reduzindo o Brasil ao Rio de Janeiro, está tornando uma situação paroquial. Ele tem que entender que ele é Presidente da Câmara Federal do Brasil. Ele não pode estar sofrendo influência do Rio de Janeiro, em detrimento do Estado de Roraima, em detrimento do Estado de V. Exa. É com muita tristeza que a gente vê uma medida provisória dessas... E eu queria aqui falar com o Líder do Governo no Congresso. Senador, é preciso, é uma medida importante que o Governo Federal adotou. Essa medida precisa ser votada. Vamos fazer uma força em conjunto e colocar isso em pauta.

Faço este apelo em nome do povo de Roraima.

Muito obrigado.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Soraya.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Pela ordem.) – Só para pedir para o senhor colocar em votação, porque daqui a pouco chega o dia 10, e aí a gente não consegue. Por favor. E aí a gente abre para falar.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS) – Só dizer uma coisa. Senadora Simone, um minuto.

Quero parabenizar o Relator, Deputado Lupion. Eu sou a Relatora revisora, mas o Lupion fez um excelente trabalho como Relator, porque dessa vez a relatoria era da Câmara. Então, quero enaltecer seu trabalho e agradecer, inclusive, o seu esforço.

Obrigada.

Obrigada, Senadora Simone.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Simone.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela ordem.) – Com todo o respeito a V. Exa., que foi fundamental para chegarmos a esse acordo, e ao Deputado Lupion, fazendo aqui as minhas vênias, já pedindo, antecipadamente, desculpa, mas eu preciso, até porque nós estamos no mês de março, o mês internacional da mulher, fazer uma referência a duas mulheres que foram fundamentais para que chegássemos a esse texto dessa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

medida provisória: a Ministra Tereza Cristina, que é uma referência, e eu falo aqui como mulher sul-mato-grossense...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – ... do orgulho que tenho de tê-la à frente do Ministério, e que foi a grande de idealizadora dessa medida provisória, e a nossa Senadora Soraya Thronicke, que é a Senadora revisora.

Então, Deputado, mais uma vez, pedindo desculpa a V. Exa., o mérito hoje desta medida provisória e desse entendimento tão importante, essa medida provisória, que é fundamental para o agronegócio brasileiro, que, como a própria Ministra disse, é um divisor de águas, porque desburocratiza, facilita a linha de crédito, abre subsídio para que nós possamos voltar a ter o agronegócio forte, sustentando este País, nós devemos, inicialmente, à Ministra Tereza Cristina e, fechando, num fecho, à Senadora Soraya Thronicke.

Então, em nome dessas duas mulheres sul-mato-grossenses, eu faço uma homenagem às mulheres brasileiras e a todos aqueles que contribuíram para chegarmos a um consenso em relação a essa medida provisória.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – A bancada do Mato Grosso do Sul é muito forte, porque tem a Ministra, tem a Presidente da CCJ e tem a Relatora da medida provisória.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – É porque tem o apoio de V. Exa., Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu acho que foi uma boa lembrança, Senadora Simone.

Parabéns a esse trio de mulheres, de Líderes políticas que estão ajudando o Mato Grosso do Sul e ajudando o Brasil!

Parabéns!

Boa lembrança, Senadora Simone.

Não há mais Senadores inscritos.

Está encerrada a discussão.

A Senadora...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para discutir.) – Presidente, eu preciso intervir com V. Exa., até em nome da Amazônia. V. Exa., como Senador representante do Amapá e da Amazônia, o Senador Randolfe, o Senador Plínio, todos nós, como nós dissemos ainda há pouco, eu disse ainda há pouco aqui, no microfone, recebemos essa MP em cima da hora e sobre ela estamos votando, porque entendemos a necessidade, mas acabamos de perceber aqui no texto uma questão que eu quero tornar pública, porque no Brasil tudo tem que ser transparente.

Nós estamos votando uma MP que mexe com os recursos subsidiados da agricultura, principalmente da agricultura familiar, da agricultura de subsistência, que é o centro da agricultura do Amapá, do Amazonas, do Acre e de outros Estados, em que pese a pecuária no Acre, em Rondônia e no Pará seja intensiva, e não é o caso do Amazonas, nem é o caso do Amapá.

No entanto, Sr. Presidente, diferentemente do que levantou o Senador Esperidião Amin em relação ao Banco do Nordeste, no caso da Amazônia, nós estamos aprovando que 20% do recurso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do FNO poderá ser aplicado pelas cooperativas de crédito na Amazônia, ao contrário do movimento que fez o Nordeste. (*Pausa.*)

Sr. Presidente, o Relator... Eu gostaria, inclusive, de pedir à Senadora Soraya que reproduzisse o que o Deputado Lupion está nos dizendo, que merece todo o nosso crédito, todo o nosso respeito.

O Deputado Lupion está nos informando, na qualidade de Relator, que não, houve a excepcionalidade com relação ao fundo do Norte, juntamente com o fundo do Nordeste. Nós não tivemos acesso ao texto para confirmar, mas estamos acreditando na palavra do Deputado Lupion, que nos informa a respeito.

Diante do esclarecimento do Deputado Lupion, nós não temos nada a obstar e votaremos o texto da medida provisória.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu só queria um esclarecimento da Senadora Soraya a partir da informação que o Deputado Lupion...

Eu pediria ao Deputado Lupion para vir aqui, para estar aqui ao lado.

A partir do esclarecimento que o Deputado Lupion presta, nós – e vejam que esse é o problema de as medidas provisórias virem às pressas – vamos acreditar no que está sendo externado pelo Deputado Lupion e gostaríamos, obviamente, que a Senadora Soraya pudesse fazer aqui o devido esclarecimento sobre esse aspecto. Pois, a partir disso, Presidente Davi, pelo menos eu, particularmente, estaria caminhando para me abster ou para votar contrariamente a essa MP, que era consensual. Inclusive, eu acho que nesse caminho os demais colegas Parlamentares da Amazônia iriam seguir.

É fundamental esse esclarecimento. Obviamente, como na Câmara falam os Deputados e, no Senado, os Senadores, não é possível ouvir aqui a palavra do Deputado Lupion, mas é possível ouvirmos a Senadora Soraya. Assim, nós gostaríamos de ter esse esclarecimento, em especial aos Parlamentares da Amazônia, para tranquilamente podermos votar favoravelmente a essa medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Soraya, sobre a dúvida levantada pelos Senadores Eduardo Braga e Randolfe Rodrigues.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Como Relatora.) – O Deputado Júlio Cesar, que é do Nordeste, juntamente com o Senador Fernando Bezerra discutiram essa questão da ausência de cooperativas na Região Norte e na Região Nordeste. A partir daí, resolveram tirar as duas regiões exatamente por conta disso. Apenas o Deputado José Mário, de Goiás, pediu para colocar o Centro-Oeste, porque naquela região o cooperativismo é forte e interessa para nós. Foi apenas isso.

Então, saíram Nordeste e Norte... (*Pausa.*)

Foi acatada a emenda do Deputado Júlio Cesar, tirando do Norte e do Nordeste, bem como a do Deputado de Goiás, devolvendo o Centro-Oeste. Apenas isso.

Então, é isso que está vigorando.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Então, não há essa retirada de 20% dos fundos do Norte e do Nordeste. O que há é a inclusão de uma emenda do Deputado de Goiás para que as cooperativas, que têm uma força significativa no Centro-Oeste, pudessem acessar esses 20%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. Para discutir.) – Senador Davi, só para esclarecer.

Os sistemas Sicredi e Sicoob são bancos cooperativos que já estão muito fortes hoje no Mato Grosso do Sul, no Mato Grosso, em Goiás, no Tocantins, enfim, em todos esses Estados. Esses bancos operam com pequenos, médios e grandes agricultores; eles não podiam ter acesso aos fundos constitucionais do Centro-Oeste. Então, ficou acertado, com a emenda do Deputado José Mário, de Goiás, que pudessem esses bancos acessar.

Eles não vão poder acessar os fundos do Norte, nem os fundos do Nordeste. Não são cooperativas de produção, o.k.? São bancos cooperativos que já estão operando nesses Estados. Oportunamente poderão operar, o.k.?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Heinze, para atender o pedido da Senadora Soraya e feitos os esclarecimentos, porque ela disse que logo daqui a pouco vai ser dia 10, e ainda estamos longe do dia 10, nós vamos encerrar a discussão e vamos colocar em votação.

Está encerrada a discussão.

Em votação os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria.

Não há Senadores inscritos para encaminhar.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados.

Votação do projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental na forma do texto encaminhado pela Câmara dos Deputados.

Não há Senadores inscritos para encaminhar.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto de lei conversão, ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas a ela apresentadas.

A matéria vai à sanção presidencial.

E será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados. (*Palmas.*)

Requerimento da Comissão Diretora nº 39, de 2020, do Senador Fabiano Contarato, que solicita...

Parabéns ao Deputado Lupion, ao Deputado Alceu, à Senadora Soraya, ao Senador Heinze, a todos os Líderes, a todos os Senadores que aceitaram a votação desta sessão extraordinária!

Eu gostaria também de agradecer a presença em Plenário de S. Exa. a Ministra da Agricultura do Brasil, que, com a sua simpatia e com a sua credibilidade, conquistou todos os votos do Senado Federal na votação do dia de hoje. Parabéns, Tereza, pelo trabalho!

Fabiano Contarato solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa a fim de visitar comunidades indígenas e participar de reunião com órgãos governamentais, de 5 de março de 2020 a 6 de março de 2020, em Dourados e Campo Grande, na terra de Simone Tebet, no Mato Grosso do Sul. (**Requerimento nº 39/2020-CDIR – Vide Item 4.1.13 do Sumário**)

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Requerimento do Senador Eduardo Girão e outros Senadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado, realização de sessão especial, no dia 16 de novembro de 2020, a fim de homenagear a Sociedade Teosófica no Brasil, quando completará 101 anos do início das suas atividades. (**Requerimento nº 108/2020 – Vide Item 4.1.13 do Sumário**)

Senador Girão, nós fizemos um levantamento e as sessões que V. Exa. solicitou, que são quatro, dão na segunda-feira e na quinta-feira, e a sessão do dia 13 de julho, se não me engano, vai se dar numa segunda. Portanto, não vai atrapalhar o início do recesso e a última votação da semana.

Eu vou ler os requerimentos do Senador Eduardo Girão.

Eu quero informar ao Plenário que eu vou ler os quatro enunciados e vou votar em globo os quatro requerimentos.

O Requerimento que eu estava lendo, da Sociedade...

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Deixa eu terminar, Líder Heinze. Só um minutinho.

Sociedade Teosófica do Brasil, quando completará 101 anos do início das suas atividades no País. Esse é o Requerimento de uma sessão especial para o dia 6 de novembro de 2020.

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno, realização de sessão especial no dia 2 de abril de 2020, a fim de homenagear o médium filantropo e um dos maiores expoentes da doutrina espírita Francisco Cândido Xavier, mais conhecido como Chico Xavier, pela passagem do que seria, se ainda estivesse encarnado entre nós, a data em que completaria 110 anos de idade. (**Requerimento nº 105/2020 – Vide Item 4.1.13 do Sumário**)

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de sessão especial no dia 13 de julho de 2020, segunda-feira, a fim de comemorar os 63 anos de fundação da organização internacional Nova Acrópole. (**Requerimento nº 106/2020 – Vide Item 4.1.13 do Sumário**)

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de sessão especial no dia 17/09/2020, no período da manhã, a fim de homenagear uma abordagem terapêutica que muito tem contribuído para a solução de diversos tipos de conflitos tais como relacionamentos emocionais, pessoais e interpessoais, chamada de constelação familiar. (**Requerimento nº 107/2020 – Vide Item 4.1.13 do Sumário**)

Em votação os requerimentos.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Anteriormente, foi lido e apresentado o Requerimento 98, do Senador Esperidião Amin e de outros Senadores, solicitando sessão especial no dia 26 de março, quinta-feira, destinada a comemorar os 35 anos de criação do Ministério da Ciência e Tecnologia. (**Requerimento nº 98/2020 – Vide Item 4.1.13 do Sumário**)

Em votação o Requerimento.

Os Senadores e Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o Requerimento.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento do Senador Heinze – idealizador intelectual da sessão extraordinária de votação da medida provisória de hoje –, realização de sessão especial no dia 12 de março, a fim de celebrar os 30 anos de fundação da Associação Brasileira dos Produtores de Soja, Aprosoja Brasil. (**Requerimento nº 34/2020 – Vide Item 4.1.13 do Sumário**)

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Sr. Presidente, trata-se apenas de alteração, do dia 12, para o dia 30 deste mês. O.k.? (**Ofício nº 74/2020 – Vide Item 4.1.3**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Foi feita agora uma alteração verbal por V. Exa., que ficará consignada na ata, para alteração da data da realização.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Foi lido o Requerimento – que foi apresentado pelo Senador Izalci e por outros Senadores –, nº 97 solicitando a realização de sessão especial no dia 16 de março, segunda-feira, destinada a comemorar o Dia Internacional da Mulher, em referência à celebração do dia 8 de março, quando é comemorado o Dia Internacional da Mulher. (**Requerimento nº 97/2020 – Vide Item 4.1.13 do Sumário**)

Em votação o Requerimento.

Existe um evento no Senado e que é a premiação Bertha Lutz. Se for no dia 16...

O Senador Izalci está no Plenário?

Não vai conflitar.

Sessão especial, no dia 16 de março, segunda-feira, destinada a comemorar o Dia Internacional da Mulher.

Em votação o Requerimento do Senador Izalci e outros Senadores.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Requerimento do Senador Paulo Albuquerque.

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de sessão especial, a ser realizada em data oportuna, a fim de homenagear os integrantes da Operação Regresso à Pátria Amada Brasil, bem assim os brasileiros repatriados da cidade de Wuhan, na China, que se encontravam isolados em função de quarentena decretada em decorrência da contaminação pelo coronavírus. (**Requerimento nº 77/2020 – Vide Item 4.1.13 do Sumário**)

Em votação.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, pela ordem.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Presidente, pela ordem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – É sobre esse Requerimento?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Não, não, não!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Aprovado o Requerimento.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Presidente, pela ordem.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Precedência a quem tem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Mas é pela idade? É só para saber.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – É pela idade, pela idade.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – É pela idade.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Não é pela idade. É pela competência, capacidade e por melhores condições, melhores qualidades.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Foi bem. Saiu bem.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pela ordem.) – Saiu bem. É porque ele é meu amigo, como é V. Exa. também.

Presidente, eu queria fazer um apelo a V. Exa. Nessa onda de requerimentos, se fosse possível aprovar esse Requerimento de minha autoria sobre o Dia Nacional do Idoso, que seria o Dia do Idoso e o Dia do Aposentado, conforme está na Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Já chegou o Requerimento. Já está na mesa o Requerimento de V. Exa. e, por determinação do Senador Randolfe Rodrigues, nós vamos votar hoje.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Presidente, se V. Exa. me permite, para aproveitar a carona do nosso Líder, Senador Paulo Paim, que tanto nos inspira aqui, também no mesmo ensejo, solicito a V. Exa. a apreciação do nosso Requerimento nº 102, que propõe uma sessão temática de debates sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Magistério, e de debates sobre as propostas de emenda constitucional que estão tramitando, tanto a que está na Câmara dos Deputados como a de autoria do Senador Jorge Kajuru e a de autoria minha e de V. Exa. – com muita honra –, para a qual estamos convidando várias autoridades vinculadas à educação.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como é uma sessão de debate e ela será realizada no Plenário do Senado...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... a gente pode compatibilizar a data. Eu não sei qual é a data que V. Exa...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Na data que V. Exa...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Requerimento já está aqui?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O Requerimento já se encontra sobre a mesa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou aguardar para fazer a leitura.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito. É óbvio, Presidente, que há, inclusive, a determinação de V. Exa. para que o Congresso Nacional aprecie a PEC do Fundeb ainda este ano, sem a impositividade. Portanto, é de bom tom que essa audiência temática aqui no Plenário venha a ocorrer, no máximo, antes do mês de abril, para que nós possamos subsidiar o debate sobre essa proposta de emenda à Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou mandar a secretaria buscar o Requerimento para a gente votar.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Agradeço a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – E a gente compatibiliza a data.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeitamente. Agradeço a V. Exa.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Telmário.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Pela ordem.) – Eu tenho um Requerimento 94, de 2020, que é uma sessão temática para a gente discutir a criação do conselho da Amazônia com o Vice-Presidente. E ele quer vir aqui para fazer esse debate. Esse Requerimento já está aí, e eu queria também colocar sob votação.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Peço para V. Exa. a mesma compreensão. Como será uma sessão em que nós utilizaremos o Plenário, que a gente compatibilize o horário, para não conflitar.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – Isso. Vamos só aprovar, e a data a gente vê posteriormente. Está certo, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Sim, está bem.

Eu vou mandar a secretaria... O número?

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – Noventa e quatro.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Noventa e quatro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos do art. 199, do Regimento Interno, a realização de sessão especial no dia 3 de abril de 2020, às 11h, a fim de realização de sessão especial para celebrar o Dia do Idoso e o Dia do Aposentado. (**Requerimento nº 113/2020 – Vide Item 4.1.13 do Sumário**)

Requerimento apresentado pelo Senador Paulo Paim e outros Senadores.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, b, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, nos Estados Unidos da América, de 7 de março de 2020 a 10 de março de 2020, a fim de integrar a comitiva do Excelentíssimo Senhor Presidente da República do Brasil na visita aos Estados Unidos da América. Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País no mesmo período, do dia 7 de março de 2020 a 10 de março de 2020. S. Exa. o Presidente da Frente Parlamentar Mista das Micro e Pequenas Empresas e Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, Líder carismático, Senador Jorginho Mello. . (**Requerimento nº 38/2020 – Vide Item 4.1.13 do Sumário**)

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário. (*Pausa.*)

O Requerimento apresentado pelo Senador Eduardo Braga será incluído na pauta da reunião da Mesa da próxima semana para deliberação de apensamento. (*Pausa.*)

Há um Requerimento apresentado pelo Senador Luiz Pastore, da leitura da urgência do PL 6.395, de 2019. Há vários Líderes que assinaram o Requerimento.

Eu vou fazer a leitura. O Senador Pastore se encontra? (*Pausa.*)

Eu vou pedir para a Secretaria da Mesa consultar as assinaturas dos Senadores, se conferem com o número mínimo necessário para a votação do Requerimento. Vou passar para a secretaria, e daqui a pouco, o Senador Pastore está vindo.

Requeremos, nos termos do inciso IV e §7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de sessão de debates temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de discutir a criação do Conselho Nacional da Amazônia Legal. Propomos para a sessão a presença do seguinte convidado: S. Exa. o Vice-Presidente da República, Hamilton Mourão, que é também o Presidente do Conselho Nacional da Amazônia Legal. Senador Telmário Mota e outros Senadores. . (**Requerimento nº 94/2020 – Vide Item 4.1.13 do Sumário**)

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Requerimento nº 102, de 2020.

Requeremos...

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Nelsinho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Pela ordem.) – É apenas para informar a V. Exa. e aos demais pares que fui provocado pelos Embaixadores que têm os países onde existe a Amazônia. São oito. Fiz uma reunião com esses Embaixadores, os oito. E nos solicitaram a reativação do Parlamento Amazônico. Eu estou tomando essas providências, seguindo a orientação do nosso Regimento no que tange a essa questão. Conversei com o Dr. Bandeira para que ele pudesse me orientar. É apenas para informar que nós estamos organizando a reativação do Parlamento Amazônico.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Mas só para eu entender: V. Exa. não está propondo que esses oito integrantes participem dessa reunião temática?

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS) – Não. Apenas são assuntos em comum...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Ah, tá.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS) – ... e, se funcionarem bem, como espero que funcionem, lá na frente essas paralelas poderão se cruzar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Entendi.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS) – E, com isso, vai fortalecer essa questão da Amazônia, o meio ambiente como um todo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Fala da Presidência.) – Entendi, Senador Nelsinho. Obrigado.

Requeremos, nos termos do inciso IV, §7º e §8º do art. 154 do Regimento Interno, que seja realizada sessão de debate temático sobre a importância de garantir a permanência do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), com os seguintes convidados: Cecilia Motta, Presidente do Consed; Luiz Miguel Martins Garcia, Presidente da Undime; Janio Carlos Endo Macedo, Secretário de Educação Básica do Ministério da Educação; Daniel Cara, Coordenador-geral da Campanha Nacional pelo Direito à Educação; Priscila Fonseca da Cruz, Presidente-Executiva do movimento Todos pela Educação; Heleno Manoel Gomes Araújo Filho, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação. (**Requerimento nº 102/2020 – Vide Item 4.1.13 do Sumário**)

O autor do Requerimento da sessão temática é o Senador Randolfe Rodrigues e outros Senadores.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Líder Major Olimpio.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu aproveito esta ocasião... Ontem até tivemos reunião de Senadores na sala de V. Exa., onde foi falado da construção de um ambiente mais harmônico e respeitoso e houve uma preocupação dos Senadores principalmente com relação a notícias falsas que se propalam como verdades.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, ontem eu fiz várias manifestações a respeito da manutenção do veto do Presidente Bolsonaro, o Veto 52. Nas minhas convicções e até numa das falas no Plenário para a imprensa eu disse: se alguém quer gerir o Orçamento, ou se candidate à Presidência da República e tenha 57 milhões de votos ou então a sociedade vai ter que discutir um novo sistema, que seria o parlamentarismo.

E, num tempo de *fake news*, um imbecil mal-intencionado fez um corte com a minha fala dizendo que eu defendi o parlamentarismo para tirar o Presidente Bolsonaro da administração do País, o que seria um absurdo. Não era objeto da tratativa, não defendi o parlamentarismo; ao contrário, eu fazia uma defesa justamente da assinatura e do veto do Presidente. Mas nós temos alguns radicais malucos no País que querem conturbar de qualquer forma e acabam só prejudicando, tanto o Presidente quanto o funcionamento do Congresso ou de quaisquer das instituições públicas.

Também eu aproveito este momento para dizer dessa farsa e que em nenhuma das minhas falas defendi o parlamentarismo, até porque não era o objeto de discussão e desgraçadamente se faz uma interpretação maldosa, criminosa que em nada contribui com o processo. Eu estou acostumado a lidar com essa espécie de bandido porque a minha profissão sempre foi policial. Então, bandido eu trato como bandido, mas o cidadão de bem merece ser informado e bem informado o tempo todo. Então, ontem nem eu nem nenhum dos Parlamentares discutimos qualquer sistema, se o presidencialismo é mais efetivo, se é o parlamentarismo, não era o objeto da discussão. A discussão era sobre a manutenção ou não do veto do Presidente e nós estamos com o Presidente no sentido da manutenção do Veto 52. Qualquer outra ilação – o nome bonito é *fake news*, mas é notícia falsa – é coisa criminosa. Seja contra qualquer pessoa que for praticada, ela tem que ser rechaçada. *Fake news* não tem situação, não tem oposição. *Fake news* é coisa de bandido, é para assassinar reputações e nós temos que repudiá-la de todas as formas.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu queria agradecer a todos os Senadores, agradecer também ao Senador Major Olimpio, que não estava presente; ao Senador Lasier; ao Senador Alvaro, que não estava presente; ao Senador Kajuru, que também participou do entendimento sobre a votação da sessão extraordinária da medida provisória que nós votamos hoje.

Então, eu fiz publicamente o agradecimento a V. Exas.; publicamente pela compreensão da importância da matéria e acho que o Senado... Eu recolho todas as manifestações que foram levantadas, que são legítimas mesmo, porque nós tentamos compatibilizar, através de uma emenda constitucional, um prazo que nós pudéssemos ter, de 80 dias para a Câmara dos Deputados e 30 dias para o Senado, e esse foi o entendimento que a gente buscou fazer com o Presidente Rodrigo nessa construção. E acho que está na hora mesmo de a gente cobrar da Câmara dos Deputados, dos Líderes partidários, que a gente possa promulgar, a Mesa do Congresso Nacional, essa emenda constitucional regulamentando esses prazos de tramitação das medidas provisórias. O fato concreto é que as manifestações do Senador Plínio fazem justiça ao que o Senado tem vivido. Outros tantos Senadores falaram aqui, em várias sessões, sobre esse prazo curto de apreciação do Senado, há a manifestação de que o Senado não pode ser uma Casa carimbadora pela posição do Senado da República. Então, eu recolho todas as manifestações e divido com o Plenário que, novamente, buscarei com o Presidente Rodrigo Maia, com quem tenho uma relação pessoal...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... muito boa, e com os Líderes da Câmara para que a gente possa consensuar e promulgar de uma vez essa medida provisória, para nós não passarmos o que passamos aqui hoje, de ser preciso haver a consciência de todos os Senadores de convocarmos uma sessão extraordinária para votar um único Item que o Brasil poderia perder se viesse a perder a vigência.

Com essa dificuldade de votar na hora, o Senador Amin fez algumas ponderações, também legítimas, outros Senadores fizeram ponderação em relação à parte dos 20% do fundo que poderiam ter sido destinados às cooperativas, mas foi esclarecido no Plenário que o Norte e o Nordeste estão de fora dessa liberação, e esse transtorno se dá porque a gente não tem tempo para ler, para avaliar, para apreciar e para aprimorar, o que é o papel do Senado Federal como Casa revisora de matérias importantes que tramitam aqui.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Presidente, rapidamente, diz respeito a outro tema, mas antes que V. Exa. conclua esta sessão.

Ontem, em reunião, que V. Exa. presidiu, com o Líder do Governo e com outros Líderes e outros Srs. Senadores e Sras. Senadoras, tomamos a medida correta de não votar no dia de ontem os PLNs que vieram do Governo, os PLNs 2, 3 e 4. Foi uma medida correta. Eu quero aqui só assinalar, Presidente, o porquê de ter sido tão correta essa medida.

A nossa assessoria, na análise, já diagnosticou, pelo menos em um PLN, no PLN 2, um "jabuti". É "jabuti" porque nada tem a ver com a regulamentação do orçamento impositivo e, no meu entender, prejudica inclusive V. Exa. na condição de Presidente do Congresso Nacional por ter que aqui presidir esta Casa e falar em nome do Congresso Nacional.

A redação original da alínea "a" do inciso I de um dos dispositivos diz o seguinte: transformação de cargos e funções que, justificadamente, não implique aumento de despesa. Presidente, a análise que nós temos desse dispositivo é de que, na prática, ela autoriza o Executivo a fazer criação de cargos sem passar pelo Congresso Nacional. Isso é uma usurpação de uma atribuição que só cabe ao Congresso Nacional.

Esse é um dispositivo que, no meu entender, Presidente, tem que ser objeto de análise da nossa Comissão Mista de Orçamento, para supressão imediata deste dispositivo ou para supressão no Plenário do Congresso.

Veja, por isso é que é necessária e é devida uma melhor análise desses PLNs, porque, aqui ou acolá – e, obviamente, isso não se deve a V. Exa., mas ao que vem emanado do Executivo – estão incluindo, estão vendendo, permita-me o termo, para nós do Congresso Nacional, gato por lebre, dizendo, no primeiro PLN, uma causa que seria justificada...

Eu concordo com V. Exa. e com o que V. Exa. ontem anunciou, que é regulamentar o orçamento impositivo. Trazer um dispositivo que não tem nada a ver é um jabuti completo. E há aquela máxima aqui, no Congresso: jabuti não sobe em árvore; ou foi enchente ou foi mão de gente. É um jabuti concreto, vindo do Executivo, que nada tem a ver com a regulamentação do orçamento impositivo.

É um dispositivo que aproveito e anuncio aqui para V. Exa. que nós temos que enfrentar, ou retirando da Comissão Mista, antes que vá para o próprio Plenário do Congresso, ou retirando já no próprio Plenário do Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O prazo é até segunda-feira para emendamento dos PLNs.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Estamos assim fazendo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Requerimento...

Senador Jorge Kajuru...

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Pela ordem.) – Presidente, eu quero aproveitar aqui o momento. Hoje estive conversando pessoalmente com o Presidente da Câmara, Rodrigo Maia, da filiação do meu irmão José Luiz Datena, aqui, no Congresso Nacional. Aliás, ele sentiu a sua ausência lá. O Presidente Maia foi. E o Presidente Maia me fez algumas observações.

Como eu não tenho compromisso com o erro, quando eu erro, eu volto atrás, eu lhe peço desculpas pela palavra de que o senhor não gosta de trabalhar, pelo exemplo desta quarta-feira: há sessão extraordinária aqui e há ainda a do Congresso. Então, o senhor me desmentiu e, quando eu erro, eu volto atrás sem nenhum problema, sem nenhuma dificuldade.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Kajuru, pelas manifestações.

Aquele Requerimento que eu... O Senador Luiz Pastore chegou?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Naquele Requerimento que eu informei ao Plenário, de autoria do Senador Luiz Pastore, as assinaturas conferem, portanto eu posso colocar em votação.

Requeiro, nos termos do art. 338, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, a urgência para o PL 6.395, de 2019, que estabelece a garantia do princípio da imparcialidade nas deliberações do Carf (Conselho Administrativo de Recursos Fiscais). Sala das sessões. Senador Luiz Pastore e outros Senadores. As assinaturas dos Líderes correspondem a 61 Senadores. (**Requerimento nº 109/2020 – Vide Item 4.1.13 do Sumário**)

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Nada mais havendo a tratar...

Antes, sem poder encerrar, vou ouvir o Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Sr. Presidente, não sei se está aqui o nosso Líder do Governo, Senador Fernando Bezerra...

O que eu peço a V. Exa.? Na votação da reforma da previdência dos militares, 1.645, nós aprovamos essa matéria aqui e houve um discurso do próprio Líder do Governo e, lá nas comissões, foi feito um acordo de que teríamos ajustes para fazer, que seria feita no mês de janeiro uma Comissão. Nós iríamos nos reunir para fazer esses ajustes.

Passou janeiro, a gente entende, o Ministro Rogério Marinho teve a questão do INSS, depois, agora, ele foi para o Ministério do Desenvolvimento Regional, mas nós estamos em março e essas pessoas estão cobrando todos os dias, porque acordo não se discute, acordo se cumpre.

Então, eu quero fazer um pedido aqui ao General Ramos – estive com ele, já, duas vezes – para que convoque uma reunião de hoje para amanhã, porque amanhã há uma reunião novamente com os Líderes. Eles querem fazer um movimento e eu estou tentando segurar esse movimento, porque, realmente, muitas coisas iam ser feitas por decreto, não iam ser nem por projeto de lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, eu peço a intervenção de V. Exa. para pedir ao Líder do Governo, Fernando – eu já falei com ele também –, para a gente oficializar esse acordo que foi feito aqui, no Plenário, para fazermos essa reunião da Comissão.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu cumprimento V. Exa. e reitero as manifestações de V. Exa., porque eu acompanhei a construção desse entendimento ainda no ano passado, na votação do projeto de lei, quando o Governo se comprometeu a dar o encaminhamento para essas lacunas da legislação dos militares e que seriam sanadas nesse grupo de trabalho ainda no mês de janeiro, para que, quando nós voltássemos do recesso Parlamentar, a gente pudesse deliberar.

Eu me solidarizo, apoio a manifestação de V. Exa. e vou cobrar do Senador Fernando e do Ministro Ramos para fazermos esta reunião.

O SR. LUIZ PASTORE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Pela ordem.) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Pastore.

O SR. LUIZ PASTORE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Pela ordem.) – Só para lhe agradecer pelo Requerimento de urgência aprovado, porque ele, é verdade, é para assegurar a imparcialidade nas decisões do Carf, nos litígios entre o contribuinte e a União.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Pastore, pela confiança também.

Cumprimentando a Senadora Zenaide, Senadora da República, que está no Plenário, e, em nome de V. Exa., cumprimentar todas as mulheres brasileiras pelo mês de março, pela data comemorativa, e cumprimentar a atuação das mulheres na política.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(*Levanta-se a sessão às 14 horas e 18 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 14ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Discurso encaminhado à publicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ROMÁRIO (PODEMOS - RJ. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, o último mês de fevereiro foi um mês abençoado, pois tivemos um dia a mais, 24 horas de bônus para trabalharmos em prol das causas em que acreditamos. A frequência com que o 29 de fevereiro acontece em nossos mandatos – apenas duas vezes – é bem próxima da frequência com que uma doença rara atinge uma pessoa.

Mas, como já disse, a raridade da doença e a solidão da pessoa não indicam, de forma alguma, insignificância ou abandono. Em 24 horas, é possível fazer muita coisa. Atualmente, temos aproximadamente um em cada vinte brasileiros com alguma doença rara em nosso País.

O Dia Mundial das Doenças Raras foi criado em 2008 com o objetivo de chamar a atenção de todos e colocar a questão na agenda da sociedade civil, das empresas, das instituições de ensino e pesquisa e – gostaria de frisar este ponto – em nossa agenda, a agenda do legislativo. Nossa responsabilidade como legisladores, como elaboradores de políticas públicas de amplo espectro e de longo alcance, não pode ser minimizada.

Não somos obrigados a concordar em cada tema que discutimos, mas temos a obrigação de conhecer cada tema que debatemos. E será que conhecemos este tema, cujo dia lembramos no último 29 de fevereiro?

Uma pesquisa feita no Reino Unido mostrou que, via de regra, as pessoas não conhecem. Muitas delas achavam que as doenças raras afetavam menos de um indivíduo a cada 100 mil; e nós, obviamente, sabemos que esse número se aproxima de uma a cada duas mil pessoas.

Elas pensavam que havia cerca de duas mil doenças raras conhecidas; e nós sabemos que são cerca de oito mil doenças raras diferentes.

Elas achavam que menos da metade das doenças raras eram de origem genética; e nós sabemos que são quase 80%.

Elas imaginavam que poucas crianças seriam afetadas por doenças raras; e nós sabemos – temos de saber – que a maioria dessas doenças afetam crianças, e que muitas dessas crianças – cerca de um quarto – não soprarão velinhas em seu aniversário de cinco anos.

Como disse, cada doença rara é como um dia 29 de fevereiro – um evento raro –, mas, em conjunto, elas afetam um número bastante importante de brasileiros – 13 milhões, segundo o Ministério da Saúde.

É muita gente. Muita gente precisando do nosso apoio. E como podemos apoiá-las? Eu, particularmente, não tenho conhecimento para diagnosticar ou tratar um paciente com doenças que, às vezes, até os nomes são difíceis de pronunciar. Mas, nem por isso, estou impedido de ajudá-las. Muito pelo contrário.

Ao longo dos meus anos de mandato, tenho procurado fazer tudo o que posso em prol das pessoas com doenças raras e de suas famílias. Descobri que o primeiro passo nessa jornada é saber ouvir.

Tenho mantido as portas de meu gabinete sempre abertas – e minha equipe sempre atenta – para ouvir suas demandas. É preciso entender – e, mais do que entender, sentir – as dificuldades que essas pessoas enfrentam.

É preciso compreender que, para além das dificuldades habituais enfrentadas pelos cidadãos brasileiros saudáveis – a violência, o desemprego, as mazelas de nossos sistemas de educação, saúde e assistência social –, os brasileiros com doenças raras têm de enfrentar também as dificuldades causadas por suas doenças.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Também não podemos ignorar suas famílias: são outros tantos milhões de pessoas que também sofrem e enfrentam, juntas, as mesmas dificuldades.

Ouvindo, estando atento, conhecendo e sentindo essa realidade, venho fazendo o que me permitem os limites de meu mandato parlamentar.

Além das atividades em Comissões, das discussões e do trabalho de convencimento e de cobrança nas diversas esferas do governo, pude colaborar com algumas proposições legislativas.

Apenas a título de exemplo, posso citar a criação do Dia Nacional de Luta Contra a ELA (Esclerose Lateral Amiotrófica) – oriundo de proposição de minha autoria –, a ser celebrado, anualmente, no dia 21 de junho;

O Projeto de Lei n° 703, de 2015, também de minha autoria, que inclui os portadores de doenças raras no rol de beneficiários contemplados com o saque dos valores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

O PLS 40, de 2015, que institui o Dia Nacional da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras – que foi aprovado no Senado e está sendo modificado na Câmara dos Deputados para instituir não apenas "o dia", mas "a Semana" Nacional da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras;

E, para finalizar esta lista não exaustiva, cito meu relatório favorável à aprovação do PLC 56, de 2016, um projeto da maior importância, que institui a Política Nacional para Doenças Raras no Sistema Único de Saúde.

Nos últimos dias, vem circulando por aí uma expressão que diz, abro aspas, "é raro, mas acontece muito". Essa expressão, a bem da verdade, aplica-se perfeitamente às doenças raras. Individualmente, elas são infrequentes, mas em conjunto, são muito numerosas. Por analogia, assim são nossos esforços. Individualmente, podem não fazer grande diferença, mas, em conjunto, são capazes de mudar o mundo.

De minha parte, enquanto minha voz for ouvida e meus esforços tiverem repercussão, continuarei a divulgar esta causa, a lutar por ela.

Encerro minha fala conclamando todos os que me ouvem a fazer parte deste movimento. Doar um pouco de nossas vidas para salvar outras vidas é um esporte raríssimo, em que todos ganham – e os prêmios têm valor incalculável.

Muito obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 15ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Abertura de prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13

Concluída a instrução do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2017 e dos Projetos de Lei nºs 943 e 5.638, de 2019, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Recebido o Ofício nº 23, de 2020, da CI, comunicando a aprovação de Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 232, de 2016. Concluída a deliberação da matéria em turno único, fica aberto o prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a CI, para oferecimento de emendas ao Substitutivo à matéria, nos termos do art. 282 do RISF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Permanentes
Comissão de Serviços de Infraestrutura

Ofício nº 23/2020-CI/PRES

Brasília, 3 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Comunica aprovação, em turno único, de Substitutivo ao PLS 232/2016**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em turno único, Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 232, de 2016, que "dispõe sobre o modelo comercial do setor elétrico, a portabilidade da conta de luz e as concessões de geração de energia elétrica, altera as Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 10.847, de 15 de março de 2004, nº 10.848, de 15 de março de 2004, e nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e a Medida Provisória nº 2.227, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências".

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião deliberativa, para apreciação em turno suplementar, nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.

Respeitosamente,

Senador Wellington Fagundes
Vice-Presidente da Comissão

SENADO FEDERAL
Fls. 232
Rubrica

Comissão de Serviços de Infraestrutura
Ala Senador Alexandre Costa, sala nº 11 B – Fone: (61) 3303.4607
Anexo II - Senado Federal
70.165-900 – Brasília - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Avisos do Tribunal de Contas da União

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13

Aviso do Tribunal de Contas da União nº 93/2020, na origem, encaminhando cópia do Acórdão nº 278/2020, proferido nos autos do processo nº TC 038.642/2019-0, referente ao Requerimento nº 652, de 2019, de autoria do Senador Rogério Carvalho. As informações foram encaminhadas ao gabinete do Requerente, em cópia digital por meio do sistema SIGAD. O Aviso está disponibilizado na tramitação do referido Requerimento, que retorna à Secretaria de Expediente.

Aviso do Tribunal de Contas da União nº 95/2020, na origem, encaminhando cópia do Acórdão nº 277/2020, proferido nos autos do TC 038.609/2019-3, referente ao Requerimento nº 692, de 2019, de autoria do Senador Alessandro Vieira. As informações foram encaminhadas ao gabinete do Requerente, em cópia digital por meio do sistema SIGAD. O Aviso está disponibilizado na tramitação do referido Requerimento, que retorna à Secretaria de Expediente.

Aviso do Tribunal de Contas da União nº 100/2020, na origem, encaminhando cópia do Acórdão nº 302/2020, proferido nos autos do TC 038.712/2019-9, referente ao Ofício "S" nº 2, de 2019, de autoria da Senadora Kátia Abreu. As informações foram encaminhadas ao gabinete da Requerente, em cópia digital por meio do sistema SIGAD. O Aviso está disponibilizado na tramitação do referido Ofício, que vai ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Designo o Sen. Roberto Rocha para integrar a C.C.J. como titular. Em 03/03/20.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 021/20-GLPSDB Brasília, de março de 2020.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador **ROBERTO ROCHA** para integrar, como titular, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em vaga destinada ao PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira.

Atenciosamente,

Senador **ROBERTO ROCHA**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Recebido em 3/3/2020
Hora: 12:37
Juliana Soares Antorim
Matrícula: 302809 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Designo o Sen. Roberto Rocha para compor a CRE, como titular.
Em 03/03/20.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 22/20-GLPSDB Brasília, de março de 2020.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o senador **ROBERTO ROCHA**, como titular, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional em vaga destinada ao PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira.

Atenciosamente,

Senador **ROBERTO ROCHA**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Recebido em 3/3/2020
Hora: 12:38
Juliana Soares Amorim
Matrícula 302809 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A publicação
Em 03/03/20.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 023/20-GLPSDB Brasília, de março de 2020.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a exclusão do senador **ANTONIO ANASTASIA**, como membro suplente, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em vaga destinada ao PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira.

Atenciosamente,

Senador **ROBERTO ROCHA**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Recebido em 3/3/2020
Hora: 12:40
Juliana Soares Amorim
Matrícula: 302809 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do Partido Social Democrático

Designo o Senador Irajá para compor a CTFC, como Suplente. Em 03/03/20.

OFÍCIO Nº 026-GLPSD/2020

Brasília, 3 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Indicação de membro para a Comissão Permanente de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor – CTFC.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Artigo 78, do Regimento Interno do Senado Federal, indico para compor a Comissão Permanente de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor – CTFC, na vaga destinada ao Partido Social Democrático – PSD, como Suplente:

- O **Senador Irajá (PSD/TO)**;

Atenciosamente,

Senador OTTO ALENCAR
Líder do Partido Social Democrático

Recebido em 03/03/20
Hora 10:29
Estagiário - SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT

Ofício n º 002/2020-SACCT

Brasília-DF, 4 de março de 2020.

À publicação
Em 04/03/20

José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Assunto: Eleição de Presidente da CCT.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada em 4 de março do corrente ano, fui eleita Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Atenciosamente,

Senadora Daniella Ribeiro
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

Recebido em 04/03/20

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete nº 7 - Subsolo
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-5738 / 3303-3506 / Fax: +55 (61) 3303-1017 – scomcra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.024489/2020-39 (VIA 001)

À publicação, nos termos do ATC Nº 16/2009.
Em 04/03/2020

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Ofício Nº 015/2020 – GSSTHRON

Brasília-DF, 29 de fevereiro de 2020.

Ao Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Assunto: Novo endereço do Escritório de Apoio Parlamentar

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, de ordem da Senadora Soraya Thronicke, nos termos do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 16, de 2009, comunicamos o novo endereço do Escritório de Apoio Parlamentar no Estado de Mato Grosso do Sul, sendo a sua localização na Avenida Afonso Pena, nº 3504, Sala 12, Edifício Empire Center, Vila Esportiva, Campo Grande/MS, CEP 79.005-001. Certos da sua especial atenção, agradecemos de modo antecipado ao tempo em que apresentamos votos de elevada estima.

Respeitosamente,

Soraya Thronicke

Senadora SORAYA THRONICKE
PSL - MS

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: + 55(61) 3303-1775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3CC9BE670034E822.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil

Publique-se e efetue-se a substituição.
Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Of. Nº. 02/2020 – BLUNIDB

Brasília, 2 de março de 2020

À Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação para CDR**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, e nos termos do art. 78, do Regimento Interno do Senado Federal, indico, como titular, o **Senador Ciro Nogueira** (PP/PI), para a composição da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR.

Respeitosamente,

Senador ESPERIDIÃO AMIN – PP/SC
Líder do Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil

Recebido em 3 / 3 / 20
Hora: 15 : 52
Carolina Monteiro Duarte Mourão
Matrícula: 231013 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação.
04/03/20.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PROGRESSISTAS

Of. Nº. 17/2020 – GLDPP

Brasília, 3 de março de 2020

À Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

ASSUNTO: **Inversão de Líder e Vice-Líder do Progressistas**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, nos termos do artigo 65, §6º, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico que a Bancada do Progressistas deliberou sobre a inversão dos postos de Líder e vice-Líder do Partido, onde será representada, como Líder, pelo **Senador Ciro Nogueira**, e Vice-Líder, pela **Senadora Daniella Ribeiro**.

Respeitosamente,

Senadora Daniella Ribeiro
PP/PB

Senador Ciro Nogueira
PP/PI

Senador Esperidião Amin
PP/SC

Senador Luis Carlos Heinze
PP/RS

Senadora Mailza Gomes
PP/AC

Senador Vanderlan Cardoso
PP/GO

Recebido em 3/3/20
Hora 18:58
Ruana Dessan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PROGRESSISTAS

À publicação. Realize-se a substituição. 3.3.20

Of. Nº. 15/2020 – GLDPP

Brasília, 3 de março de 2020

À Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

ASSUNTO: **Substituição de membro de Comissão**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, nos termos do artigo 78 do Regimento Interno do Senado Federal, indico, como titular, o **Senador Luis Carlos Heinze,** em substituição ao Senador **Vanderlan Cardoso,** para compor a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Respeitosamente,

Senadora Daniella Ribeiro
PP/PB

Senador Ciro Nogueira
PP/PI

Senador Esperidião Amin
PP/SC

Senador Luis Carlos Heinze
PP/RS

Senadora Mailza Gomes
PP/AC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR LUIS CARLOS HEINZE

Ofício GS.HEINZE – 0074/20

Brasília, 2 de março de 2020

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília / DF

Assunto: alteração na data para realização de sessão especial em comemoração aos 30 anos de fundação da Aprosoja Brasil (Requerimento 34/2020)

Senhor Presidente,

1. Solicito a gentileza de alterar a data de realização da sessão especial, requerida anteriormente para o próximo dia 12 de março para o dia 30 deste mesmo mês, a fim de celebrar os 30 anos de fundação da Associação Brasileira dos Produtores de Soja – Aprosoja Brasil (constante no RQS 34/2020).

2. Aproveito a oportunidade para antecipar-lhe agradecimentos.

Atenciosamente,

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas – RS

KR

Recebido em 03/03/2020
Horas 17:21
Fernando Sachetti - Mat. 106218
SLSF-SGM

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
*Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.*luiscarlosheinze@senado.leg.br

SENADO FEDERAL Fl Nº 6 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discursos encaminhados à publicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRISCO BEZERRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, muito se fala em educação à distância nos dias de hoje. Seguramente, isso se dá em decorrência da internet, que popularizou há pouco mais de vinte anos. No entanto, a educação à distância é conceito que remonta ao século XIX, quando a Universidade de Londres, foi pioneira em oferecer cursos nessa modalidade, a partir de 1858.

A ideia, já naquele tempo, foi vista com bons olhos. Charles Darwin – um dos grandes cientistas do século XIX – chegou inclusive a qualificar a Universidade de Londres como a universidade do povo pelo esforço em assegurar que os mais pobres pudessem também obter diplomas universitários.

Poucas décadas depois, a ideia do ensino à distância atravessou o oceano Atlântico, e a Universidade de Chicago, a partir de 1892 passou a oferecer cursos por correspondência. Outras universidades americanas logo a seguiram e o entusiasmo pela educação à distância se espalhou para outros países, caso de Austrália e África do Sul, em que a questão de vastos territórios, cidades pequenas, problemas de comunicação e transporte, necessidade de educação de qualidade para os mais pobres foram as condições propícias para o vicejar do ensino à distância.

Mais recentemente a também inglesa Open University, fundada em 1969, revolucionou a área ao ser a vanguarda no uso de novas tecnologias para o ensino à distância e inspirou a criação de instituições similares em todo o globo, entre as quais a espanhola Universidad Nacional de Educación a Distancia (UNED).

A tecnologia, é verdade, revitalizou a própria ideia de ensino à distância, na medida em que permitiu revolucionar a interação entre programa de ensino e aluno.

De um lado, há a tecnologia síncrona, isto é, aquelas em a ação de aluno e professor se dá no mesmo momento e ambiente – virtual, que fique claro. É o caso das videoconferências, que acontecem com horário agendado por meio de um determinado portal em que aluno e professor se encontram para interagir.

Outro exemplo de educação síncrona são os chats, em que por meio da troca simultânea de mensagens professor e alunos interagem.

Paralelamente, existe o ensino à distância assíncrono. Nessa não há a interação simultânea, mas aluno e professor desenvolvem as suas tarefas em momentos diferentes. Professores podem, por exemplo, gravar aulas, escrever textos, produzir material em um momento mais adequado, com mais planejamento. Alunos, por sua vez, podem estudar quando tem mais disponibilidade para fazê-lo.

Ferramentas assíncronas são as mais populares e utilizadas em razão dos benefícios que trazem tanto para alunos quanto para professores. Permitem muita flexibilidade para ambos. A ausência de simultaneidade não implica em ausência de interação. Pelo contrário. São várias as ferramentas que a permitem. É o caso de fóruns ou listas de discussão, em que perguntas são disponibilizadas. Isso permite que o aluno pense sobre o tema e possa escrever de maneira que expresse sua reflexão mais cuidadosa.

Há, também, ainda como ferramenta assíncrona, o correio eletrônico ou blogs em que é possível a interação entre aluno e professor.

Enfim, são várias as ferramentas postas à disposição hoje para materializar o processo educativo. O seu uso, modo geral, se dá por meio da combinação das diversas possibilidades oferecidas pela tecnologia, que incluem, ainda, vídeos, áudios, textos, sugestão de livros e artigos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

produção de textos sob várias formas, enfim, uma gama bastante variada de opções que acabaram, inclusive, por influenciar a educação presencial.

Há, é claro, críticas à educação à distância. Parece-nos, todavia, que as vantagens superam – por uma larga distância – os possíveis problemas.

Se antes, era tão-somente uma estratégia auxiliar, hoje a educação à distância passou para o centro do palco na medida em que cada vez mais o conceito de educação continuada se tornou chave no processo educacional. O profissional – para se manter atualizado – necessita permanece contato com o que há de mais novo em sua área de ação. Além disso, a educação à distância desempenha papel fundamental no processo de qualificação profissional – graduação, especialização, MBA, mestrado, doutorado – além de permitir que se concilie trabalho com estudo.

Além disso, a educação à distância permite que questões complexas do Brasil podem ser atacadas eficazmente: enorme tamanho territorial, dificuldades de transporte, população com enorme necessidade de qualificação educacional e que precisa conciliar essa exigência com o trabalho, custos financeiros, dentre outros.

A educação à distância permite que seja atendida uma quantidade muito grande de alunos, se permita ganho de escala – que reduz custos – atendimento mais rápido para uma quantidade maior de estudantes, abrangência em qualquer parte do país, material produzido de forma direcionada para atender necessidades específicas.

Enfim, são muitos os ganhos desse método de ensino e há poucas críticas ao sistema. Em geral, fala-se mal porque se desconhece o seu funcionamento. De qualquer modo, reforço o que já disse: um ou outro problema perde significado diante de tantas vantagens.

Muitas vezes, entretanto, certa visão antiquada prevalece. Um exemplo é a graduação em Direito. Hoje não há nenhum caso de curso na área, apesar – veja-se que contradição – existirem centenas de curso jurídicos de pós-graduação no Brasil na modalidade EAD.

Apesar de existir certa resistência por parte de uma minoria, parece-me, porém, tratar-se de uma compreensão equivocada da educação à distância. Na verdade, se existe problema nos cursos de direito no Brasil, não se trata da modalidade em que é oferecido.

Nesse sentido, quero inclusive citar o que foi noticiado pela FOLHA e outros veículos de imprensa na semana que passou, sob a manchete:

Justiça libera credenciamento de instituições para cursos de Direito a distância

A juíza Federal Solange Salgado da Silva, da JF/DF, negou tutela de urgência requerida pela OAB para que o MEC paralisasse os pedidos de credenciamento de instituições e de autorização de cursos de Direito na modalidade de ensino a distância.

Ao proferir a decisão no bojo da ação de conhecimento, a magistrada observou que o direito à educação é um dos direitos sociais, em que o Estado deve priorizar em suas políticas públicas, de forma a garantir, pelo menos, o mínimo existencial prometido na CF.

"Nessa perspectiva, cabe ao Judiciário possibilitar a eficácia desse direito fundamental para o cidadão e a sociedade brasileira, especialmente, em igualdade de condições, de liberdade para aprender, de coexistência das instituições de ensino públicas e privadas, dentre outros, sempre atento ao princípio da legalidade."

Segundo a julgadora, a oferta de cursos de graduação EAD, justamente devido à flexibilidade do horário de estudo e por cobrar mensalidades mais baixas, proporciona o maior acesso à educação nas universidades, públicas ou privadas, as pessoas que possuem dificuldades diversas de realizar o curso presencial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"A melhor adequação dos cursos superiores às normas que regem a matéria e às suas peculiaridades intrínsecas na modalidade EAD, seja curso jurídico ou outros cursos de graduação superior, deve ser proporcionada por cada IES, não se cuidando de responsabilidade restrita à ré, à vista do princípio da autonomia didático-científica e administrativa das universidades. "

A magistrada disse não ter encontrado nos autos comprovação hábil e idônea acerca da alegada da OAB de retração do ensino presencial simplesmente porque o setor privado ofereça mais vagas no EAD quando comparada ao setor público; que a União enfraqueça propositadamente as regras para facilitar credenciamento e autorização de funcionamento dos cursos de EAD; ou de queda vertiginosa na qualidade de ensino da educação superior causada exclusivamente e diretamente pelos cursos à distância de má qualidade.

"Não diviso perigo de dano ou de difícil reparação no fato de ser autorizado/credenciado o funcionamento dos cursos em EAD, até porque há anos outros foram autorizados pelo MEC que, aliás, pode a qualquer tempo, após avaliação/reavaliação e o devido processo administrativo, desautorizar ou descredenciar a IES que infringir as normas do setor."

Dessa forma, indeferiu o pedido de tutela de urgência no processo: 1034657-04.2019.4.01.340"

Sras. Senadoras e Srs. Senadores, cursos presenciais não significam qualidade. É importante ter isso em mente. É bastante razoável conceber que as virtudes da educação à distância – como, por exemplo, a necessidade de o aluno aprender a estudar de forma consistente e disciplinada – possam, na verdade, melhorar o nível das graduações em Direito em nosso país.

A despeito da antiguidade mais do que centenária do método, no Brasil a educação à distância ganhou relevância só nas últimas duas ou três décadas. Segundo matéria da revista Veja, publicada no ano de 2018, os primeiros cursos de graduação à distância no Brasil apareceram em 1995. No início eram apenas cursos de pedagogia. Hoje, no entanto, há uma enorme gama de temas.

São oferecidos basicamente dois tipos de cursos: aqueles que são similares ao ensino regular e dependem de uma regulamentação, caso de graduação, pós-graduação e aqueles outros que não dependem de autorização do MEC, são os chamados cursos livres.

Pois bem, a educação à distância tem se disseminado com enorme velocidade.

De modo geral, a educação à distância tem duas grandes vantagens: a primeira é a flexibilidade; a segunda é o custo mais baixo.

A flexibilidade permite ao aluno estudar em quaisquer horários. É necessário, todavia, criar uma rotina de estudos. Esse possivelmente, é o ponto mais fulcral a determinar o alto percentual de abandono dos alunos, que é ainda o calcanhar-de-Aquiles dos cursos EAD.

Segundo João Vianney, professor e consultor de EAD na Hoper Educação, em Florianópolis, e consultor da Associação Brasileira de Educação à Distância (Abed), citado na matéria da Veja na mencionada, "Estudar a distância é um massacre para os alunos. Sem ter uma cadência permanente para fazer as leituras, assistir às aulas, cumprir as tarefas e as provas, não se consegue chegar a bons resultados. No começo, muitos alunos desistem porque imaginavam que 'não tinha que estudar, mas quem consegue vencer a trilha de esforço e de aprendizagem adquire hábitos de autonomia e determinação que fazem a diferença ao longo da vida".

Lovois Miguel, secretário de EAD da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) afirmou à reportagem da Veja que "No ensino a distância, vemos três perfis que se destacam: o do jovem que não tem condições de sair do meio em que se encontra para ir a uma universidade; dos profissionais que já atuam no mercado e moram em cidades distantes ou não têm flexibilidade de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

horários; e o de pessoas de mais idade, que querem se reciclar e buscar novas perspectivas profissionais".

Frequentemente se repete – e com razão – que a baixa qualificação educacional de nosso povo é um dos problemas mais agudos e que exigem ações urgentes.

A educação à distância é solução eficiente e eficaz para melhorar a educação de milhões de brasileiros. Muitos já estão conscientes disso, mas muitos outros milhões estão rapidamente aderindo a esse método educativo e alcançando resultados espetaculares.

Parece-me que avançamos muito, mas ainda estamos só dando os primeiros passos. A educação à distância, tenho certeza, ainda fará muito em benefício de nosso país e de nossa gente.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP-PI. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, a pedofilia é um crime que assusta a sociedade civil no mundo inteiro, há bastante tempo.

Não há país, independentemente de suas condições econômicas, sociais ou educacionais, que não necessite lidar com esse problema todos os dias, o ano inteiro, décadas a fio.

Não há código penal no mundo que dê jeito definitivo nos pedófilos.

Os legisladores bem que tentam, são estabelecidas penas, que depois são agravadas. A população pede mais rigor, o legislador responde com mais rigor, e a pedofilia prossegue firme assombrando famílias ao longo de várias gerações.

Por isso é tão importante a sociedade se defender desse mal, com outros instrumentos além da lei punitiva, sempre, evidentemente, respeitando o Estado Democrático de Direito.

Nos Estados Unidos existe um caminho interessante, com leis federais e locais que permitem acesso público aos dados de condenados por pedofilia.

Registros como nome completo, data de nascimento, endereços residencial e comercial, crime cometido e fotografia do pedófilo são disponibilizados na internet pelos órgãos de segurança pública estadunidenses, de forma que qualquer cidadão possa pelo menos saber se, perto de sua residência ou da escola de seus filhos, reside algum condenado por pedofilia.

Tomei a iniciativa de apresentar ao Senado Federal um projeto de lei com conteúdo semelhante ao já testado pela legislação norte-americana.

Sei que se trata de um tema sensível, que requer muito cuidado e responsabilidade por parte do legislador para redigir um texto legal que seja, ao mesmo rigoroso sem deixar de ser justo com o condenado, como exige o estado democrático de direito.

Não é a intenção dessa proposta, incentivar qualquer espécie de linchamento de reputações. O que se quer é permitir ao cidadão de bem que tenha acesso apenas aos dados de condenados, frise-se bem, condenados pela Justiça pela prática da pedofilia.

Por isso, dentre outras cautelas, deixo claro no meu projeto que os dados de quem acessa o sistema também precisam ser verificados pela autoridade pública, mediante cadastro prévio.

Em um assunto tão sério, não há espaço para o anonimato. Quem acessa esses dados também precisa responder pelos seus atos se fizer mau uso da prerrogativa.

É o que, diga-se de passagem, também assegura a legislação dos Estados Unidos da América.

Tenho certeza de que, com o auxílio dos Srs. Senadores e das Sras. Senadoras, poderemos aprimorar e aprovar essa proposição que julgo de capital importância para dar mais tranquilidade a nossas famílias.

Muito obrigado.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP-PI. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, a Lei nº 12.529, de 2011, conhecida como Lei Antitruste, que disciplina a livre concorrência no País, expressa claramente que "discriminar adquirentes ou fornecedores de bens ou serviços por meio da fixação diferenciada de preços" constitui uma infração à ordem econômica.

Para colocar em termos mais populares, fica claro, portanto, que o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC) proíbe que sejam cobrados preços diferentes motivados somente pelo perfil do comprador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Infelizmente, porém, mesmo com dessa proibição, podemos verificar a todo momento essa prática sendo utilizada no ambiente virtual, no qual ficou conhecida como "preço dinâmico".

Por esse mecanismo, muitas empresas precificam seus produtos ou serviços de forma variável, em resposta a informações coletadas em perfis de redes sociais, ou internet.

São utilizados diversos critérios para a diferenciação do preço, como o histórico de compras on-line; o perfil em aplicativos; até mesmo, o dispositivo utilizado, se notebook ou smartphone de última geração; entre muitos outros.

Em meu entendimento, não há exagero em considerar que, na maioria das vezes, existe uma atuação discriminatória e invasiva na prática do "preço dinâmico".

Inclusive, não é difícil identificar a insatisfação da sociedade com esse modelo de oferta. Não faltam reclamações feitas aos órgãos de defesa do consumidor com esse teor. Porém, na ausência de uma proteção específica, tais órgãos de mãos atadas.

Precisamos, portanto, aprovar uma regra, clara e objetiva, contra a variação de preços em ambiente virtual.

Vivemos em um contexto complexo de compras on-line. Há muitos recursos disponíveis para a manipulação de usuários da internet, por esse motivo, a sociedade requer uma presença atuante do Congresso Nacional.

De imediato, podemos apontar dois problemas a serem enfrentados: primeiro, a questão da violação ao princípio da livre concorrência e segundo, a questão da violação da intimidade do consumidor.

Apesar da relevância e atualidade dessas questões, a solução para esses problemas pode se dar com ações simples.

Essa é a razão pela qual, mesmo sem aprofundar o debate sobre a justiça ou legitimidade dessa coleta de dados das pessoas, quero solicitar aos nobres colegas senadores, o apoio para a aprovação do PL nº 97, de 2020.

Nesse projeto, propomos duas medidas: uma, para obrigar o fornecedor a informar o preço na oferta de produto ou serviço veiculada via rede social; outra, para impedir a cobrança de preços diferenciados baseados nos perfis dos consumidores.

É o momento de definirmos uma proteção para que o consumidor tenha sempre acesso ao preço real de um produto, independentemente de seu perfil ou histórico de pesquisas realizadas. Dessa forma, consideramos que, em todas as mensagens de divulgação de um produto, deve ser informado, também, o seu valor.

Essas são alterações de fácil implementação e que seriam essenciais à regulação de um novo rol de relações de consumo em ambiente virtual.

Sem dúvida, a evolução da tecnologia é bem-vinda e desejável, mas precisamos definir critérios para reduzir a assimetria nas relações de consumo, bem como para salvaguardar a própria atividade econômica, quanto a um de seus mais relevantes princípios, que é o da livre concorrência.

Tenho certeza de que a aprovação do PL nº 97/2020 significará um avanço regulatório do e-commerce, em nome da isonomia e da justiça econômica.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inclusões em Ordem do Dia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Concluída a instrução dos Ofícios "S" nºs 41 e 42, de 2019 e nº 2, de 2020, as matérias aguardarão deliberação do Plenário.

Concluída a instrução do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2015, a matéria aguardará inclusão em Ordem do Dia, oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 3, DE 2020

Apresenta indicação, a ser encaminhada ao Ministério da Educação, sugerindo a imediata realização de ato administrativo que informe os limites de provimentos de cargo autorizados nos bancos de professor-equivalente (BPEq) e nos quadros de referênmcia de servidores técnicos administrativos em educação (QRTAE) para o exercício de 2020.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

INDICAÇÃO Nº _____, DE 2020

(Senador Rogério Carvalho – PT/SE)

SF/20256.28602-87

Apresenta indicação, a ser encaminhada ao Ministério da Educação, sugerindo a imediata realização de ato administrativo que informe os os limites de provimento de cargos autorizados nos bancos de professor-equivalente (BPEq) e nos quadros de referência de servidores técnico administrativos em educação (QRTAE) para o exercício de 2020.

Senhor Presidente,

Apresento, nos termos do art. 224, inciso I, e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Ministério da Educação, com a sugestão de publicação do ato administrativo que indique os limites de provimento de cargos autorizados nos bancos de professor-equivalente (BPEq) e nos quadros de referência de servidores técnico-administrativos em educação (QRTAE) para o exercício 2020, uma vez já publicada a Lei Orçamentária Anual de 2020 (Lei nº 13.978, de 20 de janeiro de 2020), bem como com a recomendação de que os referidos limites definidos estejam em conformidade com as estimativas de provimento informados pelas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).

A fundamentação para adoção do ato administrativo acima indicado consta no Ofício nº 01/2020, de 22 de janeiro de 2020, da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES) e na justificação que se segue.

JUSTIFICAÇÃO

A Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES) encaminhou o Ofício nº 01/2020, de 22 de janeiro de 2020, à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, solicitando que a mencionada secretaria publicasse o mais brevemente possível a portaria indicativa dos limites de provimento de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20256.28602-87

cargos autorizados nos bancos de professor-equivalente (BPEq) e nos quadros de referência de servidores técnico-administrativos em educação (QRTAE) para o exercício 2020, uma vez que a Lei Orçamentária Anual foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 20 de janeiro de 2020, e que o atraso na autorização destes limites acarretará danos às Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), visto que o início do primeiro semestre letivo poderá ser significativamente prejudicado em virtude da carência de servidores docentes e técnico-administrativos.

ANDIFES – Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior
SCS, Quadra 1, Bloco K, nº 30, salas 801 a 804, 8º andar, Ed. Denasa, CEP: 70398-900 Brasília/DF
Telefone: (61) 3321-6341; fax: (61) 3321-4425
e-mail: andifes@andifes.org.br http://www.andifes.org.br

Ofício Andifes nº 001/2020 Brasília, 22 de janeiro de 2020

Senhor Secretário,

Com cordiais cumprimentos, reportamo-nos à Portaria nº 1.469, de 22 de agosto de 2019 e ao OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1/2020/CGRH/DIFES/SESU/SESU-ME, os quais informam que os limites de provimento de cargos autorizados nos bancos de professor-equivalente (BPEq) e nos quadros de referência de servidores técnico-administrativos em educação (QRTAE) para o exercício de 2020 serão divulgados oportunamente por essa Secretaria de Educação Superior - SESu, após a promulgação e publicação da Lei Orçamentária Anual para 2020 (LOA 2020).

Não obstante aos termos da Portaria e Ofício supracitados, mas cientes dos prejuízos acadêmicos que podem ser gerados em virtude da não divulgação dos limites de provimento mencionados, servimo-nos do presente para solicitar que a portaria autorizadora em questão seja publicada o quanto antes, haja vista a publicação da Lei nº. 13.978/20, publicada no DOU em 20/01/2020, a qual estima a receita da União para o exercício financeiro de 2020.

Reiteramos que o atraso na divulgação e autorização destes limites poderá acarretar danos às Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), visto que o semestre letivo depende que os provimentos ocorram, em sua maioria, até o início de março.

É importante ressaltar que os limites definidos estejam em conformidade com as estimativas de provimento informados pelas IFES, conforme determina os termos da Portaria Interministerial nº. 109, de 27/04/2017.

Atenciosamente,

Reitor João Carlos Salles Pires da Silva
Presidente da Andifes

Secretário Arnaldo Barbosa de Lima Júnior
Secretaria de Educação Superior - SESu
Ministério da Educação
Brasília

OFANDI001/2020-CAM.

Essa omissão administrativa impede a contratação de até 19,5 mil professores e técnicos em universidades e institutos federais e gera o temor entre os gestores dessas instituições de que o ano letivo comece com falta de profissionais, prejudicando as atividades acadêmicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20256.28602-87

Vale mencionar que os contratados seriam alocados em postos desocupados ou prestes a vagarem por razões como aposentadoria ou morte dos servidores públicos. Não se trata, portanto, da abertura de novas posições.

Assim é que o portal de notícias UOL divulgou matéria intitulada "MEC segura quase 20 mil contratações, e federais temem falta de professores", ressaltando que "são vagas previstas na LOA (Lei Orçamentária Anual) de 2020, sancionada no mês passado, e já no horizonte das universidades para serem repostas, com concursos finalizados e listas de selecionados divulgadas".

A matéria traz ainda relatos de pessoas que foram aprovadas em concursos públicos para cargos efetivos ou para atuarem como docentes substitutos, que abandonaram seus empregos na rede privada em virtude da aprovação e da expectativa de provimento imediato, mas que até o presente momento não sabem quando serão nomeadas.

Sala das Sessões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

Líder no Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANDIFES – Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior
SCS, Quadra 1, Bloco K, nº 30, salas 801 a 804, 8º andar, Ed. Denasa, CEP: 70398-900 Brasília/DF
Telefone: (61) 3321-6341; fax: (61) 3321-4425
e-mail: andifes@andifes.org.br http://www.andifes.org.br

Ofício Andifes nº 001/2020 Brasília, 22 de janeiro de 2020

SF/20256.28602-87

Senhor Secretário,

Com cordiais cumprimentos, reportamo-nos à Portaria nº 1.469, de 22 de agosto de 2019 e ao OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1/2020/CGRH/DIFES/SESU/SESU-ME, os quais informam que os limites de provimento de cargos autorizados nos bancos de professor-equivalente (BPEq) e nos quadros de referência de servidores técnico-administrativos em educação (QRTAE) para o exercício de 2020 serão divulgados oportunamente por essa Secretaria de Educação Superior - SESu, após a promulgação e publicação da Lei Orçamentária Anual para 2020 (LOA 2020).

Não obstante aos termos da Portaria e Ofício supracitados, mas cientes dos prejuízos acadêmicos que podem ser gerados em virtude da não divulgação dos limites de provimento mencionados, servimo-nos do presente para solicitar que a portaria autorizadora em questão seja publicada o quanto antes, haja vista a publicação da Lei nº. 13.978/20, publicada no DOU em 20/01/2020, a qual estima a receita da União para o exercício financeiro de 2020.

Reiteramos que o atraso na divulgação e autorização destes limites poderá acarretar danos às Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), visto que o semestre letivo depende que os provimentos ocorram, em sua maioria, até o início de março.

É importante ressaltar que os limites definidos estejam em conformidade com as estimativas de provimento informados pelas IFES, conforme determina os termos da Portaria Interministerial nº. 109, de 27/04/2017.

Atenciosamente,

Reitor João Carlos Salles Pires da Silva
Presidente da Andifes

Secretário Arnaldo Barbosa de Lima Júnior
Secretaria de Educação Superior - SESu
Ministério da Educação
Brasília

OFAND001/2020-CAM.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4162, DE 2019

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos e Saneamento Básico; a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1787462&filename=PL-4162-2019

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos e Saneamento Básico; a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos e Saneamento Básico; a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar de prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação a unidade regionais; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

Art. 2º A ementa da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH) e responsável pela instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico."

Art. 3º A Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 1º Esta Lei cria a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH) e responsável pela instituição de normas de referência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, e estabelece regras para sua atuação, sua estrutura administrativa e suas fontes de recursos."(NR)

"Art. 3° Fica criada a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), com a finalidade de implementar, no âmbito de suas competências, a Política Nacional de Recursos Hídricos e de instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

....."(NR)

"Art. 4° .....

.....

XXIII - declarar a situação crítica de escassez quantitativa ou qualitativa de recursos hídricos nos corpos hídricos que impacte o atendimento aos usos múltiplos localizados em rios de domínio da União, por prazo determinado, com base em estudos e dados de monitoramento, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, quando houver; e

XXIV - estabelecer e fiscalizar o cumprimento de regras de uso da água, a fim de assegurar os usos múltiplos durante a vigência da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

declaração de situação crítica de escassez de recursos hídricos a que se refere o inciso XXIII do *caput* deste artigo.

.....

§ 2º (Revogado).

.....

§ 9º As regras a que se refere o inciso XXIV do *caput* deste artigo serão aplicadas aos corpos hídricos abrangidos pela declaração de situação crítica de escassez de recursos hídricos a que se refere o inciso XXIII do *caput* deste artigo.

§ 10. A ANA poderá delegar as competências estabelecidas nos incisos V e XII do *caput* deste artigo, por meio de convênio ou de outro instrumento, a outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e distrital."(NR)

"Art. 4º-A A ANA instituirá normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, observadas as diretrizes para a função de regulação estabelecidas na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 1º Caberá à ANA estabelecer normas de referência sobre:

I - padrões de qualidade e eficiência na prestação, na manutenção e na operação dos sistemas de saneamento básico;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - regulação tarifária dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a promover a prestação adequada, o uso racional de recursos naturais, o equilíbrio econômico-financeiro e a universalização do acesso ao saneamento básico;

III - padronização dos instrumentos negociais de prestação de serviços públicos de saneamento básico firmados entre o titular do serviço público e o delegatário, os quais contemplarão metas de qualidade, eficiência e ampliação da cobertura dos serviços, bem como especificação da matriz de riscos e dos mecanismos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das atividades;

IV - metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico para concessões que considerem, entre outras condições, o nível de cobertura de serviço existente, a viabilidade econômico-financeira da expansão da prestação do serviço e o número de Municípios atendidos;

V - critérios para a contabilidade regulatória;

VI - redução progressiva e controle da perda de água;

VII - metodologia de cálculo de indenizações devidas em razão dos investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VIII - governança das entidades reguladoras, conforme princípios estabelecidos no art. 21 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

IX - reúso dos efluentes sanitários tratados, em conformidade com as normas ambientais e de saúde pública;

X - parâmetros para determinação de caducidade na prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

XI - normas e metas de substituição do sistema unitário pelo sistema separador absoluto de tratamento de efluentes;

XII - sistema de avaliação do cumprimento de metas de ampliação e universalização da cobertura dos serviços públicos de saneamento básico;

XIII - conteúdo mínimo para a prestação universalizada e para a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 2º As normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico contemplarão os componentes a que se refere o inciso I do *caput* do art. 2º da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e serão instituídas pela ANA de forma progressiva.

§ 3º As normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico deverão:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - promover a prestação adequada dos serviços, com atendimento pleno aos usuários, observados os princípios da regularidade, da continuidade, da eficiência, da segurança, da atualidade, da generalidade, da cortesia, da modicidade tarifária, da utilização racional dos recursos hídricos e da universalização dos serviços;

II - estimular a livre concorrência, a competitividade, a eficiência e a sustentabilidade econômica na prestação dos serviços;

III - estimular a cooperação entre os entes federativos com vistas à prestação, à contratação e à regulação dos serviços de forma adequada e eficiente, a fim de buscar a universalização dos serviços e a modicidade tarifária;

IV - possibilitar a adoção de métodos, técnicas e processos adequados às peculiaridades locais e regionais;

V - incentivar a regionalização da prestação dos serviços, de modo a contribuir para a viabilidade técnica e econômico-financeira, a criação de ganhos de escala e de eficiência e a universalização dos serviços;

VI - estabelecer parâmetros e periodicidade mínimos para medição do cumprimento das metas de cobertura dos serviços e do atendimento aos indicadores de qualidade e aos padrões de potabilidade, observadas as peculiaridades contratuais e regionais;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII - estabelecer critérios limitadores da sobreposição de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário final, independentemente da configuração de subcontratações ou de subdelegações; e

VIII - assegurar a prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 4º No processo de instituição das normas de referência, a ANA:

I - avaliará as melhores práticas regulatórias do setor, ouvidas as entidades encarregadas da regulação e da fiscalização e as entidades representativas dos Municípios;

II - realizará consultas e audiências públicas, de forma a garantir a transparência e a publicidade dos atos, bem como a possibilitar a análise de impacto regulatório das normas propostas; e

III - poderá constituir grupos ou comissões de trabalho com a participação das entidades reguladoras e fiscalizadoras e das entidades representativas dos Municípios para auxiliar na elaboração das referidas normas.

§ 5º A ANA disponibilizará, em caráter voluntário e com sujeição à concordância entre as partes, ação mediadora ou arbitral nos conflitos que envolvam titulares, agências reguladoras ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prestadores de serviços públicos de saneamento básico.

§ 6º A ANA avaliará o impacto regulatório e o cumprimento das normas de referência de que trata o § 1º deste artigo pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pela regulação e pela fiscalização dos serviços.

§ 7º No exercício das competências a que se refere este artigo, a ANA zelará pela uniformidade regulatória do setor de saneamento básico e pela segurança jurídica na prestação e na regulação dos serviços, observado o disposto no inciso IV do § 3º deste artigo.

§ 8º Para fins do disposto no inciso II do § 1º deste artigo, as normas de referência de regulação tarifária estabelecerão os mecanismos de subsídios para as populações de baixa renda, a fim de possibilitar a universalização dos serviços, observado o disposto no art. 31 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e, quando couber, o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários dos serviços.

§ 9º Para fins do disposto no inciso III do § 1º deste artigo, as normas de referência regulatórias estabelecerão parâmetros e condições para investimentos que permitam garantir a manutenção dos níveis de serviços desejados durante a vigência dos contratos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 10. Caberá à ANA elaborar estudos técnicos para o desenvolvimento das melhores práticas regulatórias para os serviços públicos de saneamento básico, bem como guias e manuais para subsidiar o desenvolvimento das referidas práticas.

§ 11. Caberá à ANA promover a capacitação de recursos humanos para a regulação adequada e eficiente do setor de saneamento básico.

§ 12. A ANA contribuirá para a articulação entre o Plano Nacional de Saneamento Básico, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos e o Plano Nacional de Recursos Hídricos."

"Art. 4°-B A ANA manterá atualizada e disponível, em seu sítio eletrônico, a relação das entidades reguladoras e fiscalizadoras que adotam as normas de referência nacionais para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a viabilizar o acesso aos recursos públicos federais ou a contratação de financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da administração pública federal, nos termos do art. 50 da Lei n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 1° A ANA disciplinará, por meio de ato normativo, os requisitos e os procedimentos a serem observados pelas entidades encarregadas da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, para a comprovação da adoção das normas regulatórias de referência, que poderá ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

gradual, de modo a preservar as expectativas e os direitos decorrentes das normas a serem substituídas e a propiciar a adequada preparação das entidades reguladoras.

§ 2º A verificação da adoção das normas de referência nacionais para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico estabelecidas pela ANA ocorrerá periodicamente e será obrigatória no momento da contratação dos financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da administração pública federal."

"Art. 8º A ANA dará publicidade aos pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União por meio de publicação em seu sítio eletrônico, e os atos administrativos que deles resultarem serão publicados no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da ANA."(NR)

"Art. 8º-A A ANA poderá criar mecanismos de credenciamento e descredenciamento de técnicos, de empresas especializadas, de consultores independentes e de auditores externos para obter, analisar e atestar informações ou dados necessários ao desempenho de suas atividades."

"Art. 11. ..."

§ 1º É vedado aos dirigentes da ANA, conforme disposto em seu regimento interno, ter interesse direto ou indireto em empresa relacionada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com o SINGREH e em empresa relacionada com a prestação de serviços públicos de saneamento básico. .....”(NR)

“Art. 13. .....

.....

XI - encaminhar periodicamente ao Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb) os relatórios analisados pela Diretoria Colegiada e os demais assuntos do interesse desse órgão.”(NR)

“Art. 17-A O Ministério da Economia fica autorizado a promover a lotação ou o exercício de servidores de órgãos e de entidades da administração pública federal na ANA.

Parágrafo único. A lotação ou o exercício de servidores de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá sem prejuízo de outras medidas de fortalecimento da capacidade institucional.”

Art. 4º A ementa da Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA); e dá outras providências.”

Art. 5º A Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam criados, no quadro de pessoal da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), os seguintes cargos efetivos, integrantes de carreiras de mesmo nome, e respectivos quantitativos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – 239 (duzentos e trinta e nove) cargos de Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico;

.....”(NR)

“Art. 3º É atribuição do cargo de Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico o exercício de atividades de nível superior de elevada complexidade relativas à gestão de recursos hídricos, que envolvam:

I - regulação, outorga, inspeção, fiscalização e controle do uso de recursos hídricos e da prestação de serviços públicos na área de saneamento básico;

II - elaboração de normas de referência para a regulação do uso de recursos hídricos e da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

III - implementação e avaliação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos;

IV - análise e desenvolvimento de programas e projetos sobre:

a) despoluição de bacias hidrográficas;

b) eventos críticos em recursos hídricos; e

c) promoção do uso integrado de solo e água;

V - promoção de ações educacionais em recursos hídricos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI - promoção e fomento de pesquisas científicas e tecnológicas nas áreas de desenvolvimento sustentável, conservação e gestão de recursos hídricos e saneamento básico, envolvendo a promoção de cooperação e a divulgação técnico-científica, bem como a transferência de tecnologia nas áreas; e

VII - outras ações e atividades análogas decorrentes do cumprimento das atribuições institucionais da ANA.

§ 1º (Revogado).

§ 2º No exercício das atribuições de natureza fiscal ou decorrentes do poder de polícia, são asseguradas aos ocupantes do cargo efetivo de que trata o *caput* deste artigo as prerrogativas de promover a interdição de estabelecimentos, instalações ou equipamentos, assim como a apreensão de bens ou produtos, e de requisitar, quando necessário, o auxílio de força policial federal ou estadual, em caso de desacato ou embaraço ao exercício de suas funções."(NR)

"Art. 8º .....

Parágrafo único. A investidura nos cargos de Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico, Especialista em Geoprocessamento e Analista Administrativo ocorrerá, exclusivamente, no padrão inicial da classe inicial da respectiva tabela."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 6° A ementa da Lei n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis n°s 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei n° 6.528, de 11 de maio de 1978."

Art. 7° A Lei n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2° .....

I - universalização do acesso e efetiva prestação do serviço;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento, que propicia à população o acesso a eles em conformidade com suas necessidades e maximiza a eficácia das ações e dos resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública, à proteção do meio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

.....

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

.....

VIII - estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias apropriadas, consideradas a capacidade de pagamento dos usuários, a adoção de soluções graduais e progressivas e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários;

.....

XI - segurança, qualidade, regularidade e continuidade;

XII - integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

XIII - redução e controle das perdas de água, inclusive na distribuição de água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reúso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XIV - prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços;

XV - seleção competitiva do prestador dos serviços; e

XVI - prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.”(NR)

“Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável, constituído das atividades e da disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário, constituído das atividades e da disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, constituídos das atividades e da disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, constituídos das atividades, da infraestrutura e das instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes;

II – gestão associada: associação voluntária entre entes federativos, por meio de consórcio público ou convênio de cooperação, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico, em todos os serviços previstos no inciso XIV do *caput* deste artigo, incluídos o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico;

.....

VI - prestação regionalizada: modalidade de prestação integrada de um ou mais componentes dos serviços públicos de saneamento básico em determinada região cujo território abranja mais de um Município, podendo ser estruturada em:

a) região metropolitana, aglomerações urbanas ou microrregiões: unidade instituída pelos Estados, mediante lei complementar, de acordo com o § 3º do art. 25 da Constituição Federal, composta de agrupamento de Municípios limítrofes, instituída nos termos da Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole);

b) unidade regional de saneamento básico: unidade instituída pelos Estados, mediante lei ordinária, constituída pelo agrupamento de Municípios não necessariamente limítrofes, para atender adequadamente às exigências de higiene e saúde pública, ou para dar viabilidade econômica e técnica aos Municípios menos favorecidos;

c) bloco de referência: agrupamento de Municípios não necessariamente limítrofes, estabelecido pela União nos termos do § 3º do art. 52 desta Lei e formalmente criado por meio de gestão associada voluntária dos titulares;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII - subsídios: instrumentos econômicos de política social que contribuem para a universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico por parte de populações de baixa renda;

VIII - localidades de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo IBGE;

IX - contratos regulares: aqueles que atendem aos dispositivos legais pertinentes à prestação de serviços públicos de saneamento básico;

X - núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído de unidades imobiliárias com área inferior à fração mínima de parcelamento prevista no art. 8° da Lei n° 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

XI – núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não tenha sido possível realizar a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

XII - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município ou pelo Distrito Federal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XIII - operação regular: aquela que observa integralmente as disposições constitucionais, legais e contratuais relativas ao exercício da titularidade e à contratação, prestação e regulação dos serviços;

XIV - serviços públicos de saneamento básico de interesse comum: serviços de saneamento básico prestados em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões instituídas por lei complementar estadual, em que se verifique o compartilhamento de instalações operacionais de infraestrutura de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário entre dois ou mais Municípios, denotando a necessidade de organizá-los, planejá-los, executá-los e operá-los de forma conjunta e integrada pelo Estado e Munícipios que compartilham, no todo ou em parte, referidas instalações operacionais;

XV - serviços públicos de saneamento básico de interesse local: funções públicas e serviços cujas infraestruturas e instalações operacionais atendam a um único Município;

XVI - sistema condominial: rede coletora de esgoto sanitário, assentada em posição viável no interior dos lotes ou conjunto de habitações, interligada à rede pública convencional em um único ponto ou à unidade de tratamento, utilizada onde há dificuldades de execução de redes ou ligações prediais no sistema convencional de esgotamento;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22

XVII - sistema individual alternativo de saneamento: ação de saneamento básico ou de afastamento e destinação final dos esgotos, quando o local não for atendido diretamente pela rede pública;

XVIII - sistema separador absoluto: conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar exclusivamente esgoto sanitário;

XIX - sistema unitário: conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar conjuntamente esgoto sanitário e águas pluviais;

.....

§ 4° Fica facultado aos Municípios, detentores da titularidade do serviço, a participação nas prestações regionalizadas de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo.

§ 5° No caso das Regiões Integradas de Desenvolvimento (Ride), a prestação regionalizada do serviço de saneamento básico estará condicionada à anuência dos Municípios que a integram."(NR)

"Art. 3°-A Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição mediante ligação predial, incluídos eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a essa finalidade, as seguintes atividades:

I - reservação de água bruta;

II - captação de água bruta;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - adução de água bruta;

IV - tratamento de água bruta;

V - adução de água tratada; e

VI - reservação de água tratada."

"Art. 3°-B Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário aqueles constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I - coleta, incluída ligação predial, dos esgotos sanitários;

II - transporte dos esgotos sanitários;

III - tratamento dos esgotos sanitários; e

IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais de forma ambientalmente adequada, incluídas fossas sépticas.

Parágrafo único. Nas Zonas Especiais de Interesse Social (Zeis) ou outras áreas do perímetro urbano ocupadas predominantemente por população de baixa renda, o serviço público de esgotamento sanitário, realizado diretamente pelo titular ou por concessionário, inclui conjuntos sanitários para as residências e solução para a destinação de efluentes, quando inexistentes, assegurada compatibilidade com as diretrizes da política municipal de regularização fundiária."

"Art. 3°-C Consideram-se serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos as atividades operacionais de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e destinação final dos:

I - resíduos domésticos;

II - resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do titular, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e

III - resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como:

a) serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;

b) asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos;

c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;

d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos;

e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público; e

f) outros eventuais serviços de limpeza urbana."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 3°-D Consideram-se serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas aqueles constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I - drenagem urbana;

II - transporte de águas pluviais urbanas;

III - detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias; e

IV - tratamento e disposição final de águas pluviais urbanas."

"Art. 7° .....

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea *c* do inciso I do *caput* do art. 3° desta Lei;

II - de triagem, para fins de reutilização ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de destinação final dos resíduos relacionados na alínea *c* do inciso I do *caput* do art. 3° desta Lei; e

III - de varrição de logradouros públicos, de limpeza de dispositivos de drenagem de águas pluviais, de limpeza de córregos e outros serviços, tais como poda, capina, raspagem e roçada, e de outros eventuais serviços de limpeza urbana, bem como o acondicionamento, a coleta e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos provenientes dessas atividades."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 8° Exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico:

I - os Municípios e o Distrito Federal, no caso de interesse local;

II - o Estado, em conjunto com os Municípios que compartilham efetivamente instalações operacionais integrantes de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, instituídas por lei complementar estadual, no caso de interesse comum.

§ 1° O exercício da titularidade dos serviços de saneamento poderá ser realizado também por gestão associada, mediante consórcio público ou convênio de cooperação, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, observadas as seguintes disposições:

I - fica admitida a formalização de consórcios intermunicipais de saneamento básico, exclusivamente composto de Municípios, que poderão prestar o serviço aos seus consorciados diretamente, pela instituição de uma autarquia intermunicipal;

II - os consórcios intermunicipais de saneamento básico terão como objetivo, exclusivamente, o financiamento das iniciativas de implantação de medidas estruturais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais, vedada a formalização de contrato de programa com sociedade de economia mista

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou empresa pública, ou a subdelegação do serviço prestado pela autarquia intermunicipal sem prévio procedimento licitatório.

§ 2º Para os fins desta Lei, as unidades regionais de saneamento básico devem apresentar sustentabilidade econômico-financeira e contemplar, preferencialmente, pelo menos uma região metropolitana, facultada a sua integração por titulares dos serviços de saneamento.

§ 3º A estrutura de governança para as unidades regionais de saneamento básico seguirá o disposto na Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole).

§ 4º Os Chefes dos Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão formalizar a gestão associada para o exercício de funções relativas aos serviços públicos de saneamento básico, ficando dispensada, nos casos dos convênios de cooperação, a necessidade de autorização legal.

§ 5º O titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços, independentemente da modalidade da sua prestação."(NR)

"Art. 8-A É facultativa a adesão dos titulares dos serviços públicos de saneamento de interesse local às estruturas das formas de prestação regionalizada."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 8°-B No caso de prestação regionalizada dos serviços de saneamento, as responsabilidades administrativas, civil e penal são exclusivamente aplicadas aos titulares dos serviços públicos de saneamento, nos termos do art. 8° desta Lei."

"Art. 9° .....

I - elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei, bem como estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta ou por concessão;

II - prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles, e definir, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

III - definir os parâmetros a serem adotados para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo *per capita* de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água;

IV - estabelecer os direitos e os deveres dos usuários;

V - estabelecer os mecanismos e os procedimentos de controle social, observado o disposto no inciso IV do *caput* do art. 3° desta Lei;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI - implementar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa), o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir) e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), observadas a metodologia e a periodicidade estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional; e

VII - intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nas hipóteses e nas condições previstas na legislação e nos contratos.

Parágrafo único. No exercício das atividades a que se refere o *caput* deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do respectivo Estado e basear-se em estudos fornecidos pelos prestadores dos serviços."(NR)

"Art. 10. A prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 1º (Revogado).

I – (revogado).

a) (revogada);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) (revogada);

II – (revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º Os contratos de programa regulares vigentes permanecem em vigor até o advento do seu termo contratual.”(NR)

“Art. 10-A Os contratos relativos à prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão conter, expressamente, sob pena de nulidade, as cláusulas essenciais previstas no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, além das seguintes disposições:

I - metas de expansão dos serviços, de redução de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade na prestação dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, do reúso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva, em conformidade com os serviços a serem prestados;

II - possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados, incluindo, entre outras, a alienação e o uso de efluentes sanitários para a produção de água de reúso, com possibilidade de as receitas serem compartilhadas entre o contratante e o contratado, caso aplicável;

III - metodologia de cálculo de eventual indenização relativa aos bens reversíveis não amortizados por ocasião da extinção do contrato; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - repartição de riscos entre as partes, incluindo os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária.

§ 1º Os contratos que envolvem a prestação dos serviços públicos de saneamento básico poderão prever mecanismos privados para resolução de disputas decorrentes do contrato ou a ele relacionadas, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

§ 2º As outorgas de recursos hídricos atualmente detidas pelas empresas estaduais poderão ser segregadas ou transferidas da operação a ser concedida, permitidas a continuidade da prestação do serviço público de produção de água pela empresa detentora da outorga de recursos hídricos e a assinatura de contrato de longo prazo entre esta empresa produtora de água e a empresa operadora da distribuição de água para o usuário final, com objeto de compra e venda de água."

"Art. 10-B Os contratos em vigor, incluídos aditivos e renovações, autorizados nos termos desta Lei, bem como aqueles provenientes de licitação para prestação ou concessão dos serviços públicos de saneamento básico, estarão condicionados à comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada, por recursos próprios ou por contratação de dívida, com vistas a viabilizar a universalização

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos serviços na área licitada até 31 de dezembro de 2033, nos termos do § 2º do art. 11-B desta Lei.

Parágrafo único. A metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada será regulamentada por decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias."

"Art. 11. .....

.....

II - a existência de estudo que comprove a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no respectivo plano de saneamento básico;

.....

V - a existência de metas e cronograma de universalização dos serviços de saneamento básico.

.....

§ 2º .....

.....

II - a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de redução progressiva e controle de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados e com o respectivo plano de saneamento básico;

.....

§ 5º Fica vedada a distribuição de lucros e dividendos, do contrato em execução, pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prestador de serviços que estiver descumprindo as metas e cronogramas estabelecidos no contrato específico da prestação de serviço público de saneamento básico.”(NR)

“Art. 11-A Na hipótese de prestação dos serviços públicos de saneamento básico por meio de contrato, o prestador de serviços poderá, além de realizar licitação e contratação de parceria público-privada, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e desde que haja previsão contratual ou autorização expressa do titular dos serviços, subdelegar o objeto contratado, observado, para a referida subdelegação, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

§ 1º A subdelegação fica condicionada à comprovação técnica, por parte do prestador de serviços, do benefício em termos de eficiência e qualidade dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 2º Os contratos de subdelegação disporão sobre os limites da sub-rogação de direitos e obrigações do prestador de serviços pelo subdelegatário e observarão, no que couber, o disposto no § 2º do art. 11 desta Lei, bem como serão precedidos de procedimento licitatório.

§ 3º Para a observância do princípio da modicidade tarifária aos usuários e aos consumidores, na forma da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ficam vedadas subconcessões ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

subdelegações que impliquem sobreposição de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário final.

§ 4º Os Municípios com estudos para concessões ou parcerias público-privadas em curso, pertencentes a uma região metropolitana, podem dar seguimento ao processo e efetivar a contratação respectiva, mesmo se ultrapassado o limite previsto no *caput* deste artigo, desde que tenham o contrato assinado em até 1 (um) ano.

§ 5º O limite previsto no *caput* deste artigo poderá ser ultrapassado na hipótese em que houver, no contrato de subdelegação, a obrigação expressa de o prestador reverter eventual valor por ele recebido em razão da subdelegação para investimentos na universalização do saneamento básico mediante prévia autorização da agência reguladora e do titular, ou para pagamento de incentivos financeiros aos servidores públicos civis das empresas públicas e sociedades de economia mista que aderirem a Programa de Desligamento Voluntário (PDV).

§ 6º Para fins de aferição do limite previsto no *caput* deste artigo, o critério para definição do valor do contrato do subdelegatário deverá ser o mesmo utilizado para definição do valor do contrato do prestador do serviço.

§ 7º Caso o contrato do prestador do serviço não tenha valor de contrato, o faturamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

anual projetado para o subdelegatário não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do faturamento anual projetado para o prestador do serviço."

"Art. 11-B Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

§ 1º Os contratos em vigor que não possuírem as metas de que trata o *caput* deste artigo terão até 31 de março de 2022 para viabilizar essa inclusão.

§ 2º Contratos firmados por meio de procedimentos licitatórios que possuam metas diversas daquelas previstas no *caput* deste artigo, inclusive contratos que tratem, individualmente, de água ou de esgoto, permanecerão inalterados nos moldes licitados, e o titular do serviço deverá buscar alternativas para atingir as metas definidas no *caput* deste artigo, incluídas as seguintes:

I - prestação direta da parcela remanescente;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - licitação complementar para atingimento da totalidade da meta; e

III - aditamento de contratos já licitados, incluindo eventual reequilíbrio econômico-financeiro, desde que em comum acordo com a contratada.

§ 3° As metas de universalização deverão ser calculadas de maneira proporcional no período compreendido entre a assinatura do contrato ou do termo aditivo e o prazo previsto no *caput* deste artigo, de forma progressiva, devendo ser antecipadas caso as receitas advindas da prestação eficiente do serviço assim o permitirem, nos termos da regulamentação.

§ 4° É facultada à entidade reguladora prever hipóteses em que o prestador poderá utilizar métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto em áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados, sem prejuízo da sua cobrança, com vistas a garantir a economicidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 5° O cumprimento das metas de universalização e não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento deverá ser verificado anualmente pela agência reguladora, observando-se um intervalo dos últimos 5 (cinco) anos, nos quais as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

metas deverão ter sido cumpridas em, pelo menos, 3 (três), e a primeira fiscalização deverá ser realizada apenas ao término do quinto ano de vigência do contrato.

§ 6º As metas previstas neste artigo deverão ser observadas no âmbito municipal, quando exercida a titularidade de maneira independente, ou no âmbito da prestação regionalizada, quando aplicável.

§ 7º No caso do não atingimento das metas, nos termos deste artigo, deverá ser iniciado procedimento administrativo pela agência reguladora com o objetivo de avaliar as ações a serem adotadas, incluídas medidas sancionatórias, com eventual declaração de caducidade da concessão, assegurado o direito à ampla defesa.

§ 8º Os contratos provisórios não formalizados e os vigentes prorrogados em desconformidade com os regramentos estabelecidos nesta Lei serão considerados irregulares e precários.

§ 9º Quando os estudos para a licitação da prestação regionalizada apontarem para a inviabilidade econômico-financeira da universalização na data referida no *caput* deste artigo, mesmo após o agrupamento de Municípios de diferentes portes, fica permitida a dilação do prazo, desde que não ultrapasse 1º de janeiro de 2040 e haja anuência prévia da agência reguladora,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que, em sua análise, deverá observar o princípio da modicidade tarifária."

"Art. 17. O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer a plano regional de saneamento básico elaborado para o conjunto de Municípios atendidos.

§ 1º O plano regional de saneamento básico poderá contemplar um ou mais componentes do saneamento básico, com vistas à otimização do planejamento e da prestação dos serviços.

§ 2º As disposições constantes do plano regional de saneamento básico prevalecerão sobre aquelas constantes dos planos municipais, quando existirem.

§ 3º O plano regional de saneamento básico dispensará a necessidade de elaboração e publicação de planos municipais de saneamento básico.

§ 4º O plano regional de saneamento básico poderá ser elaborado com suporte de órgãos e entidades das administrações públicas federal, estaduais e municipais, além de prestadores de serviço."(NR)

"Art. 18. Os prestadores que atuem em mais de um Município ou região ou que prestem serviços públicos de saneamento básico diferentes em um mesmo Município ou região manterão sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço em cada um dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Municípios ou regiões atendidas e, se for o caso, no Distrito Federal.

Parágrafo único. Nos casos em que os contratos previstos no *caput* deste artigo se encerrarem após o prazo fixado no contrato de programa da empresa estatal ou de capital misto contratante, por vencimento ordinário ou caducidade, o ente federativo controlador da empresa delegatária da prestação de serviços públicos de saneamento básico, por ocasião da assinatura do contrato de parceria público-privada ou de subdelegação, deverá assumir esses contratos, mantidos iguais prazos e condições perante o licitante vencedor."(NR)

"Art. 18-A O prestador dos serviços públicos de saneamento básico deve disponibilizar infraestrutura de rede até os respectivos pontos de conexão necessários à implantação dos serviços nas edificações e nas unidades imobiliárias decorrentes de incorporação imobiliária e de parcelamento de solo urbano.

Parágrafo único. A agência reguladora instituirá regras para que empreendedores imobiliários façam investimentos em redes de água e esgoto, identificando as situações nas quais os investimentos representam antecipação de atendimento obrigatório do operador local, fazendo jus ao ressarcimento futuro por parte da concessionária, por critérios de avaliação regulatórios, e aquelas nas quais os investimentos configuram-se como de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

interesse restrito do empreendedor imobiliário, situação na qual não fará jus ao ressarcimento."

"Art. 19. .....

§ 1º Os planos de saneamento básico serão aprovados por atos dos titulares e poderão ser elaborados com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço.

.....

§ 3º Os planos de saneamento básico deverão ser compatíveis com os planos das bacias hidrográficas e com planos diretores dos Municípios em que estiverem inseridos, ou com os planos de desenvolvimento urbano integrado das unidades regionais por eles abrangidas.

§ 4º Os planos de saneamento básico serão revistos periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos.

.....

§ 9º Os Municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes poderão apresentar planos simplificados, com menor nível de detalhamento dos aspectos previstos nos incisos I a V do *caput* deste artigo."(NR)

"Art. 21. A função de regulação, desempenhada por entidade de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, atenderá aos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – (revogado);

II – (revogado).”(NR)

“Art. 22. .....

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.”(NR)

“Art. 23. A entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XI - medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;

.....

XIII - procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular; e

XIV - diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água.

§ 1º A regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico poderá ser delegada pelos titulares a qualquer entidade reguladora, e o ato de delegação explicitará a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.

§ 1º-A Nos casos em que o titular optar por aderir a uma agência reguladora em outro Estado da Federação, deverá ser considerada a relação de agências reguladoras de que trata o art. 4º-B da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e essa opção só poderá ocorrer nos casos em que:

I - não exista no Estado do titular agência reguladora constituída que tenha aderido às normas de referência da ANA;

II - seja dada prioridade, entre as agências reguladoras qualificadas, àquela mais próxima à localidade do titular; e

III - haja anuência da agência reguladora escolhida, que poderá cobrar uma taxa de regulação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

diferenciada, de acordo com a distância de seu Estado.

§ 1°-B Selecionada a agência reguladora mediante contrato de prestação de serviços, ela não poderá ser alterada até o encerramento contratual, salvo se deixar de adotar as normas de referência da ANA ou se estabelecido de acordo com o prestador de serviços.

.....

§ 4° No estabelecimento de metas, indicadores e métodos de monitoramento, poderá ser utilizada a comparação do desempenho de diferentes prestadores de serviços."(NR)

"Art. 25-A A ANA instituirá normas de referência para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, observada a legislação federal pertinente."

"Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de taxas, tarifas e outros preços

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades; e

III - de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, na forma de tributos, inclusive taxas, ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou das suas atividades.

.....

§ 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários que não tenham capacidade de pagamento suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

§ 3º As novas edificações condominiais adotarão padrões de sustentabilidade ambiental que incluam, entre outros procedimentos, a medição individualizada do consumo hídrico por unidade imobiliária, nos termos da Lei nº 13.312, de 12 de julho de 2016.

§ 4º Na hipótese de prestação dos serviços sob regime de concessão, as tarifas e preços públicos serão arrecadados pelo prestador diretamente do usuário, e essa arrecadação será facultativa em caso de taxas.

§ 5º Os prédios, edifícios e condomínios que foram construídos sem a individualização da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

medição até a entrada em vigor da Lei nº 13.312, de 12 de julho de 2016, ou em que a individualização for inviável, pela onerosidade ou por razão técnica, poderão instrumentalizar contratos especiais com os prestadores de serviços, nos quais serão estabelecidos as responsabilidades, os critérios de rateio e a forma de cobrança."(NR)

"Art. 30. Observado o disposto no art. 29 desta Lei, a estrutura de remuneração e de cobrança dos serviços públicos de saneamento básico considerará os seguintes fatores:

....."(NR)

"Art. 31. Os subsídios destinados ao atendimento de usuários determinados de baixa renda serão, dependendo da origem dos recursos:

I – (revogado);

II - tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária, ou fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções; e

III - internos a cada titular ou entre titulares, nas hipóteses de prestação regionalizada."(NR)

"Art. 35. As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar:

I – (revogado);

II - as características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas;

.....

IV - o consumo de água; e

V - a frequência de coleta.

§ 1º Na hipótese de prestação de serviço sob regime de delegação, a cobrança de taxas ou tarifas poderá ser realizada na fatura de consumo de outros serviços públicos, com a anuência da prestadora do serviço.

§ 2º A não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço nos termos deste artigo, no prazo de 12 (doze) meses de vigência desta Lei, configura renúncia de receita e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular do serviço, do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as penalidades constantes da referida legislação no caso de eventual descumprimento.

§ 3º Na hipótese de prestação sob regime de delegação, o titular do serviço deverá obrigatoriamente demonstrar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços ao longo dos estudos que subsidiaram a contratação desses serviços e deverá comprovar, no respectivo processo administrativo, a existência de recursos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

suficientes para o pagamento dos valores incorridos na delegação, por meio da demonstração de fluxo histórico e projeção futura de recursos."(NR)

"Art. 40. .....

.....

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas, respeitados os padrões de qualidade e continuidade estabelecidos pela regulação do serviço;

.....

V - inadimplemento, pelo usuário do serviço de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado, de forma que, em caso de coleta, afastamento e tratamento de esgoto, a interrupção dos serviços deverá preservar as condições mínimas de manutenção da saúde dos usuários, de acordo com norma de regulação ou norma do órgão de política ambiental.

....."(NR)

"Art. 42. .....

.....

§ 5° A transferência de serviços de um prestador para outro será condicionada, em qualquer hipótese, à prévia indenização dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, facultado ao titular atribuir ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prestador que assumirá o serviço a responsabilidade por seu pagamento."(NR)

"Art. 43. .....

§ 1º A União definirá parâmetros mínimos de potabilidade da água.

§ 2º A entidade reguladora estabelecerá limites máximos de perda na distribuição de água tratada, que poderão ser reduzidos gradualmente, conforme se verifiquem avanços tecnológicos e maiores investimentos em medidas para diminuição desse desperdício."(NR)

"Art. 44. O licenciamento ambiental de unidades de tratamento de esgotos sanitários, de efluentes gerados nos processos de tratamento de água e das instalações integrantes dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos considerará os requisitos de eficácia e eficiência, a fim de alcançar progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação ambiental, ponderada a capacidade de pagamento das populações e usuários envolvidos.

§ 1º A autoridade ambiental competente assegurará prioridade e estabelecerá procedimentos simplificados de licenciamento para as atividades a que se refere o *caput* deste artigo, em função do porte das unidades, dos impactos ambientais esperados e da resiliência de sua área de implantação.

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º A agência reguladora competente estabelecerá metas progressivas para a substituição do sistema unitário pelo sistema separador absoluto, sendo obrigatório o tratamento dos esgotos coletados em períodos de estiagem, enquanto durar a transição."(NR)

"Art. 45. As edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços.

.....

§ 3º A instalação hidráulica predial prevista no § 2º deste artigo constitui a rede ou tubulação que se inicia na ligação de água da prestadora e finaliza no reservatório de água do usuário.

§ 4º Quando disponibilizada rede pública de esgotamento sanitário, o usuário estará sujeito aos pagamentos previstos no *caput* deste artigo, sendo-lhe assegurada a cobrança de um valor mínimo de utilização dos serviços, ainda que a sua edificação não esteja conectada à rede pública.

§ 5º O pagamento de taxa ou de tarifa, na forma prevista no *caput* deste artigo, não isenta o usuário da obrigação de conectar-se à rede pública de esgotamento sanitário, e o descumprimento dessa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obrigação sujeita o usuário ao pagamento de multa e demais sanções previstas na legislação, ressalvados os casos de reúso e de captação de água de chuva, nos termos do regulamento.

§ 6º A entidade reguladora ou o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverão estabelecer prazo não superior a 1 (um) ano para que os usuários conectem suas edificações à rede de esgotos, onde disponível, sob pena de o prestador do serviço realizar a conexão mediante cobrança do usuário.

§ 7º A entidade reguladora ou o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá, sob pena de responsabilidade administrativa, contratual e ambiental, até 31 de dezembro de 2025, verificar e aplicar o procedimento previsto no § 6º deste artigo a todas as edificações implantadas na área coberta com serviço de esgotamento sanitário.

§ 8º O serviço de conexão de edificação ocupada por família de baixa renda à rede de esgotamento sanitário poderá gozar de gratuidade, ainda que os serviços públicos de saneamento básico sejam prestados mediante concessão, observado, quando couber, o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

§ 9º Para fins de concessão da gratuidade prevista no § 8º deste artigo, caberá ao titular regulamentar os critérios para enquadramento das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

famílias de baixa renda, consideradas as peculiaridades locais e regionais.

§ 10. A conexão de edificações situadas em núcleo urbano, núcleo urbano informal e núcleo urbano informal consolidado observará o disposto na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 11. As edificações para uso não residencial ou condomínios regidos pela Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, poderão utilizar-se de fontes e métodos alternativos de abastecimento de água, incluindo águas subterrâneas, de reúso ou pluviais, desde que autorizados pelo órgão gestor competente e que promovam o pagamento pelo uso de recursos hídricos, quando devido.

§ 12. Para a satisfação das condições descritas no § 11 deste artigo, os usuários deverão instalar medidor para contabilizar o seu consumo e deverão arcar apenas com o pagamento pelo uso da rede de coleta e tratamento de esgoto na quantidade equivalente ao volume de água captado."(NR)

"Art. 46. .....

Parágrafo único. Sem prejuízo da adoção dos mecanismos a que se refere o *caput* deste artigo, a ANA poderá recomendar, independentemente da dominialidade dos corpos hídricos que formem determinada bacia hidrográfica, a restrição ou a interrupção do uso de recursos hídricos e a prioridade do uso para o consumo humano e para a dessedentação de animais."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 46-A Compete ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos acompanhar a execução do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab) e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas, bem como acompanhar a situação da regulação do saneamento no Brasil, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997."

"Art. 47. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, nacional, estaduais, distrital e municipais, em especial o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, assegurada a representação:

....."(NR)

"Art. 48. .....

.....

III - uniformização da regulação do setor e divulgação de melhores práticas, conforme o disposto na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000;

.....

VII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural, por meio da utilização de soluções compatíveis com as suas características econômicas e sociais peculiares;

.....

IX - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, considerados fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

concentração populacional, porte populacional municipal, áreas rurais e comunidades tradicionais e indígenas, disponibilidade hídrica e riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

.....

XII - redução progressiva e controle das perdas de água, inclusive na distribuição da água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reúso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva, em conformidade com as demais normas ambientais e de saúde pública;

XIII - estímulo ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento de equipamentos e métodos economizadores de água;

XIV - promoção da segurança jurídica e da redução dos riscos regulatórios, com vistas a estimular investimentos públicos e privados;

XV - estímulo à integração das bases de dados;

XVI - acompanhamento da governança e da regulação do setor de saneamento; e

XVII - prioridade para planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de saneamento básico integrado, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. As políticas e ações da União de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate e erradicação da pobreza, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de relevante interesse social direcionadas à melhoria da qualidade de vida devem considerar a necessária articulação, inclusive no que se refere ao financiamento e à governança, com o saneamento básico."(NR)

"Art. 48-A Em programas habitacionais públicos federais ou subsidiados com recursos públicos federais, o sistema de esgotamento sanitário deverá ser interligado à rede existente, ressalvadas as hipóteses do § 5° do art. 11-B desta Lei."

"Art. 49. .....

I - contribuir para o desenvolvimento nacional, a redução das desigualdades regionais, a geração de emprego e de renda, a inclusão social e a promoção da saúde pública;

II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, incluídos os núcleos urbanos informais consolidados, quando não se encontrarem em situação de risco;

.....

IV - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações rurais e às pequenas comunidades;

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XII - promover educação ambiental destinada à economia de água pelos usuários;

XIII - promover a capacitação técnica do setor;

XIV - promover a regionalização dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala, por meio do apoio à formação dos blocos de referência e à obtenção da sustentabilidade econômica financeira do bloco;

XV - promover a concorrência na prestação dos serviços; e

XVI - priorizar, apoiar e incentivar planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de saneamento integrado, nos termos desta Lei."(NR)

"Art. 50. .....

I - .....

a) desempenho do prestador na gestão técnica, econômica e financeira dos serviços; e

b) eficiência e eficácia na prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - à operação adequada e à manutenção dos empreendimentos anteriormente financiados com os recursos mencionados no *caput* deste artigo;

III - à observância das normas de referência para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico expedidas pela ANA;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - ao cumprimento de índice de perda de água na distribuição, conforme definido em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional;

V - ao fornecimento de informações atualizadas para o Sinisa, conforme critérios, métodos e periodicidade estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional;

VI - à regularidade da operação a ser financiada, nos termos do inciso XIII do *caput* do art. 3º desta Lei;

VII - à estruturação de prestação regionalizada;

VIII - à adesão pelos titulares dos serviços públicos de saneamento básico à estrutura de governança correspondente em até 180 (cento e oitenta) dias contados de sua instituição, nos casos de unidade regional de saneamento básico, blocos de referência e gestão associada; e

IX - à constituição da entidade de governança federativa nos prazos estabelecidos no inciso VIII do *caput* deste artigo.

§ 1º Na aplicação de recursos não onerosos da União, serão priorizados os investimentos de capital que viabilizem a prestação de serviços regionalizada, por meio de blocos regionais, quando a sua sustentabilidade econômico-financeira não for possível apenas com recursos oriundos de tarifas ou taxas, mesmo após agrupamento com outros Municípios do Estado, e os investimentos que visem ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atendimento dos Municípios com maiores déficits de saneamento cuja população não tenha capacidade de pagamento compatível com a viabilidade econômico-financeira dos serviços.

.....

§ 5º No fomento à melhoria da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, a União poderá conceder benefícios ou incentivos orçamentários, fiscais ou creditícios como contrapartida ao alcance de metas de desempenho operacional previamente estabelecidas.

.....

§ 8º A manutenção das condições e do acesso aos recursos referidos no *caput* deste artigo dependerá da continuidade da observância dos atos normativos e da conformidade dos órgãos e das entidades reguladoras ao disposto no inciso III do *caput* deste artigo.

§ 9º A restrição de acesso a recursos públicos federais e a financiamentos decorrente do descumprimento do inciso III do *caput* deste artigo não afetará os contratos celebrados anteriormente à sua instituição e as respectivas previsões de desembolso.

§ 10. O disposto no inciso III do *caput* deste artigo não se aplica às ações de saneamento básico em:

I - áreas rurais;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - comunidades tradicionais, incluídas áreas quilombolas; e

III - terras indígenas.

§ 11. A União poderá criar cursos de capacitação técnica dos gestores públicos municipais, em consórcio ou não com os Estados, para a elaboração e implementação dos planos de saneamento básico.

§ 12. A União apoiará, com a disponibilização de recursos federais e com o fornecimento de assistência técnica, a organização e a formação dos blocos de prestação de serviços de saneamento regionalizada, na forma desta Lei."(NR)

"Art. 52. A União elaborará, sob a coordenação do Ministério do Desenvolvimento Regional:

I - o Plano Nacional de Saneamento Básico, que conterá:

.....

c) a proposição de programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas da política federal de saneamento básico, com identificação das fontes de financiamento, de forma a ampliar os investimentos públicos e privados no setor;

.....

§ 1º O Plano Nacional de Saneamento Básico deverá:

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - contemplar programa específico para ações de saneamento básico em áreas rurais;

IV - contemplar ações específicas de segurança hídrica; e

V - contemplar ações de saneamento básico em núcleos urbanos informais ocupados por populações de baixa renda, quando estes forem consolidados e não se encontrarem em situação de risco.

.....

§ 3º A União estabelecerá, de forma subsidiária aos Estados, blocos de referência para a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico."(NR)

"Art. 53. .....

§ 1º As informações do Sinisa são públicas, gratuitas, acessíveis a todos e devem ser publicadas por meio da internet, em formato de dados abertos.

.....

§ 3º Compete ao Ministério do Desenvolvimento Regional a organização, a implementação e a gestão do Sinisa, além do estabelecimento dos critérios, dos métodos e da periodicidade para o preenchimento das informações pelos titulares, pelas entidades reguladoras e pelos prestadores dos serviços e para a auditoria própria do sistema.

§ 4º A ANA e o Ministério do Desenvolvimento Regional promoverão a interoperabilidade do Sistema Nacional de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH) com o Sinisa.

§ 5º O Ministério do Desenvolvimento Regional dará ampla transparência e publicidade aos sistemas de informações por ele geridos e considerará as demandas dos órgãos e das entidades envolvidos na política federal de saneamento básico, para fornecer os dados necessários ao desenvolvimento, à implementação e à avaliação das políticas públicas do setor.

§ 6º O Ministério do Desenvolvimento Regional estabelecerá mecanismo sistemático de auditoria das informações inseridas no Sinisa.

§ 7º Os titulares, os prestadores de serviços públicos de saneamento básico e as entidades reguladoras fornecerão as informações a serem inseridas no Sinisa."(NR)

"Art. 53-A Fica criado o Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb), colegiado que, sob a presidência do Ministério do Desenvolvimento Regional, tem a finalidade de assegurar a implementação da política federal de saneamento básico e de articular a atuação dos órgãos e das entidades federais na alocação de recursos financeiros em ações de saneamento básico.

Parágrafo único. A composição do Cisb será definida em ato do Poder Executivo federal."

"Art. 53-B Compete ao Cisb:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - coordenar, integrar, articular e avaliar a gestão, em âmbito federal, do Plano Nacional de Saneamento Básico;

II - acompanhar o processo de articulação e as medidas que visem à destinação dos recursos para o saneamento básico, no âmbito do Poder Executivo federal;

III - garantir a racionalidade da aplicação dos recursos federais no setor de saneamento básico, com vistas à universalização dos serviços e à ampliação dos investimentos públicos e privados no setor;

IV - elaborar estudos técnicos para subsidiar a tomada de decisões sobre a alocação de recursos federais no âmbito da política federal de saneamento básico; e

V - avaliar e aprovar orientações para a aplicação dos recursos federais em saneamento básico."

"Art. 53-C Regimento interno disporá sobre a organização e o funcionamento do Cisb."

"Art. 53-D Fica estabelecida como política federal de saneamento básico a execução de obras de infraestrutura básica de esgotamento sanitário e abastecimento de água potável em núcleos urbanos formais, informais e informais consolidados, possíveis de serem objeto de Regularização Fundiária Urbana (Reurb), nos termos da Lei nº 13.465, de 11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de julho de 2017, salvo aqueles que se encontrarem em situação de risco.

Parágrafo único. Admite-se, prioritariamente, a implantação e a execução das obras de infraestrutura básica de abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante sistema condominial, entendido como a participação comunitária com tecnologias apropriadas para produzir soluções que conjuguem redução de custos de operação e aumento da eficiência, a fim de criar condições para a universalização."

Art. 8º A Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica a União autorizada a participar de fundo que tenha por finalidade exclusiva financiar serviços técnicos profissionais especializados, com vistas a apoiar a estruturação e o desenvolvimento de projetos de concessão e parcerias público-privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em regime isolado ou consorciado.

Parágrafo único. (Revogado)."(NR)

"Art. 2º .....

.....

§ 3º .....

.....

II - por doações de qualquer natureza, inclusive de Estados, do Distrito Federal, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Municípios, de outros países, de organismos internacionais e de organismos multilaterais;

III - pelo reembolso de valores despendidos pelo agente administrador e pelas bonificações decorrentes da contratação dos serviços de que trata o art. 1° desta Lei;

.....

V - pelos recursos derivados de alienação de bens e direitos, ou de publicações, material técnico, dados e informações; e

VI – por outros recursos definidos em lei.

§ 4° .....

I - as atividades e os serviços técnicos necessários à estruturação e ao desenvolvimento das concessões e das parcerias público-privadas passíveis de contratação no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em regime isolado ou consorciado;

I-A - os serviços de assistência técnica a serem financiados pelo fundo;

I-B - o apoio à execução de obras;

.....

III-A - as regras de participação do fundo nas modalidades de assistência técnica apoiadas;

IV - o chamamento público para verificar o interesse dos entes federativos, em regime isolado ou consorciado, em realizar concessões e parcerias público-privadas, exceto em condições específicas a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

serem definidas pelo Conselho de Participação no fundo a que se refere o art. 4º desta Lei;

.....

VI - as sanções aplicáveis na hipótese de descumprimento dos termos pactuados com os beneficiários;

VII - a contratação de instituições parceiras de qualquer natureza para a consecução de suas finalidades; e

VIII - a contratação de serviços técnicos especializados.

.....

§ 10. O chamamento público de que trata o inciso IV do § 4º deste artigo não se aplica à hipótese de estruturação de concessões de titularidade da União, permitida a seleção dos empreendimentos diretamente pelo Conselho de Participação no fundo de que trata o art. 4º desta Lei.

§ 11. Os recursos destinados à assistência técnica relativa aos serviços públicos de saneamento básico serão segregados dos demais e não poderão ser destinados para outras finalidades do fundo.”(NR)

Art. 9º A Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º Aplicam-se aos convênios de cooperação, no que couber, as disposições desta Lei relativas aos consórcios públicos.”(NR)

“Art. 8º .....

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

.....”(NR)

“Art. 11. .....

.....

§ 2º A retirada ou a extinção de consórcio público ou convênio de cooperação não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos, cuja extinção dependerá do pagamento das indenizações eventualmente devidas.”(NR)

“Art. 13. .....

.....

§ 6º (Revogado).

.....

§ 8º Os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico deverão observar o art. 175 da Constituição Federal, vedada a formalização de novos contratos de programa para esse fim.”(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 10. O § 1º do art. 1º da Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 1º .....

§ 1º .....

.....

III - às unidades regionais de saneamento básico definidas pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

....."(NR)

Art. 11. A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19. .....

.....

XIX - periodicidade de sua revisão, observado o período máximo de 10 (dez) anos.

....."(NR)

"Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada até 31 de dezembro de 2020, exceto para os Municípios que até essa data tenham elaborado plano intermunicipal de resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e que disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira, nos termos do art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para os quais ficam definidos os seguintes prazos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - até 2 de agosto de 2021, para capitais de Estados e Municípios integrantes de Região Metropolitana (RM) ou de Região Integrada de Desenvolvimento (Ride) de capitais;

II - até 2 de agosto de 2022, para Municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010, bem como para Municípios cuja mancha urbana da sede municipal esteja situada a menos de 20 (vinte) quilômetros da fronteira com países limítrofes;

III - até 2 de agosto de 2023, para Municípios com população entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010; e

IV - até 2 de agosto de 2024, para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010.

§ 1º A União e os Estados manterão ações de apoio técnico e financeiro aos Municípios para o alcance do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Nos casos em que a disposição de rejeitos em aterros sanitários for economicamente inviável, poderão ser adotadas outras soluções, observadas normas técnicas e operacionais estabelecidas pelo órgão competente, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais.”(NR)

Art. 12. Fica autorizada a transformação, sem aumento de despesa, por ato do Poder Executivo federal, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS com valores remuneratórios totais correspondentes a:

I – 4 (quatro) Cargos Comissionados de Gerência Executiva - CGE, dos quais:

a) 2 (dois) CGE I; e

b) 2 (dois) CGE III;

II – 12 (doze) Cargos Comissionados Técnicos - CCT V; e

III – 10 (dez) Cargos Comissionados Técnicos - CCT II.

Art. 13. Decreto disporá sobre o apoio técnico e financeiro da União à adaptação dos serviços públicos de saneamento básico às disposições desta Lei, observadas as seguintes etapas:

I - adesão pelo titular a mecanismo de prestação regionalizada;

II - estruturação da governança de gestão da prestação regionalizada;

III - elaboração ou atualização dos planos regionais de saneamento básico, os quais devem levar em consideração os ambientes urbano e rural;

IV - modelagem da prestação dos serviços em cada bloco, urbano e rural, com base em estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA);

V - alteração dos contratos de programa vigentes, com vistas à transição para o novo modelo de prestação;

VI - licitação para concessão dos serviços ou para alienação do controle acionário da estatal prestadora, com a substituição de todos os contratos vigentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Caso a transição de que trata o inciso V do *caput* deste artigo exija a substituição de contratos com prazos distintos, estes poderão ser reduzidos ou prorrogados, de maneira a convergir a data de término com o início do contrato de concessão definitivo, observando-se que:

I - na hipótese de redução do prazo, o prestador será indenizado na forma do art. 37 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e

II - na hipótese de prorrogação do prazo, proceder-se-á, caso necessário, à revisão extraordinária, na forma do inciso II do *caput* do art. 38 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 2º O apoio da União será condicionado a compromisso de conclusão das etapas de que trata o *caput* deste artigo pelo titular do serviço, que ressarcirá as despesas incorridas em caso de descumprimento desse compromisso.

§ 3º Na prestação dos serviços públicos de saneamento básico, os Municípios que obtiverem a aprovação do Poder Executivo, nos casos de concessão, e da respectiva Câmara Municipal, nos casos de privatização, terão prioridade na obtenção de recursos públicos federais para a elaboração do plano municipal de saneamento básico.

§ 4º Os titulares que elegerem entidade de regulação de outro ente federativo terão prioridade na obtenção de recursos públicos federais para a elaboração do plano municipal de saneamento básico.

Art. 14. Em caso de alienação de controle acionário de empresa pública ou sociedade de economia mista prestadora de serviços públicos de saneamento básico, os contratos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

programa ou de concessão em execução poderão ser substituídos por novos contratos de concessão, observando-se, quando aplicável, o Programa Estadual de Desestatização.

§ 1º Caso o controlador da empresa pública ou da sociedade de economia mista não manifeste a necessidade de alteração de prazo, de objeto ou de demais cláusulas do contrato no momento da alienação, ressalvado o disposto no § 1º do art. 11-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, fica dispensada anuência prévia da alienação pelos entes públicos que formalizaram o contrato de programa.

§ 2º Caso o controlador da empresa pública ou da sociedade de economia mista propuser alteração de prazo, de objeto ou de demais cláusulas do contrato de que trata este artigo antes de sua alienação, deverá ser apresentada proposta de substituição dos contratos existentes aos entes públicos que formalizaram o contrato de programa.

§ 3º Os entes públicos que formalizaram o contrato de programa dos serviços terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado recebimento da comunicação da proposta de que trata o § 2º deste artigo, para manifestarem sua decisão.

§ 4º A decisão de que trata o § 3º deste artigo deverá ser tomada pelo ente público que formalizou o contrato de programa com as empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 5º A ausência de manifestação dos entes públicos que formalizaram o contrato de programa no prazo estabelecido no § 3º deste artigo configurará anuência à proposta de que trata o § 2º deste artigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 6° Os entes públicos que formalizaram o contrato de programa que decidirem pela não anuência à proposta de que trata o § 2° deste artigo poderão assumir a prestação dos serviços, mediante a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido comprovadamente custeados pelo lucro ou por empréstimos tomados especificamente para esse fim, lançados em balanço pelas empresas prestadoras do serviço, na forma prevista no art. 36 da Lei n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 7° A comprovação de que trata o § 6° deste artigo deverá ser feita mediante apresentação de documentos contábeis que possibilitem a verificação de que os referidos investimentos não foram custeados exclusivamente pela receita proveniente da cobrança das tarifas dos usuários.

Art. 15. A competência de que trata o § 3° do art. 52 da Lei n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007, somente será exercida caso as unidades regionais de saneamento básico não sejam estabelecidas pelo Estado no prazo de 1 (um) ano da publicação desta Lei.

Art. 16. Os contratos de programa vigentes e as situações de fato de prestação dos serviços públicos de saneamento básico por empresa pública ou sociedade de economia mista, assim consideradas aquelas em que tal prestação ocorra sem a assinatura, a qualquer tempo, de contrato de programa, ou cuja vigência esteja expirada, poderão ser reconhecidas como contratos de programa e formalizadas ou renovados mediante acordo entre as partes, até 31 de março de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Os contratos reconhecidos e os renovados terão prazo máximo de vigência de 30 (trinta) anos e deverão conter, expressamente, sob pena de nulidade, as cláusulas essenciais previstas nos arts. 10-A e 10-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, sendo absolutamente vedada nova prorrogação ou adição de vigência contratual.

Art. 17. Os contratos de concessão e os contratos de programa para prestação dos serviços públicos de saneamento básico existentes na data de publicação desta Lei permanecerão em vigor até o advento do seu termo contratual.

Parágrafo único. Os contratos para serviços de distribuição de água poderão prever vinculação com determinados fornecedores e critérios para solucionar eventuais questões de atendimento inadequado, desde que com a anuência do órgão gestor competente.

Art. 18. Os contratos de parcerias público-privadas ou de subdelegações que tenham sido firmados por meio de processos licitatórios deverão ser mantidos pelo novo controlador, em caso de alienação de controle de empresa estatal ou sociedade de economia mista.

Parágrafo único. As parcerias público-privadas e as subdelegações previstas neste artigo serão mantidas em prazos e condições pelo ente federativo exercente da competência delegada, mediante sucessão contratual direta.

Art. 19. Os titulares de serviços públicos de saneamento básico deverão publicar seus planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, manter controle e dar publicidade sobre o seu cumprimento, bem como comunicar os respectivos dados à ANA para inserção no Sinisa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Serão considerados planos de saneamento básico os estudos que fundamentem a concessão ou a privatização, desde que contenham os requisitos legais necessários.

Art. 20. Aplicam-se apenas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário os seguintes dispositivos:

I - da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, o § 8º do art. 13;

II – da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007:

a) o art. 8º;

b) o art. 10;

c) o art. 10-A.

Art. 21. Compete ao Município promover o licenciamento ambiental das atividades, empreendimentos e serviços de saneamento básico.

§ 1º Se não existir órgão municipal para cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo, será competente o órgão de licenciamento ambiental estadual.

§ 2º A aprovação do licenciamento de projeto de saneamento básico terá prioridade sobre os demais que tramitem no órgão ambiental.

Art. 22. Ficam revogados:

I - o § 2º do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000;

II - os seguintes dispositivos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005:

a) § 1º do art. 12;

b) § 6º do art. 13;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - os arts. 14, 15 e 16 e o inciso I do *caput* do art. 31 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; e

IV - o § 3º do art. 4º da Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar n¿¿ 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
  - artigo 14
- Lei n¿¿ 4.591, de 16 de Dezembro de 1964 - Lei do Condom¿¿nio; Lei de Incorpora¿¿¿es; Lei de Incorpora¿¿¿es Imobili¿¿rias - 4591/64
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1964;4591
- Lei n¿¿ 5.868, de 12 de Dezembro de 1972 - LEI-5868-1972-12-12 - 5868/72
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1972;5868
  - artigo 8º
- Lei n¿¿ 6.528, de 11 de Maio de 1978 - LEI-6528-1978-05-11 - 6528/78
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1978;6528
- Lei n¿¿ 6.766, de 19 de Dezembro de 1979 - Lei do Parcelamento do Solo Urbano; Lei Lehmann; Lei do Parcelamento do Solo; Lei do Parcelamento Urbano; Lei do Loteamento e Parcelamento do Solo - 6766/79
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1979;6766
- Lei n¿¿ 8.036, de 11 de Maio de 1990 - Lei do FGTS; Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Servi¿¿o - 8036/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8036
- Lei n¿¿ 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995 - Lei das Concess¿¿es de Servi¿¿os P¿¿blicos; Lei de Concess¿¿es; Lei Geral das Concess¿¿es - 8987/95
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;8987
  - artigo 23
  - artigo 36
  - artigo 37
- Lei n¿¿ 9.307, de 23 de Setembro de 1996 - Lei da Arbitragem; Lei Marco Maciel - 9307/96
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9307
- Lei n¿¿ 9.433, de 8 de Janeiro de 1997 - Lei de Gest¿¿o de Recursos H¿¿dricos; Lei da Pol¿¿tica Nacional de Recursos H¿¿dricos; Lei das ¿¿guas - 9433/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9433
- Lei n¿¿ 9.984, de 17 de Julho de 2000 - LEI-9984-2000-07-17 - 9984/00
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;9984
  - parágrafo 2º do artigo 4º
  - artigo 4º-A
- Lei n¿¿ 10.768, de 19 de Novembro de 2003 - LEI-10768-2003-11-19 - 10768/03
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10768
- Lei n¿¿ 11.079, de 30 de Dezembro de 2004 - LEI-11079-2004-12-30 , LEI DE PARCERIA PUBLICO-PRIVADA , LEI DE PPP - 11079/04
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;11079
- Lei n¿¿ 11.107, de 6 de Abril de 2005 - Lei de Cons¿¿rcios P¿¿blicos - 11107/05
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2005;11107
- Lei n¿¿ 11.445, de 5 de Janeiro de 2007 - Lei de Saneamento B¿¿sico - 11445/07
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11445

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- inciso I do artigo 2º
- artigo 10-
- artigo 10-A
- parágrafo 1º do artigo 11-A
- artigo 21
- artigo 29
- artigo 31
- inciso I do artigo 31
- inciso II do artigo 38
- artigo 50
- parágrafo 3º do artigo 52

- Lei n¿¿ 12.305, de 2 de Agosto de 2010 - Lei de res¿¿duos s¿¿lidos - 12305/10
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12305

- Lei n¿¿ 13.089, de 12 de Janeiro de 2015 - Estatuto da Metr¿¿pole - 13089/15
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13089
  - parágrafo 1º do artigo 1º

- Lei n¿¿ 13.312 de 12/07/2016 - LEI-13312-2016-07-12 - 13312/16
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2016;13312

- Lei n¿¿ 13.465, de 11 de Julho de 2017 - LEI-13465-2017-07-11 - 13465/17
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13465

- Lei n¿¿ 13.529, de 4 de Dezembro de 2017 - LEI-13529-2017-12-04 - 13529/17
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13529
  - parágrafo 3º do artigo 4º

- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
  - artigo 53-B

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 4162, de 2019, vai às Comissões de Meio Ambiente; e de Serviços de Infraestrutura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 30, DE 2019

(Proveniente da Medida Provisória n° 897, de 2019)

Institui o Fundo Garantidor Solidário (FGS); dispõe sobre o patrimônio rural em afetação, a Cédula Imobiliária Rural (CIR), a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas; altera as Leis nºs 8.427, de 27 de maio de 1992, 8.929, de 22 de agosto de 1994, 11.076, de 30 de dezembro de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 5.709, de 7 de outubro de 1971, 6.634, de 2 de maio de 1979, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.169, de 29 de dezembro de 2000, 11.116, de 18 de maio de 2005, 12.810, de 15 de maio de 2013, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 13.576, de 26 de dezembro de 2017, e o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967; revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, e 13.476, de 28 de agosto de 2017, e dos Decretos-Leis nºs 13, de 18 de julho de 1966; 14, de 29 de julho de 1966; e 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei de conversão
- Legislação citada
- Medida provisória original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1814634&filename=MPV-897-2019
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/bfb16268-3321-4f5d-8a6a-19f3d5e995af
- PAR 1/2019
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/a2c119e0-007d-4060-bb87-5143415d1af0
- Nota técnica
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/d8efe00a-6cb0-418f-9ea8-c0ae2734bee8
- Sinopse de tramitação na Câmara
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb2?idProposicao=2222884&ord=1&tp=completa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Institui o Fundo Garantidor Solidário (FGS); dispõe sobre o patrimônio rural em afetação, a Cédula Imobiliária Rural (CIR), a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas; altera as Leis nºs 8.427, de 27 de maio de 1992, 8.929, de 22 de agosto de 1994, 11.076, de 30 de dezembro de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 5.709, de 7 de outubro de 1971, 6.634, de 2 de maio de 1979, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.169, de 29 de dezembro de 2000, 11.116, de 18 de maio de 2005, 12.810, de 15 de maio de 2013, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 13.576, de 26 de dezembro de 2017, e o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967; revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, e 13.476, de 28 de agosto de 2017, e dos Decretos-Leis nºs 13, de 18 de julho de 1966; 14, de 29 de julho de 1966; e 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DO FUNDO GARANTIDOR SOLIDÁRIO

Art. 1º As operações de crédito realizadas por produtores rurais, incluídas as resultantes de consolidação de dívidas, poderão ser garantidas por Fundos Garantidores Solidários.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo também se aplica ao financiamento para implantação e operação de infraestruturas de conectividade rural.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º Cada Fundo Garantidor Solidário (FGS) será composto de:

I - no mínimo 2 (dois) devedores;

II – o credor; e

III – o garantidor, se houver.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá limitar o número de devedores do FGS.

Art. 3º Os participantes integralizarão os recursos do FGS, observados a seguinte estrutura de cotas e os seguintes percentuais mínimos, incidentes sobre os saldos devedores das operações financeiras garantidas pelo FGS:

I - cota primária, de responsabilidade dos devedores, correspondente a 4%(quatro por cento);

II - cota secundária, de responsabilidade do credor ou, na hipótese de consolidação, dos credores originais, correspondente a 4% (quatro por cento); e

III - cota terciária, de responsabilidade do garantidor, se houver, correspondente a 2% (dois por cento).

§ 1º A cota terciária poderá ser integralizada por meio da redução do saldo devedor do credor garantido pelo FGS.

§ 2º Na hipótese de consolidação de dívidas:

I - a instituição consolidadora poderá exigir a transferência das garantias oferecidas nas operações originais para a operação de consolidação; e

II - os percentuais de que trata o *caput* deste artigo incidirão sobre os valores que vierem a ser consolidados, considerando o crédito de cada um dos credores originais.

§ 3º Os percentuais estabelecidos para composição do FGS poderão ser majorados, desde que se mantenha a proporção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entre as cotas de mesma categoria de participantes, permitida a alteração da proporcionalidade entre as cotas primária, secundária e terciária, se houver.

§ 4º Os recursos integralizados, enquanto não quitadas todas as operações garantidas pelo FGS, não responderão por outras dívidas ou obrigações, presentes ou futuras, contraídas pelos participantes, independentemente da natureza dessa dívida ou obrigação.

§ 5º A garantia prestada pelo FGS, nos termos do art. 1º desta Lei, ficará limitada aos recursos existentes nos respectivos fundos constituídos.

§ 6º O FGS não pagará rendimentos aos seus cotistas, salvo na hipótese prevista no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Art. 4º O ressarcimento ao credor ou, na hipótese de consolidação, à instituição consolidadora, ocorrerá por meio da utilização dos recursos do FGS, após o vencimento e o não pagamento da parcela ou operação, observada a seguinte ordem:

I - cota primária;

II - cota secundária; e

III - cota terciária.

Art. 5º O FGS será extinto após a quitação de todas as dívidas por ele garantidas ou o exaurimento de seus recursos.

Parágrafo único. Na hipótese de extinção do FGS pela quitação das dívidas, os recursos remanescentes, conforme disposto no art. 6º desta Lei, serão devolvidos aos cotistas de modo a repor os valores inicialmente aportados, considerada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a proporção da integralização efetuada por cada um deles, nesta ordem:

I - cota terciária;

II - cota secundária; e

III - cota primária.

Art. 6º O Estatuto do Fundo disporá sobre a forma de constituição do FGS e sua administração, a remuneração do administrador, a utilização dos recursos e sua forma de atualização, a representação ativa e passiva do fundo, entre outras disposições necessárias ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO RURAL EM AFETAÇÃO

Art. 7º O proprietário de imóvel rural, pessoa natural ou jurídica, poderá submeter seu imóvel rural ou fração dele ao regime de afetação.

Parágrafo único. No regime de afetação de que trata o *caput* deste artigo, o terreno, as acessões e as benfeitorias nele fixadas, exceto as lavouras, os bens móveis e os semoventes, constituirão patrimônio rural em afetação, destinado a prestar garantias por meio da emissão de Cédula de Produto Rural (CPR), de que trata a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, ou em operações financeiras contratadas pelo proprietário por meio de Cédula Imobiliária Rural (CIR).

Art. 8º Fica vedada a constituição de patrimônio rural em afetação incidente sobre:

I - o imóvel já gravado por hipoteca, por alienação fiduciária de coisa imóvel ou por outro ônus real, ou, ainda, que tenha registrada ou averbada em sua matrícula qualquer uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das informações de que trata o art. 54 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015;

II - a pequena propriedade rural de que trata a alínea *a* do inciso II do *caput* do art. 4º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993;

III - a área de tamanho inferior ao módulo rural ou à fração mínima de parcelamento, o que for menor, nos termos do art. 8º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972; ou

IV - o bem de família de que trata a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), exceto na situação prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990.

Art. 9º O patrimônio rural em afetação é constituído por solicitação do proprietário por meio de registro no cartório de registro de imóveis.

Art. 10. Os bens e os direitos integrantes do patrimônio rural em afetação não se comunicam com os demais bens, direitos e obrigações do patrimônio geral do proprietário ou de outros patrimônios rurais em afetação por ele constituídos, nas seguintes condições:

I - desde que vinculado o patrimônio rural em afetação a CIR ou a CPR;

II - na medida das garantias expressas na CIR ou na CPR a ele vinculadas.

§ 1º Nenhuma garantia real, exceto por emissão de CIR ou de CPR, poderá ser constituída sobre o patrimônio rural em afetação.

§ 2º O imóvel rural, enquanto estiver sujeito ao regime de afetação de que trata esta Lei, ainda que de modo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

parcial, não poderá ser objeto de compra e venda, doação, parcelamento ou qualquer outro ato translativo de propriedade por iniciativa do proprietário.

§ 3º O patrimônio rural em afetação, ou parte dele, na medida da garantia vinculada a CIR ou a CPR:

I - não poderá ser utilizado para realizar ou garantir o cumprimento de qualquer outra obrigação assumida pelo proprietário estranha àquela a qual esteja vinculado; e

II - é impenhorável e não poderá ser objeto de constrição judicial.

§ 4º O patrimônio rural em afetação ou a fração destes vinculados a CIR ou a CPR, incluídos o terreno, as acessões e as benfeitorias fixadas no terreno, exceto as lavouras, os bens móveis e os semoventes:

I - não são atingidos pelos efeitos da decretação de falência, insolvência civil ou recuperação judicial do proprietário de imóvel rural; e

II - não integram a massa concursal.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais do proprietário rural.

Art. 11. O oficial de registro de imóveis protocolará e autuará a solicitação de registro do patrimônio rural em afetação e os documentos a ela vinculados, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 12. A solicitação de que trata o art. 11 desta Lei será instruída com:

I - os documentos comprobatórios:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7

a) da inscrição do imóvel no Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), do domínio do requerente e da inexistência de ônus de qualquer espécie sobre o patrimônio do requerente e o imóvel rural;

b) da inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

c) da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do requerente; e

d) da certificação, perante o Sistema de Gestão Fundiária (Sigef) do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), do georreferenciamento do imóvel do qual a totalidade ou a fração está sendo constituída como patrimônio rural em afetação;

II - a prova de atos que modifiquem ou limitem a propriedade do imóvel;

III - o memorial de que constem os nomes dos ocupantes e confrontantes com a indicação das respectivas residências;

IV - a planta do imóvel, obtida a partir de memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a Anotação de Responsabilidade Técnica, que deverá conter as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional adotada pelo Incra para a certificação do imóvel perante o Sigef/Incra; e

V - as coordenadas dos vértices definidores dos limites do patrimônio afetado, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional adotada pelo Incra para certificação do imóvel perante o Sigef/Incra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

§ 1º Os documentos de que tratam a alínea *c* do inciso I do *caput* deste artigo compreendem as certidões negativas de débitos fiscais perante as Fazendas Públicas, bem como de distribuição forense e de protestos do proprietário do imóvel, tanto no local de seu domicílio quanto no local do imóvel.

§ 2º No caso de constituição de patrimônio rural em afetação sobre parte do imóvel rural, a fração não afetada deverá atender a todas as obrigações ambientais previstas em lei.

Art. 13. O oficial de registro de imóveis, caso considere a solicitação de constituição de patrimônio rural em afetação de imóvel rural ou a instrução de que trata o art. 12 em desacordo com o disposto nesta Lei, concederá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da decisão, para que o interessado faça as correções necessárias, sob pena de indeferimento da solicitação.

Parágrafo único. O interessado poderá solicitar a reconsideração da decisão do oficial de registro de imóveis.

Art. 14. Incumbe ao proprietário que constituir o patrimônio rural em afetação:

I - promover os atos necessários à administração e à preservação do patrimônio rural em afetação, inclusive por meio da adoção de medidas judiciais; e

II - manter-se adimplente com as obrigações tributárias e os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas de sua responsabilidade, incluída a remuneração dos trabalhadores rurais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 15. O cancelamento da afetação do imóvel rural, ou de sua fração, concretiza-se mediante sua averbação no cartório de registro de imóveis.

§ 1º O cancelamento será instruído com requerimento do proprietário, que deverá comprovar a não existência de CIR e de CPR sobre o patrimônio a ser desafetado.

§ 2º A comprovação de que trata o § 1º deste artigo será realizada por meio de certidão emitida por entidade mencionada no art. 19 desta Lei, no caso de CIR, ou por meio de certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, no caso de CPR.

§ 3º Sobre o imóvel rural, ou sua fração, para o qual haja requerimento de cancelamento do patrimônio rural em afetação não poderá ser emitida CIR ou CPR até a conclusão do pedido.

Art. 16. A emissão da CPR que utilizar como garantia o patrimônio rural em afetação atenderá ao disposto na Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, e deverá cumprir as normas previstas no *caput* e no § 1º do art. 19, no art. 21, nos incisos VIII e IX do *caput* e nos §§ 1º e 2º do art. 22 e nos arts. 24, 25 e 28 desta Lei.

CAPÍTULO III
DA CÉDULA IMOBILIÁRIA RURAL

Art. 17. Fica instituída a CIR, título de crédito nominativo, transferível e de livre negociação, representativa de:

I - promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito de qualquer modalidade; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - obrigação de entregar, em favor do credor, bem imóvel rural, ou fração deste, vinculado ao patrimônio rural em afetação, e que seja garantia da operação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, nas hipóteses em que não houver o pagamento da operação até a data do vencimento.

Art. 18. Fica legitimado para emitir a CIR o proprietário de imóvel rural, pessoa natural ou jurídica, que houver constituído patrimônio rural em afetação na forma prevista no Capítulo II desta Lei.

§ 1º A CIR será garantida por parte ou por todo o patrimônio rural em afetação, observada a identificação prevista no inciso VIII do *caput* do art. 22 desta Lei.

§ 2º A CIR poderá ser emitida sob a forma escritural, mediante lançamento em sistema de escrituração autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 19. A CIR será levada a registro ou a depósito em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua emissão.

§ 1º O registro ou o depósito realizado no prazo estabelecido no *caput* deste artigo é condição necessária para que a CIR tenha eficácia executiva sobre o patrimônio rural em afetação a ela vinculado.

§ 2º A CIR cartular será escritural enquanto permanecer depositada.

§ 3º No período em que a CIR estiver depositada, o histórico dos negócios ocorridos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - não será transcrito no verso dos títulos; e

II - será anotado nos registros do sistema.

Art. 20. A CIR poderá ser garantida por terceiros, inclusive por instituição financeira ou por seguradora.

Art. 21. A CIR é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao valor nela indicado ou ao saldo devedor da operação de crédito que representa.

§ 1º A CIR poderá receber aval, que constará do registro ou do depósito de que trata o *caput* do art. 19 ou da cártula.

§ 2º Fica dispensado o protesto para assegurar o direito de regresso contra endossantes e avalistas.

Art. 22. A CIR conterá os seguintes requisitos lançados em seu contexto:

I - a denominação "Cédula Imobiliária Rural";

II - a assinatura do emitente;

III - o nome do credor, permitida a cláusula à ordem;

IV - a data e o local da emissão;

V - a promessa do emitente de pagar o valor da CIR em dinheiro, certo, líquido e exigível no seu vencimento;

VI - a data e o local do pagamento da dívida e, na hipótese de pagamento parcelado, as datas e os valores de cada prestação;

VII - a data de vencimento;

VIII - a identificação do patrimônio rural em afetação, ou de sua parte, correspondente à garantia oferecida na CIR; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IX - a autorização irretratável para que o oficial de registro de imóveis processe, em favor do credor, o registro de transmissão da propriedade do imóvel rural, ou da fração, constituinte do patrimônio rural em afetação vinculado à CIR, de acordo com o disposto no art. 28 desta Lei.

§ 1º A identificação de que trata o inciso VIII do *caput* deste artigo conterá os números de registro e de matrícula do imóvel no cartório de registro de imóveis competente e as coordenadas dos vértices definidores dos limites da área vinculada à CIR, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, observadas as vedações de que trata o art. 8º desta Lei e respeitadas as exigências estabelecidas pela legislação ambiental.

§ 2º O patrimônio rural em afetação ou sua parte vinculada a cada CIR observará o disposto na legislação ambiental e no inciso III do *caput* do art. 8º desta Lei.

§ 3º A CIR, sem que configure requisito essencial, poderá conter outras cláusulas não financeiras lançadas em seu registro, depósito ou cártula, as quais poderão constar de documento à parte, com a assinatura do emitente, incluída a menção a essa circunstância no registro, no depósito ou na cártula.

Art. 23. A CIR poderá ser negociada somente nos mercados regulamentados de valores mobiliários quando registrada ou depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários.

Art. 24. O emitente usará, até a efetiva liquidação da obrigação garantida pela CIR, a suas expensas e risco, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

imóvel rural objeto do patrimônio rural em afetação, conforme a sua destinação, e deverá empregar, na sua guarda, a diligência exigida por sua natureza.

Art. 25. Na hipótese de o bem constitutivo da garantia ser desapropriado ou danificado por fato imputável a terceiro, o credor será sub-rogado no direito à indenização devida pelo expropriante ou pelo terceiro causador do dano, até o montante necessário para liquidar ou amortizar a obrigação garantida.

Art. 26. O vencimento da CIR será antecipado, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses de:

I - descumprimento das obrigações de que trata o inciso I do *caput* do art. 14 desta Lei;

II - insolvência civil, falência ou recuperação judicial do emitente; ou

III - existência de prática comprovada de desvio de bens e administração ruinosa do imóvel rural que constitui o patrimônio rural em afetação a ela vinculado.

Art. 27. O credor fica obrigado a informar à entidade autorizada no art. 19 desta Lei, sobre a liquidação da CIR no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua efetivação.

Art. 28. Vencida a CIR e não liquidado o crédito por ela representado, o credor poderá exercer de imediato o direito à transferência, para sua titularidade, do registro da propriedade da área rural que constitui o patrimônio rural em afetação, ou de sua fração, vinculado à CIR no cartório de registro de imóveis correspondente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Quando a área rural constitutiva do patrimônio rural em afetação vinculado à CIR estiver contida em imóvel rural de maior área, ou quando apenas parte do patrimônio rural em afetação estiver vinculada à CIR, o oficial de registro de imóveis, de ofício e à custa do beneficiário final, efetuará o desmembramento e estabelecerá a matrícula própria correspondente.

§ 2º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 26 e 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, respeitado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Se, no segundo leilão de que trata o art. 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, o maior lance oferecido não for igual ou superior ao valor da dívida, somado ao das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais, incluídos os tributos, o credor poderá cobrar do devedor, por via executiva, o valor remanescente de seu crédito, sem nenhum direito de retenção ou indenização sobre o imóvel alienado.

Art. 29. Aplicam-se à CIR, no que couber, as normas de direito cambial, com as seguintes modificações:

I - os endossos deverão ser completos; e

II - os endossantes responderão somente pela existência da obrigação.

CAPÍTULO IV
DO CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Art. 30. O Certificado de Depósito Bancário (CDB) é título de crédito nominativo, transferível e de livre negociação, representativo de promessa de pagamento, em data

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

futura, do valor depositado junto ao emissor, acrescido da remuneração convencionada.

Art. 31. O CDB somente poderá ser emitido por instituições financeiras que captem recursos sob a modalidade de depósitos a prazo.

Art. 32. O CDB conterá os seguintes requisitos:

I - a denominação "Certificado de Depósito Bancário";

II - o nome da instituição financeira emissora;

III - o número de ordem, o local e a data de emissão;

IV - o valor nominal;

V - a data de vencimento;

VI - o nome do depositante;

VII – a taxa de juros, fixa ou flutuante, admitida a capitalização, ou outras formas de remuneração, inclusive baseadas em índices ou taxas de conhecimento público; e

VIII - a forma, a periodicidade e o local de pagamento.

Art. 33. O CDB poderá ser emitido sob forma escritural, por meio do lançamento em sistema eletrônico do emissor.

Art. 34. O CDB poderá ser transferido por meio de endosso.

§ 1º Na hipótese de CDB emitido sob a forma escritural, o endosso de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá exclusivamente por meio de anotação específica no sistema eletrônico da instituição emissora ou, quando tenha sido depositado em depositário central, por meio de anotação específica no sistema eletrônico correspondente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º O endossante do CDB responderá pela existência do crédito, mas não pelo seu pagamento.

Art. 35. A titularidade do CDB emitido sob forma escritural será atribuída exclusivamente por meio do lançamento no sistema eletrônico da instituição emissora ou, quando tenha sido depositado em depositário central, por meio de controle realizado no sistema eletrônico correspondente.

§ 1º A instituição emissora e o depositário central emitirão, mediante solicitação, certidão de inteiro teor do título.

§ 2º A certidão de que trata o § 1º deste artigo poderá ser emitida na forma eletrônica, observados os requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento.

Art. 36. O CDB é título executivo extrajudicial.

Parágrafo único. A execução do CDB poderá ser promovida com base na certidão de inteiro teor de que trata o § 1º do art. 35 desta Lei.

Art. 37. O crédito contra a instituição emissora relativo ao CDB não poderá ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca ou apreensão ou outro embaraço que impeça o pagamento da importância depositada e de sua remuneração.

Parágrafo único. Observado o disposto no *caput* deste artigo, o CDB poderá ser penhorado por obrigação de seu titular.

Art. 38. Fica vedada a prorrogação do prazo de vencimento do CDB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Será admitida a renovação do CDB com lastro na quantia depositada na data de seu vencimento e a sua remuneração, desde que haja nova contratação.

Art. 39. A legislação relativa a nota promissória aplica-se ao CDB, exceto naquilo em que contrariar o disposto nesta Lei.

Art. 40. Compete ao Conselho Monetário Nacional regulamentar o disposto neste Capítulo, inclusive quanto aos seguintes aspectos:

I - condições, limites e prazos para a emissão de CDB;

II - tipos de instituições autorizadas a emitir CDB e requisitos específicos para a sua emissão;

III - índices, taxas ou metodologias permitidas para a remuneração do CDB; e

IV - condições e prazos para resgate e vencimento do CDB.

CAPÍTULO V
DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA A PRODUTORES RURAIS E A COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS

Art. 41. A Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

§ 1º Consideram-se, igualmente, subvenção de encargos financeiros os bônus de adimplência e os rebates nos saldos devedores de financiamentos rurais concedidos, direta ou indiretamente, por instituições financeiras autorizadas a operar crédito rural.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....”(NR)

“Art. 1°-A Para fins do disposto nesta Lei, o Banco Central do Brasil disponibilizará à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia informações sobre operações de crédito rural existentes nos seus bancos de dados, na forma estabelecida em ato conjunto do Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional.”

“Art. 2° .....

.....

VI - à concessão, em moeda nacional, de bonificação equivalente a um percentual do valor do prêmio pago na aquisição de contratos de opção privada de venda negociados em bolsas de mercadorias e futuros, nacionais ou internacionais.

§ 1° A concessão da subvenção a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI do *caput* deste artigo exonera o Governo Federal da obrigação de adquirir o produto, que deverá ser comercializado pelo setor privado.

.....”(NR)

“Art. 3°-B O Conselho Monetário Nacional definirá os parâmetros e a metodologia de cálculo da subvenção ao prêmio pago na aquisição de contratos de opção privada de venda negociados em bolsas de mercadorias e futuros, de que trata o inciso VI do *caput* do art. 2° desta Lei.”

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 4° A subvenção, sob a forma de equalização de taxas de juros, ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras autorizadas a operar crédito rural nas suas operações ativas, e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural.

§ 1° Na hipótese de os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras autorizadas a operar crédito rural recolherão ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.

....."(NR)

"Art. 5°-A Fica o Poder Executivo federal autorizado a conceder subvenções econômicas na forma de rebates, bônus de adimplência, garantia de preços de produtos agropecuários e outros benefícios a agricultores familiares, suas associações e suas cooperativas nas operações de crédito rural contratadas, ou que vierem a ser contratadas, com as instituições financeiras autorizadas a operar crédito rural no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)."(NR)

"Art. 6° A aplicação irregular das subvenções de que trata esta Lei sujeitará o infrator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

à devolução da subvenção econômica concedida, atualizada monetariamente pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) ou por outro índice que venha a substituí-la.

§ 1º Para fins do *caput* deste artigo, considera-se aplicação irregular:

I - a contratação, por instituição financeira, de operação de crédito rural subvencionada em finalidade diversa da prevista nesta Lei e no seu regulamento;

II - a aplicação, pelo mutuário, dos recursos do crédito rural subvencionado em finalidade diversa da prevista nesta Lei, na regulamentação aplicável ou no respectivo contrato;

III - o acesso indevido, pelo mutuário, ao crédito rural subvencionado; ou

IV - a aplicação dos recursos provenientes de subvenção de preços em desacordo com o disposto no art. 2º desta Lei.

§ 2º A responsabilidade pela devolução da subvenção econômica, na forma de que trata o *caput* deste artigo, será:

I - da instituição financeira, na hipótese do inciso I do § 1º deste artigo, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017;

II - do mutuário, nas hipóteses dos incisos II e III do § 1º deste artigo, sem prejuízo das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

penalidades previstas nos arts. 19 e 20 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986; e

III - do beneficiário de subvenção de equalização de preços, na hipótese do inciso IV do § 1º deste artigo, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

§ 3º Na hipótese do inciso I do § 1º deste artigo, a instituição financeira recolherá à União, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da comunicação pelo Banco Central do Brasil, o valor da subvenção concedida, atualizado monetariamente na forma prevista no *caput* deste artigo, desde a data da concessão da subvenção ao mutuário até a data da efetiva devolução à União.

§ 4º Nas hipóteses dos incisos II e III do § 1º deste artigo, caberá à instituição financeira que concedeu o financiamento:

I - cobrar do mutuário, judicial ou extrajudicialmente, a devolução da subvenção econômica recebida, atualizada monetariamente na forma prevista no *caput* deste artigo, desde a data da concessão da subvenção ao mutuário;

II - repassar à União, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado do efetivo recebimento pela instituição financeira, o valor recuperado do mutuário.

§ 5º Na hipótese do inciso II do § 4º deste artigo, o valor recuperado será atualizado monetariamente na forma prevista no *caput* deste

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

artigo, desde a data da concessão da subvenção ao mutuário até a data da efetiva devolução à União.

§ 6º Os custos pela cobrança de que trata o inciso I do § 4º deste artigo serão imputados ao mutuário e devidos à instituição financeira.

§ 7º A instituição financeira poderá inscrever o nome do mutuário infrator em cadastros de proteção ao crédito, na hipótese de descumprimento de prazos extrajudicial ou judicial para devolução da subvenção aplicada irregularmente."(NR)

"Art. 7º O Banco Central do Brasil acompanhará e fiscalizará, nos termos do regulamento a ser editado pelo Conselho Monetário Nacional, os atos das instituições financeiras praticados com vistas a conceder a subvenção de que trata o inciso II do *caput* do art. 1º desta Lei.

§ 1º Quando, no exercício de suas atribuições, entidades e órgãos da Administração Pública federal verificarem a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos II e III do § 1º do art. 6º desta Lei, comunicarão a irregularidade ao Banco Central do Brasil.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o Banco Central do Brasil informará a ocorrência à instituição financeira que concedeu o financiamento, para cumprimento do disposto no § 4º do art. 6º desta Lei."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 7°-A A instituição financeira fiscalizará, nos termos de regulamento a ser expedido pelo Conselho Monetário Nacional, a aplicação pelo mutuário, na finalidade prevista nesta Lei, dos recursos do crédito rural subvencionado.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata o *caput* deste artigo poderá ser terceirizada pela instituição financeira nos termos de regulamento a ser editado pelo Conselho Monetário Nacional."

"Art. 7°-B A concessão de crédito rural envolvendo recursos subvencionados sob a forma de equalização de taxas está condicionada à assinatura pelo tomador de crédito, admitida a forma eletrônica, de termo de consentimento para o compartilhamento das informações com os órgãos gestores dos programas de crédito e com a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União."

CAPÍTULO VI
DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL

Art. 42. A Lei n° 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1° Fica instituída a Cédula de Produto Rural (CPR), representativa de promessa de entrega de produtos rurais, com ou sem garantias cedularmente constituídas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Fica permitida a liquidação financeira da CPR, desde que observadas as condições estipuladas nesta Lei.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, produtos rurais são aqueles obtidos nas atividades:

I - agrícola, pecuária, de floresta plantada e de pesca e aquicultura, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, inclusive quando submetidos a beneficiamento ou a primeira industrialização;

II - relacionadas à conservação de florestas nativas e dos respectivos biomas e ao manejo de florestas nativas no âmbito do programa de concessão de florestas públicas, ou obtidos em outras atividades florestais que vierem a ser definidas pelo Poder Executivo como ambientalmente sustentáveis.

§ 3º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto neste artigo, inclusive relacionar os produtos passíveis de emissão de CPR."(NR)

"Art. 2º Têm legitimação para emitir CPR o produtor rural, pessoa natural ou jurídica, inclusive aquela com objeto social que compreenda em caráter não exclusivo a produção rural, a cooperativa agropecuária e a associação de produtores rurais que tenha por objeto a produção, a comercialização e a industrialização dos produtos rurais de que trata o art. 1º desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º É facultada a emissão de CPR pelas pessoas naturais ou jurídicas não elencadas no *caput* deste artigo que explorem floresta nativa ou plantada ou que beneficiem ou promovam a primeira industrialização dos produtos rurais referidos no art. 1º desta Lei.

§ 2º Sobre a CPR emitida pelas pessoas elencadas no § 1º deste artigo incidirá o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários, e não será aplicado o disposto no inciso V do *caput* do art. 3º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro 2004, nem quaisquer outras isenções.

§ 3º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto neste artigo, inclusive alterando o rol dos emissores de CPR para efeito desta Lei."(NR)

"Art. 3º .....

I - denominação "Cédula de Produto Rural" ou "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira", conforme o caso;

II - data da entrega ou vencimento e, se for o caso, cronograma de liquidação;

III - nome e qualificação do credor e cláusula à ordem;

IV - promessa pura e simples de entrega do produto, sua indicação e as especificações de qualidade, de quantidade e do local onde será desenvolvido o produto rural;

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI - descrição dos bens cedularmente vinculados em garantia, com nome e qualificação dos seus proprietários e nome e qualificação dos garantidores fidejussórios;

.....

VIII - nome, qualificação e assinatura do emitente e dos garantidores, que poderá ser feita de forma eletrônica;

IX - forma e condição de liquidação; e

X - critérios adotados para obtenção do valor de liquidação da cédula.

§ 1º Sem caráter de requisito essencial, a CPR, emitida sob a forma cartular ou escritural, poderá conter outras cláusulas lançadas em seu contexto.

.....

§ 3º Os bens vinculados em garantia serão descritos de modo simplificado e, quando for o caso, serão identificados pela sua numeração própria e pelo número de registro ou matrícula no registro oficial competente, dispensada, no caso de imóveis, a indicação das respectivas confrontações.

§ 4º No caso de emissão escritural, admite-se a utilização das formas previstas na legislação específica quanto à assinatura em documentos eletrônicos, como senha eletrônica, biometria e código de autenticação emitido por dispositivo pessoal e intransferível, inclusive para fins de validade, eficácia e executividade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º A CPR poderá ser aditada, ratificada e retificada por termo aditivo que a integre, datado e assinado pelo emitente, pelo garantidor e pelo credor, com a formalização e o registro na forma do título original, conforme o art. 3º-A desta Lei, fazendo-se, na cédula, menção a essa circunstância.

§ 6º No caso da CPR com liquidação física, os procedimentos para definição da qualidade do produto obedecerão ao disposto em regulamento do Poder Executivo, quando houver.

§ 7º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto neste artigo."(NR)

"Art. 3º-A A CPR poderá ser emitida sob a forma cartular ou escritural.

§ 1º A emissão na forma escritural, que poderá valer-se de processos eletrônicos ou digitais, será objeto de lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração.

§ 2º A CPR emitida sob a forma cartular assumirá a forma escritural enquanto permanecer depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

§ 3º Os negócios ocorridos durante o período em que a CPR emitida sob a forma cartular estiver depositada não serão transcritos no verso do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

título, cabendo ao sistema referido no § 1º deste artigo o controle da titularidade.

§ 4º A CPR será considerada ativo financeiro, para os fins de registro e de depósito em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer tais atividades."

"Art. 3º-B Compete ao Banco Central do Brasil:

I - estabelecer as condições para o exercício da atividade de escrituração de que trata o § 1º do art. 3º-A desta Lei; e

II – autorizar e supervisionar o exercício da atividade prevista no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 1º A autorização de que trata o inciso II do *caput* deste artigo poderá, a critério do Banco Central do Brasil, ser concedida por segmento, por espécie ou por grupos de entidades que atendam a critérios específicos, dispensada a autorização individualizada.

§ 2º A entidade de que trata o § 1º do art. 3º-A desta Lei deverá expedir, mediante solicitação:

I - certidão de inteiro teor do título, inclusive para fins de protesto, de procedimento extrajudicial ou de medida judicial, mesmo contra garantidores;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - certidão de registro de cédulas escrituradas em nome do emitente e garantidor, quando aplicável.

§ 3° As certidões previstas no § 2° deste artigo podem ser emitidas de forma eletrônica, observados requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento, que lhe conferem liquidez, certeza e exigibilidade."

"Art. 3°-C O sistema eletrônico de escrituração de que trata o § 1° do art. 3°-A desta Lei fará constar:

I - os requisitos essenciais do título;

II - as transferências de titularidade realizadas;

III - os aditamentos, as ratificações e as retificações;

IV - a inclusão de notificações, de cláusulas contratuais e de outras informações;

V - a forma de liquidação de entrega ajustada no título;

VI - a entrega ou pagamento em até 30 (trinta) dias após suas ocorrências; e

VII - as garantias do título.

Parágrafo único. As garantias dadas na CPR, ou, ainda, a constituição de ônus e gravames sobre o título, deverão ser informadas no sistema ao qual se refere o § 1° do art. 3°-A desta Lei."

"Art. 3°-D A CPR poderá ser negociada, desde que registrada ou depositada em entidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros.

Parágrafo único. A CPR será considerada ativo financeiro e a operação ficará isenta do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários, na hipótese de ocorrência da negociação de que trata o *caput* deste artigo."

"Art. 3°-E As infrações às normas legais regulamentares que regem a atividade de escrituração eletrônica sujeitam a entidade responsável pelo sistema eletrônico de escrituração, os seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais ao disposto na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017."

"Art. 4º A CPR é título líquido e certo, exigível pela quantidade e qualidade de produto ou pelo valor nela previsto, no caso de liquidação financeira.

Parágrafo único. A CPR admite prestação única ou parcelada, hipótese em que as condições e o cronograma de cumprimento das obrigações deverão estar previstos no título."(NR)

"Art. 4°-A A emissão de CPR com liquidação financeira deverá observar as seguintes condições:

I - que sejam explicitados, em seu corpo, os referenciais necessários à clara identificação do preço ou do índice de preços, da taxa de juros, fixa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou flutuante, da atualização monetária ou da variação cambial a serem utilizados no resgate do título, bem como a instituição responsável por sua apuração ou divulgação, a praça ou o mercado de formação do preço e o nome do índice;

.....

§ 1º A CPR com liquidação financeira é título líquido e certo, exigível, na data de seu vencimento, pelo resultado da multiplicação do preço praticado para o produto, aplicados eventuais índices de preços ou de conversão de moedas apurados segundo os critérios previstos neste artigo, pela quantidade do produto especificado.

.....

§ 3º A CPR com liquidação financeira poderá ser emitida com cláusula de correção pela variação cambial, podendo o Conselho Monetário Nacional regulamentar o assunto."(NR)

"Art. 4º-B A liquidação do pagamento em favor do legítimo credor, por qualquer meio de pagamento existente no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro, constituirá prova de pagamento total ou parcial da CPR emitida sob a forma escritural.

Parágrafo único. A prova de pagamento de que trata o *caput* deste artigo será informada no sistema eletrônico de escrituração de que trata o § 1º do art. 3º-A desta Lei, com referência expressa à CPR amortizada ou liquidada."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 5° A CPR admite a constituição de quaisquer dos tipos de garantia previstos na legislação, devendo ser observado o disposto nas normas que as disciplinam, salvo na hipótese de conflito, quando prevalecerá esta Lei.

I – (revogado);

II – (revogado);

III – (revogado).

Parágrafo único. A informação eventualmente prestada pelo emitente sobre a essencialidade dos bens móveis e imóveis dados em garantia fiduciária a sua atividade empresarial deverá constar na cédula a partir do momento de sua emissão."(NR)

"Art. 8° .....

§ 1° A alienação fiduciária de produtos agropecuários e de seus subprodutos poderá recair sobre bens presentes ou futuros, fungíveis ou infungíveis, consumíveis ou não, cuja titularidade pertença ao fiduciante, devedor ou terceiro garantidor, e sujeita-se às disposições previstas na Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e na legislação especial a respeito do penhor, do penhor rural e do penhor agrícola e mercantil e às disposições sobre a alienação fiduciária de bens infungíveis, em tudo o que não for contrário ao disposto nesta Lei.

§ 2° O beneficiamento ou a transformação dos gêneros agrícolas dados em alienação fiduciária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não extinguem o vínculo real que se transfere, automaticamente, para os produtos e subprodutos resultantes de beneficiamento ou transformação.

§ 3º Em caso de necessidade de busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente aplicar-se-á o disposto nos arts. 3º e seguintes do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969."(NR)

"Art. 10. .....

Parágrafo único. No caso de CPR emitida sob forma escritural, a transferência de titularidade da cédula produzirá os mesmos efeitos jurídicos do endosso."(NR)

"Art. 12. A CPR emitida a partir de 1º de janeiro de 2021, bem como seus aditamentos, para ter validade e eficácia, deverá ser registrada ou depositada, em até 10 (dez) dias úteis da data de emissão ou aditamento, em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, a hipoteca, o penhor rural e a alienação fiduciária sobre bem imóve1 garantidores da CPR serão levados a registro no cartório de registro de imóveis em que estiverem localizados os bens dados em garantia.

§ 2º A validade e eficácia da CPR não dependem de registro em cartório, que fica dispensado, mas as garantias reais a ela vinculadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ficam sujeitas, para valer contra terceiros, à averbação no cartório de registro de imóveis em que estiverem localizados os bens dados em garantia, devendo ser efetuada no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da apresentação do título ou certidão de inteiro teor, sob pena de responsabilidade funcional do oficial encarregado de promover os atos necessários.

§ 3º A cobrança de emolumentos e custas cartorárias relacionada ao registro de garantias vinculadas à CPR será regida pelas normas aplicáveis ao registro de garantias vinculadas à Cédula de Crédito Rural, de que trata o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967.

§ 4º A CPR, na hipótese de ser garantida por alienação fiduciária sobre bem móvel, será averbada no cartório de registro de títulos e documentos do domicílio do emitente.

§ 5º Fica o Conselho Monetário Nacional autorizado a:

I - estabelecer normas complementares para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, inclusive acerca das informações requeridas para o registro ou o depósito;

II - dispensar o registro ou o depósito de que trata o *caput* deste artigo, com base em critérios de:

a) valor;

b) forma de liquidação; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) características do emissor.

§ 6º A dispensa de que trata o inciso II do § 5º deste artigo não se aplica à CPR emitida após 31 de dezembro de 2023."(NR)

"Art. 16. A busca e apreensão ou o leilão do bem alienado fiduciariamente, promovidos pelo credor, não elidem posterior execução, inclusive da hipoteca e do penhor constituído na mesma cédula, para satisfação do crédito remanescente.

....."(NR)

"Art. 17. Pratica crime de estelionato aquele que fizer declarações falsas ou inexatas acerca de sua natureza jurídica ou qualificação, bem como dos bens oferecidos em garantia da CPR, inclusive omitir declaração de já estarem eles sujeitos a outros ônus ou responsabilidade de qualquer espécie, até mesmo de natureza fiscal."(NR)

CAPÍTULO VII
DOS TÍTULOS DO AGRONEGÓCIO

Art. 43. A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O CDA e o WA poderão ser emitidos sob a forma cartular ou escritural.

I – (revogado);

II – (revogado).

§ 1º A emissão na forma escritural ocorrerá por meio do lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Banco Central do Brasil a exercer atividade de escrituração.

§ 2º O CDA e o WA emitidos sob a forma cartular assumirão a forma escritural enquanto permanecerem depositados em depositário central."(NR)

"Art. 3º-A Compete ao Banco Central do Brasil:

I - estabelecer as condições para o exercício da atividade de escrituração de que trata o § 1º do art. 3º desta Lei; e

II - autorizar e supervisionar o exercício da atividade prevista no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 1º A autorização de que trata o inciso II do *caput* deste artigo poderá, a critério do Banco Central do Brasil, ser concedida por segmento, por espécie ou por grupos de entidades que atendam a critérios específicos, dispensada a autorização individualizada.

§ 2º A entidade responsável pela escrituração de que trata o inciso I do *caput* deste artigo expedirá, mediante solicitação, certidão de inteiro teor do título, inclusive para fins de protesto e de execução.

§ 3º A certidão de que trata o § 2º deste artigo poderá ser emitida na forma eletrônica, observados os requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37

"Art. 3°-B A liquidação do pagamento em favor do legítimo credor, por qualquer meio de pagamento existente no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro, constituirá prova de pagamento total ou parcial do WA emitido sob a forma escritural.

Parágrafo único. A prova de pagamento de que trata o *caput* deste artigo será informada no sistema eletrônico de escrituração de que trata o § 1° do art. 3° desta Lei, com referência expressa ao WA amortizado ou liquidado."(NR)

"Art. 3°-C O sistema eletrônico de escrituração a que se refere o § 1° do art. 3° desta Lei fará constar:

I - os requisitos essenciais do título;

II - o endosso e a cadeia de endossos, se houver;

III - os aditamentos, as ratificações e as retificações; e

IV - a inclusão de notificações, de cláusulas contratuais e de outras informações.

Parágrafo único. Na hipótese de serem constituídos gravames e ônus, tal ocorrência será informada no sistema eletrônico de escrituração de que trata o § 1° do art. 3° desta Lei."

"Art. 4° .....

.....

III - entidade registradora autorizada: entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pela Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito de suas competências, a exercer a atividade de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários de que trata a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013;

IV - depositário central: entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito de suas competências, a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários de que trata a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013; e

V - produtos agropecuários: produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico de que trata a Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000."(NR)

"Seção II
Da Emissão, do Depósito Centralizado e da Circulação dos Títulos"

"Art. 6º .....

.....

§ 2º Os documentos mencionados no § 1º deste artigo serão arquivados pelo depositário junto com as suas respectivas vias do CDA e do WA.

....."(NR)

"Art. 8º O CDA e o WA, quando emitidos sob a forma cartular, o serão em, no mínimo, 2 (duas) vias, com as seguintes destinações:

....."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39

"Art. 9° .....

§ 1° O emitente é responsável pela existência, liquidez, certeza e exigibilidade dos direitos indicados no CDA e no WA.

§ 2° Fica vedado ao emitente opor ao terceiro titular do CDA ou do WA as exceções pessoais oponíveis ao depositante."(NR)

"Art. 12. .....

Parágrafo único. Na hipótese de o titular do CDA e do correspondente WA diferir do depositante, o produto objeto desses títulos não poderá ser confundido com bem de propriedade do depositante ou sujeitar-se aos efeitos de sua recuperação judicial ou falência, prevalecendo os direitos de propriedade sobre a coisa ao endossatário final que se apresentar ao depositário, nos termos do inciso II do § 1° do art. 6° e do § 5° do art. 21 desta Lei."(NR)

"Art. 13. .....

Parágrafo único. As prorrogações serão anotadas nas segundas vias em poder do depositário do produto agropecuário e eletronicamente nos registros do depositário central."(NR)

"Subseção II
Do Depósito Centralizado"

"Art. 15. É obrigatório o depósito do CDA e do WA em depositário central autorizado pelo Banco Central do Brasil, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de emissão dos títulos, do qual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constará o número de controle do título de que trata o inciso II do *caput* do art. 5º desta Lei.

§ 1º O depósito de CDA e de WA emitidos sob a forma cartular em depositário central será precedido da entrega dos títulos à custódia de instituição legalmente autorizada para esse fim, por meio de endosso-mandato.

§ 2º A instituição custodiante é responsável por efetuar o endosso do CDA e do WA ao credor por ocasião da baixa do depósito no depositário central.

.....

§ 4º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer outras condições para o depósito do CDA e do WA de que trata este artigo."(NR)

"Art. 17. Por ocasião da primeira negociação do WA separado do CDA, o depositário central consignará em seus registros o valor da negociação do WA, a taxa de juros e a data de vencimento ou, ainda, o valor a ser pago no vencimento ou o indicador que será utilizado para o cálculo do valor da dívida.

§ 1º Os lançamentos dos negócios realizados com o CDA e com o WA unidos ou separados serão atualizados em meio eletrônico pelo depositário central.

....."(NR)

"Art. 19. Os negócios ocorridos durante período em que o CDA e o WA emitidos sob a forma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cartular estiverem depositados em depositário central não serão transcritos no verso dos títulos."(NR)

"Art. 22. Para emissão de CDA e WA, o seguro obrigatório de que trata o § 6° do art. 6° da Lei n° 9.973, de 29 de maio de 2000, deverá ter cobertura contra incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos, vendaval, alagamento, inundação, furacão, ciclone, tornado, granizo, quedas de aeronaves, impacto de veículos terrestres e fumaça.

....."(NR)

"Art. 23. .....

.....

§ 3° Os títulos de crédito de que trata este artigo poderão ser emitidos com cláusula de correção pela variação cambial desde que integralmente vinculados a direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda.

§ 4° O Conselho Monetário Nacional poderá dispor acerca da emissão dos títulos de crédito de que trata este artigo com cláusula de correção pela variação cambial."(NR)

"Art. 24. .....

§ 1° O CDCA é de emissão exclusiva de cooperativas agropecuárias e de outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos, insumos, máquinas e implementos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

agrícolas, pecuários, florestais, aquícolas e extrativos.

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).”(NR)

“Art. 25. .....

§ 1º Os direitos creditórios vinculados ao CDCA:

I – serão registrados ou depositados em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários;

II - serão custodiados em instituições financeiras ou outras instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviço de custódia de valores mobiliários; e

III - poderão ser formalizados em meio físico ou eletrônico e, quando correspondentes a títulos de crédito, sob a forma cartular ou escritural.

.....

§ 4º .....

I - integralmente vinculado a direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda; e

II - emitido em favor de:

a) investidor não residente, observado o disposto no § 5º deste artigo; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, para o fim exclusivo de vinculação a CRA com cláusula equivalente;

III – (revogado).

§ 5º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer outras condições para a emissão de CDCA com cláusula de correção pela variação cambial, inclusive sobre a emissão em favor de investidor residente e o rol de produtos admitidos nos direitos creditórios objeto de CDCA.”(NR)

“Art. 27. .....

§ 1º Os direitos creditórios vinculados à LCA:

I - deverão ser registrados ou depositados em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários; e

II - poderão ser mantidos em custódia, hipótese em que se aplica o disposto no inciso II do § 1º e no § 2º do art. 25 desta Lei.

§ 2º Observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, poderão ser utilizados para o cumprimento do direcionamento de recursos da LCA para o crédito rural, de que trata o art. 21 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965:

I - Cédula de Produto Rural (CPR) emitida por produtor rural, inclusive as adquiridas por instituições financeiras de terceiros;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - quotas de fundos garantidores de operações de crédito com produtores rurais, pelo valor da integralização, desde que as operações de crédito garantidas sejam crédito rural;

III – CDCA e CRA, desde que os direitos creditórios vinculados sejam integralmente originados de negócios em que o produtor rural seja parte direta; e

IV – CDA e WA, desde que tenham sido emitidos em favor de produtor rural.”(NR)

“Art. 33. Além do penhor constituído na forma do art. 32 desta Lei, o CDCA e a LCA poderão contar com quaisquer garantias adicionais previstas na legislação e livremente pactuadas entre as partes, podendo ser constituídas no próprio título ou em documento à parte.

Parágrafo único. Se a garantia for constituída no próprio título, a descrição dos bens poderá ser feita em documento à parte, assinado pelos representantes legais do emitente, com menção a essa circunstância no contexto dos títulos.”(NR)

“Art. 35. O CDCA e a LCA poderão ser emitidos sob a forma escritural, hipótese em que tais títulos deverão ser registrados ou depositados em entidade autorizada a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários.

I - (revogado);

II – (revogado).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. (Revogado).”(NR)

“Art. 35-A A emissão escritural do CDCA poderá, alternativamente, ocorrer por meio do lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração.”

“Art. 35-B Compete ao Banco Central do Brasil:

I - estabelecer as condições para o exercício da atividade de escrituração de que trata o art. 35-A desta Lei; e

II - autorizar e supervisionar o exercício da atividade prevista no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 1º A autorização de que trata o inciso II do *caput* deste artigo poderá, a critério do Banco Central do Brasil, ser concedida por segmento, por espécie ou por grupos de entidades que atendam a critérios específicos, sendo dispensável a autorização individualizada.

§ 2º A entidade responsável pela escrituração de que trata o art. 35-A desta Lei expedirá, mediante solicitação, certidão de inteiro teor do título, inclusive para fins de protesto e de execução.

§ 3º A certidão de que trata o § 2º deste artigo poderá ser emitida na forma eletrônica, observados os requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento.”

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 35-C A liquidação do pagamento em favor do legítimo credor, por qualquer meio de pagamento existente no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro, constituirá prova de pagamento, total ou parcial, do CDCA emitido sob a forma escritural.

Parágrafo único. A prova de pagamento de que trata o *caput* deste artigo será informada no sistema eletrônico de escrituração de que trata o art. 35-A desta Lei, com referência expressa ao CDCA amortizado ou liquidado."

"Art. 35-D O sistema eletrônico de escrituração de que trata o art. 35-A desta Lei fará constar:

I - os requisitos essenciais do título;

II - o endosso e a cadeia de endossos, se houver;

III - os aditamentos, as ratificações e as retificações; e

IV - a inclusão de notificações, de cláusulas contratuais e de outras informações.

Parágrafo único. Na hipótese de serem constituídos gravames e ônus, tal ocorrência será informada no sistema de que trata o art. 35-A desta Lei."

"Art. 36. ....

Parágrafo único. O CRA é de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

creditórios do agronegócio, nos termos do § 1º do art. 23 desta Lei."(NR)

"Art. 37. .....

§ 1º O CRA adotará a forma escritural, observado o disposto nos arts. 35, 35-A, 35-B, 35-C e 35-D desta Lei.

.....

§ 3º .....

I - integralmente vinculado a direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda; e

II - emitido em favor de investidor não residente, observado o disposto no § 4º deste artigo;

III – (revogado).

§ 4º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer outras condições para a emissão de CRA com cláusula de correção pela variação cambial, inclusive sobre a emissão em favor de investidor residente.

§ 5º Nas distribuições realizadas no exterior, o CRA poderá ser registrado em entidade de registro e de liquidação financeira situada no país de distribuição, desde que a entidade seja:

I - autorizada em seu país de origem; e

II - supervisionada por autoridade estrangeira com a qual a Comissão de Valores Mobiliários tenha firmado acordo de cooperação mútua que permita intercâmbio de informações sobre operações realizadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária de memorando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores."(NR)

"Art. 52-A As infrações às normas legais e regulamentares que regem a atividade de escrituração eletrônica sujeitam a entidade responsável pelo sistema eletrônico de escrituração, os seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais ao disposto na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017."

CAPÍTULO VIII
DA ESCRITURAÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO

Art. 44. A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. .....

.....

§ 2º A LCI poderá ser emitida sob a forma escritural, por meio do lançamento em sistema eletrônico do emissor, e deverá ser registrada ou depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros."(NR)

"Art. 18. .....

.....

§ 4º A emissão da CCI sob a forma escritural ocorrerá por meio de escritura pública ou instrumento particular, que permanecerá custodiado em instituição financeira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4°-A A negociação da CCI emitida sob forma escritural ou a substituição da instituição custodiante de que trata o § 4° deste artigo será precedida de registro ou depósito em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros.

§ 4°-B O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer as condições para o registro e o depósito centralizado de CCI e a obrigatoriedade de depósito da CCI em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros.

§ 4°-C Na hipótese de a CCI ser liquidada antes de ser negociada, a instituição custodiante declarará a inexistência do registro ou do depósito de que trata o § 4°-A deste artigo, para fins do disposto no art. 24 desta Lei.

.....”(NR)

“Art. 22. A cessão do crédito representado por CCI poderá ocorrer por meio de sistema de entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros na qual a CCI tenha sido depositada.

.....”(NR)

“Art. 23. A CCI, objeto de securitização nos termos da Lei n° 9.514, de 20 de novembro de 1997, será identificada no respectivo Termo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Securitização de Créditos, mediante indicação do seu valor, número, série e instituição custodiante, dispensada a enunciação das informações já constantes da Cédula, ou nos controles das entidades mencionadas no § 4°-A do art. 18 desta Lei.

.....”(NR)

“Art. 27-A A Cédula de Crédito Bancário poderá ser emitida sob a forma escritural, por meio do lançamento em sistema eletrônico de escrituração.

Parágrafo único. O sistema eletrônico de escrituração de que trata o *caput* deste artigo será mantido em instituição financeira ou em outra entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração eletrônica.”

“Art. 27-B Compete ao Banco Central do Brasil:

I - estabelecer as condições para o exercício da atividade de escrituração eletrônica de que trata o parágrafo único do art. 27-A desta Lei; e

II - autorizar e supervisionar o exercício da atividade prevista no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 1° A autorização de que trata o parágrafo único do art. 27-A desta Lei poderá, a critério do Banco Central do Brasil, ser concedida por segmento, por espécie ou por grupos de entidades que atendam a critérios específicos, dispensada a concessão de autorização individualizada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º As infrações às normas legais e regulamentares que regem a atividade de escrituração eletrônica sujeitam a entidade responsável pelo sistema eletrônico de escrituração, os seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais ao disposto na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017."

"Art. 27-C A entidade responsável pelo sistema eletrônico de escrituração de que trata o art. 27-A desta Lei expedirá, mediante solicitação de seu titular, certidão de inteiro teor do título, a qual corresponderá a título executivo extrajudicial.

Parágrafo único. A certidão de que trata o *caput* deste artigo poderá ser emitida na forma eletrônica, observados os requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento."

"Art. 27-D O Banco Central do Brasil poderá regulamentar a emissão, a assinatura, a negociação e a liquidação da Cédula de Crédito Bancário emitida sob a forma escritural."

"Art. 29. .....

.....

§ 2º Na hipótese de emissão sob a forma cartular, a Cédula de Crédito Bancário será emitida em tantas vias quantas forem as partes que nela intervierem, assinadas pelo emitente e pelo terceiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

garantidor, se houver, ou por seus respectivos mandatários, e cada parte receberá uma via.

.....

§ 5º A assinatura de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo poderá ocorrer sob a forma eletrônica, desde que garantida a identificação inequívoca de seu signatário."(NR)

"Art. 42-A Na hipótese de Cédula de Crédito Bancário emitida sob a forma escritural, o sistema eletrônico de escrituração de que trata o art. 27-A desta Lei fará constar:

I - a emissão do título, com seus requisitos essenciais;

II - a forma de pagamento ajustada no título;

III - o endosso em preto de que trata o § 1º do art. 29 desta Lei e a cadeia de endossos, se houver;

IV - os aditamentos, as retificações e as ratificações de que trata o § 4º do art. 29 desta Lei;

V - a inclusão de notificações, de cláusulas contratuais, de informações, inclusive sobre o fracionamento, quando houver, ou de outras declarações referentes à Cédula de Crédito Bancário ou ao certificado de que trata o art. 43 desta Lei; e

VI - as ocorrências de pagamento, se houver.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

53

§ 1º Na hipótese de serem constituídos garantias e quaisquer outros gravames e ônus, tais ocorrências serão informadas no sistema eletrônico de escrituração de que trata o art. 27-A desta Lei.

§ 2º As garantias dadas na Cédula de Crédito Bancário ou, ainda, a constituição de gravames e ônus sobre o título deverão ser informadas no sistema ao qual se refere o art. 27-A desta Lei."

"Art. 42-B Para fins da cobrança de emolumentos e custas cartorárias relacionadas ao registro da garantia, fica a Cédula de Crédito Bancário, quando utilizada para a formalização de operações de crédito rural, equiparada à Cédula de Crédito Rural de que trata o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967."

"Art. 43. As instituições financeiras, nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, poderão emitir título representativo das Cédulas de Crédito Bancário por elas mantidas em custódia, do qual constarão:

.....

II - o nome e a qualificação do custodiante das Cédulas de Crédito Bancário;

.....

IV - a especificação das cédulas custodiadas, o nome dos seus emitentes e o valor, o lugar e a data do pagamento do crédito por elas incorporado;

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI - a declaração de que a instituição financeira, na qualidade e com as responsabilidades de custodiante e mandatária do titular do certificado, promoverá a cobrança das Cédulas de Crédito Bancário, e a declaração de que as cédulas custodiadas, o produto da cobrança do seu principal e os seus encargos serão entregues ao titular do certificado somente com a apresentação deste;

VII - o lugar da entrega do objeto da custódia; e

VIII - a remuneração devida à instituição financeira pela custódia das cédulas objeto da emissão do certificado, se convencionada.

§ 1º A instituição financeira responderá pela origem e pela autenticidade das Cédulas de Crédito Bancário nela custodiadas.

.....

§ 3º O certificado poderá ser emitido sob forma escritural, por meio do lançamento no sistema eletrônico de escrituração, hipótese em que se aplica, no que couber, com as devidas adaptações, o disposto nos arts. 27-A, 27-B, 27-C, 27-D e 42-A desta Lei.

§ 4º O certificado será transferido somente por meio de endosso, ainda que por intermédio de sistema eletrônico de escrituração, hipótese em que a transferência deverá ser datada e assinada por seu titular ou mandatário com poderes especiais e, na hipótese de certificado cartular, averbada na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

instituição financeira emitente, no prazo de 2 (dois) dias, contado da data do endosso.

.....

§ 6º O endossatário do certificado, ainda que não seja instituição financeira ou entidade a ela equiparada, fará jus a todos os direitos nele previstos, incluídos a cobrança de juros e os demais encargos.

§ 7º O certificado poderá representar:

I - uma única cédula;

II - um agrupamento de cédulas; ou

III - frações de cédulas.

§ 8º Na hipótese de que trata o inciso III do § 7º deste artigo, o certificado somente poderá representar frações de Cédulas de Crédito Bancário emitidas sob forma escritural, e essa informação deverá constar do sistema de que trata o § 3º deste artigo."(NR)

"Art. 45-A Para fins do disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Cédula de Crédito Bancário, o Certificado de Cédulas de Crédito Bancário e a Cédula de Crédito Imobiliário são títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira ou de entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que a instituição financeira ou a entidade:

I - seja titular dos direitos de crédito por eles representados;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - preste garantia às obrigações por eles representadas; ou

III - realize, até a liquidação final dos títulos, o serviço de monitoramento dos fluxos de recursos entre credores e devedores e de eventuais inadimplementos."

Art. 45. O Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. A cédula de crédito rural é título civil, líquido e certo, transferível e de livre negociação, exigível pelo seu valor ou pelo valor de seu endosso, além dos juros, da comissão de fiscalização, se houver, e das demais despesas feitas pelo credor para a segurança, a regularidade e a realização de seu direito creditório.

....."(NR)

"Art. 10-A A cédula de crédito rural poderá ser emitida sob a forma escritural em sistema eletrônico de escrituração.

§ 1º O sistema eletrônico de escrituração de que trata o *caput* deste artigo será mantido em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração.

§ 2º Compete ao Banco Central do Brasil:

I - estabelecer as condições para o exercício da atividade de escrituração de que trata o § 1º deste artigo; e

II - autorizar e supervisionar o exercício da atividade prevista no inciso I deste parágrafo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º A autorização de que trata o inciso II do § 2º deste artigo poderá, a critério do Banco Central do Brasil, ser concedida por segmento, por espécie ou por grupos de entidades que atendam a critérios específicos, dispensada a autorização individualizada.

§ 4º As infrações às normas legais e regulamentares que regem a atividade de escrituração eletrônica sujeitam a entidade responsável pelo sistema eletrônico de escrituração, os seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais ao disposto na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017."

"Art. 10-B A entidade responsável pelo sistema eletrônico de escrituração de que trata o art. 10-A deste Decreto-Lei expedirá, mediante solicitação, certidão de inteiro teor do título, inclusive para fins de protesto e de execução judicial.

Parágrafo único. A certidão de que trata o *caput* deste artigo poderá ser emitida na forma eletrônica, observados os requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento."

"Art. 10-C O Banco Central do Brasil poderá regulamentar aspectos relativos à emissão, à negociação e à liquidação da cédula de crédito rural emitida sob a forma escritural."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 10-D O sistema eletrônico de escrituração de que trata o *caput* do art. 10-A deste Decreto-Lei fará constar:

I - os requisitos essenciais do título;

II - o endosso e a respectiva cadeia de endossos, se houver;

III - a forma de pagamento ajustada no título;

IV - os aditamentos, as ratificações e as retificações de que trata o art. 12 deste Decreto-Lei;

V - a inclusão de notificações, de cláusulas contratuais, de informações ou de outras declarações referentes à cédula de crédito rural; e

VI - as ocorrências de pagamento, se houver.

Parágrafo único. Na hipótese de serem constituídos garantias e quaisquer outros gravames e ônus, tais ocorrências serão informadas no sistema de que trata o art. 10-A deste Decreto-Lei."

"Art. 14. .....

.....

IX – assinatura do emitente ou de representante com poderes especiais, admitida a assinatura sob a forma eletrônica, desde que garantida a identificação inequívoca de seu signatário.

.....

§ 3° Além dos requisitos previstos neste artigo, é vedado ao registrador exigir qualquer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

outro documento complementar, como avaliação do bem ofertado em garantia, anotação de responsabilidade técnica, reconhecimento de firma ou sinal público.

§ 4º É inexigível, para o registro de operações financeiras, a apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) para comprovação da quitação de créditos tributários, de contribuições federais e de outras imposições pecuniárias compulsórias.

§ 5º É vedado negar o registro do título na hipótese em que o valor da garantia seja inferior ao crédito liberado.

§ 6º As disposições dos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo aplicam-se às demais cédulas e instrumentos vinculados a financiamentos rurais."(NR)

"Art. 19. Aplicam-se ao penhor constituído pela cédula rural pignoratícia as disposições das Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 492, de 30 de agosto de 1937, e 2.666, de 6 de dezembro de 1955, bem como os preceitos legais vigentes relativos a penhor rural e mercantil que não colidirem com este Decreto-Lei."(NR)

"Art. 20. .....

.....

IX - assinatura do emitente ou de representante com poderes especiais, admitida a assinatura sob a forma eletrônica, desde que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

garantida a identificação inequívoca de seu signatário.

.....”(NR)

“Art. 25. .....

.....

X - assinatura do emitente ou de representante com poderes especiais, admitida a assinatura sob a forma eletrônica, desde que garantida a identificação inequívoca de seu signatário.”(NR)

“Art. 27. .....

.....

VIII - assinatura do emitente ou de representante com poderes especiais, admitida a assinatura sob a forma eletrônica, desde que garantida a identificação inequívoca de seu signatário.”(NR)

“Art. 42. .....

§ 1º A nota promissória rural emitida pelas cooperativas de produção agropecuária em favor de seus cooperados, ao receberem produtos entregues por eles, constitui promessa de pagamento representativa de adiantamento por conta do preço dos produtos recebidos para venda.

§ 2º A nota promissória rural poderá ser emitida sob a forma escritural, mediante lançamento em sistema eletrônico de escrituração, observado, no que couber, o disposto nos arts. 10-A, 10-B, 10-C e 10-D deste Decreto-Lei.”(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

61

"Art. 43. .....

.....

VIII - assinatura do emitente ou de representante com poderes especiais, admitida a assinatura sob a forma eletrônica, desde que garantida a identificação inequívoca do signatário."(NR)

"Art. 46. .....

Parágrafo único. A duplicata rural poderá ser emitida sob a forma escritural, mediante lançamento em sistema eletrônico de escrituração, observado, no que couber, o disposto nos arts. 10-A, 10-B, 10-C e 10-D deste Decreto-Lei."(NR)

"Art. 48. .....

.....

XI - assinatura do emitente ou de representante com poderes especiais, admitida a assinatura sob a forma eletrônica, desde que garantida a identificação inequívoca de seu signatário."(NR)

"Art. 51. Na hipótese de a duplicata rural não ser paga à vista, o comprador deverá devolvê-la ao apresentante, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de apresentação, devidamente assinada ou acompanhada de declaração, que conterá as razões da falta de aceite.

....."(NR)

"Art. 65. Na hipótese de redução do valor dos bens oferecidos em garantia, o emitente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reforçará a garantia por meio de suporte cartular ou escritural, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento da notificação por escrito que o credor lhe fizer.

.....”(NR)

“Art. 71. Em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, o emitente da cédula de crédito rural ou da nota promissória rural ou o aceitante da duplicata rural responderá ainda pela multa de até 2% (dois por cento) sobre o principal e acessórios em débito, devida a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança ou de habilitação de crédito.”(NR)

Art. 46. Os §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. .....

§ 1º As normas de que trata o *caput* deste artigo disporão sobre o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, à classificação, à tramitação, ao uso, à avaliação, ao arquivamento e à reprodução do documento digitalizado, bem como ao seu acesso, observado o disposto nos arts. 7º, 8º, 9º e 10 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, quando se tratar de documentos públicos.

§ 2º O documento que, observadas as normas do Conselho Monetário Nacional, tenha originado o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

documento digitalizado e armazenado eletronicamente poderá ser descartado, ressalvados os documentos para os quais lei específica exija a guarda do documento original para o exercício de direito."(NR)

CAPÍTULO IX
DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA PARA EMPRESAS CEREALISTAS

Art. 47. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica em benefício das empresas cerealistas, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento a serem contratadas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) até 30 de junho de 2021.

§ 1º As operações de financiamento serão destinadas a investimentos em obras civis e na aquisição de máquinas e equipamentos necessários à construção de armazéns e à expansão da capacidade de armazenagem de grãos.

§ 2º O valor total dos financiamentos a serem subvencionados pela União fica limitado ao montante de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

§ 3º A subvenção fica limitada a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por ano, respeitada a dotação orçamentária reservada para essa finalidade.

§ 4º A equalização de juros corresponderá ao diferencial de taxas entre o custo da fonte dos recursos, acrescido da remuneração do BNDES, e o encargo cobrado do mutuário final.

§ 5º O pagamento da subvenção econômica de que trata o *caput* deste artigo fica condicionado à apresentação, pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES, de declaração de responsabilidade pela exatidão das informações necessárias ao cálculo da subvenção e pela regularidade da aplicação dos recursos, para fins do disposto no inciso II do § 1º do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 6º Na hipótese de os encargos cobrados do mutuário final do crédito excederem o custo de captação dos recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, o BNDES recolherá ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunerar a captação dos recursos.

Art. 48. A aplicação irregular ou o desvio dos recursos provenientes das operações subvencionadas de que trata este Capítulo sujeitará o BNDES a devolver à União o valor da subvenção econômica, atualizado monetariamente pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) ou por outro índice que venha a substituí-la.

§ 1º Quando o BNDES der causa ou concorrer, ainda que culposamente, à aplicação irregular, ao desvio dos recursos ou, ainda, à irregularidade no cálculo da subvenção, o valor da subvenção econômica, atualizado monetariamente na forma prevista no *caput* deste artigo, será por ele devolvido em dobro, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017.

§ 2º Quando o mutuário final do crédito der causa à aplicação irregular ou ao desvio dos recursos, o BNDES devolverá o valor da subvenção econômica, atualizado monetariamente na forma prevista no *caput* deste artigo, e o mutuário final do crédito ficará impedido de receber crédito subvencionado pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que ocorrer a devolução do valor da subvenção econômica pelo BNDES.

Art. 49. O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à contratação dos financiamentos de que trata este Capítulo.

Art. 50. Ato do Ministro de Estado da Economia definirá a metodologia para o pagamento do valor a ser apurado em decorrência da equalização das taxas de juros e as demais condições para a concessão da subvenção econômica de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. O § 2º do art. 1º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 2º As restrições estabelecidas nesta Lei não se aplicam:

I – aos casos de sucessão legítima, ressalvado o disposto no art. 7º desta Lei;

II – às hipóteses de constituição de garantia real, inclusive a transmissão da propriedade fiduciária em favor de pessoa jurídica, nacional ou estrangeira;

III – aos casos de recebimento de imóvel em liquidação de transação com pessoa jurídica, nacional ou estrangeira, ou pessoa jurídica nacional da qual participem, a qualquer título, pessoas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estrangeiras físicas ou jurídicas que tenham a maioria do seu capital social e que residam ou tenham sede no exterior, por meio de realização de garantia real, de dação em pagamento ou de qualquer outra forma."(NR)

Art. 52. O § 4° do art. 2° da Lei n° 6.634, de 2 de maio de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° .....

.....

§ 4° Excetuam-se do disposto nos incisos V e VI do *caput* deste artigo a hipótese de constituição de garantia real, inclusive a transmissão da propriedade fiduciária, em favor de pessoa jurídica nacional ou estrangeira, ou de pessoa jurídica nacional da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras físicas ou jurídicas que tenham a maioria do seu capital social e que residam ou tenham sede no exterior, bem como o recebimento de imóvel rural em liquidação de transação com pessoa jurídica nacional ou estrangeira por meio de realização de garantia real, de dação em pagamento ou de outra forma."(NR)

Art. 53. O inciso II do *caput* do art. 178 da Lei n° 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 178. .....

.....

II - as cédulas de crédito industrial, sem prejuízo do registro da hipoteca cedular;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....”(NR)

Art. 54. O § 2º do art. 9º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

.....

§ 2º As instituições financeiras beneficiárias dos repasses devolverão aos bancos administradores os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final.

.....”(NR)

Art. 55. O art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. .....

.....

§ 3º Integram a produção, para os efeitos deste artigo, os produtos de origem animal ou vegetal, em estado natural ou submetidos a processos de beneficiamento ou industrialização rudimentar, assim compreendidos, entre outros, os processos de lavagem, limpeza, descaroçamento, pilagem, descascamento, lenhamento, pasteurização, resfriamento, secagem, fermentação, embalagem, cristalização, fundição, carvoejamento, cozimento, destilação, moagem e torrefação, bem como os subprodutos e os resíduos obtidos por meio desses processos, exceto, no caso de sociedades cooperativas, a parcela de produção que não seja

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

objeto de repasse ao cooperado por meio de fixação de preço.

.....

§ 14. Considera-se receita bruta proveniente da comercialização da produção o valor da fixação de preço repassado ao cooperado pela cooperativa ao qual esteja associado, por ocasião da realização do ato cooperativo de que trata o art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, não compreendidos valores pagos, creditados ou capitalizados a título de sobras, os quais não representam preço ou complemento de preço.

§ 15. Não se considera receita bruta, para fins de base de cálculo das contribuições sociais devidas pelo produtor rural cooperado, a entrega ou o retorno de produção para a cooperativa nas operações em que não ocorra repasse pela cooperativa a título de fixação de preço, não podendo o mero retorno caracterizar permuta, compensação, dação em pagamento ou ressarcimento que represente valor, preço ou complemento de preço.

§ 16. Aplica-se ao disposto no *caput* e nos §§ 3º, 14 e 15 deste artigo o caráter interpretativo de que trata o art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).”(NR)

Art. 56. A Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Nos casos em que, por força de lei, devam ser utilizados valores decorrentes de avaliação judicial ou fiscal, esses serão os valores considerados para os fins do disposto na alínea *b* do inciso III do *caput* deste artigo.

§ 2º Os emolumentos devidos pela constituição de direitos reais de garantia mobiliária ou imobiliária destinados ao crédito rural não poderão exceder o menor dos seguintes valores:

I - 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do crédito concedido, incluída a taxa de fiscalização judicial, limitada a 5% (cinco por cento) do valor pago pelo usuário, vedados quaisquer outros acréscimos a título de taxas, custas e contribuições para o Estado ou Distrito Federal, carteira de previdência ou para associação de classe, criados ou que venham a ser criados sob qualquer título ou denominação; e

II - o valor respectivo previsto na tabela estadual definida em lei, observado que:

a) nos registros, quando 2 (dois) ou mais imóveis forem dados em garantia, situados ou não na mesma circunscrição imobiliária, tenham ou não igual valor, a base de cálculo dos atos será o resultado da divisão do valor do mútuo pelo número de imóveis, limitada ao potencial econômico de cada bem;

b) a averbação de aditivo de garantia real com liberação de crédito suplementar será cobrada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conforme o disposto neste artigo e terá como base de cálculo o valor do referido crédito;

c) a averbação de aditivo que contenha outras alterações que não importem mudança no valor do crédito concedido é considerada ato sem conteúdo econômico;

d) os valores de cancelamento dos atos de que trata o *caput* deste parágrafo obedecerão ao previsto nas tabelas estaduais, até o limite máximo de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do crédito concedido;

e) a prenotação, as indicações e os arquivamentos estão incluídos nos emolumentos devidos pelos registros de garantias reais previstas nesta Lei;

f) os emolumentos devidos pelo registro auxiliar de cédula ou nota de crédito e de produto rural, não garantida por hipoteca ou alienação fiduciária de bens imóveis, obedecerão ao previsto nas tabelas estaduais e não poderão exceder 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do crédito concedido, incluída a taxa de fiscalização judicial, limitada a 5% (cinco por cento) do valor pago pelo usuário, observadas as vedações estipuladas no inciso I deste parágrafo.”(NR)

“Art. 3º .....

.....

VI - impor ao registro e averbação de situações jurídicas em que haja a interveniência de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

produtor rural quaisquer acréscimos a título de taxas, custas e contribuições para o Estado ou Distrito Federal, carteira de previdência, fundo de custeio de atos gratuitos e fundos especiais do Tribunal de Justiça, bem como de associação de classe, ou outros que venham a ser criados."(NR)

Art. 57. O § 3° do art. 5° da Lei n° 11.116, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° .....

.....

§ 3° O produtor-vendedor, para os fins de determinação do coeficiente de redução de alíquota, será o agricultor familiar ou sua cooperativa agropecuária, ou demais arranjos de comercialização que comprovem a origem do produto no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

....."(NR)

Art. 58. O parágrafo único do art. 28 da Lei n° 12.810, de 15 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28. .....

Parágrafo único. O registro de ativos financeiros e de valores mobiliários compreende o armazenamento e a publicidade de informações referentes a transações financeiras, ressalvados os sigilos legais."(NR)

Art. 59. A Lei n° 13.340, de 28 de setembro 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 1º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2020, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A., com recursos oriundos, respectivamente, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), observadas ainda as seguintes condições:

....."(NR)

"Art. 1º-A Aplica-se o disposto no artigo 1º desta Lei às operações vinculadas a atividade rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 por agroindústrias, com recursos exclusivamente dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) e Nordeste (FNE), lançadas em prejuízo total ou parcialmente até 31 de dezembro de 2018."(NR)

"Art. 2º Fica autorizada, até 30 de dezembro de 2020, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A., com recursos oriundos, respectivamente, do FNE ou do FNO, ou com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene ou da Sudam, atualizadas até a data da repactuação segundo os critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei, observadas ainda as seguintes condições:

.....”(NR)

“Art. 3º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2020, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene e da Sudam, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas as seguintes condições:

.....

§ 2º As operações de risco da União enquadradas neste artigo não devem ser encaminhadas para inscrição na dívida ativa da União até 31 de outubro de 2019.

.....”(NR)

“Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2020, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de julho de 2020, relativas a inadimplência ocorrida até 31 de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dezembro de 2019, e os referidos descontos deverão incidir sobre o valor consolidado , por inscrição em dívida ativa da União.

.....

§ 5º Os descontos para liquidação previstos no § 1º deste artigo aplicam-se às dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em dívida ativa da União até 31 de outubro de 2019, cuja inadimplência tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2018.

....."(NR)

"Art. 10. .....

I - até 30 de dezembro de 2020, o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e as cobranças judiciais em curso em relação aos débitos de que tratam os arts. 1º ao 4º desta Lei;

II - (revogado);

....."(NR)

"Art. 13. Ficam a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) autorizados a adotar os procedimentos previstos no art. 1º desta Lei para a liquidação das dívidas vencidas relativas a vendas de lotes para titulação e ao uso da infraestrutura de irrigação de uso comum nos perímetros públicos de irrigação.

....."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 60. A Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-A:

"Art. 15-A A receita das pessoas jurídicas qualificadas conforme o inciso VII do *caput* do art. 5º desta Lei auferida até 31 de dezembro de 2030 nas operações de que trata o art. 15 desta Lei fica sujeita à incidência do imposto sobre a renda exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

§ 1º A receita referida no *caput* deste artigo será excluída na determinação do lucro real ou presumido e no valor do resultado do exercício, mas as eventuais perdas apuradas naquelas operações não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não impede o regular aproveitamento, na apuração do lucro real das pessoas jurídicas referidas no *caput* deste artigo, das despesas administrativas ou financeiras necessárias à emissão, ao registro e à negociação dos créditos de que trata o inciso V do *caput* do art. 5º desta Lei, inclusive aquelas referentes à certificação ou às atividades do escriturador de que tratam os incisos I e VIII do *caput* do art. 5º e os arts. 15 e 18 desta Lei.

§ 3º O disposto no *caput* e no § 1º deste artigo aplica-se por igual a todas as demais pessoas físicas ou jurídicas que realizem, sucessivamente, operações de aquisição e alienação na forma do art. 15 e com o registro de que trata o art. 16 desta Lei,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

salvo quando aquelas pessoas se caracterizarem legalmente como 'distribuidor de combustíveis'."

Art. 61. Ficam revogados:

I – o art. 30 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965;

II – o Decreto-Lei nº 13, de 18 de julho de 1966;

III – o Decreto-Lei nº 14, de 29 de julho de 1966;

IV – a alínea *d* do *caput* do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

V – os seguintes dispositivos do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967:

a) arts. 30 a 40; e

b) parágrafo único do art. 42;

VI – o item 13 do inciso I do *caput* do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

VII – o art. 4º-A da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992;

VIII – o art. 19 da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994;

IX - os seguintes dispositivos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004:

a) art. 20;

b) §§ 2º e 3º do art. 24;

c) inciso III do § 4º do art. 25;

d) parágrafo único do art. 27;

e) incisos I e II do *caput* e parágrafo único do art. 35; e

f) inciso III do § 3º do art. 37; e

X – o art. 10 da Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

77

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de fevereiro de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - inciso XXVI do artigo 5º
    - artigo 62
- Decreto-Lei n¿¿ 13, de 18 de Julho de 1966 - DEL-13-1966-07-18 - 13/66
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1966;13
- Decreto-Lei n¿¿ 14, de 29 de Julho de 1966 - DEL-14-1966-07-29 - 14/66
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1966;14
- Decreto-Lei n¿¿ 167, de 14 de Fevereiro de 1967 - DEL-167-1967-02-14 - 167/67
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1967;167
    - parágrafo 1º do artigo 42
- Decreto-Lei n¿¿ 1.338, de 23 de Julho de 1974 - DEL-1338-1974-07-23 - 1338/74
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1974;1338
    - artigo 26
- Lei n¿¿ 4.320, de 17 de Mar¿¿o de 1964 - Lei do Direito Financeiro - 4320/64
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1964;4320
    - inciso II do parágrafo 1º do artigo 63
- Lei n¿¿ 4.728, de 14 de Julho de 1965 - Lei do Mercado de Capital; Lei de Mercados Financeiros e de Capitais - 4728/65
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1965;4728
    - artigo 30
- Lei n¿¿ 4.829, de 5 de Novembro de 1965 - LEI-4829-1965-11-05 - 4829/65
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1965;4829
    - artigo 21
- Lei n¿¿ 5.868, de 12 de Dezembro de 1972 - LEI-5868-1972-12-12 - 5868/72
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1972;5868
    - artigo 8º
- Lei n¿¿ 6.385, de 7 de Dezembro de 1976 - Lei da CVM; Lei da Comiss¿¿o de Valores Mobili¿¿rios; Lei do Mercado de Valores Mobili¿¿rios - 6385/76
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1976;6385
    - parágrafo 1º do artigo 2º
- Lei n¿¿ 8.159, de 8 de Janeiro de 1991 - Lei dos Arquivos - 8159/91
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8159
    - artigo 10
- Lei n¿¿ 8.427, de 27 de Maio de 1992 - LEI-8427-1992-05-27 - 8427/92
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1992;8427
    - artigo 4º-
- Lei n¿¿ 8.929, de 22 de Agosto de 1994 - LEI-8929-1994-08-22 - 8929/94
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1994;8929
    - artigo 19
- Lei n¿¿ 9.514, de 20 de Novembro de 1997 - Lei do Sistema de Financiamento Imobili¿¿rio - 9514/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9514
    - artigo 26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- artigo 27

- Lei n¿¿ 9.973, de 29 de Maio de 2000 - LEI-9973-2000-05-29 - 9973/00
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;9973

- Lei n¿¿ 10.931, de 2 de Agosto de 2004 - LEI-10931-2004-08-02 - 10931/04
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10931

- Lei n¿¿ 11.076, de 30 de Dezembro de 2004 - LEI-11076-2004-12-30 - 11076/04
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;11076

- Lei n¿¿ 12.810, de 15 de Maio de 2013 - LEI-12810-2013-05-15 - 12810/13
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12810

- Lei n¿¿ 12.865, de 9 de Outubro de 2013 - LEI-12865-2013-10-09 - 12865/13
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12865

- Lei n¿¿ 13.097, de 19 de Janeiro de 2015 - LEI-13097-2015-01-19 - 13097/15
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13097

- artigo 54

- Lei n¿¿ 13.476, de 28 de Agosto de 2017 - LEI-13476-2017-08-28 - 13476/17
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13476

- artigo 10

- Lei n¿¿ 13.506, de 13 de Novembro de 2017 - LEI-13506-2017-11-13 - 13506/17
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13506

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2019;897
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2019;897

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13

Ofícios do Ministro de Estado de Minas e Energia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13

Ofício do Ministro de Estado de Minas e Energia nº 87, de 26 de fevereiro de 2020, em resposta ao Requerimento nº 793/2019, de autoria da Comissão de Serviços de Infraestrutura e Ofício nº 88, de 26 de fevereiro de 2020, em resposta aos Requerimentos de Informações nºs 534/2019, de autoria da Comissão de Serviços de Infraestrutura e 541/2019, de autoria da Comissão de Assuntos Econômicos. As informações foram encaminhadas, em cópia, às Comissões requerentes. Os Requerimentos vão ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Decreto Legislativo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 67, DE 2020

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 50, de 21 de janeiro de 2016, do Ministério da Justiça/Fundação Nacional do Índio, e a Portaria nº 17, de 9 de janeiro de 2019, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Fundação Nacional do Índio/Diretoria de Proteção Territorial.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

SF/20297.33443-17

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 50, de 21 de janeiro de 2016, do Ministério da Justiça/Fundação Nacional do Índio, e a Portaria nº 17, de 9 de janeiro de 2019, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Fundação Nacional do Índio/Diretoria de Proteção Territorial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustadas, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Portaria nº 50, de 21 de janeiro de 2016, do Ministério da Justiça/Fundação Nacional do Índio, e a Portaria nº 17, de 9 de janeiro de 2019, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Fundação Nacional do Índio/Diretoria de Proteção Territorial, que dispõem sobre restrição ao direito de ingresso, locomoção e permanência de pessoas estranhas aos quadros da Fundação Nacional do Índio na área de pretensão de Terra Indígena Ituna/Itatá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o art. 49, inciso V, da Constituição Federal, compete exclusivamente ao Congresso Nacional "sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa". É exatamente do que se trata neste projeto de decreto legislativo, que visa a sustar as Portarias nº 50, de 2016, e nº 17, de 2019, respectivamente do Ministério da Justiça e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As mencionadas portarias se ocupam de restringir o direito de ingresso, locomoção e permanência de pessoas estranhas à Fundação Nacional do Índio (Funai) no que chamam de terra indígena Ituna/Itatá, localizada nos municípios de Altamira e de Senador José Porfírio, Estado do Pará.

SF/20297.33443-17

Ora, ocorre que não há naquela área uma terra indígena em sentido estrito. Como bem informa o *site* da Funai, tal "terra indígena" encontra-se em fase administrativa tida como "em estudo", isto é, ainda sujeita, muito preliminarmente, à realização dos estudos antropológicos, históricos, fundiários, cartográficos e ambientais que fundamentam uma eventual identificação e delimitação como terra indígena.

Poder-se-ia alegar que o art. 25 do Estatuto do Índio – Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1973 – prevê o direito dos indígenas à posse permanente das terras por eles habitadas independente de sua demarcação.

O conhecimento de causa daquela região, contudo, não permite que se chegue à mesma conclusão. A região é habitada por aproximadamente mil famílias e as terras são produtivas. Todos os indígenas daquela região, ressalte-se, têm suas terras e são conhecidos por todos nas redondezas. Veja-se: na região, todos se conhecem pelo nome. Ou seja, não há tribos isoladas na região. A bem da verdade, sequer há um povo indígena ali habitando. Aqueles que são indígenas vivem nas suas próprias casas e terras.

Entendemos que não há motivo para a criação de nova terra indígena no Pará. Tal pleito serve apenas para fazer eco a uma agenda exclusiva do Instituto Socioambiental, organização não-governamental que tenta ditar seus desígnios em detrimento da vontade e da receptividade, já desgastada, do povo do Pará.

Dessa forma, como não se pode falar na existência de um povo indígena na região, isolado ou não, resta claro que as mencionadas portarias extrapolam os limites de seu poder regulamentar invocado em seus considerandos, pois a Constituição e o Estatuto do Índio não asseguram a existência de terras indígenas, demarcadas ou não, quando não houver na área em causa índios que ali habitem permanentemente. A verdade é que a alegada terra indígena em questão, se criada, carecerá dos mesmos habitantes que deveriam existir para lhe dar causa.

Assim, tendo-se em conta a importância do tema para o respeito às garantias constitucionais, que não podem ser invocadas de maneira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desmotivada, como a desrespeitar a devida garantia às terras indígenas devidas e justificadas, bem como observando o devido respeito à população do Pará, solicitamos dos nobres pares a aprovação deste projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO

SF/20297.33443-17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 6.001, de 19 de Dezembro de 1973 - Estatuto do ¿¿ndio - 6001/73
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1973;6001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13

O Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 2020, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 68, DE 2020

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 10.206, de 20 de janeiro de 2020, do Presidente da República, que "Dispõe sobre a qualificação do Serviço Federal de Processamento de Dados no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização".

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

SF/20953.42354-72

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 10.206, de 20 de janeiro de 2020, do Presidente da República, que "Dispõe sobre a qualificação do Serviço Federal de Processamento de Dados no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 10.206, de 20 de janeiro de 2020, do Presidente da República.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto Presidencial nº 10.206, de 20 de janeiro de 2020, de forma ilegal e inconstitucional, incluiu o Serviço Nacional de Processamento de Dados (Serpro) na lista das empresas passíveis de desestatização (privatização), inclusive no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI).

Ocorre que tal Decreto desborda completamente dos mandamentos legais em que diz apoiar-se. Ao se consultar a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997 (que institui o Programa Nacional de Desestatização – PND), verifica-se que o art. 3º veda que determinadas empresas estatais sejam incluídas em seu âmbito. É o caso, por exemplo, daquelas que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

desenvolvem atividade exclusiva da União, o que, a nosso ver, exclui o Serpro da possibilidade de privatização sem alteração em nível legal.

Com efeito, embora a Lei do PND autorize a inclusão de entidades por decreto presidencial, isso contraria a própria Lei de criação da entidade (Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970). Tal legislação, além de atribuir ao Serpro "o tratamento de informações e o processamento de dados" da União (art. 1º, *caput*) – tema obviamente sensível ao ponto de ser considerado uma exclusividade desse ente federativo –, também considera que a entidade desempenha "serviços estratégicos" (art. 2º-A).

De mais a mais, o Serpro é depositário de dados sensíveis de milhões de brasileiros, algo que ontologicamente não pode ser entregue à iniciativa privada, sob pena de sério risco aos direitos individuais dos brasileiros à intimidade e à vida privada, assegurados no inciso X do art. 5º da Constituição Federal.

Assim, o Decreto Presidencial nº 10.206, de 20 de dezembro de 2020, obviamente extrapola os limites do poder regulamentar constitucionalmente atribuído ao Presidente da República, motivo por que deve ser sustado o mais rápido possível por este Congresso Nacional, mediante a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

SF/20953.42354-72

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto n¿¿ 10.206, de 22 de Janeiro de 2020 - DEC-10206-2020-01-22 - 10206/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2020;10206
- Lei n¿¿ 5.615, de 13 de Outubro de 1970 - LEI-5615-1970-10-13 - 5615/70
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1970;5615
- Lei n¿¿ 9.491, de 9 de Setembro de 1997 - Lei da Desestatiza¿¿¿o - 9491/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9491

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13

O Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 2020, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 480, DE 2020

Institui a Campanha “Setembro da Paz”, anualmente, em todo o território nacional.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (REDE/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/20866.73315-46

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Institui a Campanha "Setembro da Paz", anualmente, em todo o território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei institui a Campanha Setembro da Paz, a ser realizada, anualmente, em todo o território nacional, durante todo o mês de setembro, com o objetivo de promover ações voltadas à conscientização e sensibilização da sociedade quanto à promoção da paz e combate à violência.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos da Campanha de que trata esta lei, serão promovidas ações abrangendo, dentre outras, as seguintes iniciativas:

I – palestras, seminários, debates e eventos congêneres, prioritariamente em estabelecimentos de ensino fundamental, médio e educação superior;

II – divulgação de avanços, conquistas e boas práticas relacionadas à promoção da paz e combate à violência;

III – identificação de desafios para a promoção da paz e combate à violência;

IV – difusão de orientações voltadas à promoção da paz e ao combate à violência em todas as suas modalidades, em todos os segmentos da sociedade.

Parágrafo único. O encerramento da Campanha dar-se-á no último domingo do mês de setembro, com a Caminhada Anual pela Paz.

Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/20866.73315-46

Art. 3º A Campanha instituída por esta lei passa a integrar o Calendário Oficial de eventos em âmbito nacional, tendo como símbolo um laço na cor branca, facultada a sua utilização para decoração de espaços públicos de todas as esferas de Poder, inclusive iluminação, sobretudo naqueles frequentados por grande fluxo de pessoas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em que for publicada.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo contribuir para a construção de uma cultura de paz, imbuídos que somos pela ação a partir da reflexão trazida no preâmbulo da Constituição da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO*): "Como as guerras se iniciam nas mentes dos homens, é na mente dos homens que as defesas da paz devem ser construídas".*

Esta referida agência da Organização das Nações Unidas (ONU) tem por missão primordial a construção da paz, objetivando contribuir para a paz e segurança no mundo, por meio da educação, ciências naturais, sociais e humanas, comunicações e informação.

Enquanto noção, a cultura da paz foi referida pela primeira vez durante o Congresso Internacional para a Paz na Mente dos Homens, em Yamoussoukro, Costa do Marfim, o ano de 1989, como *"um conjunto de valores, atitudes, modos de comportamento e modos de vida que rejeitam a violência e previnem conflitos ao atacar suas raízes para resolver os problemas por meio do diálogo e da negociação entre indivíduos, grupos e nações".*

Assentada nos princípios de tolerância, solidariedade, respeito à vida, aos direitos individuais e ao pluralismo, a cultura da paz tem por empenho a prevenção de situações que possam ameaçá-la, citando como exemplo o desrespeito aos direitos humanos, discriminação, intolerância, exclusão social, dentre outros, valendo-se da conscientização e educação como ferramentas para esse propósito.

Mesmo antes da formulação do conceito em torno da cultura da paz, a própria Organização das Nações Unidas, por meio da Resolução n. 36/67[1], aprovada por sua Assembleia Geral durante a 77ª Plenária, realizada em 30 de novembro de 1981, ratificou

[1] Disponível em <https://undocs.org/es/A/RES/36/67>. Acesso em 12.02.2020.

Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/20866.73315-46

a proposta intitulada "Declaração do Ano da Paz, o Mês da Paz e o Dia da Paz", que fora então consignada em São José, Califórnia, Estados Unidos, durante a 6ª Conferência Trianual da Associação de Presidentes de Universidades, entre 26 de junho a 3 de julho de 1981.

Dentre suas recomendações, o referido documento declara toda a terceira terça-feira do mês de setembro como o Dia da Paz, convidando todos os países membros, organizações não governamentais, povos e indivíduos a celebrarem de modo apropriado a referida data, especialmente por todos os meios educativos, cooperando com as Nações Unidas na observância da mesma**.**

E justamente porque no mês de setembro a Organização das Nações Unidas erigiu uma data específica para tratar da paz, mas que no Brasil já é consagrada por lei a celebração de outro não menos relevante evento[2], por considerar a importância de que a temática seja refletida para além de um único dia, propomos que durante todo o mês de setembro seja desenvolvida a Campanha Setembro da Paz, com um conjunto de ações para a conscientização sobre este tema, visando contribuir para a consolidação de um movimento que já é embrionado na sociedade mundial e brasileira.

Com a consolidação institucional, por meio de uma lei, o Setembro da Paz seria um marco importante para ampliar esse movimento em nosso país como mecanismo efetivo de mobilização social, incluindo os meios de comunicação, escolas e universidades, empresas e organizações do terceiro setor que passariam a contar com o reconhecimento do Estado para esse movimento que já apresenta um conjunto de iniciativas que assim teriam mais incentivo para evoluir em seus propósitos.

Fundamentando nossa justificativa de que a cultura da paz é um movimento em curso, ilustramos exemplos de ativismo por meio de eventos que já ocorrem no Brasil.

No dia 5 de setembro de 2017 a cidade do Rio de Janeiro participou do *Global Light of Peace 2017*, reunindo milhares de pessoas, em conjunto com outras seis cidades, em cinco continentes, quais sejam, Iloilo, nas Filipinas (Ásia); Nova Iorque,

[2] A Lei n. 11.133, de 14 de julho de 2005, oficializou a data de 21 de setembro como o Dia **Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência no Brasil.**

Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/20866.73315-46

nos Estados Unidos (América); Sydnei, na Austrália (Oceania); Barcelona, na Espanha (Europa) e Maputo, em Moçambique (África).

Em âmbito estadual, citando um Município do Estado de onde provenho, é realizada a Semana Municipal da Paz de Londrina e Região[3], atualmente em sua 19ª edição, com shows, palestras, caminhadas, abraços simbólicos em espaços da natureza, sempre reunindo um grande público local e regional.

De modo semelhante, encontramos diversos eventos realizados em outros estados da Federação, como o Setembro Branco[4], em Joinville, Santa Catarina e a Semana pela Paz[5], em São Paulo, uma iniciativa daquele governo estadual em parceria com o Pacto Global das Nações Unidas.

Além dos exemplos citados, é possível encontrar, em sites de buscas na internet, dezenas de outros eventos relacionados à Cultura da Paz em nosso país, todos confirmando que esse movimento é pulsante e ocorre em todas as regiões do território brasileiro, em capitais e no interior.

Por essa razão, entendemos ser hora de estabelecer um mês nacional para essa mobilização, permitindo ao Brasil contribuir para a conscientização e sensibilização sobre a promoção a paz e combate à violência, coroando as diversas manifestações e atividades que já vem sendo realizadas, assim bem atendendo ao chamado da Organização das Nações Unidas quanto à sua celebração.

Em função da relevância social da proposta para toda a sociedade, contamos com o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **FLÁVIO ARNS**
(REDE – Paraná)

[3] Disponível em <http://londrinapazeando.org.br/19-semana-municipal-da-cultura-de-paz/>. Acesso em 12.02.2020.
[4] Disponível em <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/setembro-branco-e-marcado-em-joinville-por-palestras-sobre-comunicacao-nao-violenta?inheritRedirect=true>. Acesso em 12.02.2020.
[5] Disponível em <https://nacoesunidas.org/semana-pela-paz-promove-atividades-gratuitas-em-sao-paulo/>. Acesso em 12.02.2020.

Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Resolu¿¿¿o do Senado Federal n¿¿ 36 de 19/04/1967 - RSF-36-1967-04-19 - 36/67
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1967;36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13

O Projeto de Lei nº 480, de 2020, vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 481, DE 2020

Altera o Código Penal para prever o crime de induzimento ou instigação à prática de brincadeira ou outras condutas de exibicionismo perigosas.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20923.89876-99

Altera o Código Penal para prever o crime de induzimento ou instigação à prática de brincadeira ou outras condutas de exibicionismo perigosas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a viger acrescido do seguinte art. 129-A:

> **"Induzimento ou instigação à prática de brincadeira ou outras condutas de exibicionismo perigosas**
>
> **Art. 129-A.** Induzir ou instigar criança ou adolescente, por meio da divulgação na rede de computadores, em rede social ou por transmissão em tempo real, a praticar brincadeiras ou outras condutas de exibicionismo que possam causar lesão corporal ou morte:
>
> Pena - detenção, de seis meses a três anos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma brincadeira extremamente perigosa está 'viralizando' nas redes sociais brasileiras, provocando gravíssimas consequências. O chamado "desafio da rasteira" ou desafio do "quebra crânio", prática exibicionista que consiste em derrubar uma pessoa enquanto ela pula, já provocou muitas lesões graves em adolescentes, apenas nesta última semana. Há notícias até mesmo de mortes provocadas pela brincadeira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20923.89876-99

Embora saibamos que o Direito Penal não é vocacionado para educar e dissuadir condutas aparentemente inocentes e infantis, como a que ora se trata, entendemos que a ação de quem induz ou instiga criança ou adolescente à prática de brincadeira ou outras condutas de exibicionismo perigosas, que possam causar lesão corporal ou morte, deve ser tipificada criminalmente. Com efeito, a tipificação poderá apresentar o efeito benéfico de informar à sociedade (e especialmente os jovens) que condutas que estimulem tais brincadeiras não são admitidas pelo ordenamento e serão severamente punidas.

Certos que estamos aprimorando a lei penal, conclamamos os nobres Pares a rápida aprovação deste importantíssimo Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador PLÍNIO VALÉRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - C¿¿digo Penal - 2848/40
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 481, de 2020, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para anexação ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, nos termos do art. 374, II, do RISF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 482, DE 2020

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal –, para prever novas causas de aumento de pena para os crimes de homicídio culposo e de exposição da vida ou saúde a perigo, e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20083.08348-73

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal –, para prever novas causas de aumento de pena para os crimes de homicídio culposo e de exposição da vida ou saúde a perigo, e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"**Art. 121.**.....

§ 8º A pena é aumentada do dobro até o triplo se o homicídio, doloso ou culposo, decorre do transporte de pessoas, por qualquer meio de transporte, em desacordo com as normas legais ou regulamentares.

§ 9º Na causa de aumento de pena prevista no § 8º, também incorrem o responsável pela fiscalização do porto, aeroporto, estação ou estabelecimento congênere, o dono, o responsável e o comandante do meio de transporte." (NR)

Art. 2º O art. 132 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 132.**.....

Parágrafo único. A pena é aumentada do dobro até o triplo se a exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo decorre do transporte de pessoas, por qualquer meio, em desacordo com as normas legais ou regulamentares." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º O inciso I do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º**.....

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII) e homicídio majorado (art. 121, §§ 8º e 9º);" (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/20083.08348-73

JUSTIFICAÇÃO

No dia 28/02/2020, fomos infelizmente bombardeados com a triste notícia[1] de que um naufrágio ocorrera no meu querido Amapá. Já se contam 18 mortes, além de haver, pelo menos, mais 12 pessoas desaparecidas (mas relatos informais da Marinha dão conta de que há cerca de mais 30 corpos no fundo da água e cujo resgate vem sendo discutido).

O caso, contudo, não é isolado. A imprensa[2] noticia que, entre 2000 e 2015, 1.327 pessoas morreram no Brasil em acidentes com embarcações, sendo a maioria nas regiões Norte e Nordeste. Além disso, são numerosos os relatos de óbitos em ditos *acidentes* no transporte aéreo (principalmente de pequenas aeronaves), ferroviário e rodoviário. De *acidentes*, contudo, nada há: são verdadeiros crimes, na medida em que, quase sempre, decorrem de atitudes dolosas ou culposas dos responsáveis.

Embora esses óbitos sejam espantosamente frequentes, não se vê uma responsabilização penal ou civil adequada dos responsáveis. No âmbito criminal, isso se deve, na maioria das vezes, por uma falha na legislação.

Com efeito, sabe-se que as condenações, se realmente chegarem a seu termo, se dão pela prática de homicídio culposo, com uma brandíssima pena de 1 a 3 anos de detenção (art. 121, § 3º, do Código Penal), com eventual aumento de 1/3

[1] GLOBO. Buscas por vítimas de naufrágio no Sul do Amapá entram no 4º dia de operação. Disponível em: <https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2020/03/03/buscas-por-vitimas-de-naufragio-no-sul-do-amapa-entram-no-4o-dia-de-operacao.ghtml>. Acesso em 03.03.2020.

[2] EL PAÍS. Os dois naufrágios que expõem a precariedade do transporte náutico no Brasil. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/08/24/actualidad/1503587436_664494.html>. Acesso em 03.03.2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

previsto no § 4º, além do aumento previsto para o caso de concurso formal, caso ocorra mais de uma morte (art. 70 do Código Penal).

Ou seja, na pior das hipóteses, a pena do responsável pelo pretenso *acidente* não passará de seis anos (já contando todos os cenários negativos de reincidência e afins, que normalmente não ocorrem).

SF/20083.08348-73

Nesse sentido, há manifesta desproporcionalidade dentro do próprio sistema protetivo do Código Penal. Com efeito, o seu art. 261, § 3º, estabelece uma pena de 6 meses a 2 anos para o caso de exposição de embarcação ou aeronave, própria ou alheia, a perigo, com o resultado sinistro.

Portanto, se ocorrerem 40 mortes com o naufrágio criminoso de uma embarcação, por exemplo, o responsável criminal terá uma pena só 3 vezes maior do que a atribuída àquele que só faz naufragar uma embarcação vazia, sem mortes. Há, assim, uma verdadeira inversão de prioridades - vida ou patrimônio -, com violação às cláusulas mínimas de proporcionalidade e razoabilidade.

Dessa forma, o presente Projeto visa estabelecer um equilíbrio da tutela jurídica, aspirando ao resultado negativo de ninguém se sentir mais estimulado economicamente a transportar passageiros em meios de transporte com péssima qualidade (visando apenas ao lucro em detrimento da vida humana).

Assim, estabelece-se que, se o homicídio decorre do transporte de pessoas, por qualquer meio, em desacordo com as normas legais ou regulamentares, a pena será aumentada do dobro até o triplo. Nesse aumento, incorrem o responsável pela fiscalização do porto, aeroporto, estação ou estabelecimento congênere, o dono, o responsável e o comandante do meio de transporte.

No mesmo sentido, também propomos o aumento da criminalização do simples transporte com exposição da vida ou da saúde a perigo direto e iminente, mesmo que não haja o resultado morte (homicídio, doloso ou culposo). Ou seja, mesmo que não ocorram acidentes, o simples fato de haver o transporte sem condições também implicará aumento de pena.

Por fim, também estipulamos que o homicídio majorado aqui delineado será considerado crime hediondo, para as finalidades legal e constitucionalmente previstas.

Sala das Sessões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - C¿¿digo Penal - 2848/40
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
    - artigo 121
    - artigo 132
- Lei n¿¿ 8.072, de 25 de Julho de 1990 - Lei dos Crimes Hediondos - 8072/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8072
    - inciso I do artigo 1º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 482, de 2020, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 483, DE 2020

Acrescenta o § 7º ao art. 2º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, para determinar que a inclusão de empresa estatal no Programa Nacional de Desestatização depende de autorização legal específica.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20184.72060-02

Acrescenta o § 7º ao art. 2º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, para determinar que a inclusão de empresa estatal no Programa Nacional de Desestatização depende de autorização legal específica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do § 7º, com a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

.....

§ 7º A inclusão de empresa estatal ou sociedade de economia mista no Programa Nacional de Desestatização fica condicionada a autorização em lei específica." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Desestatização (PND), criado pela Lei n° 8.031, de 12 de abril de 1990, e atualmente disciplinado pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, constitui um verdadeiro "cheque em branco" concedido ao Poder Executivo para que este promova alterações radicais na estrutura da administração pública federal indireta, sem qualquer participação do Legislativo. Com efeito, o PND autoriza a privatização de empresas públicas e sociedades de economia mista por atos exclusivos do Executivo, sem que o Parlamento seja ouvido ou instado a deliberar a respeito da conveniência da alienação da participação pública nessas companhias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Em vista da magnitude e da irreversibilidade das possíveis consequências negativas que uma alienação descuidada do patrimônio público pode ensejar, não podemos deixar que o Poder Legislativo, com sua representatividade popular e suas funções institucionais na defesa da coisa pública, seja completamente alijado nesse processo. É fundamental que o Congresso Nacional possa avaliar, à luz do interesse público, em cada caso específico, os pontos positivos e negativos que envolvem a privatização de uma empresa estatal, e, a partir dessa avaliação e do debate parlamentar, dispor decisivamente sobre a matéria.

SF/20184.72060-02

O projeto de lei que apresentamos acrescenta um novo parágrafo ao art. 2º da Lei nº 9.491, de 1997, para determinar que a inclusão de uma empresa estatal no PND somente poderá ser efetuada com base em autorização legal específica. Garante-se, assim, a participação do Poder Legislativo, em benefício da sociedade, na definição dos limites da atuação do Estado na atividade econômica e no fornecimento de bens e serviços públicos.

Por essas razões, solicitamos aos nossos Pares o seu apoio para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.031, de 12 de Abril de 1990 - LEI-8031-1990-04-12 - 8031/90
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8031
- Lei n¿¿ 9.491, de 9 de Setembro de 1997 - Lei da Desestatiza¿¿¿o - 9491/97
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9491
  - artigo 2º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13

O Projeto de Lei nº 483, de 2020, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 484, DE 2020

Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para ampliar o uso exclusivo dos recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC) ao pagamento de contrapartida pública em parcerias público-privadas aeroportuárias.

AUTORIA: Senador Antonio Anastasia (PSD/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20399.31930-37

Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para ampliar o uso exclusivo dos recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC) ao pagamento de contrapartida pública em parcerias público-privadas aeroportuárias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 63 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 63.** .....

.....

§ 2º Os recursos do FNAC serão aplicados exclusivamente no:

I - desenvolvimento e fomento do setor de aviação civil;

II - desenvolvimento e fomento das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil;

III - desenvolvimento, ampliação e reestruturação de aeroportos concedidos, desde que tais ações não constituam obrigação do concessionário, conforme estabelecido no contrato de concessão, nos termos das normas expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC, observadas as respectivas competências; e

IV - pagamento de contrapartida pública de concessões aeroportuárias realizadas mediante parcerias público-privadas, reguladas pela Lei nº 11.079, de 30 dezembro de 2004.

.....

§ 5º (Revogado.)

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Art. 2º Fica revogado o § 5º do art. 63 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/20399.31930-37

JUSTIFICAÇÃO

Desde a primeira concessão federal realizada em 2011[1], o setor aeroportuário brasileiro tem se desenvolvido a passos largos. O Fundo Nacional da Aviação Civil (FNAC), abastecido com as receitas oriundas das outorgas, já acumula valor superior a R$ 34 bilhões, e tem arrecadado em média R$ 6,3 bilhões ao ano nos últimos quatro anos[2]. Entretanto, conforme o cronograma de concessões aeroportuárias do Programa de Parcerias de Investimento (PPI), a fórmula de sucesso das concessões aeroportuárias tem data marcada para terminar em 2022. O programa de concessões chegará a seu estágio final com inúmeros aeroportos regionais ainda dependentes de receitas municipais e estaduais para se manterem.

Com a criação do PPI em 2016, tem-se observado um aprimoramento contínuo na modelagem das concessões aeroportuárias, que culminou na quinta rodada de concessões, em 2019. Esta rodada inaugurou as "concessões em bloco", o que foi muito bem aceita pelo mercado. Neste modelo de concessão, aeroportos superavitários são concedidos em conjunto com aeroportos deficitários, o que proporciona mais eficiência ao processo de concessão e acelera o volume de investimento privado. É esperado que o

[1] A primeira concessão federal de aeroportos ocorreu em 2011, com um novo aeroporto para atender à cidade de Natal (RN), o Aeroporto de São Gonçalo do Amarante. Essa ação foi considerada um piloto, cujo objetivo era testar o modelo antes de expandi-lo.

[2] Fonte de Recursos – FNAC, disponível em: https://www.infraestrutura.gov.br/fnac/2-uncategorised/9286-fonte-de-recursos.html.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20399.31930-37

sucesso dessa rodada se repita nas sexta e sétima rodadas, previstas para 2021 e 2022 respetivamente. Nestas, serão concedidos os blocos regionais remanescentes incluindo os aeroportos de Santos Dumont, no Rio de Janeiro, e o Congonhas, em São Paulo.

É justamente a partir de 2022 que o programa de concessão aeroportuária entra em situação crítica, não havendo aeroportos federais superavitários disponíveis para a composição de novos blocos de concessão junto com aeroportos regionais deficitários. Portanto, inúmeros aeroportos regionais importantes para a aviação nacional permanecerão com alto custo aos cofres municipais e estaduais, comprometendo receitas para áreas essenciais como saúde e educação.

Uma solução para este problema está no uso dos recursos do FNAC. Entretanto, conforme a atual redação da Lei nº 12.462, de 2011, os recursos do fundo estão restritos à investimentos em infraestrutura, e não cobrem despesas operacionais e de manutenção.

A redação desta proposição visa a ampliar o escopo de aplicação dos recursos do FNAC, de modo a autorizar, por prazo determinado, o pagamento de contrapartida pública nas concessões aeroportuárias realizadas por meio de parcerias público-privadas (PPPs).

Tal medida vai permitir que Governo Federal dê continuidade às concessões em bloco, cuja sistemática já se encontra bem elaborada e bem aceita pelo mercado e, portanto, pronta para contribuir com a sustentabilidade financeira da aviação regional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20399.31930-37

Cabe aqui destacar que o instrumento de subsídio proposto para o FNAC entraria em processo de retirada a partir de 2032[3]. A partir de então, poderão ser retomadas as concessões em bloco sem a necessidade de contrapartida, visto que aeroportos superavitários tais como o de Guarulhos e o do Galeão voltariam à disponibilidade para licitação, permitindo assim o gradual encerramento das contrapartidas advindas do FNAC.

Pelo exposto, tendo em vista a expansão da infraestrutura aeroportuária do País, faz-se necessário ampliar o escopo de aplicação dos recursos do FNAC, de modo a permitir o pagamento, por prazo determinado, de contrapartida pública em PPPs aeroportuárias. Tal flexibilidade poderá atrair novos investimentos privados, especialmente em aeroportos regionais, e contribuirá para o atingimento da autossuficiência financeira do setor aeroportuário em âmbito nacional, dando fôlego e estímulo extra à sua expansão. Por fim, a medida apresentada abre caminho para que o setor aéreo brasileiro seja um meio de transporte acessível e popular, como já é em países mais avançados.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres Parlamentares para a urgente aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**

[3] O prazo da concessão dos aeroportos de Guarulhos, no Estado de São Paulo, e do Galeão, no Estado de São Paulo, estão previstos para vencerem em 2032 e 2037 respectivamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 11.079, de 30 de Dezembro de 2004 - LEI-11079-2004-12-30 , LEI DE PARCERIA PUBLICO-PRIVADA , LEI DE PPP - 11079/04
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;11079
- Lei n¿¿ 12.462, de 4 de Agosto de 2011 - LEI-12462-2011-08-04 - 12462/11
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12462
  - artigo 63
  - parágrafo 5º do artigo 63

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 484, de 2020, vai às Comissões de Serviços de Infraestrutura; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 485, DE 2020

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dar mais segurança a motoristas e usuários do serviço de transporte individual privado por aplicativos.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PSB/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20154.19866-56

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dar mais segurança a motoristas e usuários do serviço de transporte individual privado por aplicativos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11-C. Os provedores de aplicativos ou de outras plataformas de comunicação em rede de que trata o inciso X do art. 4º ficam obrigados a:

I – garantir os meios necessários para o pagamento remoto pelas viagens realizadas, e vedar seu pagamento diretamente ao condutor;

II – exigir, no ato de solicitação de viagem para terceiros, a apresentação de documento de identificação do passageiro, devendo ser enviadas ao condutor, informações que lhe permitam identificar o usuário antes do início da viagem;

III – permitir que os condutores possam delimitar, previamente à aceitação da viagem, o território de prestação do serviço;

IV – monitorar a ocorrência de eventos de risco, particularmente aqueles relativos a mudanças de rota em desacordo com a viagem solicitada;

V – disponibilizar meios para que condutor e usuário possam alertar os provedores de aplicativos sobre a ocorrência de qualquer evento de risco durante a viagem."

JUSTIFICAÇÃO

A popularização do uso dos serviços de transportes por meio de operadoras de aplicativos, como *Uber*, *Cabify*, *99* e similares, tem revelado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

problemas relacionados à segurança dos usuários e dos "motoristas parceiros" desses aplicativos.

Há fortes evidências de que a possibilidade de pagamento pelas corridas em dinheiro deixou os condutores mais vulneráveis a ações de criminosos.

A inibição dessas ações criminosas está diretamente associada à sua possibilidade de sucesso, motivo por que estamos propondo a restrição da aceitação de dinheiro em espécie para pagamentos feitos diretamente ao condutor.

Além disso, como meio de prover mais segurança aos motoristas, entendemos que a operadora do aplicativo deve ser mais cautelosa e passe a exigir, no ato de solicitação da viagem, meios que possibilitem confirmar a identidade do passageiro nos casos em que o usuário cadastrado no aplicativo faça a solicitação da viagem para terceiros, e que tais informações devem ser disponibilizadas ao condutor, para que este possa identificar o passageiro que irá embarcar em seu veículo.

No mesmo sentido, os condutores devem ser capazes de delimitar previamente o território de prestação do serviço. Leia-se, deve-lhes ser dada a escolha para aceitar ou não a realização de corridas de e para determinadas regiões, de forma a evitar lugares ermos onde seja mais fácil a ocorrência de crimes.

Ademais, os provedores dos aplicativos devem monitorar todas as corridas, de forma a identificar potenciais situações de risco, e oferecer meios para que condutores e usuários possam alertar quando o risco se concretize.

Assim, a necessidade desse projeto decorre do fato de que, após quase dois anos da entrada em vigor da Lei nº 13.640, de 2018, que regulamentou o transporte remunerado privado individual de passageiros, entendemos ser necessário exigir das operadoras de aplicativos de mobilidade a implementação de medidas capazes de incrementar a segurança de usuários e de condutores.

Temos ciência de que em alguns aplicativos já existe tecnologia compatível com o que estamos aqui propondo, e que sua implantação é relativamente simples e sem grandes custos para as empresas prestadoras

SF/20154.19866-56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

desse serviço. A implantação dessas medidas, em conjunto com a proibição do pagamento com dinheiro diretamente ao motorista, certamente resultará em benefícios aos condutores e aos usuários do sistema de transporte.

Assim, acreditamos que a aprovação deste projeto será capaz de reduzir o número de casos de violência relacionados com essa atividade de transporte, motivo pelo qual solicitamos o voto de aprovação dos nobres Parlamentares.

SF/20154.19866-56

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 12.587, de 3 de Janeiro de 2012 - Lei da Pol¿¿tica Nacional de Mobilidade Urbana; Lei de Mobilidade Urbana - 12587/12
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12587
- Lei n¿¿ 13.640, de 26 de Mar¿¿o de 2018 - LEI-13640-2018-03-26 - 13640/18
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13640

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13

O Projeto de Lei nº 485, de 2020, vai às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 486, DE 2020

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incluir a redução das desigualdades sociais e regionais entre os princípios a serem observados pela Política Nacional de Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e determina ao Poder Público tratamento especial quanto a linhas de crédito rural e serviços de assistência técnica e extensão rural destinados a agricultores e empreendimentos familiares rurais situados na Região do Marajó.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20538.34671-15

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incluir a redução das desigualdades sociais e regionais entre os princípios a serem observados pela Política Nacional de Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e determina ao Poder Público tratamento especial quanto a linhas de crédito rural e serviços de assistência técnica e extensão rural destinados a agricultores e empreendimentos familiares rurais situados na Região do Marajó.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui a redução das desigualdades sociais e regionais entre os princípios a serem observados pela Política Nacional de Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e determina ao Poder Público tratamento especial quanto a linhas de crédito rural e serviços de assistência técnica e extensão rural destinados a agricultores e empreendimentos familiares rurais situados na Região do Marajó.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"**Art. 4º** .....

.....

V – redução das desigualdades sociais e regionais." (NR)

Art. 3º O Poder Público estabelecerá condições especiais, que levem em consideração as particularidades regionais, para as linhas de crédito rural e para os serviços de assistência técnica e extensão rural destinados a agricultores e empreendimentos familiares rurais situados na Região do Marajó – Pronaf Marajó.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A Região do Marajó a que se refere o *caput* compreende os municípios de Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Cacheira do Arari, Chaves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, Oeiras do Pará, Ponta de Pedras, Portel, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure.

§ 2º Sempre que possível e tecnicamente recomendável, os demais instrumentos da política agrícola a que se refere o art. 4º da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, preverão condições diferenciadas para atendimento ao público a que se refere o *caput*.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/20538.34671-15

JUSTIFICAÇÃO

A criação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) na década de 1990 representou um grande avanço no desenho das políticas públicas destinadas ao setor agropecuário no Brasil, por meio do desenvolvimento de ações para o atendimento de necessidades específicas do segmento de agricultores e agricultoras que exploram a terra em regime de economia familiar.

Muito embora o volume de recursos destinados ao Plano Safra da Agricultura Familiar, e ao crédito rural como um todo, tenha aumentado consideravelmente nas últimas duas décadas, a distribuição desses recursos entre as regiões brasileiras ainda é bastante desigual, favorecendo as regiões mais desenvolvidas do centro-sul do País em detrimento do Norte e do Nordeste.

Algumas iniciativas pontuais têm sido empreendidas no sentido de propor políticas focadas em problemas de regiões menos favorecidas, como é o caso da linha de crédito de investimento para convivência com o Semiárido (Pronaf Semiárido). Sentimos a falta, todavia, de ações específicas para os agricultores familiares da região Norte, em especial, para a Região do Marajó, que é uma das mais carentes do País.

Dados referentes ao Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), calculado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) a partir dos dados dos Censos Demográficos do IBGE, apontam que o índice de desenvolvimento humanos nos municípios indicados no projeto de lei é inferior à média dos municípios do Semiárido, inclusive.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na forma do inciso III do art. 3º da Constituição, são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a erradicação da pobreza e da marginalização, bem como a redução das desigualdades sociais e regionais. No entanto, para que o Pronaf e o crédito rural contribuam efetivamente para a redução das desigualdades regionais e para a erradicação da pobreza no Brasil, são necessárias ações específicas nesse sentido, seja por meio da priorização das regiões menos favorecidas no que tange ao acesso ao crédito rural, seja por meio da oferta de assistência técnica e extensão rural de forma prioritária para os agricultores familiares dessa região.

SF/20538.34671-15

O Projeto de Lei que ora apresentamos propõe, dessa forma, elencar a redução das desigualdades sociais e regionais como um dos princípios que regem a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Além disso, determina ao Poder Público o estabelecimento de condições especiais para os agricultores e agricultoras familiares dessa Região no que tange ao crédito rural e à assistência técnica e extensão rural, instrumentos da política agrícola fundamentais à promoção do desenvolvimento rural.

Tendo em vista a importância das políticas de apoio à agricultura familiar para as regiões mais carentes do País e a necessidade de se aprimorar a atenção que o Poder Público tem dado a essas Regiões, especialmente à Região do Marajó, rogo aos nobres Pares apoio à aprovação da Proposta que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.171, de 17 de Janeiro de 1991 - Lei da Pol¿¿tica Agr¿¿cola - 8171/91
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8171
  - artigo 4º
- Lei n¿¿ 11.326, de 24 de Julho de 2006 - Lei da Agricultura Familiar - 11326/06
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11326
  - artigo 4º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13

O Projeto de Lei nº 486, de 2020, vai à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 487, DE 2020

Altera a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, para adequá-la à Constituição Federal de 1988 e para declarar o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) empresas públicas de interesse da segurança nacional e insuscetíveis de privatização.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20531.27343-79

Altera a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, para adequá-la à Constituição Federal de 1988 e para declarar o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) empresas públicas de interesse da segurança nacional e insuscetíveis de privatização.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 7º** Na aplicação desta Lei, observar-se-á, no que couber, o Código Penal e, subsidiariamente, o Código Penal Militar.

....." (NR)

"**Art. 30.** Compete aos juízes federais processar e julgar os crimes previstos nesta Lei, com observância das normas estabelecidas no Código de Processo Penal e, subsidiariamente, no Código de Processo Penal Militar, no que não colidirem com disposição desta Lei, ressalvadas as competências originárias de outros tribunais previstas na Constituição.

Parágrafo único. A ação penal é pública e será promovida pelo Ministério Público Federal." (NR)

"**Art. 33-A.** O Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) são empresas públicas de interesse da segurança nacional e insuscetíveis de privatização." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983:

I – inciso III do *caput* do art. 1º;

II – art. 12;

III – arts. 26 a 29;

III – inciso III do art. 31; e

IV – art. 33.

SF/20531.27343-79

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, conhecida como "Lei de Segurança Nacional", é amplamente criticada desde sua edição. Muitas pessoas defendem sua revogação, pelo fato de ter sido promulgada durante o regime militar.

Mas o fato é que muitos dos seus dispositivos ainda são necessários para salvaguardar o Estado brasileiro e o regime democrático.

Tanto isso é verdade que o Supremo Tribunal Federal admite sua aplicação, com algumas ressalvas.

Um dos objetivos deste Projeto de Lei é remover da Lei de Segurança Nacional os dispositivos incompatíveis com a Constituição Federal de 1988.

Propõe-se a revogação do inciso III do art. 1º e dos arts. 26 a 29, que tratam de maneira diferenciada os crimes de calúnia, difamação, lesão corporal, contra a liberdade e contra a vida praticados contra os Presidentes da República, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal. Isto foge ao objetivo de uma lei de defesa do Estado Democrático de Direito, porque se limita à proteção especial de determinadas pessoas. Outras, como, por exemplo, o Vice-Presidente da República, o Procurador-Geral da República e os demais Deputados, Senadores e Ministros do Supremo Tribunal Federal não mereceriam igual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

preocupação? Além do mais, o Código Penal já prevê punição para esses crimes.

Sugere-se, também, a alteração dos arts. 7º e 30, para que a competência para processar e julgar os crimes políticos seja dos juízes federais, conforme o inciso IV do art. 109 da Constituição, com base no Código Penal e no Código de Processo Penal, tendo aplicação apenas subsidiária os correspondentes códigos militares.

SF/20531.27343-79

Nesse sentido, vale lembrar que o inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição atribui à Polícia Federal a apuração das infrações penais contra a ordem política e social. Recomenda-se, a propósito, a revogação do inciso III do art. 31, que determina a instauração de inquérito policial mediante requisição de autoridade militar.

É mister, ainda, a revogação do art. 12, porque o art. 18 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 ("Estatuto do Desarmamento"), já prevê o crime de tráfico internacional de arma de fogo, cominando, inclusive, pena superior.

Também o art. 33 deve ser revogado, porque prevê a prisão do indiciado por quinze dias, por iniciativa do presidente do inquérito, sem ordem judicial, o que contraria o inciso LXI do art. 5º da Constituição, e, pior, a sua incomunicabilidade, o que viola o inciso IV do § 3º do art. 136 da Constituição.

Outro objetivo do Projeto de Lei é declarar o Serpro e o Dataprev empresas públicas de interesse da segurança nacional, vedando sua privatização.

O Serpro é responsável por dezenas de programas, sistemas e serviços informatizados usados pela Administração Pública Federal, como CPF, CNPJ, RAIS, ReceitaNet, Renavam, Siafi e Siape, além de ser Autoridade Certificadora da Infra-Estrutura de Chaves Públicas brasileira (ICP-Brasil).

Já a Dataprev é responsável pela gestão das bases de dados sociais do País. Entre outras missões, a empresa processa o pagamento mensal de 35 milhões de benefícios previdenciários, a liberação do seguro-desemprego e as informações previdenciárias da Receita Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante da sinalização do Governo de que essas empresas vinculadas ao Ministério da Economia serão privatizadas, o Congresso Nacional deve evitar que isso aconteça, pois trata-se de duas entidades estratégicas e sensíveis que prestam importantes serviços de tecnologia da informação e comunicação na esfera pública federal.

Em face do exposto, convidamos as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores a discutir, aperfeiçoar e aprovar este Projeto de Lei.

SF/20531.27343-79

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 7.170, de 14 de Dezembro de 1983 - Lei de Seguran¿¿a Nacional - 7170/83
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1983;7170
- Lei n¿¿ 10.826, de 22 de Dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento; Lei de Armas; Lei do Desarmamento; Lei do Porte de Armas (2003) - 10826/03
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10826
    - artigo 18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 487, de 2020, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 490, DE 2020

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a concessão de bônus em processo seletivo de acesso a cursos de graduação das instituições federais de educação superior.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20278.10670-76

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a concessão de bônus em processo seletivo de acesso a cursos de graduação das instituições federais de educação superior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"**Art. 44.** .....

§ 4º Nos casos em que o processo seletivo de que trata o inciso II do *caput* seja realizado por meio de avaliação ou sistemática de nível nacional, fica assegurada a concessão de bônus a candidatos residentes no Estado sede da instituição federal, na forma do regulamento e do respectivo edital. " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As avaliações nacionais de desempenho acadêmico, em todos os níveis de ensino, constituem não apenas um importante instrumento de aferição da qualidade da educação. Mais do que isso, essas avaliações configuram um vetor de desenvolvimento da área, dada a sua importância como diagnóstico imprescindível para a realização de melhorias no ensino.

Sob essa ótica, tais avaliações ganham relevância social e política, a ponto de uma delas, o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), tornar-se central nos processos seletivos de acesso a cursos superiores da rede pública no País e até no exterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No setor privado, o uso do Enem como parte do certame de ingresso é uma realidade consolidada. Essa inovação foi em parte induzida pela política de concessão de bolsas de estudos objeto do Programa Universidade para Todos (PROUNI), criado pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

Nos últimos anos, essa sistemática de acesso às Instituições de Educação Superior (IES) privadas foi reforçada pela articulação do Enem com o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), objeto da Lei nº 10.2601, de 12 de julho de 2001, mediante condicionamento do crédito a desempenho adequado no exame.

SF/20278.10670-76

No setor público, em especial, a utilização de resultados do Enem para fins de seleção de novos alunos constitui uma experiência em aprimoramento, com alguns resultados importantes. No âmbito das instituições federais, encontra-se praticamente universalizada a adesão ao Sistema de Seleção Unificado (SISU), que utiliza o desempenho dos candidatos no Enem. De resto, a adesão ao Sisu também é expressiva entre IES estaduais.

O maior mérito do Sisu em relação ao acesso à educação superior pública foi mitigar a vantagem de candidatos oriundos de famílias com maior poder aquisitivo. Esses candidatos perfaziam verdadeiro périplo pelo território nacional. Aprovados em diversas instituições, ocupavam vagas que depois deixavam ociosas, em visível e irreparável prejuízo a candidatos locais que, não raro, demonstravam desempenho adequado ou suficiente para o prosseguimento de estudos no curso de que haviam sido alijados.

Ora, se, por um lado, a adoção do Sisu possibilita a redução dessa incongruência que favorecia os mais abastados nos certamente seletivos fragmentados, realizados localmente, por outro ela não elidiu o caráter excludente do processo em relação aos candidatos locais, notadamente no tocante ao acesso a cursos de maior prestígio social, como os da área de saúde. Em muitas unidades situadas em locais onde a qualidade da educação básica é mais crítica, as vagas para esses cursos podem ser majoritariamente ocupadas por candidatos de fora.

Ainda assim há, nesse caso, um proveito que, ao cabo, revertido em favor do País, não cabendo falar em perda de eficiência das universidades. Contudo, não é possível negar os prejuízos ocasionados à comunidade local como beneficiária de melhoria de renda de seus moradores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e destinatária de serviços de maior qualidade. Os prejuízos decorrentes do retorno dos profissionais formados a seus locais de origem não podem deixar de ser ponderados.

Além disso, outra consequência danosa do uso maciço do Enem/Sisu para os moradores dessas mesmas regiões parece residir na capacidade de esse modelo de seleção ocasionar a ociosidade de vagas, especialmente quando os candidatos selecionados para seu preenchimento são de locais distantes e não reúnem condições para frequentar o curso após a matrícula regular. Isso, sem dúvida, gera prejuízos para toda a sociedade e deixa de assegurar o acesso a muitos que merecem e precisam dessas oportunidades.

SF/20278.10670-76

Com efeito, a par de corrigir essas distorções, a proposição que ora oferecemos ao Congresso Nacional, inspirada no Projeto de Lei do Senado nº 78, de 2012, de autoria do Senador Cícero Lucena, incide precisamente sobre esses pontos discutíveis do uso do Sisu. Trata-se de instituir uma fórmula que, sem criação de qualquer privilégio, iniba os prejuízos a potenciais beneficiários locais, conferindo ao sistema maior equidade.

Na prática, sugerimos, com a medida, a concessão de bônus à pontuação geral de estudante do Estado sede da IES, por seu vínculo de residência. Dessa maneira, não se trata apenas de compensar eventual desigualdade na qualidade da educação básica a que esses candidatos tiveram acesso, pois, de qualquer modo, terão de ser considerados aptos a ocupar essas vagas, na forma do regulamento e dos respectivos editais.

Cumpre registrar, por fim, que a medida proposta não constitui exatamente uma novidade. Ao que nos consta, a Universidade Federal Fluminense a tem adotado com relativo sucesso, evitando o desperdício de vagas em *campi* e unidades acadêmicas fora de sua sede, com expectativas de melhorias dos indicadores de elevação do nível de escolaridade da população residente nessas comunidades. Isso não impede que o escopo da proposta seja ampliado, de modo a abrigar os estudantes locais que almejem acesso a cursos socialmente mais valorizados.

Desse modo, ao se transformar em lei, essa medida se somará às que já se encontram em vigor para assegurar maior equidade aos processos seletivos de acesso aos cursos de graduação das instituições públicas federais de educação superior, com potencial para emulação de experiências similares em toda a esfera pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A par da relevância social da iniciativa, pedimos o apoio dos nobres Pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM

SF/20278.10670-76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educa¿¿¿¿o Nacional (1996); LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro - 9394/96
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394
  - artigo 44
- Lei n¿¿ 11.096, de 13 de Janeiro de 2005 - Lei do Programa Universidade para Todos; Lei do Prouni - 11096/05
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2005;11096

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13

O Projeto de Lei nº 490, de 2020, vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 493, DE 2020

Dispõe sobre o Estatuto dos Pacientes.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/20084.20935-76

Dispõe sobre o Estatuto dos Pacientes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os direitos do paciente quando assistido em serviços de saúde de qualquer natureza ou por profissionais de saúde e sobre as diretivas antecipadas de vontade sobre cuidados de saúde.

§ 1º Submetem-se às disposições desta Lei os profissionais de saúde e os serviços de saúde, públicos ou privados, sem prejuízo do cumprimento da legislação específica que rege suas atividades.

§ 2º Os direitos do paciente previstos em legislações específicas serão aplicados concorrentemente com os estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º São fundamentos desta Lei o respeito à dignidade da pessoa e a garantia de sua autonomia, de sua intimidade e da confidencialidade de seus dados de saúde, armazenados sob todas as formas, bem como o respeito à expressão de sua vontade, em acordo com seus valores, crenças e desejos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20084.20935-76

Art. 3º Para os fins desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – autonomia do paciente: capacidade do paciente de se conduzir segundo sua vontade e suas escolhas, livre de coerção externa ou influência subjugante;

II – consentimento informado: a manifestação livre, voluntária e consciente da vontade do paciente que, em pleno uso de suas faculdades, e depois de receber informações adequadas sobre todos os aspectos relevantes relativos a seu diagnóstico, prognóstico, tratamento e aos cuidados de saúde, possa decidir sobre os procedimentos médico-terapêuticos que aceita ou recusa receber, em função de suas convicções e valores pessoais;

III – cuidados paliativos: procedimentos que incluem ações de prevenção e tratamento com finalidade de alívio de dor e de sofrimento de natureza física, psíquica, social e espiritual, em âmbito hospitalar ou domiciliar, e que são indispensáveis para promover a qualidade de vida e a dignidade de paciente em estágio terminal de vida, bem como de seus familiares e cuidadores;

IV – diretivas antecipadas de vontade ou declaração prévia de vontade: documento que contém a vontade expressa da pessoa declarante, a ser respeitado quando ela não mais puder expressar, livre e autonomamente, a sua vontade de aceitar ou recusar cuidados ou tratamentos médicos;

V – paciente: toda pessoa que demanda serviços de saúde ou atendimentos por profissionais de saúde para fins de promoção, manutenção ou recuperação da saúde, inclusive ações de educação em saúde e de prevenção de doenças, e procedimentos diagnósticos, terapêuticos e de reabilitação;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20084.20935-76

VI – paciente em estágio terminal de vida: pessoa em estágio avançado de doença incurável e progressiva ou vítima de grave e irreversível dano à saúde e, em ambos os casos, segundo a melhor evidência científica, com prognóstico de morte iminente ou próxima e sem perspectiva de melhora do quadro clínico mediante a instituição de procedimentos terapêuticos;

VII – procedimentos desproporcionais, fúteis ou extraordinários: procedimentos terapêuticos que, no caso concreto do paciente, não possuem utilidade clínica real, por não serem capazes de promover melhor qualidade de vida, e cujas técnicas podem impor sofrimentos em desproporção com os possíveis benefícios delas decorrentes;

VIII – prontuário médico: documento confeccionado em qualquer suporte físico ou eletrônico e constituído pelo conjunto de informações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, inclusive, entre outras informações, a identificação do paciente, a anamnese, o exame físico, os exames complementares realizados e os respectivos resultados, as hipóteses diagnósticas, o diagnóstico definitivo, o tratamento prescrito, a evolução diária do paciente, os procedimentos realizados e os profissionais responsáveis pelos atendimentos e procedimentos realizados;

IX – representante do paciente: pessoa maior de idade e capaz, designada pelo paciente, em suas diretivas antecipadas de vontade ou por qualquer outro meio, para decidir por ele sobre os cuidados de saúde nas situações em que o paciente esteja incapacitado de expressar livre e autonomamente a sua vontade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20084.20935-76

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DO PACIENTE

Art. 4º São direitos do paciente assistido em serviços de saúde de qualquer natureza ou por profissionais de saúde:

I – ser assistido por profissional habilitado, com segurança e qualidade, de forma digna, respeitosa e livre de discriminação;

II – ser chamado pelo nome de sua preferência;

III – ser tratado condignamente e com respeito à sua identidade de gênero;

IV – poder identificar os profissionais responsáveis por sua assistência, que devem portar crachás visíveis e legíveis que contenham o nome completo, a função, o cargo e o nome da instituição;

V – receber informações claras e compreensíveis relativas à sua doença e ao seu estado de saúde, incluindo as hipóteses diagnósticas e o diagnóstico definitivo, os exames solicitados, os procedimentos diagnósticos e terapêuticos e os respectivos riscos, benefícios e inconvenientes a eles associados, a duração prevista do tratamento proposto e as alternativas diagnósticas ou terapêuticas disponíveis;

VI – ter acesso irrestrito e permanente ao seu prontuário médico;

VII – poder consultar outros profissionais de saúde, além daqueles que o estão assistindo, em qualquer fase do tratamento, para obter uma segunda opinião sobre o seu diagnóstico, tratamento ou prognóstico;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20084.20935-76

VIII – aceitar ou recusar tratamento ou procedimento diagnóstico ou terapêutico, nos termos desta Lei;

IX – ter garantida a confidencialidade das suas informações pessoais e daquelas referentes ao seu estado de saúde, nos termos desta Lei e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

X – ter garantido o respeito à sua privacidade;

XI – aceitar ou recusar, na unidade de saúde onde está sendo assistido, a presença de pessoas não diretamente envolvidas no cuidado à sua saúde ou no funcionamento do serviço;

XII – ter garantido o respeito à sua dignidade e às suas crenças religiosas e convicções pessoais e morais;

XIII – ter garantido o exercício de sua autonomia, nos termos desta Lei, sempre que não estiver com sua capacidade de compreensão reduzida;

XIV – ser tratado sem discriminação em função de raça, cor, orientação sexual, religião, enfermidade, deficiência, identidade de gênero, origem nacional ou étnica e renda, e sem restrição de seus direitos.

Seção I

Do direito à assistência à saúde segura

Art. 5º O paciente tem direito a cuidados de saúde seguros e de qualidade, no que concerne ao ambiente e aos procedimentos e insumos, inclusive em emergência.

§ 1º Em observância ao disposto no *caput*, salvo em situações de emergência clínica ou cirúrgica, o paciente, sempre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20084.20935-76

que não estiver com sua capacidade de compreensão reduzida, tem o direito de ser previamente informado sobre os produtos que lhe serão ministrados, sendo-lhe assegurada a verificação, de acordo com o caso, da procedência, do prazo de validade e das análises sobre a qualidade do produto.

§ 2º A transferência do paciente de uma unidade de saúde para outra será feita de forma segura, observando-se as seguintes condições, entre outras previstas no regulamento:

I – ser fundamentada no melhor interesse do paciente;

II – contar com o consentimento prévio do paciente, exceto quando ele não puder, ainda que circunstancialmente, expressar validamente a sua vontade;

III – quando possível, ocorrer apenas quando o paciente estiver com o estado de saúde estabilizado, exceto quando o atraso na transferência implicar a possibilidade de danos irreversíveis a sua saúde;

IV – ser realizada em veículo adequado, com os equipamentos indispensáveis para prover o suporte necessário ao paciente;

V – ser acompanhada do prontuário do paciente.

Seção II

Do direito à informação

Art. 6º Todo paciente tem o direito de obter informações e dados sobre a sua saúde, compatíveis com a sua capacidade de compreensão, para a sua tomada de decisão.

§ 1º A informação, como regra geral, se fará de modo verbal, contendo a descrição clara da história clínica do paciente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20084.20935-76

e compreenderá, minimamente, a finalidade e a natureza de cada intervenção, seus riscos e consequências.

§ 2º Serão providas as condições para que o paciente em situação de deficiência, ainda que temporária, tenha acesso a informações adequadas, de acordo com a sua possibilidade de compreensão.

§ 3º Além do paciente, as pessoas por ele autorizadas ou a ele vinculadas por laços familiares, legais ou afetivos, também devem ser igualmente informadas.

Art. 7º São direitos do paciente e das pessoas por ele autorizadas:

I – ter livre acesso ao seu prontuário, sem necessidade de apresentar justificativa;

II – obter cópia do seu prontuário, sem ônus algum;

III – exigir que o prontuário seja mantido em segurança.

Art. 8º Quando o serviço de saúde adotar lista de espera para o atendimento, é direito do paciente ser informado sobre a sua situação na lista, em ordem cronológica, à qual será dada publicidade e garantia de anonimato.

Seção III

Do direito a acompanhante

Art. 9º É direito do paciente contar com um acompanhante, de sua livre escolha, durante todo o período em que for assistido dentro da unidade de saúde, exceto quando a presença do acompanhante, a critério do médico assistente ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20084.20935-76

do responsável técnico pela unidade, puder acarretar prejuízo à saúde do paciente ou de outrem.

Parágrafo único. Ao acompanhante são assegurados o direito à informação sobre a segurança e a qualidade dos produtos que serão ministrados ao paciente e o direito a esclarecimentos pelos profissionais de saúde.

Seção IV

Do direito à autonomia e ao consentimento informado

Art. 10. O paciente ou, quando for o caso, o seu representante, na forma do art. 12, tem o direito de participar ativamente da tomada de decisão sobre seus cuidados de saúde, em todo o processo assistencial-terapêutico.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, o paciente será devidamente esclarecido sobre os tratamentos disponíveis, seus riscos, benefícios e possíveis efeitos adversos, sobre os objetivos e as prioridades do tratamento e sobre o plano terapêutico proposto, observando-se os seguintes requisitos:

I – a informação deve ser acessível, atualizada e adequada às especificidades do paciente;

II – serão asseguradas as condições para que a informação seja adequadamente compreendida pelo paciente, especialmente quando se tratar de pessoa com deficiência ou pertencente a nacionalidade ou etnia cuja língua falada seja diferente da língua oficial.

Art. 11. O paciente capaz que não apresente risco de morte iminente e esteja apto a expressar validamente a própria vontade tem o direito de aceitar ou recusar o tratamento ou procedimento diagnóstico ou terapêutico, mediante

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20084.20935-76

consentimento informado, que poderá ser por ele revogado a qualquer tempo.

Art. 12. O paciente que não puder expressar validamente a própria vontade, ainda que circunstancialmente, será representado, no exercício dos direitos previstos nesta Lei, pela pessoa por ele designada para esse fim em suas diretivas antecipadas de vontade ou, na sua ausência, pela seguinte pessoa, em ordem de prioridade:

I – pelo cônjuge, quando houver;

II – por familiares, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

§ 1º Inclui-se nos casos de representação previstos no *caput* o paciente:

I – menor de idade, cabendo a decisão aos pais ou, na sua ausência, ao seu responsável legal;

II – com interdição total ou parcial, cabendo a decisão ao seu curador;

III – sujeito a decisão apoiada, cabendo a decisão aos seus apoiadores legais.

§ 2º Na ausência dos representantes especificados no § 1º, a representação do paciente se fará na forma do inciso II do *caput*.

§ 3º Na ausência de qualquer pessoa apta a representar o paciente, segundo o disposto no *caput* e nos §§ 1º e 2º, caberá ao médico assistente responsável pelo atendimento do paciente tomar as decisões sobre os cuidados a serem prestados a sua saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20084.20935-76

Art. 13. Somente poderão ser realizadas intervenções sem necessidade do consentimento informado do paciente nos casos em que houver:

I – risco para a saúde coletiva, em razão de situações sanitárias definidas por lei, devendo tal fato ser comunicado à autoridade judicial no prazo máximo de vinte e quatro horas;

II – risco imediato à integridade física ou psíquica do paciente, buscando-se tomar o consentimento diretamente do paciente ou, quando for o caso, em conformidade com o previsto no art. 12, assim que as circunstâncias o permitirem.

Art. 14. O paciente tem o direito de renunciar a receber informação sobre seu estado de saúde, devendo-se, nesse caso, registrar tal renúncia no prontuário.

Parágrafo único. A renúncia a que se refere o *caput* não prejudica ou elimina a necessidade de obtenção do consentimento prévio do paciente para a realização dos procedimentos diagnósticos ou terapêuticos a que deva se submeter.

Seção V

Do direito à privacidade e à intimidade

Art. 15. O direito à privacidade, previsto no inciso X do *caput* do art. 4º, inclui o direito de:

I – ser examinado e receber os cuidados assistenciais em lugar privado;

II – aceitar ou recusar qualquer visita;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20084.20935-76

III – aceitar ou recusar a presença de estudantes ou profissionais de saúde não envolvidos diretamente com os seus cuidados em saúde;

IV – aceitar ou recusar assistência religiosa;

V – exercer sua liberdade de crença, quando isso não implicar prejuízo aos seus cuidados de saúde ou aos de terceiros.

Parágrafo único. Em situações de emergência ou de cuidados intensivos, a observância do disposto no inciso I do *caput* deve ocorrer de acordo com as particularidades e especificidades do serviço e do caso em questão.

CAPÍTULO III

DAS DIRETIVAS ANTECIPADAS DE VONTADE

Art. 16. É garantido a toda pessoa maior e capaz o direito de manifestar, nos termos desta Lei, de modo antecipado, suas decisões a respeito de condutas diagnósticas e terapêuticas que aceita ou recusa receber na eventualidade de não poder expressar autonomamente a sua vontade.

Art. 17. As diretivas antecipadas de vontade, conforme o disposto no *caput*, constituem um documento particular, declaratório, escrito, assinado pelo autor, na presença de duas testemunhas, todos em pleno gozo de suas capacidades civis e cognitivas.

§ 1º É facultada ao declarante a designação, no documento das suas diretivas antecipadas de vontade, de uma pessoa adulta e capaz como seu representante, para que tome as decisões sobre os cuidados de saúde quando o declarante não mais puder fazer isso diretamente, podendo o representante renunciar da função mediante documento escrito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20084.20935-76

§ 2º O documento contendo as diretivas antecipadas de vontade poderá ser revogado ou modificado, no todo ou em parte, a qualquer momento, pelo próprio autor, na presença de duas testemunhas, inclusive por meio de declaração verbal feita diretamente ao prestador dos cuidados de saúde.

§ 3º A existência ou não de diretivas antecipadas de vontade e as eventuais alterações, ainda que verbais, serão registradas no prontuário do paciente.

Art. 18. O paciente com diagnóstico de enfermidade irreversível e progressiva, e sujeito a perder a sua autonomia, tem o direito de ser informado sobre a possibilidade de formular diretivas antecipadas de vontade sobre a sua saúde.

Art. 19. Apenas os cuidados ou procedimentos considerados desproporcionais, fúteis ou extraordinários, inclusive hidratação e alimentação artificiais que visem a retardar o processo natural de morte, poderão ser objeto de recusa ou interrupção de tratamento nas diretivas antecipadas de vontade, em caso de estágio terminal de vida, vedando-se a recusa a tratamentos paliativos.

Art. 20. As diretivas antecipadas de vontade, elaboradas nos termos desta Lei, serão obrigatoriamente acatadas por profissionais de saúde e serviços de saúde, públicos ou privados, bem como por familiares, responsáveis legais e representantes do declarante naquilo em que não contrariarem as disposições desta Lei e das demais normas vigentes.

§ 1º É lícita ao profissional de saúde a não observância das diretivas antecipadas de vontade nas seguintes situações, com o devido registro no prontuário do paciente:

I – quando as diretivas estiverem em desacordo com os preceitos éticos da sua profissão;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20084.20935-76

II – em situações de urgência ou de perigo imediato para a vida do paciente, quando a dificuldade de acesso às diretivas implicar demora no atendimento e, consequentemente, risco para a saúde ou a vida do declarante;

III – quando as diretivas estiverem em evidente desatualização diante do progresso dos meios terapêuticos.

§ 2º É assegurado ao profissional de saúde o direito de manifestar objeção de consciência quando solicitado a cumprir o disposto no documento de diretivas antecipadas de vontade, desde que seja possível garantir o atendimento por outro profissional de saúde de forma a não privar o paciente da devida assistência.

Art. 21. O paciente tem direito de receber informações dos serviços de saúde sobre a possibilidade de declarar, de modo documental, suas diretivas antecipadas de vontade sobre os cuidados à sua saúde.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DO PACIENTE EM ESTÁGIO TERMINAL DE VIDA

Seção I

Do direito à tomada de decisão informada

Art. 22. A manifestação da vontade do paciente em estágio terminal de vida tanto para aceitar quanto para recusar tratamentos ou interrompê-los pode ser expressa durante o seu processo ou de forma antecipada, na forma desta Lei.

Parágrafo único. Para a tomada de decisão especificada no *caput*, o paciente deverá receber, dos profissionais de saúde que o assistem, toda a informação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20084.20935-76

necessária sobre seu diagnóstico e prognóstico, adaptada às suas condições cognitivas e sensoriais.

Art. 23. O paciente em estágio terminal de vida tem o direito de aceitar ou recusar a receber uma intervenção ou um tratamento, diretamente ou por meio de seu representante, mediante assinatura de termo de consentimento informado, com o devido registro da manifestação da vontade do paciente em seu prontuário.

Parágrafo único. O termo de consentimento referido no *caput* pode ser revogado a qualquer tempo pelo próprio paciente ou por quem o tenha assinado.

Art. 24. Quando, a critério do médico assistente, o paciente em estágio terminal de vida não for capaz de tomar decisões, ou o seu estado físico ou psíquico não lhe permitir conhecer toda a situação de forma a dar o seu consentimento informado, as decisões sobre os cuidados de saúde serão tomadas por seu representante, segundo o disposto no art. 12 desta Lei e de acordo com as suas diretivas antecipadas de vontade.

§ 1º As situações de incapacidade do paciente não suprimem o seu direito de ser esclarecido e de participar do processo de tomada de decisão, conforme a sua capacidade de discernimento.

§ 2º Para a interpretação da vontade do paciente devem ser levados em conta seus desejos prévios formulados no dia a dia e os seus valores de vida.

Art. 25. O paciente menor de idade em estágio terminal de vida tem o direito de ser informado sobre o diagnóstico, tratamento e prognóstico, bem como sobre os cuidados paliativos, de forma clara e acessível, adaptada à sua

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20084.20935-76

idade, maturidade e ao seu desenvolvimento intelectual e psicológico.

Parágrafo único. A pessoa adulta que representar paciente menor de idade somente decidirá sobre os cuidados médico-assistenciais a serem tomados depois de haver escutado a opinião da criança ou do adolescente.

Seção II

Dos cuidados paliativos

Art. 26. O paciente em estágio terminal de vida tem o direito de morrer com dignidade, livre de dor ou de qualquer outro sintoma que produza sofrimento, mediante o emprego de cuidados paliativos, de acordo com as suas necessidades e preferências.

Parágrafo único. Os cuidados paliativos são extensivos aos familiares e cuidadores do paciente, inclusive no período do luto.

Art. 27. Será garantido ao paciente em estágio terminal de vida informação sobre seu estado de saúde e sobre os objetivos dos cuidados paliativos que receber durante o processo.

Art. 28. Os cuidados paliativos poderão ser ministrados em âmbito hospitalar ou domiciliar, segundo a escolha do paciente ou de sua família, obedecidas as normas estabelecidas no regulamento.

Parágrafo único. Quando em regime hospitalar, o paciente em estágio terminal de vida será assistido preferencialmente em habitação individual, com nível de conforto e intimidade necessários ao seu estado de saúde, desde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20084.20935-76

que suas necessidades especiais não sejam prejudicadas, garantindo-se a presença permanente de um acompanhante.

CAPÍTULO V

DO CUMPRIMENTO DA LEI E DAS SANÇÕES

Art. 29. Incumbe ao Poder Público de cada esfera de governo assegurar o cumprimento desta Lei, por meio das seguintes ações, entre outras previstas no regulamento:

I – prover divulgação ampla e periódica dos direitos dos pacientes previstos nesta Lei;

II – estimular e realizar pesquisas sobre a qualidade dos serviços de saúde e a observância dos direitos previstos nesta Lei;

III – fiscalizar o cumprimento desta Lei pelos estabelecimentos públicos e privados de saúde sob sua jurisdição;

IV – produzir relatório anual sobre a observância dos direitos dos pacientes nas unidades de saúde públicas e privadas sob sua jurisdição;

V – prover meios para o recebimento de reclamação de paciente, familiar e outros interessados sobre o descumprimento dos direitos previstos nesta Lei;

VI – acompanhar o processamento, pelo órgão ou entidade competente, de reclamação de paciente, familiar e outros interessados.

Parágrafo único. O relatório anual previsto no inciso IV do *caput* será encaminhado ao conselho de saúde da respectiva esfera de governo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20084.20935-76

Art. 30. A inobservância dos direitos previstos nesta Lei constitui infração ética, sujeitando os infratores, na forma do regulamento, a penalidades administrativas e disciplinares, inclusive àquelas previstas na legislação do conselho profissional ao qual o infrator é vinculado.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não prejudica a aplicação das sanções sanitárias, civis ou penais cabíveis.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A saúde é um bem protegido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos como um direito que nasce com a pessoa humana, cabendo às Nações positivá-lo em seus ordenamentos jurídicos.

O Brasil, em 1988, reconheceu, no art. 196 da Constituição Federal, a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, atribuindo ao Poder Público a função de regulamentar, fiscalizar e controlar todas as ações e serviços de saúde. São, portanto, trinta e um anos de reconhecimento constitucional do direito à saúde.

Em que pese aos avanços obtidos, é mister reconhecer a existência de lacunas legislativas quanto a determinados temas, como o dos direitos dos pacientes. Ainda que possam, de modo esparso, estar contidos em algumas normas, os direitos dos pacientes carecem de uma lei que os sistematize, com fundamento no princípio maior consagrado no nosso estágio civilizatório: a dignidade da pessoa humana.

Países como Espanha e Itália, e a própria União Europeia com a sua Carta de Direitos Fundamentais, inseriram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20084.20935-76

há muito, no seu ordenamento jurídico, regramentos de proteção à autonomia do paciente, como o direito à informação clínica e ao consentimento informado. Mais recentemente, esses países aprovaram leis sobre o direito de a pessoa dispor previamente sobre suas escolhas, em caso de enfermidade terminal e perda da consciência, tendo essas leis inspirado o presente projeto de lei.

Esse é um tema cuja regulamentação é urgente em nosso país, em nome do respeito à dignidade das pessoas em seu processo de doença terminal, especialmente quando se considera que a população brasileira se encontra em acelerado processo de envelhecimento.

No ordenamento jurídico brasileiro, não há regras que garantam ao paciente com enfermidade terminal o direito de dispor sobre os tratamentos que aceita ou não receber, o que, muitas vezes, causa profundo sofrimento à pessoa e contraria suas convicções e valores pessoais. Ainda que haja resoluções do Conselho Federal de Medicina sobre tal matéria, isso não é suficiente para garantir o direito das pessoas de decidirem sobre como querem enfrentar o processo de terminalidade da vida.

O sofrimento e a morte são partes do processo natural de vida, e os avanços tecnológicos da medicina precisam ser usados de forma adequada, para que, em caso de enfermidade terminal, não prolonguem desnecessariamente o sofrimento da pessoa sem perspectiva de melhoria de sua saúde. A autonomia do paciente precisa ser respeitada, garantindo-se a sua tomada de decisão e os cuidados paliativos a que tem direito, em respeito à sua dignidade.

Além do tema específico da terminalidade da vida, há que reconhecer que, na rotina das unidades de saúde, a busca por um atendimento à saúde de qualidade não se esgota na almejada eficiência técnica ou científica, mas abrange também a incorporação de aspectos éticos, centrados no reconhecimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20084.20935-76

do paciente enquanto sujeito de direitos, que deve ser respeitado em sua singularidade e autonomia.

Com muita frequência, podemos constatar situações, dentro dos serviços de saúde, em que não se respeitam os direitos básicos dos cidadãos, como o da privacidade, de informação, da dignidade e o de ser tratado como pessoa autônoma, capaz de decidir sobre a sua própria saúde.

Assim, entendemos ser necessário instituir medidas legislativas que garantam o respeito, a proteção e a realização dos direitos humanos de todos os pacientes, o que pode representar um fator propulsor da melhoria dos cuidados em saúde em geral. Esse é o propósito do projeto que ora submetemos à apreciação dos nossos nobres Pares, a quem solicitamos o apoio para o seu acolhimento.

Para finalizar, não poderíamos deixar de agradecer as valiosas contribuições da Dra. Lenir Santos – advogada, doutora em saúde pública e renomada especialista em direito sanitário, campo do direito que ajudou a construir o Sistema Único de Saúde – para a elaboração do presente projeto de lei, que reputamos essencial para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde no País, em face do direito do cidadão a uma assistência à saúde de qualidade, humana, eficaz e centrada na pessoa.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 13.709 de 14/08/2018 - LEI-13709-2018-08-14 , LEI GERAL DE PROTE¿¿¿O DE DADOS - 13709/18
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13709

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 493, de 2020, vai à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 495, DE 2020

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar as condutas de prestar informação inverídica e adulterar demonstrativos e balanços públicos.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PSB/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20709.88669-21

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar as condutas de prestar informação inverídica e adulterar demonstrativos e balanços públicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 359-I:

"**Escrituração Fraudulenta de Balanços ou Demonstrativos Públicos**

Art. 359-I. Escriturar, o contador público, balanços, balancetes ou demonstrativos públicos, com omissão de informação ou documento que conheça ou que deva ser de seu conhecimento, com declarações falsas ou imprecisas ou tendo por base informação ou documento que saiba ou tenha o dever de saber ser falso ou inexato.

Pena – reclusão, de três a seis anos.

Modalidade Culposa

§ 1º Se o crime for culposo:

Pena – detenção, de um a três anos.

§ 2° Incide na mesma pena o funcionário público ou agente político que assinarem os balaços, balancetes ou demonstrativos e que saibam ou tenham o dever de saber a real situação financeira, orçamentária e patrimonial do ente federado.

§ 3° Caso a conduta impeça a obtenção de benefícios previstos em Lei pelo ente federado, a pena será acrescida de um sexto a um terço e aplicada multa de, no mínimo, dez por cento da remuneração anual do funcionário público ou do agente político."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/20709.88669-21

JUSTIFICAÇÃO

Boa parte dos entes federados no Brasil está sofrendo com graves crises orçamentárias e estão à beira da insolvência, deixando de pagar compromissos e investir nos serviços públicos essenciais à população. A situação caótica das finanças públicas, igualmente, inabilita os estados da federação a contrair empréstimos com a União Federal, diante dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O mais grave, contudo, é que referida crise poderia ter sido evitada ou, ao menos, seus efeitos terem tido mitigados, se os agentes políticos e funcionários públicos responsáveis pela gestão orçamentária, no momento correto, tivessem seguido a lei e os padrões éticos.

Com a aproximação das disputas eleitorais, especialmente a de 2016, muitos governantes e suas equipes, dolosamente, fraudaram balanços, balancetes e demonstrativos públicos com omissão de informação, normalmente despesas, unicamente com a intenção de elevar gastos públicos quando não deveriam.

Assim, grande parte dos balanços e demonstrativos de entes federados que entraram em crise nos últimos dez anos só indicaram graves problemas quando se constatou a efetiva quebra financeira desses entes.

Este projeto tem o condão de reprimir mais duramente a escrituração de informações falsas sobre a real situação financeira dos entes federados e, por conseguinte, reduzir a probabilidade de cometimento de outros crimes contra as Finanças Públicas.

Além disso, como outra consequência positiva, o Projeto utiliza-se do importante efeito educador da lei penal, ao sinalizar aos contadores e demais funcionários públicos que escriturar balanços fraudulentos é um crime grave, punido duramente pela lei penal, em razão dos deletérios efeitos que produz para a sociedade, especialmente para os mais pobres.

Por fim, o Projeto também busca aumentar a confiabilidade da contabilidade pública, e do Brasil como um todo, até mesmo perante parceiros internacionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Isto posto, pedimos o apoio dos nossos pares para aprovação deste atual e importantíssimo Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS

SF/20709.88669-21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - C¿¿digo Penal - 2848/40
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 495, de 2020, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para anexação ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, nos termos do art. 374, II, do RISF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 499, DE 2020

Altera o Código Penal para prever aumento de pena para os crimes que antecedem o feminicídio.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20945.99492-01

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera o Código Penal para prever aumento de pena para os crimes que antecedem o feminicídio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo:

"**Art. 121.**.....

.....

§ 2º-B Crimes que antecedem o feminicídio e que são julgados no mesmo processo em razão da conexão, terão suas penas aumentadas em um terço quando não forem absorvidos pelo crime mais grave.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O feminicídio é geralmente o resultado de uma série de crimes menores no tempo, como ameaças, injúrias e agressões. As ações que antecedem o feminicídio não são puníveis quando subordinadas a esse ato final, querido pelo agressor. É o que o direito penal chama de princípio da consunção. Crimes que se apresentam como preparação ou início de execução de um crime mais grave são absorvidos por este. Contudo, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça que quando não há relação de subordinação, ou seja, os antecedentes são cometidos em momentos diversos e com objetivos diversos, não há que se falar em absorção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20945.99492-01

Quando ocorre o feminicídio, muitas vezes o agente já responde na Justiça por um crime de ameaça ou lesão corporal, ou tais crimes estão em fase de inquérito. Em razão da conexão, os processos e inquéritos devem ser reunidos em um único processo, conforme exige o Código de Processo Penal.

O presente projeto propõe majorar a pena dos crimes antecedentes do feminicídio, quando do julgamento da causa. O objetivo é dissuadir potenciais feminicidas contra a escalada de suas ações, alertar para a necessidade de controle do risco e dos impulsos. Uma vez cometido o feminicídio, o direito penal passaria a desvalorar com mais rigor o histórico do agressor.

Julgamos tratar-se de aprimoramento importante da legislação, para o qual esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - C¿¿digo Penal - 2848/40
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
  - artigo 121

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 499, de 2020, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para anexação ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, nos termos do art. 374, II, do RISF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 501, DE 2020

Altera a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, para expressamente incluir as milícias como organizações criminosas e aumentar as penas dos crimes nela previstos.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20063.83695-23

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, para expressamente incluir as milícias como organizações criminosas e aumentar as penas dos crimes nela previstos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, passa a viger com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** .....

.....

§ 1º-A. Consideram-se também organizações criminosas as milícias, entendidas como as que se formam sob o pretexto de prestação de serviço de segurança.

....." (NR)

"**Art. 2º** .....

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

.....

§ 4º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços):

....." (NR)

"**Art. 18**. .....

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20063.83695-23

"**Art. 19**. .....
Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa." (NR)

"**Art. 20**. .....
Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa." (NR)

"**Art. 21**. .....
Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.
....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, foi recentemente aperfeiçoada pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019.

A despeito disso, do nosso ponto de vista alguns pontos – que não foram alterados – merecem agora especial atenção, como a inclusão expressa das milícias como organizações criminosas e o aumento de pena para os crimes de constituição, promoção ou financiamento de organização criminosa (art. 2º), bem como os praticados no curso da investigação e na obtenção de provas (arts. 18 a 21).

As milícias, que tiveram origem há mais de vinte anos – a pretexto de proteger e livrar comunidades do tráfico de drogas – são igualmente organizações criminosas, tão perigosas e repugnantes quanto o PCC ou o Comando Vermelho. Sua inclusão expressa na Lei terá como efeito prático o reconhecimento legal de que são organizações proibidas e indesejadas, que devem combatidas pelo Poder Público.

Noutro giro, os aumentos de penas propostos vão na direção de se endurecer a resposta penal para essas verdadeiras chagas, que são as organizações criminosas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Peço, então, que os ilustres Parlamentares votem pela aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 12.850, de 2 de Agosto de 2013 - Lei de Combate ao Crime Organizado (2013); Lei do Crime Organizado (2013); Lei de Organiza¿¿¿o Criminosa (2013) - 12850/13
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12850
- Lei n¿¿ 13.964, de 24 de Dezembro de 2019 - LEI-13964-2019-12-24 - 13964/19
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13964

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 501, de 2020, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 502, DE 2020

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para aumentar a pena do crime previsto em seu art. 20, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal –, para criar nova hipótese de agravante genérica e aumentar a pena do crime de injúria qualificada.

AUTORIA: Senador Dário Berger (MDB/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

SF/20637.05223-01

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para aumentar a pena do crime previsto em seu art. 20, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal –, para criar nova hipótese de agravante genérica e aumentar a pena do crime de injúria qualificada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 20.**.....

Pena - reclusão de três a seis anos e multa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....
.....

§ 2º .....

Pena - reclusão de quatro a oito anos e multa

.....
....." (NR)

SF/20637.05223-01

Art. 2º Os art. 61 e 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 61.**.....

.....
.....

II - .....

.....
.....

m) por motivo de discriminação ou preconceito de raça ou cor." (NR)

"**Art. 140.**.....

.....
.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º.....

Pena – reclusão de dois a quatro anos e multa.” (NR)

SF/20637.05223-01

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira se encontra estruturada de tal modo que em suas relações sociais, econômicas e políticas, indivíduos negros (pretos e pardos) frequentemente ainda se deparam com algum tipo de preconceito ou discriminação. Esse tipo de conduta abjeta, contudo, não pode ser mais tolerada.

É preciso conferir máxima proteção à nossa população negra, até porque estamos falando da maior parte do povo brasileiro. Com efeito, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), praticamente 55% da população brasileira é composta por cidadãos pretos e pardos.

A nossa Constituição Federal tratou o racismo com especial severidade, ao considerá-lo crime imprescritível, inafiançável e punido com reclusão. E, concretizando o referido mandado de criminalização, ainda foram editadas as Leis nº 7.716, de 1989, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

criminalizou diversas condutas racistas, e nº 10.741, de 2003, que previu a injúria racial.

Não obstante, a população negra continua sendo vítima de atos de racismo e injúria racial. Para se ter uma ideia da dimensão do problema, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, em 2017, foram 6.195 registros de injúria racial no País, enquanto que em 2018, foram registradas 7.616 ocorrências, ou seja, houve um aumento de aproximadamente 20% no período.

SF/20637.05223-01

Assim, estamos apresentando o presente projeto de lei com o fim de prevenir e punir de modo mais severo os atos de preconceito e discriminação. Nossa ideia é criar uma agravante genérica a ser aplicada quando o crime for cometido por motivo de discriminação ou preconceito de raça ou cor, bem como aumentar as penas dos crimes de racismo e injúria racial.

Com um tratamento penal mais rigoroso a expectativa é que possamos reduzir ao máximo esse tipo de criminalidade.

Por entender que o presente projeto de lei aprimora a legislação penal, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **DÁRIO BERGER**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - C¿¿digo Penal - 2848/40
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
- Lei n¿¿ 7.716, de 5 de Janeiro de 1989 - Lei Ca¿¿ - 7716/89
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1989;7716
    - artigo 20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 502, de 2020, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 503, DE 2020

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever o direito de acesso público a informações sobre condenados por crimes contra a liberdade sexual de criança ou adolescente.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20682.97486-80

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever o direito de acesso público a informações sobre condenados por crimes contra a liberdade sexual de criança ou adolescente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Título VII da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido de "Capítulo III", nos seguintes termos:

"Título VII

Dos Crimes e Das Infrações Administrativas

.....

Capítulo III

Do acesso público a informações sobre condenados por crimes contra a liberdade sexual de criança ou adolescente

Art. 258-D. Qualquer pessoa tem direito de acesso a banco de dados sobre condenados por qualquer dos crimes previstos nos arts. 240 e 241-D desta Lei, e nos arts. 217-A, 218, 218-A, 218-B e 218-C do Código Penal, que conterá as seguintes informações:

I – nome completo;

II – data de nascimento;

III – endereço residencial;

IV – endereço do local onde trabalha ou estuda, quando for o caso;

V – crime pelo qual foi condenado;

VI – fotografia em cores.

§ 1º Todo condenado pelos crimes referidos no *caput* deste artigo, após o cumprimento da pena, deverá manter atualizadas as informações constantes dos respectivos incisos junto ao juízo da execução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20682.97486-80

competente, sob pena de responsabilização nos termos desta Lei, salvo se já alcançado pela reabilitação (art. 93 do Código Penal).

§ 2º O banco de dados a que se refere o *caput* deste artigo ficará acessível em sítio eletrônico na Internet e trará informações dos condenados em todo o território nacional, permitindo a realização de pesquisa por código postal ou circunscrição geográfica, conforme o disposto em regulamento.

§ 3º O acesso às informações de que trata este artigo deverá ser precedido de cadastro e registro no sítio eletrônico, para o qual se exigirão informações capazes de assegurar a correta identificação e localização do consulente."

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 241-F:

"**Art. 241-F.** Deixar de fornecer ou atualizar as informações de que trata o art. 258-D desta Lei:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei destina-se a dotar o Brasil de recurso de defesa social já usado com sucesso nos Estados Unidos da América (EUA). Trata-se do direito de qualquer pessoa ter acesso a informações sobre pedófilos condenados pela Justiça – incluindo nome completo, endereço residencial e fotografia. O objetivo é simples: permitir aos pais tomar conhecimento da existência de pedófilos condenados residindo próximo à sua própria residência ou à escola de seus filhos, com a possibilidade de identificá-los fisicamente. Esse recurso substantiva-se, para as pessoas em geral, em direito de defesa social, e, para o Estado, em reforço da segurança pública. Afinal, positiva o *caput* do art. 144 da Constituição Federal: a segurança pública é dever do Estado e *direito e responsabilidade de todos*.

O projeto se inspira na Lei Federal nº 109-248 dos EUA e na lei estadual da Flórida. As informações de que trata o projeto são as minimamente exigidas para a adequada identificação do pedófilo: nome completo, data de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20682.97486-80

nascimento, endereços residencial e comercial, crime pelo qual foi condenado e fotografia. Todas essas informações devem ser fornecidas pelo próprio condenado ao juízo da execução competente, sob pena de responsabilização penal (art. 241-F proposto).

A pesquisa, que poderá ser feita por qualquer cidadão previamente cadastrado, terá lugar em sítio governamental na Internet, podendo o usuário usar, como critério de consulta, um código postal ou uma circunscrição geográfica, o que lhe permitirá identificar os pedófilos condenados no raio indicado. Importante, ainda, o mencionado cadastro do usuário, para que o Estado possa, em caso de ocorrência de ilícito penal contra o pedófilo, ter conhecimento das pessoas que acessaram o seu perfil, o que pode ser de grande utilidade para o início de uma investigação criminal.

O principal fator que justifica o presente projeto de lei é o fato de que a pedofilia não se resume a uma simples questão de segurança pública ou de direito penal, mas sim, de saúde pública. Com efeito, conforme há muito constante de artigos em psiquiatria, a pedofilia demanda *tratamento psiquiátrico*. Ou seja, não desaparece com a punição ou a repressão penal; não recua com a simples força intimidatória da lei penal. Em outras palavras, o efeito *ressocializador* da pena, aplicada a um pedófilo, é discutível e, portanto, não se pode compará-lo a um condenado comum.

No âmbito da conceituação psiquiátrica, segundo a Associação Psiquiátrica Americana (APA), a pedofilia é um *transtorno da sexualidade* caracterizado pela formação de fantasias sexualmente excitantes e intensas, impulsos sexuais ou comportamentos envolvendo atividades sexuais com crianças pré-púberes, geralmente com 13 anos de idade ou menos.

A Organização Mundial de Saúde (OMS), por sua vez, classifica a pedofilia como uma *desordem mental e de personalidade do adulto*, concebendo-a também como um *desvio sexual* (OMS - CID-10 - Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde).

Segundo Ferrazi e Graziozi (FERRARIS, Anna Oliverio; GRAZIOSI, Barbara. *¿Qué es la pedofilia?* Barcelona: Paidós, 2004, p. 43), a pedofilia encontra-se entre as *parafilias*, termo que expressa um transtorno da excitação sexual, possível mediante estímulos particulares. A essa categoria pertencem, por exemplo, o *fetichismo* (a excitação que se obtém mediante

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

roupas ou lingeries íntimas), o *exibicionismo* (a excitação que se obtém exibindo os próprios órgãos sexuais), o *voyerismo* (os que se excitam observando as relações alheias), o *sadismo* (a excitação que nasce da dor alheia).

Nesses termos, chamo a atenção de meus nobres pares para a importância deste projeto, que defende a ideia de responsabilidade social compartilhada, importante para os casos em que o direito penal não fornece resposta suficiente. A pedofilia é um desses casos.

SF/20682.97486-80

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Crian¿¿a e do Adolescente (ECA); ECA - 8069/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8069

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 503, de 2020, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 509, DE 2020

Institui a Semana Nacional de Retiros Culturais.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20581.15401-05

Institui a Semana Nacional de Retiros Culturais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei trata da instituição da "Semana Nacional de Retiros Culturais".

Art. 2º Fica instituída a "Semana Nacional de Retiros Culturais", a ser comemorada, anualmente, a partir da sexta-feira de Carnaval até a "Quarta-feira de Cinzas", em todo o Território Nacional.

Art. 3º Por ocasião da comemoração da "Semana Nacional de Retiros", serão realizadas atividades ligadas a cultura gospel, como shows, encontros de louvor e orações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a "Semana Nacional de Retiros Culturais", a ser comemorada, anualmente, a partir da sexta-feira de Carnaval até a "Quarta-feira de Cinzas", em todo o Território Nacional, com a realização de atividades ligadas a cultura gospel, como shows, encontros de louvor e orações.

A Semana de Retiros Culturais é uma tradição no Estado do Maranhão. Trata-se uma manifestação cultural belíssima que envolve jovens e adultos em atividades sociais com música religiosa, entretenimento, teatro e shows gospel, com cantores locais, nacionais e internacionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20581.15401-05

No Estado do Maranhão, durante o período do carnaval, o Retiro Cultural se consolidou no calendário de eventos oficiais, proporcionando à comunidade um momento ímpar de expressão da fé cristã. Os retiros são realizados em chácaras, sítios, clubes sociais e locais de camping e o encerramento é marcado com um grande encontro de louvor e adoração. Em 2020 a celebração de encerramento reuniu cerca de 80 mil pessoas.

O evento possui destacado papel social, pois promove o acolhimento de jovens que escolheram dedicar os dias do feriado à partilha de experiências e emoções de louvor. Promove o convício comunitário, o fortalecimento de laços de amizades e lições de respeito, humildade, doação e amor ao próximo.

Enquanto Deputada Estadual, na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, tive a felicidade de ver aprovado projeto de lei de minha autoria, transformado na Lei n.º 9.037/2009, que instituiu a Semana Maranhense de Retiros Culturais, sem dúvida, um evento de grande relevância, não só do ponto de vista religioso, como também cultural e social, que merece expandir, do calendário maranhense, para o senário nacional.

Em face do exposto, conclamamos nossos pares pela aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:lei:2009;9037
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;9037

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 509, de 2020, vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 524, DE 2020

Veda a concessão de graça ou anistia a militares por crimes e ilícitos administrativos decorrentes do descumprimento da proibição de sindicalização e greve.

AUTORIA: Senador Prisco Bezerra (PDT/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PRISCO BEZERRA

SF/20569.21039-72

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Veda a concessão de graça ou anistia a militares por crimes e ilícitos administrativos decorrentes do descumprimento da proibição de sindicalização e greve.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É vedada, no caso de descumprimento das proibições previstas no inciso IV do § 3º do art. 142 da Constituição Federal, a concessão de graça ou anistia a:

I – crimes praticados por militares das Forças Armadas e das Polícias e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

II – ilícitos administrativos praticados por militares das Forças Armadas e das Polícias e Corpos de Bombeiros Militares do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta lei visa a vedar a concessão de graça ou anistia a militares por crimes e ilícitos administrativos decorrentes do descumprimento da proibição de sindicalização e greve.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tendo em vista a competência legislativa da União, a vedação se aplica a todos os casos de crimes e aos ilícitos administrativos praticados pelos militares das Forças Armadas e das Polícias e Corpos de Bombeiros Militares do Distrito Federal e dos Territórios.

Trata-se, aqui, de impedir que esse tipo de instrumento seja utilizado como forma de assegurar a impunidade de agentes do Estado que atuam não apenas à margem da lei, como muitas vezes, buscam transformar o Governo e os cidadãos em reféns.

De fato, a greve de militares, que tecnicamente deve ser chamada de motim, não é vedada gratuitamente, uma vez que é totalmente incompatível com a hierarquia e a disciplina que caracterizam a atividade.

Impõe-se, então, por um fim nos sucessivos atos de anistia que têm sido editados nos últimos anos e que, na prática, incentivam que homens e mulheres armados, que deveriam estar na defesa da sociedade, a ameacem gravemente.

Sala das Sessões,

Senador PRISCO BEZERRA

SF/20569.21039-72

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 524, de 2020, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei Complementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 20, DE 2020

Altera o Código Eleitoral, para determinar a instituição de sistema de controle de multas eleitorais.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020

SF/20674.10023-51

Altera o Código Eleitoral, para determinar a instituição de sistema de controle de multas eleitorais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 367 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"**Art. 367.** .....

.....

§ 6º A Justiça Eleitoral instituirá e manterá sistema de controle e acompanhamento das multas eleitorais aplicadas por todos os seus órgãos, consultável por meio dos seus sítios na internet, com informações sobre a situação dos processos em andamento e daqueles concluídos nos últimos 10 (dez) anos." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As multas eleitorais exercem função de grande importância.

De um lado, representam fonte fundamental de financiamento dos partidos políticos e, em consequência, da própria democracia, na medida em que são destinadas ao Fundo Partidário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20674.10023-51

De outra parte, garantem o bom funcionamento do processo eleitoral, enquanto são penalidades aplicadas aos partidos políticos, aos candidatos e aos eleitores quando esses cometem ilícitos eleitorais.

Impõe-se, assim, que as multas sejam não apenas corretamente aplicadas como acompanhadas e controladas.

Ocorre, entretanto, que, hoje, não há nenhum sistema que permita o acompanhamento sistemático dessas multas, tanto pela própria Justiça Eleitoral, como pela sociedade civil.

A criação de um sistema como esse, certamente, agilizaria a cobrança dessas multas, reduzindo a impunidade, com papel fundamental no bom funcionamento das eleições.

É importante ressaltar que se buscou limitar o comando ao âmbito processual, sem detalhar o tema, matéria que, certamente, se inclui na competência da própria Justiça Eleitoral, para evitar imiscuir-se na sua autonomia.

Finalmente, a espécie normativa utilizada se harmoniza com o caput do art. 121 da Constituição, que determina que cabe à lei complementar dispor sobre *a organização e competência dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais*.

Efetivamente, em razão desse comando, o Supremo Tribunal entende que *o Código Eleitoral* [foi] *recepcionado como lei material complementar na parte que disciplina a organização e a competência da Justiça Eleitoral* (MS 26.604, rel. min. Cármen Lúcia, j. 4-10-2007, P, DJE de 3-10-2008).

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL

gf2020-01250

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 4.737, de 15 de Julho de 1965 - C¿¿digo Eleitoral (1965) - 4737/65
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1965;4737
  - artigo 367

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei Complementar nº 20, de 2020, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Recurso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

RECURSO Nº 4 DE 2020

Senhor Presidente,

Solicitamos, nos termos do art. 58, § 2º, I da Constituição Federal e do art. 91, § 3º do Regimento Interno do Senado Federal, que o PL 1769/2019, *que estabelece definições e características para os produtos derivados de cacau, percentual mínimo de cacau nos chocolates e disciplina a informação do percentual total de cacau nos rótulos desses produtos, nacionais e importados, comercializados em todo o território nacional*, deliberado terminativamente pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2020.

Senador Angelo Coronel
(PSD - BA)

NELSINHO TRAD

JORGINHO MELO

LUIS CARLOS HEINZE

ELMANO FÉRRER

ROGÉRIO CARVALHO

ESPERIDIÃO AMIN

Recebido em 20/2/20
Hora 15:25
Estagiário - SLSF/SGM

SF/20634.80507-41 (LexEdit)
Página: 1/1 19/02/2020 19:05:10
f10d72fbf02afe47c164844c1574781101ab19fe

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13

Encerrou-se em 3 de março o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei nº 1.769, de 2019. Foi recebido o Recurso nº 4, de 2020. A matéria ficará sobre a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "c", do Regimento Interno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA
Nº 33, DE 2020

Requer licença para desempenhar missão oficial, em São Petersburgo, Rússia, com ônus para o Senado Federal, de 5 a 7 de março de 2020.

DESPACHO: Deferido

AUTORIA: Senador Irajá (PSD/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deferido nos termos do art. 21, § 1º do Regimento Interno. Em 03/03/20.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 33 DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em São Petersburgo (Rússia), de 05/03/2020 a 07/03/2020, a fim de participar do Fórum dos Jovens Parlamentares do BRICS, conforme Convite e Programação em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 04/03/2020 a 08/03/2020, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2020.

Senador Irajá
(PSD - TO)

SF/20463.78648-17 (LexEdit)
Página: 1/9 18/02/2020 15:23:21
d81e8c5a6f89ad0f99e7b9bf7f4c0bc1f31a074a

Recebido
SEAD, 27.02.2020
Folha: 1 SONIA PINHEIRO
33355
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Presidência

OFÍCIO Nº 90/2020/PRESID

Brasília, 20 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência do Senhor
Senador **Irajá**
Senado Federal

Ref.: Documento nº 00100.019669/2020-07.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência no Fórum de Parlamentares do BRICS, a ser realizado no período de **5 a 7 de março de 2020**, na cidade de São Petersburgo, na Rússia, nos termos do Ofício n° 0018/2020/GSIRAJA.

Informo, que tendo em vista a proximidade da data e necessidade de emissão de bilhetes aéreos, solicito as devidas providências em relação a passagens e diárias, reiterando que os requerimentos serão aprovados no plenário do Senado Federal na primeira Sessão Deliberativa subsequente.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

SEADI
Folha: 2
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8FBCFB0B0034C
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA

Nº 34, DE 2020

Requer licença para desempenhar missão oficial, em São Petersburgo, Rússia, com ônus para o Senado Federal, de 5 a 7 de março de 2020.

DESPACHO: Deferido

AUTORIA: Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deferido nos termos do art. 41 do Regimento Interno. Em 03/03/20

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

REQUERIMENTO Nº 34 DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em São Petersburgo na Rússia, de 05/03/2020 a 07/03/2020, a fim de participar do Fórum dos Jovens Parlamentares do BRICS.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 03/03/2020 a 09/03/2020, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, de de .

Senador Rodrigo Cunha

SF/20608.85165-02 (LexEdit)
Página: 1/1 18/02/2020 17:10:01
a06834d745622ccef6c5dca27c16460eebc3a88d

Recebido
27.02.2020

SONIA PINHEIRO
33355

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Presidência

OFÍCIO Nº 89/2020/PRESID

Brasília, 20 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Rodrigo Cunha**
Senado Federal

Ref.: Documento nº 00100.018680/2020-41.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência no Fórum de Jovens Parlamentares do BRICS, a ser realizado no período de **5 a 7 de março de 2020**, na cidade de São Petersburgo, na Rússia, nos termos do Ofício n° GSRCUNHA 007/2020.

Informo, que tendo em vista a proximidade da data e necessidade de emissão de bilhetes aéreos, solicito as devidas providências em relação a passagens e diárias, reiterando que os requerimentos serão aprovados no plenário do Senado Federal na primeira Sessão Deliberativa subsequente.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9A5249B70034C
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13

A Presidência defere, nos termos do art. 41 do Regimento Interno do Senado Federal, os Requerimentos da Comissão Diretora nºs 33 e 34, de 2020, dos Senadores Irajá e Rodrigo Cunha, respectivamente, por meio dos quais solicitam licença dos trabalhos da Casa, de 5 a 7 de março do corrente ano, para participar do Fórum de Jovens Parlamentares do BRICS, em São Petersburgo, Rússia; e comunicam que estarão ausentes do país para desempenho da missão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA
Nº 38, DE 2020

Requer licença a fim de integrar a comitiva do Excelentíssimo Senhor Presidente da República do Brasil na visita aos Estados Unidos da América.

AUTORIA: Senador Jorginho Mello (PL/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AUTORIZADO
04.03.20

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

SF/20850.13442-47 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 38 DE 2020 - Mesa

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, "b" do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, em Estados Unidos do América, de 07/03/2020 a 10/03/2020, a fim deintegrar a comitiva do Excelentíssimo Senhor Presidente da República do Brasil na visita aos Estados Unidos da América.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 07/03/2020 a 10/03/2020.

JUSTIFICAÇÃO

Informo gentilmente que, como Presidente da Frente Parlamentar Mista das Micro e Pequenas Empresas, estarei integrando a comitiva Presidencial que visitará os Estados Unidos da América, tendo como um dos objetivos desta visita buscar investimentos para nosso país. Informo também que esta licença para missão no exterior não terá custo para o Senado Federal.

Sala das Reuniões, 4 de março de 2020.

Senador Jorginho Mello
(PL - SC)
Presidente da Frente Parlamentar Mista das Micro e Pequenas Empresas

Recebido
04-03-2020
SÔNIA PINHE
33355

Página: 1/1 04/03/2020 09:23:05
a488019d224b8a430fccd5dd864cafd5d42c39c0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA
Nº 39, DE 2020

Requer autorização para desempenhar missão no Mato Grosso do Sul, com ônus para o Senado Federal, de 05/03/2020 a 06/03/2020.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado.
Em 04/03/20

AUTORIZO
EM
04/03/20

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

REQUERIMENTO Nº 39 DE 2020 - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no País, com ônus para o Senado Federal, em Dourados e em Campo Grande, no Mato Grosso do Sul, de 05/03/2020 a 06/03/2020, a fim de visitar comunidades indígenas e participar de reunião com órgãos governamentais para *colher subsídios e pedir providências sobre a situação de extrema vulnerabilidade em que vivem os Guarani e Kaiowá no entorno da cidade de Dourados/MS e diante dos ataques nos primeiros dias do corrente ano que resultaram em quatro indígenas baleados, alguns deles em estado grave*, conforme convite do Conselho Indigenista Missionário e da Defensoria Pública da União em Mato Grosso do Sul, em anexo.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2020.

Senador Fabiano Contarato
(REDE - ES)

SF/20412.51971-11 (LexEdit)
Página: 1/2 27/02/2020 09:37:35
0a80e2b1598a533a5bbb757517b64812a542b8d1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 58, DE 2020

Retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei nº 5186, de 2019.

DESPACHO: Deferido.

AUTORIA: Senador Irajá (PSD/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20026.49721-32 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 5186/2019, *que altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para prever a compensação em dobro de déficit de Reserva Legal.*

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2020.

Senador Irajá
(PSD - TO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 78, DE 2020

Retirada, em caráter definitivo, do PL nº 235, de 2020.

DESPACHO: Deferido.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20939.55260-01 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 235/2020, *que altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para permitir ao passageiro de empresa aérea efetuar pagamento de bagagem extra despachada ou excedente de peso no local de devolução da bagagem*.

JUSTIFICAÇÃO

Solicitamos a retirada desseProjeto de Lei para que possamos retificar seu texto.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2020.

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(PSB - PB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 85, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Cidadania.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20959.38567-22 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Cidadania, informações completas acerca da fila de espera de requerentes ao Programa Bolsa Família no Estado de Sergipe.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Cidadania, informações completas acerca da fila de espera de requerentes ao Programa Bolsa Família no Estado de Sergipe.

Nesses termos, requisita-se que sejam respondidas as seguintes questões:

1. Qual é a quantidade atual de beneficiários do Programa Bolsa Família em Sergipe? E qual era a quantidade de beneficiários do Programa Bolsa Família em Sergipe ao final dos anos 2015, 2016, 2017 e 2018?

2. Qual a quantidade de famílias que aguardavam na fila para concessão de benefícios em Sergipe, entre janeiro de 2019 e dezembro de 2019, mês a mês?

3. Qual foi a média de novas concessões em Sergipe, por mês, entre janeiro de 2019 e maio de 2019?

4. Qual foi a média de novas concessões em Sergipe, por mês, entre junho de 2019 e dezembro de 2019?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Se houve redução abrupta na média de novas concessões por mês em Sergipe, qual foi o impacto dessa redução no aumento da fila por mês?

6. O que justifica a atual fila de espera para os requerentes ao Programa em Sergipe?

7. Quais são as soluções oferecidas pelo Ministério da Cidadania para mitigar a espera?

8. Qual é o prazo vislumbrado pelo Ministério da Cidadania para que a fila acabe?

SF/20959.38567-22 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

A complementação de renda proporcionada pelo Programa Bolsa Família tem por objetivo a autonomia e a segurança, sobretudo alimentar, de famílias em situação de pobreza e vulnerabilidade social no Brasil. A emancipação das famílias se dá pelo fortalecimento da transferência de renda condicionada ao atendimento de uma série de critérios que geram proteção social às famílias, sobretudo às crianças e aos adolescentes. Infelizmente nos últimos anos o número de brasileiros vivendo na extrema pobreza aumentou, sendo que atualmente mais de 13 milhões de brasileiros são miseráveis. Na contramão de tal necessidade está o fato de que neste ano milhares de pessoas não conseguem acessar o benefício do Programa Bolsa Família. Houve um aumento significativo na fila de espera dos solicitantes e até o momento há controversas em relação à quantidade específica e mesmo às soluções para contensão do quadro. A fim de elucidar o quadro, rogo respeitosamente que as perguntas acima sejam respondidas pelo Ministério da Cidadania. Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Cidadania, informações completas acerca da fila de espera de requerentes ao Programa Bolsa Família no Estado de Sergipe.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2020.

Senador Alessandro Vieira
(CIDADANIA - SE)

SF/20959.38567-22 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 86, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Educação.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/20210.96369-71 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, Abraham Weintraub, e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC), informações sobre os impactos do cortes das bolsas de Pós-Graduação em 2019.

Senhor(a) Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, Abraham Weintraub, e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC), informações sobre os impactos do cortes das bolsas de Pós- Graduação em 2019.

Nesses termos, requisita

1. Detalhamento técnico, acompanhado de notas técnicas e demais documentos explicativos, da metodologia adotada pelos gestores da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) para a definição dos critérios utilizados para definir os cortes de bolsas de Pós- Graduação no País.

2. Esclarecimento sobre de que modo foi considerado, na metodologia para determinação dos congelamentos:
   - A distribuição regional e estadual dos cortes;
   - O tempo de existências dos programas afetados;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20210.96369-71 (LexEdit)

- A manutenção de pesquisas e estudos estratégicos para o desenvolvimento regional e nacional.

3. Denominação dos atores do governo (e eventuais atores externos) que fizeram parte da decisão.

4. Estudos e considerações realizados a respeito dos impactos econômicos e sociais de curto, médio e longo prazo do congelamento no desenvolvimento do país, bem como os planos de mitigação do impacto, considerando especialmente:
   - Áreas da ciência mais afetadas;
   - Regiões e estados mais afetados;
   - Desenvolvimento dos centros de estudo e programas de pós-graduação que sofreram cortes.

5. A respeito do orçamento previsto para 2020:
   - Quais os impactos nas atividades do órgão e na distribuição das bolsas?
   - Há previsão ou discussões internas no sentido de ampliar o congelamento ou diminuir o número de bolsas disponibilizadas?

6. A respeito de programas de cooperação da CAPES com Universidades no exterior:
   - Quantos e quais são os programas de parceria estabelecidos pela CAPES e programas de pesquisas no exterior?
   - Quantas vagas foram oferecidas em 2019 e qual a previsão de quantidade de vagas para 2020?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Qual a distribuição regional dos ocupantes de vagas nos programas?

SF/20210.96369-71 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Em 2019, o Ministro da Educação, Abraham Weintraub, adotou medidas de contingenciamento dentro da pasta para cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Uma das instituições afetadas pelo bloqueio orçamentário foi a Capes, responsável pelo financiamento das bolsas de pesquisas de diversos estudantes da Graduação e da Pós-Graduação do País para auxiliar o desenvolvimento de suas pesquisas acadêmicas.

O corte de bolsas no período, segundo a Capes, foi de 8% das 85.138 bolsas de pesquisa em vigência no Brasil. A instituição ainda ressaltou que o bloqueio seguiu critérios de ociosidade e de qualidade para embasar a medida. Todavia, apesar do número de cortes ser maior no Sudeste (2.282, ou seja, 6% das bolsas implementadas na região), os Programas de Pós- Graduação do Nordeste foram as que sofreram maior impacto (12% das bolsas da região). O corte ainda afetou áreas que o Governo Bolsonaro e o Ministro consideram prioritárias como Medicina e Engenharias.

Apesar do Ministro anunciar o desbloqueio do orçamento do MEC, os Programas de Pós-Graduação do País e os estudantes-pesquisadores ainda sentem os efeitos desse corte, especialmente nas regiões que mais carecem de pesquisa e desenvolvimento1, como o Nordeste. Diante disso, o Requerimento de Informação visa compreender detalhes da metodologia utilizada pelo MEC para definição dos cortes, que medidas serão adotadas pelo Poder Executivo para dirimir os impactos causados na região do Nordeste e quais serão os próximos passos para possibilitar o fortalecimento dos Programas de Pós-Graduação do País, especialmente nas Regiões Norte e Nordeste.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O requerimento também pede esclarecimentos do MEC a respeito dos esforços do órgão para garantir a sustentabilidade e crescimento das parcerias com programas de pesquisas internacionais.

Destaca-se, ainda, a diminuição de orçamento previsto para o órgão em 2020, na ordem de 33%. A respeito da ação especificamente relacionada a concessão de bolsas de estudo no ensino superior (0487) o orçamento de 2020 é 31% inferior àquele previsto em 2019. Ainda não estão claras quais as consequências previstas, de curto, médio e longo prazo, para o desenvolvimento da ciência e desenvolvimento regional do país.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2020.

Senador Alessandro Vieira
(CIDADANIA - SE)

SF/20210.96369-71 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 87, DE 2020

Convocação do sr. Augusto Heleno Ribeiro Pereira, Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20860.48614-37 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, *caput* da Constituição Federal e dos arts. 397, I e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Augusto Heleno Ribeiro Pereira, Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, para que compareça ao Plenário, a fim de prestar informações sobre quem são os parlamentares, blocos parlamentares, bancadas e partidos que estão chantageando o presidente da República, bem como apontar qual a materialidade dessa chantagem .

JUSTIFICAÇÃO

No dia 18 de fevereiro de 2020, em transmissão ao vivo da presidência da República, durante cerimônia de hasteamento da bandeira no Palácio do Planalto, o general Augusto Heleno, chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) pronunciou as seguintes palavras, inclusive com uso de baixo calão: "não podemos aceitar esses caras chantageando a gente o tempo todo. Foda-se" (grifou-se). A conversa foi reproduzida pelo jornal *O Globo*.

No dia de hoje, quarta-feira, dia 19 de fevereiro de 2020, o Ministro afirmou em sua conta na rede social Twitter: "externei minha visão sobre as inaceitáveis reivindicações de alguns parlamentares por fatias do orçamento impositivo, o que reduz, substancialmente, o orçamento do Poder Executivo e de seus respectivos ministérios" (grifou-se). Na seqüência, trata sobre "preceitos de um regime presidencialista" e necessidade de "mudança constitucional para o parlamentarismo".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20860.48614-37 (LexEdit)

É necessário que o Ministro da GSI compareça ao Senado Federal para informar quem são os parlamentares, bancadas, blocos e partidos que estão fazendo tão grave extorsão, bem como no que consiste essa "chantagem de alguns parlamentares o tempo todo". Afinal, há enormes diferenças entre a pressão política derivada diretamente dos freios e contrapesos de um regime democrático que adota a divisão independente e harmônica entre os Poderes e o nefasto ato de chantagear. No primeiro caso da divisão entre Poderes, existe previsão na Constituição Federal (art. 2º da CF/88) e ela molda o sistema de governo (art. 44 e seguintes da CF/88). Por sua vez, chantagear é a pressão exercida sobre alguém para obter dinheiro ou favores mediante ameaças de revelação de fatos criminosos ou escandalosos (verídicos ou não). Assim é que, sob o ponto de vista jurídico, o crime de chantagem é "constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma coisa" (art. 158 do Código Penal).

Desta feita, o respeito à Constituição, à institucionalidade e dignidade do cargo é único caminho aceitável para a relação entre autoridades que representam Poderes da República brasileira. E mais, não se pode conspirar, com palavra vulgar e de modo leviano, contra a dignidade da instituição do Congresso Nacional.

A tendência a um orçamento com cores impositivas faz parte da estrutura de pesos e contrapesos entre os Poderes, pois é reconhecida a natureza política da decisão sobre os gastos públicos, aplicada na seleção de prioridades dentre uma infinidade de necessidades públicas. O Congresso Nacional tem função primordial na demarcação dos limites e dos procedimentos dessa decisão política, bem como na estabilização das escolhas públicas efetuadas. As leis orçamentárias são as peças importantes nesse contexto, pois constituem instrumentos de previsão das ações administrativas e de alocação dos recursos escassos. Por conseguinte, é vazio e meramente agressivo a narrativa, sem lastro, de que a disputa pela alocação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do orçamento público reflete chantagem. É imprescindível os esclarecimentos e comprovações de que instrumentos legislativos estão sendo manipulados com desvio de finalidade pública para materializar chantagem.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2020.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/20860.48614-37 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 88, DE 2020

Voto de censura ao Senhor Presidente da República Jair Bolsonaro, por agressão sexista e misógina contra a jornalista Patrícia Campos Mello.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20061.48528-07 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de censura ao Presidente da República, Jair Bolsonaro, por agressão sexista e misógina contra a jornalista Patrícia Campos Mello, na manhã dessa terça-feira, dia 19 de fevereiro, quando demonstrou desrespeito à liturgia do cargo, às mulheres, às famílias e aos direitos consagrados na Constituição de 1988.

JUSTIFICAÇÃO

O presidente da República, Jair Bolsonaro, ao agredir com ironias grosseiras à jornalista Patrícia Campos Mello, hoje pela manhã, mais uma vez demonstra o seu desrespeito à liturgia do cargo, às mulheres, às famílias e aos direitos consagrados na Constituição de 1988, sem esquecer as recorrentes afrontas a imprensa livre do nosso país. Com sua atitude, rasga o bom senso e usa o mandato para alimentar o ódio e conflitos desnecessários entre os cidadãos.

Por estar no vértice do poder republicano, a presidência deve ser referência moral e comportamental para toda a sociedade e não trincheira ideológica para aprofundar desarmonias sociais, de gênero e de brasilidade.

Com a suas declarações, além do mais, o presidente confronta a luta histórica e a conquista de direitos pelas mulheres, afirmando posturas sexistas e misóginas, não mais toleráveis em nossa democracia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As declarações desastradas do presidente tornam-se também condenáveis se levarmos em consideração que estamos às vésperas das comemorações do Dia Internacional da Mulher, no próximo 8 de março.

Dessa forma, com este Voto de Censura, manifestamos a nossa solidariedade à jornalista vilipendiada, a todas às mulheres e também a família brasileira.

SF/20061.48528-07 (LexEdit)

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2020.

Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)
Líder do CIDADANIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 89, DE 2020

Oitiva da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT sobre o Projeto de Lei do Senado nº 231, de 2015.

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente.

AUTORIA: Senador Vanderlan Cardoso (PP/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VANDERLAN CARDOSO

SF/20921.80287-26 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12 do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLS 231/2015, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado nº 231, de 2015, regulamenta a participação de crianças e adolescentes nos meios de comunicação, eventos artísticos e culturais, estéticos, lúdicos e desportivos.

As regras de participação artística, desportiva e afins são determinantes para o regular desenvolvimento da programação das emissoras de televisão, bem como para os demais meios de comunicação social, como o rádio e a imprensa, pois são os principais veículos de divulgação para a sociedade dos eventos artísticos e culturais, dos espetáculos, competições e apresentações.

Portanto, como é atribuição regimental da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT opinar sobre proposições pertinentes aos temas de comunicação, imprensa, radiodifusão e tevisão, é indispensável à deliberação da CCT sobre a tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 231 de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12 do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLS 231/2015, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2019.

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente da CCT/SF

SF/20921.80287-26 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 90, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Secretaria de Governo.

AUTORIA: Senador Major Olimpio (PSL/SP)

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20749.94669-86 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Secretaria de Governo, Luiz Eduardo Ramos, informações sobre lista de cargos ocupados no Governo Federal, na Administração Pública Direta e Indireta, indicados por políticos e/ou partidos políticos, de quem fez as indicações, os indicados, suas remunerações e exigências/condicionantes para nomeação.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Secretaria de Governo, Luiz Eduardo Ramos, informações sobre lista de cargos ocupados no Governo Federal, na Administração Pública Direta e Indireta, indicados por políticos e/ou partidos políticos, de quem fez as indicações, os indicados, suas remunerações e exigências/condicionantes para nomeação.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais políticos ou partidos políticos realizaram indicações das pessoas que são ocupantes de cargos no Governo Federal, na Administração Pública Direta ou Indireta?
2. Quais são os cargos ocupados e suas respectivas remunerações?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Quem são as pessoas que ocupam os cargos?

4. Quando da indicação ao cargo houve qualquer exigência ou condicionante para nomeação?

SF/20749.94669-86 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Foi noticiado em canais de comunicação, sob o titulo: "Com 13 mil cargos nas mãos de políticos, Planalto é sócio do Congresso." de que o Ministro da Secretaria de Governo, Luiz Eduardo Ramos, possui uma pasta com uma lista de 13.000 (treze mil) cargos do Governo Federal ocupados no momento por afilhados de políticos dos partidos do Parlamento.

Tais informações noticias podem ser verificadas nos links abaixo:

https://www.oantagonista.com/brasil/os-13-mil-cargos-do-toma-la-da-ca-bolsonarista/

https://www.diariodocentrodomundo.com.br/essencial/com-13-mil-cargos-entregues-a-politicos-bolsonaro-e-socio-do-congresso/

https://veja.abril.com.br/blog/radar/com-13-mil-cargos-nas-maos-de-politicos-planalto-e-socio-do-congresso/

As matérias asseveram ainda que as nomeações são postas como condicionantes para posicionamento em votações, o que é preocupante e pode estar a violar os princípios da Administração Pública, como o da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, pode estar a violar também o principal requisito do ato administrativo, que é o da Finalidade, que consubstancia-se no Interesse Público, bem como colocando para toda a população uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20749.94669-86 (LexEdit)

informação que merece ser melhor esclarecida, a bem do próprio interesse público e em respeito ao princípio da publicidade, das pessoas que estão ocupando cargos públicos, indicados por qual político ou partido político, e o porquê e para que.

As eleições de 2018 trouxeram grande renovação, justamente pautada na esperança do abandono de velhas práticas, como a do "toma lá da cá", sendo fundamental, ante essa informação noticiada por veículos de imprensa, ser melhor esclarecida com a resposta aos questionamentos pontos, acompanhada das respectivas documentações.

Sala das Sessões, 2 de março de 2020.

Senador Major Olimpio
(PSL - SP)
Líder do PSL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 92, DE 2020

Tramitação em conjunta dos Projetos de Lei nºs 1950 e 2027, de 2019.

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20412.94053-79 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 1950/2019 com o PL 2027/2019, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 3 de março de 2020.

Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)
Líder do CIDADANIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 94, DE 2020

Realização de Sessão de debates temáticos, em data oportuna, para discutir a criação do Conselho Nacional da Amazônia Legal.

AUTORIA: Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Fernando Collor (PROS/AL), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador José Maranhão (MDB/PB), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação

Aprovado
Em 4/3/20

SENADO FEDERAL

SF/20647.50217-09 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 94 DE 2020

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de discutir a criação do Conselho Nacional da Amazônia Legal.

Propomos para a sessão a presença do seguinte convidado:

1. Sua Excelência Vice-Presidente da República, Hamilton Mourão, Presidente do Conselho

JUSTIFICAÇÃO

No dia 11 de fevereiro de 2020, Sua Excelência o Presidente da República assinou o Decreto nº 10.239, que transfere o Conselho Nacional da Amazônia Legal, órgão colegiado ao qual compete coordenar e acompanhar a implementação das políticas públicas relacionadas à Amazônia Legal, do Ministério do Meio Ambiente para a Vice-Presidência da República.

A sociedade brasileira ainda não foi devidamente informada dos propósitos do governo federal com a alteração institucional, com os objetivos a serem alcançados e com a estratégia que o Conselho desenvolverá.

A Casa da Federação é, sem prejuízo de outras instituições, como a Câmara dos Deputados, o espaço por excelência para o debate do tema no seu mais alto nível.

Página: 1/3 03/03/2020 10:42:12
2fdf4ef4fbb59130d6af8d07112de52c14f668a4

Recebido em 3/3/20
Hora 17:56
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/GLOF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do exposto, requeremos a realização de Sessão de Debates Temáticos a respeito do assunto.

Sala das Sessões, 2 de março de 2020.

Senador Telmário Mota
(PROS - RR)
Senador

Nome do Senador	Assinatura
WELLINGTON A. FAGUNDES.	
Alvaro Dias	
WAGNER	
AROLDE	
ZEQUINHA MARINHO	
Eduardo Ferreira	
JEAN PAUL PRATES	
Flávio Arns	
RANDOLFE	

SF/20647.50217-09 (LexEdit)
Página: 2/3 03/03/2020 10:42:12
2fdf4ef4fbb59130d6af8d07112de52c14f668a4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeremos, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de discutir a criação do Conselho Nacional da Amazônia Legal. Propomos para a sessão a presença do seguinte convidado: 1. Sua Excelência Vice-Presidente da República, Hamilton Mourão, Presidente do Conselho

Nome do Senador	Assinatura
SIMONE TEBET	
FERNANDO COLLOR	
MARCOS DO VAL	
SÉRGIO PETECÃO	
IZALCI LUCAS	
JOSÉ MARANHÃO	
EDUARDO GOMES	
LUIS CARLOS HEINZE	
JOAQUIM MELO	
SENADOR ANGELO CORONEL	
SENADOR STYVENSON VALENTIM	

SF/20647.50217-09 (LexEdit)

Página: 3/3 03/03/2020 10:42:12

2fdf4ef4fbb59130d6af8d07112de52c14f668a4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 95, DE 2020

Homenagem de pesar pelo falecimento do Sr. Ernesto Cardenal.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

DESPACHO: Encaminhe-se

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20058.84428-24 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 218, VII e 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Ernesto Cardenal, bem como a apresentação de condolências a seus parentes e à Nicarágua.

JUSTIFICAÇÃO

Ernesto Cardenal era um dos mais destacados poetas e teólogos da América Latina, tendo influenciado a juventude dos anos 60 e prestado grande contribuição às causas sociais que referenciavam a Teologia da Libertação.

Recentemente, o Papa Francisco o reabilitou ao exercício do sacerdócio, reconhecendo a sua vocação e dedicação aos ensinamentos de Cristo, anulando uma proibição anterior aplicada por João Paulo II, que já durava mais de 30 anos, em face da sua intensa e extensa obra literária e militante, o que lhe valeu vários prêmios, dentre eles o Iberoamericano de Poesia Pablo Neruda e o Reina Sofia de Poesia.

Natural de Granada, nasceu em 20 de janeiro de 1925, filho de família abastada do arquipélago do Lago Nicarágua, onde passou a infância. Estudou em Manágua, México, Nova York e na Europa, formando-se em literatura e filosofia. Voltando a Manágua é ordenado sacerdote em 1965, aos 40 anos de idade. Funda uma comunidade cristã de pescadores, pintores e artesãos, dedicando-se a escrever grandes obras incluindo " O Evangelho de Solentiname" um canto ao amor e à justiça. Com sua emblemática boina preta, inspirada em outro Ernesto, era um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20058.84428-24 (LexEdit)

jesuíta que viveu profundamente os ensinamentos cristãos de amor aos pobres e combate às injustiças.

Insubmisso e questionador, era símbolo de uma literatura potente, elegante, sempre presente nos grafites, cartazes, recitais e coletâneas dos poetas militantes dos anos 70. As revoluções da Nicarágua e El Salvador tiveram em Ernesto Cardenal presença destacada. Era pauta dos militantes dos anos de chumbo no Brasil e na América Latina. Foi Ministro da Cultura com a vitória da Frente Sandinista em 1979.

Sua vasta produção literária foi traduzida em mais de 20 idiomas, sempre com a mesma utopia de um mundo justo e fraterno, com " uma acusação e um anúncio: a acusação da injustiça dominante o anúncio de um mundo melhor"

Consciente que a vida humana é efêmera, Cardenal expressa esse sentimento num dos seus últimos e magistrais poemas, publicado ontem no twitter do romancista e ex-vice-presidente Sérgio Ramirez, em emocionante despedida do amigo poeta:

Como latas de cervejas vazias e bitucas de cigarros apagados,

Tem sido meus dias.

Como figuras que passam por uma tela de televisão e desaparecem,

Assim tem sido minha vida.

Como automóveis que passavam rápidos pelas estradas,

Com risos de garotas e músicas de rádios...

E a beleza passa rápido, como o modelo dos carros

E as canções das emissoras que saem de moda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E não ficou nada daqueles dias,

Nada mais que latas vazias e bitucas apagadas,

Risos em fotos murchas, bilhetes rasgados.

E a serragem com que, ao amanhecer, varreram os bares!

SF/20058.84428-24 (LexEdit)

A América Latina, em particular, se despede dessa grande figura humana, de fé, amor ao próximo e detentor de uma vida luminosa entre nós.

Hasta sempre, Ernesto Cardenal!

Obrigado pela poesia e pela entrega!

Sala das Sessões, 3 de março de 2020.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 97, DE 2020

Requer Sessão Especial para comemorar do Dia Internacional da Mulher

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado em 4/3/2020

SENADO FEDERAL

SF/20287.40905-61 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 97 DE 2020

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 16/03/2020, a fim de Comemorar o Dia Internacional da Mulher .

JUSTIFICAÇÃO

Muitas foram as motivações para criação do Dia Internacional da Mulher, no dia 8 de março. Uma delas, foi um incêndio numa fábrica têxtil de Nova York, em março de 1911, onde 125 funcionárias morreram carbonizadas.

Essas mulheres trabalhavam em média 16 horas por dia, seis dias por semana em péssimas condições. Na época, era praxe, os donos de fábricas trancarem funcionários durante o expediente, afim de conter greves e motins.

Desde então, organizações femininas conquistaram voz e espaço na vida pública no Brasil e em outros países. O mundo discute o tema e os avanços são visíveis, porém ainda há um longo caminho a percorrer. Para comemorar as vitórias e lembrar as reivindicações, solicito a realização da Sessão Especial em epígrafe, visando homenagear as mulheres de todos os países.

Sala das Sessões, de de .

Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)

Recebido em 03/03/2020
Hora: 20:54

Página: 1/2 20/02/2020 10:08:35
4d63c758731b80fe8e2dcc7740935 0d54dd5a2d4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 16/03/2020, a fim de Comemorar o Dia Internacional da Mulher .

Nome do Senador	Assinatura
Eduardo Ferrer	
Eduardo Gomes	
Rogério Carvalho	
Z. Hamilton	
M. Rogério	

SF/20287.40905-61 (LexEdit)

Página: 2/2 20/02/2020 10:08:35

4d63c758731b80fe8e2dcc7740935 0d54dd5a2d4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E09CC37F00354747.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 98, DE 2020

Realização de sessão especial, em 26/03/2010, destinada comemorar os 35 anos de criação do Ministério da Ciência e Tecnologia.

AUTORIA: Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido/RJ), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado
Em 4/3/2020

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

Recebido em 03/03/2020
Hora: 20:54
Diogo Gerdani Dias Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

SF/20255.89817-30 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 98 DE 2020

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 26/03/2020, a fim de comemorar os 35 anos de criação do Ministério da Ciência e Tecnologia.

JUSTIFICAÇÃO

Criado durante o governo do Presidente José Sarney, em 15 de março de 1985, com o propósito de formular as políticas públicas dirigidas à consolidação do nosso Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, o então Ministério da Ciência e Tecnologia acaba de completar 35 anos.

Importante que se diga que nossa rede de pesquisa não foi constituída somente após a criação de um órgão federal centralizador. Afinal, o Brasil pode se orgulhar de possuir instituições científicas que datam do século XIX e de ter começado a organizar uma política nacional ainda na década de 1950, com o Conselho Nacional de Pesquisas, ligado à Presidência da República. Na verdade, grande parte do atual sistema de Ciência e Tecnologia foi criada durante o regime militar, entre 1968 e 1980, diante da preocupação de se desenvolver autonomia em áreas consideradas estratégicas para o progresso do País.

Entre 1950 e 1980, o Brasil viu sua condição de sociedade agrária transformar-se para a de uma sociedade urbanizada, porém com altos níveis de desigualdade entre regiões e tecidos sociais. A ciência e a pesquisa tecnológica já eram percebidas, naquele momento, como instrumentos de correção dessas distorções.

O Estado tentou, com algum sucesso, aprimorar sua capacidade de implementar políticas de C&T por meio de agências pequenas e relativamente independentes da burocracia federal, como a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Mas a profunda crise fiscal pela qual passava o Brasil na década de 1980 logo

89a4e5c2d53962e43526fda10fe25cdf17b0e4cf Página: 1/3 19/02/2020 18:47:45

Folha:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

revelou a necessidade de se aprimorar o processo de planejamento e de alocação dos recursos disponíveis. Foi nesse período de profunda escassez de recursos e de transição de regime político que nasceu o Ministério da Ciência e Tecnologia.

Ao longo de sua trajetória, o MCT testou formas distintas de financiamento da pesquisa básica e aplicada; amadureceu a forma de se relacionar com a iniciativa privada, entendendo que **a pesquisa precisa gerar inovação** para que produza retorno à sociedade; frustrou-se com reiteradas paralisações de programas estratégicos, como os de pesquisa nuclear e espacial; incorporou acertadamente áreas correlatas, que de certa forma sempre estiveram sob seu guarda-chuva, como a indústria de comunicações serviu de berço para a internet no Brasil.

Finalmente, chega em 2020 rebatizado como Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), com certeza mais maduro para apoiar o desenvolvimento nacional ao longo do século XXI.

Por acreditar que precisamos sempre resgatar e louvar nossa história, em todas as áreas, requeremos que o Senado Federal preste essa homenagem aos 35 anos de existência do nosso eterno MCT, o Ministério do Futuro. A sessão servirá de reflexão sobre a importância do País atingir níveis adequados de investimento em ciência e tecnologia, superando novamente as dificuldades de um ambiente de crise fiscal e reconhecendo o papel de articulação do Estado nessa nobre missão.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2020.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

Nome do Senador	Assinatura
	E. AMIN

SF/20255.89817-30 (LexEdit)
Página: 2/3 19/02/2020 18:47:45
89a4e5c2d53962e43526fda10fe25cdf17b0e4cf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 26/03/2020, a fim de comemorar os 35 anos de criação do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Nome do Senador	Assinatura
Soraya Thronicke	Soraya Thronicke
FLÁVIO BOLSONARO	Flávio Bolsonaro

SF/20255.89817-30 (LexEdit)
Página: 3/3 19/02/2020 18:47:45
89a4e5c2d53962e43526fda10fe25cdf17b0e4cf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 99, DE 2020

Realização de Sessão Especial, em data oportuna, destinada a homenagear os 70 anos de fundação da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC.

AUTORIA: Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprob

SENADO FEDERAL
Senador Esperidião Amin

SF/20859 16571-00 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 99 DE 2020

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, a ser realizada em data oportuna, a fim de comemorar os 70 anos de fundação da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC) .

JUSTIFICAÇÃO

Em 2020 a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC) completa 70 anos de trabalho pelo fortalecimento de setor, que gera desenvolvimento econômico e social para brasileiros e catarinenses.

A indústria de Santa Catarina sempre primou pela inovação, ao longo de décadas, a atividade industrial, que por excelência é transformadora, precisou mudar constantemente para buscar soluções, gerar riquezas e enfrentar os desafios de cada época.

Em 2015, em ocasião dos 65 anos de sua fundação, a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC) lançou o livro: "FIESC 65 anos – O passo à frente da Indústria Catarinense", na narrativa é possível acompanhar a saga da economia industrial do Estado, nos dois séculos das atividades industriais, além da trajetória da entidade no apoio à indústria. Transcrevo abaixo trecho publicado na apresentação da publicação:

"Santa Catarina ocupa uma pequena porção da vasta superfície do País, mas soube, desde o início, criar diferenciais que garantiram a intensidade da atividade industrial, sua diversidade e, mais importante, sua capacidade de encontrar saídas para o que, em muitos momentos, parecia insolúvel. Foi assim quando os pioneiros tiveram de inventar as primeiras fábricas para escapar do extrativismo. A abundância dos recursos naturais era só o início. Em algumas gerações foi possível notar que empreendedores enfrentariam

Página 1/4 03/03/2020 19:54:13
da4c584341009c48fef498bafdf842b5862a5809

Recebido em 04/03/20
Hora 11:36
Eduarda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a crescente escassez dos recursos utilizados. Quando alguns nichos esgotaram seus ciclos, os industriais precisaram partir para iniciativas até então inéditas, difundindo técnicas e assumindo encargos cada vez mais complexos.

Para isso tiveram não só que inventar as fábricas, mas também as cidades, as estradas, os mercados, as fontes de energia. Isolados por alguns momentos da história, souberam entrar em sintonia com os saltos do País em desenvolvimento. Pela capacidade de seus protagonistas, a indústria catarinense tornou-se um case bem-sucedido, dando exemplo de como proceder quando o desafio é grande, mas não maior do que o ânimo e a vontade de vencer."

Fundada em 1950, a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC) promove o ambiente favorável aos negócios, age em favor da qualidade de vida e educação do trabalhador e estimula a inovação.

Mantida e administrada pelo setor industrial, a FIESC e as entidades que a compõem são consideradas um dos alicerces da competitividade industrial catarinense.

Segundo o Relatório Anual de 2019 da FIESC, o setor industrial catarinense tem 50 mil empresas e 761 mil trabalhadores, respondendo por 34% dos empregos formais e 27% do PIB do Estado. Integrada por 141 sindicatos de indústria, a FIESC é a representante e interlocutora do setor com todos os segmentos da sociedade.

Com o objetivo de promover a competitividade da indústria de Santa Catarina, a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC) é composta pelo Centro das Indústrias do Estado de Santa Catarina (CIESC), Serviço Social da Indústria (SESI/SC), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI/SC) e Instituto Euvaldo Lodi (IEL/SC). As entidades atuam de maneira articulada com a Confederação Nacional da Indústria (CNI) e trabalham de forma integrada, em sintonia com as necessidades da indústria catarinense, com uma capilaridade ímpar no Estado.

A Federação mantém constante diálogo com toda a sociedade. Assegura a interlocução do setor industrial com a Assembleia Legislativa de Santa Catarina e com o Congresso Nacional, bem como com os Executivos Estadual e Federal, a fim de participar da construção de uma política industrial que garanta o desenvolvimento socioeconômico dos catarinenses e dos brasileiros.

SF/20859.16571-00 (LexEdit)
Página 2/4 03/03/2020 19:54:13
da4c584341009c48fef498bafdf842b5862a5809

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A FIESC está em contato permanente com o Fórum Parlamentar Catarinense, em Brasília, e leva ao conhecimento dos deputados e senadores as demandas do estado, especialmente no campo da infraestrutura.

Aliás, é preciso registrar que a infraestrutura é o principal entrave competitivo de Santa Catarina e é preocupação constante da FIESC, que lançou um livro propondo a inserção de Santa Catarina no contexto logístico nacional. Em 2019, a publicação foi apresentada ao Ministro da Infraestrutura, Tarcísio de Freitas, que convidou a Federação para integrar o grupo que está reformulando o Plano Nacional de Logística. Anualmente, é atualizada a Agenda da Indústria para a infraestrutura de Transporte, que comtempla as demandas do estado na área.

Por meio de análises, a FIESC faz um acompanhamento da situação das rodovias estaduais e federais em Santa Catarina. Em 2019, a entidade realizou estudos que mostraram a falta de manutenção e conservação de estradas estaduais no Oeste, Contestado e Sul. Foram mais de 2 mil quilômetros percorridos. Os levantamentos foram apresentados a lideranças políticas e empresariais das respectivas regiões e encaminhadas ao governo catarinense.

Na educação, o SESI e SENAI ampliaram a busca por uma educação mais conectada com o futuro, com enfoque tecnológico e alinhado às novas tendências, a rede atua no fortalecimento de estratégias para a formação de profissionais com o perfil exigido pelo mercado. Em 2019, as entidades da FIESC realizaram mais de 154 mil matrículas em cursos de educação básica, profissionalizante, superior e pós-graduação.

O apoio à competitividade e ao desenvolvimento Industrial de Santa Catarina também é oferecido pela FIESC e suas entidades por meio de serviços de desenvolvimento da inovação, de consultorias nas mais diversas áreas. A atuação ocorre principalmente por meio de uma rede composta por três institutos de Inovação e cinco de Tecnologia ligados ao SENAI, e a Centro de Inovação SESI de Tecnologias para a Saúde. Além disso, o Instituto Euvaldo Lodi atua como agente indutor e relevante do desenvolvimento e fortalecimento do ecossistema de inovação catarinense.

Conforme publicação "Indicadores Econômicos Fiscais de 2019",da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável do Governo de Santa Catarina, em 2019 a taxa de desemprego no Estado foi de 5,8%, a mais baixa do País.

Nosso PIB cresceu 3,95% em 2017, atingindo R$ 277,2 bilhões, o 6º maior do País, sendo que o PIB per capita de R$ 39.592 era o 4º maior. Estimam

SF/20859 16571-00 (LexEdit)
Página 3/4 03/03/2020 19:54:13
da4c584341009c48fef498bafdf842b5862a5809

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

um crescimento da economia de 3,6% em 2018 e de outros 3,8%, nos 12 meses encerrados em setembro de 2019. Em 2018, exportamos 9% a mais que o ano anterior, atingindo US$ 9,3 bilhões ou 3,9% do total nacional. Nossa localização estratégica e competitividade tarifária e portuária garantiram, também, um crescimento de 22,9% das importações pelos portos catarinenses, que responderam por 8,5% do total nacional, sendo o 3º maior Estado importador do Brasil.

Não temos dúvida da significativa contribuição do setor industrial nesses números, e diante de todo o exposto, em homenagem aos industriais e trabalhadores da forte indústria catarinense, encarecemos o apoio na aprovação desse requerimento para realização de Sessão Especial em comemoração aos 70 anos de fundação da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC).

Sala das Sessões, de de .

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

Nome do Senador	Assinatura
JORGINHO MELLO	
EAMIN	
Plínio	
IZALCI LUCAS	
MARCOS DO VAL	
ALESSANDRO	
EDUARDO BRAGA	

SF/20859.16571-00 (LexEdit)
Página 4/4 03/03/2020 19:54:13
da4c584341009c48fef498bafdf842b5862a5809

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 102, DE 2020

Realização de Sessão de Debate Temático sobre a Importância de Garantir a Permanência do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério).

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Prisco Bezerra (PDT/CE), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

Aprovado
Em 4/3/2020

À Publicação.

REQUERIMENTO Nº 102, DE 2020 - SF

SF/20106.32214-00

Requeremos, nos termos do inciso IV, §7º e §8º do artigo 154 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja realizada Sessão de Debate Temático sobre a Importância de Garantir a Permanência do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), com os seguintes Convidados:

- **Cecilia Motta**, presidente do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed)
- **Luiz Miguel Martins Garcia**, Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime)
- **Janio Carlos Endo Macedo**, secretário de Educação Básica do Ministério da Educação;
- **Daniel Cara**, coordenador-geral da Campanha Nacional pelo Direito à Educação;
- **Priscila Fonseca da Cruz**, presidente-Executiva do Movimento Todos Pela Educação ;
- **Heleno Manoel Gomes Araújo Filho**, presidente da Confederação Nacional do Trabalhadores na Educação (CNTE)

Página: 1/5 02/03/2020 18:40:18

7c4860106cd1881236f6fa361d28dc92db5c9c4

JUSTIFICATIVA

O Fundeb é a principal fonte de financiamento da Educação Básica e inclui todas as etapas de ensino regular (creche, pré-escola, ensino fundamental e ensino médio) e modalidades (ensino indígena e quilombola; Ensino de Jovens e Adultos (EJA); educação especial); além de vagas em creches conveniadas do poder público municipal. As receitas destinadas ou vinculadas ao Fundeb advém de impostos e transferências dos estados e municípios e, quando não atingido o valor mínimo nacional, de complementação da União.

Assim, a equalização de recursos realizada pelo Fundeb tornou-se elemento fundamental para a organização e financiamento das redes de ensino

Recebido em 4/3/20
Hora: 13:24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estaduais e municipais. Além disso, na legislação atual é estabelecida a destinação de no mínimo 60% dos recursos para o pagamento de salário dos profissionais do magistério, possibilitando a ampliação do atendimento, contratação e valorização do magistério.

Garantir a estabilidade no financiamento da educação não é preocupação nova. Já na Constituição de 1934 vinculou-se um percentual mínimo de recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos sistemas educativos. À União e aos municípios, atribuiu-se a responsabilidade de destinar nunca menos de 10%; e aos Estados e Distrito Federal, nunca menos de 20% da renda resultante dos impostos (art. 156). O artigo 157 determinava, ainda, a criação de "fundos de educação", a serem investidos exclusivamente em "obras educativas", sendo parte destinada aos "alunos necessitados".

O investimento vinculado obrigatório mínimo para todos os entes federados foi ampliado pela Constituição Federal de 1988, que estabeleceu os percentuais de 18% para a União e de 25% para os estados e municípios sobre a receita de impostos.

A partir de 1997, foi criado Fundef (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) e, posteriormente, substituído pelo Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação), com duração prevista de 14 anos até 31 de dezembro de 2020.

Sobre a renovação do Fundeb, tramitam três PECs no Legislativo que propõem tornar o Fundo permanente. A mais antiga data de 2015, a PEC nº 15, de autoria da Deputada Raquel Muniz - PSC/MG, cujo relatório foi apresentado pela Deputada Dorinha Seabra, DEM/GO na Comissão especial da Câmara em 18/02/2020. Outras duas propostas: PEC nº 33/2019, de autoria do Senador Cajuru - Cidadania/GO e PEC nº 65/2019, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues - Rede/AP, tramitam no Senado sob a relatoria do Senador Flávio Arns, REDE/PR.

Portanto, o Congresso Nacional vem discutindo a matéria há aproximadamente cinco anos. Nesse período, especialmente no último ano, foram realizadas dezenas de audiências públicas com a participação de vários segmentos ligados à educação: governamental, no âmbito municipal, estadual e federal; entidades representativas da sociedade civil, fóruns de secretários de educação dos estados e dos municípios e especialistas, além de consultores das duas casas legislativas.

SF/20106.32214-00
Página: 2/5 02/03/2020 18:40:18
7c4860106cd1881236f6fa361d28dc92db5c9c4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A articulação entre os relatores da matéria, Deputada Professora Dorinha Seabra, pela Câmara e Senador Flávio Arns, pelo Senado, permitiu a construção de uma proposta que têm convergência em vários aspectos e permitirá a otimização dos recursos, melhorando a qualidade de sua aplicação, promovendo maior equidade de condições em todas as escolas, independentemente da região do país onde está localizada, bem como a ampliação da complementação da União na cesta de recursos.

O Ministro da Educação, Abraham Weintraub, que esteve recentemente em Audiência Pública na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, anunciou a intenção do governo em apresentar nova Proposta de Emenda Constitucional sobre o tema, o que poderia provocar um retardamento da discussão e da deliberação sobre o assunto, trazendo embaraços, não só para a aprovação da matéria, mas, também, para a posterior regulamentação, cujo tempo já é exíguo, considerando-se as múltiplas questões que rodeiam notadamente nas esferas do planejamento e do orçamento, envolvendo os entes federativos.

Deste modo é que propomos a realização de Sessão de Debate Temático sobre a importância de garantir a permanência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, considerando que há previsão de breve aprovação da PEC 15 de 2015 na Câmara dos Deputados, cujo texto deverá se juntar aos que estão em debate no Senado, para posterior deliberação desta Casa. Assim, pedimos o apoio dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2020

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES
REDE/AP

SF/20106.32214-00
Página: 3/5 02/03/2020 18:40:18
7c4860106cd188123677f6fa361d28dc92db5c9c4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requer realização de Sessão de Debate Temático sobre a importância de garantir a Permanência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Nº	SENADOR	ASSINATURA
1.	DARIO BERGER	
2.	Flávio Arns	
3.	MARIA DO CARMO ALVES	
4.	PRISCO BEZERRA	
5.	RODRIGO CUNHA	
6.	EDUARDO GIRÃO	
7.	Leila Barros	
8.	Jacques Wagner	
9.	REGUFFE	
10.	Ângelo Coronel ~~MARCOS DO VAL~~	
11.	MARCOS DO VAL	
12.	ANTONIO ANASTASIA	
13.	Otto Alencar	
14.	Jorginho Mello	
15.	Eliziane Gama	
16.	ALESSANDRO	
17.	TELMÁRIO	
18.	LASIER	
19.	Álvaro Dias	
20.	Nelsinho Trad	
21.	Rogério Carvalho	
22.	IZALCI LUCAS	

SF/20106.32214-00

Página: 4/5 02/03/2020 18:40:18

7c4860106cd18812367f6fa361d28dc92db5c9c4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requer realização de Sessão de Debate Temático sobre a importância de garantir a Permanência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

23.		
24.	Venezuano Vital	
25.	Marcos Rogério	
26.	Romário Faria	
27.		
28.	Marcelo Castro	
29.	E. AMIN	
30.	Eduardo Gomes	
31.	Humberto Costa	
32.		Rehana Galheiros
33.	EDUARDO BRAGA	
34.	Jean Paul Prates	
35.	Mecias	
36.	Styvenson Valdez	
37.		
38.	FABIANO CONTARATO	
39.	KAJURU	
40.	Mara Gabrilli	
41.		
42.		
43.		
44.		
45.		

SF/20106.32214-00
Página: 5/5 02/03/2020 18:40:18
7c4860106cd18812367f6fa361d28dc92db5c9c4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 103, DE 2020

Realização de sessão especial, em data oportuna, destinada a homenagear os 50 anos da TV Verdes Mares

AUTORIA: Senador Prisco Bezerra (PDT/CE), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Prisco Bezerra

SF/20694.81833-00 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 103 DE 2020

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, a ser realizada em data oportuna, a fim de homenagear os 50 anos da TV Verdes Mares.

JUSTIFICAÇÃO

Em 1965, com objetivo de criar um veículo de mídia que levasse para os cearenses notícias do Estado e de todo o País, Edson Queiroz entrou com um pedido de nova concessão no Conselho Nacional de Telecomunicações para uma emissora de TV. Quatro anos depois, em 1969, o presidente do Brasil, Arthur da Costa e Silva, assina a concessão da TV Verdes Mares. Em menos de 6 meses de intensas obras de pavimentação e estruturação na região, além da construção de um prédio moderno para época, com 9 mil metros quadrados, surgiu a sede do Sistema Verdes Mares, da qual faz parte a TVM. No dia 31 de janeiro de 1970, foi inaugurada a TV Verdes Mares. A inauguração contou com shows históricos da cantora e também apresentadora Hebe Camargo e do humorista Ronald Golias. E, em outubro do mesmo ano, a Verdes Mares colocou no ar o seu primeiro noticiário, com um conteúdo robusto para a época, com 20 minutos de duração. Já em 1973, passou a ser transmitida para o interior do Ceará. No ano seguinte, fez a primeira transmissão em cores do Nordeste e passou a ser afiliada da TV Globo, a maior rede de televisão do país. Sempre muito próxima à população, a TV Verdes Mares criou nos anos 80 a "Avenida Iluminada", uma festa com trios elétricos para celebrar os aniversários da emissora.

Página: 1/2 02/03/2020 11:33:15
e4f8d49b3d6355db75555f7edfab2dca71153f7b6

Recebido em 4/3/20
Hora: 13:36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sempre se reinventando e inovando, nos anos 2000, passou a transmitir, ao vivo, partidas do campeonato cearense de futebol. E em, 2009, tornou-se a primeira emissora do Nordeste a transmitir suas imagens em alta definição. Durante essa trajetória, foram realizadas grandes coberturas jornalísticas, como a visita do Papa João Paulo II ao Brasil, a série de reportagens sobre a seca, que fez sucesso e mobilizou a Rede Globo para a campanha "Nordeste Urgente", além de inúmeras coberturas de campanhas eleitorais e dos fatos do dia a dia de Fortaleza e do interior do Estado. Hoje a TV Verdes Mares mantém o compromisso de levar ao telespectador uma comunicação clara, ética, atual e sempre preocupada em reverberar as necessidades e anseios da sociedade.

Sala das Sessões, de de .

Senador Prisco Bezerra
(PDT - CE)

Nome do Senador	Assinatura
CID F. GOMES	
EDUARDO GIRÃO	
[illegible]	
TASSO JEREISSATI	
IZALCI LUCAS	
[illegible]	

SF/20694.81833-00 (LexEdit)
Página: 2/2 02/03/2020 11:33:15
e4f8d49b3d6355db7555f7edfab2dca711531b6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 104, DE 2020

Voto de censura ao Presidente da República, Jair Bolsonaro, por ofensa à jornalista Patrícia Campos Mello.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20514.81226-23 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de repúdio ao Excelentíssimo senhor Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, pela entrevista coletiva, realizada na saída do Palácio da Alvorada no dia 18 de fevereiro de 2020, na qual — em mais um dos reiterados ataques diretos à liberdade imprensa — o presidente da República ofendeu a jornalista da Folha de São Paulo, Sra. Patrícia Campos Mello, por meio de trocadilho infame e misógino e, por consequência, todas as mulheres.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Em entrevista coletiva durante a saída do Palácio da Alvorada, o presidente da República ofendeu a jornalista da Folha de São Paulo, Patrícia Campos Mello. Em trocadilho infame e misógino, ofendeu a jornalista e, por extensão, todas as mulheres, em ataque à liberdade de imprensa.

O impróprio ato público que promoveu, negativamente com alta significação nacional, inclusive com reflexos internacionais da imagem do Brasil, decorreu em mais um dos reiterados ataques à imprensa do presidente Jair Bolsonaro. Registre-se que segundo contagem feita pela Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj), o presidente Bolsonaro já proferiu 116 ataques à imprensa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20514.81226-23 (LexEdit)

Assim, diante dos constantes ataques diretos (ofensas, gestos, uso de termos chulos para ataque pessoal) e econômico (tentativa de impedir participação nas compras governamentais e alterações legislativas alterando a publicação nos jornais dos atos comerciais – Medida Provisória 892/2019), este voto de censura serve tanto para repudiar, veementemente, o ataque à imprensa, como também para lembrar ao pesidente Bolsonaro sobre a obrigação legal de respeitar seus compromissos com a liberdade de imprensa.

Além disso, é uma oportunidade para a reflexão sobre questões relativas à liberdade de imprensa e à ética profissional, sobretudo, sobre pluralismo e independência da mídia.

As declarações do presidente sobre a jornalista foram repudiadas por diversas entidades e seus representantes, que consideraram o episódio ataque à democracia, por malferir a liberdade de imprensa. Cito algumas dessas entidades: Associação Nacional de Jornais (ANJ), Associação Nacional de Editores de Revistas (ANER), Associação Brasileira dos Jornalistas Investigativos (Abraji), Observatório da Liberdade de Imprensa da OAB, o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo, a Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ), a Associação Brasileira de Imprensa (ABI), a Fundação Padre Anchieta – Rádio e TV Cultura, entre outras.

A liberdade de imprensa desempenha um papel de extrema importância no Estado Democrático de Direito, tendo em vista que ela aumenta o acesso à informação e propicia o debate e a troca de conhecimento entre as pessoas. Assim é que com relação à liberdade de imprensa, a Constituição Federalem seu artigo 5º, inciso IX dispõe: "é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença". O art. 220, §1º da nossa Lei Maior acrescenta: "Nenhuma lei conterá dispositivo que possa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV".

Ou seja, a liberdade de informação são essenciais à sociedade democrática. Essas dizem respeito ao direito de expressão e ao direito social à informação. Logo, o papel da imprensa é fundamental para a manutenção do Estado democrático de direito.

Repudiamos o ataque à jornalista, bem como as sistemáticas afrontas aos órgãos de imprensa, como tentativa de deslegitimar, perante a opinião pública, a atividade jornalística. E mais, reiteramos que a imprensa não é inimiga do povo e sim aliada da democracia.

Conto com apoio de meu Pares à aprovação deste voto de repúdio.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2020.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder da Bancada do PT no Senado Federal

SF/20514.81226-23 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 105, DE 2020

Realização de sessão especial, em 2 de abril próximo, destinada a homenagear o médium Francisco Cândido Xavier.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senador Prisco Bezerra (PDT/CE), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

SF/20010.40889-33 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 105 DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 02/04/2020, a fim de homenagear o médium, filantropo e um dos maiores expoentes da doutrina espirita, Francisco Cândido Xavier, mais conhecido por Chico Xavier, pela passagem do que seria, se ainda estivesse encarnado, a data em que completaria 110 anos de idade.

JUSTIFICAÇÃO

O médium e filantropo nasceu em Pedro Leopoldo no Estado de Minas Gerais em 02/04/1910. Batizado com o nome de Francisco de Paula Cândido, em homenagem ao santo do dia de seu nascimento, foi substituído pelo nome paterno de Francisco Cândido Xavier logo que publicou os primeiros livros, mudança oficializada em abril de 1966. Falar do Espiritismo brasileiro sem citá-lo seria como apresentar uma grande obra, mas incompleta, com ausência dos volumes de maior expressão, de informação e de interesse.

Filho de um operário e de uma lavadeira, com cinco anos, Chico e oito irmãos ficaram órfãos de mãe. O pai se viu obrigado a entregar alguns dos filhos aos cuidados de pessoas amigas e o pequeno ficou com a madrinha, que o maltratava. Chico, ouvia por vezes a falecida mãe dizer que enviaria um anjo para a família.

Página: 1/3 18/02/2020 13:45:31
d7da7430e4fe6dc28346c7fc6d318a00bba3680c

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20010.40889-33 (LexEdit)

Com 17 anos, em 8 de julho de 1927, Chico Xavier fez a primeira reunião pública de serviço mediúnico e começou a psicografar. Dezessete folhas de papel foram preenchidas, rapidamente, tratando dos deveres do cristão. Até 1931, recebeu muitas poesias e mensagens, mas nesse ano, vê, pela primeira vez, o Espírito Emmanuel, seu inseparável mentor espiritual.

Considerado o maior médium psicógrafo de todos os tempos, Chico psicografou mais de 400 livros. Os direitos autorais das obras publicadas foram cedidas a editoras espíritas e entidades ligadas à caridade. Os livros foram traduzidos para vários idiomas.

Dentre tantos gestos de solidariedade alguns ficaram marcados: a distribuição de alimentos a pessoas carentes, o tradicional jantar às quintas-feiras com distribuição de pão e leite, e ainda a entrega de cestas básicas aos sábados.

Chico recebeu várias homenagens e honrarias. Em 1981 e 1982 foi indicado ao prêmio Prêmio Nobel da Paz, tendo seu nome conseguido cerca de 2 milhões de assinaturas no pedido de candidatura; em 1999 o Governo de Minas Gerais instituiu a Comenda da Paz Chico Xavier; e em 2012 ele foi eleito O Maior Brasileiro de Todos os Tempos, em um concurso homônimo realizado pelo SBT e pela BBC, cujo objetivo foi "eleger aquele que fez mais pela nação, que se destacou pelo seu legado à sociedade".

Página: 2/3 18/02/2020 13:45:31
d7da7430e4fe6dc28346c7fc6d318a00bba3680c

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Francisco Cândido Xavier morreu no dia 30 de junho de 2002, aos 92 anos. Ele disse aos amigos íntimos que queria partir num dia feliz. A data ficou marcada para todos os brasileiros que comemoraram a conquista do título de pentacampeão mundial de futebol, na Copa realizada no Japão.

Peço o apoio de meus Pares na aprovação deste Requerimento que tem o objetivo de prestar uma singela homenagem a este ícone do espiritismo brasileiro.

Sala das Sessões, de de .

Senador Eduardo Girão
(PODEMOS - CE)

SF/20010.40889-33 (LexEdit)
Página: 3/3 18/02/2020 13:45:31
d7da7430e4fe6dc28346c7fc6d318a00bba3680c

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 106, DE 2020

Realização de sessão especial, em 13/07/2020, destinada a comemorar os 63 anos de Fundação da Nova Acrópole.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senador Prisco Bezerra (PDT/CE), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado
Em 4/3/2020

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

SF/20461.09749-12 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 106 DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 13/07/2020, a fim de comemorar os 63 anos de fundação da Organização Internacional Nova Acrópole - OINA.

JUSTIFICAÇÃO

Nova Acrópole, fundada em 15 de julho de 1957 pelo Argentino Jorge Ángel Livraga Rizzi, é uma Organização Internacional sem fins lucrativos. São 35 Organizações Nacionais que se agrupam na Organização Internacional e que tem a sua sede em Bruxelas.

Atuante nas áreas de filosofia, cultura e Voluntariado, ela é regida por princípios institucionais de fraternidade, conhecimento e desenvolvimento humano. Tem como meta promover um ideal de fraternidade internacional baseado no respeito à dignidade humana. De fomentar o amor à sabedoria por meio do estudo comparado de filosofias, religiões, ciências e artes, para promover o conhecimento do ser humano, das leis da Natureza e do Universo. E desenvolver o melhor do potencial humano, promovendo a realização do ser humano como indivíduo e sua integração na sociedade e na natureza, como elemento ativo e consciente para melhorar o mundo.

A filosofia proposta pela Nova Acrópole é que a aplicação do conhecimento, praticando os ensinamentos de sábios reconhecidos

Página: 1/2 19/02/2020 11:33:32
595fabc9b5cb629569e19ec75cea1099d14409ea

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mundialmente, traz como consequência um indivíduo melhor, capaz, portanto, de construir um mundo melhor.

Além de cursos como filosofia, a organização também está envolvida em atividades sociais e filantrópicas, como campanhas de arrecadação de alimentos, workshops de arte, limpeza de monumentos e parques, e também em resgate de desabrigados.

Peço o apoio dos meus Pares nesta justa homenagem a este organismo que espalha uma mensagem de amor e respeito por praticamente todo o mundo.

Sala das Sessões, de de .

Senador Eduardo Girão
(PODEMOS - CE)

SF/20461.09749-12 (LexEdit)
Página: 2/2 19/02/2020 11:33:32
595fabc9b5cb629569e19ec75cea1099d14409ea

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 107, DE 2020

Realização de sessão especial, em 17 de setembro próximo, destinada a homenagear a abordagem terapêutica Constelação Familiar.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senador Prisco Bezerra (PDT/CE), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado
Em 4/3/2020

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

SF/20857.84255-74 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 107 DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 17/09/2020, no período na manhã, a fim de homenagear uma abordagem terapêutica que muito tem contribuído para a solução de diversos tipos de conflitos, tais como: relacionamentos emocionais, pessoais e interpessoais, chamada de Constelação Familiar.

JUSTIFICAÇÃO

Constelação Familiar, também chamada de Constelação Sistêmica é uma nova abordagem da Psicoterapia Sistêmica Fenomenológica criada e desenvolvida pelo alemão Bert Hellinger, falecido em 19/09/2019, após anos de pesquisas com famílias, empresas e organizações em várias partes do mundo, buscando o diagnóstico e solução de problemas e conflitos.

Esta terapia impressiona por sua ação no nível anímico, isto é, na cura da alma, e por sua dinâmica extraordinária, em que agentes "representam" personagens familiares, "representam" profissões, "representam" empresas, "representam" imóveis, "representam" sintomas e doenças, e assim por diante. Isto ocorre porque forma-se um campo quântico no qual a telepatia atua como resultado da interconexão entre os níveis energéticos das mentes humanas. Atualmente é uma das terapias que mais mobilizam pessoas em todo o mundo.

3fd4264b19f174123bb4ef25051d286f0c4af24d Página: 1/2 19/02/2020 12:31:57

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

Na prática, a Constelação Familiar mostra que muitos de nossos problemas, doenças, incompreensões e sentimentos ruins podem estar ligados a outros familiares que passaram por essas mesmas adversidades, mesmo que não os tenhamos conhecido.

No Brasil, de acordo com o CNJ (Conselho Nacional de Justiça), mais de 16 estados e o Distrito Federal estão aplicando o método em processos na Vara de Família e em casos de violência doméstica. Em 2018 o Ministério da Saúde, incluiu a sua prática no Sistema Único de Saúde (SUS), como parte da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC).

Acredito que será de grande valia conhecemos um pouco mais desta terapia alternativa que tantos problemas tem resolvido sem a necessidade de se ingerir qualquer medicamento para a solução de diversos problemas.

Solicito o apoio dos meus Pares na aprovação deste Requerimento

Sala das Sessões, de de .

Senador Eduardo Girão
(PODEMOS - CE)

SF/20857.84255-74 (LexEdit)
Página: 2/2 19/02/2020 12:31:57
3fd4264b19f174123bb4ef25051d286f0c4af24d

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 108, DE 2020

Realização de sessão especial, em 16 de novembro de 2020, destinada a homenagear a Sociedade Teosófica no Brasil.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senador Prisco Bezerra (PDT/CE), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

Aprovado
Em 4/3/2020

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

SF/20640.88738-96 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 108 DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 16/11/2020, a fim de homenagear a Sociedade Teosófica no Brasil quando completará 101 anos do inicio das suas atividades no nosso País.

JUSTIFICAÇÃO

A organização foi fundada em Nova York, nos Estados Unidos, em 1875, por um pequeno grupo de pessoas. À frente do projeto estavam a russa Helena Petrovna Blavatsky e o coronel do exército norte-americano Henry Steel Olcott, primeiro presidente da Sociedade Teosófica. Em 3 de abril de 1905, foi estabelecida legalmente a sede internacional no bairro de Aduar, em Cennai, no sul da Índia, onde está até hoje. No Brasil, iniciou as atividades em 17 de novembro de 1919.

Com mais de um século de existência, a S.T. espalhou-se por cerca de sessenta países em todos os continentes. Internacionalmente está organizada basicamente em Seções Nacionais, e estas, por sua vez, compõem-se de Lojas e Grupos de Estudos.

O lema da sociedade teosófica é que não há religião superior à Verdade, lema este traduzido do sânscrito – Satyan nasti para Dharmah. A palavra Dharma foi traduzida como religião, mas também significa, entre outras coisas, doutrina, lei, dever, direito, justiça, virtude. Portanto, em sentido amplo, o lema da S.T. afirma que não há dever ou doutrina superior à Verdade.

Página: 1/2 19/02/2020 12:41:13
b06139ef11f3a97b3297a96fc862b2458feae56f

SF
Folha 1
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Sociedade enfatiza a liberdade de pensamento, de pesquisa e de debate. Não impõe nenhuma crença sobre seus membros, que se unem espontaneamente pelo objetivo comum de buscar a Verdade e o desejo de aprender o significado e propósito da existência, dedicando-se ao estudo, reflexão, pureza de vida e serviço voluntário.

Não há pré-requisitos nem limitações para qualquer um associar-se, porém o candidato deve declarar se identificar com os objetivos da sociedade, que são:

1 - Formar um núcleo da Fraternidade Universal da Humanidade, sem distinção de raça, credo, sexo, casta ou cor;

2 - Encorajar o estudo de Religião Comparada, Filosofia e Ciência;

3 - Investigar as leis não explicadas da Natureza e os poderes latentes no homem.

Como a Sociedade Teosófica espalhou-se amplamente pelo mundo civilizado, e como membros de todas as religiões tornaram-se filiados dela sem renunciar aos dogmas, ensinamentos e crenças especiais de suas respectivas fés, é necessário enfatizar o fato de que não há nenhuma doutrina, nenhuma opinião, ensinada ou sustentada por quem quer que seja, que esteja de algum modo constrangendo qualquer de seus membros.

Peço o apoio dos meus Pares na aprovação deste requerimento para que conheçamos mais sobre esta organização centenária.

Sala das Sessões, de de .

SEADI
Folha: 2
Rubrica

Senador Eduardo Girão
(PODEMOS - CE)

SF/20640.88738-96 (LexEdit)
Página: 2/2 19/02/2020 12:41:13
b06139ef11f3a97b3297a96fc862b2458feae56f

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 109, DE 2020

Urgência para o PL 6395/2019

AUTORIA: Líder do bloco Maioria Eduardo Braga (MDB/AM), Líder do DEM Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Líder do PROS Telmário Mota (PROS/RR), Líder do PSDB Roberto Rocha (PSDB/MA), Líder do PSD Otto Alencar (PSD/BA), Líder do PSL Major Olimpio (PSL/SP), Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE), Líder do REDE Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Luiz Pastore (MDB/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luiz Pastore

SF/20839.03141-34

REQUERIMENTO Nº 109 DE 2020 ~~2019~~

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do Art.338, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal **a urgência para o PL 6395/2019 que estabelece a garantia do princípio da imparcialidade nas deliberações do CARF.**
Sala das Sessões

Atenciosamente,

Senador Luiz Pastore
MDB/ES

Página: 1/1 03/03/2020 14:55:29
5c5204df6b60c16c79b17148ed3d1b6062f08107

Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela – Sala 01. CEP: 70165-900 Brasília -DF
Tel. (61) 3303-1156 - E-mail: rose.freitas@senadora.leg.br – Site: www.senadorarosedefreitas.com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 113, DE 2020

Realização de sessão especial, em 3 de abril de 2020, destinada a celebrar o Dia do Idoso e do Dia do Aposentado.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

Em 4/3/2020.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

SF/20175.86840-46 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 113 DE 2020.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 03/04/2020, às 11 horas, a fim de realizar Sessão Especial para celebrar o **Dia do Idoso** e o **Dia do Aposentado**.

JUSTIFICAÇÃO

A Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas (COBAP), as Federações estaduais e as associações e entidades filiadas, em consonância com o lema da Campanha da Fraternidade 2020, "Viu, sentiu compaixão e cuidou dele", clamam para que os Aposentados, os Pensionistas e Idosos do Brasil sejam vistos e respeitados como filhos de Deus.

A Previdência Social ampara diretamente 34 milhões de Aposentados, Pensionistas e beneficiários diversos. Os brasileiros já somam 28 milhões de idosos e até 2031 a expectativa, segundo o Ministério da Saúde, é que o número chegue a 43 milhões e até o momento o governo promove por meio do Ministério da Economia apenas ações que levam a marginalização da pessoa idosa, não aplicando um reajuste justo e real as aposentadorias, o desmonte do SUS, a extinção do Ministério da Previdência Social e a possibilidade da implantação do sistema de capitalização.

O Ministério da Economia afirma que o rombo nas contas públicas é resultado do pagamento das aposentadorias, porém, mesmo após a aprovação da Reforma da Previdência, não aponta melhora econômica. A CPI da Previdência no ano de 2017 comprovou que a Previdência Social é superavitária entre 20[illegible]

Página: 1/2 03/03/2020 11:09:49
e73fe78f1302e3e1b2c0e43de8b6a9470e326537

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e 2015 no valor de 2.13 trilhões de reais que somado a DRU (Desvinculação de Receita da União), desoneração da Folha de pagamento, o Refis, sonegações e fraudes, chegam a 6 trilhões de reais. Desse total 4.76 trilhões de reais foram mal administrados (valores corrigidos pela Selic).

Em novembro de 2019, entrou em vigor mais uma reforma da Previdência que retirou inúmeros direitos dos aposentados, pensionistas e trabalhadores. A vida dos mais fracos e mais pobres fica ainda mais difícil e penosa com as novas regras, a destacar, as pensionistas que num momento tão difícil da vida terão seus benefícios cortados pela metade.

Os segurados da Previdência Social são trabalhadores que necessitam de acolhimento, depois de muitas décadas de dedicação, de trabalho e abnegação em prol da criação das próprias famílias e do crescimento do Brasil como Nação.

A PREVIDÊNCIA SOCIAL É DO POVO BRASILEIRO! É a maior distribuidora de renda do país e o que estão fazendo é acabar com o Sistema de Proteção Social. Temos que continuar nossa luta e devolver o Brasil aos brasileiros! Decisões como estas, nos colocam no sentido contrário ao da fraternidade, da promoção da vida, redução das desigualdades e construção de uma Pátria mais justa e igualitária

Sala das Sessões, de de .

Senador Paulo Paim
(PT - RS)
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

1. Wagner
2.
3.
4. (Flávio Arns)

SF/20175.86840-46 (LexEdit)
Página: 2/2 03/03/2020 11:09:49
e73fe78f1302e3e1b2c0e43de8b6a9470e326537

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

Término de prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

Encerrou-se em 3 de março o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei nº 3.256, de 2019; e aos Projetos de Lei do Senado nºs 28 e 33, de 2017. Não houve interposição de recurso. Tendo sido aprovados terminativamente pelas Comissões competentes, as matérias vão à Câmara dos Deputados.

Encerrou-se em 2 de março o prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei nºs 2.173 e 5.022, de 2019. Não foram apresentadas emendas. As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei de Conversão nº 30/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 100, DE 2020

Requer Destaque para Votação em Separado do inciso VI, art. 3º, da Lei nº 10.169, de 2000, com a redação dada pelo art. 56 do PLV 30/2019

DESPACHO: Retirado

AUTORIA: Senador Otto Alencar (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20639.71969-01 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da liderança do PSD, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do inciso VI, art. 3º da Lei nº 10.169. de 2000, com a redação dada pelo art. 56 do PLV 30/2019.

Sala das Sessões, 4 de março de 2020.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)
Líder do PSD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 101, DE 2020

Destaque para votação em separado de dispositivo constante da MPV 897/2019.

DESPACHO: Retirado

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20263.86850-14 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do §1º do artigo 1º da Lei n. 8.427/1992, na redação dada pelo artigo 41 do PLV n 30/2019, apresentado à MPV n. 897/2019 da MPV 897/2019, *que institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.*

JUSTIFICAÇÃO

A MP 897 altera a Lei nº 8.427, de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural. Aqui começam os problemas da MP.

A MPV altera o §1º da Lei mencionada para estender as subvenções de encargos financeiros, os bônus de adimplência e os rebates nos saldos devedores de financiamentos rurais concedidos, **para as instituições financeiras privadas.**

O texto original da Lei previa apenas os bancos oficiais federais e bancos cooperativos. Ou seja: todas essas operações de crédito rural previstos pela MP, com quaisquer instituições financeiras credenciadas, serão a partir de agora passíveis de equalização de taxas de juros pelo Tesouro.

Com isto, as dotações disponíveis para essa finalidade de crédito que cobririam apenas as operações do crédito rural oficial, passarão a cobrir também as operações das grandes empresas rurais com o setor privado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20263.86850-14 (LexEdit)

Assim, por exemplo, os R$ 10 bi previstos para essa finalidade na safra 2019/20 terão a concorrência dessas grandes operações, resultando em restrições inevitáveis para o financiamento da agricultura familiar. Em contrapartida, haverá destinação de recursos volumosos para as operações financeiras dos bancos privados e grandes tomadores do crédito rural.

Temos aqui uma tendência de concentração mais elevada ainda dos subsídios do setor agrário, com a concorrência de bancos privados e grandes produtores pelos recursos do Tesouro antes reservados para as subvenções das operações dos pequenos agricultores via Pronaf, por exemplo.

Por esse motivo destacamos a supressão do § 1° do artigo 41 do PLV para que sejam mantidas as subvenções aos produtores rurais exclusivamente com os bancos públicos brasileiros.

Sala das Sessões, 4 de março de 2020.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 13, DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei n° 5013, de 2019, que Cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro.

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz
RELATOR: Senadora Leila Barros

03 de Março de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

PARECER Nº , DE 2019

SF/19794.33829-00

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 5013, de 2019 (PL nº 5618, de 2016), do Deputado HILDO ROCHA, que *cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro*.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei nº 5.013, de 2019, de autoria do Deputado Hildo Rocha, que cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro. Na Câmara dos Deputados, o projeto tramitou como Projeto de Lei nº 5618, de 2016.

O art. 1º do projeto determina que fica criado, no âmbito da União, o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro, estabelecendo quais dados constarão dessa base de dados.

O art. 2º determina como será procedida à cooperação entre a União e os entes federados.

O art. 3º determina os custos relativos ao desenvolvimento, instalação e manutenção da base de dados serão suportados por recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

O art. 4º traz a cláusula de vigência da lei em que vier a se tornar o projeto, que será a data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor do projeto afirma que, entre outras razões, na busca do combate ao estupro, a prevenção e a informação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/19794.33829-00

constitui-se em ferramenta essencial, pois permite o planejamento de ações que tenham o potencial evitar a ocorrência de eventos criminosos. É com a intenção do fortalecimento da prevenção pelo aumento do acesso a informações, que é proposta a criação de uma base de dados, qual seja, o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro com dados relativos às pessoas condenadas por crime de estupro.

O projeto de lei tramita nessa Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Consoante o art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a CAE tem competência para opinar sobre o aspecto econômico e financeiro das matérias que lhe são submetidas.

Nos termos do caput do art. 48 da Lei Maior, o Congresso Nacional, com ulterior sanção presidencial, pode dispor sobre todas as matérias de competência da União, o que inclui o objetivo da presente lei, qual seja, o incentivo à modernização e contribuição de setores específicos.

O Projeto de Lei nº 5.013, de 2019, atende ao requisito de técnica legislativa por estar de acordo com as regras da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a alteração, elaboração, redação e consolidação das leis, em cumprimento ao art. 59 da Constituição Federal.

É com a intenção do fortalecimento da prevenção pelo aumento do acesso a informações, que se propõe a criação de uma base de dados, o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro, o qual conterá dados relativos às pessoas condenadas por crime de estupro.

Destaque-se que o projeto de lei teve o cuidado de evitar a adoção de medidas que ofendam o direito do preso à reabilitação criminal, uma vez que esse instituto tem um importante papel na ressocialização do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/19794.33829-00

indivíduo que praticou um crime, ainda que o crime seja hediondo como o é o crime de estupro.

No que diz respeito a esta Comissão de Assuntos Econômicos, devido a já preexistência de recursos disponibilizados ao fundo, trata-se de mera realocação de orçamento para que se possa implementar política tão relevante para a sociedade.

III – VOTO

Considerando-se, a competência desta Comissão de Assuntos Econômicos, bem como o mérito da matéria, voto pela aprovação, nos termos em que foi apresentado do Projeto de Lei n º 5.013, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CAE, 03/03/2020 às 10h - 5ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS		2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA		6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		7. VANDERLAN CARDOSO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ SERRA		1. LUIZ PASTORE	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	3. ORIOVISTO GUIMARÃES	
LASIER MARTINS	PRESENTE	4. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE
REGUFFE	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA	
MAJOR OLIMPIO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. LEILA BARROS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ	
KÁTIA ABREU	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	
RANDOLFE RODRIGUES		4. PRISCO BEZERRA	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	5. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO		3. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
CARLOS VIANA		2. PAULO ALBUQUERQUE	
IRAJÁ	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO		1. CHICO RODRIGUES	
MARCOS ROGÉRIO		2. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
RODRIGO CUNHA
NELSINHO TRAD
PAULO ROCHA
MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5013/2019)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

03 de Março de 2020

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 14, DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 84, de 2015, que Veda a publicação em jornais de anúncio de emprego sem a identificação da empresa contratante.

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz
RELATOR: Senador Lasier Martins

03 de Março de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/19340.00310-00

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2015 (PL nº 4361/1998 na Casa de origem), do Deputado Paulo Paim, que *veda a publicação em jornais de anúncio de emprego sem a identificação da empresa contratante.*

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2015 (PL nº 4361/1998 na Câmara dos Deputados), do Deputado Paulo Paim, que veda a publicação em jornais de anúncio de emprego sem a identificação da empresa contratante.

O PLC nº 84, de 2015, é composto de 2 artigos.

O art. 1º identifica o objeto da futura lei: estabelecer vedação de publicação em jornais de anúncios classificados oferecendo empregos que não informem claramente o nome da empresa contratante.

Nos dois parágrafos subsequentes, o projeto estabelece multa de R$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), e, no caso de reincidência, de R$ 1.064, 10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), à pessoa física ou jurídica, bem como aos veículos de comunicação que divulgarem em jornais anúncios sem a devida identificação.

O art. 2º estabelece a cláusula de vigência da Lei na data de sua publicação.

Na justificação da proposta, o nobre autor informa que a publicação de anúncios em jornais de grande circulação é feita na maioria das vezes sem informar o nome da empresa contratante, e em muitos casos apenas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/19340.00310-00

o número da caixa postal é indicado, eliminando qualquer possibilidade de identificação dos empregos oferecidos. Alega que "se, por um lado, este procedimento protege a empresa de eventuais problemas provocados pelo assédio de grande número de interessados, por outro lado, esconde muitas vezes negócios escusos. Nesta hipótese, aqueles que enviam documentação para se candidatar ao emprego ficam à mercê de pessoas inescrupulosas que podem, inclusive, utilizar informações de cunho pessoal para outros propósitos sem sua devida anuência".

O projeto foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais, e por força do Requerimento nº 22, de 2016, à esta Comissão de Assuntos Econômicos.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apreciar os aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida por deliberação do Plenário.

Inicialmente o projeto de lei apenas criava a referida vedação para os jornais. Na aprovação final na Câmara dos Deputados, além da vedação foi inserida também uma multa para o jornal que a descumprisse. Já no Senado Federal, em análise da Comissão de Assuntos Sociais, foi ampliada a vedação ao ser incluída a expressão "qualquer veículo de comunicação".

Há que se considerar, no entanto, que existem várias razões para que alguns anunciantes optem por manter confidenciais os nomes das empresas contratantes.

A divulgação de uma vaga que será preenchida em substituição a algum profissional da empresa, por exemplo, pode gerar inconvenientes, uma vez que todos os profissionais desta empresa tomarão conhecimento da vaga.

Em cidades menores, o conhecimento de vaga em determinada empresa pode provocar interferências indesejadas, até mesmo políticas, na contratação de pessoas. Pode causar também contatos desnecessários de candidatos interessados na vaga, seja pessoalmente, por telefone, e-mail, enfim,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/19340.00310-00

outros meios de contato não previstos, desorganizando o setor de recursos humanos das empresas.

Além disso, deve-se ter em conta que muitas vagas de emprego são ofertadas por meio de empresas especializadas em contratação, que têm como regra não informar a empresa contratante. Tal obrigação pode desestimular o uso de anúncios em jornais.

Até por ter sido apresentado em 1998, o projeto não disciplina os anúncios de classificados *online* em sites de empresas não-jornalísticas, conhecidas como *headhunters,* que são um fenômeno mais recente. A nova obrigação levará os anúncios, atualmente publicados em jornais, para esses sites, que não são veículos de comunicação, e que, portanto, não estariam sujeitos a tal obrigação. Tal fato provocaria, sem dúvidas, uma desigualdade concorrencial.

Do ponto de vista econômico, é evidente que esse tipo de regulamentação provocará perda de receita para os veículos de comunicação, sobretudo os regionais, que já passam por enormes dificuldades financeiras. Vale lembrar que o setor da comunicação, como um todo, passa por uma transformação acelerada do papel para o meio digital, impulsionada pelo avanço da internet e das mídias sociais, o que acentua essa crise vivida por alguns veículos.

Apesar disso, consideramos relevante a preocupação do autor no sentido de proteger o trabalhador, muitas vezes desempregado, da ação de pessoas inescrupulosas. Até mesmo por conta do aumento exponencial do uso da internet para essa finalidade, não é forçoso imaginar que podem se multiplicar as maneiras de golpistas lesarem pessoas honestas à busca de emprego.

Nesse sentido, propomos emenda substitutiva para que: i) os classificados mantenham consigo os registros dos anunciantes pelo prazo de 180 dias a partir da publicação do anúncio e, ii) esses dados sejam disponibilizados à autoridade competente para apuração de eventual infração penal perpetrada por meio do referido anúncio.

Dessa forma, ajustamos a futura norma para, ao mesmo tempo, adequá-la à necessária proteção do trabalhador e garantir a viabilidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

econômico-financeira dos jornais e demais veículos de mídia, além de incluir os meios não-jornalísticos nessas regras.

SF/19340.00310-00

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 84 de 2015, na forma do substitutivo apresentado e pela **rejeição** da Emenda nº 1-CAS:

EMENDA Nº 2 - CAE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 85, DE 2015

Dispõe sobre publicação de anúncios de emprego.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As empresas que publicam anúncio de emprego, em qualquer meio de divulgação, deverão manter registro atualizado com nome completo do anunciante, do número do Cadastro de Pessoa Física ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, endereço físico e telefone, pelo prazo de 180 dias a partir da publicação do anúncio contratado.

Parágrafo único. Os dados a que se refere o *caput* deverão ser disponibilizados à autoridade competente para apuração de infração penal cometida por meio do anúncio contratado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

CAE, 03/03/2020 às 10h - 5ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS		2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA		6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		7. VANDERLAN CARDOSO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ SERRA		1. LUIZ PASTORE	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	3. ORIOVISTO GUIMARÃES	
LASIER MARTINS	PRESENTE	4. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE
REGUFFE	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA	
MAJOR OLIMPIO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. LEILA BARROS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ	
KÁTIA ABREU	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	
RANDOLFE RODRIGUES		4. PRISCO BEZERRA	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	5. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO		3. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
CARLOS VIANA		2. PAULO ALBUQUERQUE	
IRAJÁ	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO		1. CHICO RODRIGUES	
MARCOS ROGÉRIO		2. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
RODRIGO CUNHA
NELSINHO TRAD
PAULO ROCHA
MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 84/2015)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 2-CAE (SUBSTITUTIVO), E CONTRÁRIO À EMENDA Nº 1-CAS.

03 de Março de 2020

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 15, DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei n° 6395, de 2019, do Senador Luiz Pastore, que Dispõe sobre o processo administrativo fiscal no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz
RELATOR: Senadora Kátia Abreu

03 de Março de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

SF/20325.71653-97

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 6.395, de 2019, do Senador LUIZ PASTORE, que *dispõe sobre o processo administrativo fiscal no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e dá outras providências.*

RELATOR: Senadora **KÁTIA ABREU**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 6.395, de 2019, do Senador LUIZ PASTORE, visa, em linhas gerais, a modificar o art. 25 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, que regula o processo administrativo fiscal em âmbito federal, para estabelecer a alternância entre representantes da Fazenda Nacional e dos contribuintes nas presidências dos órgãos julgadores do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

Com a nova redação proposta, a presidência e a vice-presidência dos órgãos julgadores do CARF (turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais – CSRF, das câmaras, das suas turmas e das turmas especiais) será ocupada, de forma alternada, pelo período de um ano, por conselheiros representantes da Fazenda Nacional e dos contribuintes. O critério para intercalar a representação será em função de o ano calendário ser número par ou ímpar.

Ainda de acordo com o projeto, na hipótese de haver maioria de presidentes representantes da Fazenda Nacional nas turmas da CSRF, as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20325.71653-97

presidências das turmas ordinárias serão majoritariamente ocupadas por conselheiros representantes dos contribuintes e vice-versa.

O PL determina também que o CARF deva uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente. A modificação de súmula ou jurisprudência dominante terá fundamentação adequada e específica, considerando os princípios da segurança jurídica, proteção da confiança e isonomia.

Como regra de vigência, o projeto estabelece o início de produção de seus efeitos com a publicação da lei (art. 2º do PL).

Justificou-se a proposta em função da necessidade de garantir imparcialidade estrutural ao CARF, por meio da alternância entre representantes da Fazenda Nacional e dos contribuintes nas presidências das turmas julgadoras e, consequentemente, nas posições de desempate. Para evitar oscilações abruptas, sustenta-se a necessidade de também impor limites à alteração de súmulas e entendimentos dominantes no Conselho.

O projeto de lei seguiu ao exame das Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa.

Cabe registrar que não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Vista a modificação que se pretende efetivar com a aprovação do PL, passa-se à análise de seu conteúdo.

II – ANÁLISE

A matéria apresentada refere-se à alteração na forma de provimento dos cargos de presidente e vice-presidente do CARF, cuja competência para disciplinar é da União, por se tratar de órgão integrante do Ministério da Economia. Desse modo, lei federal pode regular o assunto.

Em relação aos demais aspectos formais, a espécie normativa proposta é compatível com o texto constitucional e o projeto atende à exigência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

SF/20325.71653-97

de lei para modificar o Decreto nº 70.235, de 1972, que, embora formalmente seja decreto, possui *status* de lei ordinária, conforme entendimento do extinto Tribunal Federal de Recursos, no julgamento da Apelação em Mandado de Segurança nº 106.747.

No concernente às normas de técnica legislativa, há poucos ajustes de redação, porque não foram seguidas algumas das regras previstas na Lei Complementar (LCP) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Primeiramente a ementa deve ser modificada para dispor sobre o objetivo do projeto de lei, em atenção ao art. 5º da LCP nº 95, de 1998. A redação do art. 1º também deve ser modificada para explicitar a data do ato normativo que se pretende modificar.

Alteramos as referências em maiúsculas e minúsculas (para os cargos e para os órgãos – turmas e câmaras) para seguir o padrão de redação atual do art. 25 do Decreto nº 70.235, de 1972. Retiramos a referência no § 13, que se pretende acrescentar ao art. 25 do referido Decreto, a anos pares e ímpares, pois se a alternância é anual, necessariamente ocorrerá de modo distinto entre anos pares e ímpares.

No que se refere ao art. 2º do PL, a LCP nº 95, de 1998, exige que a cláusula de revogação deva enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas. Por isso, retiramos a expressão "ficando revogadas as demais disposições em contrário".

Em função da necessidade desses ajustes, propomos as Emendas anexas.

Superada a análise formal do PL, passa-se ao exame do seu conteúdo, que se encontra na competência desta Comissão, na forma do art. 99, inciso VII, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No mérito, não há qualquer reparo, haja vista ser necessário conferir tratamento isonômico aos contribuintes nas discussões administrativas envolvendo o crédito tributário.

Concordamos com o Autor da proposta no sentido de que o voto de desempate sempre atribuído aos representantes da Administração corrói a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20325.71653-97

paridade desejada, de modo que a alternância nos cargos entre as representações é medida que se impõe.

Em um Estado democrático de direito, devemos primar pela manutenção de uma relação equilibrada entre Fisco e contribuintes nos órgãos compostos por representação paritária. Afinal, de nada adianta o órgão se dizer paritário se no caso de empate a questão é sempre resolvida por representantes do Fisco.

No mérito, apresentamos apenas uma emenda que transfere para a vice-presidência, as atribuições administrativas da presidência quando esta for exercida por representantes dos contribuintes. Isso porque os presidentes do CARF, das seções e das câmaras exercem também funções administrativas e típicas de ordenadores de despesa, como convocação de pessoal, emissão de passagens, contratação de serviços, além de possuírem diversos servidores subordinados, o que não caberia aos representantes dos contribuintes que não possuem vínculo com a administração pública (não são estatutários nem celetistas).

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.395, de 2019, com as seguintes Emendas:

EMENDA Nº 1 – CAE

Atribua-se à ementa do Projeto de Lei nº 6.395, de 2019, a seguinte redação:

> "Altera o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, para estabelecer a alternância entre representantes da Fazenda Nacional e dos contribuintes nas presidências dos órgãos julgadores do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)."

EMENDA Nº 2 – CAE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

SF/20325.71653-97

Atribua-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 6.395, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 1º** O art. 25 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

'**Art. 25.** .....

.....

§ 8º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente das turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais, das câmaras, das suas turmas e das turmas especiais serão ocupados, de forma alternada, pelo período de um ano, por conselheiros representantes da Fazenda Nacional e dos contribuintes.

§ 9º Quando a presidência for exercida por membro de uma representação, a vice-presidência do mesmo órgão julgador será ocupada por membro integrante da outra, observado o disposto no § 8º deste artigo.

.....

§ 12. Os Presidentes das turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais, das câmaras, das suas turmas e das turmas especiais, em caso de empate, terão o voto de qualidade.

§ 13. As Presidências das turmas das Câmara Superior de Recursos Fiscais, das câmaras e das turmas ordinárias serão distribuídas, a cada ano, entre os representantes da Fazenda Nacional e dos contribuintes, de forma intercalada.

§ 14. Quando houver maioria de Presidentes representantes da Fazenda Nacional nas Turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais, as Presidências das turmas ordinárias serão majoritariamente ocupadas por conselheiros representantes dos contribuintes, e vice-versa.

§ 15. O CARF deve uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.

§ 16. A modificação de Súmula ou jurisprudência dominante terá fundamentação adequada e específica, considerando os princípios da segurança jurídica, proteção da confiança e isonomia.' (NR)"

EMENDA Nº 3 – CAE

Insira o seguinte parágrafo ao art. 1º do Projeto de Lei nº 6.395, de 2019:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

"**Art. 1º** O art. 25 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

'**Art. 25.** .....

.....

§ 9º-A. Quando a presidência for exercida por membro da representação dos contribuintes, caberá à vice-presidência do mesmo órgão julgador as funções administrativas inerentes às atribuições da presidência, observado o disposto no §9º.

SF/20325.71653-97

EMENDA Nº 4 – CAE

Atribua-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 6.395, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 03/03/2020 às 10h - 5ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS		2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA		6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		7. VANDERLAN CARDOSO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ SERRA		1. LUIZ PASTORE	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	3. ORIOVISTO GUIMARÃES	
LASIER MARTINS	PRESENTE	4. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE
REGUFFE	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA	
MAJOR OLIMPIO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. LEILA BARROS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ	
KÁTIA ABREU	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	
RANDOLFE RODRIGUES		4. PRISCO BEZERRA	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	5. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO		3. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
CARLOS VIANA		2. PAULO ALBUQUERQUE	
IRAJÁ	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO		1. CHICO RODRIGUES	
MARCOS ROGÉRIO		2. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO	



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
RODRIGO CUNHA
NELSINHO TRAD
PAULO ROCHA
MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 6395/2019)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS NºS 1 A 4 – CAE.

03 de Março de 2020

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 5, DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 181, de 2017, que Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre as instâncias de negociação e pactuação no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas).

PRESIDENTE: Senador Romário
RELATOR: Senador Humberto Costa

04 de Março de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20863.82943-31

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 181, de 2017 (nº 656, de 2015, na origem), do Deputado Federal Jorge Solla, que *altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre as instâncias de negociação e pactuação no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas).*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 181, de 2017, de autoria do Deputado Federal Jorge Solla, que se propõe a alterar a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – para dispor sobre as instâncias de negociação e pactuação no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O art. 1º da proposição altera o § 2º do art. 6º da Loas, acrescentando as instâncias de negociação e de pactuação aos integrantes do Suas.

O art. 2º, por sua vez, acrescenta oito novos artigos à Loas – do art. 18-A ao 18-H. O art. 18-A define, como instâncias de negociação e de pactuação de aspectos operacionais do Suas, a Comissão Intergestores Tripartite (CIT) para o âmbito nacional, e a Comissão Intergestores Bipartite (CIB) para o âmbito estadual. Define, ainda, em seus parágrafos, que as comissões intergestores deverão ter secretaria executiva vinculadas à administração pública do respectivo ente federado.

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20863.82943-31

O art. 18-B, por sua vez, define que a CIT será paritariamente composta por representantes da União, dos estados e Distrito Federal, e dos municípios, bem como define os responsáveis pelas indicações de tais representantes. O dispositivo ainda anota que os representantes do CIT deverão ser nomeados por ministro de Estado e deverão representar, quando não forem da União, as cinco regiões do Brasil e os diferentes portes populacionais.

O art. 18-C, na sequência, de modo análogo, define que a CIB será paritariamente composta por representantes dos estados e dos municípios, bem como define os responsáveis pelas indicações de tais representantes. O dispositivo também anota que os representantes do CIB deverão ser nomeados por secretário de Estado e deverão representar, quando forem representantes dos municípios, diferentes regiões do estado-membro e diferentes portes populacionais.

Já o art. 18-D enumera as sete atribuições das instâncias de negociação e pactuação do Suas. A seguir, define que as decisões da CIT e da CIB são consensuais e publicadas em resolução, à qual se deve dar transparência e encaminhar aos conselhos de assistência social. Ademais, aos conselhos de assistência social devem-se resguardar as pactuações de sua competência. As CIBs, por sua vez, devem submeter-se, em suas pactuações, às deliberações dos conselhos nacional e estadual de assistência social, bem como às deliberações da CIT.

Os arts. 18-E, 18-F e 18-G, por seu turno, definem, respectivamente, o Fórum Nacional de Secretários de Estado da Assistência Social (FONSEAS), o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS) e o Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social (COEGEMAS), observando que todas são entidades representativas dos órgãos responsáveis pela coordenação da política de assistência social – o Fonseas representando os órgãos estaduais e o distrital; o Congemas, os órgãos municipais no âmbito nacional; e o Coegemas, os órgãos municipais, vinculados ao Congemas, no âmbito estadual.

Ao final, o art. 18-H dispõe que Fonseas, Congemas e Coegemas poderão celebrar termo de colaboração ou de fomento, ou congêneres.

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20863.82943-31

Por fim, o art. 3º do PLC dispõe que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da proposição relata que o PLC busca institucionalizar sistema de trabalho já existente que vem alcançando resultados positivos, promovendo formalização legal similar àquela que a Lei nº 12.466, de 24 de agosto de 2011, promoveu no Sistema Único de Saúde (SUAS).

A matéria foi distribuída à CAS e, na sequência, irá à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CAS opinar sobre proposições que digam respeito a assistência social. Assim, mostra-se regimental a apreciação do PLC por esta Comissão. Ademais, não vislumbramos vícios de juridicidade ou de constitucionalidade.

Com efeito, o PLC intenciona trazer para a hierarquia legal algumas das disposições presentes no Capítulo X da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Ou seja, a proposição em tela é altamente meritória, pois visa a formalizar e institucionalizar estrutura decisória já comprovadamente bem-sucedida no âmbito do Suas. Tal formalização, portanto, trará maior suporte e segurança jurídica a todos os envolvidos e a todas as resoluções editadas. O cidadão só tem a ganhar.

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20863.82943-31

III – VOTO

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 181, de 2017.

Sala da Comissão, em fevereiro de 2020

, Presidente

, Relator

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

CAS, 04/03/2020 às 09h30 - 3ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	3. LUIZ PASTORE	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	
LUIS CARLOS HEINZE		5. VANDERLAN CARDOSO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. JUÍZA SELMA	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. ELIZIANE GAMA	
WEVERTON		2. PRISCO BEZERRA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. FERNANDO COLLOR	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	
IRAJÁ	PRESENTE	2. PAULO ALBUQUERQUE	
OTTO ALENCAR		3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. CHICO RODRIGUES	

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA
DÁRIO BERGER
IZALCI LUCAS
MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 181/2017)

NA 3ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR HUMBERTO COSTA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

04 de Março de 2020

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 6, DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 2506, de 2019, do Senador Acir Gurgacz, que Concede benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Produtos Industrializados, à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre operações com defensivos agrícolas e pesticidas de uso veterinário classificados no menor grau de toxicidade vigente.

PRESIDENTE: Senador Romário
RELATOR: Senador Jayme Campos

04 de Março de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº , DE 2019

SF/19623.76617-17

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2.506, de 2019, do Senador Acir Gurgacz, que *concede benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Produtos Industrializados, à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre operações com defensivos agrícolas e pesticidas de uso veterinário classificados no menor grau de toxicidade vigente*.

Relator: Senador **JAYME CAMPOS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) Projeto de Lei nº 2506, de 2019, do Senador Acir Gurgacz, que concede benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre operações com defensivos agrícolas e pesticidas de uso veterinário classificados no menor grau de toxicidade vigente.

A proposta em análise, em seus arts. 1º e 2º, tem como finalidade conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), bem como fixar em zero a alíquota da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), incidentes sobre operações com defensivos agrícolas e pesticidas de uso veterinário classificados no menor grau de toxicidade, conforme determinado pelo Poder Executivo Federal.

Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos – Gabinete 09 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-2390 – Sen.JaymeCampos@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), conforme o art. 3º, caberá ao Poder Executivo estimar o montante da renúncia fiscal decorrente da lei originada do Projeto. A vigência da norma será imediata, mas, segundo o parágrafo único do art. 4º, produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 3º.

SF/19623.76617-17

O autor destaca que os defensivos agrícolas e os pesticidas de uso veterinário são produtos essenciais para o setor agropecuário, mas oferecem riscos à saúde humana e ao meio ambiente. Um dos maiores desafios da indústria química é o desenvolvimento de produtos eficientes, mas com toxicidade reduzida. Assim, a finalidade da proposição é estimular a pesquisa e a produção de defensivos e pesticidas menos tóxicos, eficientes e pouco agressivos ao meio ambiente e à saúde humana.

Após deliberação desta Comissão sobre a proposta, ela será objeto de exame da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Assuntos Sociais discutir e votar proposições que disponham sobre seguridade social. Desse modo, atemo-nos aos impactos da medida sobre a seguridade social.

No mérito, a medida proposta é salutar e merece apoio. Realmente, os inseticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, classificados na subposição 38.08 da Tabela de Incidência do IPI (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, são tributados com base em alíquota zero do IPI. Ademais, os produtos farmacêuticos também têm alíquota zero do IPI. Não obstante, a isenção de IPI na Lei tornará o benefício em questão mais eficaz, contribuindo para a segurança jurídica do sistema. Isso porque, uma vez determinada a isenção, não será possível ao Poder Executivo alterar as alíquotas por meio de decreto. Por essa razão, votamos pela manutenção do art. 1º do PLS.

aw2019-14246

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por sua vez, o inciso II do art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, fixa em zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na subposição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Portanto, não haveria necessidade, em nosso juízo, de alteração da Lei nº 10.865, de 2004, uma vez que os defensivos pecuários (agrotóxicos de uso veterinário) já estão contemplados com alíquota zero de Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins pela Lei nº 10.925, de 2004, e por isso não haverá nenhum impacto sobre a seguridade social. Observe-se ainda que, embora a TIPI não utilize o termo "agrotóxico", instituído pela Lei nº 7.802, de 1989, o termo "defensivo agropecuário" englobaria tanto defensivos agrícolas como defensivos pecuários (ou veterinários) que são também agrotóxicos. Em razão disso, o art. 2º pode ser excluído do presente projeto.

SF/19623.76617-17

Cabe-nos assinalar, por fim, que embora a proposta de concessão de benefício fiscal referente ao IPI incidente sobre operações com defensivos agrícolas e pesticidas de uso veterinário classificados no menor grau de toxicidade vigente não esteja acompanhada de estimativa do impacto na arrecadação do exercício em que entrar em vigor e nos subsequentes, não vemos óbice para a aprovação do presente projeto tendo em vista que, por força do Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, esses defensivos já são tributados com base em alíquota zero do IPI.

De todo modo, essa questão de natureza substantivamente financeiro-orçamentária deverá, com maior pertinência, ser analisada quando de sua apreciação pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 2506, de 2019, com as emendas abaixo:

aw2019-14246

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

EMENDA Nº 1 – CAS

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 2506, de 2019:

> Concede benefício fiscal referente ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre operações com defensivos agrícolas e pesticidas de uso veterinário classificados no menor grau de toxicidade vigente, e dá outras providências.

EMENDA Nº 2 – CAS

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 2506, de 2019, renumerando-se os artigos subsequentes.

Sala da Comissão, 4 de março de 2020

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senador JAYME CAMPOS, Relator

aw2019-14246

SF/19623.76617-17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAS, 04/03/2020 às 09h30 - 3ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	3. LUIZ PASTORE	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	
LUIS CARLOS HEINZE		5. VANDERLAN CARDOSO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. JUÍZA SELMA	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. ELIZIANE GAMA	
WEVERTON		2. PRISCO BEZERRA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. FERNANDO COLLOR	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	
IRAJÁ	PRESENTE	2. PAULO ALBUQUERQUE	
OTTO ALENCAR		3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. CHICO RODRIGUES	

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA
DÁRIO BERGER
IZALCI LUCAS
MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2506/2019)

NA 3ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR JAYME CAMPOS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDA Nº 1-CAS E Nº 2-CAS.

04 de Março de 2020

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 7, DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre a Emenda(s) da Câmara dos Deputados n° 1, de 2016, ao Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2006, que Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 6.745-C de 2010 do Senado Federal (PLS Nº 344/2006 na Casa de origem), que altera o § 4º do art. 5º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para revogar a proibição de serem atribuídos nomes ou designações de fantasia aos medicamentos com uma única substância ativa e aos imunoterápicos.

PRESIDENTE: Senador Romário
RELATOR: Senador Marcelo Castro

04 de Março de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcelo Castro

SF/20042.01978-98

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre a Emenda da Câmara dos Deputados nº 1, de 2016, ao Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2006, que *altera o § 4º do art. 5º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para revogar a proibição de serem atribuídos nomes ou designações de fantasia aos medicamentos com uma única substância ativa e aos imunoterápicos*.

Relator: Senador **MARCELO CASTRO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assunto Sociais (CAS), a Emenda da Câmara dos Deputados (ECD) nº 1, de 2016, ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 344, de 2006 (Projeto de Lei nº 3.329, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *altera o § 4º do art. 5º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para revogar a proibição de serem atribuídos nomes ou designações de fantasia aos medicamentos com uma única substância ativa e aos imunoterápicos.*

A ECD nº 1, de 2016, sugere a substituição das expressões "drogas e os insumos farmacêuticos" por "insumos farmacêuticos ativos" e "denominação constante da Farmacopeia Brasileira" por "Denominação Comum Brasileira – DCB, ou, na sua falta, pela Denominação Comum Internacional – DCI", respectivamente, no art. 1º do PLS nº 344, de 2006.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao retornar ao Senado Federal, a proposição foi distribuída para exame desta Comissão.

II – ANÁLISE

SF/20042.01978-98

A competência desta Comissão para apreciar a matéria sob análise encontra respaldo no inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), por tratar de assunto referente a controle e fiscalização de medicamentos.

O PLS nº 344, de 2006, aprovado pelo Senado Federal, tem o objetivo de atualizar texto de dispositivo da Lei nº 6.360, de 1976, já que parte do § 4º do seu art. 5º perdeu a eficácia, pois proíbe que medicamentos e imunoterápicos tenham *nomes ou designações de fantasia*.

Com efeito, o inciso XX do art. 3º desse diploma – modificado pela Lei nº 13.235, de 29 de dezembro de 2015 – obriga que o medicamento similar deve *sempre ser identificado por nome comercial ou marca*. No caso dos imunoterápicos, o aparecimento de inúmeras marcas de vacinas contra os mesmos agentes tornou despropositada a proibição da utilização de nomes ou designações de fantasia.

As alterações propostas pela ECD nº 1, de 2016, pretendem adequar os termos constantes do projeto em comento com as definições técnica sugeridas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

A primeira modificação vale-se da conceituação que a Anvisa dá ao termo "insumo farmacêutico ativo", a saber:

> substância química ativa, fármaco, droga ou matéria-prima que tenha propriedades farmacológicas com finalidade medicamentosa, utilizada para diagnóstico, alívio ou tratamento, empregada para modificar ou explorar sistemas fisiológicos ou estados patológicos, em benefício da pessoa na qual se administra.

Depreende-se que "droga" é espécie do gênero "insumo farmacêutico ativo".

A segunda modificação pretende corrigir inconformidade do texto do projeto, uma vez que o nome dos insumos farmacêuticos é padronizado não pela farmacopeia brasileira, mas pela denominação comum brasileira (DCB) – aprovada pela Anvisa – e pela denominação comum

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

internacional (DCI) – estabelecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Registre-se que a Anvisa define farmacopeia brasileira como o "Código Oficial Farmacêutico do País, onde se estabelecem, dentre outras questões, os requisitos mínimos de qualidade para fármacos, insumos, drogas vegetais, medicamentos e produtos para a saúde".

SF/20042.01978-98

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** da ECD nº 1, de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CAS, 04/03/2020 às 09h30 - 3ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	3. LUIZ PASTORE	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	
LUIS CARLOS HEINZE		5. VANDERLAN CARDOSO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. JUÍZA SELMA	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. ELIZIANE GAMA	
WEVERTON		2. PRISCO BEZERRA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. FERNANDO COLLOR	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	
IRAJÁ	PRESENTE	2. PAULO ALBUQUERQUE	
OTTO ALENCAR		3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. CHICO RODRIGUES	

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA
DÁRIO BERGER
IZALCI LUCAS
MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(ECD 1/2016)

NA 3ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR MARCELO CASTRO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL À EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 1, DE 2016, AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 344, DE 2006.

04 de Março de 2020

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 8, DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 161, de 2015, que Altera o Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, e a Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre as atividades de repórter cinegrafista e cinegrafista radialista, respectivamente.

PRESIDENTE: Senador Romário
RELATOR: Senador Jorge Kajuru

04 de Março de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PARECER Nº 8 , DE 2019

SF/19269.32514-56

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 161, de 2015 (Projeto de Lei nº 3.242, de 2012, na origem), do Deputado Federal Laércio Oliveira, que *altera o Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, e a Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre as atividades de repórter cinegrafista e cinegrafista radialista, respectivamente*.

Relator: Senador **JORGE KAJURU**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei da Câmara nº 161, de 2015 (Projeto de Lei nº 3.242, de 2012, na origem), do Deputado Federal Laércio Oliveira, que altera o Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, e a Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre as atividades de repórter cinegrafista e cinegrafista radialista, respectivamente.

A proposição modifica a alínea *j* do art. 6º do Decreto-Lei nº 972, de 1969, para considerar como repórter cinematográfico o profissional que exerce atividades externas, envolvendo tanto a captação como a edição e exibição de som e imagem por meio de equipamento eletrônico de filmagem, portátil ou não, para registrar quaisquer fatos ou assuntos de interesse jornalístico de forma profissional.

Além disso, a proposição dá nova redação à alínea *c* do § 3º do art. 4º da Lei nº 6.615, de 1978, para determinar que a atividade técnica do radialista atinente ao tratamento e registros visuais envolve a captação, a edição e a exibição de som e imagem no âmbito da emissora, por meio de equipamento eletrônico de filmagem, portátil ou não.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A proposição foi distribuída à CAS.

Até o presente momento, não foram oferecidas emendas ao projeto.

SF/19269.32514-56

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 22, I, da Carta Magna, compete à União legislar privativamente sobre direito do trabalho, motivo pelo qual a disciplina da profissão de repórter encontra-se no âmbito normativo do mencionado ente federado.

Não se trata de matéria reservada ao Presidente da República, ao Procurador-Geral da República ou aos Tribunais Superiores. Assim, aos parlamentares, nos termos do art. 48 da Carta Magna, é franqueado iniciar a discussão legislativa sobre o assunto.

Cabe destacar, ainda, que a disciplina da profissão em foco prescinde a edição de lei complementar, motivo por que a lei ordinária afigura-se apta a inseri-la no ordenamento jurídico nacional.

Não menos importante asseverar que, nos termos do art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre projetos de lei que versem sobre as relações laborais no País.

No mérito, em relação ao Decreto-Lei nº 972, de 1969, verifica-se que a proposição apenas atualiza a sua redação, no tocante às atribuições do repórter cinematográfico.

As alterações cuja implementação é visada pelo PLC nº 161, de 2015, neste particular, não encontram qualquer óbice constitucional, jurídico, legal ou regimental as respectivas aprovações. Constituem, pois, mera atualização dos termos do referido diploma legal à realidade vivenciada pelos jornalistas brasileiros.

Nesse sentido, inclusive, transcreve-se trecho do voto do relator da matéria na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, o Deputado Alex Canziani:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Por essa razão, vislumbrando a iniciativa como uma proposta de modernização profissional, buscamos, por meio de substitutivo, a solução condizente com o atual contexto do cinegrafista, tanto quando atua nas empresas jornalísticas quanto nas de radiodifusão, mediante simples e objetivas intervenções nas duas leis regulatórias, como proposta de atualização dos respectivos enquadramentos legais de trabalho, sem nos atermos ao equipamento de que se utiliza em seus misteres.

SF/19269.32514-56

Por adaptar o aludido diploma legal ao cotidiano laboral do profissional em foco, recomenda-se a aprovação, neste ponto, do PLC nº 161, de 2015.

Entretanto, em relação à alínea *c* do § 3º do art. 4º da Lei nº 6.615, de 1978, que trata da atividade técnica do cinegrafista radialista atinente ao tratamento e registros visuais, mesma solução não pode ser adotada.

Isso porque as atividades descritas na nova redação que se busca conferir ao mencionado dispositivo (a captação, a edição e a exibição de som e imagem no âmbito da emissora, por meio de equipamento eletrônico de filmagem, portátil ou não) também são exercidas por sonoplastas, controladores de programação, operadores de controle mestre, editores de mídia audiovisual, iluminadores, assistentes de operações audiovisuais, operadores de câmera, operadores de mídia audiovisual e técnicos de sistemas audiovisuais.

Caso aprovada a alteração proposta, os referidos profissionais ficariam impedidos de exercer as citadas atividades, que passariam a ser privativas dos cinegrafistas radialistas.

Ante a invasão de competências perpetrada pelo PLC nº 161, de 2015, neste particular, a sua aprovação, para atender aos imperativos de técnica legislativa, deve vir acompanhada da supressão de seu art. 3º.

III – VOTO

Pelo exposto, opina-se pela aprovação do PLC nº 161, de 2015, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 161, de 2015, renumerando-se o art. 4º.

Sala da Comissão, 4 de março de 2020

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senador JORGE KAJURU, Relator

SF/19269.32514-56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

CAS, 04/03/2020 às 09h30 - 3ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	3. LUIZ PASTORE	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	
LUIS CARLOS HEINZE		5. VANDERLAN CARDOSO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. JUÍZA SELMA	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. ELIZIANE GAMA	
WEVERTON		2. PRISCO BEZERRA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. FERNANDO COLLOR	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	
IRAJÁ	PRESENTE	2. PAULO ALBUQUERQUE	
OTTO ALENCAR		3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. CHICO RODRIGUES	

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA
DÁRIO BERGER
IZALCI LUCAS
MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 161/2015)

NA 3ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR JORGE KAJURU, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CAS.

04 de Março de 2020

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 9, DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 3593, de 2019, do Senador Luis Carlos Heinze, que Altera o artigo 26 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Romário
RELATOR: Senador Irajá
RELATOR ADHOC: Senador Styvenson Valentim

04 de Março de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 3.593, de 2019, do Senador Luis Carlos Heinze, que *altera o artigo 26 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e dá outras providências*.

SF/19719.11514-04

Relator: Senador **IRAJÁ**

I – RELATÓRIO

Vem para o exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 3.593, de 2019, de autoria do Senador Luis Carlos Heinze, que *altera o artigo 26 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e dá outras providências*, para suspender a restrição à transferência de recursos federais destinados a ações de assistência social ou ações de serviços de saúde para os entes da Federação, em decorrência de inadimplementos objeto de registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

Nesses casos, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ficam dispensados da apresentação de certidões exigidas em leis, decretos e outros atos normativos. Excetuam-se do disposto, contudo, os débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), salvo quando se tratar de transferências relativas à assistência social. Para tanto, o projeto inclui no art. 26, respectivamente, os §§ 1º e 2º.

Na justificação da matéria, o autor destaca que a proposta de incluir as ações de saúde entre aquelas que não se sujeitam à suspensão das transferências de recursos federais, em virtude de inadimplementos junto ao Cadin e ao Siafi, foi oriunda de sugestão da Confederação Nacional de Municípios (CNM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O projeto foi distribuído para ser analisado pelas Comissões de Assuntos Sociais (CAS) e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

SF/19719.11514-04

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS apreciar o PL nº 3.593, de 2019, no que tange à proteção e defesa da saúde.

No mérito, estamos de acordo com a proposta, porque ela preserva a integridade dos recursos destinados à saúde. De fato, a suspenção de transferências dos recursos federais pode comprometer a execução das ações de saúde, notadamente na esfera municipal, deixando desassistidos grandes contingentes populacionais.

O direito à saúde, garantido a todos os brasileiros, não pode ficar à mercê da ineficiência dos gestores públicos. Assim, é justo que os recursos federais destinados a ações de saúde sejam excluídos das sanções legais impostas aos entes da Federação que estejam em situação irregular quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, como a suspensão das transferências voluntárias da União em decorrência dos inadimplementos objetos de registro no Cadin e no Siafi.

Tanto é assim que a própria Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que *estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências*, exclui as restrições impostas para as transferências voluntárias quando os recursos são destinados para ações de educação, saúde e assistência social (art. 25, § 3º).

Não obstante o mérito do PL nº 3.593, de 2019, há reparos a fazer em sua redação.

Primeiramente, cabe apontar a existência de erro material ocorrido na referência feita à lei que se pretende alterar. A proposição altera o art. 26 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, quando o dispositivo que deveria ser modificado é o art. 26 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com a redação dada pela Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Observe-se, ainda, que o projeto substituiu a expressão "ações sociais" por "ações de assistência social ou ações de serviços de saúde". Ao fazê-lo, incorreu em restrição injustificável, pois limitou o rol de ações sociais às ações de assistência social e de serviços de saúde.

SF/19719.11514-04

Cremos que isso tenha ocorrido por lapso, que deve ser corrigido. Nesse sentido, optamos por redação que se harmonize com a do § 3º do art. 25 da LRF, que dispõe sobre transferência voluntária de recursos, nos seguintes termos: *para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a* ***ações de educação, saúde e assistência social***.

Outro ponto questionável é a inclusão do § 2º no art. 26. Como o objetivo do projeto é proteger os recursos federais destinados a ações de saúde, cremos que esse dispositivo cria mais um entrave, além de contrariar o disposto no referido § 3º do art. 25 da LRF, que não faz distinção quanto ao tipo de débito envolvido.

No tocante à técnica legislativa, observa-se que a ementa do projeto não explicita o objeto da proposição, conforme preconiza o art. 5º da Lei Complementar nº 95 (LC 95), de 26 de fevereiro de 1998. O projeto também omite as letras "NR" ao final do dispositivo alterado, contrariando o disposto no art. 12, inciso III, alínea *d*, da LC 95.

Para sanar as impropriedades apontadas, apresentamos duas emendas.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.593, de 2019, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº -CAS

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 3.593, de 2019, a seguinte redação:

> "Altera a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que *dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências*, para especificar as ações de educação, saúde e assistência social

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entre aquelas que não se sujeitam a restrição das transferências de recursos federais em decorrência de inadimplementos registrados no CADIN e no SIAFI."

SF/19719.11514-04

EMENDA Nº -CAS

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 3.593, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 1º** O art. 26 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

'**Art. 26.** Fica suspensa a restrição para transferência de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de ações de educação, saúde e assistência social ou ações em faixa de fronteira, em decorrência de inadimplementos objetos de registro no CADIN e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

Parágrafo único. Na transferência de recursos federais prevista no *caput*, ficam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensados da apresentação de certidões exigidas em leis, decretos e outros atos normativos.' (NR)"

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ad2019-12269

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAS, 04/03/2020 às 09h30 - 3ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	3. LUIZ PASTORE	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	
LUIS CARLOS HEINZE		5. VANDERLAN CARDOSO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. JUÍZA SELMA	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. ELIZIANE GAMA	
WEVERTON		2. PRISCO BEZERRA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. FERNANDO COLLOR	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	
IRAJÁ	PRESENTE	2. PAULO ALBUQUERQUE	
OTTO ALENCAR		3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. CHICO RODRIGUES	

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA
DÁRIO BERGER
IZALCI LUCAS
MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3593/2019)

NA 3ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR "AD HOC" O SENADOR STYVENSON VALENTIM, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR IRAJÁ. A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS Nº 1-CAS E 2-CAS.

04 de Março de 2020

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 30, DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" n° 41, de 2019, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso II, da Constituição Federal, a indicação do Senhor MOACYR REY FILHO, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, na vaga destinada a membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senadora Soraya Thronicke

03 de Março de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/19753.34267-18

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 41, de 2019 (OF. nº 852/2019, na origem), da Procuradoria-Geral da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso II, da Constituição Federal, a indicação do Senhor MOACYR REY FILHO, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, na vaga destinada a membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios*.

Relatora: Senadora **SORAYA THRONICKE**

I – RELATÓRIO

Trata-se de indicação para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na vaga destinada a membros do Ministério Público do Distrito Federal. Essa indicação consta de ofício encaminhado ao Presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre, pelo Procurador-Geral da República, Augusto Aras.

O indicado é o Promotor de Justiça Moacyr Rey Filho, que figura em lista tríplice formada para tal fim pelos membros do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios (MPDFT), nos termos da lei de regência, nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, e em atenção ao quanto dispõe a Constituição, em seu art. 130-A, inciso II.

Nos termos constitucionais, os membros do CNMP, instituição incumbida do controle externo do Ministério Público, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos membros do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Conforme a Resolução nº 7, de 2005, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) examinar a indicação e proceder à sabatina dos indicados. E, nos termos desse mesmo ato normativo, cabe à pessoa indicada fornecer os documentos que especifica, dentre os quais o seu currículo, que passamos a sumarizar.

SF/19753.34267-18

Moacyr Rey Filho é bacharel em direito, formado pela Faculdade de Direito do Centro Universitário de Brasília, UNICEUB. É especialista em Direito Constitucional "lato sensu" pelo Instituto Brasiliense de Direito Público, com a monografia "A Invalidação e ineficácia da norma penal incriminadora segundo a Teoria da Adequação Social", e mestre em Direito pelo UNICEUB, com dissertação sobre "Saúde Pública Complementar: Normas, Modelagens Institucional e Práticas". Também cursou Extensão Universitária em Docência em Ensino Superior, pela Fundação Universa.

É promotor de justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios desde o ano de 2004. Nesse mister, foi assessor de políticas institucionais da Procuradoria-Geral de Justiça do MPDFT (de 2014 a 2018), membro auxiliar da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência (entre 2013 e 2014) e Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça do MPDFT, a partir de 2018 até os dias atuais.

Foi professor e orientador de trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Direito Sanitário para gestores e trabalhadores do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase em judicialização da saúde, promovido pela Fundação Osvaldo Cruz (Fiocruz), juntamente com a Universidade de Brasília (UnB) e o Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS) e Associação Beneficente Síria – Hospital do Coração, e professor de direito sanitário desse mesmo curso.

É Professor do Curso de Especialização em Direito e Saúde, "lato sensu", promovido pelo UNICEUB e conteudista do Curso de Especialização em Direito Sanitário: "Diálogos Institucionais: (des)judicialização e efetividade das políticas públicas de saúde". Também realizou palestra a respeito do tema "Autocomposição e Diálogos Institucionais", na Câmara Técnica de Direito Sanitário do Conselho Nacional de Secretários de Saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dentre os trabalhos acadêmicos produzidos, ressaltamos os artigos "O que o direito constitucional à saúde tem a dizer sobre a cobertura universal?", publicado pela revista Tempus Actas de Saúde Coletiva, v. 13, p. 123-132, 2019; assim como "O Princípio da Complementariedade da Saúde Pública pela Iniciativa Privada: Conteúdo Jurídico e Efeitos", editado em http://dx.doi.org/1022293/2179-507x.v9il9.669, v. 9, p. 109-143, 2017; o artigo "As responsabilidades solidária e subsidiária no federalismo brasileiro: contextualização em matéria de saúde e posicionamento do Supremo Tribunal Federal, publicado na revista Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário (CIADES), em 2019; além de "O Novo Constitucionalismo na América Latina e no Caribe e a construção do direito à saúde", este pela Revista Brasileira de Políticas Públicas (RBPP), também em 2019.

SF/19753.34267-18

Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, que trata do processo de indicações nesta Casa, e do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, Moacyr Rey Filho encaminha as informações pertinentes, como a de que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Ministério Público Federal.

Sua Senhoria tampouco sofreu qualquer sanção criminal ou administrativo-disciplinar, e não responde a qualquer processo dessa natureza. Informa, ademais, não ser membro do Congresso Nacional ou de casa legislativa de qualquer unidade federativa, nem cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses poderes.

Moacir Rey Filho declara, igualmente, não ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor de instituição responsável por sua indicação. E faz juntar, sobre essas declarações, as respectivas certidões.

Cumpre-nos o registro de que o indicado fez chegar ao Gabinete da Senadora Relatora, assim como a cada um dos Senadores e Senadoras integrantes desta Casa, uma cópia de seu currículo, e destas informações, as quais se acham regimentalmente registradas junto à Secretaria desta Comissão.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes desta CCJ dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação.

ar2019-16295

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/19753.34267-18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

PARECER Nº , DE 2020

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 41 de 2019, que "Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso II, da Constituição Federal, a indicação do Senhor MOACYR REY FILHO, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, na vaga destinada a membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, referente ao biênio 2019/2021".

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 03 de março de 2020, apreciando o relatório sobre o Ofício "S" n° 41, de 2019, opina pela APROVAÇÃO da escolha do nome do Sr. MOACYR REY FILHO, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 130-A, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o art. 383, II, do Regimento Interno do Senado Federal, por unanimidade, com 17 (dezessete) votos favoráveis.

Sala da Comissão, 03 de março de 2020.

Senadora Soraya Thronicke, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 03/03/2020 às 14h - 6ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR	
JADER BARBALHO	PRESENTE	4. LUIZ PASTORE	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO		5. DÁRIO BERGER	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. ROBERTO ROCHA	
TASSO JEREISSATI		2. JOSÉ SERRA	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ALVARO DIAS		5. JUÍZA SELMA	
MAJOR OLIMPIO		6. SORAYA THRONICKE	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
PRISCO BEZERRA	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA		4. ACIR GURGACZ	
WEVERTON	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. PAULO PAIM	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. OTTO ALENCAR	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO		1. ZEQUINHA MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO		2. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
PAULO ROCHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Indicações de membros para o CNMP
OFS 41/2019 - MOACYR REY FILHO

Início da votação: 03/03/2020 14:27:49 Fim da votação: 03/03/2020 14:55:13

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,		**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,**	
EDUARDO BRAGA		1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	**votou**	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MECIAS DE JESUS	**votou**	3. MARCIO BITTAR	
JADER BARBALHO	**votou**	4. LUIZ PASTORE	**votou**
JOSÉ MARANHÃO		5. DÁRIO BERGER	
CIRO NOGUEIRA	**votou**	6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN	**votou**	7. LUIS CARLOS HEINZE	**votou**
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	
VAGO		1. ROBERTO ROCHA	
TASSO JEREISSATI		2. JOSÉ SERRA	
MARCOS DO VAL	**votou**	3. RODRIGO CUNHA	
ORIOVISTO GUIMARÃES		4. LASIER MARTINS	
ALVARO DIAS		5. JUÍZA SELMA	
MAJOR OLIMPIO		6. SORAYA THRONICKE	**votou**
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA,		**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA,**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		1. JORGE KAJURU	
PRISCO BEZERRA	**votou**	2. ELIZIANE GAMA	
FABIANO CONTARATO		3. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA		4. ACIR GURGACZ	
WEVERTON	**votou**	5. LEILA BARROS	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,		**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,**	
HUMBERTO COSTA	**votou**	1. TELMÁRIO MOTA	
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	**votou**
ROGÉRIO CARVALHO		3. PAULO PAIM	
PSD		**PSD**	
ANTONIO ANASTASIA	**votou**	1. SÉRGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL	**votou**	2. NELSINHO TRAD	**voto não computado**
AROLDE DE OLIVEIRA	**votou**	3. OTTO ALENCAR	**voto não computado**
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	
RODRIGO PACHECO		1. ZEQUINHA MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO		2. MARIA DO CARMO ALVES	
JORGINHO MELLO	**votou**	3. WELLINGTON FAGUNDES	

Votação:

TOTAL 17 SIM 17 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senadora Simone Tebet
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 3, EM 03/03/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 41/2019)

NA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PARECER DA CCJ, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA CONDUÇÃO DO SENHOR MOACYR REY FILHO, PARA O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, NO BIÊNIO 2019/2021, NOS TERMOS DO ART. 130-A, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POR UNANIMIDADE, COM DEZESSETE (17) VOTOS FAVORÁVEIS.

03 de Março de 2020

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 31, DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" n° 42, de 2019, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do § 1º do art. 130-A, da Constituição Federal, a indicação da Senhora EDIENE SANTOS LOUSADO, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, no Biênio 2019/2021.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senador Otto Alencar

03 de Março de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

RELATÓRIO Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 42, de 2019 (nº 144, de 2019), do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPG), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do § 1º do art. 130-A, da Constituição Federal, a indicação da Senhora EDIENE SANTOS LOUSADO, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, no Biênio 2019/2021*.

SF/19438.73173-85

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

Vem ao exame desta Comissão a indicação, pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG), da Senhora EDIENE SANTOS LOUSADO para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), nos termos do art. 130-A, *caput* e seu inciso III e § 1º, da Constituição Federal.

Os membros do CNMP são nomeados pelo Presidente da República, depois da aprovação da escolha pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução. Na composição do Conselho, três são membros do Ministério Público dos Estados, indicados, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, pelos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados, em reunião conjunta especialmente convocada e realizada para esse fim. Compete ao CNMP o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, conforme determina a Carta de 1988.

Nos termos regimentais, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) proceder à sabatina dos indicados.

Em atendimento ao disposto no art. 383, I, *a,* do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 5º, I, da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, a indicada encaminhou o seu *curriculum vitae*, a seguir, informado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A indicada exerce, atualmente, o cargo de Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Iniciou a sua carreira no Ministério Público da Bahia em 1993, tendo atuado, durante dezoito anos, nas Promotorias de Justiça de Bom Jesus da Lapa, Itiúba, Caravelas, Ilhéus e Barreiras.

Por dois anos, foi coordenadora do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (GAECO).

Exerceu, durante quatro anos, o cargo de Secretária-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia, sendo a primeira mulher a ser escolhida para o cargo de Procuradora-Geral de Justiça da Bahia, para o biênio 2016/2018, e reconduzida, para o biênio 2018/2020.

Preside, atualmente, o Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH) do CNPG.

Consta da sua formação acadêmica ter sido graduada em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), obtendo, em 2018, na mesma instituição, título de Mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania.

Em atendimento ao art. 5º da mencionada Resolução nº 7, de 2005, e ao art. 383 do Regimento Interno desta Casa, a indicada declara que:

a) não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nem tem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive, como membro desse Poder;

b) não tem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive, como membro ou servidor do Poder ou instituição responsável por sua indicação;

c) não participa nem participou, em qualquer tempo, como sócia, proprietária ou gerente de empresas e entidades não-governamentais;

SF/19438.73173-85

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) está em situação de regularidade fiscal no âmbito federal, estadual e municipal, tendo anexado à sua documentação as devidas comprovações, emitidas pelos órgãos competentes;

e) nunca cumpriu sanções criminais ou administrativo-disciplinares, tampouco teve procedimentos dessa natureza instaurados contra ela;

f) não atuou, nos últimos cinco anos, contados retroativamente ao ano de 2019, em juízos e tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;

g) possui experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Conselheira do CNMP.

SF/19438.73173-85

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e Senadoras integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ph2019-16256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº , DE 2020

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 42 de 2019, que "Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do § 1º do art. 130-A, da Constituição Federal, a indicação da Senhora EDIENE SANTOS LOUSADO, Promotora de Justiça e Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, na vaga destinada ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG), referente ao biênio 2019/2021".

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 03 de março de 2020, apreciando o relatório sobre o Ofício "S" n° 42, de 2019, opina pela APROVAÇÃO da escolha do nome da Sra. EDIENE SANTOS LOUSADO, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 130-A, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 383, II, do Regimento Interno do Senado Federal, por unanimidade, com 17 (dezessete) votos favoráveis.

Sala da Comissão, 03 de março de 2020.

Senador Otto Alencar, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 03/03/2020 às 14h - 6ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR	
JADER BARBALHO	PRESENTE	4. LUIZ PASTORE	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO		5. DÁRIO BERGER	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. ROBERTO ROCHA	
TASSO JEREISSATI		2. JOSÉ SERRA	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ALVARO DIAS		5. JUÍZA SELMA	
MAJOR OLIMPIO		6. SORAYA THRONICKE	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
PRISCO BEZERRA	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA		4. ACIR GURGACZ	
WEVERTON	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. PAULO PAIM	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. OTTO ALENCAR	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO		1. ZEQUINHA MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO		2. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
PAULO ROCHA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Indicações de membros para o CNMP
OFS 42/2019 - EDIENE S. LOUSADO

Início da votação: 03/03/2020 14:27:49 Fim da votação: 03/03/2020 14:55:13

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,		**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,**	
EDUARDO BRAGA		1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	**votou**	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MECIAS DE JESUS	**votou**	3. MARCIO BITTAR	
JADER BARBALHO	**votou**	4. LUIZ PASTORE	**votou**
JOSÉ MARANHÃO		5. DÁRIO BERGER	
CIRO NOGUEIRA	**votou**	6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN	**votou**	7. LUIS CARLOS HEINZE	**votou**
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	
VAGO		1. ROBERTO ROCHA	
TASSO JEREISSATI		2. JOSÉ SERRA	
MARCOS DO VAL	**votou**	3. RODRIGO CUNHA	
ORIOVISTO GUIMARÃES		4. LASIER MARTINS	
ALVARO DIAS		5. JUÍZA SELMA	
MAJOR OLIMPIO		6. SORAYA THRONICKE	**votou**
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA,		**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA,**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		1. JORGE KAJURU	
PRISCO BEZERRA	**votou**	2. ELIZIANE GAMA	
FABIANO CONTARATO		3. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA		4. ACIR GURGACZ	
WEVERTON	**votou**	5. LEILA BARROS	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,		**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,**	
HUMBERTO COSTA	**votou**	1. TELMÁRIO MOTA	
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	**votou**
ROGÉRIO CARVALHO		3. PAULO PAIM	
PSD		**PSD**	
ANTONIO ANASTASIA	**votou**	1. SÉRGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL	**votou**	2. NELSINHO TRAD	**voto não computado**
AROLDE DE OLIVEIRA	**votou**	3. OTTO ALENCAR	**voto não computado**
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	
RODRIGO PACHECO		1. ZEQUINHA MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO		2. MARIA DO CARMO ALVES	
JORGINHO MELLO	**votou**	3. WELLINGTON FAGUNDES	

Votação:

TOTAL 17 SIM 17 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senadora Simone Tebet
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 3, EM 03/03/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 42/2019)

NA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PARECER DA CCJ, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA CONDUÇÃO DA SENHORA EDIENE SANTOS LOUSADO, PARA O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, NO BIÊNIO 2019/2021, NOS TERMOS DO ART. 130-A, PARÁGRAFO 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POR UNANIMIDADE, COM DEZESSETE (17) VOTOS FAVORÁVEIS.

03 de Março de 2020

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 32, DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" n° 2, de 2020, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso IV, da Constituição Federal, a indicação do Senhor PAULO MARCOS DE FARIAS, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senador Jorginho Mello

03 de Março de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

SF/20029.47557-68

RELATÓRIO Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" 2, de 2020, do Supremo Tribunal Federal, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso IV, da Constituição Federal, a indicação do Senhor PAULO MARCOS DE FARIAS, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Relator: Senador **JORGINHO MELLO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a indicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do Juiz de Direito PAULO MARCOS DE FARIAS, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), nos termos do inciso IV do art. 130-A da Constituição Federal.

Os membros do CNMP serão nomeados pelo Presidente da República, depois da aprovação da escolha pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, dentre os quais um juiz indicado pelo Supremo Tribunal Federal, competindo-lhes o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, conforme determina a Carta de 1988.

Com base no art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º da Resolução nº 7, de 2005, cabe a esta Comissão realizar a sabatina dos indicados para o CNMP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em atendimento ao disposto no art. 383, I, *a*, do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 5º, I, da Resolução nº 7, de 2005, o indicado encaminhou seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.

SF/20029.47557-68

Paulo Marcos de Farias nasceu em 1º de julho de 1974, em Tubarão-SC. É filho de José Paulo de Farias e Ester Marcos de Farias e casado com Vanessa Wendhausen Cavallazzi.

O indicado é Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí, possui curso de especialização da Escola Superior da Magistratura da Santa Catarina e é bacharel em Direito pela Universidade Regional de Blumenau.

É Juiz de Direito do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo ingressado na carreira em 1999, como Juiz Substituto. Ocupa hoje o cargo de Juiz de Direito de entrância especial na Vara do Tribunal do Júri da Capital, desde 2011. É também instrutor do curso de formação de Magistrados do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e membro do grupo de trabalho do Conselho Nacional de Justiça sobre Tribunal do Júri. Atualmente exerce a função de Juiz Auxiliar do Supremo Tribunal Federal no gabinete do Ministro Edson Fachin, desde março de 2019.

Entre as principais atividades já exercidas pelo indicado, estão as de Juiz Instrutor do Supremo Tribunal Federal no gabinete do Ministro Teori Zavascki, em 2015 e 2016; Juiz Instrutor do Superior Tribunal de Justiça no gabinete do Ministro Jorge Mussi, em 2014 e 2015; Juiz Substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em 2013; e Juiz de Direito da 1ª Turma de Recursos Cíveis da Capital, em 2012 e 2013.

Paulo Marcos de Farias foi tutor do curso de Tribunal de Júri da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, em 2013, e representante do Tribunal de Justiça de Santa Catarina no grupo de acompanhamento e monitoramento de facções criminosas, em 2012 e 2013. Foi ainda membro do Conselho Gestor de Engenharia do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, também em 2012 e 2013, e Vice-Presidente da Associação dos Magistrados Catarinenses de 2006 a 2008.

É autor de artigos jurídicos publicados em revistas especializadas, entre eles: *Leituras Constitucionais da Absolvição Genérica diante da Soberania do Júri*; *Licenciamento Ambiental versus Direito Adquirido no*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasil; e *Entre a Soberania Estatal e a Economia: A Reinvenção do Judiciário como Poder na Atual Fase da Globalização*.

O indicado apresentou todas as declarações requeridas pelo art. 383 do Regimento Interno e pelo art. 5º da Resolução nº 7, de 2005. No tocante à declaração de existência de parentes que exercem atividades vinculadas a sua atividade profissional, elencou o irmão, a esposa e a cunhada. Aquele é Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e estas são Promotoras de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Ressaltou que as atividades exercidas por eles não se vinculam diretamente à sua atuação como magistrado.

SF/20029.47557-68

Apresentou, por fim, argumentação escrita sucinta, relatando sua experiência profissional, formação técnica e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade de Conselheiro do CNMP.

Em resumo, instruem a presente indicação todos os documentos e declarações requeridos pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal e pelo art. 5º da Resolução nº 7, de 2005.

Ante o exposto, entendemos que os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de elementos suficientes para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº , DE 2020

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 2 de 2020, que “Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso IV, da Constituição Federal, a indicação do Senhor PAULO MARCOS DE FARIAS, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, na vaga destinada ao Supremo Tribunal Federal, referente ao biênio 2019/2021”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 03 de março de 2020, apreciando o relatório sobre o Ofício “S” n° 2, de 2020, opina pela APROVAÇÃO da escolha do nome do Sr. PAULO MARCOS DE FARIAS, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 130-A, inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 383, II, do Regimento Interno do Senado Federal, por unanimidade, com 17 (dezessete) votos favoráveis.

Sala da Comissão, 03 de março de 2020.

Senador JORGINHO MELLO, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 03/03/2020 às 14h - 6ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR	
JADER BARBALHO	PRESENTE	4. LUIZ PASTORE	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO		5. DÁRIO BERGER	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. ROBERTO ROCHA	
TASSO JEREISSATI		2. JOSÉ SERRA	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ALVARO DIAS		5. JUÍZA SELMA	
MAJOR OLIMPIO		6. SORAYA THRONICKE	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
PRISCO BEZERRA	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA		4. ACIR GURGACZ	
WEVERTON	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. PAULO PAIM	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. OTTO ALENCAR	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO		1. ZEQUINHA MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO		2. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
PAULO ROCHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Indicações de membros para o CNMP
OFS 2/2020 - PAULO M. DE FARIAS

Início da votação: 03/03/2020 14:27:49 Fim da votação: 03/03/2020 14:55:13

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,		**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,**	
EDUARDO BRAGA		1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	**votou**	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MECIAS DE JESUS	**votou**	3. MARCIO BITTAR	
JADER BARBALHO	**votou**	4. LUIZ PASTORE	**votou**
JOSÉ MARANHÃO		5. DÁRIO BERGER	
CIRO NOGUEIRA	**votou**	6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN	**votou**	7. LUIS CARLOS HEINZE	**votou**
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	
VAGO		1. ROBERTO ROCHA	
TASSO JEREISSATI		2. JOSÉ SERRA	
MARCOS DO VAL	**votou**	3. RODRIGO CUNHA	
ORIOVISTO GUIMARÃES		4. LASIER MARTINS	
ALVARO DIAS		5. JUÍZA SELMA	
MAJOR OLIMPIO		6. SORAYA THRONICKE	**votou**
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA,		**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA,**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		1. JORGE KAJURU	
PRISCO BEZERRA	**votou**	2. ELIZIANE GAMA	
FABIANO CONTARATO		3. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA		4. ACIR GURGACZ	
WEVERTON	**votou**	5. LEILA BARROS	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,		**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,**	
HUMBERTO COSTA	**votou**	1. TELMÁRIO MOTA	
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	**votou**
ROGÉRIO CARVALHO		3. PAULO PAIM	
PSD		**PSD**	
ANTONIO ANASTASIA	**votou**	1. SÉRGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL	**votou**	2. NELSINHO TRAD	**voto não computado**
AROLDE DE OLIVEIRA	**votou**	3. OTTO ALENCAR	**voto não computado**
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	
RODRIGO PACHECO		1. ZEQUINHA MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO		2. MARIA DO CARMO ALVES	
JORGINHO MELLO	**votou**	3. WELLINGTON FAGUNDES	

Votação:

TOTAL 17 SIM 17 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senadora Simone Tebet
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 3, EM 03/03/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 2/2020)

NA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PARECER DA CCJ, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA CONDUÇÃO DO SENHOR PAULO MARCOS DE FARIAS, PARA O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, NO BIÊNIO 2019/2021, NOS TERMOS DO ART. 130-A, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POR UNANIMIDADE, COM DEZESSETE (17) VOTOS FAVORÁVEIS.

03 de Março de 2020

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 7, DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 89, de 2017, que Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre as Doenças Reumáticas.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Irajá

03 de Março de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2017 (Projeto de Lei nº 8.202, de 2014, na Casa de origem), do Deputado Felipe Bornier, que *institui o Dia Nacional de Conscientização sobre as Doenças Reumáticas*.

SF/19758.04246-19

Relator: Senador **IRAJÁ**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), o Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2017 (Projeto de Lei nº 8.202, de 2014, na Casa de origem), do Deputado Felipe Bornier, que *institui o Dia Nacional de Conscientização sobre as Doenças Reumáticas*.

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º institui a referida efeméride e o art. 2º propõe que a futura Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor da matéria ressalta a necessidade da promoção de maior visibilidade para as doenças reumáticas, com o fim de conscientizar a população e incentivar, quando necessária, a busca precoce de profissionais para o devido tratamento.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada pelas Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Chegando ao Senado Federal, a proposição foi distribuída para a apreciação exclusiva da CE. Após a análise da CE, a matéria segue para a decisão do Plenário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

SF/19758.04246-19

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar em matérias que versem sobre datas comemorativas, tema da proposição em análise.

As doenças reumáticas já foram sinônimo de deformidade e de agudo e perene sofrimento. Hoje, no entanto, os pacientes contam com o significativo avanço dos tratamentos e técnicas terapêuticas da reumatologia, que permitem que levem uma vida quase normal.

Assim como nos casos dos portadores de outras doenças crônicas, um dos principais fatores de sucesso do tratamento reside no diagnóstico precoce. O quadro inicia de maneira branda e, caso seja ignorado, evolui rapidamente para o agravamento dos sintomas e dos desconfortos.

A divulgação adequada permite realizar a conscientização da população para a importância de buscar tratamento nas fases iniciais da doença, de modo a colher melhores resultados e, dessa forma, viver com mais qualidade. A instituição de um dia de conscientização, tema do projeto em tela, sem dúvida contribuirá para isso.

Por ser a única comissão a se manifestar sobre a proposição, cabe à CE analisar a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade da matéria.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa Lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovante da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

gx2019-09470

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada audiência pública na Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, no dia 02 de fevereiro de 2014, da qual participaram representantes de entidades das áreas da saúde.

Com relação aos demais aspectos, não vislumbramos óbice à sua aprovação. A matéria é de competência da União e cabe ao Congresso Nacional manifestar-se em lei. Além disso, não há reserva de iniciativa.

Ademais, a redação é adequada e atende ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

SF/19758.04246-19

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara n° 89, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

gx2019-09470

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CE, 03/03/2020 às 11h - 4ª, Ordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
DÁRIO BERGER		2. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
MARCIO BITTAR		4. FERNANDO BEZERRA COELHO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
MAILZA GOMES		6. VAGO	
LUIZ PASTORE	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		2. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	4. ROSE DE FREITAS	
ROBERTO ROCHA		5. SORAYA THRONICKE	
VAGO		6. ANTONIO ANASTASIA	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
PRISCO BEZERRA	PRESENTE	2. KÁTIA ABREU	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES	
FERNANDO COLLOR		2. HUMBERTO COSTA	
ZENAIDE MAIA		3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANGELO CORONEL		1. NELSINHO TRAD	PRESENTE
IRAJÁ	PRESENTE	2. VAGO	
SÉRGIO PETECÃO		3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGINHO MELLO		1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. CHICO RODRIGUES	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

JORGE KAJURU
TELMÁRIO MOTA
MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 89/2017)

NA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

03 de Março de 2020

Senador FLÁVIO ARNS

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 9, DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei n° 943, de 2019, que Reconhece as festas juninas como manifestação da cultura nacional.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Prisco Bezerra

03 de Março de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PRISCO BEZERRA

SF/20963.23283-50

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 943, de 2019, do Deputado Fábio Mitidieri, que *reconhece as festas juninas como manifestação da cultura nacional.*

Relator: Senador **PRISCO BEZERRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 943, de 2019, com origem e mesmo número na Câmara dos Deputados, do Deputado Fábio Mitidieri, que *reconhece as festas juninas como manifestação cultural nacional.*

A proposição consta de dois artigos, dos quais o primeiro dispõe que as festas juninas sejam reconhecidas como manifestação da cultura nacional, enquanto o art. 2º determina a entrada em vigor da lei em que vier a se converter o projeto na data de sua publicação.

Na justificação, expõe o autor as origens das festas juninas na Europa e sua adoção pela população brasileira, quando se torna uma das festas mais populares e recebe muitos traços das culturas regionais, especialmente no Nordeste.

A proposição foi aprovada, na Câmara dos Deputados, pelas Comissões de Cultura e de Constituição, Justiça e de Cidadania, em caráter conclusivo. No Senado Federal, a matéria foi distribuída à análise da CE, devendo, se aprovada, ser submetida à apreciação do Plenário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

SF/20963.23283-50

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre assuntos relativos à cultura, caso do projeto de lei em análise.

Não há como negar a importância das festas juninas para a população brasileira, por ela comemoradas, com entusiasmo, em todas as unidades da federação.

Suas origens remotas na Europa são agrárias e vinculadas a festividades pagãs, que marcam o solstício de verão e a época da colheita. Ao longo do tempo, essas festas foram cristianizadas e dedicadas à comemoração de três santos católicos muito populares: Santo Antônio, no dia 13 de junho, São João Batista, no dia 24, e São Pedro, no dia 29. A referência mais marcante, que muitas vezes engloba o conjunto das festas juninas, é a de São João.

Ao serem transferidas para o hemisfério Sul, o solstício mudou para o de inverno, mas isso não arrefeceu a vibração e alegria das comemorações. Ao contrário, a fogueira e o brasileiríssimo quentão combinam perfeitamente com o clima mais frio e a dança se faz ainda mais animada. Diversas outras características nacionais, regionais e locais foram sendo incorporadas pelas festas juninas ao longo do território nacional, de modo que sua realização no Sul do País é diferente da que ocorre na região amazônica, não obstante a inegável presença de elementos comuns.

Convém dizer que essas festas estão estreitamente relacionadas à cultura do campo, tanto pelo modo como as pessoas do interior a vivem, quanto pelo modo como os moradores das cidades maiores a imaginam. O São João é, assim, uma festa de celebração da cultura do campo, também chamada de *caipira* ou *matuta*, e de congraçamento, ainda que no plano simbólico, de nossas populações urbanas e rurais.

Além disso, o São João é uma festa que mobiliza pessoas de todas as idades, que o mais das vezes a comemoram conjuntamente. Tradicionalmente, são as famílias que festejam os santos de junho, junto com famílias vizinhas, em torno de uma fogueira próxima de suas residências. As festas juninas foram crescendo e se transformando com o tempo, sem que se perdessem muitas dessas características.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No Nordeste, as festas juninas ganharam um vigor e uma dimensão impressionantes. Isso pode ser atestado, por exemplo, na realização de portentosos festejos nas cidades de Campina Grande, na Paraíba, de Caruaru, em Pernambuco, e de Mossoró, no Rio Grande do Norte, que reúnem dezenas de milhares de pessoas a cada dia. Um exemplo a ser destacado por sua peculiaridade é a festa de São Luís do Maranhão, marcada pela presença do Bumba Meu Boi e de outras músicas e danças típicas. Posso testemunhar, ainda, que no Estado do Ceará as festas juninas são pujantes, compreendendo de festivais de deslumbrantes quadrilhas ao mais legítimo forró de pé de serra.

SF/20963.23283-50

Nas festas juninas do Nordeste, deve-se destacar, além da animação contagiante, o cultivo de preciosas tradições, como, por exemplo, a variada e deliciosa comida à base do milho. Mas, sobressaindo-se entre todas elas, está a música e a dança do forró, gênero musical que teve sua expressão maior com o eterno Luiz Gonzaga, um pernambucano que sempre esteve, ao longo de sua vida, muito próximo do Ceará.

Deve ser assinalada, por fim, a relevância das festas juninas, também especialmente no Nordeste, no que se refere ao aspecto econômico, com uma substancial geração de emprego e de renda.

Tendo havido a distribuição exclusiva a esta Comissão, devemos abordar, além do mérito, a adequação do projeto relativa à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e às disposições regimentais.

A competência da União de legislar sobre cultura, concorrente com a dos Estados e Municípios, está prevista no art. 24, inciso IX, da Constituição Federal (CF). O art. 215, § 1º, da Carta dispõe, por sua vez, que "O Estado protegerá as manifestações das culturas populares". Não há, portanto, óbice quanto à constitucionalidade da proposição.

Similarmente, no que se refere aos demais aspectos acima enumerados, nada encontramos que desabone a proposição.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 943, de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/20963.23283-50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CE, 03/03/2020 às 11h - 4ª, Ordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
DÁRIO BERGER		2. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
MARCIO BITTAR		4. FERNANDO BEZERRA COELHO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
MAILZA GOMES		6. VAGO	
LUIZ PASTORE	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		2. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	4. ROSE DE FREITAS	
ROBERTO ROCHA		5. SORAYA THRONICKE	
VAGO		6. ANTONIO ANASTASIA	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
PRISCO BEZERRA	PRESENTE	2. KÁTIA ABREU	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES	
FERNANDO COLLOR		2. HUMBERTO COSTA	
ZENAIDE MAIA		3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANGELO CORONEL		1. NELSINHO TRAD	PRESENTE
IRAJÁ	PRESENTE	2. VAGO	
SÉRGIO PETECÃO		3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGINHO MELLO		1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. CHICO RODRIGUES	



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

JORGE KAJURU
TELMÁRIO MOTA
MARCOS DO VAL



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 943/2019)

NA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

03 de Março de 2020

Senador FLÁVIO ARNS

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 4, DE 2020

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 232, de 2016, do Senador Cássio Cunha Lima, que Dispõe sobre o modelo comercial do setor elétrico, a portabilidade da conta de luz e as concessões de geração de energia elétrica, altera as Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 10.847, de 15 de março de 2004, nº 10.848, de 15 de março de 2004, e nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e a Medida Provisória nº 2.227, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Wellington Fagundes
RELATOR: Senador Marcos Rogério

03 de Março de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19758.82041-10

PARECER N , DE 2019

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 232, de 2016, do Senador Cássio Cunha Lima, que *dispõe sobre o modelo comercial do setor elétrico, a portabilidade da conta de luz e as concessões de geração de energia elétrica, altera as Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 10.847, de 15 de março de 2004, nº 10.848, de 15 de março de 2004, e nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e a Medida Provisória nº 2.227, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências*.

Autor: Senador **C SSIO CUNHA LIMA**

Relator: Senador **MARCOS ROG RIO**

I RELAT RIO

Tramita nesta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 232, de 2016, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima, que propõe alterações na legislação do setor elétrico visando à expansão do mercado livre de energia elétrica.

Como menciona o Senador Tasso Jereissati, no relatório que apresentou na CAE:

> "Na sua justificativa, o Senador Cássio Cunha Lima sustenta que é necessário incentivar a liberdade de escolha do consumidor de energia elétrica. Atualmente, só usufruem dessa liberdade (i) os consumidores com carga igual ou superior a 3.000 kW e (ii) os consumidores com carga igual ou superior a 500 kW e inferior a 3.000 kW que compram energia elétrica junto às chamadas fontes incentivadas (denominados de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19758.82041-10

especiais), quais sejam, empreendimentos hidrelétricos com potência de até 50.000 kW e aqueles com base em fontes solar, eólica e biomassa cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 50.000 kW. Consumidores com carga inferior a 500 kW não fazem jus a esse direito e somente podem comprar energia elétrica da distribuidora na qual estão conectados. Segundo o autor da proposição, a liberdade de escolha para o consumidor aumenta a concorrência entre as empresas, o que reduz o preço e melhora a qualidade do serviço prestado. Como exemplo, cita o fato de o preço da energia elétrica no mercado livre, como regra, ser inferior ao praticado no mercado regulado.

O PLS propõe reduzir gradualmente os limites de carga para que os consumidores regulados (também denominados de cativos) passem a usufruir o direito de escolher o fornecedor com o qual contratarão a compra de energia elétrica.

O PLS também reduz restrições aplicadas à oferta de energia elétrica. É destacado que a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, cria uma reserva de mercado porque direciona exclusivamente para os consumidores cativos a energia elétrica gerada por usinas já amortizadas e que tiveram suas concessões prorrogadas; mesmo em caso de usinas existentes licitadas (ou seja, que não aceitaram as condições de prorrogação) há um percentual mínimo a ser destinado ao mercado regulado. Em virtude disso, para usinas com concessões vincendas, o PLS propõe que a outorga seja licitada, e os recursos decorrentes sejam direcionados para a redução de encargos, subsídios e outros custos do setor elétrico. Nessa licitação, proporção de energia elétrica direcionada aos mercados livre e regulado deverá considerar que as usinas prorrogadas nos termos da Lei nº 12.783, de 2013, direciona energia elétrica apenas ao mercado regulado. Em relação às concessões de geração destinadas à autoprodução e à produção independente, o PLS propõe que elas sejam prorrogadas por até trinta anos, sem licitação, como forma de privilegiar a indústria nacional.

Outro aprimoramento proposto pelo PLS é que as concessionárias e as permissionárias de distribuição de energia elétrica passem a se concentrar na sua atividade principal, que é o serviço de distribuição, blindando-as de eventuais excessos de contratação de energia. Além disso, as distribuidoras poderiam realizar leilões descentralizados para comprar energia elétrica para seus clientes.

Finalmente, a proposição determina uma série de ações destinadas: (i) ao despacho por oferta de preços, (ii) ao aumento da transparência dos órgãos decisórios; (iii) ao estabelecimento da possibilidade de o consumidor vender energia elétrica; (iv) ao aumento do subsídio das fontes incentivadas para centrais geradoras com potência inferior a 1 MW e conectadas à rede de distribuição por meio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

das unidades consumidoras; e (v) à extensão da tarifa binômia aos consumidores de baixa tensão".

SF/19758.82041-10

O PLS foi despachado inicialmente para a CAE, onde foi aprovado na forma da Emenda nº 1 – CAE (Substitutivo). Seguiu para a CCJ, que também o aprovou na forma da Emenda nº 1 – CAE (Substitutivo). Nesta Comissão, será apreciado em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao PLS nº 232, de 2016, nos termos do inciso II do art. 122 do Regimento Interno do Senado Federal. Nesta Comissão, todavia, foram apresentadas oito emendas.

II AN LISE

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, são competências desta Comissão de Serviços de Infraestrutura opinar sobre matérias pertinentes a (i) transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes e (ii) outros assuntos correlatos.

O PLS trata de temática de suma importância para a sociedade brasileira. Há muitos anos, ouvimos que o setor de infraestrutura reduz o crescimento potencial da economia de nosso País e que precisa ser reformado em seus vários segmentos, com vistas a reduzir o chamado "custo Brasil". Apesar de aperfeiçoamentos recentes no setor elétrico, precisamos avançar muitos mais. E temos a oportunidade de fazer isso, modernizando-o por meio dessa proposição.

A energia elétrica é um dos insumos mais importantes das nossas indústrias e até mesmo do setor de serviços. Portanto, o seu custo é fundamental para determinar a competitividade das nossas empresas e, assim, a nossa capacidade de concorrer no mercado externo e de gerar emprego e renda dentro do Brasil.

Para além do setor produtivo, a energia elétrica se transformou, ao longo dos anos, em um bem de primeira necessidade da população de qualquer País. A elevação do preço da energia elétrica resulta em mais gastos nas áreas de saúde, educação, moradia e lazer. Significa, também, maior dificuldade em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19758.82041-10

introduzirmos e desenvolvermos equipamentos tecnológicos que melhorarão o bem-estar das famílias brasileiras, como aqueles que nos permitem automatizar as nossas residências, tornando-as mais funcionais. Além disso, restringe avanços na área ambiental, tais como a disseminação de veículos elétricos e o combate às emissões de gases causadores do efeito estufa, justamente em um momento em que meio ambiente tem sido cada vez mais uma preocupação da nossa sociedade porque a sua preservação significa a manutenção das condições de vida das gerações futuras em nosso Planeta.

Ademais, não podemos deixar de enfatizar a questão social. O Brasil ainda possui acentuadas desigualdades sociais e regionais. E o setor elétrico, em vez de contribuir para reduzi-las, as tem aumentado por meio de subsídios tarifários que, na prática, transferem renda de consumidores mais pobres para aqueles de maior poder aquisitivo.

Nesse contexto, entendo como acertada a análise exarada pelo Parecer apresentado na CAE pelo Senador Tasso Jereissati. Conforme mencionado no Parecer aprovado naquela comissão:

> "a liberdade de escolha do consumidor e a busca da multiplicidade de ofertantes e demandantes de qualquer produto ou serviço promovem a eficiência da economia. Esses objetivos estão em consonância com as demandas da nossa sociedade em prol das possibilidades de escolher o fornecedor com o qual contratará a compra energia elétrica, e de valorizar as iniciativas empresariais alinhadas aos valores individuais de cada consumidor. Permite, por exemplo, que o consumidor privilegie empreendimentos que atendam critérios ambientais e sociais".

Corroboro também o entendimento da CAE e da CCJ, de que o PLS nº 232, de 2016, pode ser aperfeiçoado para conferir um tratamento mais adequado a algumas questões estruturais que têm impactado a cadeia produtiva e acentuado as desigualdades econômicas e sociais, como é o caso dos subsídios cruzados, que afetam adversamente a alocação de custos no setor elétrico. Destaco, acerca do tema, o seguinte trecho do Parecer do ilustre Senador Tasso Jereissati:

> "Em particular, os subsídios às fontes incentivadas, materializado pelos descontos na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) e na Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST), precisam ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19758.82041-10

> corrigidos. Atualmente, esse subsídio beneficia principalmente os empreendimentos de fontes incentivadas e os seus consumidores com carga entre 500 kW e 3.000 kW (denominado de consumidores especiais) e é suportado, via Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), sobretudo pelos consumidores cativos e pelos consumidores livres com carga acima de 3.000 kW. À medida que o PLS propõe aumentar a base de consumidores especiais e, consequentemente, diminuir a base de consumidores cativos, cada vez mais consumidores receberão o subsídio e cada vez menos consumidores serão responsáveis pela maior parcela de seu custo. Ampliar o mercado livre nesse cenário aumentaria distorções existentes e os conflitos judiciais do setor elétrico".

De fato, a expansão do mercado livre de energia elétrica deve ocorrer de forma equilibrada, sem que os consumidores que optem por permanecer no mercado regulado subsidiem aqueles que migrarem para o mercado livre. Também não é mais aceitável a manutenção de reservas de mercado e de subsídios, que promovem profundas distorções econômicas, sociais e ambientais. Acerca do tema, cabe, mais uma vez, recuperarmos trecho do Parecer aprovado pela CAE:

> "A expansão equilibrada e sustentável do mercado livre faz parte de um movimento de empoderamento do consumidor, de descentralização das decisões, de ampliação da liberdade e da responsabilidade ao consumidor, de redução dos custos do Estado com ações e decisões que podem ser tomadas de forma mais eficiente por outros atores sociais, de transição justa para uma matriz energética mais limpa, de redução dos custos e preços da energia elétrica e de aumento da competitividade da economia brasileira. Para tanto, é essencial que o consumidor faça suas opções sem artificialismos. Por exemplo, a migração para o mercado livre ou para a autoprodução, em vez de ser pautada na fuga do pagamento de subsídios que oneram o mercado regulado, deve ser fundamentada na avaliação de que essas opções são mais aderentes ao perfil de risco e de demanda do consumidor. Atualmente, a decisão de migração para o mercado livre ou para a autoprodução é fortemente afetada pelos elevados subsídios pagos, sobretudo, por consumidores regulados. Basta verificar que a autoprodução não paga cotas de CDE e que o mercado regulado é o principal financiador da expansão da oferta de energia elétrica. Além disso, a expansão da oferta pelo mercado livre se dá, em larga medida, com subsídios, uma vez que a compra de energia elétrica no mercado livre junto a fontes alternativas é subsidiada. Expandir o mercado livre nesse cenário é insustentável e incoerente; aprofundaria as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19758.82041-10

desigualdades econômicas e sociais que assolam o nosso País; e comprometeria ainda mais a competividade da nossa economia".

Diante do exposto, a Emenda nº 1 – CAE (Substitutivo) está adequada ao propor as seguintes medidas, que enumero:

1) redução gradual dos requisitos de carga e de tensão para que o consumidor possa escolher o seu fornecedor de energia elétrica; esse movimento permite uma transição suave, e cria condições para que os diversos agentes de setor elétrico se adequem paulatinamente ao novo cenário e aos novos parâmetros decisórios;

2) implantação da abertura do mercado livre para a baixa tensão somente após o Poder Executivo adotar algumas ações estruturantes; a opção dos consumidores de pequeno porte pelo mercado livre exige a redução de custos de equipamentos e a realização de uma campanha de comunicação a fim de esclarecer os benefícios e os riscos associados à decisão; além disso, é preciso deixar claro para o consumidor que, mesmo com a opção pelo mercado livre, ele provavelmente permanecerá conectado à rede das distribuidoras, ou seja, o vínculo com essas empresas não será totalmente interrompido;

3) separação entre as atividades de distribuição de energia elétrica e de comercialização regulada de energia elétrica[1], a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro das empresas de distribuição;

4) criação da figura do agente varejista para representar consumidores perante a CCEE, algo coerente com as finalidades e características da CCEE e com o fato de que os agentes que atuam na comercialização de energia elétrica no âmbito do mercado livre devem assumir mais responsabilidades;

5) rateio de eventual prejuízo das distribuidoras de energia elétrica com a migração de clientes para o mercado livre com todos os consumidores (livres e regulados), a fim de evitar que apenas os consumidores regulados assumam o ônus de contratos de longo prazo e caros firmados pelas distribuidoras com geradores, como usinas termelétricas e usinas cotistas (Itaipu, Angra 1 e Angra 2, por exemplo);

[1] No mercado regulado, essas atividades não estão segregadas. No mercado livre, sim.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19758.82041-10

6) ampliação dos mecanismos de gestão das distribuidoras para a redução do excesso de contratação de energia elétrica, o que permitirá, inclusive, diminuir eventual prejuízo com a migração de consumidores para o mercado livre;

7) definição em lei do conceito de autoprodutor, com a devida explicitação da regra de pagamento de encargos por esse agente; essa medida reduzirá incertezas que hoje estão presentes nessa atividade;

8) direcionamento, nos casos de outorga de novos contratos de concessão para usinas existentes, da maior parte da chamada renda hidráulica para a CDE, com vistas a reduzir o ônus dos consumidores livres e regulados no pagamento de subsídios, o que está alinhado com recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU); além disso, essa é uma ação em prol não somente da redução da venda compulsória de energia elétrica, em regime de cotas, para o mercado regulado, mas também da necessária realocação do risco hidrológico no gerador;

9) revisão da base de cálculo das multas por parte da ANEEL, o que é coerente com o fato de que alguns agentes do setor elétrico funcionam apenas como arrecadadores de recursos;

10) aperfeiçoamento nas diretrizes a serem observadas pela ANEEL na definição da TUST e da TUSD, com o objetivo de ampliar o uso do sinal locacional e dos atributos das fontes de geração, conferindo maior racionalidade econômica no pagamento dessas tarifas e na concorrência entre fontes de geração; também contribui para valorar os benefícios das fontes alternativas de geração;

11) explicitação em lei da possibilidade de cobrança de tarifas horárias e do pré-pagamento para consumidores regulados;

12) ampliação da transparência nas tarifas de energia elétrica, por meio (i) da obrigação de os consumidores regulados serem informados do valor referente à compra de energia elétrica, o que permitirá que avaliem melhor a opção de migrar para o mercado livre, e (ii) da obrigação de as reuniões do CMSE serem abertas ao público;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19758.82041-10

13) vedação de cobrança em R$/MWh pelo serviço de distribuição e de transmissão, o que reduzirá os efeitos distributivos adversos que a autoprodução por consumidores de baixa tensão têm provocado, e contribuirá para a separação entre os negócios de distribuição de energia elétrica e de comercialização regulada de energia elétrica, algo essencial para expansão do mercado livre;

14) substituição dos descontos na TUST e na TUSD para a energia comercializada por fontes alternativas, que têm provocado distorções no mercado de energia elétrica e que possuem perspectiva de trajetória crescente na ordem de bilhões de reais, pela valoração dos benefícios ambientais segundo um instrumento de mercado a ser elaborado pelo Poder Executivo;

15) reconhecimento de que vários estudos a serem executados ou contratados pelo Poder Executivo para a expansão sustentável do mercado livre fazem parte das ações de eficiência energética e de pesquisa e desenvolvimento, as quais recebem obrigatoriamente recursos das empresas do setor elétrico, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2001;

16) previsão de que as quotas de CDE pagas pelas usinas hidrelétricas existentes que receberem novos contratos de concessão serão uma das fontes de receita da CDE, tal como as quotas pagas pelos consumidores de energia elétrica; esse ajuste legislativo decorre da proposta de que os novos contratos de concessão de geração destinem parte da renda hidráulica para a CDE;

17) permissão para exigência de contrapartidas e de critérios ambientais, sociais e econômicos dos beneficiários de subsídios custeados pela CDE, algo necessário para reduzir o artificialismo na decisão de migrar para o mercado livre ou para a autoprodução e para focalizar os benefícios nos consumidores hipossuficientes;

18) possibilidade de contratar os chamados serviços ancilares (tais como o controle de frequência e a reserva de potência) por mecanismo concorrencial, o que contribui para aprimorar a precificação dessas atividades;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19758.82041-10

19) obrigação de preços horários no mercado de curto prazo e do despacho segundo a lógica da oferta de preço e quantidade, o que permite acoplar a operação e a formação de preço; cabe ressaltar que a realização e a divulgação de estudos prévios e um período de testes são condições para a implantação desse tipo de despacho;

20) aperfeiçoamento nas regras de garantia financeira aplicadas ao mercado de curto prazo, com vistas a reduzir riscos financeiros sistêmicos ou de contágio entre os agentes;

21) obrigação de o Poder Executivo aprimorar o arranjo do mercado de energia elétrica, de forma a fomentar o desenvolvimento de bolsas de valores nacionais para comercialização de energia elétrica;

22) aperfeiçoamento nas regras para contratação regulada por disponibilidade e por quantidade, a fim de reduzir o risco de distorção no uso dessas modalidades;

23) criação de um mecanismo de descontratação voluntária e concorrencial de energia elétrica destinada ao mercado regulado, o que possibilitará a substituição de contratos de energia elétrica para atender o mercado regulado, firmados pelas distribuidoras com usinas caras e poluentes, por outras mais baratas e ambientalmente mais limpas;

24) criação da contratação de lastro (contribuição para o provimento de confiabilidade e adequabilidade sistêmica de cada usina), o que permitirá que (i) a expansão da oferta de energia elétrica seja rateada de forma isonômica entre os mercados livre e regulado e (ii) o produto energia elétrica (que é diferente do produto lastro) seja negociado em separado e de forma mais eficiente; atualmente, lastro e energia são comercializados em conjunto, o que provoca distorções econômicas e distributivas;

25) exigência de que a contratação de lastro observe os atributos das fontes de geração, algo que contribuirá positivamente para a inserção, de forma sustentável e com justiça distributiva, das fontes alternativas na matriz elétrica brasileira, afastando eventuais questionamentos e críticas de que desenvolvimento dessas fontes de geração, que é necessário e importante para cumprir os compromissos de redução nas emissões de gases de efeito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19758.82041-10

estufa, esteja provocando distúrbios econômicos e operacionais no setor elétrico e transferindo renda de pobres para ricos;

26) vedação da contratação de energia de reserva, depois de implantada a contratação de lastro, uma vez que seria incoerente, ineficiente e inadequada a manutenção desse mecanismo;

27) fim do regime de cotas (a venda compulsória de energia elétrica para o mercado regulado) para as usinas hidrelétricas existentes, o que é coerente com a expansão do mercado livre e com o reconhecimento de que o consumidor não tem instrumentos para gerir o risco hidrológico; e

28) vedação para a repactuação do risco hidrológico, nos termos da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, o que também é coerente com o reconhecimento de que o consumidor não possui instrumentos para gerir esse risco.

Tal como explicitado no Parecer aprovado na CCJ, entendo que esse conjunto de medidas está alinhado com os seguintes princípios de atuação do Estado, esculpidos em nossa Constituição: construção de uma sociedade livre, justa e solidária; redução das desigualdades econômicas, sociais e regionais; promoção da livre concorrência; defesa do consumidor e do meio ambiente. Considero, ainda, a exemplo do Parecer aprovado na CCJ, que a Emenda nº 1 – CAE (Substitutivo) não apresenta qualquer vício de inconstitucionalidade. Manifesto-me, ainda, pela sua juridicidade. No que tange à técnica legislativa, conforme será abordado, cabem alguns ajustes.

Ressalto que a Emenda nº 1 – CAE (Substitutivo) está em consonância com os resultados das Consultas Públicas nº 21, de 2016, e nº 33, de 2017, do Ministério de Minas e Energia. Essas consultas públicas receberam inúmeras contribuições, de diversos agentes do setor elétrico, no sentido de construir uma proposta de expansão sustentável do mercado livre, que beneficie toda a sociedade brasileira em lugar de um arcabouço legal que distribui benefícios concentrados, prática que tem sido rechaçada pela nossa população.

Por fim, apresento uma nova Emenda Substitutiva com alguns ajustes de mérito e de forma. Ressalto que tais aperfeiçoamentos não destoam ou distorcem a Emenda nº 1-CAE (Substitutivo). Pelo contrário, eles visam a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19758.82041-10

eliminar lacunas, identificadas a partir do amplo processo de diálogo firmado com os agentes do setor elétrico, inclusive por meio de audiências públicas nesta Comissão.

Os aperfeiçoamentos que proponho em relação à Emenda nº 1-CAE (Substitutivo) são os seguintes:

1) acatamento, com pequenas modificações, inclusive de forma e de técnica legislativa, da Emenda nº 9 - CI, que sugere alterações nas regras para prorrogação de usinas hidrelétricas com potência inferior a 50 MW; a medida, além de reduzir incertezas dos investidores, aloca recursos nos estados e municípios, uma vez que estabelece, como condicionante da prorrogação das outorgas, o pagamento de Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH) em montante superior ao que vigora hoje; visando a proteger os consumidores, inseri como condicionantes a vedação de repactuação do risco hidrológico e a revisão da garantia física dos empreendimentos; nesse contexto, rejeito a Emenda nº 5 – CI, uma vez que a Emenda nº 9 – CI já incorpora o ajuste pretendido;

2) redução dos prazos para que consumidores de baixa tensão possam migrar para o mercado livre e, em consequência, dos prazos associados a essa opção, tais como a realização de plano pelo Poder Executivo com vistas a permitir que os consumidores façam suas decisões da melhor forma possível;

3) esclarecimentos dos conteúdos a serem tratados no plano mencionado no item anterior, tais como a explicitação das necessidades de (a) separação, ainda que exclusivamente para fins tarifários e contábeis, das atividades de comercialização regulada de energia e de prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, e (b) a regulamentação do suprimento de última instância que envolva as condições econômicas e financeiras para a viabilidade e sustentabilidade dessa atividade;

4) conceituação, de forma mais precisa, dos conceitos de comunhão de interesses de fato (relacionada à contiguidade física das unidades consumidoras) e de direito (associação de pessoas físicas ou jurídicas), além de tratamento mais isonômico entre consumidores especiais e demais consumidores livres na fruição dessa opção dada pela legislação;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19758.82041-10

5) possibilidade de haver associação entre consumidores de baixa tensão para fins de cumprimento dos requisitos mínimos de carga para haver migração para o mercado livre; essa é uma medida em prol da antecipação da abertura do mercado para consumidores de baixa tensão;

6) retirada da expressão "de que trata o § 13 do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002" do art. 16-B da Lei nº 9.074, de 1995, uma vez que as operações alcançadas por esse dispositivo já foram quitadas; entretanto, a manutenção do restante do artigo é importante porque outras operações do gênero podem aparecer, de forma que é preciso mitigar o risco de consumidores regulados, após serem beneficiados com ações governamentais com vistas a diferir a elevação de suas tarifas, façam a migração para o livre apenas para evitar o pagamento do custo diferido, tal como ocorreu com a chamada Conta no Ambiente de Contratação Regulada (Conta-ACR);

7) explicitação de que os custos com a exposição involuntária das distribuidoras associada à migração para o mercado livre serão alocados a todos os consumidores apenas após essas empresas esgotarem as oportunidades de alívio proporcionadas pelos mecanismos de ajuste de sobras e déficits de energia elétrica disponíveis, observado o princípio de máximo esforço, medida que visa a proteger os consumidores;

8) eliminação da possibilidade de agregar carga para haver equiparação de consumidores a autoprodutores, para fins de pagamento de encargo, de forma que se exija carga mínima de 5.000 kW, o que protege os consumidores não autoprodutores;

9) previsão de que o consumo líquido, base para apuração de encargos para os autoprodutores, a qual ocorrerá em termos idênticos à apuração para os demais consumidores, será calculado apenas pela diferença entre a energia elétrica consumida e a energia elétrica autoproduzida, o que favorece os consumidores não autoprodutores ao mesmo tempo em que reduz incertezas jurídicas no negócio de autoprodução;

10) previsão de que as novas outorgas de usinas hidrelétricas, no âmbito da Lei nº 9.074, de 1995 ou da Lei nº 12.783, de 2013, serão condicionadas (a) à assunção do risco hidrológico pelo concessionário, vedada a repactuação prevista pela Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, (b) ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19758.82041-10

recálculo da garantia física do empreendimento, sem qualquer limite de variação em relação à garantia física anteriormente praticada; esse é outra medida que favorece os consumidores de energia elétrica, sobretudo aqueles do mercado regulado;

11) previsão de que a Aneel deverá estabelecer procedimentos para a caracterização da irregularidade de medição de unidade consumidora, disciplinando a forma de cobrança e de pagamento, pelo causador da irregularidade, dos valores atrasados decorrentes dessa irregularidade, medida que visa a combater arbitrariedades de empresas de distribuição em relação aos consumidores de energia elétrica; a redação anterior previa essa obrigação "quando aplicável", expressão genérica, e que não trata da forma de cobrança e de pagamento;

12) retirada da obrigatoriedade de o consumidor de energia elétrica aderir ao sistema de pré-pagamento em caso de inadimplência recorrente; a opção por esse sistema deve ser sempre algo voluntário;

13) estabelecimento que o novo §10 do art. 3º da Lei nº 9.427, de 1996, alcança também aqueles consumidores que possuem geração própria a partir de sistema remoto e, como proposto pela Emenda nº 2 apresentada nesta Comissão, que injetem energia elétrica na rede das empresas de distribuição;

14) exclusão da vedação de cobrança de tarifa do uso da rede em R$/MWh os consumidores submetidos à tarifa binômia, nos termos sugeridos pela Emenda nº 2 - CI; a proibição em questão não tinha como objetivo alcançar esses consumidores, uma vez que o seu propósito é incentivar o uso da tarifa binômia para corrigir uma distorção que provoca um dano distributivo à população de menor poder aquisitivo associado à disseminação da microgeração e da minigeração distribuídas;

15) alteração, nos termos da Emenda nº 8 – CI, no prazo de transição a ser aplicado aos empreendimentos de fontes alternativas, em virtude da substituição do subsídio na TUST e na TUSD por um instrumento que valore os benefícios ambientais dessas usinas; é importante que, em lugar de um prazo para a obtenção da outorga, seja instituído um prazo associado ao pedido da outorga e à entrada em operação;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19758.82041-10

16) garantia, no texto da Lei, que os empreendimentos de fontes alternativas poderão comercializar energia elétrica com consumidores com carga entre 500 kW e 3.000 kW, mesmo com redução da exigência de carga para que esses consumidores comprem energia elétrica de qualquer fonte;

17) acatamento da Emenda nº 6 - CI, com um ajuste de forma, de forma e evitar qualquer interpretação de que as cotas de CDE de responsabilidades dos geradores hidrelétricas, estabelecidas no contrato de concessão, serão cobradas nos mesmos termos daquelas pagas por consumidores;

18) exigência de que os serviços ancilares sejam contratados por meio de mecanismo concorrencial, algo que tende a reduzir o custo dos encargos setoriais;

19) fim da exigência de licitação para modelos computacionais, uma vez que o Poder Público já tem suas regras para aquisição de bens e serviços; em substituição, proponho que os modelos sejam submetidos a testes de validação pelos agentes do setor de energia elétrica;

20) correção no conceito de lastro, para afastar a interpretação de que somente uma forma de lastro poderia ser contratada; nesse contexto, deixamos claros que vários produtos de lastro podem ser adquiridos;

21) correção no conceito do encargo de lastro, de forma a garantir a melhor alocação dos custos entre os consumidores, evitando o subsídio cruzado entre eles e conferindo isonomia entre autoprodutores e demais consumidores; por exemplo, sugerimos que a proporção do consumo apurada para fins do rateio dos custos do encargo possa ocorrer em periodicidade horária ou inferior e considerar a localização do consumo;

22) qualificação dos contratos existentes que permitirão o abatimento do encargo de lastro e do encargo para custear a exposição involuntária das distribuidoras em virtude da migração de consumidores para o mercado livre; essa medida protege principalmente os consumidores do mercado regulado, ao evitar uma avalanche de contratos com vistas apenas a fugir do pagamento de encargos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19758.82041-10

23) explicitação de que a contratação de lastro ocorrerá de forma separada da contratação de energia elétrica, a fim de mitigar o risco de que a pretendida segregação seja desvirtuada na regulamentação da Lei; e

24) possibilidade de as concessões de hidrelétricas alcançadas pela Lei nº 12.783, de 2013, sejam prorrogadas nos mesmos termos aplicados à licitação das usinas abrangidas por essa Lei; a Emenda Substitutiva vedou a prorrogação e determinou a licitação; contudo, por uma questão de isonomia com empresas que tiveram a oportunidade de prorrogar as concessões submetidas à Lei nº 12.783, de 2013, é adequado permitir a prorrogação, desde que nas novas condições para a licitação, que aloca 2/3 da renda hidráulica para o consumidor de forma mais eficiente do que a regra atual de prorrogação; em virtude disso, fizemos ajuste de forma nos dispositivos que tratam da licitação das usinas não prorrogadas nos termos da Lei nº12.783, de 2013;

25) acatamento da Emenda nº 7 – CI, que corrige um imbróglio judicial decorrente da demora do Poder Executivo em regulamentar dispositivo da Lei nº 12.783, de 2013, que possibilita a licitação da concessão em conjunto com a privatização de empresas controladas por estados e municípios; a medida mitiga o risco de o Estado do Amapá ser penalizado pela morosidade do Poder Executivo; faço apenas ajustes de forma a substituir uma data específica por um prazo, tendo em vista que não podemos precisar quando a proposição em análise será aprovada.

Por fim, no que tange às Emendas nº 3 e 4 apresentadas nesta Comissão, considero que devem ser tratadas em projeto de lei específico.

III VOTO

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade e juridicidade, em consonância com o Parecer da CCJ, e pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 2016, na forma da seguinte emenda, com o acatamento parcial das Emendas nº 2, 6, 8, 7 e 9 e rejeição das Emendas nº 3, 4 e 5, todas elas apresentadas nesta Comissão, restando prejudicada a Emenda nº 1 – CAE (Substitutivo).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19758.82041-10

EMENDA N - CI (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO N 232, DE 2016

Altera as Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 10.848, de 15 de março de 2004, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, para aprimorar modelo regulatório e comercial do setor elétrico com vistas a expansão do mercado livre, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

A . 1 A Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**A . 7** .....

I – .....

II – .....

III – demais empreendimentos de geração de potência superior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) destinados a uso exclusivo do autoprodutor e a produção independente de energia.

§ 1º As usinas termelétricas de que trata este artigo e os arts. 5º e 6º não compreendem aquelas cuja fonte primária de energia é a nuclear.

§ 2º As autorizações de que tratam os incisos I a III do **ca :**

I – terão prazo de até trinta e cinco anos;

II – poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, por trinta anos.

§ 3º A prorrogação de que trata o inciso II do § 2º deve observar as seguintes condições:

I – recolhimento, no caso dos empreendimentos de que trata o inciso II do **ca ,** da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH), de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19758.82041-10

dezembro de 1989, em valor correspondente a três vezes àquele estabelecido pelo art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998;

II – comprovação de que o empreendimento esteja em operação comercial ou em condições de retorno ao estado operacional;

III – concordância, pelo titular da outorga, com os padrões de qualidade fixados pelo Poder Executivo;

IV – assunção, no caso dos empreendimentos de que trata o inciso II do **ca , do risco hidrológico pelo concessionário, vedada, após a prorrogação, a repactuação prevista pela Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015; e

V – recálculo da garantia física, com validade a partir da data de início da prorrogação da outorga, sem qualquer limite de variação em relação à garantia física anteriormente vigente, bem como sujeição a revisões periódicas de garantia física.

§ 4º O valor da CFURH de que trata o inciso I do § 3º será:

I – devido a partir da prorrogação da outorga;

II – rateado na seguinte proporção:

a) 1/3 (um terço) nos termos do art. 17 da Lei nº 9.648, de 1998; e

b) 2/3 (dois terços) para os municípios em que está localizado o aproveitamento hidráulico com outorga prorrogada.

§ 5º As condições para a prorrogação deverão ser informadas ao titular da outorga:

I – em até 24 (vinte e quatro) meses antes do final do prazo da outorga; ou

II – em período inferior ao prazo do inciso I, caso o prazo remanescente da outorga na data de entrada em vigor deste parágrafo seja inferior a dois anos.

§ 6º O titular da outorga deverá se manifestar em até 180 (cento e oitenta) dias quanto ao interesse pela prorrogação da outorga, contados a partir da publicação das condições para a prorrogação.

§ 7º Deverá ser instaurado processo licitatório para outorgar a novo titular a exploração do aproveitamento alcançado pelo inciso II do **ca** em caso:

I – de não haver manifestação de interesse do titular da outorga em sua prorrogação no prazo estabelecido no §6º; e

II – de haver interesse na continuidade da operação do empreendimento por parte do Poder Concedente.

§ 8º O processo licitatório de que trata o §7 º deverá observar os dispostos no § 3º deste artigo e nos §§ 5º, 6º e 7º do art. 28.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19758.82041-10

§ 9º Os titulares de autorizações com pedidos de prorrogação em curso poderão reapresentar o pedido de prorrogação nos termos desse artigo em até 90 (noventa) dias a partir da publicação deste artigo." (NR)

"Seção III

Das Opções de Compra e da Autoprodução de Energia Elétrica por parte dos Consumidores" (NR)

"**A . 15**. .....

.....

§ 11. A obrigação de contratação de que trata o § 7º poderá, após 30 (trinta) meses da entrada em vigor deste parágrafo, ser reduzida a percentual inferior à totalidade da carga do consumidor." (NR)

"**A . 16**. É de livre escolha dos consumidores, cuja carga seja igual ou maior que 3.000 kW (três mil quilowatts), atendidos em qualquer tensão, o fornecedor com quem contratarão a compra de energia elétrica.

§ 1º O requisito mínimo de carga de que trata o **ca** :

I – fica reduzido:

a) a 2.000 kW (dois mil quilowatts) após 18 (dezoito) meses da entrada em vigor deste parágrafo;

b) a 1.000 kW (mil quilowatts) após 30 (trinta) meses da entrada em vigor deste parágrafo;

c) a 500 kW (quinhentos quilowatts) após 42 (quarenta e dois) meses da entrada em vigor deste parágrafo;

d) a 300 kW (trezentos quilowatts) após 54 (cinquenta e quatro) meses da entrada em vigor deste parágrafo;

II – não será aplicado para consumidores atendidos em tensão:

a) igual ou superior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts) após 66 (sessenta e seis) meses da entrada em vigor deste parágrafo;

b) inferior a 2,3 kV após 78 (setenta e oito) meses da entrada em vigor deste parágrafo.

§ 2º O Poder Executivo, em até 48 (quarenta e oito meses) meses da entrada em vigor deste parágrafo, deverá apresentar plano para extinção integral do requisito mínimo de carga para consumidores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19758.82041-10

atendidos em tensão inferior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts), que deverá conter, pelo menos:

I – ações de comunicação para conscientização dos consumidores visando a sua atuação em um mercado liberalizado;

II – proposta de regulação e de ações para aprimoramento da infraestrutura de medição, faturamento e modernização das redes de distribuição de energia elétrica, com foco na redução de barreiras técnicas e dos custos dos equipamentos;

III – separação, ainda que exclusivamente para fins tarifários e contábeis, das atividades de comercialização regulada de energia e de prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica; e

IV – regulamentação para o suprimento de última instância, inclusive no que se refere às condições econômicas e financeiras para a viabilidade e sustentabilidade dessa atividade.

§ 3º Após 42 (quarenta e dois) meses da entrada em vigor deste parágrafo, os requisitos de carga exigidos por este artigo para que os consumidores contratem livremente sua compra de energia elétrica poderão ser alcançados por conjunto de consumidores, independentemente do nível de tensão, reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito.

§ 4º A comunhão de interesses de fato de que trata o § 3º é caracterizada pela contiguidade física das unidades consumidoras.

§ 5º A comunhão de interesses de direito de que trata o § 3º é caracterizada pela associação de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive na forma de cooperativas, ou pela representação comum por mesmo agente varejista.

§ 6º A representação de consumidores atendidos em tensão maior ou igual a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts) por agentes varejistas, nos termos deste artigo, equipara-se à comunhão de interesses de fato ou de direito de que trata o §4º.

§ 7º O prazo de que trata a alínea "d" do inciso I do § 1º não se aplica aos consumidores atendidos em tensão inferior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts) que comprem energia elétrica na forma do §3º.

§ 8º As disposições deste artigo alcançam os consumidores de que trata o art. 15." (NR)

"**A . 16-A**. Após 42 (quarenta e dois) meses da entrada em vigor deste artigo, os consumidores com carga inferior a 500 kW (quinhentos quilowatts), no exercício da opção de que trata o art. 16, serão representados por agente varejista perante a Câmara de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19758.82041-10

Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, de que trata o art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

§ 1º Os consumidores com carga inferior a 500 kW (quinhentos quilowatts) serão denominados consumidores varejistas.

§ 2º A ANEEL definirá os requisitos para atuação do agente varejista, os quais devem prever, no mínimo:

I – capacidade financeira compatível com o volume de energia representada na CCEE;

II – obrigatoriedade de divulgação do preço de referência de pelo menos um produto padrão, definido pela ANEEL, caso o agente varejista seja comercializador ou produtor independente de energia; e

III – carga representada de consumidores varejistas de pelo menos 3.000 kW, incluindo a carga própria, se houver.

§ 3º Qualquer pessoa jurídica que cumpra os requisitos definidos pela ANEEL poderá atuar como agente varejista, independentemente de comercializar energia elétrica com seus representados ou de atuar apenas como agregador de carga.

§ 4º O fornecimento de energia ao consumidor varejista inadimplente com as obrigações estabelecidas no contrato de compra e venda de energia poderá ser suspenso, conforme regulamentação, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório."

"**A . 16-B**. Os consumidores do ambiente de contração regulada, de que trata a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que exercerem as opções previstas no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nos arts. 15 e 16 desta Lei deverão pagar, mediante encargo tarifário cobrado na proporção do consumo de energia elétrica, os custos remanescentes das operações financeiras contratadas para atender à finalidade de modicidade tarifária."

"**A . 16-C**. Os resultados das operações das concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica com excesso involuntário de energia contratada decorrente das opções previstas no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nos arts. 15 e 16, observados os mecanismos de ajuste de sobras e déficits de energia elétrica disponíveis e o princípio de máximo esforço, serão alocados a todos os consumidores dos ambientes de contratação regulada e livre, mediante encargo tarifário na proporção do consumo de energia elétrica.

§ 1º Os resultados que trata o **ca** serão calculados pela ANEEL.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19758.82041-10

§ 2º O resultado, positivo ou negativo, da venda de que trata o § 18-A do art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, deverá ser considerado no cálculo do encargo tarifário de que trata o **ca** .

§ 3º O encargo a ser pago pelo autoprodutor deverá ser calculado com base no consumo líquido, nos termos definidos pelo art. 16-E da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995."

"**A . 16-D**. Os encargos de que tratam os arts. 16-B e 16-C serão regulamentados pelo Poder Executivo e poderão ser movimentados pela CCEE.

§ 1º Os valores relativos à administração dos encargos de que trata o **ca** , incluídos os custos administrativos e financeiros e os tributos, deverão ser custeados integralmente ao responsável pela movimentação.

§ 2º O regulamento deverá prever regra para redução da base de cálculo do encargo de que trata o art. 16-C em função de contratos de compra de energia assinados em até 30 (trinta) meses após a entrada em vigor deste parágrafo.

§ 3º Aplica-se, para fins do disposto no § 2º, as exigências previstas pelo § 8º do art. 3º-C da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004."

"**A . 16-E**. Considera-se autoprodutor de energia elétrica o consumidor titular de outorga de empreendimento geração para produzir energia por sua conta e risco.

§ 1º O direito de acesso às redes de transmissão e distribuição de energia elétrica é assegurado ao autoprodutor de energia elétrica.

§ 2º Também é considerado a autoprodutor o consumidor que:

I – participe, direta ou indiretamente, do capital social da sociedade empresarial titular da outorga, observada a proporção da participação societária, direta ou indireta com direito a voto; ou

II – esteja sob controle societário comum, direto ou indireto, ou sejam controladoras, controladas ou coligadas, direta ou indiretamente, às empresas do inciso I, observada a participação societária, direta ou indireta, com direito a voto.

§ 3º A destinação da energia autoproduzida independe da localização geográfica da geração e do consumo, ficando o autoprodutor responsável por diferenças de preços entre o local de produção e o local de consumo, observado o disposto nos §§ 10, 11 e 12 do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no § 6º do art. 3º-C da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19758.82041-10

§ 4º O pagamento de encargos pelo autoprodutor com carga mínima igual ou superior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts), ressalvado o disposto nos §§ 10, 11 e 12, do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no § 6º do art. 3º-C da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, deverá ser apurado com base no consumo líquido.

§ 5º O consumo líquido para fins do disposto no § 4º:

I – corresponderá à diferença entre o consumo total do autoprodutor subtraído da energia elétrica autoproduzida; e

II – será apurado nos mesmos períodos e formas aplicados aos consumidores dos ambientes de contratação livre e regulada, devendo ser considerado eventuais créditos ou débitos do período de apuração anterior."

"**A . 16-F**. A outorga conferida ao autoprodutor será em regime de produção independente de energia."

"**A . 16-G**. As linhas de transmissão de interesse restrito aos empreendimentos de autoprodução poderão ser concedidas ou autorizadas simultânea ou complementarmente às outorgas dos empreendimentos de autoprodução."

"**A . 16-H**. O autoprodutor poderá vender excedentes de energia elétrica aos consumidores alocados dentro do terreno onde se encontra a instalação industrial de sua propriedade."

"**A . 28**. .....

.....

§ 1º Em caso de privatização de empresa detentora de concessão ou autorização de geração de energia elétrica, o poder concedente deverá alterar o regime de exploração para produção independente, inclusive, quanto às condições de extinção da concessão ou autorização e de encampação das instalações, bem como da indenização porventura devida.

.....

§ 5º Também são condições para a outorga de concessão de geração na forma deste artigo:

I – o pagamento de quota anual, em duodécimos, à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, de que trata a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, correspondente a, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor estimado da concessão;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19758.82041-10

II – o pagamento de bonificação pela outorga correspondente a, no máximo, 1/3 (um terço) do valor estimado da concessão;

III – concordância, pelo titular da outorga, com os padrões de qualidade fixados pelo Poder Executivo;

IV – assunção do risco hidrológico pelo concessionário, vedada, após a entrada em vigor do novo contrato de concessão, a repactuação prevista pela Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015; e

V – recálculo da garantia física, com validade a partir da data de início da prorrogação da outorga, sem qualquer limite de variação em relação à garantia física anteriormente vigente, bem como sujeição a revisões periódicas de garantia física.

§ 6º O valor estimado da concessão será calculado a partir de metodologia definida em ato do Poder Executivo.

§ 7º O disposto no art. 7º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, não se aplica às outorgas de concessão na forma deste artigo.

§ 8º O disposto neste artigo alcança as usinas hidrelétricas prorrogadas ou licitadas nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.” (NR)

A . 2 A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**A . 3** .....

.....

X – fixar as multas administrativas a serem impostas aos concessionários, permissionários e autorizados de instalações e serviços de energia elétrica, observado o limite, por infração, de 2% (dois por cento) do benefício econômico anual, ou do valor estimado da energia produzida nos casos de autoprodução e produção independente, correspondente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do auto de infração ou estimados para um período de doze meses caso o infrator não esteja em operação ou esteja operando por um período inferior a doze meses;

.....

XVII – estabelecer mecanismos de regulação e fiscalização para garantir o atendimento ao mercado de cada agente de distribuição e de comercialização de energia elétrica, bem como à carga dos consumidores que tenham exercido a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19758.82041-10

XVIII – definir as tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição, baseadas nas seguintes diretrizes:

.....

c) utilizar, quando viável técnica e economicamente, o sinal locacional no sistema de distribuição; e

d) valorizar, se existentes, os benefícios da geração de energia elétrica próxima da carga.

XIX – .....;

XX – .....;

XXI – .....;

XXII – estabelecer procedimentos para a caracterização da irregularidade de medição de unidade consumidora, disciplinando a forma de cobrança e de pagamento, pelo causador da irregularidade, dos valores atrasados decorrentes dessa irregularidade.

.....

§ 8º As modalidades tarifárias de fornecimento de energia elétrica aplicadas às unidades consumidoras, independente da tensão de fornecimento em que essas unidades são atendidas, podem prever:

I – tarifas diferenciadas por horário; e

II – a disponibilização do serviço de fornecimento de energia elétrica mediante pré-pagamento, por adesão do consumidor.

§ 9º Em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor deste parágrafo, o valor correspondente à energia elétrica comprada no âmbito do ambiente de contratação regulada passará a ser discriminado na fatura de energia elétrica, para qualquer tensão de fornecimento, sempre que esse valor for diferente de zero.

§ 10. Após 60 (sessenta) meses da entrada em vigor deste parágrafo, a tarifa pelo uso da rede de distribuição e transmissão para os consumidores com geração própria de qualquer porte, inclusive por sistema remoto, que injete energia elétrica na rede elétrica de distribuição, independentemente da tensão de fornecimento, não poderá ser cobrada em Reais por unidade de energia elétrica consumida.

§ 11. A vedação de que trata o § 10 não se aplica:

I – aos componentes tarifários de perdas, inadimplência e encargos setoriais;

II – aos consumidores submetidos à aplicação de modalidades tarifárias caracterizadas pelo pagamento de tarifas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência.” (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19758.82041-10

"**A . 26**. .....

.....

§ 1º-C. Os percentuais de redução a que se referem os §§ 1º, 1º-A e 1º-B:

I – não serão aplicados aos empreendimentos após o fim do prazo das suas outorgas, em prorrogações de suas outorgas e em alterações de suas outorgas decorrentes da ampliação da capacidade instalada; e

II – serão aplicados aos empreendimentos que solicitem a outorga em até 18 (dezoito) meses após a entrada em vigor deste parágrafo e que iniciem a operação de todas as suas unidades geradoras no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de outorga.

§ 1º-D. O Poder Executivo deverá apresentar plano para a valorização dos benefícios ambientais relacionados às fontes de energia com baixa emissão de carbono em até 18 (dezoito) meses após a entrada em vigor deste parágrafo.

§ 1º-E. A valorização de que trata o § 1º-D não será aplicada aos empreendimentos alcançados pelos §§ 1º, 1º-A e 1º-B e outorgados até 18 (dezoito) meses após a entrada em vigor deste parágrafo.

.....

§ 5º-A. Em até 30 (trinta) meses após a entrada em vigor desse parágrafo, os consumidores varejistas, no exercício da opção de que trata o §5º, nos termos do art. 16-A da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, deverão ser representados por agente varejista perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, de que trata o art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

§ 5º-B. A representação de consumidores atendidos em tensão maior ou igual a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts) por agentes varejistas, nos termos do art. 16-A da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, equipara-se à comunhão de interesses de fato ou de direito de que trata o § 5º.

.....

§ 12. Os empreendimentos alcançados pelo § 5º poderão comercializar energia elétrica com consumidores com carga inferior a 500 kW nos prazos definidos pela alínea "d" do inciso I e pelas alíneas "a" e "b" do inciso II §1º do art. 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

§ 13. A comunhão de interesse de que trata § 5º também alcança os consumidores atendidos em tensão inferior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts)." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19758.82041-10

A . 3 A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**A . 4** .....

.....

§ 3º As empresas de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º poderão aplicar, alternativamente a investimentos em projetos nos termos do inciso II, percentual, de sua opção, dos recursos de que trata o referido inciso, no atendimento de sua obrigação estatutária de aporte de contribuições institucionais para desenvolvimento de projetos de pesquisa e desenvolvimento constante de relação pública divulgada anualmente pelo Poder Executivo, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no inciso II do art. 5º.

.....

§ 5º Deverão ser publicados anualmente, para fins do disposto no § 3º:

I – a relação de projetos eleitos para aplicação dos recursos;

II – o custo estimado de cada projeto eleito; e

III – a relação de instituições públicas e privadas previamente cadastradas para execução dos projetos.

§ 6º Poderá ser definido um percentual mínimo da parcela de que trata o inciso II do **ca** para ser aplicado na contratação dos estudos:

I – para elaboração dos planos de que tratam o § 2º do art. 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e o § 1º-D do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

II – de que trata o inciso I do §5º-D do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; e

III – destinados a subsidiar:

a) os aprimoramentos de que trata o § 6º-A do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; e

b) a implantação da contratação de lastro, de que tratam os arts. 3º e 3º-C da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

§ 7º As instituições de que trata o inciso III do § 5º serão definidas após chamamento público.

§ 8º As empresas de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º deverão custear diretamente as despesas para a realização dos projetos de que trata o inciso I do § 5º.

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19758.82041-10

A . 4 A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**A . 13**. .....

.....

§ 1º Os recursos da CDE serão provenientes:

I – das quotas anuais pagas por todos os agentes que comercializem energia com consumidor final, mediante encargo tarifário incluído nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão ou de distribuição ou cobrado diretamente dos consumidores pela CCEE, conforme regulação da ANEEL;

II – dos pagamentos anuais realizados a título de uso de bem público;

III – das multas aplicadas pela ANEEL a concessionárias, permissionárias e autorizadas;

IV – dos créditos da União de que tratam os arts. 17 e 18 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; e

V – das quotas anuais pagas por concessionárias de geração de energia elétrica que possuam esta obrigação nas respectivas outorgas de sua titularidade.

.....

§ 3º-B. A partir de 1º de janeiro de 2030, o rateio das quotas anuais da CDE de que trata o inciso I do §1º deverá ser proporcional ao mercado consumidor de energia elétrica atendido pelos concessionários e pelos permissionários de distribuição e de transmissão, expresso em MWh (megawatt-hora).

§ 3º-C. De 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2029, a proporção do rateio das quotas anuais da CDE de que trata o inciso I do §1º deverá ajustar-se gradual e uniformemente para atingir aquela prevista no §3º-B.

§ 3º-D. A partir de 1º de janeiro de 2030, o custo do encargo tarifário por MWh (megawatt-hora) das quotas anuais da CDE de que trata o inciso I do §1º pagas pelos consumidores atendidos em nível de tensão igual ou superior a 69 kV (sessenta e nova quilovolts) será 1/3 (um terço) daquele pago pelos consumidores atendidos em nível de tensão inferior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts).

§ 3º-E. A partir de 1º de janeiro de 2030, o custo do encargo tarifário por MWh (megawatt-hora) das quotas anuais da CDE de que trata o inciso I do §1º pagas pelos consumidores atendidos em nível de tensão igual ou superior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19758.82041-10

quilovolts) e inferior a 69 kV (sessenta e nove quilovolts) será 2/3 (dois terços) daquele pago pelos consumidores atendidos em nível de tensão inferior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts).

§ 3º-F. De 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2029, o custo do encargo tarifário por MWh (megawatt-hora) das quotas anuais da CDE de que trata o inciso I do §1º deverá ajustar-se gradual e uniformemente para atingir as proporções previstas nos §§ 3º-D e 3º-E.

§ 3º-G. O consumidor beneficiado pela Tarifa Social de Energia Elétrica é isento do pagamento das quotas anuais da CDE de que trata o inciso I do § 1º.

....." (NR)

"**A . 13-A**. Os descontos de que trata o inciso VII do art. 13 deverão ser condicionados:

I – a contrapartidas dos beneficiários, condizentes com a finalidade do subsídio; e

II – a critérios de acesso, que considerem, inclusive, aspectos ambientais e as condições sociais e econômicas do público alvo.

Parágrafo único. A condicionalidade a que refere o **ca** não se aplica às reduções de que tratam os §§ 1º, 1º-A, 1º-B do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996."

A . 5 A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**A . 1** .....

.....

§ 4º .....

I – a otimização do uso dos recursos eletroenergéticos para atender aos requisitos da carga, considerando as condições técnicas e econômicas para o despacho de usinas e de cargas que se habilitem como interruptíveis e a forma utilizada para definição dos preços de que trata o § 5º-B;

.....

§ 5º .....

.....

III – o tratamento para os serviços ancilares de energia elétrica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19758.82041-10

§ 5º-A. A definição de preços de que trata o § 5º em intervalos de tempo horários ou inferiores será obrigatória após 18 (dezoito) meses da entrada em vigor deste parágrafo.

§ 5º-B. A definição dos preços de que trata o § 5º poderá se dar por meio de:

I – regra de cálculo explícita que minimize o custo da operação de forma centralizada; e

II – ofertas de quantidades e preços feitas por agentes de geração e por cargas que se habilitem como interruptíveis.

§ 5º-C. Os modelos computacionais usados na otimização dos usos dos recursos eletroenergéticos de que trata o inciso I do § 4º, na definição de preços de que trata o § 5º-B e no cálculo de lastro de que trata o art. 3º devem ser submetidos a testes de validação pelos agentes do setor de energia elétrica.

§ 5º-D. A definição de preços nos termos do inciso II do § 5º-B:

I – será precedida de:

a) estudo específico sobre alternativas para sua implantação, realizado pelo poder concedente em até 24 (vinte e quatro) meses após a entrada em vigor deste inciso;

b) de período de testes não inferior a um ano;

II – deverá estar associada a mecanismos de monitoramento de mercado que restrinjam práticas prejudiciais à concorrência;

III – será aplicada em até 42 (quarenta e dois) meses após a entrada em vigor deste inciso.

§ 5º-E. Serão obrigatórias, após 30 (trinta) meses da entrada em vigor deste parágrafo:

I – a liquidação das operações realizadas no mercado de curto prazo em intervalo semanal ou inferior;

II – a aquisição dos serviços de que trata o inciso III do § 5º por meio de mecanismo concorrencial.

§ 6º .....

.....

II – as garantias financeiras, que poderão prever, entre outras formas:

a) aporte prévio de recursos para efetivação do registro de operações; e

b) chamada de recursos para fechamento de posições deficitárias com apuração diária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19758.82041-10

§ 6º-A. O Poder Executivo deverá propor, em até 30 (trinta) meses após a entrada em vigor deste parágrafo, aprimoramentos no arranjo do mercado de energia elétrica orientado ao desenvolvimento e a sustentabilidade de bolsas de energia elétrica nacionais.

.....

§ 11. O autoprodutor pagará o encargo de que trata o § 10, com base no seu consumo líquido, nos termos definidos pelo art. 16-E da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na parcela referente:

I – ao custo associado à geração fora da ordem de mérito por razões de segurança energética previsto no inciso I do § 10; e

II – ao custo associado ao deslocamento da geração hidrelétrica previsto no inciso V do § 10, na parcela decorrente de geração termelétrica por razão de segurança energética ou importação de energia sem garantia física.

§ 12. O encargo de que trata o § 10, observada às exceções previstas no § 11, será cobrado do autoprodutor com base:

I – no consumo deduzido da geração de usinas localizadas no mesmo sítio da carga; e

II – nos mesmos períodos e formas de apuração aplicados aos consumidores dos ambientes de contratação livre e regulada." (NR)

"**A . 1 -A.** O fornecimento de energia elétrica aos consumidores que exercerem as opções previstas nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, ou no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, poderá ser suspenso, nos termos do regulamento, em razão de inadimplência com as obrigações estabelecidas no contrato de compra e venda de energia elétrica ou com o pagamento de encargos setoriais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório."

"**A . 2** .....

.....

§ 1º Na contratação regulada, os riscos de exposição ao mercado de curto prazo decorrente das decisões de despacho serão alocados conforme as seguintes modalidades:

I – Contratos por Quantidade de Energia, nos quais o risco das decisões de despacho é atribuído aos vendedores, devendo ser a modalidade preferencial de contratação;

II – Contratos por Disponibilidade de Energia, nos quais o risco das decisões de despacho é atribuído total ou parcialmente aos compradores, com direito de repasse às tarifas dos consumidores finais,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19758.82041-10

devendo o poder concedente apresentar justificativas sempre que adotar esta modalidade.

.....

§ 20. As concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica poderão vender energia elétrica e contratos de energia elétrica em mecanismos centralizados, conforme regulação da ANEEL, com o objetivo de reduzir eventual excesso de energia elétrica contratada para atendimento à totalidade do mercado.

§ 21. Poderão comprar os contratos e a energia de que trata o §20:

I – os consumidores de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, afastada a vedação prevista no inciso III do §5º do art. 4º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

II – os agentes de comercialização;

III – os agentes de geração; e

IV – os autoprodutores.

§ 22. O resultado, positivo ou negativo, da venda de que trata o § 20 será alocado ao encargo aludido pelo art. 16-C da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, limitado ao montante correspondente ao excesso involuntário de energia contratada decorrente das opções previstas no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, desde que o nível contratual final exceda os limites de tolerância para repasse tarifário definidos em regulamento.

§ 23. A participação das concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição no mecanismo de que trata o §20 é voluntária e não ensejará repasse tarifário adicional em decorrência do resultado, ressalvado o repasse ao encargo previsto no art. 16-C da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

§ 24. A obrigação de as concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN garantirem o atendimento à totalidade de seus mercados poderá ser reduzida após 30 (trinta) meses da entrada em vigor deste parágrafo.

§ 25. As concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica poderão transferir CCEARs entre si, de forma bilateral e independente dos mecanismos centralizados de compensação de posições contratuais, desde que haja anuência do vendedor.

§ 26. A ANEEL definirá calendário a ser observado para a realização das trocas de contratos nos termos do § 25.” (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19758.82041-10

"**A . 2 -D.** A energia elétrica comercializada por meio de CCEAR até a data de entrada em vigor deste artigo poderá ser descontratada mediante realização de mecanismo concorrencial, conforme diretrizes e condições estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 1º Na descontratação de que trata o **ca** , deverão ser observados:

I – volumes máximos por submercado ou por área definida por restrição operativa; e

II – avaliação técnica quanto à segurança do abastecimento e o mínimo custo total de operação e expansão.

§ 2º É assegurado o repasse às tarifas das concessionárias de distribuição dos custos da descontratação de que trata este artigo, inclusive aqueles relacionados à eventual exposição ao mercado de curto prazo, observada o máximo esforço dessas concessionárias na recompra dos montantes necessários ao atendimento de seus mercados.

§ 3º Os critérios de elegibilidade para participação no mecanismo concorrencial de que trata o **ca** e o critério de classificação das propostas de descontratação serão definidos pelo Poder Executivo e deverão considerar os custos e benefícios sistêmicos da rescisão contratual.

§ 4º Para a homologação das propostas vencedoras, são imprescindíveis:

I – a quitação, pelo gerador de energia elétrica, de eventuais obrigações contratuais pendentes e penalidades;

II – a renúncia de qualquer direito à eventual indenização decorrente do instrumento contratual rescindido; e

III – a aceitação da extinção, pela ANEEL, da outorga do gerador de energia elétrica."

"**A . 3** O poder concedente, conforme regulamento, homologará o lastro de cada empreendimento de geração, a quantidade de energia elétrica e de lastro a serem contratadas para o atendimento de todas as necessidades do mercado nacional, e a relação dos novos empreendimentos de geração que integrarão, a título de referência, os processos licitatórios de contratação.

.....

§ 4º A contratação de energia de reserva de que trata o § 3º será vedada após a regulamentação e implantação da modalidade de contratação de lastro de geração prevista no art. 3º-C.

§ 5º O lastro de que trata o **ca** :

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19758.82041-10

I – é a contribuição de cada empreendimento ao provimento de confiabilidade e adequabilidade sistêmica; e

II – poderá, em função dos atributos considerados em sua definição, ser expresso em mais de um elemento ou produto.

§ 6º A homologação de lastro de que trata o **ca** não implicará assunção de riscos, pelo poder concedente, associados à comercialização de energia pelo empreendedor e à quantidade de energia produzida pelo empreendimento.

§ 7º O poder concedente, após a regulamentação e implantação da contratação de lastro prevista no art. 3º-C, poderá promover leilões para contratação de energia ao mercado regulado sem diferenciação de empreendimentos novos ou existentes e com prazo de início de suprimento livremente estabelecido no Edital." (NR)

"**A . 3 -A,** Os custos decorrentes da contratação de energia de reserva de que trata o art. 3º desta Lei, contendo, dentre outros, os custos administrativos, financeiros e encargos tributários, serão rateados, conforme regulamentação, entre todos os consumidores finais de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN, incluindo os consumidores referidos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e os autoprodutores.

.....

§3º A alocação dos custos de que trata o **ca** , no caso dos autoprodutores**,** terá como base a parcela do consumo líquido, nos termos definidos pelo art. 16-E da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995. " (NR)

"**A . 3 -C.** O poder concedente poderá realizar, diretamente ou indiretamente, licitação para contratação de lastro necessário à confiabilidade e adequabilidade no fornecimento de energia elétrica.

§ 1º A contratação de que trata o **ca** ocorrerá por meio de centralizadora de contratos.

§ 2º O poder concedente, para fins do disposto no **ca** , estabelecerá:

I – as diretrizes para a realização das licitações;

II – a forma, os prazos e as condições da contratação;

III – os produtos a serem contratados;

IV – as formas e os mecanismos de pagamento dos produtos negociados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19758.82041-10

§ 3º A distinção entre usinas novas e existentes, para fins de contratação de lastro, é permitida apenas para a definição do prazo de duração dos contratos.

§ 4º Os custos da contratação de que trata o **ca** , os custos administrativos, financeiros e tributários a ela associados e os custos da representação e gestão da centralizadora de contratos serão pagos, conforme regulamento, por todos os consumidores de energia elétrica, inclusive os autoprodutores, por meio encargo tarifário cobrado com base na proporção do consumo de energia elétrica.

§ 5º A proporção do consumo de que trata o § 4º poderá ser apurada:

I – em periodicidade horária ou inferior;

II – considerando a localização do consumo.

§6º A proporção do consumo de que trata o § 4º, no caso de autoprodutores:

I – deverá ser com base no consumo medido no ponto de carga;

II – deverá considerar o lastro do empreendimento de autoprodução;

III – poderá considerar, além dos parâmetros previstos no § 5º, a localização do empreendimento de autoprodução.

§ 7º O regulamento de que trata o § 4º deverá prever regra para redução da base de cálculo do encargo em função de contratos de compra de energia assinados em até 30 (trinta) meses após a entrada em vigor deste parágrafo.

§ 8º Os contratos de que trata o § 7º:

I – deverão indicar as usinas que os respaldam; e

II – não poderão ter duração superior:

a) ao prazo das outorgas das usinas de que trata o inciso I, se firmados antes da entrada em vigor deste parágrafo; e

b) a cinco anos, se firmados após a entrada em vigor deste parágrafo.

§9º A regra de redução de que trata o § 7º poderá considerar, além dos parâmetros previstos no § 5º, a localização da geração contratada.

§ 10. A centralizadora de contratos será responsável pela gestão das receitas do encargo de que trata § 4º e das despesas da contratação de que trata o **ca** .

§ 11. O poder concedente deverá estabelecer em até 24 (vinte e quatro) meses após a entrada em vigor deste parágrafo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19758.82041-10

I – cronograma para a implantação da forma de contratação prevista neste artigo, não podendo o início da contratação ser posterior à data de redução a 1.000 kW do requisito mínimo de carga de que trata o art. 16 Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

II – as diretrizes, regras e padrões e a alocação de custos referentes à contratação de lastro; e

III – os parâmetros para definição dos montantes de lastro a serem contratados para o sistema.

§ 12. A contratação de lastro na forma deste artigo considerará usinas novas e existentes, podendo ser realizada:

I – com segmentação de produto e preços diferenciados por fonte primária de geração de energia; e

II – com a valoração, como parte do critério de seleção de empreendimentos a contratar, de atributos destinados ao atendimento de necessidades sistêmicas, admitindo-se empreendimentos híbridos, inclusive com armazenamento associado.

§ 13. Os empreendimentos cujo lastro seja contratado continuarão sendo proprietários de sua energia e capacidade de prover serviços ancilares, podendo negociar esta energia e estes serviços ancilares por sua conta e risco, desde que atendidas as obrigações referentes à venda de lastro.

§ 14. A CCEE poderá ser designada centralizadora de contratos pelo poder concedente."

"**A . 3 -D** O poder concedente, para fins do disposto no art. 3º-C, deverá promover a separação da contratação de lastro da separação da contratação de energia elétrica.

§ 1º A separação prevista no **ca** respeitará os contratos de que trata o § 7º do art. 3º-C, observado o disposto no § 8º do art. 3º-C.

§ 2º A contratação de energia elétrica para atendimento ao mercado regulado poderá ocorrer no mesmo processo licitatório para a contratação de lastro.

"**A . 14**. .....

.....

§ 4º A pauta das reuniões do comitê de que trata o **ca** será divulgada em sítio eletrônico da rede mundial de computadores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização.

§ 5º As reuniões serão abertas ou transmitidas pela rede mundial de computadores, nos termos do regulamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19758.82041-10

§ 6º Os documentos e as atas das reuniões serão divulgados em até 14 dias de sua realização." (NR)

A . 6 A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**A . 1 -A.** A partir da entrada em vigor deste artigo, as concessões de geração de energia hidrelétrica alcançadas pelo art. 19 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, uma única vez, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência da prestação do serviço e a modicidade tarifária.

§ 1º São condições obrigatórias para a prorrogação nos termos deste artigo:

I – o pagamento de quota anual, em duodécimos, à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, de que trata a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, correspondente a, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor estimado da concessão;

II – o pagamento pela outorga correspondente a, no máximo, 1/3 (um terço) do valor estimado da concessão;

III – a adoção da produção independente como regime de exploração, nos termos da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, inclusive, quanto às condições de extinção das outorgas e de encampação das instalações e da indenização porventura devida;

IV – a assunção do risco hidrológico pelo concessionário, vedada, após a prorrogação de que trata o **ca** , a repactuação prevista pela Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015; e

V – recálculo da garantia física, com validade a partir da data de início da prorrogação da outorga, sem qualquer limite de variação em relação à garantia física anteriormente vigente, bem como sujeição a revisões periódicas de garantia física.

§ 2º A venda de energia elétrica para os ambientes de contratação regulada e de contratação livre, na forma da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, é garantida ao titular da outorga prorrogada nos termos deste artigo.

§ 3º O Poder Executivo poderá exigir percentual mínimo de energia elétrica a ser destinada ao ambiente de contratação regulada para as concessões prorrogadas na forma deste artigo.

§ 4º O valor da concessão de que trada o §1º deverá:

I – ser calculado a partir de metodologia definida em ato do Poder Executivo; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19758.82041-10

II – considerar o valor dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados.

§ 5º O cálculo do valor dos investimentos de que trata o inciso II do §4º utilizará como base a metodologia de valor novo de reposição, conforme critérios estabelecidos em regulamento do poder concedente.

§ 6º O disposto no art. 7º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, não se aplica às outorgas de concessão prorrogadas na forma deste artigo.

§ 7º O disposto neste artigo também se aplica às concessões de geração de energia hidrelétrica destinadas à produção independente ou à autoprodução, observado o previsto no art. 2º."

"**A . 2º** As concessões de geração de energia hidrelétrica de que trata o art. 1º, cuja potência da usina seja superior a 5 MW (cinco megawatts) e igual ou inferior a 50 MW (cinquenta megawatts) e que não foram prorrogadas nos termos daquele artigo, poderão, a critério do poder concedente, ser prorrogadas e terem o regime de outorga convertido para autorização.

.....

§ 7º A prorrogação e a conversão de que trata o **ca** ocorrerão nos termos do art. 7º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

§ 8º O disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo não se aplica às outorgas prorrogadas nos termos deste artigo após a entrada em vigor deste parágrafo.

§ 9º Os titulares de concessões alcançadas pelo **ca** com pedidos de prorrogação em curso poderão reapresentar o pedido de prorrogação nos termos do art. 7º da Lei nº 9.074, de 1995, em até 90 (noventa) dias a partir da publicação deste parágrafo." (NR)

"**A . 8** .....

.....

§ 1°-C. Quando o prestador do serviço for pessoa jurídica sob controle direto ou indireto de Estado, do Distrito Federal ou de Município, a União outorgará contrato de concessão pelo prazo de 30 (trinta) anos associado à transferência de controle da pessoa jurídica prestadora do serviço, desde que:

I – a licitação, na modalidade de leilão ou de concorrência, seja realizada pelo controlador em até 24 (vinte e quatro meses) contados a partir da entrada em vigor deste parágrafo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19758.82041-10

II – a transferência de controle seja realizada em até 30 (trinta meses) contados a partir da entrada em vigor deste parágrafo.

.....

§ 2º-A. O vencedor da licitação de que trata o **ca** deverá, conforme regras e prazos a serem definidos em edital, adquirir do titular da outorga não prorrogada os bens e as instalações reversíveis vinculados à prestação do serviço por valor correspondente à parcela de investimentos não amortizados e/ou não depreciados a eles associados, valorados pela metodologia de que trata o § 2º.

§ 3º Aplica-se o disposto nos §§ 1º a 6º do art. 1º-A às outorgas decorrentes de licitações de empreendimentos de geração de que trata o **ca** , o disposto no parágrafo único do art. 6º, às concessões de transmissão, e o disposto no art. 7º, às concessões de distribuição.

.....

§ 6º A licitação de que trata o **ca** poderá utilizar os critérios estabelecidos nos incisos I e II do **ca** do art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou a combinação dos dois critérios, observado o disposto no § 3º deste artigo.

....." (NR)

A . 7 A Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação**:**

"**A . 1** .....

.....

§ 13. É vedada a repactuação do risco hidrológico de que trata este artigo após 12 (doze) meses da entrada em vigor deste parágrafo." (NR)

A . 8 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**.**

A . 9 Ficam revogados:

I – da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995:

a) o § 13 do art. 4º; e

b) o § 5º do art. 15;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19758.82041-10

II – da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o art. 2º-A;

III – da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, o inciso VI do
ca do art. 13, bem como os seus §§ 10 e 11;

IV – da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, o § 7º-B do art. 2º;
e

V – da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013:

a) os §§ 1º-A, 1º-B, 5º e 6º do art. 2º;

b) os §§ 7º, 8º e 9º do art. 8º;

c) o art. 12; e

d) o art. 13.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20778.73846-46

COMPLEMENTA O DE VOTO

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 232, de 2016, do Senador Cássio Cunha Lima, que *dispõe sobre o modelo comercial do setor elétrico, a portabilidade da conta de luz e as concessões de geração de energia elétrica, altera as Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 10.847, de 15 de março de 2004, nº 10.848, de 15 de março de 2004, e nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e a Medida Provisória nº 2.227, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências*.

Autor: Senador **C SSIO CUNHA LIMA**

Relator: Senador **MARCOS ROG RIO**

Em 29 de outubro de 2019, apresentei Relatório do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 232, de 2016, com proposta de Emenda Substitutiva (doravante apenas Emenda). Nesta oportunidade, foi concedida vista coletiva. Tendo identificado a necessidade de aperfeiçoar tal Emenda, apresentei, em 11 de dezembro de 2019, Complemento de Voto (Complemento).

Posteriormente, no dia 12 de dezembro de 2019, o Ministério de Minas e Energia (MME) publicou a Portaria nº 465. Essa norma estabeleceu, com base no §3º do art. 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, um cronograma de ampliação do mercado livre de energia elétrica para consumidores com carga acima de 500 kW (quinhentos quilowatts). Diante disso, é adequado apresentar uma nova versão do Complemento de Voto para adequar a Emenda ao mercado livre já ampliado por meio de norma infralegal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20778.73846-46

No art. 1º da proposta de Emenda, na parte em que insere o inciso III no art. 7º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, deve-se acrescentar a expressão "observado o disposto nos arts. 5º e 6º", com vistas a explicitar, de forma inequívoca, que ainda haverá empreendimentos de geração em regime de concessão, tais como as hidrelétricas de potência superior a 50.000 kW. Ainda nesse artigo, na parte em que insere o § 3 no art. 7º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com vistas a compatibilizar as condições de prorrogação de usinas com potência inferior a 50 MW com as situações em que haverá licitação, sugere-se incluir, por meio de dois novos incisos, a previsão de 2/3 (dois terços) da renda hidráulica para a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e 1/3 (um terço) para bonificação de outorga. Trata-se de medida que favorece à modicidade tarifária. Em consequência, é necessário ajustar a redação do §8º e incluir dois novos §§ 5º e 6º (com a devida remuneração dos parágrafos seguintes) para prever que o valor da concessão será calculado a partir de metodologia definida em ato do Poder Executivo e que as usinas estão dispensadas do cumprimento do art. 7º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, tal como nos casos de licitação. Assim, temos:

O□d□□□	L□a-□□
"**Art. 7º** ..... I – ..... II – ..... III – demais empreendimentos de geração de potência superior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) destinados a uso exclusivo do autoprodutor e a produção independente de energia."	"**Art. 7º** ..... I – ..... II – ..... III - demais empreendimentos de geração de potência superior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) destinados a uso exclusivo do autoprodutor e a produção independente de energia, observado o disposto nos arts. 5º e 6º."
"§ 3º A prorrogação de que trata o inciso II do § 2º deve observar as seguintes condições: I – recolhimento, no caso dos empreendimentos de que trata o inciso II do **caput**, da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH), de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de	"§ 3º A prorrogação de que trata o inciso II do § 2º deve observar as seguintes condições: I – recolhimento, no caso dos empreendimentos de que trata o inciso II do **caput**, da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH), de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20778.73846-46

garantia física.”

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20778.73846-46

	máximo, 1/3 (um terço) do valor estimado da concessão.”
	“§ 5º O valor estimado da concessão será calculado a partir de metodologia definida em ato do Poder Executivo. “
	“§ 6º O disposto no art. 7º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, não se aplica às outorgas de concessão na forma deste artigo”.
“§ 5º As condições para a prorrogação deverão ser informadas ao titular da outorga: I – em até 24 (vinte e quatro) meses antes do final do prazo da outorga; ou II – em período inferior ao prazo do inciso I, caso o prazo remanescente da outorga na data de entrada em vigor deste parágrafo seja inferior a dois anos.”	“§ 7º As condições para a prorrogação deverão ser informadas ao titular da outorga: I – em até 24 (vinte e quatro) meses antes do final do prazo da outorga; ou II – em período inferior ao prazo do inciso I, caso o prazo remanescente da outorga na data de entrada em vigor deste parágrafo seja inferior a dois anos.”
“§ 6º O titular da outorga deverá se manifestar em até 180 (cento e oitenta) dias quanto ao interesse pela prorrogação da outorga, contados a partir da publicação das condições para a prorrogação.”	“§ 8º O titular da outorga deverá se manifestar em até 180 (cento e oitenta) dias quanto ao interesse pela prorrogação da outorga, contados a partir da publicação das condições para a prorrogação.”
“§ 7º Deverá ser instaurado processo licitatório para outorgar a novo titular a exploração do aproveitamento alcançado pelo inciso II do **ca** em caso: I – de não haver manifestação de interesse do titular da outorga em sua prorrogação no prazo estabelecido no §6º; e II – de haver interesse na continuidade da operação do	“§ 9º Deverá ser instaurado processo licitatório para outorgar a novo titular a exploração do aproveitamento alcançado pelo inciso II do **ca** em caso: I – de não haver manifestação de interesse do titular da outorga em sua prorrogação no prazo estabelecido no §8º; e II – de haver interesse na continuidade da operação do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20778.73846-46

empreendimento por parte do Poder Concedente.”	empreendimento por parte do Poder Concedente.”
“§ 8º O processo licitatório de que trata o §7 º deverá observar os dispostos no § 3º deste artigo e nos §§ 5º, 6º e 7º do art. 28.”	“§ 10. O processo licitatório de que trata o §9º deverá observar os dispostos nos § 3º, § 4º, inciso II, §5º e § 6º deste artigo.”
“§ 9º Os titulares de autorizações com pedidos de prorrogação em curso poderão reapresentar o pedido de prorrogação nos termos desse artigo em até 90 (noventa) dias a partir da publicação deste artigo.”	“§ 11. Os titulares de autorizações com pedidos de prorrogação em curso poderão reapresentar o pedido de prorrogação nos termos desse artigo em até 90 (noventa) dias a partir da publicação deste artigo.”

No art. 1º da proposta de Emenda, ainda na parte associada às alterações na Lei nº 9.074, de 1995, mantemos a correção do erro na remissão a outro dispositivo no art. 16 e no art. 16-C e a substituição, no 16-E, § 4º, na Lei nº 9.074, de 1995, de 5.000 kW por 3.000 kW como limite de carga para que um consumidor possa ser equiparado a autoprodutor (a fim de não penalizar consumidores com carga entre 3.000 kW e 5.000 kW que fizeram, de boa fé, a opção pela autoprodução nas regras atuais), temas já tratados na versão anterior do Complemento de Voto. Todavia, é preciso considerar, ainda, os impactos da Portaria nº 465, de 2019, do MME.

O cronograma de ampliação do mercado livre de energia elétrica estabelecido pela Portaria nº 465, de 2019, do MME, difere daquele proposto no Complemento de Voto apresentado em 11 de dezembro de 2019. Ademais, a citada norma infralegal não prevê a ampliação em questão para consumidores com carga abaixo de 500 kW e não trata de medidas que permitirão que a expansão do mercado livre de energia elétrica ocorra de forma sustentável.

Nesse contexto, é adequado ajustar a Emenda apresentada no Complemento de Voto em 11 de dezembro de 2019. Cabe ressaltar que não se pretende alterar o cronograma de ampliação do mercado livre estabelecido pelo MME para consumidores com carga acima de 500 kW, estabelecido com base no §3º do art. 15 da Lei nº 9.074, de 1995. Os ajustes consistem de suprimir, da Emenda aperfeiçoada pelo Complemento de Voto, os dispositivos associados ao cronograma de ampliação do mercado livre para os consumidores com carga

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20778.73846-46

acima de 500 kW. Contudo, será mantida a data a partir da qual consumidores todos os consumidores, inclusive aqueles com carga abaixo de 500 kW e com tensão inferior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts), poderão adquirir energia elétrica no mercado livre.

Ainda em virtude da Portaria nº 465, de 2019, do MME, é preciso rever o dispositivo relacionado ao encargo que cobrirá o custo das distribuidoras de energia elétrica com excesso involuntário de energia contratada em virtude da migração de consumidores regulados para o mercado livre. Esse custo, hoje, é alocado apenas nos consumidores que permanecem no mercado regulado. Mesmo que o MME minimize a possibilidade de sobrecontratação das distribuidoras, o risco de elevar o custo da energia elétrica para o mercado regulado, em caso de aumento do preço do portfólio de contratos dessas empresas, permanece, o que requer tratamento adequado e justo para o tema.

No Complemento de Voto apresentado em 11 de dezembro de 2019, foi mantida a previsão de que haveria um encargo para lidar com os custos em questão e que, no cálculo desse encargo, seriam considerados, no caso dos consumidores que já migraram para o mercado livre, os contratos já firmados. Todavia, devemos rever essa possibilidade de abatimento diante da ampliação do mercado livre prevista pela Portaria nº 465, de 2019. Caso contrário, como pode haver um intervalo de tempo grande entre a desejável aprovação do PLS nº 232, de 2016, e as datas de ampliação do mercado livre estabelecidas na Portaria nº 465, de 2019, há risco de os consumidores mais vulneráveis, e que acabarão permanecendo no mercado regulado, assumirem um ônus desproporcional com a expansão do mercado livre. Ou seja, há risco de os consumidores com carga abaixo de 500 kW, quando puderem migrar, arcarem sozinhos com os custos que aqueles com carga acima de 500 kW geraram às distribuidoras em decorrência da migração com base na Portaria nº 465, de 2019.

Dessa forma, além das mudanças propostas no Complemento de Voto apresentado em 11 de dezembro de 2019, sugiro:

- alterar o § 3º do art. 15 da Lei nº 9.074, de 1995, para estabelecer que "o poder concedente deverá diminuir os limites de carga e tensão estabelecidos neste artigo e no art. 16 até alcançar todos os consumidores, inclusive aqueles atendidos por tensão inferior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts)"; com isso, é mantido cronograma de ampliação do mercado livre estabelecido pela Portaria nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20778.73846-46

465, de 2019, ao mesmo tempo em que é garantida a expansão do mercado livre para todos os consumidores de energia elétrica brasileiros, inclusive aqueles de baixa tensão;

- supressão da alteração no art. 16 da Lei nº 9.074, de 1995, inicialmente proposta pela Emenda apresentada junto ao Complemento de Voto;

- criação de um novo art. 16-A na Lei nº 9.074, de 1995, com a devida renumeração dos artigos 16-A a 16-I, com vistas a manter parte dos dispositivos que seriam inicialmente inseridos no art. 16 da Lei nº 9.074, de 1995; aproveita-se para reduzir o prazo para que o Poder Executivo apresente um plano para a ampliação do mercado livre para consumidores atendidos em tensão inferior a 2,3 kV;

- supressão dos §§ 2º e 3º do art. 16-D (agora art. 16-E), que será incluído na Lei nº 9.074, de 1995, com vistas a retirar a previsão de considerar os contratos já firmados no cálculo do encargo que cobrirá os custos involuntários das distribuidoras com a migração de consumidores regulados para o mercado livre;

- manutenção do prazo para implantação da contratação de lastro, promovendo-se apenas ajustes na redação.

Assim, temos:

O□d□□□	L□a-□□
"Art. 15.	"Art. 15. .... § 3º O poder concedente deverá diminuir os limites de carga e tensão estabelecidos neste artigo e no art. 16 até alcançar todos os consumidores, inclusive aqueles atendidos por tensão inferior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts). .....
§ 11. A obrigação de contratação de que trata o § 7º poderá, após 30	§ 11. A obrigação de contratação de que trata o § 7º poderá, após 30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20778.73846-46

(trinta) meses da entrada em vigor deste parágrafo, ser reduzida a percentual inferior à totalidade da carga do consumidor." (NR)	(trinta) meses da entrada em vigor deste parágrafo, ser reduzida a percentual inferior à totalidade da carga do consumidor." (NR)
"Art. 16. É de livre escolha dos consumidores, cuja carga seja igual ou maior que 3.000 kW (três mil quilowatts), atendidos em qualquer tensão, o fornecedor com quem contratarão a compra de energia elétrica. § 1º O requisito mínimo de carga de que trata o caput: I – fica reduzido: a) a 2.000 kW (dois mil quilowatts) após 18 (dezoito) meses da entrada em vigor deste parágrafo; b) a 1.000 kW (mil quilowatts) após 30 (trinta) meses da entrada em vigor deste parágrafo; c) a 500 kW (quinhentos quilowatts) após 42 (quarenta e dois) meses da entrada em vigor deste parágrafo; d) a 300 kW (trezentos quilowatts) após 54 (cinquenta e quatro) meses da entrada em vigor deste parágrafo; II – não será aplicado para consumidores atendidos em tensão: a) igual ou superior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts) após 66 (sessenta e seis) meses da entrada em vigor deste parágrafo; b) inferior a 2,3 kV após 78 (setenta e oito) meses da entrada em vigor deste parágrafo.	"Art. 15-A. A redução dos limites de carga e tensão, nos termos do § 3º do art. 15, para consumidores atendidos por tensão inferior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts) deverá ocorrer em até 42 (quarenta e dois) meses da entrada em vigor deste artigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20778.73846-46

§ 2º O Poder Executivo, em até 48 (quarenta e oito meses) meses da entrada em vigor deste parágrafo, deverá apresentar plano para extinção integral do requisito mínimo de carga para consumidores atendidos em tensão inferior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts), que deverá conter, pelo menos: I – ações de comunicação para conscientização dos consumidores visando a sua atuação em um mercado liberalizado; II – proposta de regulação e de ações para aprimoramento da infraestrutura de medição, faturamento e modernização das redes de distribuição de energia elétrica, com foco na redução de barreiras técnicas e dos custos dos equipamentos; III – separação, ainda que exclusivamente para fins tarifários e contábeis, das atividades de comercialização regulada de energia e de prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica; e IV – regulamentação para o suprimento de última instância, inclusive no que se refere às condições econômicas e financeiras para a viabilidade e sustentabilidade dessa atividade. § 3º Após 42 (quarenta e dois) meses da entrada em vigor deste parágrafo, os requisitos de carga exigidos por este artigo para que os	Parágrafo único. O Poder Executivo, em até 42 (quarenta e dois meses) meses da entrada em vigor deste artigo, deverá apresentar plano para extinção integral do requisito mínimo de carga para consumidores atendidos em tensão inferior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts), que deverá conter, pelo menos: I – ações de comunicação para conscientização dos consumidores visando a sua atuação em um mercado liberalizado; II – proposta de regulação e de ações para aprimoramento da infraestrutura de medição, faturamento e modernização das redes de distribuição de energia elétrica, com foco na redução de barreiras técnicas e dos custos dos equipamentos; III – separação, ainda que exclusivamente para fins tarifários e contábeis, das atividades de comercialização regulada de energia e de prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica; e IV – regulamentação para o suprimento de última instância, inclusive no que se refere às condições econômicas e financeiras para a viabilidade e sustentabilidade dessa atividade. Art. 16-A. Após 42 (quarenta e dois) meses da entrada em vigor deste parágrafo, os requisitos de carga

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20778.73846-46

consumidores contratem livremente sua compra de energia elétrica poderão ser alcançados por conjunto de consumidores, independentemente do nível de tensão, reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito.	exigidos pelo art. 15 e pelo art. 16 para que os consumidores contratem livremente sua compra de energia elétrica poderão ser alcançados por conjunto de consumidores, independentemente do nível de tensão, reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito.
§ 4º A comunhão de interesses de fato de que trata o § 3º é caracterizada pela contiguidade física das unidades consumidoras.	§ 1º A comunhão de interesses de fato de que trata o caput é caracterizada pela contiguidade física das unidades consumidoras.
§ 5º A comunhão de interesses de direito de que trata o § 3º é caracterizada pela associação de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive na forma de cooperativas, ou pela representação comum por mesmo agente varejista.	§ 2º A comunhão de interesses de direito de que trata o caput é caracterizada pela associação de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive na forma de cooperativas, ou pela representação comum por mesmo agente varejista.
§ 6º A representação de consumidores atendidos em tensão maior ou igual a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts) por agentes varejistas, nos termos deste artigo, equipara-se à comunhão de interesses de fato ou de direito de que trata o §3º.	§ 3º A representação de consumidores atendidos em tensão maior ou igual a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts) por agentes varejistas, nos termos deste artigo, equipara-se à comunhão de interesses de fato ou de direito de que trata o caput.
§ 7º O prazo de que trata a alínea "d" do inciso I do § 1º não se aplica aos consumidores atendidos em tensão inferior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts) que comprem energia elétrica na forma do §3º.	§ 4º O prazo de que trata o art. 15-A não se aplica aos consumidores atendidos em tensão inferior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts) que comprem energia elétrica na forma deste artigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20778.73846-46

§ 8º As disposições deste artigo alcançam os consumidores de que trata o art. 15.” (NR)	§ 5º As disposições deste artigo alcançam os consumidores de que tratam o art. 15 e o art. 16.” (NR)
“Art. 16-A. Após 42 (quarenta e dois) meses da entrada em vigor deste artigo, os consumidores com carga inferior a 500 kW (quinhentos quilowatts), no exercício da opção de que trata o art. 16, serão representados por agente varejista perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, de que trata o art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.	“Art. 16-B. Após 42 (quarenta e dois) meses da entrada em vigor deste artigo, os consumidores com carga inferior a 500 kW (quinhentos quilowatts), no exercício da opção de que tratam o art. 15 e o art. 16, serão representados por agente varejista perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, de que trata o art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.
§ 1º Os consumidores com carga inferior a 500 kW (quinhentos quilowatts) serão denominados consumidores varejistas.	§ 1º Os consumidores com carga inferior a 500 kW (quinhentos quilowatts) serão denominados consumidores varejistas.
§ 2º A ANEEL definirá os requisitos para atuação do agente varejista, os quais devem prever, no mínimo: I – capacidade financeira compatível com o volume de energia representada na CCEE; II – obrigatoriedade de divulgação do preço de referência de pelo menos um produto padrão, definido pela ANEEL, caso o agente varejista seja comercializador ou produtor independente de energia; e III – carga representada de consumidores varejistas de pelo menos 3.000 kW, incluindo a carga própria, se houver.	§ 2º A ANEEL definirá os requisitos para atuação do agente varejista, os quais devem prever, no mínimo: I – capacidade financeira compatível com o volume de energia representada na CCEE; II – obrigatoriedade de divulgação do preço de referência de pelo menos um produto padrão, definido pela ANEEL, caso o agente varejista seja comercializador ou produtor independente de energia; e III – carga representada de consumidores varejistas de pelo menos 3.000 kW, incluindo a carga própria, se houver.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20778.73846-46

§ 3º Qualquer pessoa jurídica que cumpra os requisitos definidos pela ANEEL poderá atuar como agente varejista, independentemente de comercializar energia elétrica com seus representados ou de atuar apenas como agregador de carga. § 4º O fornecimento de energia ao consumidor varejista inadimplente com as obrigações estabelecidas no contrato de compra e venda de energia poderá ser suspenso, conforme regulamentação, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.”	§ 3º Qualquer pessoa jurídica que cumpra os requisitos definidos pela ANEEL poderá atuar como agente varejista, independentemente de comercializar energia elétrica com seus representados ou de atuar apenas como agregador de carga. § 4º O fornecimento de energia ao consumidor varejista inadimplente com as obrigações estabelecidas no contrato de compra e venda de energia poderá ser suspenso, conforme regulamentação, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.”
“Art. 16-B. Os consumidores do ambiente de contratação regulada, de que trata a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que exercerem as opções previstas no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nos arts. 15 e 16 desta Lei deverão pagar, mediante encargo tarifário cobrado na proporção do consumo de energia elétrica, os custos remanescentes das operações financeiras contratadas para atender à finalidade de modicidade tarifária.”	“Art. 16-C. Os consumidores do ambiente de contratação regulada, de que trata a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que exercerem as opções previstas no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nos arts. 15 e 16 desta Lei deverão pagar, mediante encargo tarifário cobrado na proporção do consumo de energia elétrica, os custos remanescentes das operações financeiras contratadas para atender à finalidade de modicidade tarifária.”
“Art. 16-C. Os resultados das operações das concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica com excesso involuntário de energia contratada decorrente das opções previstas no	“Art. 16-D. Os resultados das operações das concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica com excesso involuntário de energia contratada decorrente das opções previstas no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20778.73846-46

§ 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nos arts. 15 e 16, observados os mecanismos de ajuste de sobras e déficits de energia elétrica disponíveis e o princípio de máximo esforço, serão alocados a todos os consumidores dos ambientes de contratação regulada e livre, mediante encargo tarifário na proporção do consumo de energia elétrica. § 1º Os resultados de que trata o caput serão calculados pela ANEEL. § 2º O resultado, positivo ou negativo, da venda de que trata o § 20 do art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, deverá ser considerado no cálculo do encargo tarifário de que trata o caput. § 3º O encargo a ser pago pelo autoprodutor deverá ser calculado com base no consumo líquido, nos termos definidos pelo art. 16-E da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.”	§ 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nos arts. 15 e 16, observados os mecanismos de ajuste de sobras e déficits de energia elétrica disponíveis e o princípio de máximo esforço, serão alocados a todos os consumidores dos ambientes de contratação regulada e livre, mediante encargo tarifário na proporção do consumo de energia elétrica. § 1º Os resultados de que trata o caput serão calculados pela ANEEL. § 2º O resultado, positivo ou negativo, da venda de que trata o § 20 do art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, deverá ser considerado no cálculo do encargo tarifário de que trata o caput. § 3º O encargo a ser pago pelo autoprodutor deverá ser calculado com base no consumo líquido, nos termos definidos pelo § 5º do art. 16-F.”
“Art. 16-D. Os encargos de que tratam os arts. 16-B e 16-C serão regulamentados pelo Poder Executivo e poderão ser movimentados pela CCEE. § 1º Os valores relativos à administração dos encargos de que trata o caput, incluídos os custos administrativos e financeiros e os	“Art. 16-E. Os encargos de que tratam os arts. 16-C e 16-D serão regulamentados pelo Poder Executivo e poderão ser movimentados pela CCEE. Parágrafo único. Os valores relativos à administração dos encargos de que trata o caput, incluídos os custos administrativos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20778.73846-46

tributos, deverão ser custeados integralmente ao responsável pela movimentação. § 2º O regulamento deverá prever regra para redução da base de cálculo do encargo de que trata o art. 16-C em função de contratos de compra de energia assinados em até 30 (trinta) meses após a entrada em vigor deste parágrafo. § 3º Aplica-se, para fins do disposto no § 2º, as exigências previstas pelo § 8º do art. 3º-C da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.”	e financeiros e os tributos, deverão ser custeados integralmente ao responsável pela movimentação.”
“Art. 16-E. Considera-se autoprodutor de energia elétrica o consumidor titular de outorga de empreendimento de geração para produzir energia por sua conta e risco. § 1º O direito de acesso às redes de transmissão e distribuição de energia elétrica é assegurado ao autoprodutor de energia elétrica. § 2º Também é considerado autoprodutor o consumidor que: I – participe, direta ou indiretamente, do capital social da sociedade empresarial titular da outorga, observada a proporção da participação societária, direta ou indireta com direito a voto; ou II – esteja sob controle societário comum, direto ou indireto, ou seja controlador, controlado ou coligado,	“Art. 16-F. Considera-se autoprodutor de energia elétrica o consumidor titular de outorga de empreendimento de geração para produzir energia por sua conta e risco. § 1º O direito de acesso às redes de transmissão e distribuição de energia elétrica é assegurado ao autoprodutor de energia elétrica. § 2º Também é considerado autoprodutor o consumidor que: I – participe, direta ou indiretamente, do capital social da sociedade empresarial titular da outorga, observada a proporção da participação societária, direta ou indireta com direito a voto; ou II – esteja sob controle societário comum, direto ou indireto, ou seja controlador, controlado ou coligado,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





direta ou indiretamente, às empresas do inciso I, observada a participação societária, direta ou indireta, com direito a voto.	direta ou indiretamente, às empresas do inciso I, observada a participação societária, direta ou indireta, com direito a voto.
§ 3º A destinação da energia autoproduzida independe da localização geográfica da geração e do consumo, ficando o autoprodutor responsável por diferenças de preços entre o local de produção e o local de consumo, observado o disposto nos §§ 10, 11 e 12 do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no § 6º do art. 3º-C da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.	§ 3º A destinação da energia autoproduzida independe da localização geográfica da geração e do consumo, ficando o autoprodutor responsável por diferenças de preços entre o local de produção e o local de consumo, observado o disposto nos §§ 10, 11 e 12 do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no § 6º do art. 3º-C da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.
§ 4º O pagamento de encargos pelo autoprodutor com carga mínima igual ou superior a 3.000 kW (três mil quilowatts), ressalvado o disposto nos §§ 10, 11 e 12, do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no § 6º do art. 3º-C da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, deverá ser apurado com base no consumo líquido.	§ 4º O pagamento de encargos pelo autoprodutor com carga mínima igual ou superior a 3.000 kW (três mil quilowatts), ressalvado o disposto nos §§ 10, 11 e 12, do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no § 6º do art. 3º-C da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, deverá ser apurado com base no consumo líquido.
§ 5º O consumo líquido para fins do disposto no § 4º: I – corresponderá à diferença entre o consumo total do autoprodutor subtraído da energia elétrica autoproduzida; e II – será apurado nos mesmos períodos e formas aplicados aos consumidores dos ambientes de contratação livre e regulada, devendo ser considerado eventuais	§ 5º O consumo líquido para fins do disposto no § 4º: I – corresponderá à diferença entre o consumo total do autoprodutor subtraído da energia elétrica autoproduzida; e II – será apurado nos mesmos períodos e formas aplicados aos consumidores dos ambientes de contratação livre e regulada, devendo ser considerado eventuais



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20778.73846-46

créditos ou débitos do período de apuração anterior.”	créditos ou débitos do período de apuração anterior.”
“Art. 16-F. A outorga conferida ao autoprodutor será em regime de produção independente de energia.”	“Art. 16-G. A outorga conferida ao autoprodutor será em regime de produção independente de energia.”
“Art. 16-G. As linhas de transmissão de interesse restrito aos empreendimentos de autoprodução poderão ser concedidas ou autorizadas simultânea ou complementarmente às outorgas dos empreendimentos de autoprodução.”	“Art. 16-H. As linhas de transmissão de interesse restrito aos empreendimentos de autoprodução poderão ser concedidas ou autorizadas simultânea ou complementarmente às outorgas dos empreendimentos de autoprodução.”
“Art. 16-H. O autoprodutor poderá vender excedentes de energia elétrica aos consumidores alocados dentro do terreno onde se encontra a instalação industrial de sua propriedade.”	“Art. 16-I. O autoprodutor poderá vender excedentes de energia elétrica aos consumidores alocados dentro do terreno onde se encontra a instalação industrial de sua propriedade.”

No art. 2º da proposta de Emenda, na parte em que insere os §§ 10 e 11 no art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, é necessária a supressão das expressões “com geração própria de qualquer porte, inclusive por sistema remoto, que injete energia elétrica na rede elétrica de distribuição” e “aos componentes tarifários de perdas, inadimplência e encargos setoriais”. O objetivo é evitar interpretação de tratamento não isonômico entre consumidores de energia elétrica. Assim, temos:

O□d□□□	**L□a-□□**
“§ 10. Após 60 (sessenta) meses da entrada em vigor deste parágrafo, a tarifa pelo uso da rede de distribuição e transmissão para os consumidores com geração própria de qualquer porte, inclusive por sistema remoto, que injete energia	“§ 10. Após 60 (sessenta) meses da entrada em vigor deste parágrafo, a tarifa pelo uso da rede de distribuição e transmissão para os consumidores de energia elétrica, independentemente da tensão de fornecimento, não poderá ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20778.73846-46

elétrica na rede elétrica de distribuição, independentemente da tensão de fornecimento, não poderá ser cobrada em Reais por unidade de energia elétrica consumida.”	cobrada somente em Reais por unidade de energia elétrica consumida.”
“§ 11. A vedação de que trata o § 10 não se aplica: I – aos componentes tarifários de perdas, inadimplência e encargos setoriais; II – aos consumidores submetidos à aplicação de modalidades tarifárias caracterizadas pelo pagamento de tarifas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência.”	“§ 11. A vedação de que trata o § 10 não se aplica aos consumidores submetidos à aplicação de modalidades tarifárias caracterizadas pelo pagamento de tarifas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência.”

No art. 2º da proposta de Emenda, na parte em que insere o §13 no art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, deve ser acrescida a expressão “após 42 (quarenta e dois) meses da entrada em vigor deste parágrafo”. Com isso, corrige-se uma omissão que poderia gerar interpretação contraditória desse dispositivo com o §3º no art. 16 da Lei nº 9.074, de 1995, objeto do art. 1º da proposta de Emenda, que prevê a comunhão de interesse aos consumidores de baixa tensão para aquisição de energia elétrica no mercado livre após 42 meses da entrada em vigor da Lei. Assim, temos:

O□d□□□	L□a-□□
“§ 13. A comunhão de interesse de que trata § 5º também alcança os consumidores atendidos em tensão inferior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts).”	“§ 13. Após 42 (quarenta e dois) meses da entrada em vigor deste parágrafo, a comunhão de interesse de que trata § 5º também alcançará os consumidores atendidos em tensão inferior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts).”

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

58

18

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20778.73846-46

No art. 2º da proposta de Emenda, na parte em que inclui o § 1º-E no art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, devemos substituir o termo "outorgados" por "que solicitarem outorga em". Trata-se de mudança necessária para compatibilizar o dispositivo com o § 1º-C. Além disso, propomos a substituição do termo "emissão de carbono" por "emissão de gases causadores do efeito estufa" por ser tecnicamente adequado à finalidade a que se propõe. Também é pertinente esclarecer que os pedidos de ampliação de capacidade receberão tratamento idêntico ao concedido aos pedidos de novas outorgas durante o período de transição associado à substituição do subsídio nas tarifas de transmissão e distribuição pela valoração dos benefícios ambientais das fontes de geração. Assim, temos:

O□d□□□	L□a-□□
"§ 1º-C. Os percentuais de redução a que se referem os §§ 1º, 1º-A e 1º-B: I – não serão aplicados aos empreendimentos após o fim do prazo das suas outorgas, em prorrogações de suas outorgas e em alterações de suas outorgas decorrentes da ampliação da capacidade instalada; e II – serão aplicados aos empreendimentos que solicitem a outorga em até 18 (dezoito) meses após a entrada em vigor deste parágrafo e que iniciem a operação de todas as suas unidades geradoras no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de outorga."	"§ 1º-C. Os percentuais de redução a que se referem os §§ 1º, 1º-A e 1º-B: I – não serão aplicados aos empreendimentos após o fim do prazo das suas outorgas ou em prorrogações de suas outorgas; II – serão aplicados aos empreendimentos que solicitarem a outorga em até 18 (dezoito) meses após a entrada em vigor deste parágrafo e que iniciarem a operação de todas as suas unidades geradoras no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de outorga; e III – serão aplicados, observado o inciso I, aos empreendimentos que solicitarem alteração de outorga com vistas a ampliar a capacidade instalada em até 18 (dezoito) meses após a entrada em vigor deste parágrafo e que iniciarem a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20778.73846-46

	operação de todas as unidades geradoras associadas à solicitação no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de deferimento da solicitação."
"§ 1º-D O Poder Executivo deverá apresentar plano para a valorização dos benefícios ambientais relacionados às fontes de energia com baixa emissão de carbono em até 18 (dezoito) meses após a entrada em vigor deste parágrafo".	"§ 1º-D O Poder Executivo deverá implementar plano para a valorização dos benefícios ambientais relacionados às fontes de energia com baixa emissão de gases causadores do efeito estufa em até 18 (dezoito) meses após a entrada em vigor deste parágrafo."
"§ 1º-E A valorização de que trata o § 1º-D não será aplicada aos empreendimentos alcançados pelos §§ 1º, 1º-A e 1º-B e outorgados até 18 (dezoito) meses após a entrada em vigor deste parágrafo."	"§ 1º-E A valorização de que trata o § 1º-D não será aplicada aos empreendimentos alcançados pelos §§ 1º, 1º-A e 1º-B e pelos incisos II e III do § 1º-C."

No art. 2º da proposta de Emenda, na parte em que altera o art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, deve-se incluir o § 1º-F para explicitar que a valorização dos benefícios ambientais das fontes de energia com baixa emissão pode envolver compensação a essas fontes ou exigência de compensação das fontes de geração com elevada emissão de gases causadores do efeito estufa. Assim, temos:

O□d□□□	**L□a-□□**
	"§ 1º-F A valorização de que trata o §1º-D poderá envolver instrumentos que, considerando o ciclo de vida: I – compensem as fontes de geração que tenham baixa emissão de gases causadores do efeito estufa; ou II – exijam compensação das fontes ou empreendimentos de geração

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20778.73846-46

	com elevada emissão de gases causadores do efeito estufa.”

No art. 2º da proposta de Emenda, na parte em inclui o § 5º-A no art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o prazo de 30 meses deve ser substituído por 42 meses, com vistas a compatibilizar com o prazo previsto no Art. 16-A da Lei nº 9.074, de 1995. Assim, temos:

O□d□□□	L□a-□□
“§ 5º-A Em até 30 (trinta) meses após a entrada em vigor desse parágrafo, os consumidores varejistas, no exercício da opção de que trata o §5º, nos termos do art. 16-A da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, deverão ser representados por agente varejista perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, de que trata o art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.”	“§ 5º-A Em até 42 (quarenta e dois) meses após a entrada em vigor desse parágrafo, os consumidores varejistas, no exercício da opção de que trata o §5º, nos termos do art. 16-A da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, deverão ser representados por agente varejista perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, de que trata o art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.”

Ainda no art. 2º da proposta de emenda, também na parte em que altera o art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, deve-se adequar o texto do § 5º-A, do § 5º-B e do §12 aos ajustes efetuados na Lei nº 9.074, de 1995, em decorrência da Portaria nº 465, de 2019, do MME.

O□d□□□	L□a-□□
§ 5º-A. Em até 42 (quarenta e dois) meses após a entrada em vigor desse parágrafo, os consumidores varejistas, no exercício da opção de que trata o §5º, nos termos do art. 16-A da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, deverão ser representados por agente varejista perante a	§ 5º-A. Em até 42 (quarenta e dois) meses após a entrada em vigor desse parágrafo, os consumidores varejistas, no exercício da opção de que trata o §5º, nos termos do art. 16-B da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, deverão ser representados por agente varejista perante a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, de que trata o art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, de que trata o art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.
§ 5º-B. A representação de consumidores atendidos em tensão maior ou igual a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts) por agentes varejistas, nos termos do art. 16-A da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, equipara-se à comunhão de interesses de fato ou de direito de que trata o § 5º.	§ 5º-B. A representação de consumidores atendidos em tensão maior ou igual a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts) por agentes varejistas, nos termos do art. 16-B da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, equipara-se à comunhão de interesses de fato ou de direito de que trata o § 5º.
§ 12. Os empreendimentos alcançados pelo § 5º poderão comercializar energia elétrica com consumidores com carga inferior a 500 kW nos prazos definidos pela alínea "d" do inciso I e pelas alíneas "a" e "b" do inciso II §1º do art. 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.	§ 12. Os empreendimentos alcançados pelo § 5º poderão comercializar energia elétrica com consumidores com carga inferior a 500 kW à medida que esses consumidores sejam alcançados pela diminuição de que trata o §3º do art. 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

No art. 3º da proposta de Emenda, na parte em que altera o §3º do art. 4º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, entendo que não cabe modificá-lo, mas sim criar um novo parágrafo com o objetivo almejado inicialmente pelo dispositivo, renumerando os demais parágrafos que o artigo inclui na citada lei. Assim, preservamos as relações existentes entre a Eletrobras e o Cepel ao mesmo tempo em que estimulamos outras empresas do setor elétrico a seguir o exemplo da Eletrobras. Nesse ajuste, devemos suprimir a expressão "no atendimento de sua obrigação estatutária de aporte de contribuições institucionais". Sem o ajuste em questão, a modificação proposta pelo dispositivo teria efeito limitado, contrariando o objetivo almejado, uma vez que alcançaria, na prática, apenas as empresas com obrigações de investimento em seus estatutos, como ocorre



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20778.73846-46

atualmente. Cabe ainda adequar o dispositivo aos ajustes efetuados na Lei nº 9.074, de 1995, em decorrência da Portaria nº 465, de 2019, do MME Assim, temos:

O□d□□□	**L□a-□□**
"§ 3º As empresas de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º poderão aplicar, alternativamente a investimentos em projetos nos termos do inciso II, percentual, de sua opção, dos recursos de que trata o referido inciso, no atendimento de sua obrigação estatutária de aporte de contribuições institucionais para desenvolvimento de projetos de pesquisa e desenvolvimento constante de relação pública divulgada anualmente pelo Poder Executivo, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no inciso II do art. 5º."	"§ 5º As empresas de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º poderão aplicar, alternativamente a investimentos em projetos nos termos do inciso II, percentual, de sua opção, dos recursos de que trata o referido inciso, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e desenvolvimento constante de relação pública divulgada anualmente pelo Poder Executivo, na forma do §5º, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no inciso II do art. 5º.
"§ 5º Deverão ser publicados anualmente, para fins do disposto no § 3º: I – a relação de projetos eleitos para aplicação dos recursos; II – o custo estimado de cada projeto eleito; e III – a relação de instituições públicas e privadas previamente cadastradas para execução dos projetos.	§ 6º Deverão ser publicados anualmente, para fins do disposto no § 5º: I – a relação de projetos eleitos para aplicação dos recursos; II – o custo estimado de cada projeto eleito; e III – a relação de instituições públicas e privadas previamente cadastradas para execução dos projetos.
§ 6º Poderá ser definido um percentual mínimo da parcela de que trata o inciso II do **caput** para	§ 7º Poderá ser definido um percentual mínimo da parcela de que trata o inciso II do **caput** para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20778.73846-46

ser aplicado na contratação dos estudos: I – para elaboração dos planos de que tratam o § 2º do art. 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e o § 1º-D do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; II – de que trata o inciso I do §5º-D do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; e III – destinados a subsidiar: a) os aprimoramentos de que trata o § 6º-A do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; e b) a implantação da contratação de lastro, de que tratam os arts. 3º e 3º-C da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.	ser aplicado na contratação dos estudos: I – para elaboração dos planos de que tratam o parágrafo único do art. 15-A da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e o § 1º-D do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; II – de que trata o inciso I do §5º-D do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; e III – destinados a subsidiar: a) os aprimoramentos de que trata o § 6º-A do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; e b) a implantação da contratação de lastro, de que tratam os arts. 3º e 3º-C da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.
§ 7º As instituições de que trata o inciso III do § 5º serão definidas após chamamento público.	§ 8º As instituições de que trata o inciso III do § 6º serão definidas após chamamento público.
§ 8º As empresas de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º deverão custear diretamente as despesas para a realização dos projetos de que trata o inciso I do § 5º.”	§ 9º As empresas de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º deverão custear diretamente as despesas para a realização dos projetos de que trata o inciso I do § 6º.”

No art. 4º da proposta de Emenda, na parte em que altera o art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, é preciso incluir um parágrafo para corrigir uma injustiça com consumidores dos Estados de Rondônia e Acre, que, apesar de serem da Região Norte, pagam quotas da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) como se fizessem parte da Região Sudeste porque foram conectados ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20778.73846-46

Sistema Interligado Nacional (SIN) no subsistema Centro-Oeste/Sudeste. Assim, temos:

O□d□□□	L□a-□□
	"§ 3°-H. O custo do encargo tarifário por MWh das quotas anuais da CDE de que trata o inciso I do § 1º, nos termos dos §§ 3º a 3º-G, deverá ser o mesmo para os agentes de que trata o § 1º localizados em estados de uma mesma região geográfica."

No art. 5º da proposta de Emenda, na parte em que altera o art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, cabe adequar o § 11 desse artigo aos ajustes efetuados na Lei nº 9.074, de 1995, em decorrência da Portaria nº 465, de 2019, do MME. Assim, temos:

O□d□□□	L□a-□□
§ 11. O autoprodutor pagará o encargo de que trata o § 10, com base no seu consumo líquido, nos termos definidos pelo art. 16-E da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na parcela referente: I – ao custo associado à geração fora da ordem de mérito por razões de segurança energética previsto no inciso I do § 10; e II – ao custo associado ao deslocamento da geração hidrelétrica previsto no inciso V do § 10, na parcela decorrente de geração termelétrica por razão de segurança energética ou importação de energia sem garantia física.	§ 11. O autoprodutor pagará o encargo de que trata o § 10, com base no seu consumo líquido, nos termos definidos pelo art. 16-F da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na parcela referente: I – ao custo associado à geração fora da ordem de mérito por razões de segurança energética previsto no inciso I do § 10; e II – ao custo associado ao deslocamento da geração hidrelétrica previsto no inciso V do § 10, na parcela decorrente de geração termelétrica por razão de segurança energética ou importação de energia sem garantia física.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20778.73846-46

No art. 5º da proposta de Emenda, na parte em que altera o art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, cabe adequar os §§ 22 e 23 desse artigo aos ajustes efetuados na Lei nº 9.074, de 1995, em decorrência da Portaria nº 465, de 2019, do MME. Assim, temos:

O□d□□□	L□a-□□
§ 22. O resultado, positivo ou negativo, da venda de que trata o § 20 será alocado ao encargo aludido pelo art. 16-C da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, limitado ao montante correspondente ao excesso involuntário de energia contratada decorrente das opções previstas no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, desde que o nível contratual final exceda os limites de tolerância para repasse tarifário definidos em regulamento.	§ 22. O resultado, positivo ou negativo, da venda de que trata o § 20 será alocado ao encargo aludido pelo art. 16-D da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, limitado ao montante correspondente ao excesso involuntário de energia contratada decorrente das opções previstas no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, desde que o nível contratual final exceda os limites de tolerância para repasse tarifário definidos em regulamento.
§ 23. A participação das concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição no mecanismo de que trata o §20 é voluntária e não ensejará repasse tarifário adicional em decorrência do resultado, ressalvado o repasse ao encargo previsto no art. 16-C da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.	§ 23. A participação das concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição no mecanismo de que trata o §20 é voluntária e não ensejará repasse tarifário adicional em decorrência do resultado, ressalvado o repasse ao encargo previsto no art. 16-D da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20778.73846-46

No art. 5º da proposta de Emenda, na parte em que altera o art. 3º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, é preciso incluir o termo "inclusive" antes do termo "geração" no início do dispositivo. O ajuste visa a compatibilizar o citado art. 3º com o art. 3º-C, que também é objeto do art. 5º da proposta de Emenda. Com isso, evitamos eventual interpretação contraditória de que um dispositivo permite a contratação de outras formas de lastro, como baterias e resposta da demanda, enquanto outro não o faz. Assim, temos:

Original	Lei
"**Art. 3º** O poder concedente, conforme regulamento, homologará o lastro de cada empreendimento de geração, a quantidade de energia elétrica e de lastro a serem contratadas para o atendimento de todas as necessidades do mercado nacional, e a relação dos novos empreendimentos de geração que integrarão, a título de referência, os processos licitatórios de contratação."	"**Art. 3º** O poder concedente, conforme regulamento, homologará o lastro de cada empreendimento, inclusive de geração, a quantidade de energia elétrica e de lastro a serem contratadas para o atendimento de todas as necessidades do mercado nacional, e a relação dos novos empreendimentos de geração que integrarão, a título de referência, os processos licitatórios de contratação."

Também no art. 5º da proposta de Emenda, na parte em que insere o §4º no art. 3º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, deve-se excluir o termo "de geração" pelo mesmo motivo do ajuste anterior. Assim, temos:

Original	Lei
"§ 4º A contratação de energia de reserva de que trata o § 3º será vedada após a regulamentação e implantação da modalidade de contratação de lastro de geração prevista no art. 3º-C."	"§ 4º A contratação de energia de reserva de que trata o § 3º será vedada após a regulamentação e implantação da modalidade de contratação de lastro prevista no art. 3º-C."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20778.73846-46

No art. 5º da proposta de Emenda, na parte em que trata do art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 2004, cabe adequar o § 3º desse artigo aos ajustes efetuados na Lei nº 9.074, de 1995, em decorrência da Portaria nº 465, de 2019, do MME. Assim, temos:

O□d□□□	L□a-□□
"§ 3º A alocação dos custos de que trata o caput, no caso dos autoprodutores, terá como base a parcela do consumo líquido, nos termos definidos pelo art. 16-E da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995." (NR)	"§ 3º A alocação dos custos de que trata o caput, no caso dos autoprodutores, terá como base a parcela do consumo líquido, nos termos definidos pelo art. 16-F da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995." (NR)

No art. 5º da proposta de Emenda, na parte em que insere o art. 3º-C na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, deve-se substituir o termo "usina" por "empreendimento" para haver compatibilização de expressões, de forma a evitar o risco que motivou os dois ajustes anteriores. Ademais, é oportuno substituir a expressão "preços diferenciados por fonte primária de geração de energia" por "preços diferenciados por produto" com vistas a compatibilizar o texto com os demais dispositivos do art. 3º-C e a mitigar o risco de interpretações restritivas para as possibilidades de contratação. Ressalta-se que a segmentação por produto envolve, dentre outras possibilidades, a segregação por fonte. Por fim, tendo em vista a complexidade do tema, sugiro incluir um parágrafo para estabelecer a exigência de consulta à sociedade para a definição de vários elementos envolvendo a contratação de lastro. Dessa forma, conferimos mais legitimidade e transparência no desenvolvimento desse importante instrumento a ser introduzido no setor elétrico brasileiro. Por fim, para que não haja óbice ao financiamento de longo prazo para novos empreendimentos enquanto a contratação de lastro não estiver implantada, optamos por modificar o § 8º. Assim, temos:

O□d□□□	L□a-□□
"§ 3º A distinção entre usinas novas e existentes, para fins de contratação de lastro, é permitida apenas para a	"§ 3º A distinção entre empreendimentos novos e existentes, para fins de contratação de lastro, é permitida apenas para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20778.73846-46

definição do prazo de duração dos contratos.”	definição do prazo de duração dos contratos.”
“§ 8º Os contratos de que trata o § 7º: I – deverão indicar as usinas que os respaldam; e II – não poderão ter duração superior: a) ao prazo das outorgas das usinas de que trata o inciso I, se firmados antes da entrada em vigor deste parágrafo; e b) a cinco anos, se firmados após a entrada em vigor deste parágrafo.”	“§ 8º Os contratos de que trata o § 7º: I – deverão indicar os empreendimentos que os respaldam; e II – não poderão ter duração superior: a) ao prazo das outorgas dos empreendimentos de que trata o inciso I, se firmados antes da entrada em vigor deste parágrafo; ~~e~~ b) ao prazo das outorgas dos empreendimentos de que trata o inciso I, se firmados após a entrada em vigor deste parágrafo e associados a empreendimentos que não tenham entrado em operação comercial até a entrada em vigor deste parágrafo; e c) a cinco anos, se firmados após a entrada em vigor deste parágrafo e se associados a empreendimentos que tenham entrado em operação comercial até a entrada em vigor deste parágrafo.”
“§ 12. A contratação de lastro na forma deste artigo considerará usinas novas e existentes, podendo ser realizada: I – com segmentação de produto e preços diferenciados por fonte primária de geração de energia; e II – com a valoração, como parte do critério de seleção de empreendimentos a contratar, de atributos destinados ao atendimento de necessidades sistêmicas,	“§ 12. A contratação de lastro na forma deste artigo considerará empreendimentos novos e existentes, podendo ser realizada: I – com segmentação de produto e preços diferenciados por produto; e II – com a valoração, como parte do critério de seleção de empreendimentos a contratar, de atributos destinados ao atendimento de necessidades sistêmicas, admitindo-se empreendimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20778.73846-46

admitindo-se empreendimentos híbridos, inclusive com armazenamento associado.”	híbridos, inclusive com armazenamento associado.”
	“§ 15. As definições associadas aos incisos II e III do §11 devem ser precedidas, necessariamente, de consultas ou audiências públicas.”

No art. 5º da proposta de Emenda, na parte em que trata do art. 3º-C da Lei nº 10.848, de 2004, cabe adequar o inciso I do § 11 desse artigo aos ajustes efetuados na Lei nº 9.074, de 1995, em decorrência da Portaria nº 465, de 2019, do MME. Assim, temos:

O□d□□□	**L□a-□□**
“I – cronograma para a implantação da forma de contratação prevista neste artigo, não podendo o início da contratação ser posterior à data de redução a 1.000 kW do requisito mínimo de carga de que trata o art. 16 Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;”	“I – cronograma para a implantação da forma de contratação prevista neste artigo, devendo o início da contratação ser iniciado em até 30 (trinta) meses da entrada em vigor deste parágrafo;”

A fim de evitar conflitos de normas, sugere-se incluir um dispositivo na Lei nº 9.074, de 1995, com vistas a explicitar o momento em que as novas regras para a autoprodução passarão a ser aplicadas. Assim,

O□d□□□	**L□a-□□**
	“**Art. 16-J.** O autoprodutor com outorga em vigor, alcançado pelo art. 26 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, mediante comunicação à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), poderá

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20778.73846-46

	aderir às novas regras do regime de autoprodução de que trata esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da entrada em vigor deste parágrafo.”

Tendo como objetivo mitigar impactos tarifários adversos nas distribuidoras de energia elétrica da Região Norte que foram privatizadas, convém eximir seus consumidores do pagamento, via tarifa de energia elétrica, dos empréstimos contraídos junto à Reserva Global de Reversão (RGR) para custear o serviço prestado pelas empresas no período compreendido entre o fim de suas concessões e a transferência do controle para um agente privado. Os consumidores da Região Norte não devem ser punidos pelos atrasos na licitação que permitiu a regularização da prestação do serviço. Ressalto que, com a medida, mitigaremos um impacto tarifário que ocorreria nos próximos anos.

O□d□ □□ □□	L□a-□□
	Art. 8º O art. 4° da Lei n° 5.655, de 20 de maio de 1971, passa a vigorar com a seguinte alteração: “Art. 4° .... § 11. Fica dispensado o pagamento dos empréstimos de que trata o inciso VI do §4º no montante correspondente à parcela com direito a reconhecimento tarifário e que tenha sido objeto de deságio, nos termos do edital da licitação de que trata o § 1º-A do art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.” (NR)

Ainda com o objetivo de corrigir distorções associadas à prestação do serviço de distribuição de energia elétrica na Região Norte, propomos corrigir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20778.73846-46

as diretrizes para o cálculo do subsídio aos sistemas isolados. De forma resumida, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, prevê que esse subsídio corresponde à diferença entre o custo para atendimento aos sistemas isolados e o custo para atendimento ao Sistema Interligado Nacional (SIN), denominado de ACR Médio. Em 2021, está prevista a inclusão dos encargos setoriais no cálculo do ACR Médio. Contudo, é preciso explicitar que não é correta a inclusão de todos os encargos. Não há sentido, por exemplo, em incluir as quotas de CDE no cálculo do ACR Médio, uma vez que isso significaria que os consumidores das distribuidoras que fornecem energia elétrica aos sistemas isolados pagariam esse encargo em duplicidade.

Por motivo identifico, é preciso excluir do cálculo do ACR Médio os custos de transmissão para as concessionárias do serviço público de distribuição conectadas ao SIN que fornecem energia elétrica para consumidores localizados em sistemas isolados. Com a interligação ao SIN, essas empresas firmam contrato para uso dos sistemas de transmissão. No entanto, os contratos remanescentes dos sistemas isolados, agora interligados, continuam precificados ao ACR médio, que possui um componente de custo relacionado ao transporte na sua composição. Assim, temos:

O□d□ □□ □□	L□a-□□
	Art. 9° O art. 3° da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, passará a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 3º .... 2º-B. A partir de 1º de janeiro de 2030, a valoração da quantidade correspondente de energia elétrica pelo custo médio da potência e energia comercializadas no ACR do SIN incluirá todos os encargos setoriais, salvo os apurados pela Aneel para a composição da "Parcela A" das tarifas de fornecimento de energia elétrica que são dimensionados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20778.73846-46

	considerando o mercado dos sistemas isolados. § 2º-C. De 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2029, a valoração da quantidade correspondente de energia elétrica pelo custo médio da potência e energia comercializadas no ACR do SIN será acrescentado, gradativa e anualmente, 1/10 (um décimo) dos encargos setoriais de que trata o § 2º-B. § 2°-D. A valoração da quantidade correspondente de energia elétrica pelo custo médio da potência e energia comercializadas no ACR do SIN excluirá os custos relativos à transmissão para as concessionárias do serviço público de distribuição conectadas ao SIN.” (NR)

Por fim, ressalto que, posteriormente à leitura do Relatório do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 232, de 2016, em 29 de outubro de 2019, foi apresentada a Emenda nº 10 – CI, que propõe alterar o art. 11 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para permitir que os concessionários de serviços públicos, quando participarem de novos arranjos tecnológicos ou serviços, possam reter as receitas obtidas por algum tempo, antes de estas serem elegíveis para a modicidade tarifária. Não obstante o mérito da proposta, entendo que tal questão deve ser tratada em projeto de lei específico, à semelhança das Emendas nº 3 e 4.

Diante do exposto, como mencionado no relatório apresentado na reunião desta Comissão no dia 29 de outubro de 2019, e com os ajustes tratados nesse Complemento de Voto, voto pela constitucionalidade e juridicidade, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20778.73846-46

consonância com o Parecer da CCJ, e pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 2016, na forma da seguinte emenda, com o acatamento parcial das Emendas nº 2, 6, 8, 7 e 9 e rejeição das Emendas nº 3, 4, 5 e 10, todas elas apresentadas nesta Comissão, restando prejudicada a Emenda nº 1 – CAE (Substitutivo).

EMENDA N - CI (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO N 232, DE 2016

Altera as Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 10.848, de 15 de março de 2004, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, para aprimorar o modelo regulatório e comercial do setor elétrico com vistas à expansão do mercado livre, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

A . 1 A Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**A . 7** .....

I – .....;

II – .....; e

III – demais empreendimentos de geração de potência superior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) destinados a uso exclusivo do autoprodutor e a produção independente de energia, observado o disposto nos arts. 5º e 6º.

§ 1º As usinas termelétricas de que tratam este artigo e os arts. 5º e 6º não compreendem aquelas cuja fonte primária de energia é a nuclear.

§ 2º As autorizações de que tratam os incisos I a III do **ca :**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20778.73846-46

I – terão prazo de até trinta e cinco anos;

II – poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, por trinta anos.

§ 3º A prorrogação de que trata o inciso II do § 2º deve observar as seguintes condições:

I – recolhimento, no caso dos empreendimentos de que trata o inciso II do **ca , da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH), de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, em valor correspondente a três vezes àquele estabelecido pelo art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998;

II – comprovação de que o empreendimento esteja em operação comercial ou em condições de retorno ao estado operacional;

III – concordância, pelo titular da outorga, com os padrões de qualidade fixados pelo Poder Executivo;

IV – assunção, no caso dos empreendimentos de que trata o inciso II do **ca , do risco hidrológico pelo concessionário, vedada, após a prorrogação, a repactuação prevista pela Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015;

V – recálculo da garantia física, com validade a partir da data de início da prorrogação da outorga, sem qualquer limite de variação em relação à garantia física anteriormente vigente, bem como sujeição a revisões periódicas de garantia física;

VI – o pagamento de quota anual, em duodécimos, à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, de que trata a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, correspondente a, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor estimado da concessão;

VII – o pagamento de bonificação pela outorga correspondente a, no máximo, 1/3 (um terço) do valor estimado da concessão".

§ 4º O valor da CFURH de que trata o inciso I do § 3º será:

I – devido a partir da prorrogação da outorga;

II – rateado na seguinte proporção:

a) 1/3 (um terço) nos termos do art. 17 da Lei nº 9.648, de 1998; e

b) 2/3 (dois terços) para os municípios em que está localizado o aproveitamento hidráulico com outorga prorrogada.

§ 5º O valor estimado da concessão será calculado a partir de metodologia definida em ato do Poder Executivo.

§ 6º O disposto no art. 7º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, não se aplica às outorgas de concessão na forma deste artigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20778.73846-46

§ 7º As condições para a prorrogação deverão ser informadas ao titular da outorga:

I – em até 24 (vinte e quatro) meses antes do final do prazo da outorga; ou

II – em período inferior ao prazo do inciso I, caso o prazo remanescente da outorga na data de entrada em vigor deste parágrafo seja inferior a dois anos.

§ 8º O titular da outorga deverá se manifestar em até 180 (cento e oitenta) dias quanto ao interesse pela prorrogação da outorga, contados a partir da publicação das condições para a prorrogação.

§ 9º Deverá ser instaurado processo licitatório para outorgar a novo titular a exploração do aproveitamento alcançado pelo inciso II do **ca** em caso:

I – de não haver manifestação de interesse do titular da outorga em sua prorrogação no prazo estabelecido no §8º; e

II – de haver interesse na continuidade da operação do empreendimento por parte do Poder Concedente.

§ 10. O processo licitatório de que trata o §9º deverá observar os dispostos nos § 3º, § 4º, inciso II, §5º e § 6º deste artigo.

§ 11. Os titulares de autorizações com pedidos de prorrogação em curso poderão reapresentar o pedido de prorrogação nos termos desse artigo em até 90 (noventa) dias a partir da publicação deste artigo." (NR)

"Seção III

Das Opções de Compra e da Autoprodução de Energia Elétrica por parte dos Consumidores" (NR)

"**A . 15**. .....

.....

§ 3º O poder concedente deverá diminuir os limites de carga e tensão estabelecidos neste artigo e no art. 16 até alcançar todos os consumidores, inclusive aqueles atendidos por tensão inferior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts).

.....

§ 11. A obrigação de contratação de que trata o § 7º poderá, após 30 (trinta) meses da entrada em vigor deste parágrafo, ser reduzida a percentual inferior à totalidade da carga do consumidor." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20778.73846-46

"**A . 15-A**. A redução dos limites de carga e tensão, nos termos do § 3º do art. 15, para consumidores atendidos por tensão inferior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts) deverá ocorrer em até 42 (quarenta e dois) meses da entrada em vigor deste artigo.

Parágrafo único. O Poder Executivo, em até 42 (quarenta e dois meses) meses da entrada em vigor deste artigo, deverá apresentar plano para extinção integral do requisito mínimo de carga para consumidores atendidos em tensão inferior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts), que deverá conter, pelo menos:

I – ações de comunicação para conscientização dos consumidores visando a sua atuação em um mercado liberalizado;

II – proposta de regulação e de ações para aprimoramento da infraestrutura de medição, faturamento e modernização das redes de distribuição de energia elétrica, com foco na redução de barreiras técnicas e dos custos dos equipamentos;

III – separação, ainda que exclusivamente para fins tarifários e contábeis, das atividades de comercialização regulada de energia e de prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica; e

IV – regulamentação para o suprimento de última instância, inclusive no que se refere às condições econômicas e financeiras para a viabilidade e sustentabilidade dessa atividade.

A . 16-A. Após 42 (quarenta e dois) meses da entrada em vigor deste parágrafo, os requisitos de carga exigidos pelo art. 15 e pelo art. 16 para que os consumidores contratem livremente sua compra de energia elétrica poderão ser alcançados por conjunto de consumidores, independentemente do nível de tensão, reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito.

§ 1º A comunhão de interesses de fato de que trata o **ca** é caracterizada pela contiguidade física das unidades consumidoras.

§ 2º A comunhão de interesses de direito de que trata o **ca** é caracterizada pela associação de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive na forma de cooperativas, ou pela representação comum por mesmo agente varejista.

§ 3º A representação de consumidores atendidos em tensão maior ou igual a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts) por agentes varejistas, nos termos deste artigo, equipara-se à comunhão de interesses de fato ou de direito de que trata o **ca** .

§ 4º O prazo de que trata o art. 15-A não se aplica aos consumidores atendidos em tensão inferior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts) que comprem energia elétrica na forma deste artigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20778.73846-46

§ 5º As disposições deste artigo alcançam os consumidores de que tratam o art. 15 e o art. 16.” (NR)

“**A . 16-B**. Após 42 (quarenta e dois) meses da entrada em vigor deste artigo, os consumidores com carga inferior a 500 kW (quinhentos quilowatts), no exercício da opção de que tratam o art. 15 e o art. 16, serão representados por agente varejista perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, de que trata o art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

§ 1º Os consumidores com carga inferior a 500 kW (quinhentos quilowatts) serão denominados consumidores varejistas.

§ 2º A ANEEL definirá os requisitos para atuação do agente varejista, os quais devem prever, no mínimo:

I – capacidade financeira compatível com o volume de energia representada na CCEE;

II – obrigatoriedade de divulgação do preço de referência de pelo menos um produto padrão, definido pela ANEEL, caso o agente varejista seja comercializador ou produtor independente de energia; e

III – carga representada de consumidores varejistas de pelo menos 3.000 kW, incluindo a carga própria, se houver.

§ 3º Qualquer pessoa jurídica que cumpra os requisitos definidos pela ANEEL poderá atuar como agente varejista, independentemente de comercializar energia elétrica com seus representados ou de atuar apenas como agregador de carga.

§ 4º O fornecimento de energia ao consumidor varejista inadimplente com as obrigações estabelecidas no contrato de compra e venda de energia poderá ser suspenso, conforme regulamentação, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.”

“**A . 16-C**. Os consumidores do ambiente de contratação regulada, de que trata a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que exercerem as opções previstas no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nos arts. 15 e 16 desta Lei deverão pagar, mediante encargo tarifário cobrado na proporção do consumo de energia elétrica, os custos remanescentes das operações financeiras contratadas para atender à finalidade de modicidade tarifária.”

“**A . 16-D**. Os resultados das operações das concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica com excesso involuntário de energia contratada decorrente das opções previstas no § 5º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20778.73846-46

do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nos arts. 15 e 16, observados os mecanismos de ajuste de sobras e déficits de energia elétrica disponíveis e o princípio de máximo esforço, serão alocados a todos os consumidores dos ambientes de contratação regulada e livre, mediante encargo tarifário na proporção do consumo de energia elétrica.

§ 1º Os resultados de que trata o **ca** serão calculados pela ANEEL.

§ 2º O resultado, positivo ou negativo, da venda de que trata o § 20 do art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, deverá ser considerado no cálculo do encargo tarifário de que trata o **ca** .

§ 3º O encargo a ser pago pelo autoprodutor deverá ser calculado com base no consumo líquido, nos termos definidos pelo § 5º do art. 16-F."

"**A . 16-E**. Os encargos de que tratam os arts. 16-C e 16-D serão regulamentados pelo Poder Executivo e poderão ser movimentados pela CCEE.

Parágrafo único. Os valores relativos à administração dos encargos de que trata o **ca** , incluídos os custos administrativos e financeiros e os tributos, deverão ser custeados integralmente ao responsável pela movimentação.

"**A . 16-F**. Considera-se autoprodutor de energia elétrica o consumidor titular de outorga de empreendimento de geração para produzir energia por sua conta e risco.

§ 1º O direito de acesso às redes de transmissão e distribuição de energia elétrica é assegurado ao autoprodutor de energia elétrica.

§ 2º Também é considerado autoprodutor o consumidor que:

I – participe, direta ou indiretamente, do capital social da sociedade empresarial titular da outorga, observada a proporção da participação societária, direta ou indireta com direito a voto; ou

II – esteja sob controle societário comum, direto ou indireto, ou seja controlador, controlado ou coligado, direta ou indiretamente, às empresas do inciso I, observada a participação societária, direta ou indireta, com direito a voto.

§ 3º A destinação da energia autoproduzida independe da localização geográfica da geração e do consumo, ficando o autoprodutor responsável por diferenças de preços entre o local de produção e o local de consumo, observado o disposto nos §§ 10, 11 e 12 do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no § 6º do art. 3º-C da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20778.73846-46

§ 4º O pagamento de encargos pelo autoprodutor com carga mínima igual ou superior a 3.000 kW (três mil quilowatts), ressalvado o disposto nos §§ 10, 11 e 12, do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no § 6º do art. 3º-C da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, deverá ser apurado com base no consumo líquido.

§ 5º O consumo líquido para fins do disposto no § 4º:

I – corresponderá à diferença entre o consumo total do autoprodutor subtraído da energia elétrica autoproduzida; e

II – será apurado nos mesmos períodos e formas aplicados aos consumidores dos ambientes de contratação livre e regulada, devendo ser considerado eventuais créditos ou débitos do período de apuração anterior."

"**A . 16-G**. A outorga conferida ao autoprodutor será em regime de produção independente de energia."

"**A . 16-H**. As linhas de transmissão de interesse restrito aos empreendimentos de autoprodução poderão ser concedidas ou autorizadas simultânea ou complementarmente às outorgas dos empreendimentos de autoprodução."

"**A . 16-I**. O autoprodutor poderá vender excedentes de energia elétrica aos consumidores alocados dentro do terreno onde se encontra a instalação industrial de sua propriedade."

"**A . 16-J**. O autoprodutor com outorga em vigor, alcançado pelo art. 26 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, mediante comunicação à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), poderá aderir às novas regras do regime de autoprodução de que trata esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da entrada em vigor deste parágrafo."

"**A . 28**. .....

.....

§ 1º Em caso de privatização de empresa detentora de concessão ou autorização de geração de energia elétrica, o poder concedente deverá alterar o regime de exploração para produção independente, inclusive, quanto às condições de extinção da concessão ou autorização e de encampação das instalações, bem como da indenização porventura devida.

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20778.73846-46

§ 5º Também são condições para a outorga de concessão de geração na forma deste artigo:

I – o pagamento de quota anual, em duodécimos, à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, de que trata a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, correspondente a, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor estimado da concessão;

II – o pagamento de bonificação pela outorga correspondente a, no máximo, 1/3 (um terço) do valor estimado da concessão;

III – concordância, pelo titular da outorga, com os padrões de qualidade fixados pelo Poder Executivo;

IV – assunção do risco hidrológico pelo concessionário, vedada, após a entrada em vigor do novo contrato de concessão, a repactuação prevista pela Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015; e

V – recálculo da garantia física, com validade a partir da data de início da prorrogação da outorga, sem qualquer limite de variação em relação à garantia física anteriormente vigente, bem como sujeição a revisões periódicas de garantia física.

§ 6º O valor estimado da concessão será calculado a partir de metodologia definida em ato do Poder Executivo.

§ 7º O disposto no art. 7º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, não se aplica às outorgas de concessão na forma deste artigo.

§ 8º O disposto neste artigo alcança as usinas hidrelétricas prorrogadas ou licitadas nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.” (NR)

A . 2 A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**A . 3** .....

.....

X – fixar as multas administrativas a serem impostas aos concessionários, permissionários e autorizados de instalações e serviços de energia elétrica, observado o limite, por infração, de 2% (dois por cento) do benefício econômico anual, ou do valor estimado da energia produzida nos casos de autoprodução e produção independente, correspondente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do auto de infração ou estimados para um período de doze meses caso o infrator não esteja em operação ou esteja operando por um período inferior a doze meses;

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20778.73846-46

XVII – estabelecer mecanismos de regulação e fiscalização para garantir o atendimento ao mercado de cada agente de distribuição e de comercialização de energia elétrica, bem como à carga dos consumidores que tenham exercido a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

XVIII – definir as tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição, baseadas nas seguintes diretrizes:

.....

c) utilizar, quando viável técnica e economicamente, o sinal locacional no sistema de distribuição; e

d) valorizar, se existentes, os benefícios da geração de energia elétrica próxima da carga.

XIX – .....;

XX – .....;

XXI – .....;

XXII – estabelecer procedimentos para a caracterização da irregularidade de medição de unidade consumidora, disciplinando a forma de cobrança e de pagamento, pelo causador da irregularidade, dos valores atrasados decorrentes dessa irregularidade.

.....

§ 8º As modalidades tarifárias de fornecimento de energia elétrica aplicadas às unidades consumidoras, independente da tensão de fornecimento em que essas unidades são atendidas, podem prever:

I – tarifas diferenciadas por horário; e

II – a disponibilização do serviço de fornecimento de energia elétrica mediante pré-pagamento, por adesão do consumidor.

§ 9º Em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor deste parágrafo, o valor correspondente à energia elétrica comprada no âmbito do ambiente de contratação regulada passará a ser discriminado na fatura de energia elétrica, para qualquer tensão de fornecimento, sempre que esse valor for diferente de zero.

§ 10. Após 60 (sessenta) meses da entrada em vigor deste parágrafo, a tarifa pelo uso da rede de distribuição e transmissão para os consumidores de energia elétrica, independentemente da tensão de fornecimento, não poderá ser cobrada apenas em Reais por unidade de energia elétrica consumida.

§ 11. A vedação de que trata o § 10 não se aplica aos consumidores submetidos à aplicação de modalidades tarifárias caracterizadas pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20778.73846-46

pagamento de tarifas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência." (NR)

"**A . 26**. .....

.....

§ 1º-C. Os percentuais de redução a que se referem os §§ 1º, 1º-A e 1º-B:

I – não serão aplicados aos empreendimentos após o fim do prazo das suas outorgas ou em prorrogações de suas outorgas;

II – serão aplicados aos empreendimentos que solicitarem a outorga em até 18 (dezoito) meses após a entrada em vigor deste parágrafo e que iniciarem a operação de todas as suas unidades geradoras no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de outorga; e

III – serão aplicados, observado o inciso I, aos empreendimentos que solicitarem alteração de outorga com vistas a ampliar a capacidade instalada em até 18 (dezoito) meses após a entrada em vigor deste parágrafo e que iniciarem a operação de todas as unidades geradoras associadas à solicitação no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de deferimento da solicitação.

§ 1º-D. O Poder Executivo deverá implementar plano para a valorização dos benefícios ambientais relacionados às fontes de energia com baixa emissão de gases causadores do efeito estufa em até 18 (dezoito) meses após a entrada em vigor deste parágrafo.

§ 1º-E. A valorização de que trata o § 1º-D não será aplicada aos empreendimentos alcançados pelos §§ 1º, 1º-A e 1º-B e pelos incisos II e III do § 1º-C.

§ 1º-F. A valorização de que trata o §1º-D poderá envolver instrumentos que, considerando o ciclo de vida:

I – compensem as fontes de geração que tenham baixa emissão de gases causadores do efeito estufa; ou

II – exijam compensação das fontes ou empreendimentos de geração com elevada emissão de gases causadores do efeito estufa."

.....

§ 5º-A. Em até 42 (quarenta e dois) meses após a entrada em vigor desse parágrafo, os consumidores varejistas, no exercício da opção de que trata o §5º, nos termos do art. 16-B da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, deverão ser representados por agente varejista perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, de que trata o art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20778.73846-46

§ 5º-B. A representação de consumidores atendidos em tensão maior ou igual a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts) por agentes varejistas, nos termos do art. 16-B da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, equipara-se à comunhão de interesses de fato ou de direito de que trata o § 5º.

.....

§ 12. Os empreendimentos alcançados pelo § 5º poderão comercializar energia elétrica com consumidores com carga inferior a 500 kW à medida que esses consumidores sejam alcançados pela diminuição de que trata o §3º do art. 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

§ 13. Após 42 (quarenta e dois) meses da entrada em vigor deste parágrafo, a comunhão de interesse de que trata § 5º também alcançará os consumidores atendidos em tensão inferior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts).” (NR)

A . 3 A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**A . 4** .....

.....

§ 5º As empresas de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º poderão aplicar, alternativamente a investimentos em projetos nos termos do inciso II, percentual, de sua opção, dos recursos de que trata o referido inciso, para desenvolvimento de projetos de pesquisa e desenvolvimento constantes de relação pública divulgada anualmente pelo Poder Executivo, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no inciso II do art. 5º.

§ 6º Deverão ser publicados anualmente, para fins do disposto no § 5º:

I – a relação de projetos eleitos para aplicação dos recursos;

II – o custo estimado de cada projeto eleito; e

III – a relação de instituições públicas e privadas previamente cadastradas para execução dos projetos.

§ 7º Poderá ser definido um percentual mínimo da parcela de que trata o inciso II do **ca** para ser aplicado na contratação dos estudos:

I – para elaboração dos planos de que tratam o parágrafo único do art. 15-A da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e o § 1º-D do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

II – de que trata o inciso I do §5º-D do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20778.73846-46

III – destinados a subsidiar:

a) os aprimoramentos de que trata o § 6º-A do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; e

b) a implantação da contratação de lastro, de que tratam os arts. 3º e 3º-C da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

§ 8º As instituições de que trata o inciso III do § 6º serão definidas após chamamento público.

§ 9º As empresas de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º deverão custear diretamente as despesas para a realização dos projetos de que trata o inciso I do § 6º." (NR)

A . 4 A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**A . 13**. .....

.....

§ 1º Os recursos da CDE serão provenientes:

I – das quotas anuais pagas por todos os agentes que comercializem energia com consumidor final, mediante encargo tarifário incluído nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão ou de distribuição ou cobrado diretamente dos consumidores pela CCEE, conforme regulação da ANEEL;

II – dos pagamentos anuais realizados a título de uso de bem público;

III – das multas aplicadas pela ANEEL a concessionárias, permissionárias e autorizadas;

IV – dos créditos da União de que tratam os arts. 17 e 18 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; e

V – das quotas anuais pagas por concessionárias de geração de energia elétrica que possuam esta obrigação nas respectivas outorgas de sua titularidade.

.....

§ 3º-B. A partir de 1º de janeiro de 2030, o rateio das quotas anuais da CDE de que trata o inciso I do §1º deverá ser proporcional ao mercado consumidor de energia elétrica atendido pelos concessionários e pelos permissionários de distribuição e de transmissão, expresso em MWh (megawatt-hora).

§ 3º-C. De 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2029, a proporção do rateio das quotas anuais da CDE de que trata o inciso I do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20778.73846-46

§1º deverá ajustar-se gradual e uniformemente para atingir aquela prevista no §3º-B.

§ 3º-D. A partir de 1º de janeiro de 2030, o custo do encargo tarifário por MWh (megawatt-hora) das quotas anuais da CDE de que trata o inciso I do §1º pagas pelos consumidores atendidos em nível de tensão igual ou superior a 69 kV (sessenta e nova quilovolts) será 1/3 (um terço) daquele pago pelos consumidores atendidos em nível de tensão inferior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts).

§ 3º-E. A partir de 1º de janeiro de 2030, o custo do encargo tarifário por MWh (megawatt-hora) das quotas anuais da CDE de que trata o inciso I do §1º pagas pelos consumidores atendidos em nível de tensão igual ou superior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts) e inferior a 69 kV (sessenta e nove quilovolts) será 2/3 (dois terços) daquele pago pelos consumidores atendidos em nível de tensão inferior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts).

§ 3º-F. De 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2029, o custo do encargo tarifário por MWh (megawatt-hora) das quotas anuais da CDE de que trata o inciso I do §1º deverá ajustar-se gradual e uniformemente para atingir as proporções previstas nos §§ 3º-D e 3º-E.

§ 3º-G. O consumidor beneficiado pela Tarifa Social de Energia Elétrica é isento do pagamento das quotas anuais da CDE de que trata o inciso I do § 1º.

§ 3º-H. O custo do encargo tarifário por MWh das quotas anuais da CDE de que trata o inciso I do § 1º, nos termos dos §§ 3º a 3º-G, deverá ser o mesmo para os agentes de que trata o § 1º localizados em estados de uma mesma região geográfica.

....." (NR)

"**A . 13-A**. Os descontos de que trata o inciso VII do art. 13 deverão ser condicionados:

I – a contrapartidas dos beneficiários, condizentes com a finalidade do subsídio; e

II – a critérios de acesso, que considerem, inclusive, aspectos ambientais e as condições sociais e econômicas do público alvo.

Parágrafo único. A condicionalidade a que refere o **ca** não se aplica às reduções de que tratam os §§ 1º, 1º-A, 1º-B do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

86

46

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20778.73846-46

A . 5 A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**A . 1** .....

.....

§ 4º .....

I – a otimização do uso dos recursos eletroenergéticos para atender aos requisitos da carga, considerando as condições técnicas e econômicas para o despacho de usinas e de cargas que se habilitem como interruptíveis e a forma utilizada para definição dos preços de que trata o § 5º-B;

.....

§ 5º .....

.....

III – o tratamento para os serviços ancilares de energia elétrica.

§ 5º-A. A definição de preços de que trata o § 5º em intervalos de tempo horários ou inferiores será obrigatória após 18 (dezoito) meses da entrada em vigor deste parágrafo.

§ 5º-B. A definição dos preços de que trata o § 5º poderá se dar por meio de:

I – regra de cálculo explícita que minimize o custo da operação de forma centralizada; e

II – ofertas de quantidades e preços feitas por agentes de geração e por cargas que se habilitem como interruptíveis.

§ 5º-C. Os modelos computacionais usados na otimização dos usos dos recursos eletroenergéticos de que trata o inciso I do § 4º, na definição de preços de que trata o § 5º-B e no cálculo de lastro de que trata o art. 3º devem ser submetidos a testes de validação pelos agentes do setor de energia elétrica.

§ 5º-D. A definição de preços nos termos do inciso II do § 5º-B:

I – será precedida de:

a) estudo específico sobre alternativas para sua implantação, realizado pelo poder concedente em até 24 (vinte e quatro) meses após a entrada em vigor deste inciso;

b) período de testes não inferior a um ano;

II – deverá estar associada a mecanismos de monitoramento de mercado que restrinjam práticas prejudiciais à concorrência;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20778.73846-46

III – será aplicada em até 42 (quarenta e dois) meses após a entrada em vigor deste inciso.

§ 5º-E. Serão obrigatórias, após 30 (trinta) meses da entrada em vigor deste parágrafo:

I – a liquidação das operações realizadas no mercado de curto prazo em intervalo semanal ou inferior;

II – a aquisição dos serviços de que trata o inciso III do § 5º por meio de mecanismo concorrencial.

§ 6º .....

.....

II – as garantias financeiras, que poderão prever, entre outras formas:

a) aporte prévio de recursos para efetivação do registro de operações; e

b) chamada de recursos para fechamento de posições deficitárias com apuração diária.

§ 6º-A. O Poder Executivo deverá propor, em até 30 (trinta) meses após a entrada em vigor deste parágrafo, aprimoramentos no arranjo do mercado de energia elétrica orientado ao desenvolvimento e a sustentabilidade de bolsas de energia elétrica nacionais.

.....

§ 11. O autoprodutor pagará o encargo de que trata o § 10, com base no seu consumo líquido, nos termos definidos pelo art. 16-F da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na parcela referente:

I – ao custo associado à geração fora da ordem de mérito por razões de segurança energética previsto no inciso I do § 10; e

II – ao custo associado ao deslocamento da geração hidrelétrica previsto no inciso V do § 10, na parcela decorrente de geração termelétrica por razão de segurança energética ou importação de energia sem garantia física.

§ 12. O encargo de que trata o § 10, observadas as exceções previstas no § 11, será cobrado do autoprodutor com base:

I – no consumo deduzido da geração de usinas localizadas no mesmo sítio da carga; e

II – nos mesmos períodos e formas de apuração aplicados aos consumidores dos ambientes de contratação livre e regulada.” (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20778.73846-46

"**A . 1 -A.** O fornecimento de energia elétrica aos consumidores que exercerem as opções previstas nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, ou no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, poderá ser suspenso, nos termos do regulamento, em razão de inadimplência com as obrigações estabelecidas no contrato de compra e venda de energia elétrica ou com o pagamento de encargos setoriais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório."

"**A . 2** .....

.....

§ 1º Na contratação regulada, os riscos de exposição ao mercado de curto prazo decorrente das decisões de despacho serão alocados conforme as seguintes modalidades:

I – Contratos por Quantidade de Energia, nos quais o risco das decisões de despacho é atribuído aos vendedores, devendo ser a modalidade preferencial de contratação;

II – Contratos por Disponibilidade de Energia, nos quais o risco das decisões de despacho é atribuído total ou parcialmente aos compradores, com direito de repasse às tarifas dos consumidores finais, devendo o poder concedente apresentar justificativas sempre que adotar esta modalidade.

.....

§ 20. As concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica poderão vender energia elétrica e contratos de energia elétrica em mecanismos centralizados, conforme regulação da ANEEL, com o objetivo de reduzir eventual excesso de energia elétrica contratada para atendimento à totalidade do mercado.

§ 21. Poderão comprar os contratos e a energia de que trata o §20:

I – os consumidores de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, afastada a vedação prevista no inciso III do §5º do art. 4º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

II – os agentes de comercialização;

III – os agentes de geração; e

IV – os autoprodutores.

§ 22. O resultado, positivo ou negativo, da venda de que trata o § 20 será alocado ao encargo aludido pelo art. 16-D da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, limitado ao montante correspondente ao excesso involuntário de energia contratada decorrente das opções previstas no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, desde que o nível contratual final

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20778.73846-46

exceda os limites de tolerância para repasse tarifário definidos em regulamento.

§ 23. A participação das concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição no mecanismo de que trata o §20 é voluntária e não ensejará repasse tarifário adicional em decorrência do resultado, ressalvado o repasse ao encargo previsto no art. 16-D da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

§ 24. A obrigação de as concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN garantirem o atendimento à totalidade de seus mercados poderá ser reduzida após 30 (trinta) meses da entrada em vigor deste parágrafo.

§ 25. As concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica poderão transferir CCEARs entre si, de forma bilateral e independente dos mecanismos centralizados de compensação de posições contratuais, desde que haja anuência do vendedor.

§ 26. A ANEEL definirá calendário a ser observado para a realização das trocas de contratos nos termos do § 25." (NR)

"**A . 2 -D.** A energia elétrica comercializada por meio de CCEAR até a data de entrada em vigor deste artigo poderá ser descontratada mediante realização de mecanismo concorrencial, conforme diretrizes e condições estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 1º Na descontratação de que trata o **ca** , deverão ser observados:

I – volumes máximos por submercado ou por área definida por restrição operativa; e

II – avaliação técnica quanto à segurança do abastecimento e o mínimo custo total de operação e expansão.

§ 2º É assegurado o repasse às tarifas das concessionárias de distribuição dos custos da descontratação de que trata este artigo, inclusive aqueles relacionados à eventual exposição ao mercado de curto prazo, observada o máximo esforço dessas concessionárias na recompra dos montantes necessários ao atendimento de seus mercados.

§ 3º Os critérios de elegibilidade para participação no mecanismo concorrencial de que trata o **ca** e o critério de classificação das propostas de descontratação serão definidos pelo Poder Executivo e deverão considerar os custos e benefícios sistêmicos da rescisão contratual.

§ 4º Para a homologação das propostas vencedoras, são imprescindíveis:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20778.73846-46

I – a quitação, pelo gerador de energia elétrica, de eventuais obrigações contratuais pendentes e penalidades;

II – a renúncia de qualquer direito à eventual indenização decorrente do instrumento contratual rescindido; e

III – a aceitação da extinção, pela ANEEL, da outorga do gerador de energia elétrica."

"**A . 3** O poder concedente, conforme regulamento, homologará o lastro de cada empreendimento, inclusive de geração, a quantidade de energia elétrica e de lastro a serem contratadas para o atendimento de todas as necessidades do mercado nacional, e a relação dos novos empreendimentos de geração que integrarão, a título de referência, os processos licitatórios de contratação.

.....

§ 4º A contratação da reserva de que trata o § 3º será vedada após a regulamentação e implantação da modalidade de contratação de lastro prevista no art. 3º-C.

§ 5º O lastro de que trata o **ca :**

I – é a contribuição de cada empreendimento ao provimento de confiabilidade e adequabilidade sistêmica; e

II – poderá, em função dos atributos considerados em sua definição, ser expresso em mais de um elemento ou produto.

§ 6º A homologação de lastro de que trata o **ca** não implicará assunção de riscos, pelo poder concedente, associados à comercialização de energia pelo empreendedor e à quantidade de energia produzida pelo empreendimento.

§ 7º O poder concedente, após a regulamentação e implantação da contratação de lastro prevista no art. 3º-C, poderá promover leilões para contratação de energia ao mercado regulado sem diferenciação de empreendimentos novos ou existentes e com prazo de início de suprimento livremente estabelecido no Edital." (NR)

"**A . 3 -A.** Os custos decorrentes da contratação de energia de reserva de que trata o art. 3º desta Lei, contendo, dentre outros, os custos administrativos, financeiros e encargos tributários, serão rateados, conforme regulamentação, entre todos os consumidores finais de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN, incluindo os consumidores referidos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e os autoprodutores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20778.73846-46

.....

§ 3º A alocação dos custos de que trata o **ca** , no caso dos autoprodutores**,** terá como base a parcela do consumo líquido, nos termos definidos pelo art. 16-F da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995. " (NR)

"**A . 3 -C.** O poder concedente poderá realizar, diretamente ou indiretamente, licitação para contratação de lastro necessário à confiabilidade e adequabilidade no fornecimento de energia elétrica.

§ 1º A contratação de que trata o **ca** ocorrerá por meio de centralizadora de contratos.

§ 2º O poder concedente, para fins do disposto no **ca** , estabelecerá:

I – as diretrizes para a realização das licitações;

II – a forma, os prazos e as condições da contratação;

III – os produtos a serem contratados;

IV – as formas e os mecanismos de pagamento dos produtos negociados.

§ 3º A distinção entre empreendimentos novos e existentes, para fins de contratação de lastro, é permitida apenas para a definição do prazo de duração dos contratos.

§ 4º Os custos da contratação de que trata o **ca** , os custos administrativos, financeiros e tributários a ela associados e os custos da representação e gestão da centralizadora de contratos serão pagos, conforme regulamento, por todos os consumidores de energia elétrica, inclusive os autoprodutores, por meio de encargo tarifário cobrado com base na proporção do consumo de energia elétrica.

§ 5º A proporção do consumo de que trata o § 4º poderá ser apurada:

I – em periodicidade horária ou inferior;

II – considerando a localização do consumo.

§ 6º A proporção do consumo de que trata o § 4º, no caso de autoprodutores:

I – deverá ser com base no consumo medido no ponto de carga;

II – deverá considerar o lastro do empreendimento de autoprodução;

III – poderá considerar, além dos parâmetros previstos no § 5º, a localização do empreendimento de autoprodução.

§ 7º O regulamento de que trata o § 4º deverá prever regra para redução da base de cálculo do encargo em função de contratos de compra

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20778.73846-46

de energia assinados em até 30 (trinta) meses após a entrada em vigor deste parágrafo.

§ 8º Os contratos de que trata o § 7º:

I – deverão indicar os empreendimentos que os respaldam; e

II – não poderão ter duração superior:

a) ao prazo das outorgas dos empreendimentos de que trata o inciso I, se firmados antes da entrada em vigor deste parágrafo; e

b) ao prazo das outorgas dos empreendimentos de que trata o inciso I, se firmados após a entrada em vigor deste parágrafo e associados a empreendimentos que não tenham entrado em operação comercial até a entrada em vigor deste parágrafo; e

c) a cinco anos, se firmados após a entrada em vigor deste parágrafo e se associados a empreendimentos que tenham entrado em operação comercial até a entrada em vigor deste parágrafo._

§ 9º A regra de redução de que trata o § 7º poderá considerar, além dos parâmetros previstos no § 5º, a localização da geração contratada.

§ 10. A centralizadora de contratos será responsável pela gestão das receitas do encargo de que trata § 4º e das despesas da contratação de que trata o **ca** .

§ 11. O poder concedente deverá estabelecer em até 24 (vinte e quatro) meses após a entrada em vigor deste parágrafo:

I – cronograma para a implantação da forma de contratação prevista neste artigo, devendo o início da contratação ser iniciado em até 30 (trinta) meses da entrada em vigor deste parágrafo;

II – as diretrizes, regras e padrões e a alocação de custos referentes à contratação de lastro; e

III – os parâmetros para definição dos montantes de lastro a serem contratados para o sistema.

§ 12. A contratação de lastro na forma deste artigo considerará empreendimentos novos e existentes, podendo ser realizada:

I – com segmentação de produto e preços diferenciados por produto; e

II – com a valoração, como parte do critério de seleção de empreendimentos a contratar, de atributos destinados ao atendimento de necessidades sistêmicas, admitindo-se empreendimentos híbridos, inclusive com armazenamento associado.

§ 13. Os empreendimentos cujo lastro seja contratado continuarão sendo proprietários de sua energia e capacidade de prover serviços

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20778.73846-46

ancilares, podendo negociar esta energia e estes serviços ancilares por sua conta e risco, desde que atendidas as obrigações referentes à venda de lastro.

§ 14. A CCEE poderá ser designada centralizadora de contratos pelo poder concedente.

§ 15. As definições associadas aos incisos II e III do §11 devem ser precedidas, necessariamente, de consultas ou audiências públicas"

"**A . 3 -D.** O poder concedente, para fins do disposto no art. 3º-C, deverá promover a separação da contratação de lastro da separação da contratação de energia elétrica.

§ 1º A separação prevista no **ca** respeitará os contratos de que trata o § 7º do art. 3º-C, observado o disposto no § 8º do art. 3º-C.

§ 2º A contratação de energia elétrica para atendimento ao mercado regulado poderá ocorrer no mesmo processo licitatório para a contratação de lastro."

"**A . 14**. .....

.....

§ 4º A pauta das reuniões do comitê de que trata o **ca** será divulgada em sítio eletrônico da rede mundial de computadores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização.

§ 5º As reuniões serão abertas ou transmitidas pela rede mundial de computadores, nos termos do regulamento.

§ 6º Os documentos e as atas das reuniões serão divulgados em até 14 dias de sua realização." (NR)

A . 6 A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**A . 1 -A.** A partir da entrada em vigor deste artigo, as concessões de geração de energia hidrelétrica alcançadas pelo art. 19 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, uma única vez, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência da prestação do serviço e a modicidade tarifária.

§ 1º São condições obrigatórias para a prorrogação nos termos deste artigo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20778.73846-46

I – o pagamento de quota anual, em duodécimos, à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, de que trata a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, correspondente a, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor estimado da concessão;

II – o pagamento pela outorga correspondente a, no máximo, 1/3 (um terço) do valor estimado da concessão;

III – a adoção da produção independente como regime de exploração, nos termos da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, inclusive, quanto às condições de extinção das outorgas e de encampação das instalações e da indenização porventura devida;

IV – a assunção do risco hidrológico pelo concessionário, vedada, após a prorrogação de que trata o **ca** , a repactuação prevista pela Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015; e

V – recálculo da garantia física, com validade a partir da data de início da prorrogação da outorga, sem qualquer limite de variação em relação à garantia física anteriormente vigente, bem como sujeição a revisões periódicas de garantia física.

§ 2º A venda de energia elétrica para os ambientes de contratação regulada e de contratação livre, na forma da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, é garantida ao titular da outorga prorrogada nos termos deste artigo.

§ 3º O Poder Executivo poderá exigir percentual mínimo de energia elétrica a ser destinada ao ambiente de contratação regulada para as concessões prorrogadas na forma deste artigo.

§ 4º O valor da concessão de que trata o §1º deverá:

I – ser calculado a partir de metodologia definida em ato do Poder Executivo; e

II – considerar o valor dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados.

§ 5º O cálculo do valor dos investimentos de que trata o inciso II do §4º utilizará como base a metodologia de valor novo de reposição, conforme critérios estabelecidos em regulamento do poder concedente.

§ 6º O disposto no art. 7º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, não se aplica às outorgas de concessão prorrogadas na forma deste artigo.

§ 7º O disposto neste artigo também se aplica às concessões de geração de energia hidrelétrica destinadas à produção independente ou à autoprodução, observado o previsto no art. 2º."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20778.73846-46

"**A . 2** As concessões de geração de energia hidrelétrica de que trata o art. 1º, cuja potência da usina seja superior a 5 MW (cinco megawatts) e igual ou inferior a 50 MW (cinquenta megawatts) e que não foram prorrogadas nos termos daquele artigo, poderão, a critério do poder concedente, ser prorrogadas e terem o regime de outorga convertido para autorização.

.....

§ 7º A prorrogação e a conversão de que trata o **ca** ocorrerão nos termos do art. 7º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

§ 8º O disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo não se aplica às outorgas prorrogadas nos termos deste artigo após a entrada em vigor deste parágrafo.

§ 9º Os titulares de concessões alcançadas pelo **ca** com pedidos de prorrogação em curso poderão reapresentar o pedido de prorrogação nos termos do art. 7º da Lei nº 9.074, de 1995, em até 90 (noventa) dias a partir da publicação deste parágrafo." (NR)

"**A . 8** .....

.....

§ 1º-C. Quando o prestador do serviço for pessoa jurídica sob controle direto ou indireto de Estado, do Distrito Federal ou de Município, a União outorgará contrato de concessão pelo prazo de 30 (trinta) anos associado à transferência de controle da pessoa jurídica prestadora do serviço, desde que:

I – a licitação, na modalidade de leilão ou de concorrência, seja realizada pelo controlador em até 24 (vinte e quatro meses) contados a partir da entrada em vigor deste parágrafo;

II – a transferência de controle seja realizada em até 30 (trinta meses) contados a partir da entrada em vigor deste parágrafo.

.....

§ 2º-A. O vencedor da licitação de que trata o **ca** deverá, conforme regras e prazos a serem definidos em edital, adquirir do titular da outorga não prorrogada os bens e as instalações reversíveis vinculados à prestação do serviço por valor correspondente à parcela de investimentos não amortizados e/ou não depreciados a eles associados, valorados pela metodologia de que trata o § 2º.

§ 3º Aplica-se o disposto nos §§ 1º a 6º do art. 1º-A às outorgas decorrentes de licitações de empreendimentos de geração de que trata o **ca** , o disposto no parágrafo único do art. 6º, às concessões de transmissão, e o disposto no art. 7º, às concessões de distribuição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20778.73846-46

.....

§ 6º A licitação de que trata o **caput** poderá utilizar os critérios estabelecidos nos incisos I e II do **caput** do art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou a combinação dos dois critérios, observado o disposto no § 3º deste artigo.

....." (NR)

Art. 7º A Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 1º** .....

.....

§ 13. É vedada a repactuação do risco hidrológico de que trata este artigo após 12 (doze) meses da entrada em vigor deste parágrafo." (NR)

Art. 8º O art. 4° da Lei n° 5.655, de 20 de maio de 1971, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 4**□.....

.....

§ 11. Fica dispensado o pagamento dos empréstimos de que trata o inciso VI do §4º no montante correspondente à parcela com direito a reconhecimento tarifário e que não tenha sido objeto de deságio, nos termos do edital da licitação de que trata o § 1º-A do art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013." (NR)

Art. 9□O art. 3° da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, passará a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º** .....

.....

2º-B. A partir de 1º de janeiro de 2030, a valoração da quantidade correspondente de energia elétrica pelo custo médio da potência e energia comercializadas no ACR do SIN incluirá todos os encargos setoriais, salvo os apurados pela Aneel para a composição da "Parcela A" das tarifas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





fornecimento de energia elétrica que são dimensionados considerando o mercado dos sistemas isolados.

§ 2º-C. De 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2029, a valoração da quantidade correspondente de energia elétrica pelo custo médio da potência e energia comercializadas no ACR do SIN será acrescentado, gradativa e anualmente, 1/10 (um décimo) dos encargos setoriais de que trata o § 2º-B.

§ 2°-D. A valoração da quantidade correspondente de energia elétrica pelo custo médio da potência e energia comercializadas no ACR do SIN excluirá os custos relativos à transmissão para as concessionárias do serviço público de distribuição conectadas ao SIN." (NR)

A . 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**.**

A . 11. Ficam revogados:

I – da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995:

a) o § 13 do art. 4º; e

b) o § 5º do art. 15;

II – da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o art. 2º-A;

III – da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, o inciso VI do **ca** do art. 13, bem como os seus §§ 10 e 11;

IV – da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, o § 7º-B do art. 2º; e

V – da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013:

a) os §§ 1º-A, 1º-B, 5º e 6º do art. 2º;

b) os §§ 7º, 8º e 9º do art. 8º;

c) o art. 12; e



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

98

58

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20778.73846-46

d) o art. 13.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20075.68109-93

COMPLEMENTA O DE VOTO

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 232, de 2016, do Senador Cássio Cunha Lima, que *dispõe sobre o modelo comercial do setor elétrico, a portabilidade da conta de luz e as concessões de geração de energia elétrica, altera as Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 10.847, de 15 de março de 2004, nº 10.848, de 15 de março de 2004, e nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e a Medida Provisória nº 2.227, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências*.

Autor: Senador **C SSIO CUNHA LIMA**

Relator: Senador **MARCOS ROG RIO**

No dia 5 de fevereiro deste ano, em reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), realizei a leitura de Complemento de Voto ao parecer que apresentei em reunião da CI ocorrida em 29 de outubro de 2019.

Desde então, em reuniões com atores públicos e privados, constatei a necessidade de promover ajustes pontuais para afastar interpretações equivocadas de dispositivos e eventuais conflitos regulatórios.

O primeiro ajuste é a exclusão da alteração no art. 7º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, um dos temas do art. 1º da emenda substitutiva apresentada no Complemento de Voto lido em 5 de fevereiro de 2019.

A modificação proposta naquele Complemento de Voto visava a disciplinar a prorrogação de outorgas de usinas hidrelétricas de pequeno porte, de forma a preencher uma lacuna legal decorrente da falta de regulamentação, por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20075.68109-93

parte da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), do art. 2º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013. Foi essa a motivação, inclusive, que levou à apresentação da Emenda nº 9 – CI e que consta em sua Justificação. Contudo, esse vazio legislativo foi preenchido pela Resolução Normativa (REN) nº 859, de 22 de outubro de 2019, da ANEEL, tornando desnecessária a modificação no art. 7º da Lei nº 9.074, de 1995, objeto da Emenda nº 9 – CI.

A modificação no art. 7º da Lei nº 9.074, de 1995, neste momento, poderia atrasar ainda mais as prorrogações de outorgas, tendo em vista que seria necessária uma nova regulamentação, o que postergaria investimentos que poderiam ser feitos em usinas hidrelétricas em prol da geração de emprego e da eficiência do setor elétrico.

Em consequência do ajuste mencionado, é preciso:

(i) rever a alteração do art. 2º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, um dos objetos do art. 6º da emenda substitutiva apresentada junto com o Complemento de Voto lido em 5 de janeiro de 2013; e

(ii) suprimir a revogação dos §§ 1º-A, 1º-B, 5º e 6º do art. 2º da Lei nº 12.783, de 2013, tratada no art. 11, inciso I, alínea "a", da emenda substitutiva em questão.

Enfatizo que os dispositivos mencionados acima também faziam parte da Emenda nº 9 – CI, tendo relação direta com a alteração no art. 7º da Lei nº 9.074, de 1995, que proponho rever em virtude da REN nº 859, de 2019, da ANEEL.

Ressalto que mantenho a proposta de inclusão do §7º no art. 2º da Lei nº 12.783, de 2013, objeto da Emenda nº 5 – CI. Esse dispositivo, que também fazia parte da Emenda nº 9 – CI, impede, equivocadamente, a venda de energia elétrica de usinas prorrogadas por parte de autoprodutores, um atentado contra a eficiência econômica. Assim, temos:

O□d□□□	L□a-□□
"**Art. 2º** As concessões de geração de energia hidrelétrica de que trata o art. 1º, cuja potência da usina seja superior a 5 MW (cinco megawatts)	"**Art. 2º** .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20075.68109-93

e igual ou inferior a 50 MW (cinquenta megawatts) e que não foram prorrogadas nos termos daquele artigo, poderão, a critério do poder concedente, ser prorrogadas e terem o regime de outorga convertido para autorização. ..... § 7º A prorrogação e a conversão de que trata o **ca** ocorrerão nos termos do art. 7º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995. § 8º O disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo não se aplica às outorgas prorrogadas nos termos deste artigo após a entrada em vigor deste parágrafo. § 9º Os titulares de concessões alcançadas pelo **ca** com pedidos de prorrogação em curso poderão reapresentar o pedido de prorrogação nos termos do art. 7º da Lei nº 9.074, de 1995, em até 90 (noventa) dias a partir da publicação deste parágrafo.” (NR)	..... § 7º O disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo não se aplica às outorgas prorrogadas nos termos deste artigo após a entrada em vigor deste parágrafo.” (NR)
A ..... : ..... V – ..... : a) os §§ 1º-A, 1º-B, 5º e 6º do art. 2º; b) os §§ 7º, 8º e 9º do art. 8º; c) o art. 12; e d) o art. 13”.	**A** ..... : ..... V – ..... : a) os §§ 7º, 8º e 9º do art. 8º; b) o art. 12; e c) o art. 13”.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20075.68109-93

Na proposta de inclusão do art. 16-F, § 2º e § 4º, na Lei nº 9.074, de 1995, tema do art. 1º da emenda substitutiva apresentada no Complemento de Voto lido em 5 de fevereiro de 2019, sugiro transferir a expressão "com carga mínima igual ou superior a 3.000 kW (três mil quilowatts)" do segundo dispositivo para o primeiro, acrescentando o termo "individual". Caso contrário, poderia ser questionada a manutenção de regras hoje aplicadas aos autoprodutores, e que o Complemento de Voto lido em 5 de fevereiro de 2020, buscou garantir em nome da estabilidade regulatória e da segurança aos investimentos. Assim, temos:

O□d□□□	L□a-□□
"**Art. 16-F**.	"**Art. 16-F**. .....
.....	.....
§ 2º Também é considerado autoprodutor o consumidor que:	§ 2º Também é considerado autoprodutor o consumidor com carga mínima individual igual ou superior a 3.000 kW (três mil quilowatts) que:
.....	.....
§ 4º O pagamento de encargos pelo autoprodutor com carga mínima igual ou superior a 3.000 kW (três mil quilowatts), ressalvado o disposto nos §§ 10, 11 e 12, do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no § 6º do art. 3º-C da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, deverá ser apurado com base no consumo líquido".	§ 4º O pagamento de encargos pelo autoprodutor, ressalvado o disposto nos §§ 10, 11 e 12, do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no § 6º do art. 3º-C da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, deverá ser apurado com base no consumo líquido".

Na proposta de inclusão do art. 16-F, § 5º, na Lei nº 9.074, de 1995, tema do art. 1º da emenda substitutiva apresentada no Complemento de Voto lido em 5 de fevereiro de 2019, é preciso ajustar a redação a fim de corrigir um erro gramatical. Correção semelhante é necessária na proposta de inclusão do § 12 do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, objeto do art. 5º do mencionado Complemento de Voto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20075.68109-93

Assim, temos:

O□d□□□	L□a-□□
"**Art. 16-F**. .... § 5º .....: ..... II - será apurado nos mesmos períodos e formas aplicados aos consumidores dos ambientes de contratação livre e regulada, devendo ser considerado eventuais créditos ou débitos do período de apuração anterior. .....".	"**Art. 16-F**. .... § 5º .....: ..... II - será apurado nos mesmos períodos e formas usados na apuração de encargos cobrados dos consumidores dos ambientes de contratação livre e regulada, considerando-se eventuais créditos ou débitos de períodos de apuração anterior. .....".
"Art. 1º .... § 12. .....: ..... II – nos mesmos períodos e formas de apuração aplicados aos consumidores dos ambientes de contratação livre e regulada."	"Art. 1º .... § 12. .....: ..... II – nos mesmos períodos e formas usados na apuração de encargos cobrados dos consumidores dos ambientes de contratação livre e regulada."

Nos arts. 1º e 6º da emenda substitutiva apresentada no Complemento de Voto lido em 5 de fevereiro de 2019, Na proposta de inclusão, respectivamente, do art. 28, § 5º, V, na Lei nº 9.074, de 1995, e do art. 1º-A, §1º, V, na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, é pertinente a inclusão da expressão "dentro dos limites estabelecidos em regulamento do Poder Executivo". Com isso, garantimos maior previsibilidade aos investidores e, ao mesmo tempo, maior legitimidade aos atos da Administração Pública. Assim, temos,

O□d□□□	L□a-□□
"**Art. 28**.	"**Art. 28**. ....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20075.68109-93

§ 5º .....: ..... V – recálculo da garantia física, com validade a partir da data de início da prorrogação da outorga, sem qualquer limite de variação em relação à garantia física anteriormente vigente, bem como sujeição a revisões periódicas de garantia física. .....".	§ 5º .....: ..... V – recálculo da garantia física, com validade a partir da data de início da prorrogação da outorga, sem qualquer limite de variação em relação à garantia física anteriormente vigente, bem como sujeição a revisões periódicas de garantia física dentro dos limites estabelecidos em regulamento do Poder Executivo. ....."
A . 1 -A ..... § 1º .....: ..... V – recálculo da garantia física, com validade a partir da data de início da prorrogação da outorga, sem qualquer limite de variação em relação à garantia física anteriormente vigente, bem como sujeição a revisões periódicas de garantia física. ....."	**A . 1 -A** ..... § 1º .....: ..... V – recálculo da garantia física, com validade a partir da data de início da prorrogação da outorga, sem qualquer limite de variação em relação à garantia física anteriormente vigente, bem como sujeição a revisões periódicas de garantia física dentro dos limites estabelecidos em regulamento do Poder Executivo. ....."

No art. 5º da emenda substitutiva apresentada no Complemento de Voto lido em 5 de fevereiro de 2019, na proposta de inclusão do art. 3º-C, § 9º, acrescento a expressão "deverá considerar as transações comerciais realizadas a qualquer tempo, lastreadas por meio dos contratos indicados nos § 7º e §8º". Com isso, ajustamos a redação do dispositivo em questão de forma a explicitar que o direito ao abatimento no contrato de lastro está nos contratos originais e não pode ser suprimido na negociação secundária desses contratos. Saliento que essa já era

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20075.68109-93

a lógica do arranjo presente no citado art. 3º-C, ou seja, não há inovação do mérito; apenas de forma. Assim, temos:

O□d□□□	L□a-□□
"**Art. 3º-C** .... § 9º A regra de redução de que trata o § 7º poderá considerar, além dos parâmetros previstos no § 5º, a localização da geração contratada. ....."	"**Art. 3º-C** .... § 9º A regra de redução de que trata o § 7º: I – poderá considerar, além dos parâmetros previstos no § 5º, a localização da geração contratada; II - deverá considerar as transações comerciais realizadas a qualquer tempo, lastreadas por meio dos contratos indicados nos § 7º e §8º. ....."

Atendendo a um pedido do Ministério da Economia e do Ministério de Minas e Energia, antecipo, de 18 (dezoito) para 12 (doze) meses, a substituição dos descontos nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão (TUST) e de distribuição (TUSD) pelo instrumento de valorização dos benefícios ambientais relacionados às fontes de energia com baixa emissão de gases causadores do efeito estufa. Esse tema é tratado na alteração do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, proposta pelo art. 2º da emenda substitutiva que acompanha o Complemento de Voto lido no dia 5 de fevereiro de 2020. O ajuste, conforme argumentado pelo Ministério da Economia, visa a reduzir o impacto nas tarifas de energia elétrica associado ao crescimento dos descontos em questão, bem como o Ministério de Minas e Energia apontou ser possível apresentar plano de valorização dos benefícios ambientais em menor prazo.

Sobre o tema, é importante destacar que os subsídios custeados pela Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) deverão superar R$ 22,0 bilhões em 2020. Desse total, cerca de R$ 3,6 bilhões devem ser destinados ao custeio dos descontos na TUST e na TUSD conferidos às fontes alternativas. O montante desses descontos deve aumentar nos próximos anos em virtude da quantidade de empreendimentos em implantação e a serem contratados, aprofundando as distorções econômicas e distributivas. A substituição do mecanismo de descontos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20075.68109-93

está alinhada à necessidade de ouvir e proteger aqueles cidadãos brasileiros que não costumam ter lugar às mesas onde são tomadas algumas decisões e que, ainda assim, pagam a conta. Destaco, por fim, que, em nome da segurança regulatória e da previsibilidade, a proposta mantém um período, agora menor, de transição entre a substituição do subsídio pela valoração dos atributos ambientais. Assim, temos:

O□d□□□	L□a-□□
"**Art. 26**.	"**Art. 26**. ....
§ 1º-C. Os percentuais de redução a que se referem os §§ 1º, 1º-A e 1º-B:	§ 1º-C. Os percentuais de redução a que se referem os §§ 1º, 1º-A e 1º-B:
I – não serão aplicados aos empreendimentos após o fim do prazo das suas outorgas ou em prorrogações de suas outorgas;	I – não serão aplicados aos empreendimentos após o fim do prazo das suas outorgas ou em prorrogações de suas outorgas;
II – serão aplicados aos empreendimentos que solicitarem a outorga em até 18 (dezoito) meses após a entrada em vigor deste parágrafo e que iniciarem a operação de todas as suas unidades geradoras no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de outorga; e	II – serão aplicados aos empreendimentos que solicitarem a outorga em até 12 (doze) meses após a entrada em vigor deste parágrafo e que iniciarem a operação de todas as suas unidades geradoras no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de outorga; e
III – serão aplicados, observado o inciso I, aos empreendimentos que solicitarem alteração de outorga com vistas a ampliar a capacidade instalada em até 18 (dezoito) meses após a entrada em vigor deste parágrafo e que iniciarem a operação de todas as unidades geradoras associadas à solicitação no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de deferimento da solicitação.	III – serão aplicados, observado o inciso I, aos empreendimentos que solicitarem alteração de outorga com vistas a ampliar a capacidade instalada em até 12 (doze) meses após a entrada em vigor deste parágrafo e que iniciarem a operação de todas as unidades geradoras associadas à solicitação no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de deferimento da solicitação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20075.68109-93

§ 1º-D. O Poder Executivo deverá implementar plano para a valorização dos benefícios ambientais relacionados às fontes de energia com baixa emissão de gases causadores do efeito estufa em até 18 (dezoito) meses após a entrada em vigor deste parágrafo .....".	§ 1º-D. O Poder Executivo deverá implementar plano para a valorização dos benefícios ambientais relacionados às fontes de energia com baixa emissão de gases causadores do efeito estufa em até 12 (doze) meses após a entrada em vigor deste parágrafo .....".

Finalmente, ajusto a ementa da emenda substitutiva apresentada no Complemento de Voto lido em 5 de fevereiro de 2020, de forma a mencionar que as Leis nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, estão sendo alteradas. Assim, temos:

O□d□□□	L□a-□□
Altera as Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 10.848, de 15 de março de 2004, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, para aprimorar o modelo regulatório e comercial do setor elétrico com vistas à expansão do mercado livre, e dá outras providências.	Altera as Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 10.848, de 15 de março de 2004, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, para aprimorar o modelo regulatório e comercial do setor elétrico com vistas à expansão do mercado livre, e dá outras providências.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade e juridicidade, em consonância com o Parecer da CCJ, e pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 2016, na forma da seguinte emenda substitutiva, com o acatamento integral da Emenda nº 5, o acatamento parcial das Emendas nº 2, 6, 8 e 7 e rejeição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20075.68109-93

das Emendas nº 3, 4, 9 e 10, todas elas apresentadas nesta Comissão, restando prejudicada a Emenda nº 1 – CAE (Substitutivo).

EMENDA N - CI (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO N 232, DE 2016

Altera as Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 10.848, de 15 de março de 2004, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, para aprimorar o modelo regulatório e comercial do setor elétrico com vistas à expansão do mercado livre, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

A . 1 A Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção III

Das Opções de Compra e da Autoprodução de Energia Elétrica por parte dos Consumidores" (NR)

"**A . 15**. .....

.....

§ 3º O poder concedente deverá diminuir os limites de carga e tensão estabelecidos neste artigo e no art. 16 até alcançar todos os consumidores, inclusive aqueles atendidos por tensão inferior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts).

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20075.68109-93

§ 11. A obrigação de contratação de que trata o § 7º poderá, após 30 (trinta) meses da entrada em vigor deste parágrafo, ser reduzida a percentual inferior à totalidade da carga do consumidor." (NR)

"**A . 15-A**. A redução dos limites de carga e tensão, nos termos do § 3º do art. 15, para consumidores atendidos por tensão inferior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts), deverá ocorrer em até 42 (quarenta e dois) meses da entrada em vigor deste artigo.

Parágrafo único. O Poder Executivo, em até 42 (quarenta e dois) meses da entrada em vigor deste artigo, deverá apresentar plano para extinção integral do requisito mínimo de carga para consumidores atendidos em tensão inferior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts), que deverá conter, pelo menos:

I – ações de comunicação para conscientização dos consumidores visando a sua atuação em um mercado liberalizado;

II – proposta de regulação e de ações para aprimoramento da infraestrutura de medição, faturamento e modernização das redes de distribuição de energia elétrica, com foco na redução de barreiras técnicas e dos custos dos equipamentos;

III – separação, ainda que exclusivamente para fins tarifários e contábeis, das atividades de comercialização regulada de energia e de prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica; e

IV – regulamentação para o suprimento de última instância, inclusive no que se refere às condições econômicas e financeiras para a viabilidade e sustentabilidade dessa atividade."

A . 16-A. Após 42 (quarenta e dois) meses da entrada em vigor deste parágrafo, os requisitos de carga exigidos pelo art. 15 e pelo art. 16 para que os consumidores contratem livremente sua compra de energia elétrica poderão ser alcançados por conjunto de consumidores, independentemente do nível de tensão, reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito.

§ 1º A comunhão de interesses de fato de que trata o **ca** é caracterizada pela contiguidade física das unidades consumidoras.

§ 2º A comunhão de interesses de direito de que trata o **ca** é caracterizada pela associação de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive na forma de cooperativas, ou pela representação comum por mesmo agente varejista.

§ 3º A representação de consumidores atendidos em tensão maior ou igual a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts) por agentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20075.68109-93

varejistas, nos termos deste artigo, equipara-se à comunhão de interesses de fato ou de direito de que trata o **ca** .

§ 4º O prazo de que trata o art. 15-A não se aplica aos consumidores atendidos em tensão inferior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts) que comprem energia elétrica na forma deste artigo.

§ 5º As disposições deste artigo alcançam os consumidores de que tratam o art. 15 e o art. 16."

"**A . 16-B**. Após 42 (quarenta e dois) meses da entrada em vigor deste artigo, os consumidores com carga inferior a 500 kW (quinhentos quilowatts), no exercício da opção de que tratam o art. 15 e o art. 16, serão representados por agente varejista perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, de que trata o art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

§ 1º Os consumidores com carga inferior a 500 kW (quinhentos quilowatts) serão denominados consumidores varejistas.

§ 2º A ANEEL definirá os requisitos para atuação do agente varejista, os quais devem prever, no mínimo:

I – capacidade financeira compatível com o volume de energia elétrica representada na CCEE;

II – obrigatoriedade de divulgação do preço de referência de pelo menos um produto padrão, definido pela ANEEL, caso o agente varejista seja comercializador ou produtor independente de energia; e

III – carga representada de consumidores varejistas de pelo menos 3.000 kW, incluindo a carga própria, se houver.

§ 3º Qualquer pessoa jurídica que cumpra os requisitos definidos pela ANEEL poderá atuar como agente varejista, independentemente de comercializar energia elétrica com seus representados ou de atuar apenas como agregador de carga.

§ 4º O fornecimento de energia ao consumidor varejista inadimplente com as obrigações estabelecidas no contrato de compra e venda de energia poderá ser suspenso, conforme regulamentação, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório."

"**A . 16-C**. Os consumidores do ambiente de contratação regulada, de que trata a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que exercerem as opções previstas no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nos arts. 15 e 16 desta Lei, deverão pagar, mediante encargo tarifário cobrado na proporção do consumo de energia elétrica, os custos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20075.68109-93

remanescentes das operações financeiras contratadas para atender à finalidade de modicidade tarifária."

"**A . 16-D**. Os resultados das operações das concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica com excesso involuntário de energia contratada decorrente das opções previstas no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nos arts. 15 e 16, observados os mecanismos de ajuste de sobras e déficits de energia elétrica disponíveis e o princípio de máximo esforço, serão alocados a todos os consumidores dos ambientes de contratação regulada e livre, mediante encargo tarifário na proporção do consumo de energia elétrica.

§ 1º Os resultados de que trata o **ca** serão calculados pela ANEEL.

§ 2º O resultado, positivo ou negativo, da venda de que trata o § 20 do art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, deverá ser considerado no cálculo do encargo tarifário de que trata o **ca** .

§ 3º O encargo a ser pago pelo autoprodutor deverá ser calculado com base no consumo líquido, nos termos definidos pelo § 5º do art. 16-F."

"**A . 16-E**. Os encargos de que tratam os arts. 16-C e 16-D serão regulamentados pelo Poder Executivo e poderão ser movimentados pela CCEE.

Parágrafo único. Os valores relativos à administração dos encargos de que trata o **ca** , incluídos os custos administrativos e financeiros e os tributos, deverão ser custeados integralmente ao responsável pela movimentação."

"**A . 16-F**. Considera-se autoprodutor de energia elétrica o consumidor titular de outorga de empreendimento de geração para produzir energia por sua conta e risco.

§ 1º O direito de acesso às redes de transmissão e distribuição de energia elétrica é assegurado ao autoprodutor de energia elétrica.

§ 2º Também é considerado autoprodutor o consumidor com carga mínima individual igual ou superior a 3.000 kW (três mil quilowatts) que:

I – participe, direta ou indiretamente, do capital social da sociedade empresarial titular da outorga, observada a proporção da participação societária, direta ou indireta com direito a voto; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20075.68109-93

II – esteja sob controle societário comum, direto ou indireto, ou seja controlador, controlado ou coligado, direta ou indiretamente, às empresas do inciso I deste parágrafo, observada a participação societária, direta ou indireta, com direito a voto.

§ 3º A destinação da energia autoproduzida independe da localização geográfica da geração e do consumo, ficando o autoprodutor responsável por diferenças de preços entre o local de produção e o local de consumo, observado o disposto nos §§ 10, 11 e 12 do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no § 6º do art. 3º-C da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

§ 4º O pagamento de encargos pelo autoprodutor, ressalvado o disposto nos §§ 10, 11 e 12, do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no § 6º do art. 3º-C da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, deverá ser apurado com base no consumo líquido.

§ 5º O consumo líquido para fins do disposto no § 4º:

I – corresponderá à diferença entre o consumo total do autoprodutor subtraído da energia elétrica autoproduzida; e

II - será apurado nos mesmos períodos e formas usados na apuração de encargos cobrados dos consumidores dos ambientes de contratação livre e regulada, considerando-se eventuais créditos ou débitos de períodos de apuração anterior."

"**A . 16-G**. A outorga conferida ao autoprodutor será em regime de produção independente de energia."

"**A . 16-H**. As linhas de transmissão de interesse restrito aos empreendimentos de autoprodução poderão ser concedidas ou autorizadas simultânea ou complementarmente às outorgas dos empreendimentos de autoprodução."

"**A . 16-I**. O autoprodutor poderá vender excedentes de energia elétrica aos consumidores alocados dentro do terreno onde se encontra a instalação industrial de sua propriedade."

"**A . 16-J**. O autoprodutor com outorga em vigor, alcançado pelo art. 26 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, mediante comunicação à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), poderá aderir às novas regras do regime de autoprodução de que trata esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da entrada em vigor deste parágrafo."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20075.68109-93

"**A . 28**. .....

.....

§ 1º Em caso de privatização de empresa detentora de concessão ou autorização de geração de energia elétrica, o poder concedente deverá alterar o regime de exploração para produção independente, inclusive, quanto às condições de extinção da concessão ou autorização e de encampação das instalações, bem como da indenização porventura devida.

.....

§ 5º Também são condições para a outorga de concessão de geração na forma deste artigo:

I – o pagamento de quota anual, em duodécimos, à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, de que trata a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, correspondente a, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor estimado da concessão;

II – o pagamento de bonificação pela outorga correspondente a, no máximo, 1/3 (um terço) do valor estimado da concessão;

III – concordância, pelo titular da outorga, com os padrões de qualidade fixados pelo Poder Executivo;

IV – assunção do risco hidrológico pelo concessionário, vedada, após a entrada em vigor do novo contrato de concessão, a repactuação prevista pela Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015; e

V – recálculo da garantia física, com validade a partir da data de início da prorrogação da outorga, sem qualquer limite de variação em relação à garantia física anteriormente vigente, bem como sujeição a revisões periódicas de garantia física dentro dos limites estabelecidos em regulamento do Poder Executivo.

§ 6º O valor estimado da concessão será calculado a partir de metodologia definida em ato do Poder Executivo.

§ 7º O disposto no art. 7º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, não se aplica às outorgas de concessão outorgadas na forma deste artigo.

§ 8º O disposto neste artigo alcança as usinas hidrelétricas prorrogadas ou licitadas nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013." (NR)

A . 2 A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**A . 3** .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20075.68109-93

.....

X – fixar as multas administrativas a serem impostas aos concessionários, permissionários e autorizados de instalações e serviços de energia elétrica, observado o limite, por infração, de 2% (dois por cento) do benefício econômico anual, ou do valor estimado da energia produzida nos casos de autoprodução e produção independente, correspondente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do auto de infração ou estimados para um período de doze meses caso o infrator não esteja em operação ou esteja operando por um período inferior a doze meses;

.....

XVII – estabelecer mecanismos de regulação e fiscalização para garantir o atendimento ao mercado de cada agente de distribuição e de comercialização de energia elétrica, bem como à carga dos consumidores que tenham exercido a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

XVIII – definir as tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição, baseadas nas seguintes diretrizes:

.....

c) utilizar, quando viável técnica e economicamente, o sinal locacional no sistema de distribuição; e

d) valorizar, se existentes, os benefícios da geração de energia elétrica próxima da carga.

XIX – .....;

XX – .....;

XXI – .....;

XXII – estabelecer procedimentos para a caracterização da irregularidade de medição de unidade consumidora, disciplinando a forma de cobrança e de pagamento, pelo causador da irregularidade, dos valores atrasados decorrentes dessa irregularidade.

.....

§ 8º As modalidades tarifárias de fornecimento de energia elétrica aplicadas às unidades consumidoras, independente da tensão de fornecimento em que essas unidades são atendidas, podem prever:

I – tarifas diferenciadas por horário; e

II – a disponibilização do serviço de fornecimento de energia elétrica mediante pré-pagamento, por adesão do consumidor.

§ 9º Em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor deste parágrafo, o valor correspondente à energia elétrica comprada no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20075.68109-93

âmbito do ambiente de contratação regulada passará a ser discriminado na fatura de energia elétrica, para qualquer tensão de fornecimento, sempre que esse valor for diferente de zero.

§ 10. Após 60 (sessenta) meses da entrada em vigor deste parágrafo, a tarifa pelo uso da rede de distribuição e transmissão para os consumidores de energia elétrica, independentemente da tensão de fornecimento, não poderá ser cobrada apenas em Reais por unidade de energia elétrica consumida.

§ 11. A vedação de que trata o § 10 não se aplica aos consumidores submetidos à aplicação de modalidades tarifárias caracterizadas pelo pagamento de tarifas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência." (NR)

"**A . 26**. .....

.....

§ 1º-C. Os percentuais de redução a que se referem os §§ 1º, 1º-A e 1º-B:

I – não serão aplicados aos empreendimentos após o fim do prazo das suas outorgas ou em prorrogações de suas outorgas;

II – serão aplicados aos empreendimentos que solicitarem a outorga em até 12 (doze) meses após a entrada em vigor deste parágrafo e que iniciarem a operação de todas as suas unidades geradoras no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de outorga; e

III – serão aplicados, observado o inciso I deste parágrafo, aos empreendimentos que solicitarem alteração de outorga com vistas a ampliar a capacidade instalada em até 12 (doze) meses após a entrada em vigor deste parágrafo e que iniciarem a operação de todas as unidades geradoras associadas à solicitação no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de deferimento da solicitação.

§ 1º-D. O Poder Executivo deverá implementar plano para a valorização dos benefícios ambientais relacionados às fontes de energia com baixa emissão de gases causadores do efeito estufa em até 12 (doze) meses após a entrada em vigor deste parágrafo.

§ 1º-E. A valorização de que trata o § 1º-D não será aplicada aos empreendimentos alcançados pelos §§ 1º, 1º-A e 1º-B e pelos incisos II e III do § 1º-C.

§ 1º-F. A valorização de que trata o §1º-D poderá envolver instrumentos que, considerando o ciclo de vida:

I – compensem as fontes de geração que tenham baixa emissão de gases causadores do efeito estufa; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20075.68109-93

II – exijam compensação das fontes ou empreendimentos de geração com elevada emissão de gases causadores do efeito estufa."

.....

§ 5º-A. Em até 42 (quarenta e dois) meses após a entrada em vigor desse parágrafo, os consumidores varejistas, no exercício da opção de que trata o §5º, nos termos do art. 16-B da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, deverão ser representados por agente varejista perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, de que trata o art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

§ 5º-B. A representação de consumidores atendidos em tensão maior ou igual a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts) por agentes varejistas, nos termos do art. 16-B da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, equipara-se à comunhão de interesses de fato ou de direito de que trata o § 5º.

.....

§ 12. Os empreendimentos alcançados pelo § 5º poderão comercializar energia elétrica com consumidores com carga inferior a 500 kW à medida que esses consumidores sejam alcançados pela diminuição dos limites de carga e tensão de que trata o §3º do art. 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

§ 13. Após 42 (quarenta e dois) meses da entrada em vigor deste parágrafo, a comunhão de interesses de que trata § 5º também alcançará os consumidores atendidos em tensão inferior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts)." (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 4º** .....

.....

§ 5º As empresas de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º poderão aplicar, alternativamente a investimentos em projetos alcançados pelo inciso II d **caput**, percentual, de sua opção, em projetos de pesquisa e desenvolvimento constantes de relação pública divulgada anualmente pelo Poder Executivo, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no inciso II do **caput** do art. 5º.

§ 6º Deverão ser publicados anualmente, para fins do disposto no § 5º:

I – a relação de projetos eleitos para aplicação dos recursos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20075.68109-93

II – o custo estimado de cada projeto eleito; e

III – a relação de instituições públicas e privadas previamente cadastradas para execução dos projetos.

§ 7º Poderá ser definido um percentual mínimo da parcela de que trata o inciso II do **ca** para ser aplicado na contratação dos estudos:

I – para elaboração dos planos de que tratam o parágrafo único do art. 15-A da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e o § 1º-D do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

II – de que trata o inciso I do §5º-D do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; e

III – destinados a subsidiar:

a) os aprimoramentos de que trata o § 6º-A do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; e

b) a implantação da contratação de lastro, de que tratam os arts. 3º e 3º-C da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

§ 8º As instituições de que trata o inciso III do § 6º serão definidas após chamamento público.

§ 9º As empresas de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º deverão custear diretamente as despesas para a realização dos projetos de que trata o inciso I do § 6º." (NR)

A . 4 A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**A . 13**. .....

.....

§ 1º Os recursos da CDE serão provenientes:

I – das quotas anuais pagas por todos os agentes que comercializem energia com consumidor final, mediante encargo tarifário incluído nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão ou de distribuição ou cobrado diretamente dos consumidores pela CCEE, conforme regulação da ANEEL;

II – dos pagamentos anuais realizados a título de uso de bem público;

III – das multas aplicadas pela ANEEL a concessionárias, permissionárias e autorizadas;

IV – dos créditos da União de que tratam os arts. 17 e 18 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20075.68109-93

V – das quotas anuais pagas por concessionárias de geração de energia elétrica que possuam esta obrigação nas respectivas outorgas de sua titularidade.

.....

§ 3º-B. A partir de 1º de janeiro de 2030, o rateio das quotas anuais da CDE de que trata o inciso I do §1º deverá ser proporcional ao mercado consumidor de energia elétrica atendido pelos concessionários e pelos permissionários de distribuição e de transmissão, expresso em MWh (megawatt-hora).

§ 3º-C. De 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2029, a proporção do rateio das quotas anuais da CDE de que trata o inciso I do §1º deverá ajustar-se gradual e uniformemente para atingir aquela prevista no §3º-B.

§ 3º-D. A partir de 1º de janeiro de 2030, o custo do encargo tarifário por MWh (megawatt-hora) das quotas anuais da CDE de que trata o inciso I do §1º, pagas pelos consumidores atendidos em nível de tensão igual ou superior a 69 kV (sessenta e nova quilovolts), será 1/3 (um terço) daquele pago pelos consumidores atendidos em nível de tensão inferior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts).

§ 3º-E. A partir de 1º de janeiro de 2030, o custo do encargo tarifário por MWh (megawatt-hora) das quotas anuais da CDE de que trata o inciso I do §1º, pagas pelos consumidores atendidos em nível de tensão igual ou superior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts) e inferior a 69 kV (sessenta e nove quilovolts), será 2/3 (dois terços) daquele pago pelos consumidores atendidos em nível de tensão inferior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts).

§ 3º-F. De 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2029, o custo do encargo tarifário por MWh (megawatt-hora) das quotas anuais da CDE de que trata o inciso I do §1º deverá ajustar-se gradual e uniformemente para atingir as proporções previstas nos §§ 3º-D e 3º-E.

§ 3º-G. O consumidor beneficiado pela Tarifa Social de Energia Elétrica é isento do pagamento das quotas anuais da CDE de que trata o inciso I do § 1º.

§ 3°-H. O custo do encargo tarifário por MWh das quotas anuais da CDE de que trata o inciso I do § 1º, nos termos dos §§ 3º a 3º-G, deverá ser o mesmo para os agentes de que trata o § 1º localizados em estados de uma mesma região geográfica.

....." (NR)

"**A . 13-A**. Os descontos de que trata o inciso VII do **ca** art. 13 deverão ser condicionados:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20075.68109-93

I – a contrapartidas dos beneficiários, condizentes com a finalidade do subsídio; e

II – a critérios de acesso, que considerem, inclusive, aspectos ambientais e as condições sociais e econômicas do público alvo.

Parágrafo único. A condicionalidade a que refere o **ca** não se aplica às reduções de que tratam os §§ 1º, 1º-A, 1º-B do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996."

A . 5 A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**A . 1** .....

.....

§ 4º .....

I – a otimização do uso dos recursos eletroenergéticos para atender aos requisitos da carga, considerando as condições técnicas e econômicas para o despacho de usinas e de cargas que se habilitem como interruptíveis e a forma utilizada para definição dos preços de que trata o § 5º-B;

.....

§ 5º .....

.....

III – o tratamento para os serviços ancilares de energia elétrica.

§ 5º-A. A definição de preços de que trata o § 5º em intervalos de tempo horários ou inferiores será obrigatória após 18 (dezoito) meses da entrada em vigor deste parágrafo.

§ 5º-B. A definição dos preços de que trata o § 5º poderá se dar por meio de:

I – regra de cálculo explícita que minimize o custo da operação de forma centralizada; e

II – ofertas de quantidades e preços feitas por agentes de geração e por cargas que se habilitem como interruptíveis.

§ 5º-C. Os modelos computacionais usados na otimização dos usos dos recursos eletroenergéticos de que trata o inciso I do § 4º, na definição de preços de que trata o § 5º-B e no cálculo de lastro de que trata o art. 3º, devem ser submetidos a testes de validação pelos agentes do setor de energia elétrica.

§ 5º-D. A definição de preços nos termos do inciso II do § 5º-B:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20075.68109-93

I – será precedida de:

a) estudo específico sobre alternativas para sua implantação, realizado pelo poder concedente em até 24 (vinte e quatro) meses após a entrada em vigor deste inciso;

b) período de testes não inferior a um ano;

II – deverá estar associada a mecanismos de monitoramento de mercado que restrinjam práticas prejudiciais à concorrência;

III – será aplicada em até 42 (quarenta e dois) meses após a entrada em vigor deste inciso.

§ 5º-E. Serão obrigatórias, após 30 (trinta) meses da entrada em vigor deste parágrafo:

I – a liquidação das operações realizadas no mercado de curto prazo em intervalo semanal ou inferior;

II – a aquisição dos serviços de que trata o inciso III do § 5º por meio de mecanismo concorrencial.

§ 6º .....

.....

II – as garantias financeiras, que poderão prever, entre outras formas:

a) aporte prévio de recursos para efetivação do registro de operações; e

b) chamada de recursos para fechamento de posições deficitárias com apuração diária.

§ 6º-A. O Poder Executivo deverá propor, em até 30 (trinta) meses após a entrada em vigor deste parágrafo, aprimoramentos no arranjo do mercado de energia elétrica orientado ao desenvolvimento e à sustentabilidade de bolsas de energia elétrica nacionais.

.....

§ 11. O autoprodutor pagará o encargo de que trata o § 10 com base no seu consumo líquido, nos termos definidos pelo art. 16-F da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na parcela referente:

I – ao custo associado à geração fora da ordem de mérito por razões de segurança energética previsto no inciso I do § 10; e

II – ao custo associado ao deslocamento da geração hidrelétrica previsto no inciso V do § 10, na parcela decorrente de geração termelétrica por razão de segurança energética ou importação de energia sem garantia física.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20075.68109-93

§ 12. O encargo de que trata o § 10, observadas as exceções previstas no § 11, será cobrado do autoprodutor com base:

I – no consumo deduzido da geração de usinas localizadas no mesmo sítio da carga; e

II – nos mesmos períodos e formas usados na apuração de encargos cobrados dos consumidores dos ambientes de contratação livre e regulada." (NR)

"**A . 1 -A.** O fornecimento de energia elétrica aos consumidores que exercerem as opções previstas nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, ou no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, poderá ser suspenso, nos termos do regulamento, em razão de inadimplência com as obrigações estabelecidas no contrato de compra e venda de energia elétrica ou com o pagamento de encargos setoriais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório."

"**A . 2** .....

.....

§ 1º Na contratação regulada, os riscos de exposição ao mercado de curto prazo decorrente das decisões de despacho serão alocados conforme as seguintes modalidades:

I – Contratos por Quantidade de Energia, nos quais o risco das decisões de despacho é atribuído aos vendedores, devendo ser a modalidade preferencial de contratação;

II – Contratos por Disponibilidade de Energia, nos quais o risco das decisões de despacho é atribuído total ou parcialmente aos compradores, com direito de repasse às tarifas dos consumidores finais, devendo o poder concedente apresentar justificativas sempre que adotar esta modalidade.

.....

§ 20. As concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica poderão vender energia elétrica e contratos de energia elétrica em mecanismos centralizados, conforme regulação da ANEEL, com o objetivo de reduzir eventual excesso de energia elétrica contratada para atendimento à totalidade do mercado.

§ 21. Poderão comprar os contratos e a energia de que trata o §20:

I – os consumidores de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, afastada a vedação prevista no inciso III do §5º do art. 4º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

II – os agentes de comercialização;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20075.68109-93

III – os agentes de geração; e

IV – os autoprodutores.

§ 22. O resultado, positivo ou negativo, da venda de que trata o § 20 será alocado ao encargo aludido pelo art. 16-D da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, limitado ao montante correspondente ao excesso involuntário de energia contratada decorrente das opções previstas no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, desde que o nível contratual final exceda os limites de tolerância para repasse tarifário definidos em regulamento.

§ 23. A participação das concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição no mecanismo de que trata o §20 é voluntária e não ensejará repasse tarifário adicional em decorrência do resultado, ressalvado o repasse ao encargo previsto no art. 16-D da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

§ 24. A obrigação de as concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN garantirem o atendimento à totalidade de seus mercados poderá ser reduzida após 30 (trinta) meses da entrada em vigor deste parágrafo.

§ 25. As concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica poderão transferir CCEARs entre si, de forma bilateral e independente dos mecanismos centralizados de compensação de posições contratuais, desde que haja anuência do vendedor.

§ 26. A ANEEL definirá calendário a ser observado para a realização das trocas de contratos nos termos do § 25.” (NR)

“**A . 2 -D.** A energia elétrica comercializada por meio de CCEAR até a data de entrada em vigor deste artigo poderá ser descontratada mediante realização de mecanismo concorrencial, conforme diretrizes e condições estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 1º Na descontratação de que trata o **ca** , deverão ser observados:

I – volumes máximos por submercado ou por área definida por restrição operativa; e

II – avaliação técnica quanto à segurança do abastecimento e o mínimo custo total de operação e expansão.

§ 2º É assegurado o repasse às tarifas das concessionárias de distribuição dos custos da descontratação de que trata este artigo, inclusive aqueles relacionados à eventual exposição ao mercado de curto prazo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20075.68109-93

observado o máximo esforço dessas concessionárias na recompra dos montantes necessários ao atendimento de seus mercados.

§ 3º Os critérios de elegibilidade para participação no mecanismo concorrencial de que trata o **ca** e o critério de classificação das propostas de descontratação serão definidos pelo Poder Executivo e deverão considerar os custos e benefícios sistêmicos da rescisão contratual.

§ 4º Para a homologação das propostas vencedoras, são imprescindíveis:

I – a quitação, pelo gerador de energia elétrica, de eventuais obrigações contratuais pendentes e penalidades;

II – a renúncia de qualquer direito a eventual indenização decorrente do instrumento contratual rescindido; e

III – a aceitação da extinção, pela ANEEL, da outorga do gerador de energia elétrica."

"**A . 3** O poder concedente, conforme regulamento, homologará o lastro de cada empreendimento, inclusive de geração, a quantidade de energia elétrica e de lastro a serem contratadas para o atendimento de todas as necessidades do mercado nacional, e a relação dos novos empreendimentos de geração que integrarão, a título de referência, os processos licitatórios de contratação.

.....

§ 4º A contratação da reserva de que trata o § 3º será vedada após a regulamentação e implantação da modalidade de contratação de lastro prevista no art. 3º-C.

§ 5º O lastro de que trata o **ca** :

I – é a contribuição de cada empreendimento ao provimento de confiabilidade e adequabilidade sistêmica; e

II – poderá, em função dos atributos considerados em sua definição, ser expresso em mais de um elemento ou produto.

§ 6º A homologação de lastro de que trata o **ca** não implicará assunção de riscos, pelo poder concedente, associados à comercialização de energia pelo empreendedor e à quantidade de energia produzida pelo empreendimento.

§ 7º O poder concedente, após a regulamentação e implantação da contratação de lastro prevista no art. 3º-C, poderá promover leilões para contratação de energia ao mercado regulado sem diferenciação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20075.68109-93

empreendimentos novos ou existentes e com prazo de início de suprimento livremente estabelecido no Edital." (NR)

"**A . 3 -A.** Os custos decorrentes da contratação de energia de reserva de que trata o art. 3º desta Lei, contendo, dentre outros, os custos administrativos, financeiros e encargos tributários, serão rateados, conforme regulamentação, entre todos os consumidores finais de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN, incluindo os consumidores referidos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e os autoprodutores.

.....

§ 3º A alocação dos custos de que trata o **ca , no caso dos autoprodutores,** terá como base a parcela do consumo líquido, nos termos definidos pelo art. 16-F da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995. " (NR)

"**A . 3 -C.** O poder concedente poderá realizar, diretamente ou indiretamente, licitação para contratação de lastro necessário à confiabilidade e adequabilidade no fornecimento de energia elétrica.

§ 1º A contratação de que trata o **ca** ocorrerá por meio de centralizadora de contratos.

§ 2º O poder concedente, para fins do disposto no **ca** , estabelecerá:

I – as diretrizes para a realização das licitações;

II – a forma, os prazos e as condições da contratação;

III – os produtos a serem contratados;

IV – as formas e os mecanismos de pagamento dos produtos negociados.

§ 3º A distinção entre empreendimentos novos e existentes, para fins de contratação de lastro, é permitida apenas para a definição do prazo de duração dos contratos.

§ 4º Os custos da contratação de que trata o **ca** , os custos administrativos, financeiros e tributários a ela associados e os custos da representação e gestão da centralizadora de contratos serão pagos, conforme regulamento, por todos os consumidores de energia elétrica, inclusive os autoprodutores, por meio de encargo tarifário cobrado com base na proporção do consumo de energia elétrica.

§ 5º A proporção do consumo de que trata o § 4º poderá ser apurada:

I – em periodicidade horária ou inferior;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20075.68109-93

II – considerando a localização do consumo.

§ 6º A proporção do consumo de que trata o § 4º, no caso de autoprodutores:

I – deverá ser com base no consumo medido no ponto de carga;

II – deverá considerar o lastro do empreendimento de autoprodução;

III – poderá considerar, além dos parâmetros previstos no § 5º, a localização do empreendimento de autoprodução.

§ 7º O regulamento de que trata o § 4º deverá prever regra para redução da base de cálculo do encargo em função de contratos de compra de energia assinados em até 30 (trinta) meses após a entrada em vigor deste parágrafo.

§ 8º Os contratos de que trata o § 7º:

I – deverão indicar os empreendimentos que os respaldam; e

II – não poderão ter duração superior:

a) ao prazo das outorgas dos empreendimentos de que trata o inciso I deste parágrafo, se firmados antes da entrada em vigor deste parágrafo; e

b) ao prazo das outorgas dos empreendimentos de que trata o inciso I deste parágrafo, se firmados após a entrada em vigor deste parágrafo e associados a empreendimentos que não tenham entrado em operação comercial até a entrada em vigor deste parágrafo; e

c) a cinco anos, se firmados após a entrada em vigor deste parágrafo e se associados a empreendimentos que tenham entrado em operação comercial até a entrada em vigor deste parágrafo._

§ 9º A regra de redução de que trata o § 7º:

I – poderá considerar, além dos parâmetros previstos no § 5º, a localização da geração contratada; e

II – deverá considerar as transações comerciais realizadas a qualquer tempo, lastreadas por meio dos contratos indicados nos § 7º e §8º.

§ 10. A centralizadora de contratos será responsável pela gestão das receitas do encargo de que trata o § 4º e das despesas da contratação de que trata o **ca** .

§ 11. O poder concedente deverá estabelecer em até 24 (vinte e quatro) meses após a entrada em vigor deste parágrafo:

I – cronograma para a implantação da forma de contratação prevista neste artigo, devendo o início da contratação ser iniciado em até 30 (trinta) meses da entrada em vigor deste parágrafo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20075.68109-93

II – as diretrizes, regras e padrões e a alocação de custos referentes à contratação de lastro; e

III – os parâmetros para definição dos montantes de lastro a serem contratados para o sistema.

§ 12. A contratação de lastro na forma deste artigo considerará empreendimentos novos e existentes, podendo ser realizada:

I – com segmentação de produto e preços diferenciados por produto; e

II – com a valoração, como parte do critério de seleção de empreendimentos a contratar, de atributos destinados ao atendimento de necessidades sistêmicas, admitindo-se empreendimentos híbridos, inclusive com armazenamento associado.

§ 13. Os empreendimentos cujo lastro seja contratado continuarão sendo proprietários de sua energia e capacidade de prover serviços ancilares, podendo negociar esta energia e estes serviços ancilares por sua conta e risco, desde que atendidas as obrigações referentes à venda de lastro.

§ 14. A CCEE poderá ser designada centralizadora de contratos pelo poder concedente.

§ 15. As definições associadas aos incisos II e III do §11 devem ser precedidas, necessariamente, de consultas ou audiências públicas."

"**A . 3 -D.** O poder concedente, para fins do disposto no art. 3º-C, deverá promover a separação da contratação de lastro da separação da contratação de energia elétrica.

§ 1º A separação prevista no **ca** respeitará os contratos de que trata o § 7º do art. 3º-C, observado o disposto no § 8º do art. 3º-C.

§ 2º A contratação de energia elétrica para atendimento ao mercado regulado poderá ocorrer no mesmo processo licitatório para a contratação de lastro."

"**A . 14**. .....

.....

§ 4º A pauta das reuniões do comitê de que trata o **ca** será divulgada em sítio eletrônico da rede mundial de computadores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização.

§ 5º As reuniões serão abertas ou transmitidas pela rede mundial de computadores, nos termos do regulamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20075.68109-93

§ 6º Os documentos e as atas das reuniões serão divulgados em até 14 dias de sua realização." (NR)

A . 6 A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**A . 1 -A.** A partir da entrada em vigor deste artigo, as concessões de geração de energia hidrelétrica alcançadas pelo art. 19 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, uma única vez, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência da prestação do serviço e a modicidade tarifária.

§ 1º São condições obrigatórias para a prorrogação nos termos deste artigo:

I – o pagamento de quota anual, em duodécimos, à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, de que trata a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, correspondente a, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor estimado da concessão;

II – o pagamento pela outorga correspondente a, no máximo, 1/3 (um terço) do valor estimado da concessão;

III – a adoção da produção independente como regime de exploração, nos termos da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, inclusive, quanto às condições de extinção das outorgas e de encampação das instalações e da indenização porventura devida;

IV – a assunção do risco hidrológico pelo concessionário, vedada, após a prorrogação de que trata o **ca** , a repactuação prevista pela Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015; e

V – recálculo da garantia física, com validade a partir da data de início da prorrogação da outorga, sem qualquer limite de variação em relação à garantia física anteriormente vigente, bem como sujeição a revisões periódicas de garantia física dentro dos limites estabelecidos em regulamento do Poder Executivo.

§ 2º A venda de energia elétrica para os ambientes de contratação regulada e de contratação livre, na forma da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, é garantida ao titular da outorga prorrogada nos termos deste artigo.

§ 3º O Poder Executivo poderá exigir percentual mínimo de energia elétrica a ser destinada ao ambiente de contratação regulada para as concessões prorrogadas na forma deste artigo.

§ 4º O valor da concessão de que trata o §1º deverá:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20075.68109-93

I – ser calculado a partir de metodologia definida em ato do Poder Executivo; e

II – considerar o valor dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados.

§ 5º O cálculo do valor dos investimentos de que trata o inciso II do §4º utilizará como base a metodologia de valor novo de reposição, conforme critérios estabelecidos em regulamento do poder concedente.

§ 6º O disposto no art. 7º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, não se aplica às outorgas de concessão prorrogadas na forma deste artigo.

§ 7º O disposto neste artigo também se aplica às concessões de geração de energia hidrelétrica destinadas à produção independente ou à autoprodução, observado o previsto no art. 2º."

"**A . 2** .....
.....

§ 7º O disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo não se aplica às outorgas prorrogadas nos termos deste artigo após a entrada em vigor deste parágrafo." (NR)

"**A . 8** .....

.....

§ 1º-C. Quando o prestador do serviço for pessoa jurídica sob controle direto ou indireto de Estado, do Distrito Federal ou de Município, a União outorgará contrato de concessão pelo prazo de 30 (trinta) anos associado à transferência de controle da pessoa jurídica prestadora do serviço, desde que:

I – a licitação, na modalidade de leilão ou de concorrência, seja realizada pelo controlador em até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da entrada em vigor deste parágrafo;

II – a transferência de controle seja realizada em até 30 (trinta) meses contados a partir da entrada em vigor deste parágrafo.

.....

§ 2º-A. O vencedor da licitação de que trata o **ca** deverá, conforme regras e prazos a serem definidos em edital, adquirir do titular da outorga não prorrogada os bens e as instalações reversíveis vinculados à prestação do serviço por valor correspondente à parcela de investimentos não amortizados e/ou não depreciados a eles associados, valorados pela metodologia de que trata o § 2º.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20075.68109-93

§ 3º Aplica-se o disposto nos §§ 1º a 6º do art. 1º-A às outorgas decorrentes de licitações de empreendimentos de geração de que trata o **caput**, o disposto no parágrafo único do art. 6º às concessões de transmissão, e o disposto no art. 7º às concessões de distribuição.

.....

§ 6º A licitação de que trata o **caput** poderá utilizar, de forma individual ou combinada, os critérios estabelecidos nos incisos I e II do **caput** do art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, observado o disposto no § 3º deste artigo.

....." (NR)

Art. 7º A Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 1º** .....

.....

§ 13. É vedada a repactuação do risco hidrológico de que trata este artigo após 12 (doze) meses da entrada em vigor deste parágrafo." (NR)

Art. 8º O art. 4° da Lei n° 5.655, de 20 de maio de 1971, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 4**□.....

.....

§ 11. Fica dispensado o pagamento dos empréstimos de que trata o inciso VI do §4º no montante correspondente à parcela com direito a reconhecimento tarifário e que não tenha sido objeto de deságio, nos termos do edital da licitação de que trata o § 1º-A do art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013." (NR)

Art. 9□O art. 3° da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º** .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20075.68109-93

§2º-B. A partir de 1º de janeiro de 2030, a valoração da quantidade correspondente de energia elétrica pelo custo médio da potência e energia comercializadas no ACR do SIN incluirá todos os encargos setoriais, salvo os apurados pela Aneel para a composição da "Parcela A" das tarifas de fornecimento de energia elétrica que são dimensionados considerando o mercado dos sistemas isolados.

§ 2º-C. De 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2029, à valoração da quantidade correspondente de energia elétrica pelo custo médio da potência e energia comercializadas no ACR do SIN será acrescentado, gradativa e anualmente, 1/10 (um décimo) dos encargos setoriais de que trata o § 2º-B.

§ 2°-D. A valoração da quantidade correspondente de energia elétrica pelo custo médio da potência e energia comercializadas no ACR do SIN excluirá os custos relativos à transmissão para as concessionárias do serviço público de distribuição conectadas ao SIN." (NR)

A . 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**.**

A . 11. Ficam revogados:

I – da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995:

a) o § 13 do art. 4º; e

b) o § 5º do art. 15;

II – da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o art. 2º-A;

III – da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, o inciso VI do **ca** do art. 13, bem como os seus §§ 10 e 11;

IV – da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, o § 7º-B do art. 2º; e

V – da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013:

a) os §§ 7º, 8º e 9º do art. 8º;

b) o art. 12; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20075.68109-93

c) o art. 13.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

132 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CI, 03/03/2020 às 11h - 4ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JARBAS VASCONCELOS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	4. RODRIGO PACHECO	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	
VANDERLAN CARDOSO		6. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	1. JOSÉ SERRA	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ROBERTO ROCHA		3. JUÍZA SELMA	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. WEVERTON	
ACIR GURGACZ		2. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. KÁTIA ABREU	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO ROCHA	PRESENTE
JAQUES WAGNER		2. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
VAGO		3. VAGO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ALBUQUERQUE	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
IRAJÁ	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	1. JAYME CAMPOS	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE

PODEMOS			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. ORIOVISTO GUIMARÃES	
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	2. LASIER MARTINS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Senado Federal 133

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

JORGE KAJURU
RODRIGO CUNHA
LUIZ PASTORE
MARCOS DO VAL
PAULO PAIM



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PLS 232/2016

Comissão de Serviços de Infraestrutura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. MARCELO CASTRO	X		
JARBAS VASCONCELOS				2. JADER BARBALHO			
EDUARDO GOMES				3. LUIZ DO CARMO	X		
FERNANDO BEZERRA COELHO	X			4. RODRIGO PACHECO			
ESPERIDIÃO AMIN				5. DÁRIO BERGER			
VANDERLAN CARDOSO				6. LUIS CARLOS HEINZE	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PLÍNIO VALÉRIO	X			1. JOSÉ SERRA			
TASSO JEREISSATI	X			2. IZALCI LUCAS			
ROBERTO ROCHA				3. JUÍZA SELMA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. WEVERTON			
ACIR GURGACZ				2. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
FABIANO CONTARATO				3. KÁTIA ABREU			
ELIZIANE GAMA				4. ALESSANDRO VIEIRA	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JEAN PAUL PRATES	X			1. PAULO ROCHA			
JAQUES WAGNER				2. TELMÁRIO MOTA			
VAGO				3. VAGO			
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO ALBUQUERQUE	X			1. ANGELO CORONEL			
CARLOS VIANA	X			2. NELSINHO TRAD			
IRAJÁ	X			3. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
MARCOS ROGÉRIO	X			1. JAYME CAMPOS			
WELLINGTON FAGUNDES				2. ZEQUINHA MARINHO			
TITULARES - PODEMOS	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PODEMOS**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. ORIOVISTO GUIMARÃES			
ELMANO FÉRRER				2. LASIER MARTINS			

Quórum: **TOTAL** 13

Votação: **TOTAL** 12 **SIM** 12 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Wellington Fagundes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 03/03/2020

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 232/2016)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, É APROVADO, EM TURNO ÚNICO, O SUBSTITUTIVO OFERECIDO PELO RELATOR AO PLS 232/2016 (EMENDA 11/CI).

03 de Março de 2020

Senador WELLINGTON FAGUNDES

Vice-Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 2, DE 2020

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei n° 5680, de 2019, do Senador Antonio Anastasia, que Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, para tipificar os planos urbanísticos.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jaques Wagner
RELATOR: Senador Izalci Lucas

04 de Março de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

PARECER Nº , DE 2019

SF/19507.07532-37

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 5.680, de 2019, do Senador Antonio Anastasia, que *altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, para tipificar os planos urbanísticos*.

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.680, de 2019, de autoria do Senador Antonio Anastasia, altera a Lei nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade), o Decreto-Lei nº 3.365, de 1941 (Lei das Desapropriações) e a Lei nº 13.465, de 2017 (Lei da Regularização Fundiária), para tipificar os planos urbanísticos.

Em síntese, são definidos quatro tipos de planos como os únicos instrumentos aptos a promover o ordenamento territorial urbano no país, de modo a excluir outros meios de regulação do uso e ocupação do solo: o plano de desenvolvimento urbano integrado (PDUI); o plano diretor; o plano de urbanização; e o plano de pormenor.

O PDUI estabelece o ordenamento territorial de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas; o plano diretor fixa o modelo territorial da cidade; o plano de urbanização define a ocupação do solo e as diretrizes para as zonas de expansão urbana; e o plano de pormenor define o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19507.07532-37

projeto urbano das áreas objeto de intervenções que demandem desapropriação.

Prevê-se, ainda, que o objeto, o conteúdo material e o conteúdo documental dos planos sejam normalizados por regulamento e que somente as regulações e intervenções nele previstas sejam consideradas válidas.

As diversas remissões à "legislação decorrente do plano diretor" ou a planos não tipificados, existentes nas leis que estão sendo alteradas, são substituídas pela menção expressa a um do citados planos ou a "plano urbanístico decorrente do plano diretor".

Nesse sentido, o plano de pormenor passa a substituir o "programa básico de ocupação da área" das operações urbanas consorciadas, o "projeto de implantação" das desapropriações urbanísticas e o "projeto urbanístico de regularização fundiária".

O plano de urbanização, por sua vez, substitui o "projeto específico" de ampliação do perímetro urbano.

Não são feitas alterações no conteúdo do PDUI. Com relação ao plano diretor, acrescenta-se a delimitação das áreas a serem objeto de planos de urbanização e de pormenor.

No que diz respeito à participação popular e à transparência no processo de planejamento urbano, as normas atualmente aplicáveis apenas ao plano diretor são estendidas aos demais planos.

A título de transição, estabelece-se o prazo de 180 dias a partir de sua publicação para a vigência da lei e assegura-se a permanência da legislação urbanística anterior até que venha a ser gradualmente substituída pelos planos citados.

A justificação aponta a institucionalização do urbanismo promovida pela Constituição e pela legislação ordinária como "incompleta", pois o plano diretor teria adquirido um caráter excessivamente genérico, enquanto a gestão efetiva do uso do solo estaria sendo realizada por meio de leis esparsas pouco transparentes e mal fundamentadas tecnicamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/19507.07532-37

A tipificação proposta corrigiria essa distorção, ao condicionar as intervenções públicas e privadas no território a uma prévia programação no respectivo plano. Com isso, aumentaria a segurança jurídica da população e dos empreendedores, uma vez que todas as obras e normas urbanísticas teriam que ser elaboradas com adequada preparação técnica e participação cidadã.

O modelo proposto inspira-se no direito português, adotando-se o plano de urbanização e o plano de pormenor como instrumentos de detalhamento do plano diretor nas áreas por este delimitadas.

Em síntese, pretende-se ordenar os instrumentos da legislação vigente, vinculando-os aos planos tipificados, de modo a fortalecer a institucionalização do urbanismo.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDR opinar sobre o mérito da matéria. A análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa será objeto da CCJ.

A introdução na Constituição de um capítulo relativo à Política Urbana representou, indiscutivelmente, um grande avanço no enfrentamento dos problemas urbanos.

Ao mencionar apenas o plano diretor como instrumento de planejamento, o texto constitucional acabou por criar, no entanto, uma dificuldade, pois não se estabeleceu um sistema de planejamento análogo àquele existente nos países desenvolvidos.

A legislação ordinária, por sua vez, procurou disciplinar o plano diretor, garantindo a participação da população em sua elaboração, mas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/19507.07532-37

deixou de tratar dos demais instrumentos de planejamento, de modo a estabelecer um sistema coerente.

Na prática, como aponta a justificação do projeto, os atos concretos de intervenção na cidade e as normas de uso e ocupação do solo continuaram a ser aprovados por leis ou atos administrativos autônomos, sem acompanhamento da sociedade e adequada fundamentação técnica, enquanto o plano diretor tendeu a assumir um perfil mais retórico e programático que propriamente urbanístico.

A proposição em análise oferece um roteiro prudente de superação desse quadro, ao prever a substituição gradual das normas existentes pelos planos nela tipificados, de modo a coibir a prática arraigada de se alterar normas de uso do solo sem a adequada preocupação com o ordenamento territorial como um todo.

O modelo proposto também contribuirá para tornar mais acessível ao cidadão a legislação urbanística, uma vez que a normalização a ser estabelecida pelo Poder Executivo padronizará a linguagem e a cartografia dos planos em todo o país. Além disso, todas as normas aplicáveis a cada porção do território estarão consolidadas no respectivo plano, permitindo que qualquer interessado possa rapidamente aferir o regime jurídico aplicável a cada imóvel.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do PL nº 5.680, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

CDR, 04/03/2020 às 09h - 04ª, Extraordinária

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES	
DÁRIO BERGER		2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
VAGO		4. EDUARDO BRAGA	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	3. JUÍZA SELMA	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	
RANDOLFE RODRIGUES		2. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		3. WEVERTON	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAQUES WAGNER	PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. HUMBERTO COSTA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ALBUQUERQUE		1. ANGELO CORONEL	
OMAR AZIZ		2. OTTO ALENCAR	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES		1. JORGINHO MELLO	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	2. VAGO	

PODEMOS	
TITULARES	**SUPLENTES**
EDUARDO GIRÃO	1. STYVENSON VALENTIM

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
FLÁVIO BOLSONARO
PAULO ROCHA
ESPERIDIÃO AMIN
MARCOS DO VAL
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5680/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO.

04 de Março de 2020

Senador JAQUES WAGNER

Presidiu a reunião da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

PODEMOS - Romário*
PSD - Arolde de Oliveira**
S/Partido - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olimpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-CIDADANIA - Jorge Kajuru**
Bloco-PP - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
Bloco-DEM - Jayme Campos**
PODEMOS - Juíza Selma**

Rio Grande do Sul

PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
PODEMOS - Eduardo Girão**
Bloco-PDT - Prisco Bezerra** (S)

Paraíba

Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

Bloco-MDB - Luiz Pastore* (S)
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

PODEMOS - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-REDE - Flávio Arns**
PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PDT - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Paulo Albuquerque** (S)
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 21
MDB-14 / PP-6 / REPUBLICANOS-1

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eduardo Gomes. . . . . MDB / TO
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
José Maranhão. . . . . MDB / PB
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz Pastore. . . . . MDB / ES
Luiz do Carmo. . . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . MDB / AC
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Simone Tebet. . . . . MDB / MS
Vanderlan Cardoso. . . . . PP / GO

Bloco Parlamentar Senado Independente - 12
PATRIOTA / PDT-4 / CIDADANIA-3 / REDE-3
PSB-2

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . . CIDADANIA / SE
Eliziane Gama. . . . . CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato. . . . . REDE / ES
Flávio Arns. . . . . REDE / PR
Jorge Kajuru. . . . . CIDADANIA / GO
Kátia Abreu. . . . . PDT / TO
Leila Barros. . . . . PSB / DF
Prisco Bezerra. . . . . PDT / CE
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . PSB / PB
Weverton. . . . . PDT / MA

PSD - 10

Angelo Coronel. . . . . BA
Antonio Anastasia. . . . . MG
Arolde de Oliveira. . . . . RJ
Carlos Viana. . . . . MG
Irajá. . . . . TO
Nelsinho Trad. . . . . MS
Omar Aziz. . . . . AM
Otto Alencar. . . . . BA
Paulo Albuquerque. . . . . AP
Sérgio Petecão. . . . . AC

PODEMOS - 10

Alvaro Dias. . . . . PR
Eduardo Girão. . . . . CE
Elmano Férrer. . . . . PI
Juíza Selma. . . . . MT
Lasier Martins. . . . . RS
Marcos do Val. . . . . ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PR
Reguffe. . . . . DF
Romário. . . . . RJ
Styvenson Valentim. . . . . RN

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9
PT-6 / PROS-3

Fernando Collor. . . . . PROS / AL
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9
DEM-6 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues. . . . . DEM / RR
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . . PL / SC
Marcos Rogério. . . . . DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Rodrigo Pacheco. . . . . DEM / MG
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Zequinha Marinho. . . . . PSC / PA

Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 9
PSDB-7 / PSL-2

Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
José Serra. . . . . PSDB / SP
Major Olimpio. . . . . PSL / SP
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . . PSDB / AL
Soraya Thronicke. . . . . PSL / MS
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

S/Partido - 1

Flávio Bolsonaro. . . . . RJ

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil	21
Bloco Parlamentar Senado Independente	12
PSD	10
PODEMOS	10
Bloco Parlamentar Vanguarda	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	9
Bloco Parlamentar PSDB/PSL	9
S/Partido	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSD-MG)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)
Ciro Nogueira** (PP-PI)
Confúcio Moura** (MDB-RO)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Fernando Collor* (PROS-AL)
Flávio Arns** (REDE-PR)
Flávio Bolsonaro** (S/Partido-RJ)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)
Jorginho Mello** (PL-SC)
José Maranhão* (MDB-PB)
José Serra* (PSDB-SP)
Juíza Selma** (PODEMOS-MT)
Kátia Abreu* (PDT-TO)
Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
Leila Barros** (PSB-DF)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz Pastore* (MDB-ES)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Major Olimpio** (PSL-SP)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (MDB-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Albuquerque** (PSD-AP)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Prisco Bezerra** (PDT-CE)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (PODEMOS-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PODEMOS-RJ)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PP-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSD-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (S/Partido-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 21 **Líder** **Esperidião Amin - PP** (30) ..... **Líder do MDB - 14** **Eduardo Braga** (4,29,37) Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (45) **Líder do PP - 6** **Daniella Ribeiro** (10) Vice-Líder do PP Ciro Nogueira (7) **Líder do REPUBLICANOS - 1** **Mecias de Jesus** (14)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 9** ..... **Líder do PSDB - 7** **Roberto Rocha** (21) Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (34,40) Rodrigo Cunha (33,46) **Líder do PSL - 2** **Major Olimpio** (6) Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (55)	**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA/PDT/CIDADANIA/REDE/PSB) - 12** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - PSB** (24) ..... **Líder do PATRIOTA - 0** **Líder do PDT - 4** **Weverton** (9) **Líder do CIDADANIA - 3** **Eliziane Gama** (2) Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (43) **Líder do REDE - 3** **Randolfe Rodrigues** (20) Vice-Líder do REDE Fabiano Contarato (56) **Líder do PSB - 2** **Leila Barros** (53)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9 **Líder** **Paulo Rocha - PT** (38) Vice-Líder Zenaide Maia (15,31) ..... **Líder do PT - 6** **Rogério Carvalho** (12,35) **Líder do PROS - 3** **Telmário Mota** (22) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (15,31)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (16) Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (11,18) Jorginho Mello (1,17) Zequinha Marinho (19,32) ..... **Líder do DEM - 6** **Rodrigo Pacheco** (11,18) Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (44) **Líder do PL - 2** **Jorginho Mello** (1,17) **Líder do PSC - 1** **Zequinha Marinho** (19,32)	**PSD - 10** **Líder** **Otto Alencar - PSD** (3) Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel
PODEMOS - 10 **Líder** **Alvaro Dias - PODEMOS** (5) Vice-Líderes Eduardo Girão (25,47) Oriovisto Guimarães (26,49)	**Maioria** **Líder** **Eduardo Braga - MDB** (4,29,37)	**Governo** **Líder** **Fernando Bezerra Coelho - MDB** (36) Vice-Líderes Eduardo Gomes (42,54) Elmano Férrer (39) Izalci Lucas (34,40) Chico Rodrigues (41)
Minoria **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (20)		

Notas:
1. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
2. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
3. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
4. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
5. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

6. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
7. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
8. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
9. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
10. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
11. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
12. Em 04.02.2020, o Senador Rogério Carvalho foi indicado líder do PT (Of. 8/2020-GLDPT).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
14. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
15. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
16. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
19. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
20. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
21. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
22. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
23. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
24. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
25. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
26. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
27. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
29. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
30. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
31. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
32. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
33. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
35. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
36. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
37. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
38. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
39. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
43. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
44. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
45. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
46. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
47. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 10.07.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfiliou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
51. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
52. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
53. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
54. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
55. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
56. Em 23.10.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado vice-líder da REDE (Of. 48/2019/GLREDE).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA

Finalidade: Realizar visita técnica ao Centro Espacial de Kourou, centro de lançamentos da Agência Espacial Europeia, localizado na Guiana Francesa, na localidade de Kourou, conhecido Centro de Inovações Tecnológicas e Modernidade Espacial.

Requerimento nº 395, de 2019

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Prazo final: 18/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
	6.
	7.
	8.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos.

RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)

RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (3)

Instalação: 05/11/2019
Prazo final: 10/06/2020

MEMBROS

Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)

Notas:
1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLEO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLEO).

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): (61) 3303-3492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.
Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO)
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela
Telefone(s): 3303-3511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE

Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)
RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8)

Leitura: 05/11/2019
Instalação: 11/12/2019
Prazo final: 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (7)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (7)	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4)	1.
PODEMOS	
Senador Eduardo Girão (CE) (5)	1. Senador Marcos do Val (ES) (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1.
PSD	
Senador Otto Alencar (BA) (1)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1)

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).
2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).
3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).
4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).
5. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).
6. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

7. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

Secretário(a): Leandro Bueno
Telefone(s): 3303-4854

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	7. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (13)	1. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (8,33)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13)	2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (8)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8,32)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (8,28,31)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (15,34,37)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	4. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,35)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,21,24)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Otto Alencar (2,26)
Senador Carlos Viana (2,25)	2. Senador Paulo Albuquerque (2,36)
Senador Irajá (2)	3. Senador Angelo Coronel (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4,29,30)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
31. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
32. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
33. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
34. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
35. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 155/2019-GLBSI).
36. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
37. Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (1)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (1)	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1)

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (14)

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)	3. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (8,20,25)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (7,23)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (6)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (6)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,23)	4. Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ) (24)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2,28)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (2,26)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2,28)	4. VAGO (2,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17)	3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (19,21)
PSD	
Senador Nelsinho Trad (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Irajá (1)	2. Senador Paulo Albuquerque (1,13,27)
Senador Otto Alencar (13)	3. Senador Sérgio Petecão (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
23. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
24. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
26. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
27. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
28. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular em permuta com a Senadora Eliziane Gama, que passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 003/2020-BLSENIND).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)	6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

(Requerimento 2, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23)	4. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (9,51)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,57,59)	1. VAGO (7,32)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (7,32,39,43,55,56)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,31,33,40)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,20,29,30)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (8,48,49,50)	5. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14,46)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13,46)	6. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,47)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)
Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,54)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,42)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,25,26,52,53)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,16,19,36,37,44)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,18,45)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,58)	1. Senador Sérgio Petecão (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Arolde de Oliveira (2)	3. Senador Otto Alencar (2,58)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4,38,41)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessando Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
46. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
47. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
48. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
49. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
50. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
51. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
52. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
53. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
54. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
55. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
56. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
57. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
58. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
59. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 21/2020-GLPSDB).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (14)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (24)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)	6.
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (11,26)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12)	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13)
	6. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21,28)
Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,27)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,21)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,16,19)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1,2)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Irajá (1,23)	2. VAGO (1,25)
Senador Sérgio Petecão (1)	3. Senador Carlos Viana (1,23)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (18)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
24. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
25. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
27. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
28. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
VAGO (1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (1)

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17)
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (10,24)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	1. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (20)	4. VAGO (20,23)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (19,21,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7)
PSD	
Senador Paulo Albuquerque (2,22,26)	1. Senador Carlos Viana (2,22)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Omar Aziz (2,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD).
23. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 112/2019-GLPODE).
24. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
25. Em 04.02.2020, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 002/2019-GLBSI).
26. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

(Requerimento 53, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)
RELATOR: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Instalação: 29/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Notas:
1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valentim e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valentim como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (28)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (25)	5. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (30)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (6,27)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8,26)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,27)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (12,26)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,29,31)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3. VAGO (21,33)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Paulo Albuquerque (1,32)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22)	2.

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).

8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).

9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
25. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
26. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
27. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
28. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
29. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
30. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
31. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
32. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
33. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3)

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)

Notas:
1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (1)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (1,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (10)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (5,22)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,18,22)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,31,32)	1. VAGO (8,27,29)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8)	2. Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ) (14)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,25)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,17,21)	1. VAGO (7)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,16)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (23)	
PSD	
Senador Nelsinho Trad (2)	1. Senador Arolde de Oliveira (2)
Senador Antonio Anastasia (2,30)	2. Senador Angelo Coronel (2,30)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
PODEMOS (19)	
Senador Marcos do Val (20,26)	1. Senador Elmano Férrer (20,26,28)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).
27. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
28. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
29. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
30. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
31. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
32. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)

Notas:
1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (8)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (7,13,14)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (15)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (12)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)	1. Senador José Serra (PSDB-SP) (6)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (10,20,24)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16)	3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (11)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
VAGO (3,23)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)
	3.
PSD	
Senador Paulo Albuquerque (2,22)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Carlos Viana (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
PODEMOS (18)	
VAGO (19,21)	1. Senador Oriovisto Guimarães (19)
Senador Elmano Férrer (19)	2. Senador Lasier Martins (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
20. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
21. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
24. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,11)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5,13,26)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (16)
	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (22)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,18,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3,14,15)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
PSD	
Senador Paulo Albuquerque (2,24)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Omar Aziz (2)	2. Senador Otto Alencar (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
PODEMOS (19)	
Senador Eduardo Girão (20,25)	1. Senador Styvenson Valentim (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
23. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
26. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

(Requerimento 12, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (2)
RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)

Instalação: 15/05/2019

Prazo final: 22/12/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (1)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (1)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)
Senador Paulo Albuquerque (PSD-AP) (1,4)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

Notas:
1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).
4. Em 12.02.2020, o senador Paulo Albuquerque foi indicado membro titular, em substituição ao senador Lucas Barreto na subcomissão (Of. nº 21/2020-CDR).
*. Em 10.02.2020, fica prorrogado o prazo final do Colegiado, até o final da presente sessão legislativa (Of. 13/2020-CDR/PRES)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12)

VICE-PRESIDENTE: Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (8)	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14)	3. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (16,22,24)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (2)	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PSD	
Senador Paulo Albuquerque (1,23)	1. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (1,20,21)
Senador Sérgio Petecão (1)	2. Senador Angelo Coronel (1,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11,25)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,16)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (20)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (4,12,17)	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (4,13)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (4,23)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (4)
Senador Weverton (PDT-MA) (4)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (8,15,22)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (2)	1. Senador Carlos Viana (2,3)
Senador Angelo Coronel (2,3)	2. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (24)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	2.
PODEMOS (18)	
Senador Oriovisto Guimarães (19)	1. Senador Styvenson Valentim (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
25. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso(Of. nº 15/2020-GLDPP).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (12)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (12)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3)
PSD	
Senador Irajá (1)	1. Senador Arolde de Oliveira (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)
PODEMOS (10)	
Senador Alvaro Dias (11,13)	1. Senador Eduardo Girão (11)

Notas:

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).

4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).

5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).

6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).

7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).

8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).

9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).

10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)

11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).

12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).

13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (6)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (6,13)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (6)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6)	3. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (6,12,26)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,14)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,14)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (21)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
VAGO (2,27)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1)	1. Senador Irajá (1,23,28)
Senador Otto Alencar (1)	2. Senador Omar Aziz (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (15,16,17)
PODEMOS (18)	
Senador Reguffe (19,24)	1. Senador Styvenson Valentim (19,20,25)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
8. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
9. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
10. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
11. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of.nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão(Of. nº 134/2019-GLPSD).
24. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão(Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
25. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
27. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
28. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (1)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)	3.

Notas:
1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
Senador Major Olimpio (PSL-SP)	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS
DEM
Senador Rodrigo Pacheco (MG)
PSD
Senador Irajá (TO)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:
1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031596/2020-13-1 (ANEXO: 001)

7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C545F0DE00354745.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.